



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

ANO XLIV — Nº 126

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1989

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

1 — ATA DA 131ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 48ª LEGISLATURA EM 27 DE SETEMBRO DE 1989

- I — Abertura da Sessão
- II — Leitura e assinatura da ata da sessão anterior
- III — Leitura do Expediente

OFÍCIOS

(Pág. 10541)

Nº 392/89 — Do Senhor Senador NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, comunicando o cancelamento e a convocação de sessão conjunta.

Nº 131/89 — Do Senhor Deputado JOSÉ LOURENÇO, Líder do PFL, comunicando que os Deputados JOSÉ TEIXEIRA e RITA FURTADO, deixam de integrar o Colégio de Vice-Líderes do Partido.

Nº 038/89 — Do Senhor Deputado FERNANDO GASPARIAN, Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, comunicando que o Deputado FIRMO DE CASTRO fará viagem de Estudo aos EUA, durante o mês de outubro.

REQUERIMENTOS

(Pág. 10542)

Do Senhor Deputado RAIMUNDO BEZERRA, solicitando a desanexação do Projeto de Lei nº 3.101/89 ao PL nº 2.570/89.

Do Senhor Deputado CHAGAS NETO, solicitando 120 (cento e vinte dias) de licença para tratamento de saúde.

MENSAGENS

(Págs. 10542 a 10568)

Mensagem nº 477, de 1989 (Do Poder Executivo) — Submete à consideração do Congresso Nacional o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Mensagem nº 512, de 1989 (Do Poder Executivo) — Submete à consideração do Congresso Nacional o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Arapuan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Mensagem nº 554/89 (Do Poder Executivo) — Solicita a retirada da Mensagem nº 449/88, relativa

a projeto de lei que “dispõe sobre a incidência do IOF nas operações realizadas no mercado à vista de ações em bolsas de valores”.

PROJETOS A IMPRIMIR

(Págs. 10568 a 10570)

Projeto de Lei nº 886-A, de 1988 (Do Sr. Geraldo Alckmin Filho) — Revoga a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que “dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências”; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e do Substitutivo do autor do de nº 3.598/89, anexado, contra os votos dos Srs. Juarez Marques Batista, Adylson Motta, José Genoíno e Rodrigues Palma.

Projeto de Lei nº 7.819-A, de 1986 (Do Poder Executivo) — Mensagem nº 218/86 — Autoriza a doação ao Centro dos Estudantes de Santos, com sede em Santos, Estado de São Paulo, dos direitos e obrigações relativos ao imóvel que menciona; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação; e, da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pela aprovação.

PROJETOS APRESENTADOS

(Págs. 10570 a 10608)

Projeto de Lei Complementar nº 147, de 1989 (Do Sr. Costa Ferreira) — Institui o Imposto sobre Permanência de Turistas ao País e determina outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 148, de 1989 (Do Sr. Lúcio Alcântara) — Dispõe sobre a competência dos Tribunais Eleitorais para fiscalizar pesquisas e testes pré-eleitorais.

Projeto de Lei Complementar nº 150, de 1989 (Do Sr. Ralph Biasi) — Estabelece hipóteses de incidências do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e do Imposto sobre Produtos Industrializados e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 151, de 1989 (Do Sr. Jorge Arbage) — Dispõe sobre os direitos das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 204, de 1989 (Da Mesa) — Autoriza o Senhor Deputado Jonas Pinheiro a participar de missão cultural no exterior.

Projeto de Resolução nº 205, de 1989 (Da Mesa) — Autoriza a Senhora Deputada Maria de Lourdes Abadia a participar de missão cultural no exterior.

Projeto de Resolução nº 206, de 1989 (Da Mesa) — Autoriza a Senhora Deputada Maria Lúcia Araújo a participar de missão cultural no exterior.

Projeto de Resolução nº 207, de 1989 (Da Mesa) — Autoriza o Senhor Deputado Oswaldo Almeida a participar de missão cultural no exterior.

Projeto de Resolução nº 208, de 1989 (Da Mesa) — Autoriza a Senhora Deputada Rita Furtado a participar de missão cultural no exterior.

Projeto de Lei nº 3.652, de 1989 (Do Sr. José Carlos Coutinho) — Inclui dispositivo na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para permitir utilização de conta vinculada em saques destinados a aquisição de veículo próprio.

Projeto de Lei nº 3.659, de 1989 (Do Sr. Jorge Arbage) — Modifica o inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 3.669, de 1989 (Do Sr. Augusto Carvalho) — Extingue a contribuição sindical a que se referem os artigos 578 e seguintes da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943-Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Projeto de Lei nº 3.673, de 1989 (Do Sr. José Moura) — Acrescenta alínea ao artigo 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, criando o Seguro Obrigatório por Danos Pessoais para expectadores de casas de diversões públicas e determina outras providências.

Projeto de Lei nº 3.674, de 1989 (Do Sr. Geraldo Campos) — Regulamenta o inciso IV do artigo 53 das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a assistência educacional gratuita aos ex-combatentes e seus dependentes.

Projeto de Lei nº 3.676, de 1989 (Do Sr. Antonio Ueno) — Dispõe sobre o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional.

Projeto de Lei nº 3.679, de 1989 (Do Sr. José Carlos Coutinho) — Dispõe sobre salário mínimo profissional de diplomados em Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Medicina Veterinária (Complementação do artigo 7º, incisos IV e V, da Constituição Federal).

Projeto de Lei nº 3.684, de 1989 (Do Sr. Victor Faccioni) — Regulamenta o artigo 187 da Constituição Federal, que trata da Política Agrícola.

Projeto de Lei nº 3.687, de 1989 (Do Sr. Gerson Marcondes) — Dispõe sobre a liberação de operação de câmbio manual e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 3.691, de 1989 (Do Sr. Paulo Ramos) — Dispõe sobre a contagem recíproca do tempo de serviço para o militar das Forças Armadas.

Projeto de Lei nº 3.695, de 1989 (Do Sr. Juarez Marques Batista) — Institui o ensino ambiental nas escolas de 1º, 2º e 3º graus.

Projeto de Lei nº 3.704, de 1989 (Do Sr. Henrique Eduardo Alves) — Assegura o direito à aposentadoria especial aos empregados na indústria de cerâmica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 3.706, de 1989 (Do Sr. Henrique Eduardo Alves) — Assegura a percepção do adicional de periculosidade aos eletricitistas e demais trabalhadores que especifica.

Projeto de Lei nº 3.711, de 1989 (Do Sr. Gerson Marcondes) — Dispõe sobre a limitação de lucros de entidades que enumera, proíbe a venda de "carnets" de sorteio e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 3.714, de 1989 (Do Sr. Renan Calheiros) — Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, a aquisição de veículos automotores por motoristas profissionais.

Projeto de Lei nº 3.715, de 1989 (Do Sr. Alceni Guerra) — Regulamenta o inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal, dispondo sobre licença-paternidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 3.720, de 1989 (Do Sr. Bete Mendes) — Dispõe sobre a isenção de impostos sobre a importação de equipamentos para a produção cultural.

Projeto de Lei nº 3.722, de 1989 (Do Sr. Bete Mendes) — Dispõe sobre estabelecimento e conservação de espaço cultural e altera a Lei nº 7.505, de 02 de julho de 1985.

Projeto de Lei nº 3.723, de 1989 (Do Sr. José Carlos Coutinho) — Dispõe sobre a importação, produção, comercialização e distribuição de biocida, agrotóxico ou não.

Projeto de Lei nº 3.727, de 1989 (Do Sr. Jorge Hage) — Dispõe sobre as sociedades cooperativas.

Projeto de Lei nº 3.730, de 1989 (Do Sr. Leopoldo Souza) — Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei nº 3.734, de 1989 (Do Poder Executivo) Mensagem Nº 546/89 — Dispõe sobre o crime hediondo, nos termos do artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 3.735, de 1989 (Do Poder Executivo) Mensagem Nº 548/89 — Dispõe sobre a incidência do IOF nas operações realizadas no mercado à vista de ações em bolsas de valores.

Projeto de Lei nº 3.738, de 1989 (Do Senado Federal) — Estabelece normas para a realização de eleições em 1990 e dá outras providências.

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27-9-89

(Pág. 10608)

DEL BOSCO AMARAL (Reclamação) — Pedido de reconsideração de decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados sobre comparecimento de Parlamentares às sessões das quartas-feiras.

PRESIDENTE (Carlos Cotta) — Resposta ao Deputado Del Bosco Amaral.

IV — Pequeno Expediente

LUIZ HENRIQUE — Necessidade de adoção de política de prioridade para o setor de Ciência e Tecnologia.

(Pág. 10609)

SALATIEL CARVALHO (Pela ordem) — Eleição do Líder do Partido da Frente Liberal, Deputado Ricardo Fiúza.

(Pág. 10609)

NILSON GIBSON — Outorga, ao orador, da medalha de mérito rodoviário.

Realização em Salvador, Estado da Bahia, do X Congresso Nacional dos Empresários do Transporte Rodoviário de Cargas.

(Pág. 10609)

RAUL FERRAZ — Inviabilização da cafeicultura nordestina em face das medidas de emergência adotadas pelo Banco do Brasil que não contemplam diferenças entre regiões e produtos.

(Pág. 10610)

JOSÉ ELIAS — Administração do Sr. Marcelo Miranda, Governador do Mato Grosso do Sul.

(Pág. 10610)

EDME TAVARES — Dramática situação da cotonicultura nordestina.

(Pág. 10613)

FERNANDO GASPARIAN — Juros sobre os financiamentos destinados à agricultura.

(Pág. 10613)

ADROALDO STRECK — Risco de intervenção militar no País para manutenção da ordem pública ameaçada pela inflação.

(Pág. 10613)

MANOEL CASTRO — Transcurso do Dia Nacional do Turismo.

(Pág. 10614)

RONALDO CEZAR COELHO — Falecimento do Comendador Manoel Sendas, fundador da rede de supermercados Sendas.

(Pág. 10614)

THEODORO MENDES — Artigo do jornalista Sebastião Nery denunciando envolvimento do Sr. Leonel Brizola no crime organizado no Rio de Janeiro.

(Pág. 10614)

ANTONIO PEROSA — Pressões recebidas pelo Presidente Sarney nos Estados Unidos para reatar cláusulas econômicas do Acordo Internacional do Café.

(Pág. 10614)

ELIEL RODRIGUES — Artigo "Religião: uma necessidade nas escolas", de autoria de Jerônimo Filho.

(Pág. 10614)

BEZERRA DE MELO — Inquietante situação econômica vivida pelo País.

(Pág. 10615)

FRANCISCO KÜSTER — Situação da ICC — Indústria Carboquímica Catarinense no contexto das empresas estatais a serem privatizadas através do Projeto de Lei nº 3.308, de 1989.

(Pág. 10615)

IRMA PASSONI (Pela ordem) — Exposição do Sr. Eloy Corazza sobre a questão salarial dos Três Poderes, a ser feita na Comissão de Serviço Público.

(Pág. 10616)

LURDINHA SAVIGNON — Inoportunidade de norma administrativa que proíbe manifestações partidárias dos funcionários nas dependências da Casa.

(Pág. 10616)

JOSÉ TAVARES — Remessa ao Congresso Nacional pelo Presidente da República interino, Deputado Paes de Andrade, de medida provisória que dispõe sobre recolhimento do FGTS à rede bancária.

(Pág. 10616)

ERNESTO GRADELLA — Apoio à greve dos funcionários da Caixa Econômica Federal. Pressão do Poder Executivo, contrário ao pagamento de aumento salarial obtido por funcionários do Banco do Brasil.

(Pág. 10617)

TIDEI DE LIMA — Não-cumprimento, pelo Governo Federal, do preceito constitucional que determina a concessão de aumento real de 12,5% aos aposentados.

(Pág. 10617)

PAULO RAMOS — Transcrição, nos Anais da Câmara de expediente encaminhado pelo INESC — Instituto de Estudos Sócio-Econômicos, ao Presidente do Congresso Nacional, tratando da auditoria da dívida externa do País, e do discurso feito pelo Presidente José Sarney perante a Organização das Nações Unidas — ONU.

(Pág. 10617)

PAULO PAIM — Comunicação da Administração da Câmara dos Deputados aos funcionários sobre proibição de manifestação de natureza político-partidária no âmbito da Casa. Defeitos da medida provisória recentemente baixada pelo Presidente Interino da República, Deputado Paes de Andrade.

(Pág. 10619)

ADYLSON MOTTA — Causas da extinção do BRDE.

(Pág. 10620)

OSVALDO BENDER — Prejuízos causados ao Banco do Brasil pelos Planos Cruzado e Verão.

(Pág. 10620)

VALDIR COLATTO — Avaliação governamental dos recursos destinados à safra agrícola de 1989.

(Pág. 10621)

LÉZIO SATHLER — Transcurso do aniversário de emancipação política do Município de São Mateus, Estado de Espírito Santo.

(Pág. 10621)

HÉLIO ROSAS — Terceiro aniversário de fundação do Centro de Convivência da Terceira Idade "Polvo", em São Sebastião, Estado de São Paulo.

(Pág. 10621)

STÉLIO DIAS — Isonomia de vencimentos.

(Pág. 10621)

BOCAYUVA CUNHA — Combate ao narcotráfico.

(Pág. 10621)

ALDO ARANTES — Exploração de consórcios exclusivamente por empresas nacionais para evitar o abuso de poder econômico.

(Pág. 10622)

NEY LOPES — Ação governamental do Presidente da República em exercício, Deputado Paes de Andrade.

(Pág. 10622)

ADHEMAR DE BARROS FILHO — Reportagem do jornalista Theodomiro Braga, no *Jornal do Brasil*, sobre o traficante norte-americano William Reed Ellswick.

(Pág. 10622)

VICTOR FACCIANI — Experiência mexicana de combate à inflação.

(Pág. 10623)

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS — Uso do gás liquefeito de petróleo como combustível de veículos automotores.

(Pág. 10623)

MENDES RIBEIRO — Liberação de recursos da LBA às entidades assistenciais.

(Pág. 10623)

JOSÉ GENOÍNO — Manifesto da Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes sobre posicionamento do escritor Jorge Amado na questão do direito autoral.

(Pág. 10624)

FRANCISCO AMARAL — Atuação da Companhia Paulista de Força e Luz.

(Pág. 10624)

LUIZ GUSHIKEN — Julgamento, pelo Tribunal Superior do Trabalho, do dissídio coletivo dos funcionários do Banco do Brasil.

(Pág. 10624)

FRANCISCO DORNELLES — Administração Moreira Franco, Estado do Rio de Janeiro. Transcrição do artigo "TCU aponta fraude no SUDS-RJ", publicado pelo jornal *O Dia*.

(Pág. 10625)

COSTA FERREIRA — Implantação do transporte de massa em São Luís, Estado do Maranhão.

(Pág. 10625)

PAULO ZARZUR — Intensificação da vigilância policial nas fronteiras do Brasil para evitar a penetração do narcotráfico no País.

(Pág. 10625)

LÚCIO ALCÂNTARA — Abertura de edital de concorrência para construção do Açude Trussu, no Estado do Ceará.

(Pág. 10626)

CHICO HUMBERTO — Anúncio de apresentação de projeto de lei que dispõe sobre a criação de um Conselho Superior para ordenar as políticas de seguridade social.

(Pág. 10626)

ALEXANDRE PUZYNA — Implantação do Sistema Radioestrada, iniciativa do Ministro Antônio Carlos Magalhães.

(Pág. 10626)

JORGE ÁRBAGE — Danos aos beneficiários da Previdência e Assistência Social decorrentes das propostas de extinção do INAMPS, em tramitação na Casa.

(Pág. 10626)

JOSÉ CARLOS COUTINHO — Defesa da memória de Euclides da Cunha, tendo em vista a anunciada exibição, pela TV Globo, de minissérie focalizando as circunstâncias em que se deu a morte do grande escritor patricio.

(Pág. 10628)

ASSIS CANUTO — Razões justificadoras da opção do orador pela candidatura de Afif Domingos para a Presidência da República.

(Pág. 10630)

FÉRES NADER — Expansão da fronteira agrícola e aumento de produtividade de como fatores viabilizadores do crescimento do setor agrícola no País.

(Pág. 10630)

CARLOS BENEVIDES — Incidência da praga do bicudo nos algodões do Município de Quixeramobim, no Estado do Ceará.

(Pág. 10630)

CUNHA BUENO — Lançamento do livro "J. Macedo, uma saga empresarial brasileira", de autoria do jornalista Glauco Carneiro, contando a história empresarial do ex-Senador José Dias Macedo e seu grupo empresarial.

(Pág. 10630)

MAURÍCIO FRUET — Conflitos de terra no Estado do Paraná.

(Pág. 10631)

MANUEL DOMINGOS — Greve dos operários da Indústria Coelho, localizada em Picos, Estado do Piauí.

(Pág. 10631)

OSMAR LEITÃO — Aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público de datilografia realizado pelo INAMPS em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

(Pág. 10631)

GIDEL DANTAS — Construção do novo cais no Porto de Mucuripe, Fortaleza, Estado do Ceará.

(Pág. 10631)

GANDI JAMIL — Plano de cargos e salários para servidores da Polícia Federal encaminhado ao Congresso Nacional pelo Ministro da Justiça, Saulo Ramos.

(Pág. 10631)

ULDURICO PINTO — Inoportunidade da proposta do Executivo de modificação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativamente à liberação parcial do saldo quando da demissão do trabalhador.

(Pág. 10632)

VILSON SOUZA — Inviabilização econômica do País diante da política monetária adotada pelo Governo.

(Pág. 10632)

ROBERTO BALESTRA — Realização, em Brasília, Distrito Federal, do II Encontro Nacional de Meninos de Rua.

(Pág. 10632)

LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Modificações na legislação do FGTS propostas pelo Poder Executivo.

(Pág. 10633)

ANNA MARIA RATTES — Movimento grevista dos funcionários da Light, no Rio de Janeiro, conduzido segundo os preceitos da Lei de Greve.

(Pág. 10633)

DORETO CAMPANARI — Reajuste salarial dos funcionários do Banco do Brasil.

(Pág. 10633)

VIVALDO BARBOSA — Postura do Deputado Afif Domingos nos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte.

(Pág. 10633)

MESSIAS SOARES — Poluição provocada pela Companhia Mercantil e Industrial Ingá, sediada em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

(Pág. 10634)

GEOVANI BORGES — Anúncio de apresentação de projeto de lei que dispõe sobre o valor de pensão por morte do segurado.

(Pág. 10634)

MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Esforço concentrado, em lugar de recesso branco, para regulamentar a maior parte do texto constitucional.

(Pág. 10634)

DASO COIMBRA — Anúncio de apresentação de projeto de lei disciplinando a aposentadoria dos professores.

(Pág. 10634)

AIRTON CORDEIRO — Comemoração do centenário da imigração judaica para o Paraná.

(Pág. 10634)

ARNALDO FARIA DE SÁ — Transcurso do Dia do Instalador.

(Pág. 10635)

IRMA PASSONI — Irregularidades existentes no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço apontadas pelo Partido dos Trabalhadores antes da regulamentação da matéria pela Medida Provisória nº 90, de 1989.

(Pág. 10635)

DIRCE TUTU QUADROS — Repúdio às declarações do presidente da Transportadora Wadel contra o Deputado Federal Denisar Arneiro.

(Pág. 10635)

ANTÔNIO GASPAS — Dispositivos no projeto da Constituição do Estado do Maranhão que inviabilizam a bubalinocultura.

(Pág. 10635)

V — Grande Expediente

HÉLIO ROSAS — Sugestão para uma política de combate à inflação. Repressão dos crimes de abuso do poder econômico.

(Pág. 10636)

ARNALDO FARIA DE SÁ (Pela ordem) — Transcurso do Dia do Idoso e do Dia do Instalador.

(Pág. 10637)

LUIZ SOYER (Pela ordem) — Conseqüências para a futura safra agrícola da falta de financiamento para os médios e grandes produtores rurais.

(Pág. 10637)

JOÃO CUNHA (Pela ordem) — Ausência de propostas de governo nos programas de propaganda eleitoral gratuita. Repúdio ao tipo de jornalismo atualmente desenvolvido pelo jornalista Sebastião Nery.

(Pág. 10637)

JOSÉ VIANA — Realizações do Governo Jerônimo Santana, Estado de Rondônia.

(Pág. 10637)

ERICO PEGORARO (Pela ordem) — Anúncio da apresentação de projeto de lei que dispõe sobre a Lei Agrícola.

(Pág. 10640)

HERMES ZANETI — Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada à apuração do envolvimento de autoridades brasileiras no acobertamento do traficante de drogas William Reed Wellwick.

(Pág. 10640)

(Posse do Deputado Vasco Neto, representante do Estado da Bahia.)

(Pág. 10641)

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Pela ordem) — Saudação ao Deputado Vasco Neto pela assunção do mandato de Deputado Federal.

(Pág. 10641)

VASCO NETO (Pela ordem) — Agradecimento à saudação pela sua posse no exercício do mandato de Deputado Federal.

(Pág. 10641)

PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Manifestação de votos de êxito ao Deputado Vasco Neto.

(Pág. 10641)

VI — Ordem do Dia

(Págs. 10641 a 10658)

Apresentação de Proposições: CARLOS COTTA, ULDURICO PINTO, OSWALDO LIMA FILHO, RICARDO IZAR, PAULO RAMOS, SIMÃO SESSIM, VICTOR FACCIANI, VILSON SOUZA, JOÃO PAULO, HÉLIO ROSAS, OSVALDO BENDER, LUIZ LEAL, EDIVALDO MOTTA, LEONEL JÚLIO, PAULO ZARZUR, CARLOS ALBERTO CAÓ, FRANCISCO DIÓGENES, PAULO PAIM, ÁTILA LIRA, GANDI JAMIL, ERICO PEGORARO, KOYU IHA, FRANCISCO AMARAL, MAX ROSENMAN, GEOVANI BORGES, DASO COIMBRA, EVALDO GONÇALVES, FRANCISCO SALES, ALDO ARANTES, VIVALDO BARBOSA, MENDES RIBEIRO, FRANCISCO DORNELLES, HERMES ZANETI.

BORGES DA SILVEIRA — Comunicação, como Líder, sobre caótica situação da assistência médico-hospitalar no País.

VICTOR FACCIANI (Pela ordem) — Reconstituição da Comissão Parlamentar Bilateral de Amizade Brasil-Itália.

RICARDO IZAR — Comunicação, como Líder, sobre pedido de licença do Deputado Guilherme Afif Domingos, candidato do PL à Presidência da República.

PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Congratulações ao Deputado Ricardo Fiúza pela escolha para Líder da bancada do PFL na Casa.

PAULO RAMOS — Comunicação, como Líder, sobre solidariedade do PDT às empresas ameaçadas de privatização pelo Governo Federal e ao movimento dos funcionários da Light, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal por melhores salários.

ADHEMAR DE BARRÓS FILHO — Comunicação, como Líder, sobre justiça da decisão do Tribunal Superior do Trabalho favorável ao reajustamento dos salários dos servidores do Banco do Brasil com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

PAULO DELGADO (Pela ordem) — Inconstitucionalidade de exigência relativa a limite máximo de idade constante em edital para concurso público destinado aos cargos de Técnico de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional.

JOSÉ COSTA — Comunicação, como Líder, sobre redução do prazo para transferência, pelo sistema bancário, dos recursos depositados na conta do FGTS para a Caixa Econômica Federal.

ARNALDO FARIA DE SÁ — Comunicação, como Líder, sobre inadmissibilidade das medidas propostas pelo Banco do Brasil em face da concessão, pelo TST, de reajuste salarial ao seu funcionalismo.

GUMERCINDO MILHOMEM — Comunicação, como Líder, sobre interpretação dada pela Administração do Estado de São Paulo à expressão "cinco anos continuados", constante do art. 19 das Disposições Constitucionais Transitórias, para efeito de estabilidade no serviço público. Municipalização do ensino fundamental.

JORGE UEQUED — Comunicação, como Líder, sobre inconveniência da pretendida vinculação do Iapas ao Ministério da Fazenda.

NEY LOPES — Comunicação, como Líder, sobre contribuição da Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara dos Deputados à legislação reguladora das eleições de 1990.

HAROLDO LIMA — Comunicação, como Líder, sobre visita ao Congresso Nacional de lideranças representativas da União Nacional dos Estudantes. Postura autoritária do Dr. Paulo César Salomão, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, na condução da campanha eleitoral no Estado do Rio de Janeiro.

JOSÉ LUIZ MAIA — Comunicação, como Líder, sobre importância da aprovação, pelo Congresso Nacional, do Fundo de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Anúncio aos Parlamentares presentes na Casa da realização de votação nominal na presente sessão.

UBIRATAN SPINELLI — Comunicação, como Líder, sobre notícia de *O Diário de Cuiabá* a respeito da posição contrária do Senador Jarbas Passarinho à participação do Estado de Mato Grosso na Sudam.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Convocação dos Deputados a plenário para a realização de votação nominal.

ARNALDO FARIA DE SÁ (Pela ordem) — Apresentação de requerimento para inversão da pauta da Ordem do Dia.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Aprovação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1985.

PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO (Pela ordem) — Omissão da redação final votada na pauta da Ordem do Dia.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta ao Deputado Plínio Arruda Sampaio.

Votação e aprovação de requerimento para constituição de comissões externas destinadas a representar a Casa nas solenidades de promulgação das Constituições Estaduais.

Votação e aprovação de requerimento para realização de sessão destinada a homenagear a Sudene pelo transcurso do seu 30º aniversário de fundação.

Prejudicialidade de requerimento de inversão da pauta, para votação do item 7 da Ordem do Dia. Votação, em discussão única, do Projeto de Lei nº 1.456-B, de 1989.

FRANCISCO AMARAL — Parecer, na condição de Relator designado pela Mesa em substituição à Comissão de Trabalho, às emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 1.456-B, de 1989.

JOSÉ FREIRE — Parecer, na condição de Relator designado pela Mesa em substituição à Comissão de Finanças, às emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 1.456-B, de 1989.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Retirada do Projeto de Lei nº 1.456-B, de 1989, da Ordem do Dia, para publicação da Subemenda substitutiva oferecida pelo Relator da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei nº 1.674-A, de 1989.

JOSÉ FREIRE — Parecer, na condição de Relator designado pela Mesa em substituição à Comissão de Finanças, à emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 1.674-A, de 1989.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Retirada do Projeto de Lei nº 1.674-A, de 1989, da Ordem do Dia, para publicação de subemenda substitutiva a ele oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1989.

Votação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1989, e de sua redação final.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1989.

Votação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1989, e de sua redação final.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1989.

Votação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, e de sua redação final.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1989.

Votação e aprovação do Decreto Legislativo nº 86, e de sua redação final.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução nº 102, de 1989.

NILSON GIBSON (Pela ordem) — Registro da presença em plenário. Conclamação aos Deputados para aprovação de Projeto de Resolução nº 102, de 1989, negando a licença pleiteada.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Registro da posição do Deputado Nilson Gibson.

JOSÉ COSTA (Pela ordem) — Necessidade da prestação de esclarecimentos sobre o processo de votação.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Esclarecimento sobre o processo de votação.

GERSON PERES, IBSEN PINHEIRO, JOSÉ LINS, ARNALDO FARIA DE SÁ, JOSÉ COSTA, VALMIR CAMPELO, LYSÂNEAS MACIEL, HAROLDO LIMA (Pela ordem) — Declaração de voto das lideranças do PDS, PMDB, PFL, PRN, PSDB, PTB, PDT e PC do B, respectivamente.

(Procede-se à votação.)

VASCO NETO (Pela ordem) — Registro da presença em plenário.

ADYLSON MOTTA (Pela ordem) — Pedido de esclarecimento sobre existência da Ordem do Dia nas sessões de quinta-feira.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta ao Deputado Adylson Motta.

JORGE ARBAGE (Pela ordem) — Transformação das bancadas federais dos Estados em Comissões Externas representativas da Casa nas solenidades de promulgação das Constituições Estaduais.

DEL BOSCO AMARAL (Pela ordem) — Amparo legal para a decretação, pela Mesa, de falta durante toda a semana do deputado ausente às sessões das quartas-feiras.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta ao Deputado Del Bosco Amaral.

JOSÉ TAVARES (Pela ordem) — Pedido de esclarecimento à Mesa sobre existência de definição dos trabalhos da Casa durante o período da campanha eleitoral.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta ao Deputado José Tavares.

VICTOR FACÇIONI (Pela ordem) — Honra do convite formulado ao orador para integrar comitiva das Comissões de Agricultura e Mista de Orçamento em visita a projetos agrícolas em Petrolina, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Registro da justificativa do Deputado Victor Faccioni para ausência à próxima sessão.

MILTON REIS (Pela ordem) — Sugestão para o funcionamento da Casa durante o período da campanha eleitoral.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Comunicação ao Plenário sobre decisão da Mesa quanto à designação de Deputados para representarem a Casa nas solenidades de promulgação das Constituições Estaduais.

Aprovação ao Projeto de Resolução nº 102, de 1989.

MARCOS FORMIGA, ÁLVARO VALLE (Pela ordem) — Registro da presença em plenário.

CARLOS COTTA (Como Líder) — Desmandos da Administração Newton Cardoso, Estado de Minas Gerais.

HERMES ZANETI (Pela ordem) — Apoio da Casa à constituição de CPI destinada a apuração do envolvimento de autoridades brasileiras no acobertamento de traficante de drogas.

DENISAR ARNEIRO (Pela ordem) — Atraso na distribuição do *Diário do Congresso Nacional*.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta ao Deputado Denisar Arneiro.

JOSÉ TAVARES (Pela ordem) — Demora na resposta, pelo Ministério do Exército, de requerimento de informações acerca da realização, pela Força, de manobras na região do Pantanal Matogrossense.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta ao Deputado José Tavares.

RAIMUNDO BEZERRA (Como Líder) — Repúdio à recusa, pela Seplan, de autorização orçamentária para a retomada da reforma agrária no País.

ARNALDO FARIA DE SÁ (Como Líder) — Melhoria da assistência governamental ao idoso.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Convite aos Deputados para a solenidade de entrega da publicação referente ao novo Regimento Interno da Casa.

VII — Encerramento

2 — ATOS DA MESA.

(Pág. 10658)

Nomeações: Flávio Antônio da Silva Mattos; Iracema Ribeiro, Janice Maria Duarte; Solange Teixeira dos Santos; Maria Helena Pimentel dos Reis.

3 — ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, 18ª reunião extraordinária, em 26-9-89 e 19ª reunião extraordinária, em 26-9-89.

4 — DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

Comissão de Minas e Energia, em 26-9-89; Comissão de Relações Exteriores, em 26-9-89.

5 — REDISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em 26-9-89.

6 — ERRATA

Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

7 — DIVERSOS

Grupo Parlamentar Brasil-Colômbia — Ata da reunião extraordinária, em 25-9-89.

8 — MESA (Relação dos Membros)

9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES (Relação dos Membros)

10 — COMISSÕES TÉCNICAS (Relação dos Membros)

Ata da 131ª Sessão, em 27 de setembro de 1989

Presidência dos Srs.: Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente; Carlos Cotta, 3º Secretário; Feres Nader, Suplente de Secretário; Arnaldo Farias de Sá, Suplente de Secretário

ÀS 13 HORAS COMPARECEM OS SENHORES:

Inocêncio Oliveira
Edme Tavares
Carlos Cotta
Feres Nader
Arnaldo Farias de Sá

Acre

Alcécio Dias — PFL; Nossier Almeida — PFL.

Amazonas

José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT.

Rondônia

Arnaldo Martins — PSDB; Assis Canuto — PL.

Pará

Aloysio Chaves — PFL; Arnaldo Moraes — PMDB; Fausto Fernandes — PFL; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS.

Tocantins

Alziro Gomes — PFL; Paulo Sidnei — PMDB.

Maranhão

Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Mauro Fecury — PFL.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Myriam Portella — PDS.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; Etevaldo Nogueira — PFL; Gidel Dantas — PDC; Luiz Marques — PFL; Moysés Pimentel — PDT; Raimundo Bezerra — PMDB.

Rio Grande do Norte

Henrique Eduardo Alves — PMDB; Marcos Formiga — PL; Ney Lopes — PFL.

Paraíba

Agassiz Almeida — PMDB; Antonio Mariz — PMDB.

Pernambuco

Egídio Ferreira Lima — PSDB; Horácio Ferraz — PSDB; José Tinoco — PFL; Paulo Marques — PL; Salatiel Carvalho — PFL.

Alagoas

Antonio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; Vinicius Cansanção — PFL.

Sergipe

Cleonânio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; José Queiroz — PFL; Lauro Maia — PFL; Messias Góis — PFL.

Bahia

Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Eraldo Tinoco — PFL; Francisco Benjamim — PFL; João Alves — PFL; Jorge Medauar — PMDB; Leur Lomanto — PFL; Luiz Eduardo — PFL; Milton Barbosa — PL; Prisco Viana — PMDB; Uldurico Pinto — PMDB; Waldeck Ornéias — PFL.

Espírito Santo

Lurdinha Savignon — PT;

Rio de Janeiro

Anna Maria Rattes — PSDB; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PL; José Carlos Coutinho — PL; Lysáneas Maciel — PDT; Miro Teixeira — PDT; Simão Sessim — PFL; Vivaldo Barbosa — PDT.

Minas Gerais

Carlos Cotta — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PDT; Elias Murad — PSDB; João Paulo — PT; Lael Varella — PFL; Marcos Lima — PMDB; Mello Reis — PDS; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Delgado — PT; Ronaro Corrêa — PFL.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PRP; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Antônio Perosa — PSDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Doreto Campanari — PMDB; Fernando Gasparian — PMDB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Irma Passoni — PT; José Carlos Grecco — PSDB; José Genofino — PT; Koyu Iha — PSDB; Michel Temer — PMDB; Robson Marinho — PSDB; Tidei de Lima — PMDB.

Goiás

Genésio de Barros — PMDB; João Natal — PMDB; Manoel Mota — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Sigmaringa Seixas — PSDB.

Mato Grosso

Joaquim Sucena — PTB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PLP.

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Saulo Queiroz — PSDB.

Paraná

Airton Cordeiro — PFL; Alceni Guerra — PFL; Dionísio Dal Prá — PFL; Matheus Iensen — PMDB; Max Rosenmann — PL; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Neuto de Conto — PMDB; Vilson Souza — PSDB.

Rio Grande do Sul

Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Carlos Cardinal — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Telmo Kirst — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL.

Roraima

Alcides Lima — PFL.

I — ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Carlos Cotta) — A lista de presença registra o comparecimento de 138 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II — LEITURA DA ATA

O SR. PAULO DELGADO, servindo como 2º Secretário procederá leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Cotta) — Passa-se à leitura do expediente.

O SR. NILSON GIBSON, servindo como 1º Secretário procede à leitura do seguinte

III — EXPEDIENTE

Ofícios

Do Sr. Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, nos seguintes termos:

A Sua Excelência o Senhor Deputado Inocêncio Oliveira Presidente da Câmara dos Deputados
Em exercício
CN/392

Em 26 de setembro de 1989

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª e, por seu alto intermédio, à Câmara dos Deputados que esta Presidência resolveu cancelar a sessão conjunta anteriormente convocada para hoje, às 18:30 horas e convocou outra a realizar-se amanhã no mesmo horário, no Plenário desta Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de alta estima e distinta consideração. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Do Sr. Deputado José Lourenço, Líder do PFL, nos seguintes termos:

Ofício nº 131-L-PFL/89

Brasília, 27 de setembro de 1989

A Sua Excelência o Senhor Deputados Paes de Andrade
DD. Presidente da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência que os Deputados José Teixeira, PFL/MA e Rita Furtado, PFL/RO, deixam de integrar o Colégio de Vice-Líderes do partido da Frente Liberal na Câmara dos Deputados.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Deputado José Lourenço, Líder do PFL.

Do Sr. Deputado Fernando Gasparian, Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, nos seguintes termos:

Ofício nº P 038/89

Brasília, 21 de setembro de 1989

Exmº Sr.

Deputado Paes de Andrade
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, esta Comissão de Fiscalização e Controle tem dedicado especial atenção ao exame da situação e problemas que afligem o mercado de capitais brasileiro, especialmente após o episódio que se tornou conhecido como "caso Naji Nahas".

Após amplas investigações, tomadas de depoimentos e discussões sobre essa questão, concluiu a comissão, a par de outras contestações, ser indispensável rever a legislação que ora disciplina referido mercado, de modo a torná-lo mais racional, eficiente e, sobretudo, moralizado, tarefa que nos propomos realizar e encaminhar no âmbito da Câmara dos Deputados.

Visando, particularmente, colher subsídios e informações para o aperfeiçoamento da legislação vigente, a Comissão de Fiscalização e Controle integrará, através do seu membro titular Deputado Firmo de Castro, programa de estudos a ser desenvolvido nos EEUU, organizado pela Bolsa Mercantil & de Futuros — BM&F, no próximo mês de outubro.

Citado Programa está assim estruturado:

Período: de 3 a 15 de outubro de 1989

Destinos: Washington, Chicago e Nova Torque

Visitas e Atividades: CFTC — Commodities

Futuros Trading Commission; Association; NFA — National Futures Association; FIA — Futures Industry Trade; CBOT — Chicago Board of CME — Chicago Mercantile Exchange; COMEX — Commodity Exchange, Inc.; NYMEX — New York Mercantile Exchange, além

de duas "Comission Houses de porte e participação na "Expo-89".

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, Deputado **Fernando Gasparian**, Presidente.

BOLSA MERCANTIL & DE FUTUROS

São Paulo, 28 de agosto de 1989

031/89-Pres

Ilm^o Sr. Dr.

Deputado Firmo de Castro

MD. Membro da Comissão de Fiscalização da

Câmara dos Deputados

Brasília — DF.

Ref.: Viagem de Estudos aos EUA — Convite para Participação

Prezado Senhor

A Bolsa Mercantil & de Futuros — BM&F, desde antes do efetivo início de suas operações, sempre se preocupou com a atualização dos conhecimentos, o aperfeiçoamento da técnica e a ampliação da cultura de **commodities** — tanto para os seus próprios profissionais, quanto para os participantes dos diversos segmentos da economia que atuam, possam e devam participar, ou de qualquer forma se relacionar com a realidade atual e o desenvolvimento futuro do mercado.

Em razão disso a BM&F cumpre com habitualidade um extenso programa de viagens de estudos ao estrangeiro, definido e realizado para atender às prioridades de aprimoramento das instituições, sistemas e regras que determinam a consistência e a operacionalização do mercado, levando em conta, também, as circunstâncias do momento econômico.

Destaque a BM&F pretende observar, em profundidade, as sistemáticas e mecanismos de garantias, de compensação e de liquidação de negócios, vigentes e praticados nas Bolsas dos Estados Unidos da América do Norte e o papel e a influência das Agências e Associações locais nesse complexo processo.

MENSAGEM

Nº 477, DE 1989

(DO PODER EXECUTIVO)

Submete à consideração do Congresso Nacional o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SÃO JOSÉ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

(As COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO).

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 140, de 18 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 1989, que "Outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SÃO JOSÉ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, em 30 de agosto de 1989.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 117/89 - CM, DE 23 DE AGOSTO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentos cometidas a este Ministério, determino a publicação do Edital nº 222/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

No prazo estabelecido pela lei, incorreram as seguintes entidades:

EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.,
RÁDIO ERECHIM FM LTDA.,
RADIODIFUSÃO QUERO-QUERO LTDA.,
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE ERECHIM LTDA.,
REDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA.,
RÁDIO BOA VISTA FM LTDA.,

A importância de tal aprendizado é notável, visto que construído à luz do conhecimento da experiência bem sucedida e da análise de modelos consagrados, poderá se traduzir em um estudo elaborado com profundidade que auxilie o Governo e as Bolsas brasileiras a estabelecerem novos e melhores padrões de mercado.

Para esses efeitos a BM&F está organizando uma viagem estruturada da seguinte forma:

Período: de 6 a 15 de outubro de 1989

Destinos: Washington, de 7 a 10 de outubro; Chicago, de 11 a 12 de outubro; Nova Iorque, de 13 a 15 de outubro.

Visitas e Atividades: CFTC — Commodities Futures Trading Commission; NFA — National Futures Association; FIA — Futures Industry Association; CBOT — Chicago Board of Trade; CME — Chicago Mercantile Exchange; Comex — Commodity Exchange, Inc.; Nymex — New York Mercantile Exchange; uma ou duas **Comission Houses** de porte; participação na "Expo-89", feira internacional, anual de "futuros e opções", onde a BM&F terá um **exhibit booth**.

Grupo: Luiz de Figueiredo Forbes e Eduardo Carlos Ricardo, pela BM&F e representantes da Comissão de Fiscalização da Câmara dos Deputados, do Banco Central, do Ministério da Fazenda e da Casa Civil da Presidência da República.

Para tornar a viagem ainda mais produtiva e visando a obter os melhores resultados, julga a BM&F imprescindível poder contar com a participação de V. S^a no grupo acima referido.

Queremos portanto convidar V. S^a para aderir à mencionada viagem de estudos, na qualidade de convidado especial da BM&F — correndo por conta da bolsa todas as despesas incorridas com transportes, estadas, alimentação e adicionais.

Aguardando sua confirmação formal quanto à aceitação do convite, certo de sua concordância quanto à validade e à oportunidade da viagem e da participação de V. S^a, apresentamos, como sempre.

Cordiais Saudações, **Luiz Masagão Ribeiro**, Presidente.

Requerimento

Do Sr. Deputado **Raimundo Bezerra**, nos seguintes termos:

O abaixo assinado, Deputado Raimundo Bezerra, considerando a necessidade de ser aberto espaço para recebimento de emendas ao PL nº 3.101/89, e, após consulta à comissão de Constituição e Justiça e Redação vem, respeitosamente, requerer se digne Vossa Excelência autorizar a desanexação do projeto acima referido, de sua autoria, do PL nº 2.570/89, do Poder Executivo, anexação esta deferida em despacho de 20-9-1989 ao Ofício nº 145/89-CCJR, de 15 de setembro de 1989, do Deputado Nelson Jobim, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Brasília, 26 de setembro de 1989. — Deputado **Raimundo Bezerra**.

Do Sr. Deputado **Chagas Neto**, nos seguintes termos:
Brasília, 27 de setembro de 1989

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,
Requiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, 121 (cento e vinte e um) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de hoje, conforme atestado médico anexo.

Nestes termos

P. Deferimento — Deputado **Chagas Neto**.

DEPARTAMENTO MÉDICO

Atestado

Atestamos que o Senhor Deputado Chagas Neto está enfermo, sob os nossos cuidados médicos, devendo afastar-se de suas atividades habituais, por 121 (cento e vinte e um) dias, a partir de 27 de setembro do corrente, a fim de submeter-se a tratamento que exige repouso.
Brasília, 27 de setembro de 1989.

SOCIEDADE RÁDIO SÃO JOSÉ LTDA.,
RÁDIO "SUL AMÉRICA" FM DE ERECHIM LTDA., e
SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto as empresas RÁDIO "SUL AMÉRICA" FM DE ERECHIM LTDA. e RADIODIFUSÃO QUERO-QUERO LTDA., por não cumprirem as exigências que lhes foram formuladas. A primeira, não alterou o seu contrato social para incluir a cláusula relativa aos administradores, exigida no § 1º, artigo 14, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

A segunda entidade, deixou de arquivar na repartição competente, minuta da alteração contratual para elevação do capital social, exigida pelo nº 2, item I, do artigo 14 do Regulamento aqui mencionado.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, as foram consideradas formalmente habilitadas as EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., RÁDIO ERECHIM FM LTDA., RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE ERECHIM LTDA., REDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA., RÁDIO BOA VISTA FM LTDA., SOCIEDADE RÁDIO SÃO JOSÉ LTDA. e SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Portaria nº 140, de 18 de agosto de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005691/88, Edital nº 222/88, resolve:

I - Outorgar permissão à SOCIEDADE RÁDIO SÃO JOSÉ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aviso nº 538-SAP.

Em 30 de agosto de 1989

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 140, de 18 de agosto de 1989, que "Outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SÃO JOSÉ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

RONALDO COSTA COUTO
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUIZ HENRIQUE
DD, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA (DF)

SUBCHIEFIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES-SAP

REFERÊNCIA:

E.M nº 117/89.

ORIGEM:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

ASSUNTO:

PORTARIA Nº 140, de 18 de agosto de 1989, que "Outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SÃO JOSÉ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul".

D.O.U do dia 23 de agosto de 1989.

DOCUMENTOS:

- 1- Mensagem;
- 2- E.M. supra;
- 3- Texto da PORTARIA;
- 4- Processo; e
- 5- Aviso.

GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Subchefe para Assuntos Jurídicos

REFERÊNCIAS:

MYNICOM - E.M. nº 117/89-GM
CONTROLE nº 1195/89.

ASSUNTO:

Outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

PARRECER:

Formalmente, a Portaria nº 140, de 18 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial de 23.8.89, está em condições de ser encaminhada à Subchefe para Assuntos Parlamentares, para elaboração de Mensagem ao Congresso Nacional.

Brasília, 23 de agosto de 1989.

LUCIANO BENEVOLO DE ANDRADE
Subchefe

EDITAL Nº 222/88-GM

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em Voz, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se seguem:

- 1. Serviço : FREQUENCIA MODULADA
- 2. Local : Erechim-RS
- 3. Canal : 205 (88,9 MHz)
- 4. Classe : C
- 5. Capital mínimo exigido : 100 (cem) MUR
- 6. Horário de funcionamento : Ilimitado

As demais condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL, em Porto Alegre-RS, situada na Rua Duque de Caxias, 1279, onde seus representantes legais deverão entrar suas propostas.

Brasília-DF, 01 de agosto de 1988.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

CONDIÇÕES DE EDITAL PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

1 - ENTREGA DAS PROPOSTAS

As entidades interessadas na execução e exploração do serviço de radiodifusão deverão, por seu representante legal, apresentar suas propostas durante o horário de expediente, na Diretoria Regional do DENTEL em Porto Alegre, à Rua Duque de Caxias, 1279

2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À EXISTÊNCIA

2.1 - Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações:

2.1.1 - No requerimento deverá constar o endereço para correspondência;

2.2 - Ato constitutivo e alterações subsequentes, com as respectivas comprovações de registro ou arquivamento na repartição competente;

2.2.1 - Nos atos constitutivos das sociedades deverão constar dispositivos declarando expressamente que:

2.2.1.1 - as cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e inconfiscáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

2.2.1.2 - nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

2.2.1.3 - os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;

2.2.2 - No estatuto de Fundação deverá constar dispositivos relativos, apenas, aos subitens 2.2.1.2 e 2.2.1.3...

2.2.3 - As sociedades anônimas ainda não executantes do serviço de radiodifusão deverão apresentar, junto com seu estatuto, o quadro societário atualizado constando o número, o valor e o tipo das ações de cada sócio;

2.3 - Comprovante de que obteve assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, se a sede do município, objeto do Edital, estiver localizada dentro dos limites da Faixa de Fronteira;

2.3.1 - Ficam dispensadas da apresentação do documento de que trata o item anterior, as entidades já executantes de qualquer tipo de serviço de radiodifusão na Faixa de Fronteira, devendo, entretanto, informar na proposta essa situação;

2.3.2 - As entidades já concessionárias/permissionárias que, pela primeira vez pretendem executar serviço de radiodifusão na Faixa de Fronteira, deverão providenciar a adaptação de seus atos constitutivos às disposições do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, a fim de obterem, através do DENTEL, o assentimento de que trata o item 2.3;

2.3.3 - As entidades que, para registrar ou arquivar seus atos constitutivos necessitem do assentimento do Conselho de Segurança Nacional, mencionado no item 2.3, deverão providenciar este documento, através do DENTEL, bem como o consequente registro ou arquivamento dos mesmos, antes da data prevista para a entrega da proposta.

2.4 - Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS), como prova de cumprimento da legislação trabalhista referente à obrigatoriedade da proporcionalidade de brasileiros na entidade;

2.5 - Certidão de quitação de tributos federais, exceto quando se trata de microempresa;

2.5.1 - Os documentos enumerados nos itens 2.4 e 2.5 não precisarão ser apresentados pelas entidades que não tenham ainda iniciado suas atividades;

2.6 - Declaração firmada pelos administradores, conforme Anexo I;

3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À CADA COTISTA OU AÇÃOISTA

3.1 - Prova da condição de brasileiro, feita mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade ou comprovante de naturalização, ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

3.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item acima, quem pertencer ao quadro societário de entidade executora de serviço de radiodifusão;

3.2 - Ficha de Cadastramento - Formulário DNT-148 (Anexo II), em 03 (três) vias, para os sócios que detêm 5% (cinco por cento) ou mais, das cotas ou ações representativas do capital social;

4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À CADA ADMINISTRADOR

4.1 - Prova da condição de brasileiro nato, mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade;

4.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item anterior, quem pertencer ao quadro diretivo de entidade já executora do serviço de radiodifusão;

4.2 - Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerça ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador;

4.3 - Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

4.4 - Declaração assinada por todos os dirigentes, conforme Anexo III;

4.5 - Ficha de Cadastramento - Formulário DNT-148, em 03 (três) vias;

4.5.1 - Os documentos a que se referem os itens 4.1 e 4.5 não precisarão ser apresentados pelos dirigentes que integram o quadro societário da entidade, uma vez que a apresentação dos mesmos será feita atendendo os itens 3.1 e 3.2;

4.6 - Todos os documentos, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação;

5 - DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

A demonstração dos recursos técnicos a que se refere o nº 5 do item 1 do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, deverá ser feita mediante indicação das características do transmissor e do sistema irradiante (anexo IV) que a entidade pretende utilizar nas suas instalações, compreendendo: fabricante, tipo e modelo destes equipamentos.

6 - CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO PARA O EMPREENDIMENTO

6.1 - O capital mínimo exigido para o empreendimento de que trata a alínea "c", § 1º do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, é calculado em função da potência ou, no caso de FM, da classe da estação, conforme tabela abaixo, fixada pela Portaria HC nº 316, de 11 de novembro de 1985.

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, ONDA CURTA E ONDA TROPICAL

- 6.1.1 - Estações de potência até 500 W, exclusive (cem) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.2 - Estações de potência compreendida entre 500 W, inclusive, e 1 kW, inclusive - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.3 - Estações de potência compreendida entre 1 kW, exclusive, e 5 kW, inclusive - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.4 - Estações de potência compreendida entre 5 kW, exclusive, 10 kW, inclusive - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.5 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, exclusive, e 25 kW, inclusive - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.6 - Estações de potência compreendida entre 25 kW, exclusive, e 50 kW, inclusive - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.7 - Estações de potência superior a 50 kW - 7000 (sete mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM

- 6.1.8 - Estações classe "C" - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.9 - Estações classe "B" - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.10 - Estações classe "A" - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.11 - Estações classe "Especial" - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGENS (TELEVISÃO)

- 6.1.12 - Estações de potência até 2 kW, exclusive 1500 (mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.13 - Estações de potência compreendida entre 2 kW, inclusive e 10 kW, exclusive - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.14 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, inclusive e 25 kW, exclusive - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.15 - Estações de potência igual ou superior a 25 kW - 7500 (sete mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.2 - Os valores estabelecidos na mencionada Portaria HC 316/85, referem-se a cada nova concessão ou renovação pretendida, considerada isoladamente, e o valor de referência, a ser considerado para o cálculo, é o vigente na data da publicação do Edital;

7 - A DEMONSTRAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PODERÁ SER FEITA DA SEGUINTE FORMA:

7.1 - No caso de entidade ainda não executante do serviço de radiodifusão;

7.1.1 - Quando o capital social da entidade for igual ou superior ao valor do capital mínimo exigido para o empreendimento e estiver totalmente integralizado ou prevista, nos atos constitutivos, a integralização até a data de entrada em funcionamento da estação;

7.1.1.1 - prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

OBSERVAÇÃO: Se a entidade participar de mais de um Edital deverá, para cada um deles, apresentar, além do depósito de 50% (cinquenta por cento) do capital, minuta de alteração dos atos constitutivos onde conste o aumento do capital social de mais o valor do capital mínimo exigido para cada um dos serviços pretendidos;

7.1.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento ou for igual ou superior, mas não estiver totalmente integralizado, nem prevista a sua integralização até a data de início de funcionamento da estação;

7.1.2.1 - prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

7.1.2.2 - demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total de capital exigido para o empreendimento;

7.2 - No caso de entidade executante do serviço de radiodifusão;

7.2.1 - Quando o capital social totalmente integralizado for igual ou superior à soma dos valores fixados na Portaria HC nº 316/85, para cada um de seus serviços, acrescida da quantia exigida para o novo empreendimento, a entidade fica isenta da demonstração de disponibilidade de recursos financeiros.

7.2.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento (escolher, uma das opções abaixo indicadas):

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente do capital exigido para o novo empreendimento;

b) minuta de alteração dos atos constitutivos para elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor necessário para o novo empreendimento, na qual conste que a sua integralização total será efetivada até a data prevista para a entrada em funcionamento da estação;

SEGUNDA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.3 - Sendo a proponente uma fundação, executante do serviço de radiodifusão ou não, a comprovação dos recursos poderá ser feita de uma das seguintes maneiras:

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, ou através de outros meios que demonstrem a complementação do valor total do capital exigido para o empreendimento.

SEGUNDA: prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, do total do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

7.4 - Os financiamentos com os fabricantes dos equipamentos ou com estabelecimentos de crédito nacionais não poderão ser contratados por prazo superior a 10 (dez) anos;

8 - QUADRO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

8.1 - A entidade deverá apresentar, em complementação à sua proposta, o quadro (Anexo V), para os fins das alíneas a, b, c, d, e e f do § 1º do artigo 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985.

9 - PROGRAMAÇÃO

9.1 - Para efeito de preenchimento dos itens 7 e 8 do Anexo V, constante do item anterior, a proponente;

considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural do serviço de radiodifusão deverá elaborar seus programas informativos, educativos (e ao vivo), bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:

9.1.1 - preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a conseqüente aplicação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;

9.1.2 - respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;

9.1.3 - manutenção de elevado sentido ético, moral e cívico;

9.1.4 - fidelidade da informação e observância de princípios éticos indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em originais legíveis facultada a reprodução fotocopiada desde que as cópias sejam autenticadas e legíveis;
- 10.2 - A aceitação das propostas não implicará na obrigatoriedade da outorga, podendo o Edital ser cancelado por interesse da Administração, mediante ato do Ministro das Comunicações nos termos do artigo 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem que as proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 10.3 - Constatada falta ou incorreção na documentação que acompanha a proposta, o DENTEL poderá conceder um prazo de até 15 dias à proponente para supri-la.
 - 10.3.1 - Nos Estados do Amazonas, Acre, Pará, Rondônia e nos Territórios do Amapá e Roraima, à exceção das capitais dos citados Estados, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do DENTEL.
 - 10.3.2 - Quando o Edital se referir a uma localidade situada na Faixa de Fronteira, e, para o cumprimento da exigência for necessário o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do DENTEL.
- 10.4 - O Ministro de Estado das Comunicações poderá autorizar a juntada de documentos ao processo das proponentes e determinar seu reestudo.
- 10.5 - O Ministro de Estado das Comunicações reserva-se a faculdade de, verificada a conveniência e, havendo possibilidade técnica, outorgar permissão a mais de uma proponente dentre as que atenderem às presentes condições.

Ante o exposto, concluímos que as seguintes entidades estão aptas à outorga objeto do Edital nº 222/88 :

- a) EMPRESA JORNALISTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA
- b) RADIO ERECHIM FM LTDA
- c) SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA
- d) RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE ERECHIM LTDA
- e) RADIODIFUSÃO QUERO-QUERO LTDA
- f) REDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA
- g) RÁDIO BOA VISTA FM LTDA
- h) SOCIEDADE RÁDIO SÃO JOSÉ LTDA

Esclarecemos que as proponentes, SOCIEDADE RÁDIO SÃO JOSÉ LTDA, RÁDIO BOA VISTA FM LTDA e REDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA, apresentaram a documentação em ordem e que as demais foram notificadas para suprir falhas e incorreções da documentação.

A RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE ERECHIM LTDA, alega a impossibilidade de apresentar as certidões dos Cartórios Distribuidores Cível e Criminal da Comarca de Lages de seus Diretores, Sr. MARCOS FAMON DVOGSKIN e JOSÉ PEDRO SIROTSKY, uma vez que o poder ju dicial de daquela cidade encontra-se em greve. (vide doc. fls. 88 e 89) A entidade compromete-se a apresentá-las tão logo os cartórios retornarem às atividades normais. Julgamos relevantes as razões que envolvem a proponente a não apresentar as citadas certidões, mantendo-a entre as entidades que estão aptas a receber a outorga já que de sua parte, cumpriu todas as exigências das Condições do Edital.

A RÁDIO SUL AMÉRICA FM DE ERECHIM LTDA, embora notificada pelo ofício nº 950/88, não fez constar de seu contrato social cláusula declarando expressamente que os administradores serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme exigência do § 1º do Art. 14 do Decreto 91.837/85.

À consideração do Sr. Diretor Regional.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 1988.

Maria Tereza Fernandes
MÁRIA TEREZA FERNANDES
CHEFE DA SRAD - DR/P&E

DE ACORDO,
Encaminhe-se o presente processo de Edital nº 222/88 e seus anexos à Divisão de Radiodifusão para o processamento.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 1988.

Yolir Marolita
YOLIR MAROLITA
DIRETOR REGIONAL

MC - DENTEL
DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO
SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS/SCU
PROCESSO Nº 29.000-005691/88
JUNTOS : 29.102-001212/88 e 29.102-1217/88
EDITAL Nº 222/88

Senhor Chefe,

Reexaminando as peças dos presentes autos, constatamos falhas documentais nas propostas apresentadas pelas entidades de abaixo enumeradas:

1. RADIODIFUSÃO QUERO-QUERO LTDA.

- a) não sendo ainda esta entidade executante de serviço de rádio difusão, a mesma deverá arquivar ou registrar no órgão competente, a minuta de alteração contratual para aumento de capital social, de acordo com a legislação pertinente;

2. REDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA.

- a) a declaração constante do Anexo I não foi assinada pelos seus representantes legais (fl. 17).

Assim sendo, sugerimos o retorno dos processos à Diretoria Regional do DENTEL em Porto Alegre, para fazer as exigências acima citadas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ofício de notificação, e, após o cumprimento das mesmas, devolver a esta Divisão para processamento.

Brasília, 15 de Janeiro de 1989
Newton Leal Costa
NEWTON LEAL COSTA
Assistente Jurídico

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria Regional do DENTEL em Porto Alegre, para formular as exigências, e, após o cumprimento desta solicitação, devolver a esta Divisão.

Brasília, 23 de Janeiro de 1989
Esmeralda Eunóvia Gonçalves Teixeira
ESMERALDA EUNÓVIA GONÇALVES TEIXEIRA
Diretora da Divisão de Radiodifusão Substituta

SRAD
P/Incorreções e das providências a serem tomadas para o prazo de cumprimento de exigências fixadas na RAD
Em 25/01/89
M. Tereza Fernandes

A RAD, informando que a REDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA, com elementos sua proposta, juntando à fls. 33, do Proc. Nº 29.102.001217/88 a declaração solicitada e que a RADIODIFUSÃO QUERO-QUERO LTDA., embora notificada não atendeu aos termos do Ofício nº 045/89.

Em 17.02.89
M. Tereza Fernandes
MÁRIA TEREZA FERNANDES
CHEFE SRAD

MC - DENTEL
PROCESSO Nº 29000.005691/88-34

Senhor Secretário-Geral,

ASSUNTO: Trata o presente processo do Edital nº 222/88, para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

ESTUDO SINÉTICO: No prazo estipulado, ocorreram ao chamado as seguintes entidades:

- a) EMPRESA JORNALISTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA
- b) RÁDIO ERECHIM FM LTDA
- c) SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA
- d) RADIODIFUSÃO QUERO-QUERO LTDA
- e) RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE ERECHIM
- f) REDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA
- g) RÁDIO BOA VISTA FM LTDA
- h) SOCIEDADE RÁDIO SÃO JOSÉ LTDA
- i) RÁDIO "SUL AMÉRICA" FM DE ERECHIM LTDA

O processo foi examinado pela Diretoria Regional do DENTEL em Porto Alegre (despacho de fls. 27 a 35 e Parecer nº 223) e pela Divisão de Radiodifusão deste Departamento (informação RAD nº 071/89), constatando-se que a entidade supramencionada atenderam aos pressupostos do Edital, a exceção da RÁDIO "SUL AMÉRICA" FM DE ERECHIM LTDA e RADIO DIFUSÃO QUERO-QUERO LTDA por não cumprirem as exigências que lhes foram formuladas.

A primeira através do Ofício nº 950/88 - PAE4 de 17.10.88 - Processo nº 29102.001216/88, não alterou o seu contrato social, com o objetivo de incluir a cláusula relativa aos administradores (art.14 § 1º do Decreto nº 91.837/85).

A segunda entidade também notificada através do Ofício nº 045/89 PAE4 de 27.01.89 (AR: 31.01.89) - Processo nº 29102.001212/88, deu seu de arquivar na repartição competente, minuta de alteração contratual para elevação do capital, de acordo com a legislação vigente, pois a entidade ainda não executa serviço de radiodifusão.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, está o processo em condições de ser apreciado pelo Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 07 de dezembro de 1989

Roberto Moisés de Souza
ROBERTO MOISÉS DE SOUZA
Diretor-Geral do DENTEL

RADIO ERECHIM EM LTDA

CONTRATO SOCIAL

DA QUALIFICAÇÃO E OBJETIVOS DOS SÓCIOS

- ALEANO AMANDO FREY, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado na cidade de Erechim-RS, na rua Bento Gonçalves, 130, portador da Cédula de Identidade n. 400946909, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul em 26/04/77, inscrito no CIC sob o n. 006381100-58.
- HENRIQUE JOSE ZAFFARI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre-RS, na rua Barbosa Gonçalves, 20, Chácara das Pedras, portador da Cédula de Identidade n. 5086254321, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul em 14/11/85, inscrito no CIC sob o n. 239635360-53.
- PEDRO PAULO HATTOS GALLO, brasileiro, casado, radiologista e publicitário, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre-RS, na rua Pindorama, 59, Turmasópolis, portador da Cédula de Identidade n. 1013783211, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul em 05/01/79, inscrito no CIC sob o n. 004099758-53.
- MARTHA INGEPORG KAHNENEERG, brasileira, casada, publicitária, residente e domiciliada na cidade de Novo Hamburgo-RS, na rua Guilherme Poschetsky, 77, Vila Nova, portadora da Cédula de Identidade n. 2004952020, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul em 03/02/76, inscrita no CIC sob o n. 378042080-00.

As Partes, supra qualificadas, têm justo e contratado a formação de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, na forma da legislação vigente e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

- I - A sociedade girará sob a denominação social de RADIO ERECHIM EM LTDA.

DA SEDE SOCIAL

- II - A sociedade tem sua sede, foro e administração na cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, na rua Itália, 92, conjunto G, podendo abrir e fechar agências, escritórios, estúdios ou filiais em qualquer parte do território nacional.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

- III - A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

- IV - A sociedade iniciará suas atividades de forma efetiva somente se for favorecida no resultado da concorrência

pública que outorou concessão ou permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma de legislação em vigor, e mediante permissão ou concessão do Governo Federal.

DOS FINS SOCIAIS

- V - A sociedade terá por objeto a execução, instalação e exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma de legislação em vigor, e mediante permissão ou concessão do Governo Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS RELATIVAS ÀM FIM SOCIAL

- VI - A sociedade se obrigará a cumprir todas as exigências legais e administrativas, vigentes ou futuras, relativas aos serviços de que se torne concessionária ou titular.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- VII - Qualquer alteração neste instrumento contratual somente poderá ser efetivada com prévia autorização do Governo Federal, através de seu órgão competente.

DO CAPITAL SOCIAL E DE SUA DISTRIBUIÇÃO

- VIII - O capital social é de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzados), dividido em 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) quotas no valor individual Cr\$ 1,00 (um cruzado), assim distribuídas entre os sócios:

a) O sócio ALEANO AMANDO FREY participa com 04% (quatro por cento), ou seja, 22.000 (vinte e duas mil) quotas, no valor total de Cr\$ 22.000,00 (vinte e duas mil cruzados);

b) o sócio HENRIQUE JOSE ZAFFARI participa com 66% (sessenta e seis por cento), isto é, 363.000 (trezentos e sessenta e três mil) quotas no valor total de Cr\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil cruzados);

c) o sócio PEDRO PAULO HATTOS GALLO, com 15% (quinze por cento), isto é, 82.500 (oitenta e duas mil e quinhentas) quotas, no valor total de Cr\$ 82.500,00 (oitenta e duas mil e quinhentas cruzados);

d) a sócia MARTHA INGEPORG KAHNENEERG, com 15% (quinze por cento), o que equivale a 82.500 (oitenta e duas mil e quinhentas) quotas no valor total de Cr\$ 82.500,00 (oitenta e duas mil e quinhentas cruzados).

DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL

- IX - O capital social será integralizado em moeda corrente nacional da seguinte forma:
- 50% (cinquenta por cento) no ato de assinatura do presente instrumento e o restante dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do ato de outorga no Diário Oficial da União.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- X - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

DA CONDIÇÃO DOS SÓCIOS

- XI - A sociedade será sempre constituída exclusivamente por pessoas físicas brasileiras.

DAS INABILIDADES E PROIBIÇÕES

- XII - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas sem o expresse consentimento de todos os sócios, porém, sempre e somente às pessoas legalmente habilitadas perante a lei e regulamentos e após prévia anuência do Governo Federal através de seus órgãos competentes. As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

DA ELEIÇÃO DOS SÓCIOS

- XIII - O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos às quotas, designando por escrito um co-proprietário ou procurador que os represente na sociedade, mediante autorização do Governo Federal, através de seus órgãos competentes.

DA ORIENTAÇÃO DA SOCIEDADE

- XIV - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade recairá somente a brasileiros natos.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

- XV - A sociedade será administrada e representada por dois Diretores Executivos, sócios quotistas, nomeados pelos demais sócios. Os administradores serão brasileiros natos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DAS FUNÇÕES DOS DIRETORES EXECUTIVOS

- XVI - Aos Diretores executivos serão conferidos poderes administrativos, podendo representar a sociedade em Juízo ou fora dele,

ceder direitos e, no interesse da sociedade, firmar compromissos, contratos e praticar todos e quaisquer atos necessários para uma boa administração.

DAS LIMITAÇÕES DOS DIRETORES EXECUTIVOS, SÓCIOS, PROCURADORES E ENCARREGADOS

- XVII - É expressamente vedado aos Diretores Executivos e aos demais sócios, assim como procuradores ou encarregados, utilizar-se de firma social em negócios, transações ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais e interesses da sociedade, como também avaliar ou fiançar em nome da sociedade obrigações de terceiros, sendo individualmente responsabilizados pelos compromissos contraídos. Outrossim, seus atos praticados em nome da sociedade só terão validade mediante a assinatura conjunta de pelo menos dois Diretores Executivos. A outorga de mandato será condicionada à prévia autorização do Poder Público Federal.

DA REMUNERAÇÃO

- XVIII - Os Diretores Executivos terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, a ser fixado anualmente, por acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pelas leis vigentes.
- XIX - A remuneração dos sócios quotistas será fixada por acordo entre os sócios e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

DA CONSULHAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

- XX - O quadro de pessoal será sempre constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de brasileiros.
- XXI - Para os funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados de instalações radiométricas só serão admitidos brasileiros natos.

DO BALANÇO

- XXII - Anualmente, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de cada ano findo, será realizado um balanço geral, sendo que os lucros ou prejuízos verificados nesse balanço serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas quotas, facultando-se, de comum acordo, a dedução de 20% (vinte por cento) dos lucros líquidos para constituição de um fundo de reserva, até que o referido fundo atinja a metade do capital social.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

- XXIII - Em, caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, com poderes para liquidar a sociedade, procedendo este de acordo com as leis vigentes.

DA NOMEAÇÃO DOS DIRETORES EXECUTIVOS

- XXIV - Os sócios participantes da sociedade ora constituída, resolvem neste ato eleger para Diretores Executivos o Sr. HENRIQUE JOSE ZAFFARI e a Sra. MARTHA INGEFORS KANENBERG.

DA NOMEAÇÃO DO EOR E GERENTE

- XXV - Fica desde já eleito o Foro da Comercio de Erechim, estado do Rio Grande do Sul para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato.

DOS DEVIDOS E OMISSOS

- XXVI - As dívidas e casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e a legislação em vigor sobre o funcionamento das sociedades por limites de responsabilidade limitada, observadas ainda as leis, normas e regulamentos referentes à emissão e concessão de radiodifusão.

- XXVII - Os sócios ALFARO AMORIM FREY, HENRIQUE JOSE ZAFFARI, PEDRO PAULO MATIUS GALLO e MARTHA INGEFORS KANENBERG declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impedem de exercer a atividade mercantil.

E, assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento de contrato social em

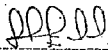
DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, representante legal da RADIO ERECHIM FM LTDA, declara que:

a) não possui a entidade autorizada para explorar o mesmo tipo de serviço no município de ERECHIM - RS, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município de ERECHIM - RS, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n. 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a pretendente venha a ser contemplada com a outorga.

Erechim, RS, 19 de setembro de 1988


HENRIQUE JOSÉ ZAFFARI

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

I - IDAUSMISSEB ERIUCIRAL

- 1.1 - fabricante: Equipamentos Brasileiros de Comunicação
ERC - PLANTE
- 1.2 - tipo e/ou modelo: LPPM-250
Homologação DENTEL 8906/89

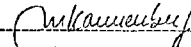
2 - IDAUSMISSEB AWILLIAR

- 2.1 - fabricante
- 2.2 - tipo e/ou modelo:

3 - SISTEMA IRRADIAUIC

- 3.1 - fabricante: Teel Tele-Eletrônica Ltda
- 3.2 - tipo e/ou modelo: RECP-2L
Antena de polarização circular de dois elementos unidirecional de ganho unitário.

Erechim, 26 de setembro de 1988


Martha Ingefors Kanenberg
Diretora

SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

HILTON VERGARA CORREA GUIMARÃES, brasileiro, casado, Jorjalista, CPF 000.011.650-00, residente e domiciliado em Novo Hamburgo-RS à rua Frederico Lindt, 536;

EDITH NEUJAHN, brasileira, solteira, advogada, CPF 008.870.050-04, residente e domiciliada nesta capital à rua Santo Antônio, 267, apto. 502 e

CELINA GUERRA BALINI, brasileira, solteira, radiologista, CPF 000.374.270-91, residente e domiciliada neste capital à rua Thomaz Flores, 45, apto. 90,

resolvem de comum e mútuo acordo instituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, cujas condições e fazem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - TIPO, FINS, SEDE E FORO

- CLÁUSULA 1a. - A Sociedade será por cotas de responsabilidade limitada, podendo os sócios, representando a maioria do capital, proceder a toda e qualquer alteração no Contrato Social e, a todo o tempo, transformar em qualquer outro, o seu tipo jurídico, desde que obtenha a prévia autorização do poder concedente.
- CLÁUSULA 2a. - A Sociedade não poderá ter participação em outras empresas de radiodifusão ou a elas se associar.
- CLÁUSULA 3a. - A Sociedade terá por objetivo a exploração de meios de radiodifusão, em suas diversas modalidades, de conformidade com as especificações e condições contidas na legislação própria, e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes.
- CLÁUSULA 4a. - O quadro de pessoal deverá ser de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais, devendo, por consequência, sempre ser obedecida essa proporcionalidade, conforme determina a legislação.
- CLÁUSULA 5a. - A Sociedade terá a sua sede e foro nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
- CLÁUSULA 6a. - A Sociedade poderá, mediante resolução dos cotistas, abrir filiais, agências, escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.
- II - PRAZO E DENOMINAÇÃO
- CLÁUSULA 7a. - A Sociedade terá a sua duração por prazo indeterminado.
- CLÁUSULA 8a. - A Sociedade terá sob a denominação social de:

"SOCIEDADE RÁDIO SINELO LTDA."

da qual fará uso o Sócio-Gerente, porém única e exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhe vedado o seu emprego em avais, fianças, endossos, aceites de favor ou abonos em geral, por sua natureza gratuitos e estranhos aos fins colimados pela empresa.

III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 9a. - A Sociedade terá o seu capital nominal declarado de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), dividido em 170.000 cotas de Cr\$ 10,00 (doz cruzeiros) cada uma e assim subscrito pelos componentes:

HILTON VERGARA CORRÊA GUIMARÃES	121.757 cotas	Cr\$ 1.217.570,00
EDITH NEUJÄHR	32.827 cotas	Cr\$ 328.270,00
CELINA GUERBA HALLVÉ	15.436 cotas	Cr\$ 154.360,00
T o t a l : Cr\$ 1.700.000,00		

CLÁUSULA 10a. - Os sócios integralizam 50% de suas cotas de capital, neste ato, em moeda corrente nacional e o saldo em 24 meses, também em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 11a. - A responsabilidade de cada sócio, segundo preceitua a legislação em vigor, é limitada à totalidade do capital social.

CLÁUSULA 12a. - O capital social, em sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos, sendo suas cotas representativas inalienáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização dos órgãos competentes.

IV - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 13a. - A Sociedade será gerida e administrada por um dos sócios-cotistas, ao qual será outorgado o cargo de Sócio-Gerente. Poderá sê-lo, também, por pessoa estranha ao quadro de sócios, brasileiro nato, porém através de mandato. Num e noutro caso, a escolha será feita por maioria de votos, cabendo a cada cota um (1) voto, ouvido o Ministério das Comunicações.

§ Único: Fica designada como SÓCIO-GERENTE a Cotista EDITH NEUJÄHR

CLÁUSULA 14a. - A título de remuneração pro-labore, caberá ao Sócio-Gerente uma retirada mensal, cujo "quantum" será oportunamente fixado e seu valor escriturado na conta de despesas gerais da Sociedade.

CLÁUSULA 15a. - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, caberá ao Sócio-Gerente, podendo nomear procuradores.

CLÁUSULA 16a. - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade somente poderão ser exercidas por brasileiros natos.

V - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 17a. - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para a apuração do resultado.

§ Primeiro: Os lucros verificados em balanços anuais, serão divididos entre os cotistas, na proporção do capital efetivamente realizado por cada um deles; entretanto, a critério da administração, poderão ser mantidos em conta de fundo de reserva ou em suspenso, de acordo com os interesses da Sociedade.

§ Segundo: Os eventuais prejuízos, apurados em balanços anuais, serão suportados pelos cotistas, na proporção das cotas de capital por eles subscritas; entretanto, será facultado à administração mantê-

los em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros, desde que permitido pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 18a. - Os balanços anuais deverão ser assinados pelo Sócio-Gerente, juntamente com o maior cotista.

VI - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 19a. - As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada mediante autorização expressa da Sociedade, assegurando o direito de opção, em igualdade de condições, a qualquer dos sócios, observando o disposto na cláusula 12a.

CLÁUSULA 20a. - É livre a cessão ou transferência de cotas entre os sócios; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a terceiros, estranhos à Sociedade, atendendo, também, ao preceituado na cláusula 12a.

VI - RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALLECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 21a. - Na hipótese de retirada, morte ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do "de cujus", na cota de capital que aquele ou este, tinha na Sociedade.

CLÁUSULA 22a. - Não havendo interesse dos legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do pré-morto, em participar da Sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da Sociedade e os haveres pagos em quatro parcelas, sendo a primeira após a homologação da partilha e as demais de trinta em trinta dias.

VIII - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 23a. - A Sociedade poderá ser extinta a qualquer tempo, desde que para isto delibere a maioria do capital.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24a. - Os casos omissos neste instrumento de Contrato Social serão regidos pela legislação em vigor, especialmente a expressa no Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação complementar.

CLÁUSULA 25a. - O endereço da Sociedade nesta capital é: RUA ANDRÉ POENTE Nº 382 - INDEPENDÊNCIA.

E, por assim justos e contratados estarem, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 3 vias, todas de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumprê-lo.

PORTO ALEGRE, 25 DE JUNHO DE 1981.

TESTEMUNHAS:

Milton Vergara Corrêa Guimarães
Milton Vergara Corrêa Guimarães
Edith Neujähr
Edith Neujähr
Celina Guerra Hallvé
Celina Guerra Hallvé

Visto.

Fernando T. V. da Costa
F. Fernando T. V. da Costa
OAB-RS 6396

SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.

CGC-MF 87.551.891/0001-52

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MILTON VERGARA CORDEA GUIMARÃES, brasileiro, casado, jornalista, CPF 006.011.637-09, residente e domiciliado em Novo Hamburgo-RS à rua Frederico Linck 536;

EDITH NEUJAHR, brasileira, solteira, advogada, CPF 006.870.050-04, residente e domiciliada nesta capital à rua Santo Antônio, 267, apto. 302 e

CELINA GUERRA BALLVÉ, brasileira, solteira, radialista, CPF 006.574.270-91, residente e domiciliada nesta capital à rua Thomaz Flores, 45, apto. 90,

únicos sócios cotistas de SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA., empresa estabelecida em Porto Alegre-RS, à rua André Buento, 382, com seu instrumento institucional arquivado na MM Junta Comercial do RGSul em 02.07.81, sob nº 43200375437, pelo presente instrumento e de comum acordo, resolvem:

I

Acrescentar, à Cláusula 6a. (sexta) do Contrato Social, o § único com a seguinte redação:

CLÁUSULA 6a. § Único: A Sociedade, tendo obtido autorização através da Portaria nº 230, de 03.12.81, do Ministério das Comunicações, publicada no BOU de 11.12.81 e do Decreto nº 86.723, de 14.12.81, publicado no BOU de 16.12.81, passou a executar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias nas cidades de CARAZINHO e ERLECHIM, Estado do Rio Grande do Sul.

II

Acrescentar no Contrato Social, a cláusula 26a. (vigésima sexta) com a seguinte redação:

CLÁUSULA 26a. - A entidade usará, em suas transmissões de ondas médias nas cidade de CARAZINHO e ERLECHIM, respectivamente, os seguintes nomes de fantasia:

"RÁDIO CARAZINHO"
"RÁDIO ERLECHIM"

III

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não colidirem com as constantes do presente instrumento.

E, por assim justos e contratados estarem, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 3 vias, todas de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

PORTO ALEGRE, 21 DE DEZEMBRO DE 1981.

TESTEMUNHAS:

Edith Neujaehr
Edith Neujaehr

Milton Vergara Cordeá Guimarães
Edith Neujaehr
Celina Guerra Ballvé

Visto

Edith Neujaehr
OAB, RS 124.111-7 15880222/04

SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.

CGC-MF 87.551.891/0001-52

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MILTON VERGARA CORDEA GUIMARÃES, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Novo Hamburgo -RS à rua Frederico Linck nº 536;

EDITH NEUJAHR, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS à rua Santo Antônio nº 267, apto. 302; e

CELINA GUERRA BALLVÉ, brasileira, solteira, radialista, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS à rua Thomaz Flores nº 45, apto. 90,

únicos sócios cotistas de SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA., empresa estabelecida em Porto Alegre-RS à rua Padre Chagas, 67, conjuntos 106, 201 a 204, com seu instrumento institucional arquivado na MM Junta Comercial do RGS em 02.07.81 sob nº 43200375437, pelo presente instrumento e de comum acordo, resolvem:

I

Alterar a redação da Cláusula 25a. (vigésima-quinta) do Contrato Social, que passa a ser a seguinte:

CLÁUSULA 25a. - O endereço da Sociedade nesta Capital é o seguinte: RUA PADRE CHAGAS Nº 67, CONJUNTOS 106, 201 a 204 BAIRRO MOINHOS DE VENTO

II

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não colidirem com as constantes do presente instrumento.

E, por assim justos e contratados estarem, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 3 vias, todas de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

PORTO ALEGRE, 15 de agosto de 1985

TESTEMUNHAS:

Milton Vergara Cordeá Guimarães
Edith Neujaehr

Milton Vergara Cordeá Guimarães
Edith Neujaehr
Celina Guerra Ballvé

SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.

CGC-MF 87.551.891/0001-52

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MILTON VERGARA CORDEA GUIMARÃES, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Novo Hamburgo-RS à rua Frederico Linck nº 536;

EDITH NEUJAHR, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS à rua Santo Antônio nº 267, apto. 302; e

CELINA GUERRA BALLVÉ, brasileira, solteira, radialista, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS à rua Thomaz Flores nº 45, apto. 90,

únicos sócios cotistas de SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA., empresa estabelecida em Porto Alegre-RS à rua Padre Chagas nº 67, conjuntos 106, 201 a 204, com seu instrumento institucional arquivado na MM Junta Comercial do RGSul em 02 de julho de 1981 sob nº 43200375437, pelo presente instrumento e de comum acordo, resolvem:

I

Admitir à sociedade o sr. CELRIC GEORGE O'MAY, brasileiro, casado, do comércio, CPF nº 003.996.208-34, portador do c/c

dula de identidade nº 1019553901, residente e domiciliado nesta Capital à rua Santo Inácio nº 188, apto. 33, mediante a transferência de 121.737 (cento e vinte e uma mil, setecentas e trinta e sete) cotas de valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 1.217.370,00 (hum milhão, duzentos e dezessete mil, trezentos e setenta cruzeiros), que lhe faz o sócio Milton Vergara Corrêa Guimarães, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 1.217.370,00 (hum milhão, duzentos e dezessete mil, trezentos e setenta cruzeiros), cujo total o cedente declara já haver recebido, dando plena e geral quitação.

II

O cotista Milton Vergara Corrêa Guimarães, retirando-se, neste ato, da sociedade, dá à mesma plena e geral quitação, declarando-se pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar, sob qual quer título, da Sociedade ou dos sócios remanescentes ou do sócio ora admitido.

III

Designar, em substituição à sócia Edith Neujahr o novo cotista CEDRIC GEORGE O'MAY como sócio-gerente da Sociedade.

IV

Em consequência das alterações acima, o capital não sofre alteração, permanecendo em Cr\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros), ficando alteradas a cláusula 9a. (nona) e o § primeiro da cláusula 13a. (décima-terceira), que passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

CLÁUSULA 9a. - A Sociedade terá o seu capital nominal declarado de Cr\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros), dividido em 170.000 cotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma e assim subscrito pelos componentes:

CEDRIC GEORGE O'MAY	
121.737 cotas	Cr\$ 1.217.370,00
EDITH NEUJAHN	
52.827 cotas	Cr\$ 528.270,00
CELINA GUERRA BALLEVE	
15.436 cotas	Cr\$ 154.360,00
T o t a l ...	Cr\$ 1.700.000,00

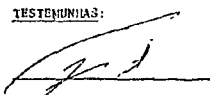
CLÁUSULA 13a. - § Único: Fica designado como SÓCIO-GERENTE o cotista CEDRIC GEORGE O'MAY.


Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não colidirem com as constantes do presente instrumento.


E, por assim justos e contratados estarem, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, ratificam, aceitam e se obriga por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem o fielmente cumpri-lo.


Porto Alegre, 09 de novembro de 1984.

TESTEMUNHAS:


Milton Vergara Corrêa Guimarães


Edith Neujahr


Celina Guerra Balleve


Cedric George O'May

SOCIEDADE RÁDIO SINUPO LTDA.

CGC-MF nº 87.551.891/0001-52

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CEDRIC GEORGE O'MAY, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Santo Inácio nº 188, apto. 33:

EDITH NEUJAHN, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Santo Antônio nº 267, apto. 302; e

CELINA GUERRA BALLEVE, brasileira, solteira, radialista, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Thomaz Flores nº 45, apto. 90.

Únicos sócios cotistas de SOCIEDADE RÁDIO SINUPO LTDA., empresa estabelecida nesta Capital, na rua Padre Chagas nº 67, conj. 106, 201 a 204, com seu instrumento institucional arquivado na MM Junta Comarcial do RSul em 02/julho/1981 sob nº 43200375437, pelo presente instrumento e de comum acordo, resolvem:

I

Alterar a redação da Cláusula 13a. (décima-terceira) do Contrato Social, que passa a ser a seguinte:

CLÁUSULA 13a. A Sociedade será gerida e administrada por um dos sócios-cotistas, ao qual será outorgado o cargo de Sócio-Gerente. Poderá sô-lo, também, por pessoa estranha ao quadro de sócios, porém através de mandato. Em qualquer hipótese, a escolha será feita por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto. Num e noutro caso, deverá ser brasileiro nato e a investidura no cargo somente poderá ocorrer após haver sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.

II

Efetuar a conversão do Capital da Sociedade de cruzeiros para cruzados, na paridade 1.000/1,00, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 2283/86, de 27/02/86. Alterar, também, o valor nominal da cota de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma.

Em consequência, o Capital Social passa a ser de Cz\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzados), dividido em 1.700 (uma mil e setecentas) cotas indivisíveis e nominativas de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma.

III

Admitir à Sociedade a Sra. MARTA RASKYN BALLEVE, brasileira, casada, comerciária, inscrita no CIC sob o nº 575.703.700-82, portadora da carteira de identidade nº 1013127335, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do RSul em 27/06/78, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Félix da Cunha nº 399, apto. 701, mediante a transferência de 154 (cento e cinquenta e quatro) cotas no valor nominal de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, totalizando Cz\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro cruzados), que lhe é feita pela cotista CELINA GUERRA BALLEVE, por cuja importância a cedente dá plena, geral e irrevogável quitação.

IV

A cotista Celina Guerra Balleve, retirando-se, neste ato, da Sociedade, dá à mesma plena e total quitação, declarando-se paga e satisfeita, nada mais tendo a reclamar, sob qualquer título ou direito, da Sociedade, dos sócios remanescentes ou da sócia ora admitida.

V

Em consequência da conversão e da transferência acima, o Capital fica assim distribuído:

Cedric George O'May	
1.218 cotas	Cz\$ 1.218,00
Edith Neujahr	
528 cotas	Cz\$ 528,00
Marta Raskyn Balleve	
154 cotas	Cz\$ 154,00
Total...	Cz\$ 1.700,00

VI

Aumentar o Capital Social de Cz\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzados), totalmente subscrito e integralizado, para Cz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), mediante o aproveitamento de Cz\$ 994.300,00 (novecentos e noventa e quatro mil e trezentos cruzados) de reservas da Sociedade, como segue:

Cz\$ 125.083,23 (cento e vinte e cinco mil, oitenta e três cruzados e vinte e três centavos), da conta "Correção Monetária do Capital";

Cz\$ 75.205,78 (setenta e cinco mil, duzentos e cinco cruzados e setenta e oito centavos), da conta "Reserva Aplicação Incentivos Fiscais" e Cz\$ 798.010,99 (setecentos e noventa e oito mil, dez cruzados e noventa e nove centavos) de parte da conta "Lucros Acumulados".

VII

Que a quantia apropriada para o aumento do Capital, no montante de Cz\$ 998.300,00, corresponde a 998.300 cotas indivisíveis de Cz\$ 1,00 cada uma, tendo sua distribuição obedecido o princípio rigoroso da atual proporcionalidade do Capital Social, ficando como segue:

Cedric George O'May	715.252 cotas	Cz\$ 715.252,00
Edith Neujahr	192.612 cotas	Cz\$ 192.612,00
Marta Raskyn Ballvé	90.436 cotas	Cz\$ 90.436,00
	Total...	Cz\$ 998.300,00

VIII

Que, em consequência, a cláusula 9a. do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 9a. - A Sociedade terá o seu Capital nominal declarado de Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), dividido em 1.000.000 (um milhão) de cotas de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, totalmente subscrito e integralizado e assim dividido entre os sócios:

CEDRIC GEORGE O'MAY	715.252 cotas	Cz\$ 715.252,00
EDITH NEUJAHN	192.612 cotas	Cz\$ 192.612,00
MARTA RASKYN BALLVÉ	90.436 cotas	Cz\$ 90.436,00
	Total...	Cz\$ 1.000.000,00

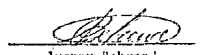
IX

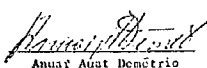
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não colidirem com as constantes do presente instrumento.

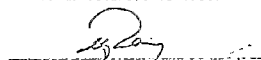
E, por justos e contratados estarem, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas; ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

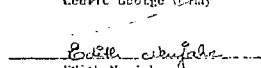
Porto Alegre (RS), 06 de setembro de 1988.

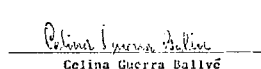
Testemunhas:

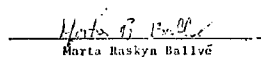

Ivomy Behrend


Anuar Auar Demétrio


Cedric George O'May


Edith Neujahr


Celina Guerra Ballvé


Marta Raskyn Ballvé

SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.

CGC-MF nº 87.561.891/0001-52

MINUTA DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CEDRIC GEORGE O'MAY, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Santo Inácio nº 186, apto. 33;

EDITH NEUJAHN, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Santo Antônio nº 267, apto. 302; e

MARTA RASKYN BALLVÉ, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Félix da Cunha nº 399, apto. 701,

Únicos sócios cotistas de SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA., empresa estabelecida nesta Capital, na rua Padre Chagas nº 67, conj. 106, 201 a 204,

com seu instrumento institucional arquivado na MH.Junta Comercial do RGSul em 02/Julho/1981 sob nº 43200375437, pelo presente instrumento e de comum acordo, resolvem:

I

Aumentar o Capital Social de Cz\$ 1.000.000,00 - (um milhão de cruzados), totalmente subscrito e integralizado, para Cz\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados), mediante a subscrição, em moeda corrente nacional de 5.000.000,00 (cinco milhões) de cotas de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, obedecida a atual proporcionalidade do Capital Social, como segue:

Cedric George O'May	3.582.350 cotas	Cz\$ 3.582.350,00
Edith Neujahr	964.700 cotas	Cz\$ 964.700,00
Marta Raskyn Ballvé	452.950 cotas	Cz\$ 452.950,00
	Total...	Cz\$ 5.000.000,00

II

Que, em consequência, a cláusula 9a. do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 9a. - A Sociedade terá o seu Capital nominal declarado de Cz\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de cotas de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, totalmente subscrito e integralizado e assim dividido entre os sócios:

CEDRIC GEORGE O'MAY	4.298.820 cotas	Cz\$ 4.298.820,00
EDITH NEUJAHN	1.157.640 cotas	Cz\$ 1.157.640,00
MARTA RASKYN BALLVÉ	543.540 cotas	Cz\$ 543.540,00
	TOTAL	Cz\$ 6.000.000,00

III

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não colidirem com as constantes do presente instrumento.

E, por justos e contratados estarem, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas; ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

Porto Alegre (RS),

Testemunhas:

Cedric George O'May

Edith Neujahr

Marta Raskyn Ballvé

ANEXO IX

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR

- 1.1 - fabricante - TELAVO - Ind.e Com.de Equip.p/Telecomun.
- 1.2 - tipo - estéreo
- 1.3 - modelo - RDFH 250-A

2 - SISTEMA IRRADIANTE

- 2.1 - fabricante - MAPRA IND.E COM.DE ANTENAS LTDA.
- 2.2 - tipo - ondirecional de polarização circular
- 2.3 - modelo - antena de 3 elementos com ganho de 1,86 db

Porto Alegre (local) 29/09/88 (data)

(dirigente legalmente habilitado)

(dirigente legalmente habilitado)

(dirigente legalmente habilitado)

V - PROGRAMAÇÃO:

A proponente se compromete a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticiosos, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios (já respeitados por suas emissoras de ondas médias):

- a) Preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a conseqüente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b) Respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- c) Manutenção de elevado sentido ético, moral e cívico;
- d) Fidedignidade da fonte de informações do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicidade, de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor;
- e) A publicidade será limitada a um máximo de 25% do horário de transmissão, atendendo, em qualquer caso, às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- f) O tempo destinado ao serviço de noticiosos, representará em sua programação diária, cerca de 10% do total das transmissões.

Tal programação está sintetizada no quadro anexo.

ERECIM FM ESTEREO

ESQUEMA DA PROGRAMAÇÃO

- 07:00 hs - ABERTURA DA EMISSORA
- 07:05 hs - MÚSICA DOS BONS TEMPOS (músicas variadas do agrado da região)
- 08:00 hs - MÚSICA POPULAR BRASILEIRA (os melhores nomes da MPB)
- 09:00 hs - ERECHIM FM EM NOTÍCIAS (as primeiras notícias do dia)
- 09:10 hs - PARADA DE SUCESSOS (músicas de sucesso)
- 10:00 hs - BRASILEIRÍSSIMAS (música popular brasileira)
- 11:00 hs - ERECHIM FM EM NOTÍCIAS (notícias regionais e locais)
- 11:10 hs - JOVEM SOM (seleção de música jovem)
- 12:00 hs - GRANDES ORQUESTRAS (seleção das melhores orquestras mundiais)
- 13:00 hs - ERECHIM FM EM NOTÍCIAS (noticiário geral)
- 13:10 hs - SELEÇÃO DE OURO (músicas brasileiras variadas)
- 14:00 hs - TARDE DE SUCESSOS (músicas de sucesso, com destaque para brasileiras)
- 15:00 hs - ERECHIM FM CULTURA (notícias e informes culturais)
- 15:05 hs - SAMBA SOM (sambas)
- 16:00 hs - ERECHIM FM CURIOSIDADES (notícias e informes curiosos)

- 16:05 hs - SÓ SUCESSOS (músicas que estão na parada)
- 17:00 hs - ERECHIM FM EM NOTÍCIAS (notícias gerais)
- 17:10 hs - CANTA BRASIL (músicas com grandes nomes brasileiros)
- 18:00 hs - ERECHIM FM CULTURA (notícias e informes culturais)
- 18:05 hs - PARADA PASSADA (músicas que foram sucesso)
- 19:00 hs - A VOZ DO BRASIL
- 20:00 hs - ERECHIM FM CULTURA (notícias e informes culturais)
- 21:05 hs - A HORA DA SAUDADE (músicas variadas)
- 22:00 hs - VOCE, A NOITE E A MÚSICA (musical variado)
- 23:00 hs - SELEÇÃO FM (músicas variadas, orquestras, sambas e música jovem)
- 24:00 hs - ENCERRAMENTO DA PROGRAMAÇÃO



CONTRATO SOCIAL

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE ERECHIM LTDA.

MARCOS RAMON DVOSKIN, brasileiro, casado, administrador de empresa, Carteira de Identidade 5002593721, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF 148121930/87, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Luiz Manoel Gonzaga nº 560; JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, Carteira de Identidade 9009300568, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF 215307390/20, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS na Rua Engenheiro Ildefonso Simões Lopes nº 190 e MARCELO SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, Carteira de Identidade 5004164951, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF 339472520/72, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Aurora Nunes Wauer nº 10, resolvem de comum e mútuo acordo instituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - TIPO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º - A sociedade será por cotas de responsabilidade limitada, podendo os cotistas, representando a maioria do capital, a todo tempo transformar em qualquer outro o seu tipo jurídico.

Art. 2º - A sociedade terá seus objetivos a exploração dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes.

Art. 3º - O quadro de pessoal deverá ser no mínimo de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, devendo, por consequente, sempre ser obedecida essa proporcionalidade, conforme o item II do Art. 3º da Lei nº 6.604 de 2 de maio de 1979.

Art. 4º - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Soledade nº 277, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Art. 5º - A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

Art. 6º - A sociedade girará sob a denominação de RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE ERECHIM LTDA., da qual farão uso os sócios-gerentes, conjuntamente, por exclusividade nos negócios sociais, sendo-lhes vedado o seu emprego em avais, fianças, endossos, aceites de favor ou abono em geral, por sua natureza gratuitos e estranhos aos fins da empresa.

II - CAPITAL E COTAS

Art. 7º - A sociedade terá seu capital social de R\$600.000,00 (seiscentos mil cruzados), dividido em 600 (seiscentas) cotas no valor nominal de R\$1.000,00 (um mil cruzados) cada uma, assim distribuído entre os cotistas:

MARCOS RAMON DVOSKIN	250 cotas no valor de.....	R\$250.000,00
JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY	250 cotas no valor de.....	R\$250.000,00
MARCELO SIROTSKY	100 cotas no valor de.....	R\$100.000,00

Art. 8º - A integralização do capital social da empresa é efetuada integralmente neste ato, em moeda corrente nacional.

Art. 9º - A responsabilidade de cada cotista é limitada ao total do capital social.

Art. 10: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incoacionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual e transferências de cotas de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

Art. 11: Os cotistas poderão, em conjunto, adquirir, alienar, onerar, hipotecar, ceder ou comprometer, sob qualquer forma, bens ou direitos reais, bem como transferir direta ou indiretamente suas concessões e permissões, observando o disposto no Art. 10.

Art. 12: Em caso de divergência entre os cotistas da sociedade na formulação de qualquer deliberação, inclusive a respeito dos poderes a que alude o Art. 11, prevalecerá sempre a maioria do capital social.

III - ADMINISTRAÇÃO

Art. 13: A sociedade será administrada pelos cotistas MARCOS RAMON DVOSKIN e JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY, denominados de sócios-gerentes.

Parágrafo único: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa caberá somente a brasileiros natos.

Art. 14: A título de remuneração pré-labore caberá aos sócios-gerentes uma retirada mensal cujo "quantum" será por eles arbitrada em reunião conjunta.

Art. 15: Aos sócios-gerentes, em conjunto, caberá a representação da sociedade, podendo constituir procuradores com poderes específicos de administração e gerência, os quais deverão ser brasileiros natos e seus nomes submetidos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único: Os sócios-gerentes da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haver sido aprovada pelo Ministério das Comunicações.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 16: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

Parágrafo Primeiro: À seu critério, poderá a empresa proceder o levantamento de balanço intermediário.

Parágrafo Segundo: Os lucros verificados em balanços anuais serão divididos entre os cotistas na proporção do capital efetivamente realizado por cada um deles; entretanto, a critério da administração, poderão ser

mantidos em conta do fundo de reserva ou em suspenso, de acordo com os interesses da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão suportados pelos cotistas na proporção das cotas de capital por eles subscritas; entretanto, a fim de compensá-los com lucros futuros, desde que permitido pela legislação do Imposto de Renda.

V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Art. 17: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada mediante autorização expressa da sociedade, ficando assegurado a qualquer dos cotistas o direito de preferência, observando o disposto no Art. 10.

Art. 18: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a terceiros, estranhos à sociedade, atendo-se, também o preceituado no Art. 10.

VI - RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE COTISTA

Art. 19: Na hipótese de retirada, morte ou interdição de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do "de cujus" com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 20: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do pré-morto, ou não haja interesse destes herdeiros e sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias.

VII - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 21: A sociedade poderá ser extinta a qualquer tempo desde que para isto delibere a maioria do capital.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E por assim justos e contratados estarem, assinam o presente contrato social em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os cotistas MARCOS RAMON DVOSKIN, JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY e MARCELO SIROTSKY declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impedam de exercer atividades mercantis.

Erexim, 07 de agosto de 1985

MARCOS RAMON DVOSKIN

JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY

MARCELO SIROTSKY

TESTEMUNHAS: MARCO ANTONIO CHIMPOS, JOSÉ RICARDO DILL
CPF 352699440/49 CPF 354475600/10

RELAÇÃO DOS COTISTAS E SÓCIOS-GERENTES

MARCOS RAMON DVOSKIN - cotista e sócio-gerente

1. TELEVISÃO GAÚCHA S.A. - diretor
RBS TV-PORTO ALEGRE-RS
2. RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA - cotista e sócio-gerente
Rádio 1.120 AM - Porto Alegre-RS
3. RPS - EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. - cotista e sócio-gerente
Atlântida FM - Chapecó-SC
Atlântida FM - Blumenau-SC
4. CONFANHIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO - diretor
RBS TV - Joinville-SC
5. TELEVISÃO RIO GRANDE S.A. - acionista
RBS TV-RIO GRANDE-RS
6. RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE SANTA CRUZ LTDA - cotista e sócio-gerente
Atlântida FM - Santa Cruz do Sul-RS
7. TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A. - acionista
RBS TV-EREXIM-RS

JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY - cotista e sócio-gerente

1. TELEVISÃO GAÚCHA S.A. - diretor
RBS TV-PORTO ALEGRE-RS
2. REDE POPULAR DE COMUNICAÇÕES LTDA - cotista e sócio-gerente
Rádio Ferroviária - Porto Alegre-RS
Itapema FM - Rio Grande-RS
3. TELEVISÃO BAGÉ LTDA. - cotista e sócio-gerente
RBS TV-BAGÉ-RS
4. RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE SANTA MARIA LTDA - cotista e sócio-gerente
Atlântida FM - Santa Maria-RS
5. RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE SANTA CRUZ LTDA. - cotista
Atlântida FM - Santa Cruz do Sul-RS


MARCELO SIROTSKY

1. TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A. - diretor
RBS TV-EREXIM-RS
2. RÁDIO TV CAXIAS S.A. - acionista
RPS TV-CAXIAS DO SUL-RS

3. RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA. - cotista e sócio-gerente
Rádio 1.120 AM - Porto Alegre-RS

4. RBS TV SANTA CRUZ LTDA. - cotista e sócio-gerente
RBS-TV-SANTA CRUZ DO SUL-RS

Os cotistas acima, bem como a entidade RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE EREXIM LTDA., não participam atualmente de nenhum edital.


ISAAC NEWTON CASTILHO MENDA
Procurador

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

I - EDITAL

1. Número do Edital:

222/88

2. Data de Publicação do Diário Oficial da União:

19 de agosto de 1988

3. Características Técnicas:

Serviço: Radiodifusão Sonora em FREQUÊNCIA MODULADA

Local: ERECHIM/RS

Canal: 205 (58,9 MHz)

Classe: "C"

II - INSTALAÇÃO PROPOSTA:

1. Local de Instalação:

1.1 Localidade:

ERECHIM/RS

2. Equipamento Transmissor:

2.1 Fabricante:

TELAVO - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda - São Paulo - Brasil

2.2 Modelo:

RDFH-250-A

2.3 Especificações Técnicas:

Potência de saída: 250 Watts

Frequência de operação: 88 a 108 MHz

Impedância de saída: 50 ohms

Estabilidade de frequência: +/- 300 Hz

Código DENTEL nº 0439/83

(demais características Vide ANEXO I)

Observação:

O sistema de transmissão proposto será através do sinal estereofônico - Radiodifusão Estereofônica, em Frequência Modulada.

3. Sistema Irradiante:

3.1 Fabricante:

MAPRA - Indústria e Comércio de Antenas Ltda
(Av. Itavuvu, 3715 - Sorocaba/SP)

3.2 Modelo:

FMS-2

3.3 Especificações Técnicas:

Número de elementos: 02

Ganho: -0,05 dBS (0,98 vezes em potência)

Irradiação: Onidirecional

Polarização: Circular

Código DENTEL nº 0300/85

(demais características Vide ANEXO II)

4. Linhas de Transmissão:

4.1 Fabricante:

KOP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda
(BR 116 - km 25 - ENDO/SP)

4.2 Modelo:

LCF 7/8"

4.3 Especificações Técnicas:

Potência Média: 7,5 kW

Atenuação: 1,2 dB/100 m

Eficiência prevista: 87% para 50 m de cabo

Impedância: 50 ohms

(demais características técnicas Vide ANEXO III)

5. Enquadramento de classe:

De acordo com a Portaria nº 017/85, NORMA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, temos como requisito máximo para a classe C uma potência efetiva irradiada de 0,3 kW (-5,1 dBk), altura sobre o nível médio do terreno de 60 metros e distância ao contorno protegido (66dBu) de 8,5 km.

Considerando uma altura da antena em relação ao nível médio do terreno de 70 metros e a potência efetiva irradiada com o equipamento proposto nesta demonstração de recursos técnicos, temos:

PERF = 312 W (-6,7 dBu)
H/HT = 70 metros

Nestas condições, a distância ao contorno (66 dBu) será:

LOCALIDADE	H/HT (m)	PERF (W)	CONTORNO DE 66 dBu		
			dBk	66-PERF (dBk)	km
ERECHIM/RS	70	213	-6,7	72,7	8,5

Verificamos que a instalação apresentada atende perfeitamente ao enquadramento na classe C, uma vez que não são ultrapassados os requisitos máximos previstos para a mesma.

7. PROFISSIONAL HABILITADO:

Nome: FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA

Nº de Registro no CREA: 25.404/8a

Assinatura e Data:



P. Alegre, 31 de agosto de 1988

CONTRATO SOCIAL

Que fazem entre si, GILSONINO ZIMANORFÁ, maior, brasileiro, solteiro, religioso, residente e domiciliado nesta cidade de Erechim, na Avenida Sete de Setembro nº 1251, identidade nº 1008072066 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e CIC nº 014 984 640-34, ANTONIO VITÓRIO CORSO TAMAGÃO, maior, brasileiro, solteiro, religioso, residente e domiciliado nesta cidade de Erechim, na Avenida Sete de Setembro nº 1251, identidade nº 10120430859

expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e CIC nº 053.716.190-20 e LINO VIEIRO, brasileiro, casado, indus-

I - TIPO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FÓRUM

PRIMEIRA - A Sociedade será por cotas de responsabilidade limitada, podendo ser transformada, a qualquer tempo em outro tipo jurídico, desde que assim o decida a maioria do capital social.

SEGUNDA - A Sociedade girará sob a denominação social de SOCIEDADE RÁDIO SÃO JOSÉ LTDA., da qual farão uso os sócios gerentes, porém exclusivamente nos aspectos sociais, sendo-lhe vedado o seu emprego em avisos, fianças, endossos, acréscitos de favor ou abono em geral a favor de terceiros e estranhos aos fins sociais.

§ ÚNICO - A Sociedade usará o nome fantasia de RÁDIO SÃO JOSÉ FM.

TERCEIRA - A Sociedade terá sua sede e fóro na cidade de Erexim, à Avenida Sete de Setembro nº 1.105, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II - OBJETIVOS E OBJEÇÃO

QUARTA - A Sociedade terá como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, cultural e cívica, tendo, paralelamente, objetivos comerciais, obrigando-se a cumprir as disposições legais e regulamentares vigentes, ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão.

QUINTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo que o início das atividades se dará a partir da publicação no Diário Oficial do União, do ato do Ministério das Comunicações, que considerar ou permitir a execução do serviço.

III - CAPITAL E COTAS

SEXTA - O Capital social será de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzados), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Table with 3 columns: Name, Cotas, Valor. Includes Gironimo Zanandrea, Antonio Vitorio Corso Tamagnon, and Lino Vieiro.

SÉTIMA - O Capital social é integralizado neste ato totalmente, por todos os sócios, em moeda corrente nacional.

OITAVA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

NONA - As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

DÉCIMA - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e intransmissíveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual e transferência de cotas de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

IV - ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade será administrada por todos os sócios cotistas, em conjunto ou separadamente, que exercerão o cargo de sócios-gerentes, agindo na defesa dos interesses sociais e representando a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

DÉCIMA SEGUNDA - Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haver sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios-gerentes terão direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore", até o limite fixado pela legislação vigente.

DÉCIMA QUARTA - Os sócios-gerentes poderão constituir procuradores com poderes de administração e gerência, os quais de verão ser brasileiros natos, devendo os respectivos nomes serem submetidos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

DÉCIMA QUINTA - As deliberações serão sempre tomadas pelos sócios que representam a maioria do capital social.

V - EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA SEXTA - O exercício se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para apuração de resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

§ ÚNICO - No interesse social e a critério da administração, os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de um fundo de reserva, ou das em suspensão.

VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

DÉCIMA SÉTIMA - A cessão e transferência de cotas entre os sócios é livre, desde que atendida a exigência constante da cláusula 10 do presente contrato.

§ 1º - A cessão e transferência de cotas a terceiros, estranhos a sociedade, somente poderá ser efetivada mediante autorização expressa da mesma, e, desde que observado o disposto na cláusula 10;

§ 2º - É assegurado aos sócios o direito de preferência para a aquisição de cotas, quando concorrerem com terceiros, estranhos ao quadro social.

VII - RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALCIMENTO DE SÓCIO

DÉCIMA OITAVA - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdição ou do "de cujus", com as cotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim constem os demais sócios. Não desejando mais algum cotista permanecer na sociedade, esta igualmente não se dissolverá, devendo serem apurados e pagos os seus haveres.

§ ÚNICO - A apuração do capital do sócio que não mais desejar permanecer na sociedade, ou do capital do sócio interdição ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse em ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo as respectivas haveres pagas em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

VIII - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

DÉCIMA NONA - A extinção da Sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que assim delibere a maioria do capital social.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

VIGÉSIMA - Os casos omissos no presente instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor. Os cotistas Gironimo Zanandrea, Antonio Vitorio Corso Tamagnon e Lino Vieiro, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, lido em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Erexim, 21 de setembro de 1988.

Handwritten signature and stamp: GIRONIMO ZANANDREA, CIC nº 021.981.640-34

Handwritten signature and stamp: ANTONIO VITORIO CORSO TAMAGNON, CIC nº 053.716.190-20

Notary public stamp and signatures. Includes stamp: 2.º TABELIONAT - ERÉCHIM-RS, CARTÓRIO MÁRIO - Rua Itália, 114. Includes handwritten names: Gironimo Zanandrea, Antonio Vitorio Corso Tamagnon, Lino Vieiro, Ildo Benito Fortunato.

ANEXO IV

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

1.1 - Fabricante: BANDEIRANTES ELETRÔNICA LTDA.

1.2 - Tipo e/ou modelo: EM 1000 A

HOMOLOGAÇÃO DENTEL 0493/87

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

2.1 - Fabricante:

2.2 - Tipo e /ou modelo:

3 - SISTEMA IRRADIANTE

3.1 - Fabricante: TEL - TELELETRÔNICA LTDA.

3.2 - Tipo e /ou modelo: BECP - LL

HOMOLOGAÇÃO DENCEL 0221/85

EREXIM 29 DE SETEMBRO DE 1989.

GIROÔNIMO ZANANDEA - SÓCIO GERENTE

ANTÔNIO VITORIO CORAÔ TAMAGNO-SÓCIO GERENTE

LINO VIERO - SÓCIO GERENTE

Contrato Constitutivo da Empresa RADIODIFUSÃO "QUERO-QUERO LTDA"

Entre MARCO AURELIO LOHMANN DE MELO, brasileiro, casado, Téc. Contabilidade CRCRS nº 39.320, CPF/MF nº 407.639.780/00 e GLACI RACHEL DE MELO, brasileira, casada, Tec. Contabilidade CRCRS nº 40.827, CPF/MF nº 487294.260/49, ambos domiciliados na Vila de Erebangó, 29 Distrito de Getúlio Vargas/RS, se firma o presente Contrato Constitutivo da Empresa "RADIODIFUSÃO QUERO-QUERO LTDA" na conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

- 1. DENOMINAÇÃO SOCIAL - A sociedade girará sob a Denominação Social de: "RADIODIFUSÃO QUERO - QUERO LTDA"
2. SEDE SOCIAL/FÓRO - A Sede Social será em EREBANGÓ, 29 Distrito de Getúlio Vargas/RS, em cuja Comarca terá seu Fôro Jurídico.

§ 12 - A Sociedade poderá abrir tantas filiais quantas se fizerem necessárias aos objetivos sociais, e, em qualquer Unidade da Federação.

3. CAPITAL SOCIAL - O Capital Social inicial será de duzentos MVR (Valor Valor de Referência) que corresponde na data da assinatura do presente instrumento a Cr\$ 191.604,00 (Cento e noventa e um mil, seiscentos e quatro cruzados).

§ 12 - Cada sócio subscrive 50% (Cinquenta por cento) do Capital Social, integralizando 50% da subscricao, no ato da assinatura do presente instrumento, e o restante no prazo de, no máximo, 12 meses.

4. OBJETIVO SOCIAL - Terá, a sociedade, por OBJETIVO SOCIAL, a exploração comercial de Concessão ou Permissão para Serviços de Radiodifusão Sonora que possa lhe ser deferida pelo Poder Público Competente, comprometendo-se desde já a respeitar as disposições constantes dos parágrafos abaixo:

§ 12 - As quotas de Capital Social serão inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica;

§ 22 - Nenhuma Alteração Contratual será realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações e da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

§ 32 - Os Administradores da Empresa serão brasileiros natos e sua investidura no cargo ocorrerá após a aprovação pelo Ministério das Comunicações e pela Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

§ 42 - O Capital Social, na totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

§ 52 - O quadro de pessoal será sempre constituído, no menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

§ 62 - A Responsabilidade e Orientação intelectual e administrativa da Empresa caberão somente a brasileiros natos.

5. RESPONSABILIDADE SOCIAL - A sociedade será por Quotas de Responsabilidade Limitada, na conformidade com o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 ficando a responsabilidade dos sócios LIMITADA a totalidade do capital social.

6. ADMINISTRAÇÃO - Respeitado o disposto no § 39 da cláusula 4, a sociedade será administrada por ambos os sócios que poderão agir em conjunto ou separadamente, podendo cada um, se julgar conveniente, delegar poderes, na conformidade do art. 13 do Decreto 3.708/19.

7. FALLECIMENTO DE SÓCIO - em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, podendo seus herdeiros, sucedê-los na mesma.

8. EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Em 31 de dezembro se procederá o levantamento do Balanço Geral, e os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos proporcionalmente ao Capital de cada sócio.

9. PRAZO DE DURAÇÃO - O Prazo de Duração da Sociedade será por tempo indeterminado, nunca inferior a 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente instrumento.

10. Os sócios que subscrivem o presente instrumento Constitutivo da Empresa "RADIODIFUSÃO QUERO-QUERO LTDA", declaram, sob as penas da Lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes que os impõem legalmente de exercer a atividade mercantil. E, por estarem justos e contratados, obrigam-se por si e por seus herdeiros, cumprir fielmente tudo quanto ficou expresso e convencionado no presente instrumento, que lido e achado conforme vai assinado pelos contratantes juntamente com duas testemunhas.

Erebangó, 15 setembro de 1987.

MARCO AURELIO LOHMANN DE MELO

GLACI RACHEL DE MELO

[Signature]

[Signature]

Testemunhas

[Signature]

[Signature]



Minuta de Alteração do Contrato Social da Empresa Radiodifusão Quero-Quero Ltda

Entre MARCO AURELIO LOHMANN DE MELO, brasileiro, casado, Téc. Contabilidade CRCRS nº 39.320, CPF/MF nº 407639780/00 e GLACI RACHEL DE MELO, brasileira, casada, Téc. Contabilidade CRCRS nº 40.827, CPF/MF nº 487294260/49, ambos domiciliados no Município de Erebangó/RS, se firma o presente Contrato Constitutivo da Empresa "RADIODIFUSÃO QUERO-QUERO LTDA", na conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

- 1. DENOMINAÇÃO SOCIAL - A sociedade girará sob a denominação social de: "RADIODIFUSÃO QUERO-QUERO LTDA"
2. SEDE SOCIAL/FÓRO - A Sede Social será em Erebangó/RS, cuja Comarca terá seu Fôro Jurídico.

§ 12 - A Sociedade poderá abrir tantas filiais quantas se fizerem necessárias aos objetivos sociais, e, em qualquer Unidade da Federação.

3. CAPITAL SOCIAL - O Capital Social passa a ser de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados);

§ 22 - Cada sócio subscreveu 50% (Cinquenta por cento) do Capital Social, quando da fundação da empresa, integralizando os outros 50% (Cinquenta por cento) agora, totalizando, assim, os Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) integralizados.

4. OBJETIVO SOCIAL - Terá a sociedade por OBJETIVO SOCIAL a exploração comercial de Concessão ou Permissão para Serviços de Radiodifusão Sonora que possa lhe ser deferida pelo Poder Público Competente, comprometendo-se desde já a respeitar as disposições constantes dos parágrafos abaixo:

§ 12 - As quotas de Capital Social serão inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica;

§ 22 - Nenhuma Alteração Contratual será realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações e da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

§ 32 - Os Administradores da Empresa serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo ocorrerá após a aprovação pelo Ministério das Comunicações e pela Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

§ 42 - O Capital Social, na totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

§ 52 - O quadro de pessoal será sempre constituído, no menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

§ 62 - A Responsabilidade e Orientação intelectual e administrativa da Empresa caberão somente a brasileiros natos.

5. RESPONSABILIDADE SOCIAL - A sociedade será por Quotas de Responsabilidade Limitada, na conformidade com o Decreto nº 3.703, de 10 de janeiro de 1919, ficando a responsabilidade dos sócios LIMITADA a totalidade do capital social.

6. ADMINISTRAÇÃO - Respeitado o disposto no § 39 da cláusula 4, a sociedade será administrada por ambos os sócios que poderão agir em conjunto ou separadamente, podendo cada um, se julgar conveniente, delegar poderes, na conformidade do art. 13 do Decreto 3.708/19.

7. FALLECIMENTO DE SÓCIO - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo seus herdeiros, sucedê-los na mesma.

8. EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Em 31 de dezembro se procederá o levantamento do Balanço Geral, e os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos proporcionalmente ao Capital de cada sócio.

9. PRAZO DE DURAÇÃO - O Prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, nunca inferior a 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente instrumento.

Os sócios que subscrivem o presente instrumento constitutivo da Empresa RADIODIFUSÃO QUERO-QUERO LTDA, declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes que os impõem legalmente de exercer a atividade mercantil.

E, por estarem justos e contratados, obrigam-se por si e por seus herdeiros, cumprir fielmente tudo quanto ficou expresso e convencionado no presente instrumento, que lido e achado conforme vai assinado pelos contratantes juntamente com duas testemunhas.

Erebangó, 1989

MARCO AURELIO LOHMANN DE MELO

GLACI RACHEL DE MELO

[Signature]

[Signature]

ANEXO IV

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

TRANSMISSOR PRINCIPAL

- 1.1 - fabricante: Lys Eletronic
1.2 - tipo e/ou modelo: EM 250-B

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

- 2.1 - fabricante;
2.2 - tipo e/ou modelo;

3 - SISTEMA IRMADIANTE

- 3.1 - fabricante: TEL Tele-Eletrônica
3.2 - tipo e/ou modelo: tipo 2 elementos
Modelo: BECP - 2 L

Porto Alegre, 03 de outubro de 1988
(local) (data)
(representante legal)
P.p. Marco Aurelio Lohmann de Melo

CONTRATO SOCIAL

ANGELO GIARETTON, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na Rua Evaristo de Castro, 105 em Erechim - RS, portador da carteira de identidade nº. 4005098019, expedida pela SSP/RS em 04.06.76 e do CPF nº. 101.977.530/00;

ALDERICO ALBINO MIOLA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Bahia, 120, apto. 302, em Erechim - RS, portador da carteira de identidade nº. 9010168053, expedida pela SSP/RS em 01.03.83 e do CPF nº. 006.366.570/00;

Têm entre si justo e contratado, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de conformidade com o Decreto Lei 3.705 de 10 de janeiro de 1919 e Leis Complementares Vigentes, pertencentes a este tipo de personalidade jurídica e, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

1ª. Os sócios de comum acordo resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de **RÁDIO EM VISTA - RS LIDA**.

2ª. A sociedade terá sede administrativa e foro jurídico em Erechim - RS na Rua Alencar, 56, 1º. Andar, Centro.

2.1 - A sociedade pode dentro dos seus objetivos sociais, abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

3ª. A sociedade terá por objeto social, as atividades de: Exploração de serviço de radiodifusão, através de uma Estação de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em Erechim-RS, com finalidades informativas, educacionais, culturais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial, na medida em que esta não prejudique as finalidades principais supra mencionadas.

3.1 - A sociedade, no seu objetivo de atender a finalidade educacional e cultural, principal do serviço de radiodifusão, não irá iniciar programas sensacionalistas, alarmantes ou que explorem a credulidade pública, mas procurará manter uma programação de entretenimento, de informação, que não desdobre, procurando, também, dar toda ênfase a notícias de interesse público em seus informativos, e uma programação guiada na direção dos pronunciamentos e trabalhos governamentais.

3.2 - Além dos serviços de radiodifusão sonora para a qual é constituída, a sociedade poderá concorrer a outros editais para executar serviços de radiodifusão sonora de sons e imagens em outras cidades, a exceção daqueles não permitidos em Lei.

3.3 - A sociedade não poderá, no entanto, deter a concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão além dos limites previstos pela legislação vigente.

4ª. A sociedade é por tempo de duração indeterminado e, terá início a partir da publicação no Diário Oficial do União, do Ato do Ministério das Comunicações, que conceder ou permitir a execução do serviço.

DO CAPITAL SOCIAL

5ª. O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Cruzados) dividido em quotas de capital de Cr\$ 1,00 (Um Cruzado) cada uma e assim subscrito e integralizado pelos sócios:

5.1 - ANGELO GIARETTON, subscrive e integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzados), que representa 50% do Capital Social;

5.2 - ALDERICO ALBINO MIOLA, subscrive e integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzados), que representa 50% do Capital Social.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6ª. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor total do capital social "em vi" do Artigo 2, "in fine" do Decreto Lei 3.705 de 10 de janeiro de 1919.

DA GERÊNCIA DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

7ª. A sociedade será gerida e administrada, em juízo ou fora dele, sendo vedado no entanto o uso da denominação social em avisos, fianças ou aceites de favores a terceiros, estrangeiros aos objetivos sociais, sob pena de nulidade, por ANGELO GIARETTON e ALDERICO ALBINO MIOLA, em conjunto ou separadamente.

7.1 - A gerência da sociedade pode alienar, hipotecar ou dar em garantia real, bens móveis, imóveis ou mercadorias da sociedade, desde que com a concordância da totalidade do capital social.

7.2 - Fica a gerência da sociedade dispensada de prestar caução, para a garantia de sua gestão.

7.3 - Os administradores serão brasileiros natos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

8ª. Os sócios que realmente exerceram atividades na sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", de valor igual ao pelos sócios convencionado, no início de cada exercício social.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

9ª. Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral para a apuração do resultado do exercício.

10ª. O resultado líquido apurado será rateado, distribuído ou suportado pelos sócios na proporcionalidade das quotas de capital de cada um ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

DA MORTE, INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIO

11ª. Pela morte, interdição ou retirada do sócio, a sociedade não se dissolverá; poderão os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado optarem por seu ingresso na sociedade, ou ainda, designarem um lá os represente. Em caso de retirada, se procederá conforme cláusula décima terceira.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

12ª. As quotas de capital são intransferíveis no todo ou em parte a terceiros, sem o expresse consentimento do outro sócio e, também, sem a autorização governamental.

13ª. O sócio que quiser se retirar da sociedade deverá notificar ao outro e a sociedade a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por escrito, sendo que os haveres que lhe couber por direito serão pagos em seis parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após o evento.

14ª. As cotas representativas do capital são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15ª. A sociedade somente utilizará equipamentos e instalações devidamente aprovados pelo DENTEL e manterá sua escrita e contabilidades atualizadas e padronizadas de acordo com normas que venham ser estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, em conformância com o dispositivo legal, encaminhando, sempre que solicitado, balanços e balancetes, devidamente assinados.

16ª. A sociedade obriga-se a facilitar ao máximo a fiscalização do serviço concedido, atendendo a todas as exigências técnicas e legais que lhe forem feitas, dentro dos prazos fixados pelo Ministério das Comunicações e seus órgãos.

17ª. A sociedade, obriga-se a manter, ao menos, dois terços de seu quadro de pessoal constituído de trabalhadores nacionais. Para quaisquer cargos de chefia, bem como para as funções de locutor, apresentador, encarregado das instalações e programador, só serão admitidos brasileiros natos.

18ª. A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir, rigorosamente, todas as Leis, Portarias, Regulamentos e Instruções do Poder Concedente, vigentes ou que venham a vigorar ao serviço de radiodifusão.

19ª. Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada, sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

20ª. Os sócios abaixo assinados, declaram sob as penas da Lei, que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados, em qualquer parte do território nacional pela prática de crimes, cuja pena, os vedem de exercer as atividades mercantis.

E assim por estarem justos e contratados e de acordo com tudo o que aqui expresso ficou, assinam o presente instrumento particular de contrato social, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

Erechim (RS), 20 de Setembro de 1988.

ANGELO GIARETTON

ALDERICO ALBINO MIOLA

Testemunhas:

Albino Luiz Santolm

Nome: Santolm

A N E X O - IV

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

- 1.1 - Fabricante: TELAVO IND. E COM. EQUIP. P/TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
1.2 - Tipo e / ou modelo: RPFM 250A

- 2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
 - 2.1 - Fabricante: Nihill
 - 2.2 - Tipo e/ou modelo: Nihill
- 3 - SISTEMA IRRADIANTE
 - 3.1 - Fabricante: MAPRA IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.
 - 3.2 - Tipo e/ou modelo: FMB-1

ERECHIM (RS), 20 de Setembro de 1988.

RADIO BOA VISTA FM LTDA.
 Angelo Zambonato - Gerente

RADIO "SUL AMÉRICA FM" DE ERECHIM LTDA
 - CONTRATO SOCIAL -

Os abaixo firmados, ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO brasileiro, casado, engenheiro químico, CIC nº..... 006.395.670/53, identidade RG nº 1015397365-SSP-RS, domiciliado e residente à Rua Passo Fundo, nº 134, na cidade de ERECHIM RS; NEWTON CESAR PILAU, brasileiro, solteiro, comerciante, CIC nº 421.609.800/49, identidade RG nº 10117432038-SSP-RS, domiciliado e residente à Rua Domingos Veríssimo, nº 406, em CRUZ ALTA-RS; ALVARO FELIPE PILAU, brasileiro, casado, radiodifusor, CIC nº 427.008.680/72, identidade RG nº 6019564249-SSP-RS domiciliado e residente à Rua Domingos Veríssimo, nº 406, em CRUZ ALTA-RS; todos maiores e juridicamente capazes, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, CONSTITUIR, entre si, uma SOCIEDADE MERCANTIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, como efetivamente o fazem, mediante os seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Regime Jurídico:

A sociedade será por cotas de responsabilidade limitada e fundar-se-á no decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, e demais disposições legais e regulamentadas que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Denominação:

A sociedade girará sob a denominação social de RADIO "SUL AMERICA FM" DE ERECHIM LTDA, adotando como título de estabelecimento ou sinal de fantasia, para efeitos promocionais e mais fácil identificação perante o público, a expressão: SUL AMÉRICA FM.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Sede:

A sociedade terá sua sede e domicílio na Rua Passo Fundo; nº 134, na cidade de ERECHIM, Estado do RIO GRANDE DO SUL, podendo, por resolução dos cotistas, abrir filiais, agências, ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA:

Objeto:

A sociedade terá por objeto específico a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, mediante concessão ou permissão do Poder Público Federal, submetendo-se, aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais, regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como todas as disposições, especificações e exigências contidas na legislação própria existente ou que vier a existir, e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes e aplicáveis aos mesmos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

Prazo de duração:

A sociedade terá sua duração por prazo determinado, iniciando as atividades na data do registro e arquivamento do presente contrato na Junta Comercial e as operações após a autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA:

Capital Social:

O capital social nominal declarado e registrado é de Cz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados), dividido em 600 (seiscentas) cotas de valor nominal unitário de Cz\$ 1.000,00 (um mil cruzados), já inteiramente subscrito e realizável na forma prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, assim distribuídos entre os cotistas:

Nomes dos Cotistas	Porc. (%)	Nº de Cotas	Valor Un. (Cz\$)	Total (Cz\$)
ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO	50	300	1.000	300.000
NEWTON CESAR PILAU	25	150	1.000	150.000
ALVARO FELIPE PILAU	25	150	1.000	150.000
TOTAIS	100	600	1.000	600.000

CLÁUSULA SÉTIMA:

Integralização do capital:

O capital social será integralizado da seguinte maneira por cada um dos sócios.

I - O cotista ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, subscritor de 300 (trezentas) cotas, no valor nominal unitário de Cz\$... 1.000,00 (um mil cruzados), perfazendo um montante de Cz\$... 300.000,00 (trezentos mil cruzados), realiza a importância de Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), em moeda corrente do País, entregue a caixa social, neste ato;

II - O cotista NEWTON CESAR PILAU, subscritor de 150 (cento e cinquenta) cotas, no valor nominal unitário de Cz\$ 1.000,00 (um mil cruzados), perfazendo um montante de Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), realiza a importância de Cz\$... 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzados), em moeda corrente do País, entregue a caixa social, neste ato;

III - O cotista ALVARO FELIPE PILAU, subscritor de 150 (cento e cinquenta) cotas, no valor nominal unitário de Cz\$... 1.000,00 (um mil cruzados), perfazendo um montante de Cz\$... 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), realiza a importância de Cz\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzados), em moeda corrente do País, entregue a caixa social neste ato.

SUBCLÁUSULA 7.1.:

Integralização do Saldo:

Tendo os cotistas enumerados sob os incisos I a III da Cláusula Sétima já realizado a importância total de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), equivalente a 50% (cinquenta por cento) das cotas por eles subscritas na Sociedade, obrigam-se, expressamente, neste ato, a integralizar o saldo remanescente de Cz\$ 300.000,00, cada um na proporção que lhe é devida também equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, até a edição, pelo Poder Público Federal, do competente ato de outorga para a execução do serviço e radiodifusão sonora em frequência modulada, igualmente, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA OITAVA:

Responsabilidade dos Cotistas:

Em consonância com o disposto no art. 2º "in fine", do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA:

Inalienabilidade e Incaucionabilidade das Cotas Sociais:

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Público Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Cessão ou Transferência de Cotas:

As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e sua cessão ou transferência a terceiros estranhos à Sociedade, total ou parcialmente, só poderá ser efetivada mediante autorização prévia e expressa do Poder Público Federal e dos demais sócios, observando o disposto na Cláusula

cula Nona, ficando-lhes assegurado o pleno direito de opção e procedendo-se, nesta hipótese, de conformidade com o disposto na Cláusula Décima-Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

Direito de Preferência:

O sócio que desejar transferir suas cotas de capital deverá comunicar à Sociedade, por escrito, o nome do pretendente, o preço ajustado e as condições de pagamento, se no término do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da comunicação, os demais cotistas não tiverem exercido o direito de preferência, o sócio alienante poderá transferi-las ao pretendente indicado, observando o disposto nas Cláusulas Nona e Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

Administração da Sociedade:

A Sociedade será gerida, administrada e representada pelos sócios Aristides Agostinho Zambonato, Newton Cesar Filau e Alvaro Felipe Filau, com as designações de Diretor Geral, Diretor Comercial e Diretor Administrativo, respectivamente, dispensados de caução, aos quais são outorgados, reciprocamente, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, em conjunto ou individualmente, como lhes parecer conveniente cuidarem dos negócios sociais, dentro das competências específicas. Poderá, ainda, a Sociedade ser administrada por pessoa ou pessoas estranhas ao quadro social, desde que brasileiros, porém, através de mandato outorgado por seus diretores, num e noutro caso, será necessária a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Pro-labore:

A título de pro-labore, caberá aos Diretores uma retirada mensal, cujo "quantum" será oportunamente fixado e seu valor escriturado na conta de Despesas Gerais ou conta subsidiária, reajustável em qualquer época do exercício social, respeitadas as limitações estabelecidas pela legislação vigente do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Exercício Social e Resultados:

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se processará o balanço patrimonial do ativo e passivo da sociedade para apuração dos resultados, devendo:

I - os lucros líquidos verificados permanecerem temporariamente escriturados no Patrimônio Líquido, à conta de RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL ou semelhante, ou ainda serem distribuídos entre os cotistas, total ou parcialmente, na exata proporção do capital efetivamente realizado por cada um deles.

II - os eventuais prejuízos serem lançados no Ativo Pendente, à conta de PREJUÍZOS A COMPENSAR ou semelhante, enquanto não decorrer o prazo compensatório previsto na legislação vigente do Imposto de Renda, sendo, após, suportado pelos cotistas, na proporção das cotas de capitais por cada um subscritas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

Falecimento e Retirada de Sócios:

O falecimento ou retirada de qualquer dos cotistas, bem como sua incapacidade, interdição ou renúncia não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá sem interrupção, com os remanescentes, salvo deliberação destes em contrário.

SUBCLÁUSULA 15.1.:

Falecimento de Sócios:

Falecendo o cotista, proceder-se-á ao levantamento de um Balanço Patrimonial Extraordinário do Ativo e Passivo da empresa, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de óbito, com assistência do representante legal do espólio e do curador especial nomeado, se necessário e o que couber ao "de cujus", por capital, reservas, lucros e demais haveres, será pago a seus legítimos herdeiros ou sucessores, em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por notas promissórias, vencendo-se a primeira a90 (noventa) dias da data do evento, restando o di-
to na subcláusula 15.2.

SUBCLÁUSULA 15.2.:

Ingresso de Herdeiros:

Fica assegurado à viúva-meirinha ou ao viúvo-meiro e aos herdeiros com capacidade jurídica para todos os atos da vida civil, o pleno direito de livremente ingressarem na Sociedade, com cotas de capital de que o sócio arde-morto era titular, em consonância com o que ficar acordado na respectiva partilha, devendo, para tanto, manifestarem seu expresso desejo nesse sentido, por escrito, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data do óbito, mas, nenhum deles terá direito à administração senão por escolha pelos outros cotistas, através da competente alteração contratual por todos assinadas e a ser arquivada perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, submetendo-se, ainda, à prévia e expressa autorização do Poder Público Federal.

SUBCLÁUSULA 15.3.:

Retirada de Sócio:

Qualquer dos cotistas que desejar se retirar da Sociedade, seus haveres serão apurados e pagos pelo mesmo modo estabelecido na subcláusula 15.1., se outras condições não forem ajustadas, de comum acordo, entre os interessados, devendo porém, o sócio retirante manifestar-se nesse sentido perante a Administração, por escrito, com uma antecedência nunca inferior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

Dissolução, Liquidação e Extinção da Sociedade:

Fica acordado por comum e mútuo consentimento entre os sócios que:

I - nenhum cotista poderá ingressar em juízo e pleitear a dissolução da sociedade, sem a prova de prévia apresentação de proposta amigável, por escrito, aos demais sócios;

II - a dissolução da Sociedade somente se dará pela vontade do sócio ou sócios cujas cotas de capital efetivamente realizadas representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital societário, observando o disposto no item seguinte;

III - dissolvida a Sociedade, por qualquer motivo, os cotistas reunir-se-ão, a fim de tomar conhecimento dela, eleger o liquidante, ditar a forma e o prazo da liquidação podendo a escolha recair no próprio sócio que exerce o cargo de Diretor Geral;

IV - depois de liquidada e satisfeita todas as obrigações sociais, a extinção definitiva da Sociedade se dará, automaticamente, com a divisão de seu patrimônio entre os sócios, na exata proporção de suas cotas de capitais efetivamente realizadas, cumpridas, também, todas as exigências e demais formalidades legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

Alteração de Contrato:

O presente contrato social é modificável podendo ser alterado, total ou parcialmente, em qualquer época, não só no tocante à Administração, como, igualmente, em qualquer de suas disposições, especialmente para aumentar ou reduzir o capital social, alterar seu objeto, transferir sua sede e domicílio, pela vontade dos sócios ou sócios cujas cotas de capital efetivamente integralizadas representem, no mínimo 2/3 (dois terços) do capital societário, desde que previa e expressamente autorizado pelo Poder Público Federal, quando a lei assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

Deliberações:

Todas as deliberações que, por este instrumento ou por força da lei, não exijam quórum privilegiado, maioria absoluta ou unanimidade, serão tomadas com votos da maioria simples, pela vontade de sócio ou sócios cujas cotas de capital efetivamente integralizadas representem, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital societário, produzindo, tais deliberações, desde logo, toda a eficácia jurídica, excluídas, no entanto, as que dependem de prévia e expressa autorização do Poder Público Federal, que só a partir deste ato terão plena validade.

CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA:

Imposições Legais:

Por força de dispositivos legais a sociedade deverá:

I - ter capital social, na sua totalidade, sempre na propriedade de brasileiros, na forma da Constituição Federal (art. 174);

II - manter em seu quadro de pessoal sempre proporções de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

III - atribuir a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa ou gerencial somente a brasileiros, na forma da Constituição Federal (Art. 174, § 1º).

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Casos Omissos:

Os casos omissos neste instrumento de Contrato Social serão regidos pela legislação em vigor, especialmente a expressa no Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Foro:

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fundado em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de CRUZ ALTA, estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha a ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos cotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

Uso da Firma:

Os sócios ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, NEWTON CESAR PILAU e ALVARO FELIPE PILAU, ora investidos nas funções de Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor Comercial, respectivamente, usarão a denominação social nos negócios e operações de exclusivo interesse da empresa, ficando expressa e terminantemente vedado, inclusive aos procuradores por eles nomeados, o uso ou emprego da razão social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais ou fianças, avais, endossos e abonos de favores ou a prática de qualquer ato por sua natureza gratuitos, salvo, evidentemente, se essas garantias forem impostas à Sociedade como condição necessária à realização de contratos e demais operações de sua conveniência ou interesse, repondo, sempre, o transgressor dos presentes preceitos, pelas sanções civis e criminais cominadas em lei. O uso da denominação social se fara da seguinte forma:

RÁDIO "SUL AMERICA FM" DE ERECHIM LTDA

a) Aristides Agostinho Zambonato

Diretor Geral

RÁDIO "SUL AMERICA FM" DE ERECHIM LTDA

b) Newton Cesar Pilau

Diretor Administrativo

RÁDIO "SUL AMERICA FM" DE ERECHIM LTDA

c) Alvaro Felipe Pilau

Diretor Comercial



RECIBO POR TRANSMISSÃO DE COTAS... (Handwritten receipt text)

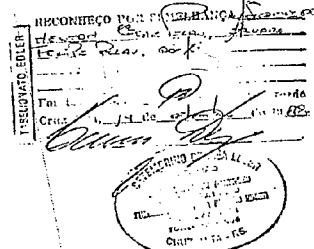
ERECHIM, 01 de setembro de 1988

Cotistas: Aristides Agostinho Zambonato

Alvaro Felipe Pilau

Testemunhas:

(Handwritten signatures of witnesses)



ANEXO IV

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR

- 1.1 - fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA
1.2 - tipo e/ou modelo: FM-250-M/E

2 - SISTEMA IRRADIANTE

- 2.1 - fabricante: NAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS, LTDA
2.2 - tipo e/ou modelo: ANTENA PARA RADIODIFUSÃO EM "FM" 88 a 108 MHz

Erechim, 01 de Setembro (local) (data) (representante legal)

CONTRATO SOCIAL

Que entre si fazem, PAULO CESAR NOTARI, radialista, portador da carteira de identidade nº 100 169 839-RS, portador do CIC nº 183 669 530/68, residente e domiciliado na rua 15 de Novembro nº 291, Cidade de Osório, FLÁVIO LUIZ DA ROSA FLECK, radialista, portador da carteira de identidade nº 100 495 184 2-RS, portador do CIC nº 235 969 360/20, residente e domiciliado na rua Dona Ana, 54 - Cidade de Porto Alegre, e CLAYTON LUIZ TONIELLO HOITHEISTER, publicitário, portador da carteira de identidade nº 501 695 312 6-RS, portador do CIC nº 355 595 700/68, residente e domiciliado na Av. Beirão do Rio Branco, 569 - Cidade do Torrões-RS, todos brasileiros, maiores, solteiros, reservistas, resolvendo de comum acordo constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I: Que a presente sociedade girará sob a razão social de "REDE LITORAL DE COMUNICAÇÕES LTDA", com sede na rua Manoel Marques da Rosa, 599- loja 06, centro, na Cidade de Osório- Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA II: Que o Capital Social será de cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) divididos em 25.000 (vinte e seis mil cotas) de cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, sendo integralizado dentro de nove (09) meses a contar da data do contrato.

E, por estarem assim, justos e perfeitamente conscientes, firmam o presente instrumento de contrato social em cinco (5) vias xerocopiadas, além do original, de igual forma e teor juntamente com duas (2) testemunhas instrumentárias também abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos de direito e vigor a contar desta data.

to inicial, em moeda corrente nacional e distribuído entre os seguintes sócios e da seguinte forma:

- a) PAULO CESAR NOTARI: 87% do Capital Social, ou seja 22.620' (vinte e dois mil seiscentos e vinte cotas) no valor de cr\$ 100,00' (cem cruzeiros) cada uma, num total de cr\$ 2.262.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil cruzeiros);
- b) CLAITON LUIZ TOMIELLO HOFFMEISTER: 10% do Capital Social, ou seja 2.600 (dois mil e seiscentos cotas) no valor de cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, num total de 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros);
- c) FLÁVIO LUIZ DA ROSA FLECK: 3% do Capital Social, ou seja 780 (setecentos e oitenta cotas) no valor de cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, num total de cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros).

CLÁUSULA III: Que a responsabilidade de cada sócio será limitada até o total do Capital Social e declaram que as cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incoacionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA IV: Que seu ramo de atividade será o de Radiodifusão.

CLÁUSULA V: Que a gerência da presente sociedade será exercida pelo sócio PAULO CESAR NOTARI.

CLÁUSULA VI: Que a gerência terá uma retirada mensal a título de "pro-labore", nunca inferior ao valor do salário mínimo regional vigente.

CLÁUSULA VII: Que em caso de retirada ou morte de um dos sócios, se esta ocorrer dentro de seis(06) meses após o último Balanço, servirá este por base. Caso contrário, será feito novo Balanço para apuração dos haveres do sócio falecido ou retirante.

CLÁUSULA VIII: Que o prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado, a iniciar em 24 de novembro de 1982.

CLÁUSULA IX: Que o lucro anualmente apurado em Balanço Geral será distribuído entre os sócios na proporção do capital investido.

CLÁUSULA X: Que a presente sociedade poderá instalar filiais ou agências no território nacional ou estrangeiro, de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA XI: Que o sócio que pretenda retirar-se da presente sociedade deverá cientificar a mesma, por escrito, com uma antecedência mínima de noventa(90) dias.

CLÁUSULA XII: Que, em caso de morte de um dos sócios, a sociedade de não será dissolvida, podendo os herdeiros do sócio falecido, fazerem parte da mesma, mediante a concordância unânime dos demais sócios.

CLÁUSULA XIII: Que a nenhum dos sócios é permitido transferir ou ceder as suas cotas a estranhos à sociedade, sem a prévia concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA XIV: Que, todas as alterações deverão ser deliberadas por decisão da maioria do Capital Social.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Contrato Social, em três (03) vias de igual forma e teor.

Osório(RS), 24 de novembro de 1982.

Paulo Cesar Notari
Flávio Luiz da Rosa Fleck
Claiton Luiz Tomiello Hoffmeister

TESTEMUNHAS:

Paulo Cesar Notari
Flávio Luiz da Rosa Fleck
Claiton Luiz Tomiello Hoffmeister

Escritório de Intermediação de Serviços
 Rua ...
 Em testemunha do ...
 ... de 1982

ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

que entre si Paulo Cesar Notari, radiologista, portador de carteira de identidade nº 100 169 839-RS, portador do C.I.C. nº 103 669 530/68, residente e domiciliado na rua 15 de Novembro nº 291, Cidade de Osório, e CLAITON LUIZ TOMIELLO HOFFMEISTER, radiologista, portador de carteira de identidade nº 100 495 184 2-RS, portador de C.I.C. nº 236 659 350/20, residente e domiciliado na rua Dona Ana nº 54, Cidade de Porto Alegre, e CLAITON LUIZ TOMIELLO HOFFMEISTER, publicitário, portador de carteira de identidade nº 501 695 318 6-RS, portador de C.I.C. nº 355 696 700/68, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, 569, Cidade de Torres - RS, todos brasileiros, solteiros, solteiros, recrivistas, no seguinte teor

Que a presente sociedade girará sob a razão social **SEDE LITORAL DE EMISORAS LTDA**, com sede na rua Manoel Marques da Rosa, 599 - loja 06, centro, na Cidade de Osório - estado do Rio Grande do Sul.

Por estarem justos e contratados, ratificando em todas as suas partes os demais cláusulas do contrato social, firmam e presente alteração contratual, depois de a terem lido e achado conformes, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Osório (RS), 27 de Janeiro de 1983.
Paulo Cesar Notari
Flávio Luiz da Rosa Fleck
Claiton Luiz Tomiello Hoffmeister

- Testemunhas:
 1. **Marta Foredina Pinto**
 C.I.C. 351.782.240/63
 2. **Wagner Roberto Valle Igarhós**
 C.I.C. 345.724.220/87

SEDE LITORAL DE EMISORAS LTDA

C.G.C.M.F. Nº 88.648.066/0001-58

TESTEMUNHAS

PAULO CESAR NOTARI, brasileiro, solteiro, maior, radiologista, portador da carteira de identidade nº 1009169839 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.I.C. sob o nº 103.669.530/68, residente e domiciliado na rua 15 de Novembro nº 291 em Osório-RS., **FLÁVIO LUIZ DA ROSA FLECK**, brasileiro, solteiro, maior, radiologista, portador da carteira de identidade nº 1004951842 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.I.C. sob o nº 236.659.350/20, residente e domiciliado na Rua Dona Ana, 54 em Porto Alegre-RS., e **CLAITON LUIZ TOMIELLO HOFFMEISTER**, brasileiro, solteiro, maior, publicitário, portador da carteira de identidade nº 501382128 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.I.C. sob o nº 355.696.700/68, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, 569 em Torres-RS., únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **SEDE LITORAL DE EMISORAS LTDA**, com sede na rua Manoel Marques da Rosa, 599 loja 06 em Osório-RS., inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 88.648.066/0001-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 4320055774 em 24 de fevereiro de 1983, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social na forma que segue:

ALTERAÇÃO DE QUOTAS, ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS

EXAME

Seu aditamento na redação, nos 0 ato, as seguintes
novas ações:

HIGUEL ALFREDO PETRY, brasileiro, casado, do comércio, portador da carteira de identidade nº 1992175077 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.I.C. sob o nº 178.717.000-49, residente e domiciliado na Av. Cristóvão Colombo, 772 em Porto Alegre-RS.

Léo Ricardo Petry, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da carteira de identidade nº 1004191084 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.I.C. sob o nº 293.982.660-91, residente e domiciliado na Av. Cristóvão Colombo, 772 em Porto Alegre-RS.

O sócio Paulo Cesar Notari, anteriormente qualificado, transfere neste ato, livres de quaisquer ônus, todos os direitos e deveres correspondentes ao valor total de Cr\$ 52.600,00 (Cinquenta e dois mil cruzeiros), totalmente integralizados ao sócio Léo Ricardo Petry, anteriormente qualificado.

O sócio Cláudio Luiz da Rosa Fleck, anteriormente qualificado, retira-se da sociedade, transferindo neste ato, livres de quaisquer ônus, todos os direitos e deveres correspondentes ao valor total de Cr\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil cruzeiros), totalmente integralizados ao sócio Léo Ricardo Petry, anteriormente qualificado.

O sócio Cláudio Luiz Hoffmeister, anteriormente qualificado, retira-se da sociedade, transferindo neste ato, livres de quaisquer ônus, todos os direitos e deveres correspondentes ao valor total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), totalmente integralizados ao sócio Miguel Alfredo Petry, anteriormente qualificado.

Os sócios que representam a totalidade do Capital Social, abrem mão de toda e qualquer preferência na cessão ou transferência de quotas.

Em consequência das transferências de quotas o Capital Social ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Paulo Cesar Notari	com 22.100 cotas ..	Cr\$ 2.210.000,00
Miguel Alfredo Petry	com 2.500 cotas ..	Cr\$ 250.000,00
Léo Ricardo Petry	com 1.300 cotas ..	Cr\$ 130.000,00
T O T A L	26.000 cotas ..	Cr\$ 2.500.000,00

II - ALTERAÇÃO DA QUOTA SOCIAL

A sede social passará a ter o seguinte novo endereço: Av. Marechal Floriano, 920 conjunto 205 em Osório-RS.

III - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas não expressamente modificadas permanecem inalteradas.

Estando justos e concordes mandam redigir o presente instrumento, que depois de lido é assinado pelos sócios ante as testemunhas abaixo.

Osório, 16 de novembro de 1989.

Paulo Cesar Notari
CIC 183.659.530-68

Cláudio Luiz da Rosa Fleck
CIC 85.666.000-58

Flávio Luiz da Rosa Fleck
CIC 235.859.250-20

Miguel Alfredo Petry
CIC 178.717.000-49

Léo Ricardo Petry
CIC 293.982.660-91

TESTEMUNHAS:
Marco Aurélio Dabalot
CIC 186.427.400-87

Paulo Roberto Bernardes
CIC 228.503.330-34

REDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA

C.G.C.M.F. Nº 88.649.066/0001-58

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PAULO CESAR NOTARI, brasileiro, solteiro, maior, radialista, inscrito no CIC sob o nº 183.669.530-68, portador da Cédula de Identidade Civil nº 1009189838, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 291 em Osório-RS., HIGUEL ALFREDO PETRY, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CIC sob o nº 178.717.000-49, portador da Cédula de Identidade Civil nº 1003176078, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado na Av. Cristóvão Colombo, 772 em Porto Alegre-RS e LÉO RICARDO PETRY, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, inscrito no CIC sob o nº 293.982.660-91, portador da Cédula de Identidade Civil nº 1004191084, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado na Av. Cristóvão Colombo, 772 em Porto Alegre-RS, únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de REDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA, com sede na Av. Marechal Floriano, 920 conjunto 205 em Osório-RS., inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº 88.649.066/0001-58, com Contrato Social registrado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43200588741 em 24.02.83, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social, mediante cláusulas e condições seguintes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO:

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade será administrada por brasileiro nato que no cargo de gerente, representará ativa e passivamente ante qualquer órgão ou poder, firmando toda e qualquer documentação, sendo que a investidura no cargo somente poderá ocorrer após a aprovação do Ministério das Comunicações.

Fica eleito para esta função, por prazo indeterminado, o sócio Paulo Cesar Notari.

Parágrafo Único: É expressamente vedado à sociedade a prestação de avais, fianças, cauções e ainda a participação em qualquer outro negócio que não esteja diretamente relacionado com os negócios e objetivos sociais.

A infração ao estabelecido neste parágrafo implicará em responsabilidade pessoal e direta por parte do infrator quanto aos atos de infração e todas as suas consequências.

II - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, passará a ter a seguinte nova redação:

Os sócios tem preferência absoluta em toda e qualquer cessão ou transferência de quotas.

III - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas não expressamente modificadas permanecem inalteradas.

Estando justos e concordes, mandam redigir o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelos sócios ante as testemunhas.

Tramandaí, 25 de novembro de 1989.

Paulo Cesar Notari
CIC Nº 183.669.530-68

Miguel Alfredo Petry
CIC Nº 178.717.000-49

Léo Ricardo Petry
CIC Nº 293.982.660-91

TESTEMUNHAS:

Paulo Roberto Bernardes
CIC Nº 228.503.330-34

Rosane Pagani da Silva
CIC Nº 516.843.240-53

ANEXO IV

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

- 1.1 - fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA
- 1.2 - tipo e/ou modelo: FM 2405 - HOMOLOGAÇÃO DENTEL Nº 0664/87
Validade: 17/11/92

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

- 2.1 - fabricante:
- 2.2 - tipo e/ou modelo:

3 - SISTEMA IRRADIANTE

- 3.1 - fabricante: MAPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA
- 3.2 - tipo e/ou modelo: EN(A/E)- HOMOLOGAÇÃO DENTEL Nº 0308/84
Validade: 03/05/89

OSÓRIO, 30 DE SETEMBRO DE 1989.
(local) (data)
[Assinatura]
(representante legal)

MENSAGEM Nº 512, DE 1989 (DO PODER EXECUTIVO)

Submete à consideração do Congresso Nacional o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAPUAN LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO).

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 47, inciso XII, combinando com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União de dia 04 de setembro de 1989, que "Renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAPUAN LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba".

Brasília, em 08 de setembro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela RÁDIO ARAPUAN LTDA., executora do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, e os decididos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo respeito.

Decreto nº 98.111 de 31 de agosto de 1989

Renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAPUAN LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo NC nº 130203/83, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 01 de novembro de 1983, a concessão da RÁDIO ARAPUAN LTDA., outorgada através do Decreto nº 28.882, de 21 de novembro de 1950, para explorar, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, rege-se à pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus complementos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 31 de agosto de 1989, 168º da Independência e 101ª da República.

Aviso nº 574 SAP.

Em 08 de setembro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, que "Renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAPUAN LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro-Chefe Interino do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUIZ HENRIQUE
DD, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA (DF)

Pág. 01/01

TC SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA

LAUDO DE ENSAIO

1 DADOS GERAIS

1.1 Nome da Emissora: Rádio Arapuan Ltda

1.2 Endereço: Rua das Trincheiras, 171
João Pessoa - PB

1.3 Motivo do Ensaio: Registro do Equipamento para renovação de concessão (Laudo de Ensaio)

1.4 Marca e Modelo do Transmissor: PEB - BY - 500/1000 TC

1.5 Nome do Fabricante: Produtos Elétricos Brasileiros

1.6 Local onde foi realizado o Ensaio: BR-230 - Conjunto CEHAP

1.7 Data de realização: 05.02.86

1.8 Função do Transmissor: Auxiliar

2. MEDIÇÕES

2.1 Frequência:

Nominal: 1340,000 KHz
Medida: 1340,002 KHz
Variação máxima em 60 minutos: 2,0 KHz

2.2 Variação da portadora (corrente), quando modulado por 1000 Hz a 100% de modulação.

1.2.1

2.3. Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz
- 35dB

2.4. Atenuação de harmônicos e espúrios em relação a fundamental.

29 Harmônico: 62 dB

39 Harmônico: 66 dB

Espúrios : Não perceptíveis

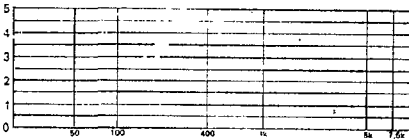
2.5. Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação.
+ 7,0 dBm

2.6. Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação.

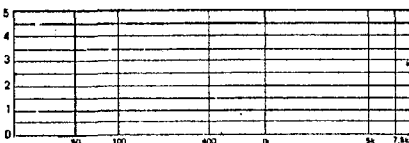
0% - 3.000 VA
100% - 3.800 VA

Frequência (Hz)	Resposta referente a 1 KHz (dB)		
	Modulação 85%	Modulação 50%	Modulação 25%
50			
100			
400			
1000			
5000			
7500			

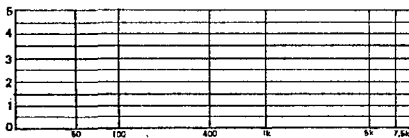
85% de Modulação



50% de Modulação



25% de Modulação



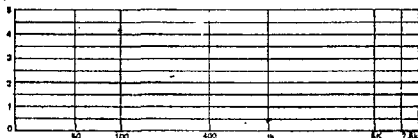
2.7. Distorção harmônica a 85% de modulação

Potência de Saída: 1,0 Kw

OBS: Os resultados obtidos estão fora da faixa preconizada pela N-06/76

Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500
Distorção (%)						

DH total (%)



2.8. Resposta de áudiofrequência em relação a 1,0 KHz

Potência de Saída: 1,0 kw

OBS: Os resultados obtidos estão fora da faixa estabelecida pela N-06/76

3. OBSERVAÇÕES VISUAIS

3.1. Placa de identificação.

- a) Nome do Fabricante: Produtos Elétricos Brasileiros
- b) Modelo: BY - S00/1000 TC
- c) Nº de série: 105
- d) Potência nominal de saída: 1,0 Kw

3.2. Recursos para variar a potência de saída do transmissor para compensar eventuais variações de tensão primária de alimentação:

Sim - Circuito de acoplamento à carga

3.3. Medidores do Estágio Final de RF:

- a) De corrente contínua de placa ou de calor: Weston - Escala 0 - 2,5A

- b) De tensão contínua de placa ou de calor: Weston - Escala 0 - 5000 V

3.4. Existência de Tomadas de RF:

- a) Para ligação de monitor de modulação: SIM NÃO

- b) Para Medição de Frequência: SIM NÃO

3.5. Existência de blindagem nas ligações de RF, em baixo nível, entre as unidades que compõem o transmissor:

SIM NÃO

3.6. Cristal e unidade osciladora blindados e com possibilidade de remoção para substituição e para alteração de frequência:

SIM NÃO

3.7. Quantidade de estágios separados entre a unidade osciladora e o estágio final de RF:

2 (dois) estágios

3.8. Dispositivos de segurança do pessoal:

- a) De descarga dos capacitores depois de desligado a alta tensão:

Sim - Resistores de drenagem

- b) Existência de gabinete metálico encerrando transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas a terra:

SIM NÃO

- c) Existência de interruptores de segurança em todas as partes e tampas de acesso aos pontos onde existam tensões superiores a 350 volts que automaticamente desligam essas tensões, quando qualquer das portas ou das tampas forem abertas ou removidas:

SIM NÃO

- d) Possibilidade de serem feitas, externamente, as ajustagens dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas:

SIM NÃO

3.9. Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) Relé de sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão:

SIM NÃO

- b) Deflagradores de centelhas de sobretensão na fonte de alta tensão:

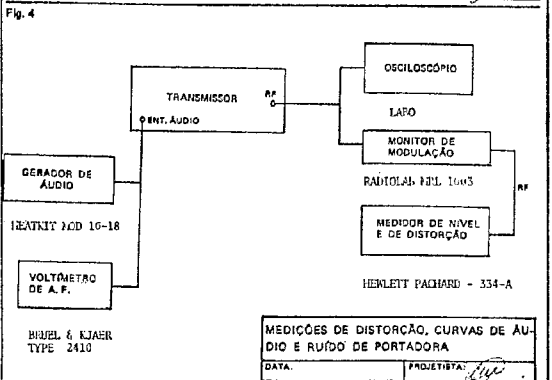
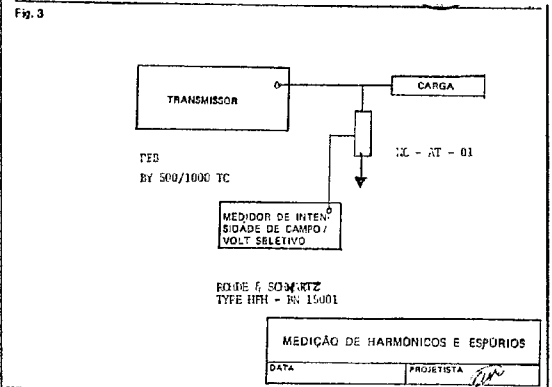
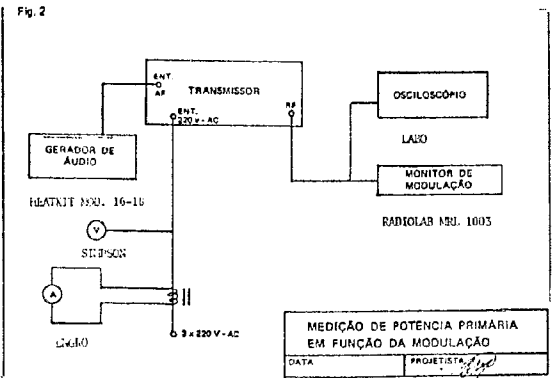
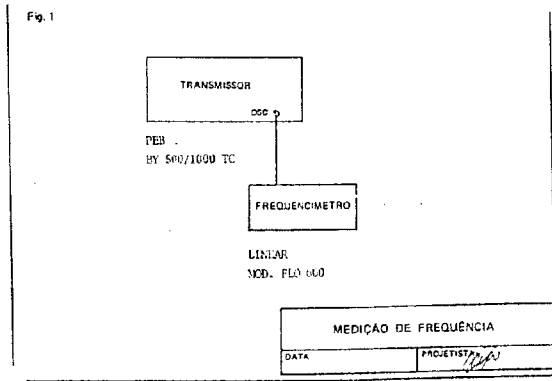
SIM NÃO

- c) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso da válvula(s) com restrição forçada:

SIM NÃO

- d) Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios:

Existe. Não há possibilidade de inversão.



4. OBSERVAÇÕES
- 4.1. Instrumentos de Medição Utilizados:
- Frequenciamento:
 - APEL Mod. AF-01
 - Linear FLO 600
 - Gerador de Áudio:
 - LABO A17 B
 - HEATKIT Mod. 16-18

- Monitor de Modulação:
 - Radiolab MEL 1003
- Distortion Analyzer 334A
Hewlett Packard
- Field Strength Meter Type HPH BN 15001
Rohde & Schwarz

4.2. Declaração:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 33... folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso".

Recife, 13 de Fevereiro de 19 86

Nome: EDUARDO DA PAIXÃO
CPF: 015.483.104-25

4.3. Parecer Conclusivo:

"Para os fins previstos no Inciso I da Portaria Ministerial nº 274, de 26/03/1975, CERTIFICO que o transmissor de ondas médias, a que se refere este Laudo de Ensaio na data que foi realizado, atende a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis", levando-se em consideração a Portaria Ministerial nº 156 de 26.09.83.

Recife, 13 de Fevereiro de 1986

Nome: EDUARDO DA PAIXÃO
CPF: 015.483.104-25

4.4. Declaração do Interessado:

"Na qualidade de representante legal da RÁDIO APAPUAN LTDA, DECLARO que o Sr. Eduardo da Paixão, esteve no endereço abaixo nos dias 05, 06, 86, ensaiando o transmissor de ondas médias, fabricado por Produtos Elétricos... Brasileiros... modelo BY 500/1000 TC... série nº... 105... com potência(s) nominal(is) de... 1,0... Kw."

Local do Ensaio: BR 230 Conjunto CEMSP
João Pessoa - PB
C.P. 56.000

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 19 86

Nome: ADILSON ALVES DE MELLO NETO
Cargo: DIRETOR

RUA JANAÍRIO BARBOSA, Nº 258 - MADALENA - FONE: 228 0162 - RECIFE - PE

Sr. Chefe,

Conforme atendimento mantido com o engenheiro Nélio Godoy, proponho o encaminhamento do presente processo à Divisão de Radiodifusão.

Recife,

Engenheiro de Análise

Ao Sr. Diretor Regional,

Conforme despacho do Setor de Engenharia, proponho o encaminhamento do presente processo à Divisão de Radiodifusão.

Recife, 06/03/86

Assistente Técnico
DIREToria RCE

De acordo:

À Divisão de Radiodifusão

Recife, 06-03-86

JOSE LUIZ DE MOURA
DIRETOR REGIONAL DE RADIODIFUSÃO

VALERIA LILIA DO RÊDO
 Engenheira de Comunicações
 CREA 094/D - 20ª Região
 Fone 1.094 - 15ª Região
 Av. Min. José Américo, 1.351
 Torre - 50040 - João Pessoa - PB
 Tlx: (083) 224.9221 - 226.2955

1. LÍNEA DE TRANSMISSÃO DE TRANSMISSÃO

1. TRANSMISSÃO

- a. Nome: Emmeiros Alberto - Rua de Castro
- b. Endereço: Rua das Princesinhas, 174 - João Pessoa - PB

2. ESCUDO

- a. Motivo: atender a exigência contida no número 1,7 do ofício nº 050/78-10246, de 06.04.78, da Direção Regio - mal.
- b. Local de Instalação: PR 230 - Conjunto TELA5 - João Pessoa - PB
- c. Data de Instalação: 05 de maio de 1988

3. EQUIPAMENTOS

- a. Nome: TEB - Transdutores Elétricos Brasileiros S/A.
- b. Endereço: Av. de Estado, 4.667 - São Paulo - SP.

4. MEDIÇÃO

Ver as folhas anexas ao presente laudo.

5. IDENTIFICAÇÃO

- 5.1 - Tabela de Identificação:
 - a. Nome do Fabricante: TEB-Transdutores Elétricos Brasileiros S/A.
 - b. Modelo: TE - 500/1.000 DO.
 - c. Número de Série: 105.
- 5.2 - Tabela de Identificação:
 - a. Nome do Fabricante: TEB-Transdutores Elétricos Brasileiros S/A.
 - b. Modelo: TE - 500/1.000 DO.
 - c. Número de Série: 105.
- 5.3 - Tabela de Identificação:
 - a. Nome do Fabricante: TEB-Transdutores Elétricos Brasileiros S/A.
 - b. Modelo: TE - 500/1.000 DO.
 - c. Número de Série: 105.

Handwritten signature and date: 06/05/89

- a. Tensão Nominal da Linha de Transmissão: 2.100 V.
- FA: 10000 V.
- Tensão de Trabalho: 1.100 V.

- a. Nível de Modulação:
 - Modulador: 100% de modulação, corrente máxima de 100 mA.
 - Modulador: 100% de modulação, corrente máxima de 100 mA.
 - Potência: 100 W de modulação - 100 W.
 - Fabricante: TEB.
 - Tensão: 2 - 1 - 1 (22). Com chave de comutação para leitura sequencial.

5.3 - Tabela de RF:

- a. Tare Monitor de Modulação: Sim, ENG.
- b. Tare Medição de Frequência: Sim, ENG.

5.4 - Tipo e quantidade de válvulas ou semicondutores utilizados no estágio final de RF: Duas válvulas 6X4-1250 - em configuração paralela.

5.5 - Quantidade de Estágios Separadores: Um estágio separador com uma válvula 607 em classe G que injeta o sinal no estágio excitador, válvula 613 em classe G.

5.6 - Dispositivos de Segurança Termod:

- a. Segurança de Capacitores: Sim, resistência de drenagem das pontas negativa, auxiliar, mesa-traseira e alta-tensão.

- b. Gabinete Metálico aterrado: Sim, único gabinete - contém todos os componentes de transmissão.

- a. Interferência de Rádio-freq: Não, as partes de assa- de são protegidas por blindagem, sendo o amplificador - blindado.

- b. Interferência de Rádio-freq: Não, as partes de assa- de são protegidas por blindagem, sendo o amplificador - blindado.

5.7 - Dispositivos de Segurança:

- a. Proteção contra choque de alta tensão: Não, partes de alta tensão - blindadas.

- b. Proteção contra choque de alta tensão: Sim, partes de alta tensão - blindadas.

- c. Proteção contra choque de alta tensão: Sim, partes de alta tensão - blindadas.

- d. Proteção contra choque de alta tensão: Sim, partes de alta tensão - blindadas.

- e. Proteção contra choque de alta tensão: Sim, partes de alta tensão - blindadas.

- f. Proteção contra choque de alta tensão: Sim, partes de alta tensão - blindadas.

- g. Proteção contra choque de alta tensão: Sim, partes de alta tensão - blindadas.

- h. Proteção contra choque de alta tensão: Sim, partes de alta tensão - blindadas.

6. IDENTIFICAÇÃO

- Este laudo foi elaborado de acordo com o requerido no inciso III, da Portaria nº 104, de 19/03/88, de 19.07.87 e public. no Regulamento nº 133 do CNU, de 15.07.87.

7. IDENTIFICAÇÃO

- a. Fonte BETA modelo C11-3, Distribuição BETA, com precisão 1%;
- b. Multímetro TRIMET, modelo 110, precisão 1%;
- c. Osciloscópio de tubo CRT, modelo 11, precisão 1%;
- d. Medidor de Modulação de Rádio, modelo 1.100 TRM, com medi- dor de ruído para portadora;
- e. Distorsionômetro WICO modelo 902, precisão 1%;
- f. Carga BIRD para 1 kV, osciloscópio 1.000;
- g. Transformador WASEE WASEE 30, 110V, modelo WD-5008;
- h. Resonômetro WASEE, modelo 108, precisão 1%;
- i. Medidor de Campo WASEE-OLIMEX;
- j. Osciloscópio RT, modelo 1020;
- k. Multímetro de tubo CRT WASEE WASEE 30 - 350 - 110V.

8. Tabela de Identificação

- a. Tabela de Identificação:
 - Nome do Fabricante: TEB-Transdutores Elétricos Brasileiros S/A.
 - Modelo: TE - 500/1.000 DO.
 - Número de Série: 105.

9. IDENTIFICAÇÃO

- Verificados que a transmissão de ondas rádio, a que se refere o laudo de ensaio, na data e hora da realização, atendeu a todas as normas técnicas vigentes e em vigor.

10. IDENTIFICAÇÃO

- Uma quantidade de representativa da linha de rádio, quando de João Pessoa, PB, de 1988 que a TEB-Transdutores Elétricos Brasileiros S/A esteve no endereço acima nos dias 04 e 05 de maio do corrente ano, em estudo e transmissão de ondas rádio, e também por TEB-Transdutores Elétricos Brasileiros S/A, modelo TE-500/1.000 DO, série nº 105, com potência nominal de 1 kW.

FRANCISCO ALBERTO PINES DE CASTRO
 Nome: FRANCISCO ALBERTO PINES DE CASTRO
 Cargo que exerce na entidade:

Instituto no CREA-PE a Autoria de Planos, Pro-
 jeto: Los. Laudos, ou Perfeitos sob nº 128/1988
 João Pessoa, PE de 06 de 1988

MC - DENTEL
 PROCESSO Nº 130.403/83
 INTERESSADA: Rádio Arapiran Ltda.

Senhor Secretário-Geral,
 ASSUNTO: Trata o presente processo da pedi-
 do de renovação da outorga formulada pela Rádio
 Arapuan Ltda, executante do serviço de Radiodifus-
 são sonora em onda média, na cidade de João Pes-
 soa, Estado da Paraíba.

ESTUDO
 SINTÉTICO:

A Seção de Radiodifusão da Diretoria
 Regional deste Departamento emitiu, nos termos do
 artigo 69 do Decreto nº 83.066/83, o Parecer nº
 02/89, ratificado pela Divisão de Radiodifusão, con-
 cluindo que o processo encontra-se devidamente in-
 truído e que a outorga deverá ser renovada a partir
 do 1º de novembro de 1983.

CONCLUSÃO: Pelo encaminhamento dos autos à con-
 sideração do Senhor Ministro.

Brasília, 22 de julho de 1989

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
 Diretor-Geral do DENTEL

Ministro-Geral do DENTEL

MENSAGEM Nº 554 de 1989

(Do Poder Executivo)

Solicita a retirada da Mensagem nº 449/88, rela-
 tiva a projeto de lei que "dispõe sobre a incidência
 do IOF nas operações realizadas no mercado à vista
 de ações em bolsas de valores".
 (Defiro. Publique-se.)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso
 Nacional:

Tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a
 retirada, para reexame, da Mensagem nº 449, de 14
 de outubro de 1988, relativa a projeto de lei que "dispõe
 sobre a incidência do IOF nas operações realizadas no
 mercado à vista de ações em bolsas de valores".

Brasília, 22 de setembro de 1989. — José Sarney.
 Aviso nº 626-SAP

Em 22 de setembro de 1989

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Luiz Henrique
 DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
 Brasília—DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa secretaria a
 mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente
 da República solicita a retirada da de nº 449, de 14
 de outubro de 1988, relativa a projeto de lei que "dispõe
 sobre a incidência do IOF nas operações realizadas no
 mercado à vista de ações em bolsas de valores".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Ex-
 celência protestos de elevada estima e consideração.
 — Ronaldo Costa Couto, Ministro Chefe do Gabinete
 Civil.

PROJETO DE LEI Nº 886-A, DE 1988

(Do Sr. Geraldo Alckmin Filho)

Revoga a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985,
 que dispõe sobre antecipação de comemoração de
 feriados e dá outras providências"; tendo parecer,
 da Comissão de Constituição e Justiça e Redação,
 pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legis-
 lativa e, no mérito, pela aprovação deste e do Substi-
 tutivo do autor de nº 3.598/89, anexados, contra
 os votos dos Srs. Juarez Marques Batista, Adilson
 Motta, José Genoíno e Rodrigues Palma.
 (Projeto de Lei nº 886, de 1988, tendo anexado
 o de nº 3.598/89, a que se refere o parecer.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.320, de 11 de junho
 de 1985, que "dispõe sobre antecipação de comemora-
 ção de feriados e dá outras providências".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
 cação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Afronta nossa formação e carece de sentido subor-
 dinar o cívico ao econômico: se as razões econômicas
 são de tal natureza que não permitem comemorações
 cívicas em determinadas datas, suprimam-se as comemo-
 rações. Acresce que alterar algumas datas e não ou-
 tras é estabelecer feriados de 1º e 2º categorias: eliminar
 os de 2ª categoria seria menos ilógico e menos afrontoso.

Considere-se, ainda, que comemorar uma data, fora
 dela, é meio surrealista e, se não altera o número de
 feriados, em nada beneficia a produção. Mas pode criar
 problemas ou situações que têm a comicidade do absur-
 do, como comemorar numa segunda-feira a quinta-feira
 de Corpus Christi. E como consequência, o verdadeiro
 caos que ocorreu este ano: municípios que optaram
 pela quinta, outros pela segunda-feira.

E tudo isso porque se fez uma lei não para o País,
 mas para o funcionalismo, que "enforcava" a sexta-feira
 quando o feriado caía na quinta, com anuência dos
 próprios chefes. Pois para evitar um "feriado" prolonga-
 do inexistente por lei, criou-se, pela lei, um feriado
 prolongado: sábado, domingo, segunda. É preciso, real-
 mente, voltar ao bom senso.

Sala das Sessões. — Deputado Geraldo
 Alckmin Filho.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELO AU- TOR

LEI Nº 7.320, DE 11 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre antecipação de comemoração de fe-
 riados e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu
 sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Serão comemorados por antecipação, nas
 segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias
 da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados
 e domingos e dos dias 1º de janeiro (Confraternização
 Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de
 dezembro (Natal) e Sexta-Feira Santa.

Parágrafo único. Existindo mais de um feriado na
 mesma semana, serão eles comemorados a partir de
 segunda-feira subsequente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei
 no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de
 sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
 cação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
 Brasília, 11 de junho de 1985; 164ª a Independência
 e 97ª da República. — JOSÉ SARNEY — Fernando
 Lyra.

DECRETO Nº 91.604,
 DE 2 DE SETEMBRO DE 1985

Regulamenta a Lei nº 7.320, de 11 de junho de
 1985, que dispõe sobre antecipação de comemoração
 de feriados, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que
 lhe confere o item III do art. 81 da Constituição, e

tendo em vista o art. 2º da Lei nº 7.320, de 11 de junho
 de 1985, decreta:

Art. 1º Será comemorado por antecipação, nas se-
 gundas-feiras, o feriado que cair nos dias da semana,
 com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos
 e os dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal),
 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal)
 e Sexta-Feira Santa.

Art. 2º Não será antecipada a comemoração do fe-
 riado que coincidir com o dia em que se realizarem
 eleições, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.266,
 de 8 de dezembro de 1950.

Art. 3º Existindo mais de um feriado na mesma
 semana, serão eles comemorados a partir da segun-
 da-feira da semana subsequente.

Parágrafo único. Se na referida semana subsequente
 houver outro feriado sujeito a antecipação, será ele
 comemorado na segunda-feira, passando os da semana
 anterior a serem comemorados a partir de terça-feira.

Art. 4º Salvo disposições em contrário, os prazos
 em geral, que se vencerem dos dias de comemoração
 antecipada de feriados civis e religiosos, ficam prorro-
 gados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de
 sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de setembro de 1985; 164ª da Independência
 e 97ª da República. — JOSÉ SARNEY — Eros
 Antônio de Almeida.

REQUERIMENTO Nº DE 1989

Solicita desarquivamento de proposições legisla-
 tivas arquivadas por força da Resolução nº 6, de
 6-4-89.

Exmº Sr. Deputado Paes de Andrade
 DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Requeiro, com fulcro no art. 2º, da Resolução nº
 6, de 6 de abril de 1989, o desarquivamento das propo-
 sições de minha autoria, abaixo arroladas, por se apre-
 sentarem em completa consonância com o texto constitu-
 tucional em vigor:

- 1) Projeto de Lei nº 649/88
- 2) Projeto de Lei nº 650/88
- 3) Projeto de Lei nº 776/88
- 4) Projeto de Lei nº 814/88
- 5) Projeto de Lei nº 886/88
- 6) Projeto de Lei nº 910/88
- 7) Projeto de Lei nº 911/88
- 8) Projeto de Lei nº 940/88
- 9) Projeto de Lei nº 957/88

Sala das Sessões. — Geraldo Alckmin Filho.

PROJETO DE LEI
 Nº 3.598, DE 1989

(Do Sr. Jorge Arbage)

Revoga a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que
 "dispõe sobre antecipação de comemoração de feri-
 dos".

(Anexe-se ao Projeto de Lei nº 886/88.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Não obstante o espírito disciplinador e moralizador da Lei nº 7.320/85, ainda assim não se atingiu o procedimento ideal quanto a fixação dos feriados em nosso País. Nessa confusão que se estabeleceu, já que alguns deles são comemorados em dias diversos do previsto na Lei nº 7.320/85, dada a peculiaridades regionais, em especial os feriados religiosos, propomos a imediata revogação da mencionada lei.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1989. — Deputado Jorge Arbage.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 7.320,
DE 11 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Serão comemorados, por antecipação nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e nos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal) e Sexta-Feira Santa.

Parágrafo único. Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira subsequente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 11 de junho de 1985; 164ª da Independência e 97ª da República. — JOSÉ SARNEY — Fernando Lyra.

SUBSTITUTIVO DO AUTOR AO PROJETO DE LEI Nº 3.598/89

Dispõe sobre os feriados de 12 de outubro e de 2 de novembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os feriados de 12 de outubro e de 2 de novembro não terão antecipadas as suas comemorações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os feriados religiosos, por sua própria índole, devem ser comemorados nas próprias datas em que ocorrem. A antecipação deles é medida burocrática que nada tem a ver com a tradição brasileira.

A Igreja Católica Apostólica Romana não admite essas antecipações e continua a comemorar suas datas religiosas independentemente da antecipação decretada pela Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985.

Para se entender o alcance deste substitutivo, basta pensar-se no seguinte ponto: tem algum cabimento que o Dia de Finados seja comemorado antecipadamente?

O mesmo se diga quanto a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, e que é venerada em todo o País a 12 de outubro.

Espero, pois, contar com o decidido apoio de todos os nobres congressistas para que este substitutivo, apre-

sentado na forma regimental, seja convertido em texto de lei.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1989. — Deputado Jorge Arbage.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I — Relatório

O nobre Deputado Geraldo Alckmin apresentou o Projeto de Lei nº 886/88 revogando a Lei nº 7.320, que dispõe sobre antecipação de feriados. Alega, na justificativa, que é preciso voltar ao bom senso pois existem situações absurdas: comemorar-se na segunda-feira o feriado de quinta-feira de Corpus Christi.

Posteriormente, o nobre Deputado Jorge Arbage ofereceu o Projeto de Lei nº 3.598/89, no mesmo sentido do anterior, ocorrendo a anexação prevista no Regimento Interno da Casa. Ocorre, ainda, que o nobre autor ofereceu Substitutivo à sua proposição determinando que "os feriados de 12 de outubro e de 2 de novembro não terão antecipadas suas comemorações". É o relatório.

II — Voto do Relator

Quanto aos aspectos constitucionais de admissibilidade das proposições em exame, nada a opor pois se trata de matéria da competência legislativa da União (art. 22), de legítima iniciativa parlamentar (art. 61, caput) e da atribuição do Congresso Nacional (art. 48.)

A técnica legislativa não merece reparos.

Relativamente ao mérito, entendo que existem certas reações ao teor da Lei nº 7.320, sobretudo quanto às antecipações dos feriados de cunho religioso. É preciso que o legislador esteja atento aos fatos e modifique, quando necessário, a legislação. Acolho, por bastante oportuno, o Substitutivo do nobre Deputado Jorge Arbage que prevê a não antecipação do dia consagrado a N. S.ª Aparecida (padroeira do Brasil) e daquele destinado a Finados. Efetivamente, a tradição religiosa do povo brasileiro exige que as datas sejam comemoradas no dia próprio, sob pena de termos dois feriados: um legal e um informal.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação dos Projetos de Lei nº 886/88 e nº 3.598/89, na forma do Substitutivo do autor ao Projeto de Lei nº 3.598/89.

Sala de Reuniões, 26 de setembro de 1989. — Deputado Gerson Peres, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Juarez Marques Batista, Adylson Motta, José Genoíno e Rogrigues Palma, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação dos Projetos de Lei nº 886/88 e 3.598/89, nos termos do substitutivo oferecido pelo autor do Projeto de Lei nº 3.598/89, acatando o parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Nelson Jobim, Presidente; João Natal e Jorge Medauar — Vice-Presidentes; Arnaldo Moraes, Hélio Manhães, Michel Temer, Leopoldo Souza, Mendes Ribeiro, Titó Costa, Renato Vianna, Osvaldo Macedo, Plínio Martins, Sérgio Spada, Theodoro Mendes, Oscar Corrêa, Aloysio Chaves, Costa Ferreira, Eliézer Moreira, Dionísio Hage, Evaldo Gonçalves, Francisco Benjamim, Ney Lopes, Messias Góis, Paes Landim, Juarez Marques Batista, Sigmaringa Seixas, Wilson Souza, Gerson Peres, Roberto Torres, Miro Teixeira, Ibrahim Abi-Ackel, Gastone Righi, José Genoíno, Marcos Formiga, José Maria Eymael, Aldo Arantes, Antônio Mariz, Aluizio Campos, Asdrubal Bentes, Raimundo Bezerra, Francisco Sales, Wagner Lago, Antônio Carlos Mendes Thame, Vicente Bogo, Adylson Motta e Rodrigues Palma.

Sala da Comissão, 27 de setembro de 1989. — Deputado Nelson Jobim, Presidente — Deputado Gerson Peres, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 7.819-A, DE 1986 (DO PODER EXECUTIVO) MENSAGEM Nº 218/86

Autoriza a doação ao Centro dos Estudantes de Santos, com sede em Santos, Estado de São Paulo, dos direitos e obrigações relativos ao imóvel que menciona; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação; e, da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pela aprovação.

(Projeto de Lei nº 7.819, de 1986, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Fundação Universidade Federal de São Carlos autorizada a doar, ao Centro dos Estudantes de Santos, com sede em Santos, Estado de São Paulo, os direitos e obrigações relativos ao imóvel situado na Avenida Ana Costa, 308, naquela cidade, objeto da Averbação nº 1, à margem de Inscrição nº 7.993, no 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, dc de 1986.

MENSAGEM Nº 218, DE 1986

(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, o anexo projeto de lei que "autoriza a doação ao Centro dos Estudantes de Santos, com sede em Santos, Estado de São Paulo, dos direitos e obrigações relativos ao imóvel que menciona".

Brasília, 9 de junho de 1986. — JOSÉ SARNEY.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 87, DE 22 DE ABRIL DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Centro dos Estudantes de Santos, Estado de São Paulo, viu-se privado de seu patrimônio constituído de imóvel situado na Avenida Ana Costa, 308, em Santos, por força da execução do Decreto-Lei nº 228, de 1967.

Sentença judicial com trânsito em julgado transferiu tal propriedade para a Fundação Universidade Federal de São Carlos, a qual não se interessa por tal imóvel.

Urge fazer retornar o imóvel à entidade de origem, mas, não obstante o consentimento dos órgãos diretores da Fundação Universidade Federal de São Carlos, é imprescindível a autorização legislativa.

A anexa minuta de projeto de lei visa consubstanciar tal propósito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as expressões de meu profundo respeito. — Jorge Bornhausen.

Aviso nº 310 — SUPAR

Em 9 de junho de 1986

A Sua Excelência o Senhor Deputado Haroldo Sanford DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, relativa a projeto de lei que "autoriza a doação ao Centro dos Estudantes de Santos, com sedem em Santos, Estado de São Paulo, dos direitos e obrigações relativos ao imóvel que menciona".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Marco Maciel, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

RESOLUÇÃO Nº 6,
DE 4 DE ABRIL DE 1989

Determina o arquivamento das proposições que menciona.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Das proposições que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, ficam arquivadas as seguintes, tenham ou não parecer:

a) as de iniciativa de deputados ou de Comissão permanente; e

b) as que iniciadas na forma da alínea a foram emendadas no Senado Federal.

Parágrafo único. Não estão sujeitos ao arquivamento os projetos que, embora na situação prevista no caput deste artigo, sofreram anexação de outros apresentados a partir de 5 de outubro de 1988.

Art. 2º Fica facultado ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta resolução, requerer o desarquivamento das proposições referidas no art. 1º caso em que se fará nova distribuição, mantendo-se, porém, o número original e sua procedência para todos os efeitos regimentais.

Art. 3º As proposições da iniciativa de outros poderes ou do Senado Federal, que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, serão remetidas à Mesa para efeito de redistribuição, considerando-se não escritos os pareceres emitidos até aquela data.

Art. 4º Esta resolução entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara dos Deputados, 4 de abril de 1989. — Deputado Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados.

PARECER DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

I — Relatório

A Mensagem nº 218/86, do Senhor Presidente da República, submetida à apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo autorizar a doação, pela Universidade Federal de São Carlos, dos direitos e obrigações relativos ao imóvel situado à Av. Ana Costa nº 308 — Santos — SP, ao Centro dos Estudantes de Santos.

O Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação justifica a medida já que a propriedade, por força da execução do Decreto-Lei nº 228 de 1967 e sentença judicial transitada em julgado, a transferiu para a Fundação Universidade Federal de São Carlos, que não se interessa pelo imóvel, concordando com a doação.

II — Voto do Relator

Preliminarmente, cumpre observar que se acham atendidas as diretrizes constitucionais, notadamente no que diz respeito à legitimidade da iniciativa (art. 61, caput), à competência legislativa da União (art. 22), ao processo legislativo adequado (art. 59, inciso III) e às atribuições do Congresso (art. 48).

No mérito, nada a opor. O projeto cumpre a exigência formal da autorização legislativa para a alienação de bens públicos, neles compreendidos os das autarquias e fundações.

Nessas condições, votamos pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 1989. — Michel Temer, Deputado Federal.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.819, de 1986, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Jobim — Presidente, João Natal — Vive-Prezidente, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, Leopoldo Souza, Juarez Marques Batista, Mendes Ribeiro, Nilson

Gibson, Rosário Congro Neto, Plínio Martins, Renato Vianna, Sérgio Spada, Costa Ferreira, Theodoro Mendes, Aloysio Chaves, Eliézer Moreira, Evaldo Gonçalves, Francisco Benjamim, Oscar Corrêa, Sigmaringa Seixas, Vilson Souza, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Miro Teixeira, Horácio Ferraz, Roberto Torres, José Genoíno, José Maria Eymael, Marcos Formiga, Aldo Arantes, Afrísio Vieira Lima, Antônio Mariz, José Melo, Raimundo Bezerra, Alcides Lima, Enoc Vieira, Ervin Bonkoski, José Luiz Maia, Egídio Ferreira Lima e Michel Temer.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 1989. — Deputado Nelson Jobim, Presidente — Deputado Michel Temer, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E TURISMO

I — Relatório

O Presidente da República, através da Mensagem nº 218/86, submete à apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 7.819, de 1986, autorizando a doação, pela Fundação Universidade Federal de São Carlos, dos direitos e obrigações relativos ao imóvel situado à Avenida Ana Costa, nº 308, na cidade de Santos-SP, ao Centro dos Estudantes de Santos.

Por informação do Senhor Ministro da Educação, a propriedade foi transferida arbitrariamente à Fundação, por força do Decreto-Lei nº 228 de 1967, que dela não pretende fazer uso e concorda com sua doação.

II — Voto do Relator

Foram atendidos os princípios constitucionais.

O objetivo do projeto atenderá aos legítimos interesses da comunidade estudantil da cidade de Santos.

Nessas condições, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.819/86.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 1989. — Deputado Agripino de Oliveira Lima, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em sua reunião ordinária, realizada em 20 de setembro de 1989, opinou, unanimemente, pela Aprovação do Projeto de Lei nº 7.819/86 (Mensagem nº 218/86, do Poder Executivo), que "Autoriza a doação ao Centro dos Estudantes de Santos, com sede em Santos, Estado de São Paulo, dos direitos e obrigações relativos ao imóvel que menciona" nos termos do parecer do Relator, Deputado Agripino Lima, lido e subscrito pelo Deputado Sólton Borges dos Reis, designado Relator Substituto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ubiratan Aguiar, Presidente; Celso Dourado, Jorge Hage e Florestan Fernandes, Vice-Presidentes; José Queiroz, Mauro Sampaio, Hermes Zaneti, Bezerra de Melo, Costa Ferreira, Atila Lira, Sólton Borges dos Reis, Elias Murad, Osvaldo Sobrinho, Fábio Raunheiti, Evaldo Gonçalves, Maguito Villela, Luiz Marques, Eraldo Tinoco, Amílcar Moreira, Tadeu França, Agassiz Almeida, Sandra Cavalcanti, Lídice da Mata, Mário Martins, Nelson Seixas e Márcio Braga.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 1989. — Deputado Ubiratan Aguiar, Presidente — Deputado Sólton Borges dos Reis, Relator Substituto.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 147, DE 1989

(Do Sr. Costa Ferreira)

Institui o Imposto sobre Permanência de Turistas no País e determina outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça e Redação; de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; e de Economia, Indústria e Comércio.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Imposto sobre Permanência de Turistas no País, a ser cobrado pela Receita Federal.

§ 1º O imposto de que trata este artigo não se aplica aos brasileiros residentes ou não no País.

§ 2º O fato gerado do Imposto sobre Permanência de Turistas no País ocorre no momento da entrada do turista no território nacional.

Art. 2º O imposto instituído nesta lei corresponderá a 20 (vinte) BTN.

Art. 3º O Imposto sobre Permanência de Turistas no País será cobrado no primeiro dia do exercício seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, o Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O turismo internacional conheceu, nas últimas décadas, um desenvolvimento marcante, assegurando-lhe um dos primeiros lugares no intercâmbio mundial.

No Brasil também, pouco a pouco, essa atividade vem crescendo e ocupando lugar de destaque em nossa economia.

Todavia, para seu desenvolvimento, torna-se necessário cada vez mais ao Estado investir em obras de infra-estrutura, que permitam oferecer àqueles que buscam conhecer as belezas naturais brasileiras condições de estada competitivas em relação às encontradas em outras nações.

É do conhecimento geral que não bastam belas paisagens para atrair turistas. Existem inclusive diversos países que não são dotados de belezas naturais, mas que apresentam elevados índices de turismo receptivo, em virtude da infra-estrutura que oferecem aos seus visitantes.

Ademais, os gastos com a propaganda turística igualmente são bastante consideráveis.

Dessa forma, as despesas efetuadas pelo Estado para assegurar o funcionamento conveniente de seus serviços turísticos especializados, para financiar as campanhas promocionais no exterior e para incentivar a realização de obras de infra-estrutura adequadas ao desempenho dessa atividade são vultosas.

Nos países subdesenvolvidos, como o Brasil, esses recursos têm de ser desviados de outros setores em detrimento, pelo menos imediatamente, da população local, carente de toda sorte de serviços.

Antes da vigência da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional — alguns municípios, como, por exemplo, São Luís e Teresina, cobravam uma Taxa de Turismo (respectivamente Leis Municipais nº 1.720, de 1966, e 1.103, de 1966), com o objetivo de custear as atividades de interesse turístico, inclusive as despesas de divulgação e propaganda.

Porém, com a nova definição de taxa implantada por aquela lei e inserida no Texto Constitucional de 1967, esse tributo não mais foi cobrado.

Aquela taxa provavelmente se baseou no que ocorre na França. Nesse país, as cidades turísticas podem cobrar uma "taxa de estada", que é da competência municipal, e paga pelas pessoas não domiciliadas na respectiva cidade e que lá não possuam nenhuma residência.

Entendemos, portanto, que a criação do imposto objeto da presente lei representará uma nova fonte de recursos para os cofres públicos, quase não onerando o turista, que pagará cerca de dez dólares-turismo.

Ademais, considere-se que muitos países cobram elevadas taxas aeroportuárias, o que não acontece entre nós, sem que tenham, por esse motivo, diminuído o fluxo de turistas estrangeiros.

Há ainda que levar-se em conta que o turista nacional desfruta, no País, de todos os serviços públicos que são custeados pela população local, razão por que também devem dar sua contribuição.

Estas as razões que nos levaram a submeter à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1989. — Deputado Costa Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Código Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios.

(*) Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente — art. 2º da Resolução nº 6/89.)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 1989

(Do Sr. Lúcio Alcântara)

Dispõe sobre a competência dos Tribunais Eleitorais para fiscalizar pesquisas e testes pré-eleitorais.
(A Comissão de Constituição e Justiça e Redação.)

Art. 1º Ficam criadas, na Justiça Eleitoral, Turmas Especiais encarregadas de fiscalizar e assegurar a objetividade e a qualidade das pesquisas e testes pré-eleitorais, nos termos desta lei.

§ 1º Pesquisa ou teste pré-eleitoral é toda operação visando a dar indicação quantitativa de probabilidade da opinião de uma população mediante perguntas à uma amostragem representativa dessa população.

§ 2º As disposições desta lei aplicam-se à fase antecedente aos plebiscitos e referendos.

Art. 2º A Turma Especial perante o Tribunal Superior Eleitoral será constituída de três de seus juízes, titulares ou suplentes, e será presidida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal que a compuser, escolhidos todos pelo próprio Tribunal.

Art. 3º Perante cada Tribunal Regional Eleitoral funcionará uma Turma Especial, constituída de três de seus juízes, titulares ou suplentes, presididas pelo Desembargador que a compuser, todos escolhidos pelos próprios Tribunais.

Art. 4º A Turma Especial perante o Tribunal Superior Eleitoral terá competência originária no caso de pesquisa ou teste pré-eleitoral referente a eleição para Presidente ou Vice-Presidente da República, e aos plebiscitos e referendos de âmbito nacional, e examinará, em recurso especial, as decisões das Turmas Especiais dos Tribunais Regionais Eleitorais nos demais casos.

Art. 5º A publicação e difusão das pesquisas e testes pré-eleitorais devem ser acompanhadas das indicações seguintes:

I — o nome da entidade que as realizou;

II — o nome e qualificação do patrocinador e do destinatário;

III — o número de pessoas questionadas e sua distribuição geográfica;

IV — plano amostral e peso ponderado no que se refere a sexo, idade, escolaridade, profissão ou ofício, nível econômico e área geográfica de realização do trabalho;

V — a proporção de pessoas que não respondeu a cada pergunta;

VI — a data ou as datas em que foram realizadas.

Art. 6º Até três dias após a publicação ou difusão de qualquer pesquisa ou teste pré-eleitoral, a entidade que a realizou depositará, perante a Turma Especial competente, relatório indicando:

I — o objetivo da pesquisa ou teste pré-eleitoral;

II — o método pelo qual as pessoas questionadas foram selecionadas, a escolha e composição da amostragem;

III — as condições pelas quais foram realizadas as entrevistas;

IV — o texto integral das questões;

V — os limites de interpretação dos resultados publicados;

VI — o método utilizado para dedução dos resultados de caráter indireto;

VII — cópia integral de contrato de venda dos serviços de pesquisa ou teste pré-eleitoral com o patrocinador ou financiador, de modo a assegurar sua objetividade e qualidade, e vedar acordos, expressos ou tácitos, que impeçam ou restrinjam a manifestação livre da opinião ou condicionem sua expressão.

Art. 7º A Turma Especial poderá determinar a publicação, pelos responsáveis pela realização ou difusão das pesquisas ou testes pré-eleitorais, de informações constantes no relatório a que se refere o artigo anterior, ou de correções que julgue devidas para o esclarecimento adequado dos eleitores.

Art. 8º O relatório a que se refere o artigo 6º desta lei, uma vez depositado perante a Turma Especial, ficará à disposição de qualquer candidato ou partido político com candidatos inscritos na eleição em tela, para impugnação ou pedido de esclarecimento.

Art. 9º A impugnação ou pedido de esclarecimento será feito perante a Turma Especial até três dias após a divulgação da pesquisa ou teste pré-eleitoral ou, em igual prazo, após o depósito do relatório a que se refere o artigo 6º

Art. 10. A entidade que realizar a pesquisa ou teste pré-eleitoral manterá à disposição da Turma Especial os documentos que a eles se refiram.

Art. 11. Os órgãos de informação que publicarem ou difundirem prévias ou testes pré-eleitorais em violação às disposições da presente Lei e das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as pessoas físicas e jurídicas que divulgarem seus resultados, incorrerão na pena prevista no artigo 323, da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral.)

Parágrafo único. Serão entendidas como violação à presente lei, de modo especial:

I — a publicação ou difusão de pesquisa ou teste pré-eleitoral desacompanhada das informações previstas no art. 5º desta lei;

II — o não depósito do relatório previsto no art. 6º;

III — a recusa ou inépcia para dar divulgação, no prazo que for assinalado, às informações ou correções determinadas pela Turma Especial, nos termos do art. 7º

Art. 12. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá resolução para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 13. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário. — Deputado Lúcio Alcântara.

Justificação

Este projeto contém valiosa contribuição que me foi trazida pelo Dr. Torquato Jardim, ilustre advogado e conhecida autoridade em matéria política e eleitoral.

As pesquisas e testes pré-eleitorais ocupam hoje, em todos os regimes democráticos, posição central no processo de escolhas políticas. É inegável, e já fartamente estudado, o poder de convencimento e motivação que os meios de comunicação de massa exercem sobre a grande maioria dos eleitores, contingentes passivos cuja letargia há de ser sacudida para expressar sua "vontade" política.

Os recursos de manipulação sub-liminar, ou mesmo explícita, das mentes e corações são ilimitados. Os exemplos na história deste século são incontáveis: os cultos de personalidade, a "fabricação" de mitos, a "produção" de candidatas, a escolha de assuntos para "públicos-alvo", são apenas algumas das expressões que as campanhas políticas consagraram.

A "maioria silenciosa", outro dos jargões de nossa época, presa à rotina do trabalho e dos problemas caseiros, são as vítimas tradicionais das pesquisas eleitorais. Sensíveis à excitação que possa tirá-las da modorra, tendem a abraçar candidatos, partidos, plataformas, idéias, projetos ou políticas que lhes ofereçam a ilusão do diferente e do melhor.

O processo de estabilização democrática que ora vive o Brasil, contudo, não chegará a bom termo se, do regime autocrático de baixa informação, passarmos ao regime autocrático da informação dirigida. Não é objetivo nacional ver mudadas apenas as personalidades; não se busca tão-somente uma nova imagem para um velho discurso. A consolidação democrática tem numa constituição legítima, votada por delegados livremente eleitos, apenas um esboço de possibilidade. A balança da liberdade tem dois pratos: o poder público e o poder privado; o Estado e a sociedade civil organizada.

O poder público está sobrejamente controlado no esboço constitucional. Os limites de sua competência, os meios de ação e os objetivos a propugnar estão plasmados na possibilidade democrática, promulgada em 6 de outubro de 1988. Inarredável, desde então, a responsabilidade ativa e comissiva do poder privado — a sociedade civil. Organizar o prato civil da balança da liberdade não é só demandar iniciativas do poder público. É muito mais: é agir por si mesmo, na atonicidade incontível da individualidade, buscando realizar, por inteiro, aquilo de que cada qual é capaz, indivíduos ou empresas.

Neste momento histórico, responsabilidade especial recai sobre as empresas que realizam pesquisas pré-eleitorais. Suas técnicas são desconhecidas dos eleitores. Seus métodos de avaliação e dedução dos resultados são segredos empresariais. Os patrocinadores-financeiros de seu trabalho permanecem no anonimato. O plano amostral e o peso ponderado no que se refere a sexo, idade, escolaridade, nível econômico e área geográfica da pesquisa também não são divulgados. Por que não exibem os contratos de venda dos serviços, de sorte a garantir aos eleitores a objetividade e a qualidade do que fazem? Como saber se estão vedados acordos que impeçam ou restrinjam a manifestação livre da opinião ou que condicionem sua expressão?

A dialética da democracia será enriquecida se as empresas depositarem essas informações perante a Justiça Eleitoral, de modo que candidatos, partidos políticos e eleitores possam estudar as pesquisas e, informadamente, discutí-las para avaliar sua objetividade, qualidade e validade.

Não se trata, de forma alguma, de restringir a expressão da comunicação; nem de licença prévia, nem de censura posterior. Tal intuito seria contrário ao art. 5º, inciso IX, da Constituição. Ocorre, contudo, que a mesma Constituição garante o direito de resposta e o acesso à informação (art. 5º, V e XIV.) Como também assegura o exercício da cidadania mediante sufrágio universal, em eleições periódicas e em plebiscitos e referendos (art. 14.) Tais manifestações pressupõem, para estabilidade da democracia, o voto conscientemente informado. Voto livre de cultos de personalidade, de "fabricação" de mitos, de "produção" de candidatas.

As empresas privadas que realizam pesquisas pré-eleitorais exercem, portanto, no sistema constitucional, tarefa de interesse público. As que divulgam a informação, dão publicidade a interesse público. Inarredável, assim, a conclusão de que tais atividades devem estar submetidas a estatuto próprio.

Impende, pois, ao Congresso Nacional, sob pena de, mais uma vez, mostrar-se omisso em sua missão constitucional, editar lei que controle, para o bem do interesse público, a objetividade e a qualidade das pesquisas pré-eleitorais e que assegure o acesso à informação.

O projeto de lei que ora se submete à apreciação do Congresso Nacional recolhe todas essas preocupações. Indica, objetivamente, os requisitos dos relatórios empresariais, no intuito de oferecer informações indispensáveis à análise e avaliação pelos candidatos, partidos políticos e eleitores.

O artigo 5º lista seis requisitos para publicação e difusão das pesquisas e testes pré-eleitorais. O artigo 6º dispõe sobre as indicações que deve conter o relatório da pesquisa a ser depositado perante a Justiça Eleitoral após a publicação ou difusão.

Até aqui este Projeto de Lei Complementar colhe, em parte, o que já consta do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1989, de autoria do nobre Senador Marco Maciel.

As demais disposições, todavia, não guardam semelhança. O motivo é de natureza constitucional, e tem a ver com a peculiaridade da Justiça Eleitoral brasileira.

A Justiça Eleitoral, desde sua criação na Constituição de 1934, sempre coube as funções executivo-administrativa e judicial do processo eleitoral. Vale dizer, sua competência inclui a organização da divisão eleitoral, o alistamento, "as providências para que as eleições se realizem no tempo e na forma determinados em lei", apurar os sufrágios e proclamar os eleitos, como também "resolver sobre as arguições de inelegibilidade e incompatibilidade", "conceder habeas-corpus e mandado de segurança em casos pertinentes à matéria eleitoral", "processar e julgar os delitos eleitorais e os comuns que lhes forem conexos", etc. (Constituição de 1934, art. 83.)

Não foi diferente na Constituição de 1946, e.g.: "registro e cassação de registro dos partidos políticos", "fixação da data das eleições quando não determinada por disposição constitucional ou legal", "o processo e o julgamento dos crimes eleitorais..." (art. 119, I, VI e VII.)

No mesmo sentido as Cartas de 1967 e 1969 (art. 130 e 137). A atual Constituição não modificou tais competências. Apenas remeteu à lei complementar as

suas modificações (art. 121). Restou, então, absorvida pela atual a competência histórica advinda das Constituições anteriores.

Por isso mesmo, afastam-se eventuais modelos estrangeiros, importados de países que, ou (1) não têm um Judiciário como poder político independente e contrastável com o Legislativo e o Executivo, ainda que com eles harmônico, ou (2) não conhecem uma Justiça Eleitoral especializada, com a peculiar dupla competência antes assinalada, ou (3) não estão organizados sob forma federativa, ou (4) não tem a extensão territorial do Brasil.

Observando a estrutura federal do Estado brasileiro, atentando para a organização histórica do Judiciário eleitoral em nosso País, o projeto distinguiu entre as competências das Turmas Especiais perante o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais.

Quanto à sua composição, guardou-se coerência com a natureza constitucional do judiciário brasileiro, neste passo conforme o modelo norte-americano, de poder julgador independente e, jamais, de assessor ou conselheiro do Legislativo ou do Executivo. Por isso mesmo, seria inconstitucional, no nosso sistema, compor as Turmas Especiais com membros que não fossem juízes da própria Justiça Eleitoral.

Coerente com os princípios postos na primeira parte desta Justificativa, dispõe o projeto, nos arts. 8º e 9º, sobre a garantia de acesso à informação e de impugnação da pesquisa ou teste pré-eleitoral, com os recursos inerentes ao processo eleitoral.

O art. 7º assegura à Justiça Eleitoral o poder de compelir os responsáveis pelas pesquisas a publicar informações constantes dos relatórios obrigatórios previstos no art. 6º ou correções necessárias para o esclarecimento adequado dos eleitores.

Pelas razões expostas, e em face do interesse público eminente, creio que o presente projeto merecerá a aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1989. — Deputado **Lúcio Alcântara**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V — é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou a imagem;

IX — é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica de comunicação, independentemente de censura ou licença.

XIV — é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

**CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I — plebiscito;
- II — referendo;
- III — iniciativa popular;

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I — obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II — facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I — a nacionalidade brasileira;
- II — o pleno exercício dos direitos políticos;
- III — o alistamento eleitoral;
- IV — o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V — a filiação partidária;
- VI — a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de Paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e quem os houver sucedido, ou substituindo nos seis meses anteriores ao pleito.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato a reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I — se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II — se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO III
Do Poder Judiciário**

**SEÇÃO VI
Dos Tribunais e Juízes Eleitorais**

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

§ 1º Os membros dos tribunais, os juízes de direito e os integrantes das juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

§ 2º Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

§ 3º São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Consti-

tução e as denegatórias de habeas-corpus ou mandado de segurança.

§ 4º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I — forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;

II — ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

III — versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

IV — anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

V — denegarem habeas-corpus, mandado de segurança, habeas-corpus ou mandado de injunção.

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1963

Institui o Código Eleitoral

**TÍTULO IV
Disposições Penais**

**CAPÍTULO II
Dos Crimes Eleitorais**

Art. 323. Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado.

Pena — detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 150, DE 1989**

(Do Sr. Ralph Biasi)

Estabelece hipótese de incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e do Imposto sobre Produtos Industrializados e dá outras providências.

(Anexe-se ao Projeto de Lei complementar nº 61/89.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação:

I — A entrada, em Estabelecimento Industrial de Mercadorias importadas no regime de draw back.

II — A saída de Produtos Industrializados de Estabelecimentos comerciais ou industriais, ou de seus depósitos com destino:

- a) A Empresas que operam exclusivamente no comércio de Exportação;
- b) A Armazéns Alfandegados e Entrepostos Aduaneiros;

c) As Empresas comerciais exportadoras definidas na Legislação, com o fim específico de Exportação.

III — A saída de matérias primas a serem utilizadas por destinatário no processo de industrialização e que seja por este destinada a exportação.

Art. 2º A saída de Produtos Industrializados semi-elaborados, definidos em Lei Complementar, nas hipóteses previstas no inciso II do Art. 1º desta lei, será equiparada a uma operação de exportação para efeitos de incidência do Imposto Sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Art. 3º Estão igualmente isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados as operações mencionadas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei Complementar está fundamentado no artigo 155, Inciso XII, Letra e da Constituição.

Desde 1972, a *Trading* brasileira tem atuado como elo de ligação entre o nosso produtor, principalmente de pequeno e médio porte, e o importador no Exterior.

Esté elo caracteriza-se pela assunção de riscos comerciais, a orientação técnica e a prestação de serviços no Brasil e no Exterior, imprescindíveis à concretização de operações de exportação. A atuação das *Trading* brasileiras nos mercados externos, viabilizou o desenvolvimento e a expansão de Empresas industriais em todo o país, que não teriam condições de, sozinhas, colocar sua produção no Exterior.

A *Trading* brasileira é beneficiada com regime especial que caracteriza a neutralidade Fiscal nas relações com Produtos, e implica na possibilidade de aquisição, no mercado interno, de mercadorias destinadas exclusivamente à exportação com o mesmo tratamento fiscal concedido às saídas de produtos industrializados. Isto ocorre porque, com a pequena margem que opera e a intensa competição que caracteriza o comércio exterior, a incidência de Impostos indiretos nas aquisições no mercado interno, ainda que com possibilidade de ressarcimento posterior, quando da exportação, inviabilizaria a atividade da *Trading*.

Por esta razão, desde a sua criação, os governos Federal e Estaduais concederam a estas Empresas o regime especial mencionado, em relação à incidência do IPI, do ICM e do Imposto de Renda, o que possibilitou o desenvolvimento do setor comercial exportador em nosso País.

Dentro da sistemática do Imposto Estadual, ICMS, a manutenção do regime especial implicaria na isenção desse imposto na saída de produtos industrializados com fim específico de exportação com destino às empresas comerciais exportadoras (*trading*) e a aplicação da mesma alíquota de exportação quando da idêntica saída dos produtos semi-elaborados. Estas disposições implicariam na preservação da neutralidade fiscal nas operações do produtor com as *trading*, sem o qual tornar-se-ia inviável esta relação.

A manutenção do regime especial na estrutura do ICMS não irá provocar queda na arrecadação desse imposto, pois as *trading* não teriam condições de praticar as operações mencionadas com a incidência do ICMS, o que obrigaria a exportação direta pelo produtor. Esta última operação também não implicaria no recolhimento do imposto estadual.

A revogação do regime especial, por outro lado, teria como consequência a redução de um grande número de pequenas empresas que, sem a participação da *trading* não têm como colocar sua produção no mercado internacional.

Cabe lembrar ainda que as *trading* operaram, exportando em média, nos últimos anos, produtos de cerca de dois mil fornecedores (pequenas e médias empresas). Para essas Empresas a *trading* atua como redutora de custos, viabilizando a abertura para o mercado interno e como defensora de informações necessárias a quem concorre no mercado internacional.

As *trading* brasileiras, nesses dezessete anos de existência, procuraram sempre desempenhar esse papel. São hoje duzentas e quinze, responsáveis direta e indiretamente por 28% (vinte e oito por cento) das exportações, alcançando a cifra de nove bilhões e trezentos milhões de dólares em 1988. O setor alcança mais de quatro mil clientes no exterior, graças a uma estrutura montada no mundo todo, através de quatrocentas e trinta e seis representações próprias, isso sem contar com representações de terceiros.

Sala das Sessões, de setembro de 1989. — **Ralph Biasi**, Deputado Federal, PMDB — SP.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento**

**CAPÍTULO I
Do Sistema Tributário Nacional.**

**SEÇÃO IV
Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal**

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

XII — cabe à lei complementar:

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 151, De 1989**

(Do Sr. Jorge Arbage)

**Dispõe sobre os direitos das Polícias Militares e
Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Distrito
Federal e Territórios e dá outras providências.**
(As Comissões de Constituição e Justiça e Redação; de Defesa Nacional; e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, organizadas com base na hierarquia e disciplina, são subordinadas aos respectivos Governadores dos Estados, Distrito Federal e Territórios na forma da legislação própria.

Art. 2º Os direitos dos servidores militares dos Estados e do Distrito Federal serão regulados pela legislação da unidade federada correspondente.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões 14 de setembro de 1989. — Deputado **Jorge Arbage**, PDS — PA.

Justificação

Em razão do que foi estabelecido no inciso XXI do art. 22 da Constituição Federal, a competência para legislar sobre normas gerais de organização, efetivo, material bélico, garantias, convocação e mobilização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, é privativa da União.

Segundo ainda o parágrafo único do mesmo dispositivo, os Estados-membros só poderão legislar sobre questões específicas mediante Lei Complementar. E não havendo tal delegação, a competência dos Estados só poderá ser supletiva da legislação federal (art. 24, § 2º) que, observe-se, ainda não foi expedida após a Nova Ordem Constitucional.

Incluem-se ainda no rol destas matérias dependentes de lei federal, aquelas relacionadas no § 9º do art. 42, quais sejam, estabilidade, limites de idade e outras condições de transferência para a inatividade dos servidores militares, natureza esta atribuída aos policiais militares no caput daquele artigo.

Por tais razões é de fácil constatação a importância da aprovação do projeto que ora apresentamos, pois são vinte e oito Organizações Policiais Militares e Corpos de Bombeiros Militares a dependerem dele.

Chegam-nos ao conhecimento os transtornos e embaraços causados pela ausência da lei federal, especialmente na elaboração das Constituições Estaduais, dificuldades estas que prosseguirão inviabilizando a expedição de leis complementares e ordinárias estaduais se essa lacuna não for urgentemente suprida.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1989. — Deputado **Jorge Arbage**, PDS — PA.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

**TÍTULO III
Da Organização do Estado**

**CAPÍTULO II
Da União**

**SEÇÃO II
Dos Servidores Públicos Civis**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

**CAPÍTULO VII
Da Administração Pública**

**SEÇÃO III
Dos Servidores Públicos Militares**

Art. 42. São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares.

§ 9º A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 204, DE 1989
(Da Mesa)**

**Autoriza o Senhor Deputado Jonas Pinheiro a
participar de missão cultural no exterior.**

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica o Senhor Deputado Jonas Pinheiro autorizado a participar de Missão Cultural nos Estados Unidos da América no período de 3 a 16 de setembro de 1989, sem ônus para a Câmara dos Deputados, considerando-se esse afastamento como de comparecimento efetivo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1989. — **Pães de Andrade**, Presidente da Câmara dos Deputados — **Edme Tavares**, Segundo Secretário — Relator.

Justificação

O Senhor Deputado Jonas Pinheiro foi convidado por um grupo de produtores de soja de Mato Grosso, através da Comissão de Agricultura e Política Rural desta Casa, para conhecer o mecanismo de operação da Bolsa de Chicago, nos Estados Unidos da América, para melhor orientar a comercialização daquele produto, no período de 3 a 16 de setembro de 1989.

Dessa forma, apresenta ofício à Presidência da Câmara dos Deputados, solicitando licença para se ausentar do País e que essa ausência seja considerada missão autorizada para os fins do que dispõe a letra f, do art. 1º, do Ato da Mesa nº 83/78.

A presença do deputado brasileiro nesse evento será de grande importância para as atividades legislativas do nobre parlamentar, inclusive junto à discussão da "Lei Agrícola em evidência nesta Casa.

Destarte, nada se nos afigura que possa obstar a pretensão, razão pela qual apresentamos o anexo projeto de resolução para os efeitos requeridos.

Este, o parecer.

Sala das Sessões, de 1989.

PARECER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Paes de Andrade, Presidente, Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente, Wilson Campos, 2º Vice-Presidente, Luiz Henrique, 1º Secretário, Edme Tavares, 2º Secretário (relator) e Carlos Cotta, 3º Secretário, aprovou o parecer do relator, favorável ao Projeto de Resolução que "autoriza o Senhor Deputado Jonas Pinheiro a participar de missão cultural no exterior".

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 1989. — Deputado Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados.

Ofício JP-101/89

Brasília, 29 de agosto de 1989

Excelentíssimo Senhor

Deputado Paes de Andrade

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Senhor Presidente:

Convidado por um grupo de produtores de soja de Mato Grosso, através da Comissão de Agricultura e Política Rural desta Casa, para conhecer o mecanismo de operação da Bolsa de Chicago, nos Estados Unidos da América, e assim como Entidades e Regiões ligadas à produção de soja, solicito a V. Exª, autorização para ausentar-me do País, entre os dias 3 a 16 de setembro.

Outrossim, esclareço que a viagem é oportuna, no momento que nesta Casa se inicia a discussão sobre a "Lei Agrícola", prevista no art. 187 da Constituição Brasileira e art. 50 das Disposições Transitórias; onde a comercialização é fundamental para a estabilidade da agricultura brasileira.

Certo de vossa compreensão e aquiescência, registro nossos protestos de estima e apreço. — **Jonas Pinheiro**, Deputado Federal.

Ofício nº 148/89-Pres.

Brasília, 28 de agosto de 1989

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Paes de Andrade

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Solicito, em nome da Comissão de Agricultura e Política Rural, que Vossa Excelência autorize o abono da falta do Deputado Jonas Pinheiro, Vice-Presidente desta comissão, que estará ausente do País, entre os dias 4 e 16 de setembro, em viagem aos Estados Unidos da América, no interesse desta comissão, quando irá conhecer o funcionamento da Bolsa de Chicago, para melhor orientar a comercialização do produto agrícola, inclusive junto à discussão da "Lei Agrícola em evidência nesta Casa.

Certo da compreensão e aquiescência de Vossa Excelência, registramos os protestos de estima e apreço. — Deputado José Egreja, Presidente.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 205, DE 1989

(Da Mesa)

Autoriza a Senhora Deputada Maria de Lourdes Abadia a participar de missão cultural no exterior.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica a Senhora Deputada Maria de Lourdes Abadia, autorizada a participar de missão cultural na República Popular da China, a partir de 30 de agosto de 1989, sem ônus para a Câmara dos Deputados, considerando-se esse afastamento como de comparecimento efetivo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1989. — Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados — Edme Tavares, Segundo Secretário — Relator.

Justificação

A Senhora Deputada Maria de Lourdes Abadia foi convidada pela Federação das Mulheres Chinesas para visitar aquele País a partir de 30 de agosto de 1989.

Dessa forma, apresenta ofício à Presidência, bem como convite oficial, solicitando licença para se ausentar do País e que essa ausência seja considerada missão autorizada para os fins do que dispõe a letra f, do art. 1º, do Ato da Mesa nº 83/78.

A participação da Deputada brasileira será de grande importância para as atividades legislativas do nobre parlamentar.

Destarte, nada se nos afigura que possa obstar a pretensão, razão pela qual apresentamos o anexo projeto de resolução para os efeitos requeridos.

PARECER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Paes de Andrade, Presidente, Inocêncio de Oliveira, 1º Vice-Presidente, Wilson Campos, 2º Vice-Presidente, Luiz Henrique, 1º Secretário, Edme Tavares, 2º Secretário (relator) e Carlos Cotta, 3º Secretário, aprovou o parecer do relator, favorável ao projeto de resolução que "autoriza a Senhora Deputada Maria de Lourdes Abadia a participar de missão cultural no exterior".

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 1989. — Deputado Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados.

O.I.

Nº 11/89-GD

Brasília, 28 de agosto de 1989

Exmº Sr.

Deputado Paes de Andrade

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Senhor Presidente,

Venho por meio deste comunicar a Vossa Excelência minha viagem, em missão cultural, à República Popular da China a convite da Federação das Mulheres Chinesas, no período de 30-8 a 22-9 do corrente ano.

Sem mais, aproveito para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. — **Maria de Lourdes Abadia**, Deputada Federal/DF.

Brasília, 14 de julho de 1989

Excelentíssimo Senhor

Deputado Paes de Andrade

Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Senhor Presidente,

A Federação das Mulheres da China em expediente datado de 11-2-89 (anexo), formulou-me convite para, juntamente com um grupo de mais três deputadas, ir aquele país em visita oficial.

Aceitei o gentil convite daquele órgão, notificando-o que a Comitativa será composta pelas Parlamentares Maria de Lourdes Abadia (PSDB-DF), Rita Furtado (PFL-RO), Maria Lúcia (PMDB-AC) e Eunice Michiles (PFL-AM), com saída prevista para o dia 31 de agosto do ano em curso, e duração aproximada de 20 dias.

Apesar dos problemas políticos recentemente acontecidos na China, o convite foi mantido, confirmado pela Embaixada daquele país e ratificado pela própria Federação, conforme telex que encaminho-lhe em anexo.

Uma vez que o referido convite me foi dirigido por Órgão Oficial do Governo Chinês, conjuntamente com sua Embaixada no Brasil, tomo a liberdade de solicitar ao ilustre Presidente, seu especial obséquio no sentido de considerá-lo como oficialmente feito à Casa, possibilitando-nos representar o Parlamento Brasileiro naquele país.

Aguardando o pronunciamento de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar-lhe meus protestos da mais alta estima e apreço. — Deputada Eunice Michiles.

"AAL-CHINA WOMEN'S FEDERATION FEDERATION DES FEMMES CHINOISES

50 Deng Shi Kou
Beijing, China
11 de fevereiro, 1989

Srª Deputada Eunice Michiles

Prezada amiga,

A delegação das mulheres da China terminou com êxito a sua visita ao Brasil e voltou a Beijing no dia 22 de dezembro. A beleza do Brasil e o carinho e hospitalidade das amigas brasileiras deixaram uma profunda impressão na delegação. Uma vez mais, agradecemos a cálida atenção prestada à delegação das mulheres da China durante a sua estância no Brasil.

A fim de acrescentar a amizade e a compreensão entre as mulheres da China e do Brasil, a Federação Nacional das Mulheres da China tem a honra de convidar a senhora Eunice Michiles para fazer uma visita de duas semanas na China, na data que a senhora considere conveniente, chefiando uma delegação composta por 4 deputadas (incluindo a senhora). As despesas da estância da delegação da China ficarão por conta da nossa Federação.

Com o propósito de facilitar a preparação da programação das visitas da delegação, sirva-se nos enviar com três meses de antecipação os nomes das integrantes da delegação, os aspectos da China que gostariam de conhecer e a data da chegada e saída da China da delegação.

Com as nossas mais altas considerações, — a Federação Nacional das Mulheres da China. —

"Deputada Eunice Michiles

Anexo IV — Gabinete 256

Câmara dos Deputados

10160 Brasília — DF

Cable received. Happy to inform you that situation new in China is perfectly stable and people's life normal as usual. Welcome you to lead the delegation to visit China according to your original plan on August, 31. Please inform us asap your flight number. Best regards.

All-China Women's Federation

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 206, DE 1989

(Da Mesa)

Autoriza a Senhora Deputada Maria Lúcia Araújo a participar de missão cultural no exterior.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica a Senhora Deputada Maria Lúcia Araújo autorizada a participar de missão cultural na República Popular da China no período de 30 de agosto de 1989 a 22 de setembro de 1989, sem ônus para a Câmara dos Deputados, considerando-se esse afastamento como de comparecimento efetivo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1989. — Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados — Edme Tavares, Segundo Secretário, Relator.

Justificação

A Senhora Deputada Maria Lúcia Araújo foi indicada para compor Comitativa que visitará a República Popular da China a convite da Federação das Mulheres Chinesas, no período de 30 de agosto de 1989 a 22 de setembro de 1989.

Dessa forma, apresenta ofício à Presidência da Câmara dos Deputados, solicitando licença para se ausentar do País e que essa ausência seja considerada missão autorizada para os fins do que dispõe a letra f, do art. 1º, do Ato da Mesa nº 83/78.

A presença da Deputada brasileira nesse evento será de grande importância para as atividades legislativas do nobre Parlamento.

Destarte, nada se nos afigura que possa obstar a pretensão, razão pela qual apresentamos o anexo projeto de resolução para os efeitos requeridos.

Este, o parecer.

Sala das Sessões, de 1989.

PARECER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Paes de Andrade, Presidente, Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente, Wilson Campos, 2º Vice-Presidente, Luiz Henrique, 1º Secretário, Edme Tavares, 2º Secretário (relator) e Carlos Cotta, 3º Secretário, aprovou o parecer do relator, favorável ao Projeto de Resolução que "autoriza a Senhora Deputada Maria Lúcia Araújo a participar de missão cultural no exterior".

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 1989. — Deputado Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados.

Brasília, 29 de agosto de 1989

Exmº Sr.

Deputado Paes de Andrade

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a satisfação de comunicar a V. Exª, que através de convite da Federação das Mulheres da China, anteriormente encaminhado a essa Presidência, pela Chefe de nossa delegação, Deputada Eunice Michiles, estarei ausente do país no período de 30-8-89 a 22-9-89, em missão cultural, cujo roteiro segue em anexo.

Sendo o que se me apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, Deputada Maria Lúcia Araújo, PMDB — ACRE.

Brasília, 14 de julho de 1989

Excelentíssimo Senhor

Deputado Paes de Andrade

Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Senhor Presidente,

A Federação das Mulheres da China em expediente datado de 11-2-89 (anexo), formulou-me convite para, juntamente com um grupo de mais três Deputadas, ir àquele país em visita oficial.

Aceitei o gentil convite daquele órgão, notificando-o que a Comitativa será composta pelas Parlamentares Maria de Lourdes Abadia (PSDB-DF), Rita Furtado (PFL-RO), Maria Lúcia (PMDB-AC) e Eunice Michiles (PFL-AM), com saída prevista para o dia 31 de agosto do ano em curso, e duração aproximada de 20 dias.

Apesar dos problemas políticos recentemente acontecidos na China, o convite foi mantido, confirmado pela Embaixada daquele País e ratificado pela própria Federação, conforme telex que encaminho-lhe em anexo.

Uma vez que o referido convite me foi dirigido por Órgão Oficial do Governo Chinês, conjuntamente com sua Embaixada no Brasil, tomo a liberdade de solicitar ao Ilustre Presidente, seu especial obséquio no sentido de considerá-lo como oficialmente feito à Casa, possibilitando-nos representar o Parlamento brasileiro naquele País.

Aguardando o pronunciamento de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar-lhe meus protestos de mais alta estima e apreço. — Deputada Eunice Michiles.

ALL-CHINA WOMEN'S FEDERATION
FEDERATION DES FEMMES CHINOISES

50 Deng Shi Kou

Beijing, China

11 de fevereiro, 1989

Srª Deputada Eunice Michiles

Prezada amiga:

A delegação das mulheres da China terminou com êxito a sua visita ao Brasil e voltou a Beijing no dia 22 de dezembro. A beleza do Brasil e o carinho e hospitalidade das amigas brasileiras deixaram uma profunda impressão na delegação. Uma vez mais, agradecemos a cálida atenção prestada à delegação das mulheres da China durante a sua estância no Brasil.

A fim de acrescentar a amizade e a compreensão entre as mulheres da China e do Brasil, a Federação Nacional das Mulheres da China tem a honra de convidar à senhora Eunice Michiles para fazer uma visita de duas semanas na China, na data que a senhora considerar conveniente, chefiando uma delegação composta

por 4 deputadas (incluída a senhora). As despesas da estância da delegação na China ficarão pela conta da nossa Federação.

Com o propósito de facilitar a preparação da programação das visitas da delegação, sirva-se nos enviar com 3 meses de antecipação os nomes das integrantes da delegação, os aspectos da China que gostariam de conhecer e a data da chegada e saída da China da delegação.

Com as nossas mais altas considerações — A Federação Nacional das Mulheres da China.

Deputada Eunice Michiles

Anexo IV — Gabinete 256

Câmara dos Deputados

70160 Brasília/DF

Cable received. Happy to inform you that situation now in China is perfectly stable and peoples life normal as usual. Welcome you to lead the delegation to visit China according to your original plan on august 31. Please inform us asap your flight number. Best regards.

AllChina Womens Federation

Viagem à China

30 de agosto

Brasília-Rio — Varig nº 403 saída 14:00 chegada 15:35

30 de Agosto/31 de Agosto/1º de Setembro

Rio-Tokyo — Varig nº 832 saída 20:30 chegada 13:30

— escalas São Paulo/Lima/Los Angeles/Tokyo

— Pernoite Técnico oferecido pela Varig.

2 de Setembro

Tokyo-Pequim — Companhia Chinesa CA nº 926 saída 15:20 chegada 19:50 — Vóo Koeran Air Lines — 926

14 de Setembro

Pekin-Bangkok — Companhia Tailandesa Tg nº 615

saída 19:10 chegada 22:10

17 de Setembro

Bangkok-Paris — Air France nº 177 saída 23:00

chegada às 06:00

21 de Setembro

Paris-Rio — Varig nº 721 saída 23:00 chegada 07:45

22 de Setembro

Rio-Brasília — Varig nº 402 saída 11:15 chegada 12:50

Códigos de Reserva

DRIVOGH

Deputada Eunice Michiles PFL Amazonas

Deputada Maria Lúcia PMDB Acre

Deputada Rita Furtado PFL Rondônia

DRIVDGH

Deputada Maria de Lourdes Abadia PFL Distrito Federal

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 207, DE 1989

(Da Mesa)

Autoriza o Senhor Deputado Oswaldo Almeida a participar de missão cultural no exterior.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica o Senhor Deputado Oswaldo Almeida autorizado a participar de missão cultural na África do Sul a partir de 25 de julho de 1989, sem ônus para a Câmara dos Deputados, considerando-se esse afastamento como de comparecimento efetivo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1989. — Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados — Edme Tavares, Segundo Secretário — Relator.

Justificação

O Senhor Deputado Oswaldo Almeida foi indicado pela Liderança de seu partido para compor Comitativa de Parlamentares que visitará a África do Sul, a partir de 25 de julho de 1989.

Dessa forma, apresenta ofício à Presidência da Câmara dos Deputados, bem como a indicação da Liderança do PL, solicitando licença para se ausentar do País e

que essa ausência seja considerada missão autorizada para os fins do que dispõe a letra f, do art. 1º, do Ato da Mesa nº 83/78.

A presença do Deputado brasileiro no evento será de grande importância para as atividades legislativas do nobre parlamentar.

Destarte, nada se nos afigura que possa obstar a pretensão, razão pela qual apresentamos o anexo Projeto de Resolução para os efeitos requeridos.

PARECER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Paes de Andrade, Presidente, Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente, Wilson Campos, 2º Vice-Presidente, Luiz Henrique, 1º Secretário, Edme Tavares, 2º Secretário (relator) e Carlos Cotta, 3º Secretário, aprovou o parecer do relator, favorável ao Projeto de Resolução que "autoriza o Senhor Deputado Oswaldo Almeida a participar de missão cultural no exterior".

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 1989. — Deputado Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados.

Processo: S/N

Interessado: Senhor Deputado Oswaldo Almeida

Assunto: Missão Cultural no Exterior

Senhor Presidente e Senhores Membros da Mesa:

O Senhor Deputado Oswaldo Almeida foi indicado pela Liderança de seu partido para compor Comitativa de Parlamentares que visitará a África do Sul, a partir de 25 de julho de 1989.

Dessa forma, apresenta ofício à Presidência da Câmara dos Deputados, bem como a indicação da Liderança do PL, solicitando licença para se ausentar do País e que essa ausência seja considerada missão autorizada para os fins do que dispõe a letra f, do art. 1º, do Ato da Mesa nº 83/78.

A presença do Deputado brasileiro no evento será de grande importância para as atividades legislativas do nobre parlamentar.

Destarte, nada se nos afigura que possa obstar a pretensão, razão pela qual apresentamos o anexo anteprojeto de resolução para os efeitos requeridos.

Este, o parecer.

Sala das Sessões, de de 1989. — Deputado

Edme Tavares, Segundo Secretário.

Ofício nº 018/89

Brasília (DF), 21 de julho de 1989

Exmº Sr.

Deputado Paes de Andrade

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exª no sentido de comunicar-lhe que estarei empreendendo viagem de estudos à África do Sul, atendendo a indicação da Liderança do meu Partido, no período de 25 de julho a 15 de agosto de 1989.

A viagem prende-se a um convite do Governo daquele País em face da minha ausência nesta Casa, após o recesso parlamentar, solicito a V. Exª providências no sentido de justificar minhas faltas, conforme determina o Ato da Mesa nº 133, de 24-5-89.

Com protestos de consideração e apreço. — Deputado Oswaldo Almeida, (PL-R.F).

Of. nº 143/89-LPL

Brasília, 13 de setembro de 1989

A Sua Excelência, o Senhor

Deputado Paes de Andrade

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a V. Exª que o Deputado Oswaldo Almeida, por indicação desta Liderança em resposta ao convite formulado pelo Governo da África do Sul, empreendeu viagem oficial àquele país no período de 25 de julho a 15 de agosto de 1989.

Fazemos esta comunicação para que sejam tomadas as providências necessárias no sentido de serem abonadas as faltas porventura existentes no período mencionado.

Na oportunidade, reitero a V. Exª meus protestos de respeito e distinta consideração. — Deputado Adolfo Oliveira, Líder do PL.

PROJETO DE RESOLUÇÃONº 208, de 1989
(Da Mesa)**Autoriza a Senhora Deputada Rita Furtado a participar de missão cultural no exterior.**

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica a Senhora Deputada Rita Furtado, autorizada a participar de missão cultural na República Popular da China no período de 30 de agosto de 1989 a 22 de setembro de 1989, sem ônus para a Câmara dos Deputados, considerando-se esse afastamento como de comparecimento efetivo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1989. — Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados — Edme Tavares, Segundo Secretário — Relator.

Justificação

A Senhora Deputada Rita Furtado foi indicada para compor Comitê que visitará a República Popular da China a convite da Federação das Mulheres Chinesas, no período de 30 de agosto de 1989 a 22 de setembro de 1989.

Dessa forma, apresenta ofício à Presidência da Câmara dos Deputados, solicitando licença para se ausentar do País e que essa ausência seja considerada missão autorizada para os fins do que dispõe a letra f, do art. 1º, do Ato da Mesa nº 83/78.

A presença da Deputada brasileira nesse evento será de grande importância para as atividades legislativas da nobre Parlamentar.

Destarte, nada se nos afigura que possa obstar a pretensão, razão pela qual apresentamos o anexo projeto de resolução para os efeitos requeridos.

Este, o parecer.

Sala das Sessões, de 1989.

PARECER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputado Paes de Andrade, Presidente, Inocêncio de Oliveira, 1º Vice-Presidente, Wilson Campos, 2º Vice-Presidente, Luiz Henrique, 1º Secretário, Edme Tavares, 2º Secretário (relator) e Carlos Cotta, 3º Secretário, aprovou o parecer do relator, favorável ao Projeto de Resolução que "autoriza a Senhora Deputada Rita Furtado a participar de missão cultural no exterior".

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 1989. — Deputado Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados.

CI/GAB 008/89

Brasília, 28 de agosto de 1989

Exmº Sr.

Deputado Paes de Andrade

DD, Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Senhor Presidente:

Venho por meio desta comunicar a Vossa Excelência minha viagem, em Missão Cultural, à República Popular da China a convite da Federação das Mulheres Chinesas, no período de 30-8 a 22-9 do corrente ano.

Sem mais, aproveito para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. — Rita Furtado, Deputada Federal/RO.

Brasília, 14 de julho de 1989

Excelentíssimo Senhor

Deputado Paes de Andrade

Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Senhor Presidente,

A Federação das Mulheres da China em expediente datado de 11-2-89 (anexo), formulou-me convite para, juntamente com um grupo de mais três Deputadas, ir àquele país em visita oficial.

Aceitei o gentil convite daquele Órgão, notificando-o que a Comitê será composta pelas Parlamentares Maria de Lourdes Abadia (PSDB-DF), Rita Furtado (PFL-RO), Maria Lúcia (PMDB-AC) e Eunice Michiles (PFL-AM), com saída prevista para o dia 31 de agosto do ano em curso, e duração aproximada de 20 dias.

Apesar dos problemas políticos recentemente acontecidos na China, o convite foi mantido, confirmado pela

Embaixada daquele País e ratificado pela própria Federação, conforme telox que encaminho-lhe em anexo.

Uma vez que o referido convite me foi dirigido por Órgão Oficial do Governo Chinês, conjuntamente com sua Embaixada no Brasil, tomo a liberdade de solicitar ao Ilustre Presidente, seu especial obséquio no sentido de considerá-lo como oficialmente feito à Casa, possibilitando-nos representar o Parlamento Brasileiro naquele País.

Aguardando o pronunciamento de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar-lhe meus protestos da mais alta estima e apreço. — Deputada Eunice Michiles.

11 de fevereiro, 1989

Srª Deputada Eunice Michiles
Prezada amiga:

A delegação das mulheres da China terminou com êxito a sua visita ao Brasil e voltou a Beijing no dia 22 de dezembro. A beleza do Brasil e o carinho e hospitalidade das amigas brasileiras deixaram uma profunda impressão na delegação. Uma vez mais, agradecemos a cálida atenção prestada à delegação das mulheres da China durante a sua estância no Brasil.

A fim de acrescentar a amizade e a compreensão entre as mulheres da China e do Brasil, a Federação Nacional das Mulheres da China tem a honra de convidar à Senhora Eunice Michiles para fazer uma visita de duas semanas na China, na data que a senhora considere conveniente, chefando uma delegação composta por 4 deputadas (incluindo a senhora). As despesas da estância da delegação da China ficarão pela conta da nossa Federação.

Com o propósito de facilitar a preparação da programação das visitas da delegação, sirva-se nos enviar com 3 meses de antecipação os nomes das integrantes da delegação, os aspectos da China que gostariam de conhecer e a data da chegada e saída da China da delegação.

Com as nossas mais altas considerações, — A Federação Nacional das Mulheres da China.

Deputada Eunice Michiles

Anexo IV — Gabinete 256

Câmara dos Deputados

10160 Brasília — DF

Cable received. Happy to inform you that situation new in China is perfectly stable and people's life normal as usual. Welcome you to lead the delegation to visit China according to your original plan on August 31. Please inform us asap your flight number. Best regards. Allchina Womens Federation

PROJETO DE LEI

Nº 3.652, DE 1989

(Do Sr. José Carlos Coutinho)

Inclui dispositivo na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para permitir utilização da conta vinculada em saques destinados a aquisição de veículo próprio.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação; de Trabalho; e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O empregado poderá retirar até 50% (cinquenta por cento) do total da sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para aquisição comprovada de veículo para uso próprio, após 5 (cinco) anos de recolhimento do mesmo empregador.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará esta lei de forma a que o veículo não possa ser transferido ou cedido para uso de terceiros, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Inegável que nos dias que passam o veículo deixou de ser objeto de luxo para ser de utilidade altamente justificável e que todos almejam possuir; acresce a circunstância de que o deslocamento dos trabalhadores para determinados locais de trabalho exigem condução individual em casos muitas vezes de extrema necessi-

dade, sendo muito justo dispor de recursos que amealharam anos afora para minimizar um pouco seus esforços para cumprir as exigências da vida moderna.

Não é preciso enfatizar o alto preço dos automóveis, muito menos a inflação que vivemos e que impede a maioria de obter recursos para compra de um carro, pois é flagrante a justiça desta proposição que virá permitir o uso de recursos tão honestamente amealhados para pequena melhora das suas condições de vida, não sendo nenhum favor permitir aos trabalhadores o uso do próprio dinheiro.

Sala das Sessões, de setembro de 1989. — José Carlos Coutinho.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES**

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.**PROJETO DE LEI**

Nº 3.659, DE 1989

(Do Sr. Jorge Arbage)

Modifica o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação; de Saúde; Previdência e Assistência Social; e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

XIV — os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida, enfisema pulmonar grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Uma das maneiras que o Estado utiliza para auxiliar os portadores de determinadas doenças e moléstias profissionais e os acidentados em serviço é a concessão de isenção do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza que grava os proventos da aposentadoria.

Assim, a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1989, estendeu esse benefício fiscal aos portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS).

Todavia, o legislador esqueceu-se de incluir também os portadores de enfisema pulmonar grave, doença que, como as demais especificadas no inciso XIV do art. 6º daquele diploma legal, exige tratamento contínuo e dispendioso, além de ser progressiva e diminuir a capacidade física da pessoa acometida.

Por isso, com o presente projeto de lei pretendemos suprir essa lacuna, estendendo a isenção do imposto sobre a renda aos rendimentos provenientes da aposentadoria dos contribuintes portadores de enfisema pulmonar grave.

Para tanto, esperamos contar com o apoio de todos os Senhores Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1989. — Deputado Jorge Arbage.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES**

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Art. 6º Ficam isentos do Imposto de Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

XIV — os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia.

PROJETO DE LEI

Nº 3.669, DE 1989

(Do Sr. Augusto Carvalho)

Extingue a contribuição sindical a que se referem os artigos 578 e seguintes da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

(As Comissões de Constituição e Justiça e Redação; de Trabalho; e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinta, na forma e nos prazos previstos por esta lei, a contribuição sindical prevista no art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 5.452 de 1º-5-43).

Art. 2º A partir do exercício de 1991, a contribuição referida no art. 1º desta lei sofrerá redução de 20% a cada ano, de forma que, em 1995, não venha mais a ser cobrada de todos os trabalhadores assalariados.

Art. 3º A partir do exercício de 1991, a contribuição sindical referida terá a seguinte distribuição:

- a) 70% para os Sindicatos;
- b) 18% para as Federações;
- c) 7% para as Confederações;
- d) 5% a ser rateado entre os organismos criados pelos trabalhadores, com competência para o necessário registro das entidades sindicais, conforme o que a prescreve o inciso I do Art. 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Enquanto não criados esses organismos, na forma prevista em legislação complementar, o percentual indicado na alínea d deste artigo será devido aos Sindicatos.

Art. 4º As disposições da presente lei não se aplicam às entidades representativas de trabalhadores rurais: Sindicatos, Federações e Confederação dos Trabalhadores Agrícolas — Contag.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A plena autonomia sindical é das mais justas e antigas reivindicações dos trabalhadores brasileiros. Seus sindicatos, criados ou reorganizados à base de legislação elaborada pelo Estado Novo (Governo Getúlio Vargas), ressentiam-se de um atrelamento excessivo à máquina estatal, atrelamento que, nos anos de regime militar, mais e mais se acentuava. Basta o exemplo de os Sindicatos terem seus estatutos aprovados segundo modelo fornecido pelo Ministério do Trabalho. Nesse Ministério funcionava, ainda, uma Comissão de Enquadramento Sindical, a quem cabia a palavra quase que definitiva para se conceder permissão ao funcionamento dessas entidades classistas, o que somente vinha a ocorrer se dirigentes e propostas sindicais estivessem inteiramente afinadas com a política governamental para o setor.

A Constituição pretendia, de alguma forma, estatuir essa autonomia. E o fez de maneira quase perfeita, quando excluiu mesmo a intervenção do Estado quando da criação de qualquer entidade sindical (art. 8º, I).

Sucedeu que essa autonomia não chegou, contudo, a ser plena, vez que foi mantida a contribuição sindical

prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 578, seguintes). Tal contribuição — de fato, um imposto — é cobrada de cada assalariado, sindicalizado ou não, e distribuído entre Sindicatos (60%), Federações (15%) e Confederações (5%), ficando os restantes 20% entregues ao Governo (“Conta Especial Emprego-Salário”, do Ministério do Trabalho) para sua utilização sem qualquer controle por parte dos trabalhadores.

Mesmo assim essa verba destinada aos Sindicatos não poderia compor sua conta corrente, vez que a utilização desses recursos dependia de prévia autorização do Ministério do Trabalho e somente poderiam ser utilizados, por exemplo, em immobilizações, gabinetes dentários e outras obras assistenciais, inteiramente desvinculadas das funções precípua de uma entidade sindical (art. 592 da CLT).

É fato que se tentou, no processo constituinte, a eliminação desse imposto extravagante, símbolo maior da dependência sindical frente ao aparato do Estado.

Levantaram-se questões de vária ordem. Os sindicatos de trabalhadores urbanos, por sua organização e concentração, conseguem que as contribuições sindicais sejam descontadas, na quase totalidade, em folha de pagamento, com repasse quase imediato às entidades sindicais. Para os trabalhadores rurais, essa providência se mostra praticamente inviável, dada a diluição dos assalariados em agrupamentos relativamente pequenos, em diversos estabelecimentos agrícolas, o que torna senão impossível, mas extremamente difícil sua cobrança regular. Esta a razão, aliás, por que excluímos os sindicatos de trabalhadores agrícolas, suas federações e a Contag das disposições contidas no presente projeto de lei, até que esses companheiros consigam chegar, por consenso, a uma situação que atenda a seus interesses superiores.

Demais, lembrou-se à época dos trabalhos constituintes, que, recém-saídos de um regime de brutal repressão, notadamente contra as entidades classistas de trabalhadores, a imensa maioria dos sindicatos ainda não teria condições de sobreviver sem esse auxílio, razão por que sua exclusão, de imediato e de uma só vez, inviabilizaria a reorganização de centenas, para não dizer milhares de organismos sindicais.

A situação, no entanto, já se faz bem outra. Com maior carga de autonomia estatuída pela nova Constituição, podem os sindicatos refazer seus estatutos com observância exclusiva de seus interesses, dos interesses maiores da categoria que representam, sem interferências indebitas e iníquas. Por isso mesmo, já lhes será possível ir montando um esquema segundo o qual, passo a passo, as diversas categorias profissionais passem a assumir a responsabilidade pela manutenção de sua entidade, à base de contribuições mensais e/ou extraordinárias, ano a ano, campanha a campanha, para o desatrelamento total e definitivo dos sindicatos da máquina estatal.

Este o nosso propósito e para ele pedimos o apoio de todos os que, comprometidos realmente com os interesses dos trabalhadores, queiram nos acompanhar na adoção de uma medida que consideramos das mais relevantes para o movimento sindical do País.

Carla das sessões, de setembro de 1989. Augusto Carvalho — PCB-DF.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I — a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

DECRETO-LEI Nº 5.452
DE 1º DE MAIO DE 1943

Approva a Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO V

Da Organização Sindical

CAPÍTULO III

Da Contribuição Sindical

SEÇÃO I

**Da Fixação e do Recolhimento da
Contribuição Sindical**

Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades, serão, sob a denominação de “Contribuição Sindical”, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste capítulo.

Art. 579. A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591.

— Com a redação alterada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967.

Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá:

— Os artigos 580 a 591 estão com a redação da Lei nº 6.386, de 9-12-1976.

I — na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração;

II — para os agentes ou trabalhadores autônomos e para os profissionais liberais, numa importância correspondente a 15% (quinze por cento) do maior valor de referência fixado pelo Poder Executivo, vigente à época em que é devida a contribuição sindical, arredondada para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a fração porventura existente;

III — para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a seguinte tabela progressiva:

Classe de Capital	Alíquota
1. até 60 vezes o maior valor de referência	0,5%
2. acima de 60, até 1.200 vezes o maior valor de referência	0,1%
3. acima de 1.200, até 60.000 vezes o maior valor de referência	0,05%
4. acima de 60.000, até 600,00 vezes o maior valor de referência	0,01%

§ 1º A contribuição sindical prevista na tabela constante do item III deste artigo, corresponderá à soma da aplicação das alíquotas sobre a porção do capital distribuído em cada classe, observados os respectivos limites.

§ 2º Para efeito do cálculo de que trata a tabela progressiva inserta no item III deste artigo, considerar-se-á o valor de referência fixado pelo Poder Executivo, vigente à data de competência da contribuição, arredondando-se para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a fração porventura existente.

§ 3º É fixada em 20% (vinte por cento) do maior valor de referência a que alude o parágrafo anterior, a contribuição mínima devida pelos empregadores, independentemente do capital social da firma ou empresa, ficando, do mesmo modo, estabelecido o capital social equivalente a 600.000 (seiscentas mil) vezes o valor de referência, para efeito do cálculo da contribuição máxima, respeitada a tabela progressiva constante do item III.

§ 4º Os agentes ou trabalhadores autônomos e os profissionais liberais, organizados em firma ou empresa, com capital social registrado, recolherão a contribuição

sindical de acordo com a tabela progressiva a que se refere o item III.

§ 5º As entidades ou instituições que não estejam obrigadas ao registro de capital social, considerarão, como capital, para efeito do cálculo de que trata a tabela progressiva constante do item III deste artigo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, do que darão conhecimento à respectiva entidade sindical ou à Delegacia Regional do Trabalho, observados os limites estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 6º Excluem-se da regra do § 5º as entidades ou instituições que comprovarem, através de requerimento dirigido ao Ministério do Trabalho, que não exercem atividade econômica com fins lucrativos.

Art. 581. Para os fins do item III do artigo anterior, as empresas atribuirão parte do respectivo capital às suas sucursais, filiais ou agências, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal, na proporção das correspondentes operações econômicas, fazendo a devida comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, conforme a localidade da sede da empresa, sucursais, filiais ou agências.

§ 1º Quando a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, sendo a contribuição sindical devida à entidade sindical representativa da mesma categoria, procedendo-se, em relação às correspondentes sucursais, agências ou filiais, na forma do presente artigo.

§ 2º Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional.

Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos.

§ 1º Considera-se um dia de trabalho, para efeito de determinação da importância a que alude o item I do art. 580, o equivalente:

a) a uma jornada normal de trabalho, se o pagamento ao empregado for feito por unidade de tempo;

b) a 1/30 (um trinta avos) da quantia percebida no mês anterior, se a remuneração for paga por tarefa, empreitada ou comissão.

§ 2º Quando o salário for pago em utilidades, ou nos casos em que o empregado receba, habitualmente, gorjetas, a contribuição sindical corresponderá a 1/30 (um trinta avos) da importância que tiver servido de base, no mês de janeiro, para a contribuição do empregado à Previdência Social.

Art. 583. O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuada no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro.

§ 1º O recolhimento obedecerá ao sistema de guias, de acordo com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

§ 2º O comprovante de depósito da contribuição sindical será remetido ao respectivo sindicato; na falta deste, à correspondente entidade sindical de grau superior, e, se for o caso, ao Ministro do Trabalho.

Art. 584. Servirá de base para o pagamento da contribuição sindical, pelos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, a lista de contribuintes organizada pelos respectivos sindicatos e, na falta destes, pelas federações ou confederações coordenadoras da categoria.

Art. 585. Os profissionais liberais poderão optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente à entidade sindical representativa da respectiva profissão, desde que a exerçam, efetivamente, na firma ou empresa e como tal sejam nelas registrados.

Parágrafo único. Na hipótese referida neste artigo, à vista da manifestação do contribuinte e da exibição da prova de quitação da contribuição, dada por sindicato de profissionais liberais, o empregador deixará de

efetuar, no salário do contribuinte, o desconto a que se refere o art. 582.

Art. 586. A contribuição sindical será recolhida, nos meses fixados no presente Capítulo, à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil S/A ou aos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do sistema de arrecadação dos tributos federais, os quais, de acordo com instruções expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, repassarão à Caixa Econômica Federal as importâncias arrecadadas.

§ 1º Integrarão a rede arrecadora as Caixas Econômicas Estaduais, nas localidades onde inexistam os estabelecimentos previstos no caput deste artigo.

§ 2º Tratando-se de empregador, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais, o recolhimento será efetuado pelos próprios, diretamente ao estabelecimento arrecador.

§ 3º A contribuição sindical devida pelos empregados e trabalhadores avulsos será recolhida pelo empregador e pelo sindicato, respectivamente.

Art. 587. O recolhimento da contribuição sindical dos empregadores efetuar-se-á no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a estabelecer-se após aquele mês, na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

Art. 588. A Caixa Econômica Federal manterá conta corrente intitulada "Depósitos da Arrecadação da Contribuição Sindical", em nome de cada uma das entidades sindicais beneficiadas, cabendo ao Ministério do Trabalho científicá-la das ocorrências pertinentes à vida administrativa dessas entidades.

§ 1º Os saques na conta corrente referida no caput deste artigo far-se-ão mediante ordem bancária ou cheque com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da entidade sindical.

§ 2º A Caixa Econômica Federal remeterá, mensalmente, a cada entidade sindical, um extrato da respectiva conta corrente, e, quando solicitado, aos órgãos do Ministério do Trabalho.

Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho:

I — 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;

II — 15% (quinze por cento) para a federação;

III — 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo;

IV — 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário".

Art. 590. Inexistindo confederação, o percentual previsto no item I do artigo anterior caberá à federação representativa do grupo.

§ 1º Na falta de federação o percentual a ela destinado caberá à confederação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

§ 2º Na falta de entidades sindicais de grau superior, o percentual que àquelas caberia será destinado à "Conta Especial Emprego e Salário".

§ 3º Não havendo sindicato, nem entidade sindical de grau superior, a contribuição sindical será creditada integralmente à "Conta Especial Emprego e Salário".

Art. 591. Inexistindo sindicato, o percentual previsto no item III do art. 589 será creditado à federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo caberão à confederação os percentuais previstos nos itens I e II do art. 589.

SEÇÃO II

Da Aplicação da Contribuição Sindical

Art. 592. A contribuição sindical, além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelos sindicatos, na conformidade dos respectivos estatutos, visando aos seguintes objetivos:

I — sindicatos de empregadores e de agentes autônomos;

a) assistência técnica e jurídica;
b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;

c) realização de estudos econômicos e financeiros;

d) agências de colocação;

e) cooperativas;

f) bibliotecas;

g) creches;

h) congressos e conferências;

i) medidas de divulgação comercial e industrial no País e no estrangeiro, bem como em outras, tendentes a incentivar e aperfeiçoar a produção nacional;

j) feiras e exposições;

l) prevenção de acidentes do trabalho;

m) finalidades desportivas;

II — sindicatos de empregados:

a) assistência jurídica;

b) assistências médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;

c) assistência à maternidade;

d) agências de colocação;

e) cooperativas;

f) bibliotecas;

g) creches;

h) congressos e conferências;

i) auxílio-funeral;

j) colônias de férias e centros de recreação;

l) prevenção de acidentes do trabalho;

m) finalidades desportivas sociais;

n) educação e formação profissional;

o) bolsas de estudo;

III — sindicatos de profissionais liberais:

a) assistência jurídica;

b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;

c) assistência à maternidade;

d) bolsas de estudo;

e) cooperativas;

f) bibliotecas;

g) creches;

h) congressos e conferências;

i) auxílio-funeral;

j) colônias de férias e centros de recreação;

l) estudos técnicos e científicos;

m) finalidades desportivas e sociais;

n) educação e formação profissional;

o) prêmios por trabalhos técnicos e científicos;

IV — sindicatos de trabalhadores autônomos:

a) assistência técnica e jurídica;

b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;

c) assistência à maternidade;

d) bolsas de estudo;

e) cooperativas;

f) bibliotecas;

g) creches;

h) congressos e conferências;

i) auxílio-funeral;

j) colônias de férias e centros de recreação;

l) educação e formação profissional;

m) finalidades desportivas e sociais.

§ 1º A aplicação prevista neste artigo ficará a critério de cada entidade, que, para tal fim, obedecerá, sempre, às peculiaridades do respectivo grupo ou categoria, facultado ao Ministro do Trabalho permitir a inclusão de novos programas, desde que assegurados os serviços assistenciais fundamentais da entidade.

§ 2º Os sindicatos poderão destacar, em seus orçamentos anuais, até 20% (vinte por cento) dos recursos da contribuição sindical para o custeio das suas atividades administrativas, independentemente de autorização ministerial.

§ 3º O uso da contribuição sindical prevista no § 2º não poderá exceder do valor total das mensalidades sociais consignadas nos orçamentos dos sindicatos, salvo autorização expressa do Ministro do Trabalho.

— Redação do art. 592 conforme Lei nº 6.386, de 9-12-1976.

PROJETO DE LEI Nº 3.673, DE 1989

(Do Sr. José Moura)

Acrescenta alínea ao art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, criando o Seguro Obrigatório por Danos Pessoais para espectadores de casas de diversões públicas e determina outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação; de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente; e de Economia, Indústria e Comércio.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea m:

“Art. 20.

m — danos pessoais causados a quaisquer espectadores em estádios, teatros, cinemas e demais casas de diversões públicas.”

Art. 2º O seguro de que trata esta lei é de responsabilidade dos proprietários dos imóveis ou das pessoas físicas ou jurídicas que explorem as atividades neles desenvolvidas.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido nesta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vítima:

- 10.000 (dez mil) BTN, no caso de morte;
- 10.000 (dez mil) BTN, no caso de invalidez permanente;
- 2.500 (dois mil e quinhentos) BTN, como reembolso à vítima, no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo será paga pelo valor nominal do BTN no dia do pagamento.

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo equipara-se à esposa a companheira.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

- certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade do beneficiário, no caso de morte;
- prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente, no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os exemplos de graves acontecimentos, em estádios, cinemas, teatros ou outras casas de diversões públicas, gerando mutilações e até mesmo mortes, nos chegam constantemente através dos meios de comunicação.

São provocados de várias formas, mas sempre de maneira dramática, pois geralmente se agravam em virtude do pânico que toma conta dos grandes aglomerados humanos que freqüentam esses lugares.

Nos estádios de futebol, principalmente, vêm-se repetindo esses lamentáveis incidentes, não só na Inglaterra e na Bélgica, como também em nosso País.

Nos shows, inclusive nos infantis, como aconteceu não faz muito tempo, em apresentações da Xuxa, crian-

ças não raro saem seriamente machucadas. O mesmo se verifica em espetáculos de rock, como é do conhecimento de todos o acontecido aqui mesmo em Brasília.

Por isso entendemos necessária a criação de um seguro para cobrir os danos pessoais dos espectadores nessas circunstâncias.

Evidentemente, a criação desse seguro não exclui de responsabilidades os que agirem com negligência ou sem observância das posturas municipais que tratam da instalação de equipamentos de emergência e de normas de segurança em caso de acidentes, mas servirá para trazer ao acidentado ou a seus familiares uma indenização pelos danos causados.

É importante também mencionar que a maioria dos atingidos são pessoas de baixa renda e o seguro virá cobrir, pelo menos em parte, as despesas provocadas em caso da ocorrência de acidentes.

Esperamos, pois, contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto, que ora temos a honra de submeter à elevada consideração desta Casa.

Sala das Sessões, — Deputado José Moura.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELO AUTOR:

DECRETO-LEI Nº 73 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

“Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.”

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

- danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais;
- “Responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias fluvial, lacustre, marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral.”
- responsabilidade civil do construtor de imóveis em zonas urbanas por danos a pessoas ou coisas;
- bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras públicas;
- garantia do cumprimento das obrigações do incorporador e construtor de imóveis;
- garantia do pagamento a cargo de mutuarário da construção civil, inclusive obrigação imobiliária;
- edifícios divididos em unidades autônomas;
- incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no País ou nele transportados;
- crédito rural;
- crédito à exportação, quando concedido por instituições financeiras públicas;

l) — “Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.”

(Com as alterações da Lei nº 6.194, de 19-12-74.)

PROJETO DE LEI Nº 3.674, DE 1989

(Do Sr. Geraldo Campos)

Regulamenta o inciso IV do art. 53 das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a assistência educacional gratuita aos ex-combatentes e seus dependentes.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação; de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão concedidas bolsas de estudo integral aos ex-combatentes e seus dependentes no 1º, 2º e 3º graus de ensino.

Art. 2º As bolsas de estudo de que trata o artigo anterior serão concedidas pelo poder público, através do órgão competente.

Parágrafo único. Será realizado anualmente levantamento estatístico para avaliar o total dos beneficiados em cada unidade da federação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, deverão constar do Orçamento da União do ano subsequente ao da sua aprovação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei que ora submetemos à douda apreciação do Congresso Nacional trata da concessão de bolsas de estudo aos ex-combatentes e seus dependentes, regulamentado, assim, o direito à assistência educacional gratuita ao ex-combatente da II Guerra Mundial e aos seus dependentes, nos termos do inciso IV do art. 53 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Queremos ressaltar desde logo que a medida pleiteada não constitui um privilégio ou tratamento discriminatório, mas, pelo contrário, contempla uma pequena minoria que, por força de sua origem, tem direito a um amparo mais amplo pelo poder público.

Como é do conhecimento de todos a Força Expedicionária Brasileira participou de operações bélicas durante a II Guerra Mundial com um efetivo de sessenta mil homens, que se tornaram verdadeiros heróis da Pátria. Desses grandes brasileiros, 1.899 foram mortos, restando ainda o saldo dos mutilados, neuróticos, inadaptados, extraviados, acidentados e prisioneiros.

Esses abnegados patriotas, como era de se esperar, voltaram à Pátria com cicatrizes não apenas físicas como também morais e psíquicas, após participarem ativamente como soldados, da liberdade e da democracia e assistido, estarrecidos, aos horrores da guerra.

Sabemos que esses brasileiros, nos trabalhos que realizaram sofreram uma solução de continuidade, vez que paralizaram suas atividades normais, desatualizaram-se e conseqüentemente perderam muito tempo em suas vidas.

Assim, nada mais justo do que estender o benefício pleiteado à sua família que, inegavelmente, foi diretamente atingida.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio integral dos nossos ilustres Pares para aprovação da presente medida, por suas importantes repercussões de natureza social, econômica e educacional.

Sala das Sessões, de 1989. — Deputado Geraldo Campos.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 53. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, serão assegurados os seguintes direitos:

IV — assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

PROJETO DE LEI Nº 3.676, DE 1989

(Do Sr. Antonio Ueno)

Dispõe sobre o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional.

(Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.251/88.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na aquisição de bens e serviços à administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, nas diversas esferas de governo, dará tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional, nos termos desta lei.

Art. 2º O tratamento preferencial a que se refere o art. 171, § 2º da Constituição Federal, será exercido

somente como critério de desempate entre propostas julgadas em igualdade de condições em processo de licitação pública, na aquisição de bens e serviços produzidos no País, com a utilização preponderante de mão-de-obra e de insumos nacionais.

§ 1º São bens e serviços produzidos no País com a utilização preponderante de mão-de-obra e insumos nacionais, quando o somatório desses itens for superior a 50% do custo de produção.

§ 2º A Comissão Julgadora ou responsável pela licitação pública deverá, sob pena de nulidade, motivar fundamentalmente a decisão adotada, esclarecendo razões técnicas, econômicas e financeiras que ensejam a aplicação do tratamento preferencial como critério de desempate na sua classificação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal no seu art. 171, § 2º, estabeleceu o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional na aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, pelo poder público.

Sabemos que existem vários projetos de lei pelos quais pretendem regulamentar a norma constitucional mencionada, na Comissão de Constituição e Justiça e Redação e na Comissão de Economia Indústria e Comércio.

Lei ordinária que regulamenta uma norma constitucional deverá respeitar os princípios ou outras normas contidas na Carta Magna.

Nestas condições, entendemos que são indispensáveis para regulamentação do § 2º do art. 171, as considerações sobre os princípios básicos contidos na Constituição que deverão ser respeitados pela lei ordinária.

1º — Princípio de livre concorrência e de Defesa do Consumidor.

O tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional está previsto no art. 171, § 2º. Essa norma está inserida no Título VII, da Ordem Econômica e Financeira, Capítulo I dos Princípios Gerais da Atividade Econômica.

Entendemos, daí, que o dito tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional deverá ser regulamentado, respeitando os princípios gerais da atividade econômica, ou sejam, o Princípio de Livre Concorrência e o de Defesa do Consumidor.

Todo tratamento preferencial que se pretenda conceder à empresa brasileira de capital nacional na aquisição de bens e serviços, pelo poder público, não poderá passar o limite dos princípios acima mencionados, sob pena de entrar em conflito com tais princípios gerais de atividade econômica.

2º — Princípio aplicável na Administração Pública.

Por outro lado, temos outros princípios que devem ser respeitados na Administração Pública. Com efeito, de conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição, a Administração Pública deverá obedecer aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade.

Dentro desse balizamento constitucional, o tratamento preferencial a ser dado à empresa brasileira de capital nacional deverá ficar dentro do limite, de modo que, não fira o princípio da moralidade, sobretudo o interesse público na Administração Pública.

3º — Princípio de Igualdade de Condições a Todos os Concorrentes.

O inciso XXI do art. 37 da Constituição determina que:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Nestas condições, ao disciplinar o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional na aquisição de bens e serviços, pelo poder público, como está no art.

2º do projeto de lei, só poderá ser aplicado como critério de desempate entre propostas julgadas em igualdade de condições, em função do critério ou julgamento em processos licitatórios.

O § 1º do art. 2º do projeto de lei define quais são os bens e serviços que poderão receber o tratamento preferencial.

O § 2º do art. 2º do projeto de lei objetiva o respeito aos princípios gerais de Administração Pública, ou sejam, os princípios de moralidade, publicidade e defesa do interesse público.

A obrigatoriedade de apresentar, por escrito, o critério de julgamento das propostas pela Comissão Julgadora ou pelo responsável, e ainda, a justificação da aferição das propostas julgadas idênticas em termos de condições técnicas, econômicas e financeiras, poderá contribuir ao aperfeiçoamento da Administração Pública.

Em resumo, o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional previsto no § 2º do art. 171 da Constituição Federal, deverá ser exercido somente quando houver empate entre as propostas julgadas idênticas, à vista do critério de julgamento do edital de licitação pública.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1989. — Antonio Ueno, Deputado Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPTÍTULO VII

Da Administração Pública

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante o processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 171. São consideradas:

§ 2º Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

PROJETO DE LEI

Nº 3.679, DE 1989

(Do Sr. José Carlos Coutinho)

Dispõe sobre salário mínimo profissional de diplomados em Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Medicina Veterinária (Complementação do art. 7º, incisos IV e V, da Constituição Federal.)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação; de Trabalho; e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O salário mínimo profissional de diplomados em Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Medi-

cina Veterinária, estabelecido pela Lei Federal nº 4.950 de 29-4-1966, passa a se regular pelas seguintes disposições.

§ 1º O Salário mínimo profissional das mencionadas categorias, será de 6 (seis) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

§ 2º A jornada de trabalho será de (seis) horas diárias.

§ 3º Serão consideradas extraordinárias, sujeitas a remuneração adicional, as horas que excederem o limite aqui fixado, a base de 50% (cinquenta por cento) por hora, até o máximo de 4 (quatro) horas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É nosso propósito dirimir dúvida existente e que tem sido por vezes considerada em diversas repartições, aplicando a remuneração devida por um suposto salário-remuneração, quando deve ser bem claro o direito que a Constituição assegura e em hipótese alguma deve ser contestado.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1989. — José Carlos Coutinho.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V — piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

LEI Nº 4.950-A,

DE 22 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Art. 1º O salário mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente lei.

Art. 2º O salário mínimo fixado pela presente lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art. 3º Para os efeitos desta lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;

b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art. 4º Para os efeitos desta lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;

b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

Art. 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º.

Art. 6º Para execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feita tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) horas diárias de serviço.

Art. 7º A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI

Nº 3.684, DE 1989

(Do Sr. Victor Faccioni)

Regulamenta o art. 187 da Constituição Federal, que trata da Política Agrícola.

(Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.068/88.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos, estabelece ações e instrumentos da Política Agrícola concernente às atividades agropecuárias, florestais, pesqueiras e agroindustriais.

Art. 2º São objetivos da Política Agrícola:

I — eliminar distorções que afetam o desempenho das funções econômicas e sociais da agricultura;

II — elevar o nível de renda e de vida dos produtores rurais, proporcionando-lhes ainda serviços essenciais: saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, telefonia, habitação, lazer e outros benefícios sociais;

III — estimular o processo de agroindustrialização, de preferência através da organização dos próprios produtores rurais;

IV — garantir o abastecimento pela produção de alimentos básicos para o mercado interno;

V — criar mecanismos e instrumentos para que propriedade rural cumpra sua função social;

VI — possibilitar a participação efetiva da iniciativa privada, representada por todos os segmentos atuantes no setor rural, na definição dos rumos da agricultura;

VII — proteger o meio ambiente, garantir o uso racional do solo, estimular a preservação e a conservação dos recursos naturais;

VIII — estimular a formação de excedentes agrícolas;

IX — liberar os mercados agrícolas apenas na medida em que não penalizem o abastecimento interno, salvaguardando os interesses dos produtores rurais e dos consumidores;

X — compatibilizar suas ações com as da política agrária;

XI — promover a descentralização da execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural, sempre visando a integração das ações aos níveis municipal, estadual, regional e nacional;

XII — definir a atuação do Poder Público sobre o setor rural, de modo que a iniciativa privada possa planejar suas ações e investimentos numa perspectiva de médio e longo prazos, reduzindo as incertezas, e insegurança e a instabilidade do setor;

XIII — garantir a pesquisa, a tecnologia, a assistência técnica, a extensão rural e a informação agrícola a serviço dos produtores rurais;

XIV — possibilitar a formação profissional rural dos produtores e trabalhadores rurais;

XV — fixar estímulos fiscais e outros, destinados a elevar o nível da produção de alimentos básicos para o mercado interno, objetivando o adequado abastecimento;

XVI — oferecer o mais amplo incentivo e estímulo às formas cooperativas e associativas dos produtores rurais;

XVII — promover a defesa agropecuária;

XVIII — garantir o crédito rural e adequada estrutura de armazenagem.

Art. 3º As ações e instrumentos da Política Agrícola referem-se:

I — ao planejamento agrícola;

II — à pesquisa e à tecnologia agrícola;

III — à assistência técnica e à extensão rural;

IV — à informação agrícola;

V — aos créditos rural, fundiário e habitacional;

VI — ao seguro agrícola;

VII — aos incentivos fiscais;

VIII — à produção, comercialização, armazenagem e abastecimento interno;

IX — à formação profissional rural;

X — ao associativismo, sindicalismo e cooperativismo;

XI — à irrigação, drenagem, eletrificação e telefonia rurais;

XII — à proteção ao meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais;

XIII — ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural — FNDR e outras fontes de recursos;

XIV — aos preços dos produtos agrícolas compatíveis com os custos de produção;

XV — à defesa agropecuária.

Art. 4º A política Agrícola fundamenta-se nos seguintes pressupostos:

I — a atividade agrícola deve ser exercida com rentabilidade;

II — a atividade agrícola é constituída dos seguintes agregados:

a) agregados I — que se compõe de insumos, assistência técnica e crédito;

b) agregado II — que se compõe da produção primária;

c) agregado III — que se compõe da armazenagem, beneficiamento, transporte, industrialização e comercialização.

III — a atividade agrícola deve garantir o adequado abastecimento, pela produção de alimentos básicos para o mercado interno, como defeso dos consumidores;

IV — a atividade agrícola deve gerar mais renda ao produtor, concentrando em suas mãos a expansão da agroindústria, como princípio de defesa dos produtores rurais;

V — a atividade agrícola deve merecer o apoio e o estímulo do Estado, mas sua interferência deve limitar-se a decisões paritárias e conjuntas com os interesses da iniciativa privada do setor rural.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Do Planejamento Agrícola

Art. 5º O planejamento agrícola deve ser elaborado através de Planos Nacionais de Desenvolvimento Plurianuais, Planos de Safras e Planos Operativos Anuais.

§ 1º Os Planos Nacionais serão elaborados pelas câmaras técnicas do Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, embasados em planejamentos aos níveis municipal, estadual e regional para sua elaboração, dos quais deverão ser chamadas as entidades privadas diretamente envolvidas na produção agropecuária e aprovadas pelo CNPA.

§ 2º Os Planos Nacionais levarão em consideração ações que visem:

I — à observação do zoneamento agroclimático;

II — ao incentivo da produção de alimentos de consumo interno;

III — ao desenvolvimento da propriedade rural no sentido de potencializar, de maneira global, sua capacidade de produção agropecuária;

IV — ao planejamento da formação de estoques, abastecimento e armazenagem nas diferentes zonas agroclimáticas;

V — à criação de instrumentos para a preservação e a restauração do meio ambiente;

VI — aos Planos de Safra Plurianuais, que deverão prever adequadas condições de armazenagem.

§ 3º Os Planos Nacionais deverão prever a integração das atividades de produção e de transformação do setor agrícola, e deste com os demais setores da economia, incentivando o aproveitamento da mão-de-obra rural em seu próprio meio e fomentando a criação e expansão de agroindústrias cooperativas, que utilizam prioritariamente a matéria-prima local.

Art. 6º O Ministério da Agricultura coordenará, a nível nacional, a execução dos planos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Agrícola relativos ao planejamento agrícola, em consonância com os interesses das regiões, Estados e Municípios. Caberá ao mesmo o acompanhamento das ações determinadas pelos planos de safra e plurianuais, com a supervisão do Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 7º Cabe ao Poder Público, através do Ministério da Agricultura, sob supervisão do Conselho Nacional de Política Agrícola, criar e manter atualizado um sistema de informações sobre o desempenho do setor agrícola, a aplicação e resultados dos Planos de Safra e Plurianuais.

SEÇÃO II

Da Pesquisa e Tecnologia

Art. 8º A pesquisa agrícola será implementada através de Programas Plurianuais e Anuais aprovados pelo Conselho Nacional de Política Agrícola, elaborados por órgãos de pesquisa públicos e privados.

§ 1º A elaboração dos Programas Plurianuais e Anuais será coordenada pelo Ministério da Agricultura com assessoramento das Câmaras Técnicas do Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 9º A pesquisa agrícola deverá:

I — estar integrada à Assistência Técnica e Extensão Rural aos níveis nacional, regional, estadual e municipal, devendo ser gerada e/ou adaptada a partir do conhecimento da interação dos diversos ecossistemas, observando-se o zoneamento agroclimático, as condições econômicas e culturais dos segmentos sociais e do setor produtivo agropecuário;

II — dar prioridade ao melhoramento dos materiais nativos objetivando-se o aumento de suas produtividades e preservação da heterogeneidade genética;

III — dar ênfase à geração ou adaptação de tecnologias agrícolas destinadas ao desenvolvimento dos agricultores e de suas propriedades, prioritariamente para os produtores de alimentos básicos;

IV — desenvolver equipamentos e implementos agrícolas destinados aos produtores de alimentos básicos;

V — observar as características regionais e gerar tecnologias que respeitem a preservação da saúde e do meio ambiente;

Art. 10. A importação de material genético para a agricultura deverá ser avaliada e aprovada pelo Ministério da Agricultura.

Art. 11. Os programas de desenvolvimento científico e tecnológico serão prioritários, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, especialmente a biotecnologia, que garanta a independência e competitividade internacional da agricultura brasileira com a participação obrigatória do Estado.

Art. 12. As pesquisas promovidas pelas empresas brasileiras de capital nacional, convenientes ou não com o Ministério da Agricultura, deverão ser apoiadas mediante o intercâmbio de recursos humanos, materiais e destinação de recursos financeiros públicos.

Art. 13. A pesquisa agrícola será fomentada mediante a concorrência dos seguintes recursos:

I — dotação orçamentária específica da União;

II — incentivos fiscais a serem concedidos às entidades estatais e de pesquisa privada compostas de empresas brasileiras de capital nacional;

III — 10% (dez por cento) do Imposto de Renda recolhido pelos seguintes segmentos:

a) indústrias de máquinas e implementos agrícolas;

b) bancos com carteira de crédito rural;

c) indústrias de insumos agrícolas;

d) produtores rurais;

e) agroindústrias.

IV — Participação nos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. Os recursos serão creditados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural e repassados para a pesquisa agrícola.

SEÇÃO III Da Assistência Técnica e Extensão Rural

Art. 14. A Assistência Técnica e Extensão Rural — ATER será implementada através de programas plurianuais e anuais pelo Conselho Nacional de Política Agrícola e elaborados por entidade de ATER públicas e privadas.

Parágrafo único. A elaboração dos programas plurianuais e anuais será coordenada pelo Ministério da Agricultura com o assessoramento das Câmaras Técnicas do Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 15. O Poder Público deve dar estímulo aos planos de ATER municipalizados.

Art. 16. O Poder Público deve promover a integração da ATER aos níveis municipal, estadual e regional, entre os setores públicos e privados.

§ 1º A Assistência Técnica e a Extensão Rural será formada mediante a concorrência de 5% (cinco por cento) do Imposto de Renda recolhido pelos seguintes segmentos:

- a) indústrias de máquinas e implementos agrícolas
- b) bancos com carteira de crédito rural;
- c) indústrias de insumos agrícolas;
- d) produtores rurais;
- e) agroindústrias.

§ 2º Os recursos serão creditados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural e repassados à Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 17. A ATER, pública e privada, deverá promover o desenvolvimento da propriedade rural em todos as suas potencialidades, em conformidade com a vocação do produtor, condições de solo e clima, preservação dos recursos naturais e a melhoria das condições de vida no meio rural.

Art. 18. A ação da ATER deverá estar integrada à pesquisa agrícola, às comunidades rurais, suas formas associativas e entidades representativas.

Art. 19. A Assistência Técnica e Extensão Rural deverá priorizar as ações que visem à melhoria e ao desenvolvimento da produção de alimentos para o mercado interno.

SEÇÃO IV Da Informação Agrícola

Art. 20. O Conselho Nacional de Política Agrícola, integrado com os Estados e Municípios, manterá um sistema de informação agrícola, elaborado pelo Ministério da Agricultura, para divulgação:

I — da previsão de safras, ao nível nacional, por Estados e regiões produtoras, incluindo estimativas de área cultivada ou colhida, produção e produtividade;

II — dos preços recebidos e pagos ao nível do produtor, com a composição dos primeiros até os mercados atacadistas e varejistas por Estado e região produtora;

III — dos valores e preços para exportação — FOB, com a decomposição dos preços até o interior, ao nível do produtor, destacando taxas e impostos cobrados;

IV — dos valores e preços de importação — CIF, com a decomposição dos preços internacionais até a colocação do produto em portos brasileiros, destacando taxas e impostos cobrados;

V — do balanço de oferta e demanda dos produtos agropecuários, ao nível nacional, quanto aos seguintes fatores:

- a) estoque inicial de passagem;
- b) produção total;
- c) oferta global;
- d) reservas;
- e) perdas;
- f) consumos;
- g) excedentes;
- h) exportação;
- i) importação;
- j) estoque final.

VI — dos custos de produção;

VII — do volume dos estoques reguladores, discriminados por produto, tipo e localização;

VIII — das estimativas de custos dos estoques reguladores;

IX — dos dados de meteorologia e climatologia agrícola;

X — das campanhas e programas especiais, incentivos, dados sobre planejamento e as modificações introduzidas na Política Agrícola;

XI — do estoque, produção e consumo mundial dos principais produtos agrícolas;

XII — dos dados sobre armazenagem;

XIII — das pesquisas em andamento e os resultados daquelas já concluídas.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Política Agrícola coordenará e o Ministério da Agricultura executará a realização de estudos e análises detalhadas do comportamento dos mercados interno e externo dos produtos agrícolas e agroindustriais, informatizando sua apropriação e divulgação para pleno e imediato conhecimento dos produtores rurais e demais agentes do mercado.

Art. 21. Deve ser elaborada, pelo Conselho Nacional de Política Agrícola, uma metodologia nacional, única e transparente de levantamento de dados, da qual participem as entidades ligadas à produção, armazenagem, comercialização e industrialização.

Parágrafo único. A coleta de dados deve partir de informações dos Municípios, Estados e regiões produtoras, ouvidas as entidades públicas e privadas ligadas ao processo produtivo agropecuário.

Art. 22. O Conselho Nacional de Política Agrícola deve divulgar previamente a metodologia de levantamento de dados a ser adotada por todas as entidades ligadas ao processo de informação agrícola, de modo a proporcionar absoluta unidade de critérios.

Art. 23. Compete privativamente ao Conselho Nacional de Política Agrícola divulgar periodicamente as informações de que trata este capítulo.

SEÇÃO V Da Defesa Agropecuária

Art. 24. Compete ao Ministério da Agricultura, em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a orientação normativa do Conselho Nacional de Política Agrícola, coordenar e executar as atividades de defesa agropecuária, em todo o território nacional, com as seguintes finalidades:

I — prevenir, controlar e radicar os agentes patogênicos das principais enfermidades dos animais, pragas e doenças vegetais;

II — inspecionar e fiscalizar os produtos, subprodutos e derivados de origem vegetal e animal, os insumos agropecuários, bem como os estabelecimentos produtores;

III — definir os procedimentos laboratoriais;

IV — definir os padrões de qualidade, as condições de comercialização, consumo e/ou uso dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, e os insumos agropecuários;

V — estabelecer normas e padrões para a classificação dos produtos agropecuários;

VI — impedir a comercialização no mercado interno de insumos e produtos agropecuários cujo uso esteja proibido no país de origem;

VII — ordenar e fiscalizar a classificação dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal destinados à comercialização;

VIII — estabelecer normas e procedimentos e manter um serviço permanente de vigilância epidemiológica nas áreas de zoonose e fitossanidade;

IX — permitir o uso de corantes, aromatizantes, flavorizantes, aditivos e edulcorantes artificiais em alimentos e bebidas só em casos de comprovada inexistência de sucedâneos naturais.

Parágrafo único. As Unidades da Federação com condições de operacionalização executarão e fiscalizarão as atividades pertinentes, podendo legislar, concorrentemente, a respeito de defesa agropecuária, respeitando a legislação federal.

Art. 25. O Ministério da Agricultura manterá registro e expedirá certificado de aprovação dos insumos agropecuários e dos produtos de origem animal e vegetal, cabendo aos Estados, Municípios e Distrito Federal a legislação pertinente à comercialização interna e uso dos mesmos.

Art. 26. Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação de receituário, expedido por profissional habilitado, para a aquisição de agrotóxicos, produtos biológicos de uso em imunologia e de produtos de uso veterinário, tóxicos e/ou prejudiciais para homem, os animais e o meio ambiente.

Parágrafo único. Fica vedado o uso de hormônios e anabolizantes para crescimento e engorda de animais.

Art. 27. A defesa agropecuária terá programas plurianuais e planos operacionais anuais, elaborados por entidades oficiais que realizam a defesa agropecuária, sob a coordenação do Ministério da Agricultura e aprovados pelo Conselho Nacional de Política Agrícola.

SEÇÃO VI Da Proteção do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Art. 28. O Poder Público, além dos princípios contidos na Constituição Federal, deverá:

I — promover a integração entre União, Estados, Municípios e as comunidades na preservação do meio ambiente e conservação dos recursos naturais;

II — disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da flora e da fauna;

III — realizar zoneamentos agroecológicos visando ao ordenamento da ocupação espacial;

IV — promover a recuperação das áreas em processo de desertificação;

V — fomentar a produção de sementes e mudas de essências nativas;

VI — estimular a criação e o funcionamento de associações conservacionistas;

VII — estabelecer linhas de crédito específicas para a conservação de recursos naturais renováveis, com prioridade para bacias hidrográficas, áreas de barragens e áreas alagáveis;

VIII — estabelecer normas punitivas para quem provocar ato predatório ao meio ambiente.

Art. 29. As bacias hidrográficas e outros cursos fluviais constituem as unidades básicas de uso, de conservação e de recuperação dos recursos naturais, devendo observar-se:

I — a preservação da mata nativa às suas margens e reflorestamento das mesmas;

II — a proibição da pesca e da caça predatórias;

III — a proibição de lançamentos de objetos, resíduos, embalagens e detritos de agrotóxicos ou produtos químicos prejudiciais ao meio ambiente e à saúde;

IV — a proibição da queima de reservas exceto quando tecnicamente recomendada.

Art. 30. Em cada propriedade rural deverá existir área de reserva florestal legal, no mínimo de 10%, sem prejuízo das legislações estaduais e a do Distrito Federal.

Art. 31. As áreas florestais e de mato nativo de preservação permanente são isentas do Imposto Territorial Rural.

Art. 32. O crédito concedido pelo Poder Público para atividades agrícolas fica condicionado ao uso e manejo racional dos recursos naturais e preservação do meio ambiente.

Art. 33. Os responsáveis pela exploração de carvão vegetal, lenha, madeira ficam obrigados à reposição das florestas utilizadas para este fim.

CAPÍTULO III SEÇÃO I Do Crédito Rural

Art. 34. Fica instituído o Sistema Nacional de Crédito Rural — SNCR —, ao qual compete aplicar os recursos destinados ao crédito, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 35. Integram o SNCR:

I — O Banco Central do Brasil;

II — O Banco do Brasil S/A;

III — as demais instituições financeiras oficiais;

IV — as Cooperativas de Crédito Rural;

V — os Bancos Privados.

Parágrafo único. As Cooperativas de Crédito Rural e o Banco que lhes der suporte serão contemplados com iguais condições às demais instituições financeiras da administração e distribuição do crédito rural.

Art. 36. Compete ao Banco Central do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas do CNPA.

Art. 37. Os financiamentos rurais são concedidos para:

- I — custeio;
- II — investimento;
- III — comercialização;
- IV — agroindustrialização;
- V — habitação para o trabalhador rural e produtor rural em regime de economia familiar;
- VI — aquisição de terras rurais;
- VII — pesquisa agropecuária.

§ 1º Os financiamentos para custeio visam à cobertura das despesas normas de um ou mais períodos de produção agrícola.

§ 2º Os financiamentos para investimentos serão destinados a inversões em bens e serviço de suporte à produção e à comercialização.

§ 3º Os financiamentos para comercialização se destinam à comercialização das safras agrícolas dos produtores, suas cooperativas e associações, visando à cobertura das despesas subseqüentes às fases da colheita da produção: armazenamento, estocagem e transporte.

§ 4º Os financiamentos para agroindustrialização destinam-se ao beneficiamento ou transformação dos produtos agrícolas, preferencialmente pelas cooperativas.

§ 5º Os financiamentos para construção de habitação rural serão destinados ao trabalhador rural e ao produtor rural em regime de economia familiar.

§ 6º Os financiamentos para a aquisição de terra rural destinam-se aos produtores rurais sem terra ou com terra abaixo do módulo fiscal para adquirirem propriedade rural;

§ 7º Os financiamentos para o pequeno e médio produtor rural poderão ser feitos sob a forma de escambo ou equivalência em produto, a critério do beneficiário.

§ 8º O pagamento das parcelas dos financiamentos a que se refere o parágrafo anterior será feito com produtos agropecuários, moeda corrente ou ambos, e terá como base de cálculo o preço mínimo do produto financiado pelo mutuário à época do pagamento de cada parcela.

Art. 38. São objetivos específicos do Crédito Rural:

I — estimular os investimentos rurais para a produção, armazenamento, beneficiamento, agroindustrialização e comercialização, quando efetuados pelo produtor rural, por suas cooperativas ou outras formas associativas;

II — proporcionar o oportuno, suficiente e adequado custeio da produção e da comercialização de produtos agropecuários;

III — estimular a introdução de métodos racionais no sistema de produção, objetivando o aumento da produção e da produtividade, a melhoria do padrão de vida das populações e adequada conservação e preservação do meio-ambiente;

IV — possibilitar a construção de habitações para os trabalhadores rurais;

V — propiciar a aquisição de terras pelos produtores e trabalhadores rurais sem terra ou com terra abaixo do módulo fiscal.

Art. 39. São beneficiários do Crédito Rural:

I — os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas;

II — as associações e as cooperativas de produtores rurais;

III — os indígenas, devidamente assistidos por suas entidades.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se trabalhador rural toda pessoa física que exerça atividade rural, como empregado ou como pequeno produtor em regime de economia familiar.

§ 2º São beneficiários também do Crédito Rural outras pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem às seguintes atividades vinculadas ao setor:

I — produção de mudas ou sementes genéticas básicas, registradas, fiscalizadas ou certificadas;

II — produção de sêmen para inseminação artificial;

III — realização de pesca artesanal e aquicultura para fins comerciais.

Art. 40. A concessão do Crédito Rural observará os seguintes preceitos:

I — adequação, oportunidade e suficiência de créditos;

II — rentabilidade da atividade financiada;

III — segurança de operação;

IV — reajuste dos financiamentos com índices idênticos aos dos produtos agrícolas fixados pelo CNPA, limitados à variação do Índice Geral de Preços (IGP) e observados sempre as peculiaridades regionais de produção e a cultura a que se destina o financiamento;

V — cobertura integral das necessidades de crédito para os produtores rurais pequenos e médios, que se dedicaram às atividades ligadas à produção de alimentos básicos para o mercado interno;

VI — proibição de acesso ao crédito rural dos produtores rurais cujas propriedades não cumpram a sua função social;

VII — proibição de concessão de crédito rural para: a) financiar atividade deficitárias ou antieconômicas; b) favorecer a retenção especulativa de bens; c) amparar atividades sem fim produtivo ou de mero lazer;

d) financiar atividades que provoquem a depreciação do meio ambiente.

VIII — observância das diferenciações de custo de produção por região geoeconômica para efeito de financiamento;

IX — assistência técnica obrigatória;

X — garantias para os financiamentos agrícolas, que serão:

- a) no custeio, o penhor da produção;
- b) na frustração da safra, o seguro agrícola;
- c) e no investimento, a alimentação fiduciária do bem financiado ou a hipoteca.

XI — apresentação da quantificação da necessidade de recursos por cada unidade federativa proveniente dos conselhos municipais e estaduais, atendendo suas pontualidade e peculiaridades;

XII — a compatibilização e a aprovação final do programa nacional e da distribuição dos recursos cabe ao CNPA;

XIII — atendimento adequado das práticas de preservação, conservação e uso do solo e da água;

XIV — desenvolvimento global da propriedade rural, especialmente mini e pequena, visando a torná-la economicamente rentável.

Art. 41. O Poder Público assegurará Crédito Rural especial e diferenciado quando do assentamento de produtores rurais em áreas de reforma agrária.

Art. 42. Fica mantido o Valor Básico de Custeio — VBC —, a ser aprovado pelo CNPA como referência para o crédito rural.

Parágrafo único. O VBC deverá cobrir os custos de produção, identificação de forma regional, observado o zoneamento agroclimático e serão definido pela CNPA.

Art. 43. Compete ao CNPA o estabelecimento de normas quanto à aplicação de subsídios nas operações de Crédito Rural, definidos no Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. Os financiamentos de Crédito Rural destinados à produção de alimentos básicos para o mercado interno serão priorizados pelo SNCR e terão juros reduzidos dos praticados para os demais financiamentos agrícolas.

Art. 44. São fontes de recursos para o Crédito Rural:

I — dotações orçamentárias da União;

II — fundos e programas oficiais de fomento agrícola, notadamente o Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural;

III — os recursos de origem externa decorrentes de empréstimos, de acordos ou convênios celebrados para aplicações em crédito rural;

IV — caderneta de poupança rural;

V — percentual a ser fixado pelas autoridades monetárias dos recursos com que operam as instituições financeiras, quando ao depósito à vista;

VI — multas aplicadas a instituições do Sistema Financeiro do Crédito Rural por descumprimento de normas de crédito rural;

VII — recursos retornados das operações do crédito rural, agroindustrial e política de preços mínimos realizados pelo Banco do Brasil S/A, a conta do Tesouro Nacional;

VIII — outros recursos que venham a ser estabelecidos.

Parágrafo único. Os recursos do Crédito Rural serão desvinculados das autoridades monetárias e vinculados às decisões do CNPA.

Art. 35. Fica criado o Fundo Nacional de Equalização e Compensação do Crédito Rural, destinado a compensar as instituições financeiras que operem com o Crédito Rural pelas eventuais perdas resultantes entre a diferença do reajuste dos financiamentos aplicados com base nas variações dos preços mínimos dos produtores agrícolas, da captação dos respectivos recursos.

§ 1º Constituem de recursos do mencionado Fundo:

I — os resultados positivos provenientes das operações deste Fundo;

II — dotações orçamentárias da União;

III — 0,5% das exportações, máquinas, implementos e insumos agrícolas;

IV — 50% (cinquenta por cento) do resultado positivo auferido pelas instituições financeiras nas operações resultantes de aplicação de recursos previsto no artigo 44, inciso V desta lei;

V — percentual do Imposto de Renda recolhido pelas instituições financeiras a ser definido pelo CNPA;

VI — outros recursos.

§ 2º A administração do referido Fundo será regulamentada pela autoridade monetária e supervisionada pelo CNPA.

SEÇÃO II

Das Incentivos Fiscais

Art. 46. Na aquisição de máquinas e implementos agrícolas, os produtores rurais, de forma diferenciada em sua classificação, terão redução na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI.

Parágrafo único. Os benefícios referidos no caput deste artigo serão estendidos às empresas rurais brasileiras de capital nacional prestadoras de serviços de assistência técnica, de extensão rural e pesquisa agropecuária, na aquisição de veículos destinados a estas finalidades.

Art. 47. O Poder Público estabelecerá incentivos fiscais para os produtores rurais, empresas rurais brasileiras de capital nacional, associações e cooperativas de produtores que desenvolvem pesquisas voltadas à produção de alimentos básicos para o mercado interno.

Parágrafo único. Iguais incentivos serão concedidos aos produtores e empresas rurais que aplicam recursos próprios na construção de habitações para o trabalhador e produtor rural.

Art. 48. Serão suspensos os incentivos fiscais concedidos para empresas rurais, produtores rurais e suas cooperativas e associações que causarem danos ao meio ambiente.

Art. 49. O Poder Público reatuará a linha de crédito existente para o financiamento de quotas-partes (capital de giro e investimentos) com o objetivo de apoiar as cooperativas.

SEÇÃO III

Do Fundo de Desenvolvimento Rural e outras Fontes de Recursos

Art. 50. Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural — FNDR — com as seguintes finalidades:

I — constituir-se em fonte de recursos para execução de ações Políticas Agrícolas;

II — constituir-se em fonte de recursos para a execução de ações especiais previstas nesta lei.

Art. 51. Constituem fontes de recursos do FNDR:

I — os resultados positivos provenientes das operações deste Fundo;

II — as dotações orçamentárias;

III — percentual das operações de Crédito Rural;

IV — percentual das exportações de produtos, máquinas, implementos e insumos agrícolas;

V — os recursos dos fundos existentes anteriormente a esta Lei, ligados ao setor agrícola;

VI — percentual do valor da produção industrial de agrotóxicos;

VII — os recursos oriundos de leilões de máquinas, equipamentos, produtos e insumos apreendidos pelas autoridades policiais;

VIII — doações e contribuições;

IX — percentual dos impostos de importação incidentes sobre máquinas, equipamentos, produtos e insumos agrícolas;

X — recursos da conta do trigo;
 XI — recursos captados no exterior;
 XII — os resultados positivos previstos no § único do art. 71.

Art. 52. O FNDR será administrado pela CNPA, ao qual caberá sua regulamentação, fixando os percentuais de aplicação, exceto os ressaltados nesta Lei e será operado pelo Ministério da Agricultura.

Art. 53. A União destinará anualmente um mínimo de 7% do seu orçamento para desenvolver as atividades do setor rural.

Parágrafo único. Os recursos para aplicação em crédito rural não se incluem do disposto do caput deste artigo.

SEÇÃO IV Do Seguro Agrícola

Art. 54. Fica instituído o Seguro Agrícola, destinado à preservação das colheitas, bens e rebanhos contra os riscos que lhe são peculiares, prejuízos decorrentes dos fenômenos climáticos, pragas e outros, assegurando ao produtor rural:

I — nas atividades financiadas, a total e imediata exoneração de obrigações financeiras relativas ao Crédito Rural de custeio, acrescido de uma receita sobre os valores financiados na ordem de 30% com receita de trabalho produtivo, desde que a amortização ou liquidação do principal e encargos seja inviabilizada total ou parcialmente;

II — a indenização de perdas verificadas em decorrência de obrigações financeiras relativas ao crédito de investimento;

III — nas atividades parcialmente financiadas e complementadas com recursos próprios, a indenização será proporcional aos recursos envolvidos, acrescidos de 30% como receita de trabalho produtivo, quando aplicados em custeio de lavoura.

§ 1º São seguradas as cooperativas, associações rurais e as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que explorem atividades agrícolas ou pecuárias.

§ 2º Na cobertura dos danos, será feita a correção dos valores até a época da indenização e quando em custeio de lavoura, além da correção, serão acrescidos 30% como ganho do produtor.

Art. 55. A apuração dos prejuízos será feita pelas Sociedades Seguradoras e Agentes de Programas do Seguro Rural, mediante laudos de avaliação expedidos pela Assistência Técnica credenciada pelo Instituto de Resseguros do Brasil — IRB e supervisionada pelo Conselho Municipal da Política Agrícola.

Art. 56. O Seguro Agrícola será opcional, tanto nas atividades financiadas como nas geridas com recursos próprios;

Art. 57. A apólice de seguro constitui garantia válida nas operações de Crédito Rural e suficiente para os financiamentos de custeio.

Art. 58. As taxas do seguro agrícola serão compatíveis aos riscos de cada atividade agropecuária e serão aprovadas pelo Conselho Nacional de Seguros Provaldos, de comum acordo com o CNPA.

Art. 59. Fica criado o sistema de cosseguros nas operações de seguro agrícola, tendo a participação obrigatória de todas as Sociedades Seguradoras em atividades no País, cabendo ao Instituto de Resseguros do Brasil — IRB — promover o sorteio da Seguradora líder pelo prazo mínimo de 3 anos, distribuindo cosseguros a todas as demais Sociedades Seguradoras.

Art. 60. Fica criado o Fundo de Estabilidade do Seguro Agrícola — FESA, com a finalidade de garantir a estabilidade das operações de seguro, atender à cobertura suplementar dos riscos do mercado segurador e reduzir os prêmios pagos pelo produtor rural, ficando constituído de:

I — um percentual de 3% sobre o valor de todos os prêmios em todas as modalidades de seguros realizados no país;

II — o excedente sobre o lucro máximo estabelecido pelo IRB para as operações de seguro;

III — 5% do FNDR.

Parágrafo único. O Instituto de Resseguros do Brasil — IRB, pelo seu conselho técnico e sob a supervisão do CNPA, exercerá a administração dos recursos do FESA.

Art. 61. Os recursos do FESA serão destinados à compensação proporcional das empresas seguradoras que apurarem prejuízo nas operações com o seguro agrícola.

Art. 62. São fontes de recursos para o seguro agrícola:

I — dotações orçamentárias da União;

II — percentual a ser fixado pelas autoridades do total das operações das empresas seguradoras;

III — multas aplicadas às empresas seguradoras pelo descumprimento desta lei e das normas do seguro agrícola;

IV — os recursos previstos no artigo 17, do Decreto-lei nº 73, de 21-11-66;

V — recursos provenientes dos prêmios pagos pelos produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas;

VI — recursos do FESA.

CAPÍTULO IV Seção I Dos Preços

Art. 63. Os preços mínimos de garantia dos produtos agrícolas serão fixados pelo CNPA, adotando como variáveis para sua composição os seguintes itens:

I — custos fixos;

II — custos variáveis;

III — rentabilidade da atividade.

§ 1º Na composição do preço mínimo devem ser levados em consideração os diferentes custos levantados por região produtora, a fim de se obter uma média ponderada.

§ 2º O CNPA fixará uma metodologia básica para o cálculo dos itens de que trata este artigo.

Art. 64. Os preços mínimos de garantia serão divulgados com antecedência de 90 dias antes do plantio.

Art. 65. Fixados os preços mínimos de garantia, estes sofrerão atualização automática nos mesmos índices de variação do indexador oficial para a correção monetária.

Art. 66. A garantia de preços mínimos se fará através de financiamentos de comercialização e de aquisição dos produtos agrícolas amparados.

Art. 67. Os alimentos básicos para o mercado interno terão tratamento prioritário para efeito de preço mínimo de garantia.

Art. 68. O CNPA fixará preços de referência para cada produto de alimentação básica para o mercado interno, que servirão de parâmetro na liberação dos estoques reguladores.

§ 1º Os preços de referência serão calculados com base no preço do atacado da principal praça de comercialização de cada produto e levarão em consideração:

I — a média de preços reais no período de 60 (sessenta) dias, contados até (noventa) dias antes do início do plantio; e

II — uma margem percentual adicional, a ser acrescida à média prevista no inciso anterior, para cada produto, visando cobrir custos de armazenamento e a margem normal de mercado;

III — a variação de disponibilidade de oferta no período previsto no inciso I deste parágrafo; e

IV — o custo de produção de cada produto.

§ 2º Os preços de referência, bem como todas as regras que os acompanham, deverão ser de pleno conhecimento público.

§ 3º Os preços de referência terão períodos de validade definidos por produtos pelo CNPA.

SEÇÃO II Da Comercialização e do Abastecimento

Art. 60. A comercialização dos produtos agrícolas será operada pela iniciativa privada, e pelo Estado, sendo que este entrará na comercialização nos seguintes casos:

I — para garantir a comercialização dos produtos com preço mínimo fixados;

II — para garantir o abastecimento dos produtos de alimentação básica para o mercado interno;

III — para garantir a introdução ou manutenção de culturas de interesse nacional, a serem definidas pelo CNPA.

Art. 70. O CNPA somente autorizará as importações de produtos agrícolas de alimentação básica nos seguintes casos:

I — para manutenção dos estoques reguladores;

II — para a garantia do abastecimento interno.

Art. 71. Os preços dos produtos importados para a venda no mercado interno, quando menores que os praticados pelo mercado nacional, serão equiparados aos preços de referência, estabelecidos pela liberação dos estoques reguladores.

Parágrafo único. O resultado líquido de equiparação entre o preço do produto importado e o preço de referência será creditado ao FNDR.

Art. 72. Ficam liberadas as exportações de produtos agrícolas e de derivados, desde que garantidos o abastecimento interno e o estoque regulador.

Art. 73. Ficam liberadas as importações e exportações dos insumos agrícolas.

Parágrafo único. O Poder Público estimulará crescimento da produção de insumos agrícolas no País, preferencialmente através de organizações dos insumos agrícolas no País, preferencialmente através de organizações dos produtores rurais.

SEÇÃO III Da Armazenagem e dos Estoques

Art. 74. A rede oficial de armazenagem será destinada prioritariamente aos produtos de alimentação básica para o mercado interno, com a finalidade de manter o estoque regulador.

Art. 75. O Poder Público incentivará e apoiará técnica e financeiramente a ampliação e manutenção da rede de armazenagem preferentemente para os produtos de alimentação básica para o mercado interno.

Parágrafo único. O Poder Público, através de crédito e outros benefícios, incentivará a instalação de armazéns, por cooperativas e formas comunitárias ou associativas.

Art. 76. O CNPA deverá estabelecer planilha de custos de armazenagem e estabelecer uma margem de lucro operacional, na forma de estímulos às unidades armazenadoras dos estoques reguladores.

Art. 77. O Poder Público formará, manterá e aloca-ará estoques reguladores, visando a assegurar o abastecimento regular e o preço do mercado interno.

§ 1º Os estoques reguladores devem contemplar os produtos de alimentação básica para o mercado interno.

§ 2º O CNPA fixará anualmente os volumes mínimos do estoque regulador para cada produto.

Art. 78. Os estoques reguladores serão liberados pelo CNPA quando os preços de mercado estiverem acima do preço de referência, situação prevista no artigo 68, ou quando ocorrerem situações de desabastecimento.

Art. 79. As vendas dos estoques obedecerão um cronograma estabelecido com antecedência mínima de 10 dias, mediante ampla divulgação, e serão realizadas através de leilões em bolsas de mercadorias, licitações públicas e vendas diretas.

Parágrafo único. As vendas diretas só poderão ser realizadas através da rede oficial de distribuição da rede oficial de distribuição, no caso da impossibilidade da venda por leilão ou licitações, ressalvada a exceção do artigo 85.

CAPÍTULO V SEÇÃO I Do Cooperativismo e do Associativismo

Art. 80. O Poder Público apoiará e estimulará os produtores rurais e trabalhadores nas suas diferentes formas de cooperativas, associações e sindicatos.

Art. 81. Na concessão de benefícios fiscais e creditícios para a produção, comercialização e industrialização de alimentos básicos, as cooperativas que atuarem neste segmento terão prioridades sobre as demais no recebimento dos mesmos.

Art. 82. O apoio referido nos artigos anteriores abrange também os grupos indígenas, pescadores artesanais e aqueles que se dedicam às atividades do extrativismo vegetal não predatório.

Art. 83. As cooperativas e associações de produtores rurais enquadráveis, para efeitos fiscais, na situação de microempresas, serão como tal consideradas.

Art. 84. Serão estabelecidos incentivos fiscais e creditícios para as associações de produtores rurais e cooperativas que destinem recursos para:

- 1) a melhoria das condições de vida, saúde e educação de seus associados;
- 2) a assistência técnica e extensão rural;
- 3) a pesquisa agrícola e de tecnologia;
- 4) o aumento da produtividade agrícola;
- 5) a conservação dos recursos naturais e do meio ambiente;
- 6) a implantação de agroindústrias.

Art. 85. Os órgãos do governo, responsáveis pelo abastecimento e armazenagem de produtos agropecuários e derivados, poderão operar diretamente com cooperativas, para a finalidade de suprir e fornecer alimentos básicos para o mercado interno.

SEÇÃO II

Da Formação Profissional Rural

Art. 86. Fica criado o serviço Nacional de Aprendizagem Rural — Senar —, com o objetivo de organizar e administrar, em todo o território nacional, cursos e programas de formação profissional rural.

§ 1º O Senar será organizado pela Confederação Nacional de Agricultura — CNA — e dirigido por um conselho paritário, integrado pelo Ministério da Agricultura, Ministério do Trabalho, Ministério da Educação, Confederação Nacional da Agricultura — CNA, Confederação dos Trabalhadores da Agricultura — Contag — e Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB.

§ 2º A Presidência do Senar será exercida de forma alternada pelas entidades privadas que integram seu conselho.

Art. 87. O acervo do extinto Senar passará para a responsabilidade do novo órgão ora criado.

Art. 88. Constituem recursos do Senar:

- I — contribuição compulsória de um por cento sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas pessoas jurídicas ou a elas equiparadas que exercem atividades:
 - a) de agroindústria;
 - b) de agropecuária;
 - c) de produção de insumos agrícolas;
 - d) extrativistas;
 - e) de cooperativas rurais;
 - f) de entidades sindicais da área rural;
- II — doações e legados;
- III — subvenções da União, Estados e Municípios;
- IV — multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- V — rendas oriundas da prestação de serviços de bens e de locações de seus bens;
- VI — receitas operacionais;
- VII — rendas eventuais.

§ 1º A incidência da contribuição a que se refere o inciso I deste artigo não será cumulativa com as contribuições destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Senai, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — Senac, Serviço Social da Indústria — Sesi e Serviço Social do Comércio, Sesc, prevalecendo em favor do Senar.

§ 2º A arrecadação da contribuição será feita mensalmente com a da Previdência Social e o seu produto será posto à disposição do Senar, para aplicação proporcional nas diferentes Unidades da Federação, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral.

Art. 89. Os programas desenvolvidos pelo Senar contemplarão, entre outros conteúdos, o associativismo, o cooperativismo e o sindicalismo.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

Da Política Agrária e do Crédito Fundiário

Art. 90. Fica garantido o direito da propriedade privada rural, condicionado, porém, ao cumprimento de sua função social.

Art. 91. As ações de reforma agrária, de colonização e de outras formas de assentamento implicam em adequada política agrícola e perfeita integração dos

órgãos federais, estaduais e municipais que desenvolvam atividades afins com os assentamentos.

Art. 92. Na execução da política agrária, o Estado conterà com a ação da iniciativa privada, priorizando as formas cooperativas, associativas ou comunitárias.

Art. 93. Como instrumento indutivo para o cumprimento da função social da propriedade rural o Estado criará um sistema progressivo do Imposto Territorial Rural.

Art. 94. Sem prejuízo das demais fontes para custeio da reforma agrária, 10% dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural serão destinados aos mesmos programas.

Art. 95. A receita tributária destinação prioritária aos programas de reforma agrária cujos projetos agrícolas se destinem à produção de alimentos.

Art. 96. Fica instituído o Crédito Fundiário, com o objetivo de promover acesso do produtor e trabalhador rural sem terra, ou com terra abaixo do módulo fiscal, à propriedade rural.

Art. 97. O Crédito Fundiário terá como fontes de recursos:

- I — parcela do Crédito Rural a ser fixada pela CNPA;
- II — 10% do Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural;
- III — dotação orçamentária da União e dos Estados;
- IV — 10% do ITR;
- V — 25% do IR das pessoas físicas e jurídicas do meio rural.

Art. 98. São beneficiários do Crédito Fundiário trabalhadores e produtores rurais sem terra ou com terra abaixo do módulo fiscal, a serem selecionados pelo Conselho Municipal da Política Agrícola.

Parágrafo único. Terão preferência os beneficiários que se situarem nas áreas rurais de grandes densidade populacional e de tensão social.

Art. 99. A área a ser adquirida com recursos do Crédito Fundiário se limita a um módulo fiscal por beneficiário.

Art. 100. As Cooperativas de Crédito Rural terão condições de igualdade com os demais agentes financeiros para operarem recursos do Crédito Fundiário.

Art. 101. Na concessão do crédito serão obedecidas as seguintes condições:

- I — limite de financiamento: 100% do valor da terra nua e das benfeitorias úteis e necessárias;
- II — prazo de financiamento de até 25 anos, com 2 de carência;
- III — valor a ser financiado mediante avaliação da Exatonia Estadual.

Art. 102. O pagamento do financiamento será feito em parcelas anuais e sucessivas, que terão índice de reajuste idêntico ao do preço mínimo da cultura agrícola predominante da exploração da terra adquirida.

SEÇÃO II

Da Habitação para o Trabalhador Rural

Art. 103. Fica criado o Sistema Financeiro de Habitação para o trabalhador rural, e ao produtor rural em regime de economia familiar, integrando o sistema nacional de crédito rural.

Art. 104. As cooperativas de crédito rural terão condições iguais às demais instituições financeiras para operarem no Sistema Financeiro de Habitação para o trabalhador rural.

Art. 105. Os trabalhadores e produtores beneficiários pelo Sistema Financeiro de Habitação serão selecionados pelo Conselho Municipal de Política Agrícola.

Parágrafo único. Terão preferência ao crédito habitacional os que se organizarem em formas associativas ou cooperativas e, em especial, os assentados em área de reforma agrária.

Art. 106. Os financiamentos destinados à habitação terão índices de reajuste idênticos ao do preço mínimo da cultura predominante no Município, fixados pelo CNPA.

Parágrafo único. Compete ainda ao CNPA estabelecer:

- a) o limite de financiamento por beneficiário;
- b) o prazo para pagamento;
- c) a sistemática de amortização.

Art. 107. Sem prejuízo de outras fontes para o Sistema Financeiro de Habitação para o trabalhador rural, constituirão recursos:

I — 10% do Fundo Nacional de desenvolvimento Rural;

II — parcelas do Crédito Rural a serem estabelecidas pela CNPA;

III — dotação orçamentária da União, Estados e Municípios;

IV — depósitos captados pela Caderneta Rural;

V — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço recolhido para os trabalhadores rurais.

SEÇÃO III

da Irrigação, da Eletrificação e Da Telefonia Rurais

Art. 108. Compete ao Poder Público implementar a política de eletrificação, irrigação e telefonia rurais com a participação dos produtores rurais, cooperativas e outras entidades associativas.

Art. 109. A construção de barragem hidroelétrica deverá prever em seus projetos o aproveitamento da água represada para a irrigação rural das propriedades contíguas.

Art. 110. O Poder Público incentivará prioritariamente:

I — as atividades de eletrificação, telefonia e irrigação rurais de cooperativas, pelo financiamento, assistência técnica e fixação de tarifas de compra e venda destes serviços, compatíveis com os custos de prestações dos mesmos;

II — a construção de pequenas centrais hidroelétricas e termoelétricas por cooperativas ou outras formas associativas;

III — programas de reflorestamento para fins energéticos.

Art. 111. O Poder Público estabelecerá medidas prioritárias específicas para a política de irrigação, com a efetiva participação do setor agropecuário, com vistas a dinamizar o processo de planejamento e formulação de programas e projetos de irrigação, notadamente através:

I — do aporte de recursos destinados a créditos de investimento e custeio para a agricultura irrigada;

II — do apoio à criação de patrulhas mecanizadas no sentido de implantar projetos de irrigação;

III — do incentivo ao desenvolvimento de máquinas e equipamentos adequados à agricultura irrigada.

Parágrafo único. O CNPA implantará projetos específicos para áreas historicamente carentes de recursos hídricos, preferencialmente em forma cooperativa, para estímulo à produção de alimentos básicos para o mercado interno.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Nacional da Política Agrícola

Art. 112. Fica instituído o Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA —, que será composto por 22 membros, sendo 11 do Poder Público, a saber: Ministério da Agricultura, que o presidirá, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, 3 representantes do Congresso Nacional e 1 Secretário da Agricultura de cada região geográfica e 11 da iniciativa privada, a saber: 2 representantes da Contag, 2 representantes da CNA, 1 representante do Sistema Cooperativista de cada região geográfica, e 2 representantes da Associação Nacional dos Consumidores.

§ 1º A representação do Congresso Nacional dar-se-á por dois parlamentares da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados e um Senador da Comissão de Agricultura do Senado Federal.

§ 2º O CNPA será constituído de Conselhos, um em cada Estado, Distrito Federal e um em cada Município, criados, uma vez assegurada a paridade, com características semelhantes às do Conselho Nacional.

Art. 113. Compete ao CNPA decidir:

I — o planejamento agrícola;

II — a fixação dos preços e a política de comercialização, de armazenagem, dos estoques, da agroindustrialização, das importações, das exportações e do abastecimento interno;

III — a priorização da pesquisa e da tecnologia, da assistência técnica e da extensão rural;

IV — a divulgação da informação agrícola;

V — o estabelecimento da política de aplicação dos recursos do Crédito Rural, Crédito Fundiário, Crédito Habitacional e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural, obedecida esta lei;

- VI — a fixação de seu orçamento anual;
 VII — a criação de seu regimento interno;
 VIII — a definição das quotas dos produtos de exportação para garantir o abastecimento interno;
 IX — a determinação dos produtos de alimentos básicos incluindo, entre outros: trigo, feijão, milho, arroz, carnes, leite, mandioca e hortifrutigranjeiros;
 X — a definição da reserva dos alimentos básicos para garantir o abastecimento interno, atendendo a regionalização, hábitos alimentares, níveis tecnológicos e o zoneamento agrícola;
 XI — formulação da Política Nacional de Irrigação e Drenagem.

Art. 114. O CNPA será assessorado por Câmaras Técnicas de caráter permanente e temporário de acordo com a necessidade dos serviços criados para cada setor das atividades agropecuárias, integradas por técnicos indicados pelo CNPA, cujas atividades serão exercidas sem ônus para os cofres públicos.

Art. 115. A Secretaria Executiva do CNPA será exercida pela secretária Geral do Ministério da Agricultura e terá suas funções definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Transitórias

Art. 116. O Seguro Agrícola deverá ser implementado no prazo de um ano.

Art. 117. Enquanto não for implementado o Seguro Agrícola, a atividade agrícola continua assegurada através do Programa de Garantia de Atividades Agropecuárias — PROAGRO.

Art. 118. Ficam extintos os seguintes fundos:
 a) Fundo Agroindustrial de Reconversão — FUNAR;

b) Fundo de Consolidação e Fomento da Agricultura Canavieira;

c) Fundo do Estímulo Financeiro ao Produtor Rural — FUNFERTIL;

d) Fundo Federal Agropecuário;

e) Fundo Florestal;

f) Fundo Geral para Agricultura e Indústria — FUNAGRI;

g) Fundo Nacional de Refinanciamento Rural;

h) Fundo de Recuperação da Agroindústria Canavieira;

i) Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária — FUNDEP; e

j) Fundo de Desenvolvimento Rural — FDR.

Parágrafo único. Os recursos destes fundos serão revertidos ao FNDR.

Art. 119. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 120. Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, 13 de setembro de 1989. — Deputado **Victor Faccioni**

Justificação

A Fecotriga — Federação das Cooperativas de Trigo e Soja do Rio Grande do Sul Ltda., entidade que congrega 76 cooperativas e um universo de mais de 228 mil famílias de produtores rurais associados, sentindo a importância de sua participação e a responsabilidade que lhe cabe nesta hora histórica para a agricultura brasileira, ao longo de vários meses promoveu um amplo e democrático debate sobre os pontos básicos que devem nortear a nossa futura Lei Agrícola, que deverá ser votada pelo Congresso Nacional até o próximo dia 5 de outubro, conforme determina o art. 50 das Disposições Constitucionais Transitórias.

O resultado de todo esse esforço tomou forma e constituiu-se no texto de um Anteprojeto de Lei Agrícola, que apoiamos e endossamos integralmente, submetendo-o à consideração da Câmara dos Deputados, com algumas alterações que introduzimos nos artigos 40, IV; 43, parágrafo único; e com o acréscimo dos §§ 7º e 8º do art. 37.

Essas pequenas alterações e acréscimos têm por finalidade compatibilizar com a referida proposta o texto do Projeto de Lei nº 4.882/84, de minha autoria, que "Estabelece limitação na correção monetária das operações de crédito rural com base na variação dos preços dos produtos agrícolas", que já estava pronto para a Ordem do Dia na legislação anterior e que, em virtude

da Resolução nº 6 da Mesa, terá que tramitar novamente pelas Comissões Técnicas da Casa. Objetivando priorizar os financiamentos do crédito rural destinados à produção de alimentos básicos e permitindo financiamentos a pequenos e médios agricultores sob a forma de escambo (troca-troca) ou equivalência em produto, esse projeto recebeu o apoio de todos os segmentos interessados e, acreditamos, a idéia merecerá também a atenção e o apoio dos ilustres Pares, sem prejuízo das eventuais modificações que venham a ser feitas.

Quanto aos demais aspectos da proposta elaborada pela Fecotriga, que define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos, estabelece ações e instrumentos da Política Agrícola concernentes às atividades agropecuárias, florestais, pesqueiras e agroindustriais, optamos por transcrever a justificativa apresentada pelo Sr. Odacir Klein, Presidente e pelo Sr. Rui Polidoro Pinto, Vice-Presidente da entidade, que sintetiza com clareza e objetividade todo um elenco de questões de mais alta importância:

"UMA LEI AGRÍCOLA PARA TODOS"

"A futura Lei Agrícola não pode ser vista apenas sob a ótica da agricultura, mas tem a obrigação de inserir-se dentro da perspectiva global do desenvolvimento sócio-econômico da Nação.

Esta postura comandou todo o processo de discussão e elaboração do Anteprojeto de Lei Agrícola que o Sistema Fecotriga, composto por um universo de 228 mil produtores associados, vem agora submeter à apreciação dos Senhores Parlamentares, que têm a responsabilidade de, segundo determina a Constituição, dotar o País de uma legislação para a agricultura até o dia 5 de outubro.

O presente projeto resultou de meses de discussão com nossos agricultores e suas famílias, com dirigentes e técnicos das cooperativas, e teve também a preocupação de buscar nos projetos de outras entidades o que de melhor eles contêm.

Nele, afirmamos nossa convicção nas potencialidades do Brasil que, sem desconhecer a importância da matriz industrial e da necessidade de seu crescimento e fortalecimento, reconheça e dê prioridade à agricultura como atividade capaz de responder a curto prazo aos grandes desafios nacionais.

Alicerçamos a nova Lei Agrícola em três aspectos principais:

1. Proteção ao produtor

A primeira garantia que a Lei Agrícola deve trazer é a proteção da renda do setor primário, através de preços mínimos, crédito, seguro agrícola, pesquisa e assistência técnica, comercialização e planejamento, entre outros mecanismos. A agroindústria nas mãos do produtor é também instrumento indispensável para assegurar a quem produz um resultado maior em sua atividade produtiva, reduzindo os lucros da intermediação.

2. Proteção ao consumidor

A agricultura deve ser compreendida na sua função social: a produção de alimentos para o mercado interno deve ser um dos imperativos primeiros a disciplinar as políticas emanadas da nova Lei. Neste sentido, o crédito, a política de estoques, de importação e exportação, de armazenagem e abastecimento, devem banir da nova Lei todo e qualquer indício de corporativismo ou privilégio, atendendo as necessidades de toda a população e os mais altos interesses do País.

3. Disciplinamento do papel do Estado

Nem o estatismo exacerbado nem o liberalismo extremo: o que propomos é o regramento da atuação do Estado (Governo) que ponha fim ao autoritarismo técnico burocrático através da criação de um Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA — com poder decisório para traçar as políticas de curto, médio e longo prazos, garantidoras da estabilidade da produção agrícola.

Tal Conselho, com participação paritária entre produtores, consumidores e Governo, tendo também representação do Congresso Nacional, será o fórum maior para a tomada de decisões que possibilitarão transformar em realidade a grande potencialidade agrícola nacional, servindo a todos e impulsionando a economia.

Enfim, buscamos uma Lei Agrícola para o Brasil, que vise ao desenvolvimento global da propriedade ru-

ral, ao invés de estimular um ou outro produto agrícola. Uma Lei para o produtor, não para o produto. Que não seja seletiva, mas abrangente. Que vislumbre o econômico, mas não descuide do social. Que estabeleça prioridades a partir dos mais altos interesses da Nação brasileira, af compreendidos o produtor no campo e o trabalhador na cidade."

Dadas essas razões, submetemos a presente proposta ao exame do Congresso Nacional, que se soma ao esforço empreendido com o objetivo de conquistarmos finalmente uma legislação adequada e condizente com as necessidades de nosso setor primário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1989. — Deputado **Victor Faccioni**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VII Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO III Da Política Agrícola e Fundiária E da Reforma Agrária

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenagem e de transportes, levando em conta, especialmente:

- I — os instrumentos creditícios e fiscais;
- II — os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
- III — o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- IV — a assistência técnica e extensão rural;
- V — o seguro agrícola;
- VI — o cooperativismo;
- VII — a eletrificação rural e irrigação;
- VIII — a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

DECRETO-LEI Nº 73 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

CAPÍTULO III Disposições Especiais Aplicáveis ao Sistema

Art. 17. O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural será constituído:

a) dos excedentes do máximo admissível tecnicamente como lucro nas operações de seguros de crédito rural, seus resseguros e suas retrocessões, segundo os limites fixados pelo CNSP;

b) dos recursos previstos no art. 28 deste decreto-lei;

c) por dotações orçamentárias anuais, durante dez anos, a partir do presente decreto-lei, mediante o crédito especial necessário para cobrir a deficiência operacional do exercício anterior.

PROJETO DE LEI
Nº 3.687, DE 1989

(Do Sr. Gerson Marcondes)

Dispõe sobre a liberação de operação de câmbio manual e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação, de Economia, Indústria e Comércio, e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitida a todos os Bancos nacionais, que operem em Câmbio, a atividade de compra e venda de moedas estrangeiras, mediante operações de câmbio manual.

Art. 2º O Poder Executivo baixará, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, o competente decreto, fixando os devidos critérios de operacionalização do câmbio manual, que estabelecerão, basicamente:

I — Os limites quantitativos das operações de Compra e Venda em balcão, de moedas estrangeiras, nos termos da autorização estabelecida por esta lei;

II — As garantias que deverão ser prestadas pelos Bancos operadores em Câmbio Manual, visando a segurança operativa do sistema;

III — As normas básicas de fiscalização das operações respectivas;

IV — As exigências formais para expedição, em favor dos Bancos interessados, das respectivas Licenças Especiais para Operação em Câmbio Manual.

Art. 3º As transgressões às normas regulamentares aplicáveis às operações permitidas por esta lei, sujeitarão o Banco responsável à cassação da Licença Especial para Operação em Câmbio Manual, sem prejuízo de multa, no valor de 100% (cem por cento) da respectiva operação, justificadamente aplicáveis pelo Ministro da Fazenda, assegurada ampla defesa ao transgressor.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor dentro de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As atividades de administração de reservas cambiais do País, bem como a fiscalização das operações de Câmbio, constituem pressuposto de competência da União, a teor do disposto no art. 21, VIII, da Magna Carta, da mesma forma como, à União compete, privativamente, legislar sobre a política de câmbio que o País adotará, fixada tal competência no art. 22, inciso VII, da mesma Constituição.

Dentro, pois, dessas enunciações permissíveis, constitucionalmente regradas, é que o projeto ora justificado se enquadra, visando a liberar as operações de Compra e Venda de moeda estrangeira através da Rede Bancária nacional, autorizada assim a operar em Câmbio Manual. Trata-se, na espécie, de vir o Congresso Nacional a exercer uma competência que é, ademais, concorrente como o Poder Executivo.

Estabelecidos tais parâmetros, cumpre salientar que o presente projeto de lei, ao autorizar toda a Rede Bancária Nacional a operar no chamado "Câmbio Manual", visa a submeter as operações de Compra e Venda em balcão, de moeda estrangeira, ao salutar regime da legalidade e do ordenamento jurídico, com a inevitável extinção do famigerado "câmbio negro", ou "câmbio paralelo", que tipificam uma das mais absurdas e inadmissíveis práticas, correntes em nosso País.

Não tem sentido que o Brasil continue na contramão da História, a fingir que o atual regime de câmbios oficiais atende às suas necessidades e realidades monetárias, embora o mercado negro seja apregoado como prática usual e suas cotações, publicadas amplamente por toda a mídia, escrita e televisada, constituam prova acabada da hipocrisia governamental, a qual, quando lhe convém, açula a Polícia Federal aos "doleiros", estabelecidos em seus habituais escritórios, de onde manipulam milhões e milhões de divisas estrangeiras, a dano da Economia Nacional.

Urge, pois tornar a compra e venda em balcão, de moedas estrangeiras, uma atividade legalmente permitida e regrada, que se processe no âmbito próprio dos estabelecimentos bancários, sede adequada ao desenvolvimento de operações cambiais, sob a fiscalização

das autoridades fazendárias e monetárias competentes, e com as garantias mínimas necessárias à saúde e vitalidade do sistema.

Sala das Sessões, — Gerson Marcondes, Deputado Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO II

Da União

Art. 21. Compete à União:

VIII — administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

VII — política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

PROJETO DE LEI
Nº 3.691, DE 1989

(Do Sr. Paulo Ramos)

Dispõe sobre a contagem recíproca do tempo de serviço para o militar das Forças Armadas.

(As Comissões de Constituição e Justiça e Redação; de Defesa Nacional; e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 137 da Lei nº 6.680, de 9 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — tempo de serviço público federal, estadual ou municipal ou em atividades vinculadas ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, prestado pelo militar anteriormente a sua incorporação, matrícula, nomeação ou reinclusão em qualquer organização militar."

Art. 2º O art. 137 da Lei nº 6.680, de 9 de dezembro de 1980, passa a vigorar acrescido de um § 5º com a seguinte redação:

"§ 5º O militar que deixe o serviço ativo e passe a ser segurado do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e já houver realizado 60 (sessenta) contribuições mensais terá computados para todos os benefícios previstos na Lei nº 3.807, de 25 de agosto de 1960, com as alterações posteriores, ressalvado o disposto no art. 6º da Lei nº 6.225, de 14 de julho de 1975, o tempo de serviço militar."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei 90 dias após sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Procura-se através da proposta corrigir uma situação de desigualdade existente no serviço público. Se os demais trabalhadores podem computar o tempo de serviço prestado à atividade pública, quando se aposentam no regime privado, se pode ele também computar o tempo prestado à atividade privada, quando se aposenta no regime público, por que não poderá o militar ser contemplado com as duas situações?

É uma lacuna que o presente projeto pretende corrigir.

São as nossas justificações.

Sala das Sessões, de 1989. — Deputado Paulo Ramos.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980

Estatuto dos Militares

TÍTULO IV

Das Disposições Diversas

CAPÍTULO IV

Do Tempo de Serviço

Art. 137. "Anos de serviço" é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se refere o artigo anterior, com os seguintes acréscimos:

I — tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo militar anteriormente à sua incorporação, matrícula, nomeação ou reinclusão em qualquer organização militar;

II — 1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo oficial do Corpo, Quadro ou Serviço de Saúde ou Veterinária que possuir curso universitário até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal do referido curso, sem superposição a qualquer tempo de serviço militar ou público eventualmente prestado durante a realização deste mesmo curso;

III — tempo de serviço computável durante o período matriculado como aluno de órgão de formação da reserva;

IV — tempo relativo a cada licença especial não gozada, contado em dobro;

V — tempo relativo a férias não gozadas, contado em dobro;

VI — tempo de efetivo serviço passado pelo militar nas guarnições especiais e contado na forma estabelecida em regulamento, assegurados, porém, os direitos e vantagens dos militares amparados pela legislação vigente na época.

§ 1º Os acréscimos a que se referem os itens I, III e VI serão computados somente no momento da passagem do militar à situação de inatividade e para esse fim.

§ 2º Os acréscimos a que se referem os itens II, IV e V serão computados somente no momento da passagem do militar à situação de inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à percepção definitiva de gratificação de tempo de serviço, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 101.

§ 3º O disposto no item II aplicar-se-á, nas mesmas condições e na forma da legislação específica, aos possuidores de curso universitário, reconhecido oficialmente, que vierem a ser aproveitados como oficiais das Forças Armadas, desde que este curso seja requisito essencial para seu aproveitamento.

§ 4º Não é computável para efeito algum, salvo para fins de indicação para a quota compulsória, o tempo:

a) que ultrapassar de 1 (um) ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

b) passado em licença para tratar de interesse particular;

c) passado como desertor;

d) decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função por sentença transitada em julgado; e

e) decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional de pena, quando, então, o tempo correspondente ao período da pena será computado apenas para fins de indicação para a quota compulsória e o que dele exceder, para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

PROJETO DE LEI**Nº 3.695, DE 1989**

(Do Sr. Juarez Marques Batista)

Institui o ensino ambiental nas escolas de 1º, 2º e 3º Graus.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação; e de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.)

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o ensino ambiental nas escolas de 1º, 2º e 3º Graus.

Art. 2º Os órgãos competentes adaptarão o conteúdo programático e a carga horária da disciplina nas diversas séries, visando a formação da consciência ecológica em todo o País.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É ponto pacífico que a educação constitui prática essencial a todas as culturas e em todos os tempos. Não é menos exato que a educação seja uma instituição estratégica de toda civilização avançada!

A Educação Ambiental representa na prática, um expediente através do qual, podemos inibir os maus hábitos da agressão à natureza!

Cumprir separar a agressão ecológica perpetrada por interesse, (como na matança indiscriminada e clandestina de animais por suas peles) da pressão ou desgaste consumados por ignorância. No primeiro caso o agressor há que ser reprimido; Fiscalizado! Mas no segundo — da agressão por ignorância — a educação ambiental tem decisivo papel a desempenhar.

Que se reconheça entretanto, existir um denominador comum nos dois casos: o egoísmo. Mas também neste aspecto, a educação ambiental tem seu espaço e função — pois ao egoísmo casado com o interesse se pode contrapor, por via da educação aplicada ao ambiente, o patriotismo! E o patriotismo, em forma de respeito ecológico, constitui uma das mais profundas e significativas formas de sentimento nacionalista!

A Constituição Federal (art. 225, § 1º, VI) prevê a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino.

Urge, pois, iniciar pela criança de hoje o desenvolvimento da consciência ecológico-ambiental, antes que a natureza seja apenas uma lembrança nas gravuras.

É preciso conhecer, entender e respeitar as leis da natureza que regem a interdependência existente entre os elementos vivos, com funções específicas e insubstituíveis.

É necessário conhecer as condições da bioestrutura do solo e o regime plúrio-climatológico.

A mata, desempenha o papel de termostato da natureza.

O desmatamento irracional indiscriminada e não seletivo, sem o reflorestamento obrigatório, é prática condenável e inaceitável, já que causa a erosão, o assoreamento dos rios e o empobrecimento do solo, cuja recuperação só será possível com pesados investimentos e ao longo do tempo.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1989. — Deputado **Juarez Marques Batista**.**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****TÍTULO VIII
Da Ordem Social****CAPÍTULO VI
Do Meio Ambiente**

Art. 225º Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público.

VI — promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

PROJETO DE LEI Nº 3.704, DE 1989

(Do Sr. Henrique Eduardo Alves)

Assegura o direito à aposentadoria especial aos empregados na indústria da cerâmica e dá outras providências.

(Anexe-se ao Projeto de Lei nº 270/87.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada insalubre a atividade profissional desenvolvida pelos trabalhadores na indústria da cerâmica.

Art. 2º Aos trabalhadores de que trata o artigo anterior é assegurado o direito à aposentadoria especial, após 25 (vinte e cinco) anos de serviço

Art. 3º Os encargos decorrentes desta lei onerarão as fontes de receita de que trata o art. 69, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os trabalhadores que exercem suas atividades na indústria da cerâmica estão sujeitos, constantemente, a condições de insalubridade pois militam sob sol e chuva, subordinados, ainda, a drásticas mudanças de temperatura, que é elevadíssima na proximidade dos fornos.

Como outras atividades sujeitas à intempérie, os empregados em questão ficam com suas energias exauridas precocemente, sendo justo, por conseguinte, que tenham direito à aposentadoria especial, após vinte e cinco anos de atividade.

É esse o objetivo desta proposição que, em observância a disposição constitucional, indica a fonte de custeio total da benesse previdenciária em tela.

Sala das Sessões, 14-9-89. — Deputado **Henrique Eduardo Alves**.**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES****LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960****Lei Orgânica da Previdência Social****TÍTULO IV****Do Custeio****CAPÍTULO I****Das Fontes de Receita**

Art. 69. O custeio da Previdência Social será atendido pelas contribuições:

I — dos segurados empregados, avulsos, temporários e domésticos, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II — dos segurados de que trata o § 2º do art. 22, em percentagem do respectivo vencimento igual à que vigorar para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com o acréscimo de 1% (um por cento), para o custeio dos demais benefícios a quem fazem jus e de 2% (dois por cento) para a assistência patronal;

III — dos segurados autônomos, dos segurados facultativos e dos que se encontrem na situação do art. 9º, na base de 16% (dezesseis por cento) do respectivo salário-de-contribuição;

IV — dos servidores de que trata o parágrafo único do art. 3º, na base de 4% (quatro por cento) do respectivo salário-de-contribuição;

V — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que tratam os itens II e III do art. 5º, obedecida, quanto aos autônomos, a regra a eles pertinente;

VI — dos estados e dos municípios, em quantia igual à que for devida pelos servidores de que trata o item IV deste artigo;

VII — da União, em quantia destinada a custear as despesas de pessoal e de administração geral do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — Inamps e do Instituto de Administração Financeira da previdência e Assistência Social — Iapas, bem como a cobrir eventuais insuficiências financeiras verificadas na execução das atividades a cargo do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — Sinpas.

§ 1º A empresa que se utilizar de serviços de trabalhador autônomo fica obrigada a reembolsá-lo, por ocasião do respectivo pagamento no valor correspondente a 8% (oito por cento) da retribuição a ele devida até o limite do seu salário-de-contribuição a ele devida até o limite do seu salário-de-contribuição, de acordo com as normas previstas no item I deste artigo.

§ 2º Caso a remuneração paga seja superior ao valor do salário-de-contribuição, fica a empresa obrigada a recolher no Instituto Nacional de Previdência Social a contribuição de 8% (oito por cento) sobre a diferença entre aqueles dois valores.

§ 3º Na hipótese de prestação de serviços de trabalhador autônomo a uma só empresa, mais de uma vez durante o mesmo mês, correspondendo assim a várias faturas ou recibos deverá a empresa entregar ao segurado apenas o valor correspondente a 8% (oito por cento) do seu salário-de-contribuição, uma só vez. A contribuição de 8% (oito por cento) correspondente ao excesso será recolhida integralmente ao Instituto Nacional de Previdência Social pela empresa.

§ 4º Sobre o valor da remuneração de que tratam os parágrafos anteriores, não será devida nenhuma outra das contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 5º Para os efeitos dos § 2º e 3º a remuneração total paga em cada mês só será considerada até vinte vezes o maior salário mínimo vigente no País.

§ 6º Equiparam-se a empresa, para fins de previdência social, o trabalhador autônomo que remunere serviços a ele prestados por outro trabalhador autônomo, a cooperativa de trabalho e à sociedade civil, de direito e de fato, prestadora de serviços, o empregador doméstico, bem como a missão diplomática estrangeira no Brasil e o membro desta missão, em relação aos empregados admitidos a seu serviço.

PROJETO DE LEI**Nº 3.706, DE 1989**

(Do Sr. Henrique Eduardo Alves)

Assegura a percepção do adicional de periculosidade aos eletricitistas e demais trabalhadores que específica.

(Anexe-se ao Projeto de Lei nº 882/88.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado aos eletricitistas e auxiliares em obras de alta tensão, assim como aos trabalhadores em obras civis no subsolo, em fundações profundas ou subaquáticas, o direito à percepção do adicional de periculosidade de que trata o § 1º do art. 193, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.542, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se obras civis no subsolo, as realizadas em galerias pluviais e subterrâneas; e, fundações profundas, as feitas em tubulações a céu aberto e a ar comprimido.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Conquanto o art. 193, da Consolidação das Leis do Trabalho prescreva que são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contacto permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, é notório que várias atividades profissionais perigosas não foram, ainda, enquadradas dentre as que fazem jus ao adicional de periculosidade.

Tal situação decorre em função de omissão do Ministério do Trabalho, e vem provocando prejuízos de montaria aos trabalhadores respectivos.

É o caso, especificamente, dos eletricitistas e auxiliares de obras de alta tensão e aos trabalhadores em obras civis no subsolo, em fundações profundas ou subaquáticas, que estão expostos, constantemente, aos riscos de desabamentos e choques elétricos.

Por conseguinte, o objetivo precípuo desta proposição é assegurar, aos trabalhadores em questão, o direito ao adicional de periculosidade, na base de trinta por cento sobre o respectivo salário.

Em se tratando de providência de justiça, temos plena convicção de seu acolhimento.

Sala das Sessões, quatorze de setembro de 1989. — Deputado **Henrique Eduardo Alves**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES**

DECRETO-LEI Nº 5.452
DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO V

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

SEÇÃO XIII

Das Atividades Insalubres ou Perigosas

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PROJETO DE LEI

Nº 3.711, DE 1989

(Do Sr. Gerson Marcondes)

Dispõe sobre a limitação de lucros de entidades que enumera, proíbe a venda de "carnets" de sorteio e dá outras providências.

(Anexe-se ao Projeto de Lei nº 982/88.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É fixado em doze por cento ao ano (12%) o limite dos juros reais, incidentes sobre operações financeiras, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, pelos estabelecimentos bancários autorizados a funcionar em todo o território nacional.

Art. 2º As operações de crédito que eventualmente vencerem juros reais superiores aos estabelecidos no artigo anterior, ficarão sujeitas, no que ultrapassar aquele limite, à cobrança de até 500% do valor excedente, a título de multa, aplicável ao infrator mediante processo administrativo, respeitada ampla defesa.

Art. 3º Constitui crime de Usura, punível com a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa, 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) salários mínimos de referência:

I — Cobrar juros reais superiores a 12% (doze por cento) ao ano, em operações de crédito de qualquer natureza, aí compreendidos os valores de comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente incidentes, e cassação da respectiva Carta-Parte do estabelecimento transgressor, se estabelecimento bancário.

II — Sonegar, por qualquer modo, a declaração ou denúncia de juros reais superiores aos prefixados no artigo 1º desta lei, auferidos em operações de concessão de crédito de qualquer natureza, por pessoa jurídica ou física;

Art. 4º Ficam proibidas, em todo o território nacional, a venda ou exploração a qualquer título, de "carnets" de sorteio, com distribuição de prêmios, ou capitalização de prestações, revogadas todas as Cartas-Partes expedidas para tal fim.

Parágrafo único. Constitui crime punível com a pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa de 500 (quinhentos) a 15.000 (quinze mil) salários mínimos de referência, a venda ou comercialização, a qualquer título, de "carnets" de sorteio, com distribuição de prêmios e/ou capitalização de prestações.

Art. 5º Compete ao Departamento de Polícia Federal, instaurar Inquérito Policial tendente à apuração de responsabilidades dos crimes Tipificados nos artigos 3º, inciso I e II e 4º, Parágrafo Único, desta Lei.

Art. 6º É competente a justiça Federal, pelos seus órgãos próprios, para julgar os crimes definidos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de uma publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal, em seu artigo 192, inciso VIII, § 3º, estabeleceu norma geral, limitando a 12% (doze por cento) ao ano, as taxas de juros reais, na contratação de operações de crédito, como pressuposto de estruturação das instituições financeiras.

É medida salutar, tendente a conter a desenfreada especulação financeira, que, maisinadamente, contaminou o organismo nacional, como um cancer que a tudo corroi, e que desestimula e compromete, cada vez mais, o processo de produção.

Pretendem, alguns, que se trata de norma constitucional romântica, utópica, e de aplicação inviável. Outros, negam-se a aplicá-la, à falta de regulamentação ordinária.

Já é tempo de provar que os juros podem ser limitados, como a Constituição ordena, bastando, para tanto, o simples texto da Lei Ordinária, cuja aplicação caberá ao Governo Federal implementar.

Ademais disto, e na esteira do combate à especulação, o projeto proíbe a venda e exploração, a qualquer título, de "carnets" de sorteio, com distribuição de prêmios ou capitalização de prestações, erigindo a prática à condição de figurar típica criminal.

Trata-se, por evidente, de legislação rigorosa, mas que reputamos necessária ou mesmo indispensável à restauração de nossa economia, continuamente golpeada pelas especulações e especuladores do mais amplo espectro.

Finalmente, dispõe o projeto quanto à competência das autoridades policiais e judiciárias da União, para coibir as práticas ora expungidas da legalidade.

Damos, com tais fundamentos, por devidamente justificado o incluso Projeto de Lei.

Sala das Sessões, — **Gerson Marcondes**, Deputado Federal.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES**

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO IV

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.

PROJETO DE LEI

Nº 3.714, DE 1989

(Do Sr. Renan Calheiros)

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, a aquisição de veículos automotores por motoristas profissionais.

(Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.115/88.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), os automóveis de passageiros classificados no Código 87.02.01.03, da tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados — Tipi, quando adquiridos por motoristas profissionais que, na data de publicação desta lei, exerçam a atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização do poder concedente, e desde que destinem o veículo à utilização nesta atividade, na categoria de aluguel (táxi).

§ 1º O veículo adquirido na forma desta lei somente poderá ser alienado decorrido o prazo de 3 (três) anos de sua aquisição.

§ 2º O previsto no parágrafo anterior não será exigido em caso de sinistro que provoque a destruição total do veículo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Os motoristas profissionais que exercem a atividade de condutor autônomo, na categoria de aluguel (táxi), prestam relevante serviço de utilidade pública.

Visando o conforto e a segurança dos passageiros, regulamentos municipais exigem a substituição desses veículos de tempos em tempo. Entretanto, o alto preço dos veículos automotores dificulta esta renovação, acarretando um serviço de pouca qualidade e um baixo retorno financeiro para aqueles que se dedicam a esta atividade.

Por entender que temos necessidade de renovação da frota nacional de táxis e melhorar as condições de trabalho dos profissionais taxistas, foi que tomamos a iniciativa de elaborar a presente proposição, não fixando prazo para sua vigência.

Sala das Sessões, de 1989. — Deputado **Renan Calheiros**.

PROJETO DE LEI

Nº 3.715, DE 1989

(Do Sr. Alcení Guerra)

Regulamenta o inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal, dispondo sobre licença-paternidade e dá outras providências.

(Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.008/88.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado ao trabalhador, no caso de nascimento de filho, o direito de faltar ao trabalho por cinco dias consecutivos, no decurso da primeira semana, sem prejuízo do salário ou remuneração.

§ 1º No caso de óbito materno, durante o parto, ou até uma semana após o nascimento do filho, havendo sobrevivência da criança, fica assegurado ao pai o direito à licença de trinta dias, deduzido o período da licença-paternidade efetivamente usufruída.

§ 2º Mantidas as mesmas circunstâncias do parágrafo anterior, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do pai, pelo período de cento e vinte dias, a contar da data do parto.

§ 3º Na eventualidade de morte, doença grave ou invalidez da mãe, a fim de providenciar o aleitamento do próprio filho, até que este complete seis meses de idade, o pai terá direito, durante a jornada de trabalho,

a duas ausências especiais, diárias, com duração respectiva de sessenta minutos, em horário estabelecido pela autoridade médica.

§ 4º Para perceber os benefícios de que tratam os parágrafos anteriores, o interessado deverá apresentar à empresa ou ao órgão competente documentos idôneos que comprovem o impedimento da mãe e as necessidades do filho:

- I — atestado de óbito;
- II — atestado médico;
- III — certidão de nascimento.

§ 5º Conforme critério da autoridade médica, o período de seis meses, definido no parágrafo terceiro, poderá ser ampliado se assim o exigir a saúde da criança.

§ 6º O pai solteiro, separado ou desquitado, que toma sobre si a tutela de filhos ou a adoção e guarda de menores, na idade de zero a dezesseis anos, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, durante um dia em cada trimestre, para acompanhar dependente ao médico e/ou dentista.

§ 7º No caso de comprovada necessidade de internação clínico-hospitalar, o pai solteiro, separado ou desquitado terá assegurado o direito de licença para tratamento de saúde de filho legítimo, natural ou adotivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão pagas com recursos previstos no orçamento da seguridade social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Sem dúvida, há uma série estensa de razões que justificam nossa proposição. Algumas se alicerçam em direitos individuais e coletivos; outras se fundamentam em direitos sociais, todas já reconhecidas e contempladas pela Constituição. Vejamos algumas delas:

1º — As pesquisas demonstram que os atuais cinco dias, determinados pelo § 1º do art. 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foram absorvidas, sem qualquer dificuldade, pelas empresas;

2º — Análises estatísticas da família brasileira também evidenciam que o número médio de filhos, por casal, foi reduzido, aproximadamente de 2,0. Isto significa que o trabalhador usufruirá apenas de 10 dias, em média, em seus 35 anos de serviço; porém terá a oportunidade de assistir à mãe e o filho em momento singular de suas vidas;

3º — Dados do Ministério da Saúde revelam que os óbitos maternos, no parto em ambiente hospitalar, estão abaixo de 1,2/1.000. Quando ocorrem, entretanto, e havendo sobrevivências da criança, acarretam múltiplas e novas responsabilidades ao pai que, acometido por sobrecarga inesperada, não terá condições de comparecer ao trabalho e nem poderá — o que é mais grave — perder o vínculo empregatício. Portanto, os trinta dias de licença constituem o tempo mínimo para o pai trabalhador se refazer, recompor sua família e retornar à normalidade profissional; a manutenção do emprego se afirma, também, como medida de justiça capaz de propiciar ao pai trabalhador o recurso financeiro necessário para novos gastos com alimentação, roupas, médico e medicamentos destinados ao recém-nascido. Acrescente-se que, ocorrendo o desemprego, a criança será penalizada duplamente: pela perda da mãe e pela ausência e/ou intranquilidade do pai;

4º — As autoridades médico-sanitárias são unânimes em recomendar o aleitamento materno — pelo período mínimo de seis meses — como principal responsável pela sobrevivência e desenvolvimento sadio do recém-nascido. Com o impedimento da mãe, o pai assume o compromisso inadiável de providenciar, diariamente, a mãe-de-leite, ou o leite humano indispensável ao sustento da criança. Essa dieta alimentar, controlada por médico pediatra, obrigará o pai a, pelo menos, duas ausências diárias do serviço;

5º — Na sociedade brasileira contemporânea, já existe o pai que concilia vida profissional, afazeres do lar e tutela dos filhos. Trata-se de um novo personagem desta década de oitenta, que deixou para trás o ranço da sociedade patriarcal, na qual só era aceito como provedor da casa. Este novo homem enfrenta um desa-

fio maior: desempenhar novas funções como pai. Uma delas é acompanhar os filhos às consultas médico-dentárias, ou a internamentos hospitalares, compromissos, aliás, intransferíveis e que determinam a sua falta ao serviço.

6º — É mister lembrar, ainda, que a mesma Constituição Federal que estabelece a igualdade de direitos e obrigações entre homem e mulher (Art. 5º, inciso I), já determinou, para a gestante, não só a licença de cento e vinte dias (Art. 7º, inciso XVIII) como também a proibição de sua dispensa arbitrária ou sem justa causa (Art. 10, inciso II, alínea b, Ato das Disposições Transitórias). A Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre proteção à maternidade, assegura à mulher o direito de dois descansos diários, de meia hora cada um, durante seis ou mais meses, para amamentar seu filho (Art. 396 — CLT).

Nesse contexto, e em face das situações adversas mencionadas, julgamos justa, necessária e urgente a proteção à paternidade, nos termos aqui pleiteada.

Estes os propósitos que nos levam a oferecer o presente projeto de lei ao julgamento dos eminentes pares.

Sala das Sessões, de 1989. — Deputado Alceni Guerra — Deputado Adhemar de Barros Filho — Deputado Francisco Amaral — Deputada Rita Camata.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I — homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVIII — licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX — licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

II — fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

DECRETO-LEI nº 5.452 DE 1º DE MAIO DE 1943

Approva a Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO III

Das normas especiais de tutela do trabalho

CAPÍTULO III

Da proteção do trabalho da mulher

SEÇÃO V

Da Proteção à Maternidade

Art. 396. Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo único. Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

PROJETO DE LEI

Nº 3.720, DE 1989

(Da Srª Bete Mendes)

Dispõe sobre a isenção de impostos sobre a importação de equipamentos para a produção cultural.

(As Comissões de Constituição e Justiça e Redação; de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; e de Economia, Indústria e Comércio.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isenta de impostos a importação de matéria prima, insumos e equipamentos destinados à produção de cinema, vídeo, artes cênicas, artes plásticas, fotografia e música.

Art. 2º Para ser alcançado pela isenção acima prevista, o projeto de produção cultural ou o exercício da atividade cultural deverá ser previamente analisado pelo Ministério da Cultura.

Art. 3º Regulamento a ser expedido em 60 dias a partir da edição desta, caracterizará que materiais virão a ser alcançados por esta lei.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Nas artes plásticas, por exemplo, as criações individuais sofrem discriminações e alheamento do público, e consequentemente do comprador potencial, acabando restritas à clientela mínima e aos mecenas.

Mesmo a chamada pintura popular, exibida nas praças, sofre terrivelmente com a impossibilidade de baratear os custos, em que de pincéis a tela o material mais adequado é importado.

A mesma dificuldade cerca a aquisição dos equipamentos eletro-eletrônicos, filmes e fitas, que integram o mercado da produção de cinema, vídeo e fotografia.

Quanto à música, desde a delicadeza na medida da densidade e elasticidade das cordas, especialmente no tratamento das madeiras e metais até a inexistência de partituras no mercado nacional, tudo sujeita a Cultura, ou à sua realização incipiente e falha.

A isenção, se de um lado favorecerá o realizador nacional, propiciará também o interesse de empreendedores estrangeiros em conviêrem com empresas nacionais para troca de "know-how" destinado à fabricação desses materiais, ora importados, e até mesmo a instalação de unidades industriais nacionais ou estrangeiras voltadas ao setor, aqui.

De qualquer forma, a Cultura não pode prejudicar-se e oferecer o pior resultado, por ausência de meios de realização.

Os recursos humanos culturais em nosso país, a sensibilidade e criação brasileiras são decantados universalmente, como de primeira qualidade.

A realização brasileira só não atingi estágio superior que a estabeleça no mesmo patamar operacional da estrangeira por razões materiais.

O presente projeto pretende facilitar os fatos para chegar-se àquele estágio.

Essa isenção propiciará, sem dúvida:

1 — Efetivo aumento e estabilização do mercado de trabalho, em especial na área técnica.

2 — A necessidade de estabelecimento de indústria para atendimento ao setor.

3 — Inegável aumento da qualidade do produto final.

4 — Preço menor do produto final, ao consumidor.

5 — O acesso aos elementos de pesquisa, livros e documentos estrangeiros, especificamente necessários à elaboração dos projetos culturais.

6 — Efetiva seleção da produção cultural, que só se beneficiará da isenção após competente triagem do valor do projeto ou da atividade exercida pelo MinC.

A autonomia da produção cultural brasileira exige o tratamento tributário que aqui se preconiza, e que esperamos, certamente, virá a ter a aprovação de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, — Deputada **Bete Mendes**.

Justificação

A cultura precisa de facilidades para importação dos equipamentos e insumos destinados à viabilização de sua produção cultural, por que o estágio já atingido pela mesma, sofre vultuosos prejuízos, pela ausência, insuficiência, precariedade e má qualidade do material encontrado no país.

Infelizmente poucas são as áreas em que nossa indústria já atingiu estágio semelhante ao da produção industrial estrangeira, em termos de qualidade desejável.

Com frequência o produtor cultural brasileiro, resigna-se a enfrentar o resultado previamente conhecido como de qualidade inferior, o que não oferece retorno nem a ele nem ao meio cultural, ou acaba deixando de vez o país, para poder realizar em melhores condições seu trabalho.

Dada a nossa inidentificação com a abrangência da Cultura, a realização da atividade cultural, assim considerada, em nível de produção (relação trabalho-resultado) ainda é incipiente e não se pode dizer que essa realização, salvo honrosas exceções para confirmar a regra tenha efetivo retorno econômico.

Sabemos entretanto que todos os projetos, efetivamente realizados sob condições ideais de qualidade e preço, fazem por merecer o aplauso da clientela, tem sucesso e obtém lucro.

A equivocada noção de Cultura que o brasileiro em geral tem, leva-o a não prestigiar os eventos culturais em qualquer nível que considera caros e elitizados, além de, por uma certa tradição, entendê-los de "pouco nível".

PROJETO DE LEI

Nº 3.722, de 1989

(Da Sr^a Bete Mendes)

Dispõe sobre estabelecimento e conservação de espaço cultural e altera a Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1985.

(As Comissões de Constituição e Justiça e Redação; de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os projetos arquitetônicos de conjuntos habitacionais deverão incluir obrigatoriamente, para exibição e veiculação de produção cultural exclusivamente nacional, salas com capacidade para 300 lugares em conjunto de até 3.000 habitantes; acima de 5.000 habitantes, salas com no mínimo 500 lugares.

Art. 2º As salas de que trata o artigo anterior deverão ser registradas no MinC, que as supervisionará quanto à sua preservação e à manutenção dos seus objetivos.

Todos os projetos arquitetônicos de construção, reforma física ou de equipamentos e restauração de salas destinadas à veiculação de atividades culturais, receberão os benefícios previstos na Lei nº 7.505, de 2-7-85, cujo art. 2º, inciso XII, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

XII — construir, restaurar, reparar ou equipar salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Justificação

Lamentavelmente, em nosso país e em época bem recente, os espaços destinados à Cultura foram relegados a plano secundário e reduzidos praticamente à sala da família, frente à televisão ou ao rádio.

O cinema, o teatro, a ópera, o circo, a pintura e a escultura e o livro, a despeito do desenvolvimento industrial do país e, por isso mesmo, relativamente estreitaram sua clientela, uma vez que esta conquanto consciente de quanta e de boa qualidade Cultura-Arte se faz através desses meios culturais, não encontra, com a facilidade desejável, locais específicos onde possa vê-los e apreciá-los.

De sua vez, os realizadores culturais desencorajados por todas as dificuldades econômicas, financeiras, políticas e operacionais a enfrentar para fazer Cultura, acabaram por desinteressar-se da atividade e nessa frustração, voltam-se para outros ramos profissionais mais "acadêmicos", dedicando a seus projetos culturais nada mais que o esquecimento.

Como decorrência dessa predisposição negativa, também os espaços culturais foram minguado, deixando de ser preservados e construídos, à exceção de poucos e/ou tradicionais espaços oficiais, os quais, entretanto, não se atualizam em termos de conservação.

De recente lembrança a proliferação de salas de cinema no período que medeu entre 1940 a 1960, quando as mesmas constituíam um excelente investimento e alto negócio, para qualquer vilarejo, por mais afastado que fosse.

Muitas dessas salas, já antes de 40, ofereciam momentos musicais importantes e a dupla utilização dos cine-teatros permitia tanto a exibição de filmes, quanto a apresentação de peças teatrais e eventos de música e dança.

Por uma distorção, ligada à ênfase dada ao desenvolvimento industrial propriamente dito, e ao conseqüente e despreparado acesso de uma parcela grande da população aos chamados meios de comunicação de massa, o Brasil afastou-se da Cultura "artesanal", que se devia procurar e perseguir, para aproximar-se muito mais da "enlatada" que vinha pronta, entregue em casa.

Com isso, as salas de cinema e teatro, os circos e as bibliotecas sofreram um impacto e uma desvitalização que praticamente levou-as ao fim.

Entretanto, ao lado desse quadro insensível e desgastante, já em 1937, a 30-11-37, editava-se o Decreto-Lei nº 25, revelando a efetiva preocupação do poder público com a preservação e conservação de bens culturais móveis e imóveis, oferecendo ao interesse público predominância sobre esses bens, e em espírito muito mais elevado a preservação da Cultura brasileira.

Esse decreto, conquanto marco da legislação protecionista no Brasil, manteve-se mais como fortaleza do que como soldado.

Imbuídas do seu espírito, algumas medidas de preservação cultural se concretizavam, quanto a espaços físicos, mas a ênfase realmente dada foi para os espaços guardadores de memória, isto é, mais para museus e algumas bibliotecas.

Assim, criaram-se em 1938 o Museu da Inconfidência, em 1940 o Museu das Missões no Rio Grande do Sul, em 1945 o Museu do Ouro em Sabará, Minas Gerais, em 1954 o Museu do Diamante e a Biblioteca Antonio Torres, em 1952 o Museu Nacional de Imigração e Colonização em Joinville e o Museu da Abolição em Recife.

A Cultura ficara gravada e fixada nessas casas de memória. Ótimo: mas e a realização cultural atual? Essa foi perdendo cada vez mais espaços para apresentar-se, e os teatros sendo abandonados ou destruídos.

E, relativamente, esse estado de coisa pouco mudou. Vez por outra algum abnegado apaixonado, resolve empenhar-se até a alma para preservar algum teatro ou sala de Cultura. Recentemente, um exemplo gritante dessa paixão foi oferecido por Eve Sopher, em sua cruzada para restauração do Teatro São Pedro em Porto Alegre, e outros esparsos movimentos que até terminaram recebendo apoio oficial, como foi o caso da Sala Cecília Meirelles, no Rio de Janeiro.

No Estado de São Paulo, exceção para confirmar a regra, a sua Secretaria de Cultura destaca, quanto possível, a manutenção e o estabelecimento de casas de Cultura, algumas das quais, providenciando espaços para exposições de cinema, vídeo, teatro e dança; de outro lado, a própria restauração do Teatro Municipal,

sob a fiscalização do projeto de restauração pelo Condephaat.

Como se vê, a Arte-Cultura, precisa ter incentivada a manutenção e o estabelecimento de espaços adequados para a divulgação do que expressa, a bem de autenticidade da produção cultural nacional, que é a projeção do que valemos hoje e seremos amanhã, como nação e como país.

O presente projeto objetiva exatamente esse incentivo: a produção cultural tem que contar com os espaços para mostrar-se hoje, enquanto se realiza, a preservação de sua memória é o passo conseqüente.

Por sua relevância, este projeto certamente contará com a compreensão de nossos ilustres pares, de quem esperamos a concordância para o mesmo. — Deputada **Bete Mendes**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 7.505, DE 2 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.

Art. 2º Para os objetivos da presente Lei, no concernente a doações e patrocínio, consideram-se atividades culturais, sujeitas a regulamentação e critérios do Ministério da Cultura:

XII — construir, restaurar, reparar ou equipar salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral, desde que de propriedade de entidade sem fins lucrativos;

PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 1989

(Do Sr. José Carlos Coutinho)

Dispõe sobre a importação, produção, comercialização e distribuição de biocida, agrotóxico ou não. (As Comissões de Constituição e Justiça e Redação; de Agricultura e Política Rural; e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Atribui-se à SEMA — Secretaria Especial do Meio Ambiente como entidade responsável pela disciplina do uso de biocidas, agrotóxicos ou não, no País, a quem se atribui por este Decreto, poderes especiais para regulamentação do assunto em todos os detalhes e fundamentos tecnológicos.

Art. 2º A importação, produção, industrialização, comercialização e distribuição de produtos químicos considerados biocidas, agrotóxicos ou não, deve ser submetida a controle tecnológico devidamente regulamentado pela SEMA — Secretaria Especial do Meio Ambiente, de forma a proteger a sociedade de males advindos do uso desordenado de nocivos ingredientes.

Art. 3º Os biocidas ou agrotóxicos, produtos importados, mesmo tendo seu uso autorizado no País de origem, deverão ser estudados e sujeitos a confirmação da SEMA para importação e a comercialização no Brasil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 dias, conferindo à SEMA os poderes expressos nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A função precípua da Sema, obviamente, é a proteção do povo, proteção natural, por isso mesmo necessita de medidas próprias legais que a fortaleçam no dever primário de cumprir seu especial objetivo de estudos detalhados dos órgãos técnicos desta Casa e a conclusão objetiva, com a urgência que a importância do assunto reclama.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1989. — Deputado **José Carlos Coutinho**.

PROJETO DE LEI Nº 3.727, DE 1989

(Do Sr. Jorge Hage)

Dispõe sobre as sociedades cooperativas.
(Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.706/89)

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Do Sistema Cooperativista Nacional

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Sistema Cooperativista Nacional, que abrange as cooperativas e seus órgãos de representação, observada, em relação às atividades das cooperativas integrantes do Sistema Financeiro Nacional, também a legislação específica.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Característica da Cooperativa

Art. 2º A cooperativa é sociedade civil de pessoas, de forma jurídica própria, não sujeita a falência, constituída para a prestação de serviços aos sócios através do exercício de uma ou mais atividades econômicas, sem objetivo de lucro e com as seguintes características:

- I — adesão voluntária;
 - II — número variável e ilimitado de sócios, salvo impossibilidade de prestação de serviços, obedecidos os requisitos previstos nesta lei;
 - III — variabilidade do capital social, dividido em quotas-partes;
 - IV — limitação mínima e máxima do número de quotas-partes por sócio, excetuada, quanto à limitação máxima, a possibilidade estatutária de subscrição por critérios de proporcionalidade;
 - V — inexistência de não sócios das quotas-partes;
 - VI — impenhorabilidade do capital dos sócios;
 - VII — administração democrática, com singularidade de votos, facultada à cooperativa central, federação e confederação de cooperativas optar pelo critério de proporcionalidade;
 - VIII — retorno das sobras líquidas do exercício proporcional às operações realizadas pelos sócios, facultado à assembléia geral dar-lhes outras destinações (art. 59, § único);
 - IX — indivisibilidade da reserva legal e do fundo de assistência técnica, educacional e social;
 - X — neutralidade política e indiscriminação racial, social e religiosa;
 - XI — responsabilidade do sócio limitada ao valor do capital por ele subscrito;
 - XII — promoção da educação e integração cooperativista;
 - XIII — igualdade de direitos entre os sócios.
- Parágrafo único. A palavra "cooperativa" é de uso obrigatório e exclusivo na denominação das sociedades sob o regime jurídico desta lei.

CAPÍTULO III

Do Objeto e Classificação das Cooperativas

Art. 3º As cooperativas poderão agir em todos os ramos de atividades humanas, sendo-lhes facultado adotar por objeto, isolada ou cumulativamente, qualquer gênero de trabalho, serviços ou operações.

Art. 4º As cooperativas são consideradas:

- I — singulares, as constituídas no mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, facultado aos estatutos permitir a admissão de sociedades sem fins lucrativos e de pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas ou correlatas atividades das pessoas físicas associadas;
- II — centrais ou federações, as constituídas de 3 (três) ou mais cooperativas singulares, com os mesmos ou diferentes objetos, facultada a admissão de pessoas físicas que não possam ser atendidas pelas cooperativas singulares associadas;
- III — confederações, as constituídas de 3 (três) ou mais centrais ou federações, com os mesmos ou diferentes objetos.

Parágrafo único. As cooperativas referidas neste artigo poderão filiar-se mutuamente.

CAPÍTULO IV

Da Constituição da Sociedade Cooperativa

SEÇÃO I

Do Ato Constitutivo

Art. 5º A sociedade cooperativa se constitui por deliberação da assembléia geral dos fundadores, constante da respectiva ata ou de escritura pública.

Art. 6º O ato constitutivo conterá:

- I — a denominação e sede;
- II — o objeto social;
- III — o nome, idade, estado civil, número e tipo do documento de identificação, nacionalidade, profissão e domicílio dos sócios fundadores ou, quando for o caso, a denominação social, data dos atos constitutivos, endereço da sede, número dos registros nos órgãos públicos e o número e valor das quotas-partes subscritas;
- IV — a aprovação dos estatutos;
- V — os nomes dos eleitos para os órgãos de administração e fiscalização;

Parágrafo único. O ato constitutivo e os estatutos, quando não transcritos naquele, serão assinados pelos fundadores.

SEÇÃO II

Dos Estatutos

Art. 7º Os estatutos da cooperativa, respeitado o disposto nesta lei, estabelecerão:

- I — a denominação, sede, área de admissão de sócios, prazo de duração, objeto social e fixação do exercício social;
- II — os direitos, deveres e responsabilidades, requisitos para admissão, permanência, suspensão e perda da qualidade de sócios;
- III — o capital mínimo da cooperativa, valor unitário da quota-parte, o mínimo e o máximo de subscrição e o modo de integralização e de devolução do capital nos casos de perda da qualidade de sócio;
- IV — a forma do rateio entre os sócios das despesas, perdas e prejuízos;
- V — a permissão ou proibição de pagamento de juros sobre o capital integralizado, observado o disposto no art. 15;
- VI — o retorno das sobras líquidas do exercício, respeitado o disposto no art. 2º, inciso VIII;
- VII — a estrutura de administração e fiscalização, criando os respectivos órgãos com sua composição, forma de preenchimento dos cargos, duração da gestão, competências e deveres próprios;
- VIII — a representação ativa e passiva da sociedade;
- IX — as formalidades de convocação e o quorum de instalação e deliberação das assembleias gerais, sendo que, nas cooperativas singulares, será ele baseado no número de sócios;
- X — o modo de sua reforma;
- XI — o processo de oneração ou alienação de bens imóveis.

Parágrafo único. Os estatutos da cooperativa deverão prever formas de organização de seus quadros de sócios, de modo a permitir a efetivação de um elo de ligação entre eles, a administração e a fiscalização, contribuindo para o processo decisório administrativo e assembleias e o planejamento democrático, respeitados os princípios desta lei.

SEÇÃO III

Das Formalidades Complementares à Constituição

Art. 8º A cooperativa, em 30 (trinta) dias contados da data da constituição, remeterá o ato constitutivo e os estatutos, em 4 (quatro) vias, ao órgão estadual ou do Distrito Federal de representação do sistema cooperativista, que, em igual prazo, a contar do recebimento, após analisá-los:

- I — declarará sua compatibilização com a legislação; ou
- II — fixará as exigências necessárias à compatibilização.

§ 1º O prazo de cumprimento das exigências não será inferior a 30 (trinta) dias e o órgão de representação terá prazo igual ao fixado para análise do cumprimento das exigências.

§ 2º Após os prazos do caput e do § 1º deste artigo em manifestação do órgão de representação, presumir-

se-á a compatibilização ou o cumprimento das exigências.

§ 3º Caberá recurso ou órgão de representação nacional do sistema cooperativista contra o parecer do órgão local, oponível em 30 (trinta) dias de sua ciência, que será decidido pelo órgão nacional em 30 (trinta) dias contados da entrada do recurso em seu protocolo.

§ 4º Declarada a compatibilização do ato constitutivo e dos estatutos com a legislação, a cooperativa os apresentará à Junta Comercial para arquivamento e respectiva publicidade, a partir da qual a cooperativa adquire personalidade jurídica.

§ 5º A reforma dos estatutos e a fusão e desmembramento obedecerão, no que couber, ao disposto neste artigo, operando efeitos apenas a partir da publicidade dos respectivos arquivamentos.

§ 6º Para seu funcionamento, a cooperativa deverá se filiar ao órgão oficial de representação previsto nesta lei, tão logo arquite na Junta Comercial os documentos de sua constituição.

§ 7º A cooperativa escolar se inscreverá no órgão de representação para fins de cadastro.

Art. 9º O descumprimento das determinações contidas no artigo anterior implicará a responsabilidade principal, solidária e ilimitada dos fundadores, perante terceiros, pelos atos praticados pela cooperativa irregular, além de outras penalizações, previstas em lei.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista no caput deste artigo somente poderá ser elidida na hipótese da cooperativa, após sua regularização e resguardados os interesses de terceiros, ratificar expressamente os atos anteriores.

SEÇÃO IV

Das Cooperativas Escolares

Art. 10. O ato constitutivo e os estatutos da cooperativa escolar, após cumprimento do art. 8º §§ 1º a 3º, serão arquivados na secretaria do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Quando a cooperativa escolar for constituída de alunos de mais de um estabelecimento de ensino, o ato constitutivo e os estatutos serão arquivados na secretaria de cada um deles.

CAPÍTULO V

Dos Livros

Art. 11. A cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I — de matrícula;
- II — de presença dos sócios às assembleias gerais;
- III — de atas das assembleias gerais;
- IV — de atas dos órgãos de administração;
- V — de atas do conselho fiscal;
- VI — outros, de exigência prevista em lei e nos estatutos.

§ 1º É facultada a adoção de livros de folhas soltas e fichas e, observadas as normas legais pertinentes, de processos mecanográficos ou eletrônicos.

§ 2º No livro ou fichas de matrícula, os sócios serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, número e tipo do documento de identificação, nacionalidade, profissão e domicílio ou, quando for o caso, a denominação social, data dos atos constitutivos, endereço da sede e número dos registros nos órgãos públicos;
- b) a data de admissão e, quando for o caso, da suspensão e da perda de qualidade de sócio.

CAPÍTULO VI

Do Capital

Art. 12. O capital social será dividido em quotas-partes e, se assim dispuserem os estatutos, corrigível monetariamente.

Parágrafo único. A correção monetária de que trata o caput deste artigo terá como teto o valor máximo do índice oficialmente fixado.

Art. 13. Os estatutos poderão prever subscrição automática de quotas-partes decorrentes de deliberação da assembléia geral, caso em que a integralização se fará espontaneamente ou mediante retenção percentual sobre o valor do movimento econômico dos sócios.

Parágrafo único. Nas cooperativas em que a subscrição do capital for diretamente proporcional ao movi-

mérito econômico de cada sócio, os estatutos deverão prever sua revisão.

Art. 14. A integralização de quotas-partes poderá ser realizada com bens, mediante prévia manifestação da assembleia geral quanto à operação e avaliação.

Art. 15. Nos exercícios sociais em que forem apuradas sobras, a cooperativa poderá pagar juros, variáveis até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, que incidirão sobre parte integralizada das quotas-partes do capital, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 12.

Art. 16. A assembleia geral poderá instituir o capital rotativo, para fins específicos, estabelecendo o modo de formação, aplicação, correção monetária parcial ou plena, juros e requisitos para suas retiradas nos prazos estabelecidos e nos casos de perda da qualidade de sócio.

Da Reserva Legal e dos Fundos

Art. 17. A cooperativa é obrigada a constituir:

I — reserva legal com o mínimo de 10% (dez por cento) das sobras do exercício e, quando previsto nos estatutos, com um percentual sobre o valor do movimento econômico do sócio, destinada a reparar perdas e prejuízos e atender ao desenvolvimento de suas atividades;

II — Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social — Fates, destinado à assistência aos sócios, empregados da cooperativa e seus dependentes, com:

a) o mínimo de 5% (cinco por cento) das sobras do exercício;

b) o resultado positivo dos negócios mencionados nos artigos 54 e 55;

c) dotação orçamentária quando fixada pela assembleia geral.

Parágrafo único. A assembleia geral poderá criar outros fundos ou reservas, inclusive de equalização, prevendo a sua formação, finalidade, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO VIII

Dos Sócios

Art. 18. É livre o ingresso em cooperativa, atendidos os requisitos legais e estatutários.

§ 1º As pessoas relativamente incapazes, legalmente assistidas, e as absolutamente incapazes, por autorização judicial a seus representantes legais, poderão associar-se cooperativa.

§ 2º Na cooperativa-escola é livre o ingresso de menores em relação aos quais não haja proibição de trabalho.

§ 3º Nas cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações, poderá ingressar pessoa jurídica que se localize na respectiva área de operações.

§ 4º O ingresso ou permanência de sócios poderão ser restritos àqueles que estejam vinculados a uma ou mais entidades, ou empresas, cujos empregados ou funcionários ativos ou inativos, sejam os únicos que tenham requisitos estatutários para associar-se à cooperativa.

§ 5º O sócio, que for eleito diretor de cooperativa constituída exclusivamente de empregados ou funcionários de uma ou mais entidades ou empresas gozará das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

Art. 19. A admissão do sócio se efetiva mediante a aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração e se complementa pela subscrição das quotas-partes do capital social e a sua assinatura no livro ou ficha de matrícula.

Art. 20. Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seu sócio.

Parágrafo único. O sócio que, além da relação societária, estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de participar da votação das matérias referidas no art. 27, I e IX e de ser votado para os cargos de administração e fiscalização, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o cargo.

Art. 21. Dá-se a perda da qualidade de sócio pela:

I — demissão voluntária, que será negada somente se o sócio tiver compromisso pendente com a cooperativa ou se a mesma estiver em liquidação;

II — exclusão;

III — eliminação.

§ 1º A exclusão do sócio será efetivada pelo órgão de administração após a verificação de um dos seguintes casos:

I — morte da pessoa física;

II — incapacidade civil não suprida;

III — extinção da pessoa jurídica;

IV — perda dos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

§ 2º No caso de morte do sócio, constará do Livro de Matrícula o nome do inventariante.

§ 3º A eliminação, no caso de infração legal ou estatutária, só poderá ser aplicada pelo órgão competente depois do sócio apresentar defesa ou se caracterizar sua revelia.

§ 4º Da eliminação caberá recurso, com efeito suspensivo, para assembleia geral dentro de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Art. 22. A suspensão dos direitos do sócio poderá ocorrer a seu pedido e se suas razões forem reconhecidas pelo órgão de administração da cooperativa.

Art. 23. A responsabilidade de sócio para com terceiros, por compromisso da sociedade, só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da cooperativa (arts. 2º, inciso XI, e 44).

Parágrafo único. No caso de perda da qualidade de sócio, essa responsabilidade perdurará até a aprovação das contas do respectivo exercício.

Art. 24. Sem prejuízo da participação nos resultados operacionais do exercício, o sócio, quando da perda dessa qualidade, ou seus sucessores, terão direito exclusivamente à restituição do valor das quotas-partes integralizadas, com o valor corrigido, se assim dispuserem os estatutos.

Parágrafo único. Os estatutos sociais deverão fixar formas e prazos de restituição das quotas-partes no intuito de garantir a continuidade do empreendimento cooperativo.

Art. 25. É proibido às cooperativas:

I — remunerar o agenciamento de sócio;

II — cobrar prêmio, ágio ou jóia de novos sócios;

III — estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais, ressalvado o disposto nesta lei.

CAPÍTULO IX

Da Assembleia Geral

Art. 26. A assembleia geral, convocada e instalada de acordo com esta lei e os estatutos, tem poderes para decidir os negócios relativos aos objetos sociais da cooperativa e suas decisões obrigam todos os sócios, ainda que discordantes ou ausentes.

Parágrafo único. A assembleia geral poderá tomar conhecimento e debater qualquer matéria, mas apenas a que constar especificamente do edital de convocação deverá ser objeto de deliberação.

Art. 27. Compete privativamente à assembleia geral:

I — tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço geral, a demonstração de conta de sobras e perdas e se pronunciar sobre o relatório, o parecer do conselho fiscal e dos auditores independentes, se houver;

II — deliberar a respeito da destinação das sobras apuradas ou da forma da cobertura das perdas e prejuízos, observado o disposto nos artigos 58 e 61;

III — determinar, na falta de previsão estatutária, se o valor da correção monetária do capital social terá incorporado, na proporção devida, à conta do capital integralizado dos sócios, ou lançado em reserva apropriada;

IV — eleger os membros dos órgãos de administração e fiscalização e fixar o valor da compensação pelos serviços prestados à cooperativa, vedada sua vinculação, por qualquer forma, à participação nas sobras do exercício;

V — decidir sobre a integralização das quotas-partes mediante incorporação de bens previamente avaliados;

VI — julgar recurso contra o ato que decretou a perda da qualidade de sócio por eliminação;

VII — autorizar a oneração ou alienação de bens imóveis;

* VIII — deliberar sobre a forma dos estatutos, fusão, incorporação, desmembramento, alteração do objeto social, moratória, operações com não sócios, partici-

pação em sociedades não cooperativas, dissolução voluntária e liquidação da cooperativa;

IX — destituir membros dos órgãos de administração e fiscalização e, se necessário, nomear substitutos provisórios até a posse dos novos, que se dará imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição realizada até 30 (trinta) dias contados da data da destituição.

§ 1º Os documentos relativos aos assuntos a serem deliberados pela assembleia geral estarão à disposição dos sócios pelo menos 10 (dez) dias antes da assembleia geral.

§ 2º Qualquer sócio poderá pedir, às suas expensas, cópias dos documentos referidos no parágrafo anterior.

Art. 28. Anualmente, nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a assembleia geral se reunirá para deliberar sobre os assuntos relacionados nos incisos I a III ou, havendo eleição, I a IV do artigo anterior, sem prejuízo de outros que constem do edital de convocação.

Art. 29. A convocação da assembleia geral será feita:

I — pelo presidente, após deliberação do órgão de administração, por maioria simples, ressalvados os casos de convocação obrigatória;

II — pelo órgão de administração competente, na forma dos estatutos;

III — por sócios, cujo número mínimo será estabelecido pelos estatutos, quando o órgão de administração não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido fundamentado de convocação, com indicação das matérias a serem tratadas;

IV — pelo conselho fiscal, após deliberação da maioria simples de seus integrantes, sempre que surgirem motivos graves e urgentes;

V — pelo órgão de administração da central, federação, ou confederação, da qual faça parte a cooperativa, desde que haja previsão desta convocação nos estatutos da entidade de grau superior e tenha havido solicitação formal são atendida, dentro de 30 (trinta) dias, pelo órgão de administração da filiada.

VI — pelo órgão estadual de representação do sistema cooperativista nacional na forma nos casos previstos nesta lei.

Art. 30. A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, exceto no caso de eleições (art. 39, inciso I, mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de circulação no município sede da cooperativa ou outros meios de comunicação, existentes no local, que permitam a necessária comprovação de sua publicidade.

§ 1º O edital, sob pena de anulabilidade da assembleia, conterá:

I — designação do local, dia e hora da assembleia geral;

II — o número de sócios existentes na data da convocação;

III — a matéria objeto de deliberação, que, no caso de reforma estatutária, mencionará os dispositivos a serem objeto de deliberação.

§ 2º A assembleia geral deverá se instalar no horário fixado no edital, com a presença de mais de metade dos sócios ou delegados, ou com qualquer número após o intervalo de uma hora.

Art. 31. Nas cooperativas singulares, cada sócio terá direito apenas a 1 (um) voto, que poderá ser exercido por seu cônjuge ou filho, desde que credenciado na forma dos estatutos.

§ 1º Os sócios relativa ou absolutamente incapazes serão assistidos ou representados por seus pais, tutores ou curadores.

§ 2º O voto será secreto nas eleições para os membros dos órgãos de administração e fiscalização, desde que concorram duas ou mais chapas ou candidatos.

§ 3º No caso de concorrer uma única chapa ou somente um candidato para cada cargo, a assembleia geral deliberará a respeito da forma de votação.

Art. 32. Na assembleia geral de cooperativa central, federação ou confederação de cooperativas, salvo disposição diversa de seus estatutos, a representação será feita pelos presidentes das cooperativas filiadas ou seus substitutos, mediante credenciamento.

Parágrafo único. Os sócios individuais de cooperativa central e federação de cooperativas terão direito apenas a 1 (um) voto, qualquer que seja o seu número.

Art. 33. A assembléia geral será dirigida por mesa formada pela administração da cooperativa ou composta por quem a convocou, salvo disposição diversa dos estatutos.

Art. 34. As deliberações da assembléia geral, omisso os estatutos, serão tomadas, no mínimo, por maioria simples de voto dos sócios presentes, não se computando os nulos e em branco.

Parágrafo único. Nos casos do art. 27, inciso VIII, deliberações serão tomadas com a aprovação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 35. É proibido o voto:

I — do sócio que tenha ingressado na cooperativa após a publicação do edital de convocação;

II — dos administradores e fiscais, relativamente às matérias enumeradas no art. 27, incisos I, IV, segunda parte e IX;

III — do sócio que, a critério da assembléia geral, tenha interesse individual no resultado da deliberação.

Art. 36. A ata será lavrada no livro próprio, assinada pelos membros da mesa, por uma comissão designada pela assembléia e, facultativamente, por qualquer dos sócios presentes.

Art. 37. A aprovação sem reserva do balanço geral e contas dos órgãos de administração exonera de responsabilidade os administradores e fiscais, ressalvados os casos de dolo, fraude, simulação ou infração da lei ou dos estatutos.

Art. 38. Prescreve em 2 (dois) anos, a partir da data em que a assembléia geral foi realizada, a ação para anular suas deliberações viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou dos estatutos.

Art. 39. Os estatutos definirão o processo de eleições dos órgãos de administração e de fiscalização, observados os seguintes requisitos:

I — convocação da assembléia geral com mínimo de 20 (vinte) dias corridos de antecedência;

II — comissão eleitoral para dirigir e controlar o pleito;

III — registro prévio e divulgação de candidaturas;

IV — proibição de chapas conjuntas para os órgãos de administração e fiscalização;

V — distribuição de urnas na sede e em locais de fácil acesso aos sócios, salvo no caso de candidatura única;

VI — proibição do exercício de voto por correspondência.

CAPÍTULO X

Dos Órgãos de Administração

Art. 40. A administração da cooperativa competirá a um ou mais órgãos definidos nos estatutos, respeitado o seguinte:

I — somente sócios, pessoas físicas, poderão ser eleitos;

II — prazo de gestão não superior a 4 (quatro) anos;

III — posse de seus membros em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da eleição, sob pena de perda dos respectivos cargos.

§ 1º A ata da assembléia geral que eleger administradores conterá a qualificação de cada um, o prazo de gestão, podendo ser arquivada por extrato ou integralmente na Junta Comercial.

§ 2º São inelegíveis o sócio que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa (art. 20, parágrafo único), e o administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou exerça uma das atividades da sociedade e seus respectivos cônjuges, bem como as pessoas impedidas por lei, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º O cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau, por consanguinidade ou afinidade, não podem compor os órgãos da administração.

§ 4º Além das demais sanções legais por violação dos dispositivos constantes dos dois parágrafos anteriores, responderá o infrator com a devolução dos valores recebidos a título de compensação por serviços presta-

dos à cooperativa, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios.

Art. 41. No caso de vacância de todos os cargos, o conselho fiscal assumirá a administração da cooperativa até a posse dos novos administradores, que se dará imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição por ele convocada e realizada em 30 (trinta) dias contados da data da vacância, para completar o mandato em vigor.

Parágrafo único. Na falta de convocação da assembléia geral pelo conselho fiscal, o direito de convocação caberá a dez ou mais sócios.

Art. 42. Ao administrador é especialmente vedado:

I — praticar ato de liberdade à custa da cooperativa;

II — sem autorização da assembléia geral, tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre ele e a cooperativa e de suas funções diretivas;

III — beneficiar-se do exercício de seu cargo para efetuar transações privilegiadas com sócios ou terceiros.

Art. 43. A cooperativa, mediante deliberação da assembléia geral, promoverá a ação de responsabilidade civil contra o administrador que tenha causado prejuízos ao seu patrimônio.

§ 1º Qualquer sócio poderá promover a ação se ela não for proposta no prazo de 3 (três) meses da deliberação da assembléia geral.

§ 2º Os resultados da ação proposta por sócios deferem-se à cooperativa, mas esta deverá indenizá-lo, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas judiciais.

Art. 44. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da cooperativa e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder:

I — com violação da lei ou dos estatutos;

II — dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

§ 1º O administrador não é responsável pelos atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática. Eximi-se da responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata da reunião do órgão de administração, ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão de administração, ou ao conselho fiscal ou à assembléia geral.

§ 2º A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o inciso II deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 45. Os componentes dos órgãos de administração, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 46. A cooperativa deverá, dentro de suas possibilidades financeiras, valer-se dos serviços de auditoria e consultoria.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 47. A administração da cooperativa será fiscalizada por um conselho fiscal, constituído de 3 (três) ou mais membros efetivos e igual número de suplentes, todos sócios, pessoas físicas, cujo mandato será, no máximo, de 3 (três) anos, com renovação obrigatória de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 48. Para o desempenho de suas funções, o conselho fiscal deverá, além de outras ações que julgar necessárias:

I — examinar os livros e documentos da cooperativa;

II — denunciar aos órgãos de administração ou à assembléia geral as infrações legais e estatutárias;

III — emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício.

§ 1º As reuniões do conselho fiscal são privativas de seus membros, podendo eles solicitar a presença de membros da administração ou de quadros funcionais da cooperativa.

§ 2º O conselho fiscal poderá valer-se dos serviços de auditoria independente.

§ 3º As contas serão submetidas diretamente à assembléia geral se o conselho fiscal não emitir seu parecer sobre as mesmas.

Art. 49. Os membros do conselho fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, de violação da lei ou dos estatutos e de atos praticados com culpa ou dolo, aplicando-se-lhes o disposto no artigo 45.

Art. 50. Não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 40, § 2º, o cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau, por consanguinidade ou afinidade, dos administradores e membros do conselho fiscal.

Parágrafo único. O sócio não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

CAPÍTULO XII

Do Sistema Operacional das Cooperativas

SEÇÃO I

Do Ato Cooperativo

Art. 51. Ato cooperativo é aquele praticado entre a cooperativa e seu sócio ou entre cooperativas associadas, na realização de trabalho, serviços ou operações que constituem o objeto social.

Parágrafo único. O ato cooperativo não é operação de mercado nem contrato de compra e venda de produto, mercadoria ou prestação de serviços.

SEÇÃO II

Das Operações da Cooperativa

Art. 52. A cooperativa que se dedicar a venda em comum poderá registrar-se como armazém geral e, nessa qualidade, expedir conhecimentos de depósitos e warrants para os produtos conservados em seus armazéns próprios ou arrendados, sem prejuízo de emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades.

§ 1º Para efeito deste artigo, os armazéns da cooperativa se equiparam aos armazéns gerais, com as prerrogativas e obrigações destes, ficando os componentes da administração responsáveis, pessoal e solidariamente, pela boa guarda e conservação dos produtos vinculados, respondendo civil e criminalmente pelas declarações constantes dos títulos emitidos, como também por qualquer ação ou omissão que acarrete o desvio, deterioração ou perda dos produtos.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, as cooperativas poderão operar unidade de armazenagem, embalagem e refrigerificação, bem como armazéns gerais alfandegados, nos termos da legislação especial.

Art. 53. Salvo disposição em contrário dos estatutos, a entrega da produção do sócio à cooperativa significa a outorga de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto no caput deste artigo à promessa de prestação de serviços a terceiros, contratada pelas cooperativas.

Art. 54. Respeitado o seu objeto social, a cooperativa poderá adquirir produtos de pessoas estranhas ao seu quadro social ou a elas fornecer bens e serviços desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) da quantidade recebida de seus próprios sócios ou a eles fornecida no exercício social anterior (art. 61).

Parágrafo único. Não prevalecerá o limite fixado neste artigo quando a assembléia geral autorizar operações que:

I — resultem de solicitação de órgãos governamentais e de concessionárias de serviços públicos;

II — visem à utilização de instalações ociosas;

III — objetivem o cumprimento de contratos.

Art. 55. A cooperativa somente participará de sociedades não cooperativas se estas forem de responsabilidade limitada ao capital subscrito e quando a participação visar ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

Art. 56. Nas licitações públicas de que participarem cooperativas, as exigências de capital social mínimo serão obrigatoriamente substituídas, quanto a elas, por verificação dos mesmos quantitativos em relação ao patrimônio líquido.

SEÇÃO III

Das Despesas, Sobras, Perdas e Prejuízos

Art. 57. As despesas da cooperativa serão cobertas pelos sócios mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I — rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os sócios, quer tenham ou não, no exercício, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas nos estatutos;

II — rateio, em razão diretamente proporcional, entre os sócios que tenham usufruído dos serviços durante o exercício, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

Art. 58. Do resultado apurado no exercício serão deduzidas, na ordem indicada, as percentagens destinadas à reserva legal, ao fundo de assistência técnica, educacional e social, às demais reservas e fundos, constituindo o restante as sobras.

Art. 59. As parcelas relativas aos juros das quotas-partes e as sobras líquidas poderão ser incorporadas, no todo ou em parte, a critério da assembléia geral, ao capital dos sócios ou destinados à formação do capital rotativo, observado o disposto no art. 16.

Parágrafo único. Somente quando previsto nos estatutos e mediante decisão da assembléia geral, as parcelas referidas neste artigo poderão ser incorporadas, no todo ou em parte, à reserva legal ou a outras reservas ou fundos.

Art. 60. As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas sucessivamente com recursos da reserva legal ou de reservas próprias, quando existentes e, se insuficientes estas, contabilizados em conta especial para sua absorção pelas sobras dos exercícios subsequentes, ou mediante rateio entre os sócios na razão direta dos serviços usufruídos, e a forma de seu pagamento será estabelecida pela assembléia geral.

Art. 61. Os resultados positivos obtidos pela cooperativa nas operações de que trata o art. 54 estarão sujeitos ao imposto de renda e os lucros ou dividendos, decorrentes das participações referidas no art. 55, somente serão considerados na determinação do resultado tributável da cooperativa quando não tributados na origem.

CAPÍTULO XIII

Do Exercício Social e Demonstrações Contábeis

SEÇÃO I

Do Exercício Social

Art. 62. O exercício social terá duração de um ano a data do término será fixada nos estatutos.

Parágrafo único. Na constituição da cooperativa, nos casos de alteração estatutária e quando houver motivo justificado, o exercício social poderá ter duração diversa.

SEÇÃO II

Das Demonstrações Contábeis

Art. 63. Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com base na escrituração da cooperativa, as seguintes demonstrações contábeis que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio social e as mutações ocorridas no exercício:

I — balanço patrimonial;

II — demonstração das sobras, perdas e prejuízos;

III — demonstração dos resultados;

IV — demonstração dos resultados acumulados;

V — demonstração das mutações patrimoniais;

VI — notas explicativas.

CAPÍTULO XIV

Da Fusão, Incorporação e Desmembramento

Art. 64. Pela fusão, duas ou mais cooperativas se unem para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

Art. 65. Manifestado o interesse pela fusão em assembléia geral de cada cooperativa, indicará cada qual um ou mais representantes para integrar comissão mista que providenciará:

I — o levantamento patrimonial e balanço geral das cooperativas;

II — o plano de distribuição das quotas-partes e de destinação das reservas e fundos;

III — a elaboração do projeto dos estatutos da nova cooperativa.

Parágrafo único. A Comissão apresentará relatório contendo os elementos enumerados neste artigo.

Art. 66. O relatório da comissão mista será submetido à aprovação da assembléia geral de cada cooperativa, depois do que, em assembléia geral conjunta, decidirá-se sobre a constituição de nova sociedade, procedendo-se à eleição dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 67. Pela incorporação, a cooperativa absorve o patrimônio, recebe os sócios, assume as obrigações e se investe nos direitos de uma ou mais cooperativas.

Parágrafo único. Excetuado o seu inciso III, aplica-se à incorporação o disposto no art. 65.

Art. 68. O relatório da comissão mista será submetido à aprovação da assembléia geral de cada cooperativa, depois do que, em assembléia geral conjunta, decidirá-se sobre a incorporação.

Parágrafo único. Aprovada a incorporação, extingue-se a cooperativa incorporada (art. 95), competindo à incorporadora promover o arquivamento na Junta Comercial e a publicação dos atos de incorporação.

Art. 69. A cooperativa poderá desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender os interesses de seus sócios, podendo uma das novas cooperativas ser constituída como cooperativa central ou federação das cooperativas, aplicando-se, no que couber, o disposto neste capítulo.

Art. 70. Nos casos de fusão e desmembramento, aplica-se o disposto nos arts. 8º e 9º

CAPÍTULO XV

Da Moratória

Art. 71. A moratória é preventiva ou suspensiva, conforme for pedida em juízo antes ou depois da declaração judicial de insolvência.

Art. 72. A moratória suspensiva poderá ser requerida em qualquer fase da liquidação.

Art. 73. A moratória poderá ser requerida ao juiz e por este decretada, uma vez provados os seguintes requisitos:

I — atividade da cooperativa há mais de 2 (dois) anos;

II — ativo superior a mais de 50% (cinquenta por cento) do passivo quirográfico;

III — cumprimento das obrigações perante o órgão representativo do sistema;

IV — estatutos sociais regularmente registrados;

V — último balanço e, caso passados três meses do seu levantamento, outro especial com demonstrações da conta de sobras e perdas, inventário dos bens, relação de dívidas ativas com a natureza e importância dos créditos, lista nominativa de todos os credores, com seus respectivos créditos e domicílios.

Parágrafo único. No deferimento do pedido de moratória o juiz deverá nortear-se pela importância social da cooperativa.

Art. 74. A cooperativa, no seu pedido, oferecerá aos credores quirográficos, por saldo de seus créditos, o pagamento mínimo de:

I — 35%, se for à vista;

II — 50%, se for a prazo, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, pagáveis 2/5 (dois quintos) quintos no primeiro ano.

Art. 75. Deferido o pedido de moratória, o juiz:

I — mandará expedir edital de que constem o resumo do pedido e a íntegra da decisão, para publicação única no órgão oficial e em jornal de grande circulação;

II — ordenará a suspensão de execuções contra a cooperativa;

III — decretará o vencimento antecipado de todos os créditos;

IV — fixará o prazo máximo de 20 (vinte) dias para os credores habilitarem os créditos;

V — nomeará o comissário;

VI — fixará o prazo de 30 (trinta) dias para que a cooperativa junte ata da assembléia geral que ratificou o requerimento da moratória;

VII — marcará prazo para que a cooperativa torne efetiva a garantia porventura oferecida.

Art. 76. O comissário prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres que a lei lhe

impõe e entregar, no mesmo ato, a declaração de seu crédito, se credor.

Art. 77. A cooperativa, durante o processo de moratória, conservará a administração dos seus bens e continuará no exercício das suas atividades, sob fiscalização do comissário.

Art. 78. A moratória concedida obriga todos os credores, admitidos ou não ao passivo, residentes no país ou fora dele, ausentes ou embargantes.

§ 1º Se a cooperativa recusar o cumprimento da moratória a credor quirográfico que não se habilitou, pode este acioná-la, pela ação que couber ao seu título, para haver a importância total da percentagem da moratória.

§ 2º O credor quirográfico excluído, mas cujo crédito tenha sido reconhecido pela cooperativa, pode exigir o pagamento da percentagem da moratória, depois de terem sido pagos todos os credores habilitados.

Art. 79. A moratória não produz novação, não desonerará os obrigados com a cooperativa, nem seus avalistas ou fiadores e os responsáveis por via de regresso.

Art. 80. O indeferimento ou rescisão da moratória implicará a dissolução da cooperativa.

Art. 81. No processo de moratória, os créditos habilitados vencerão juros pactuados ou legais até seu depósito ou pagamento.

Art. 82. A moratória não resolve os contratos bilaterais, que continuam sujeitos às normas de direito comum.

Art. 83. Enquanto a moratória não for por sentença julgada cumprida, a cooperativa não pode, sem prévia autorização do juiz, ouvido o representante do Ministério Público e o comissário, alienar ou onerar seus bens imóveis ou outros sujeitos a cláusula da moratória, assim como não poderá, sem o consentimento expresso de todos os credores admitidos e sujeitos aos efeitos da moratória, vender ou transferir seus estabelecimentos produtivos.

Parágrafo único. A infringência do disposto neste artigo somente implicará a ineficácia do ato na hipótese de rescisão da moratória.

Art. 84. O prazo para cumprimento da moratória inicia-se na data do trânsito em julgado da sentença que a decreta.

Art. 85. Pagos os credores e satisfeitas as demais obrigações da cooperativa, o juiz, a requerimento dela, julgará por sentença cumprida a moratória.

Art. 86. Aplica-se aos pedidos de moratória cooperativa as disposições referentes à concordata preventiva ou suspensiva, naquilo que não colidirem com os dispositivos desta lei.

CAPÍTULO XVI

Da Dissolução, Liquidação e Extinção

SEÇÃO I

Da Dissolução

Art. 87. Dissolve-se a sociedade cooperativa:

I — por deliberação da assembléia geral, salvo se os sócios, em número mínimo exigido por esta lei, assegurarem sua continuidade;

II — pela alteração de sua forma jurídica;

III — pela redução do número mínimo de sócios abaixo do mínimo previsto nesta lei se, até a assembléia geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, não for ele restabelecido;

IV — pelo desatendimento reiterado das prescrições legais, na forma do disposto nesta lei;

V — por decisão judicial de insolvência.

Art. 88. A sociedade cooperativa dissolvida conserva a personalidade jurídica, durante o processo de liquidação, até a extinção (art. 95).

Art. 89. Podem requerer a dissolução judicial da sociedade:

I — qualquer sócio na hipótese do inciso II do art. 87;

II — o órgão de representação do sistema, no caso do inciso IV do art. 87;

III — o credor da cooperativa, no caso da insolvência decretada em processo judicial.

SEÇÃO II

Da Liquidação

Art. 90. A assembléia geral que deliberar a dissolução nomeará o liquidante e conselho fiscal de 3 (três)

membros, todos sócios, podendo substituí-los a qualquer tempo.

Art. 91. Na dissolução judicial, caberá ao juiz nomear o liquidante, que poderá ser sócio da cooperativa.

Art. 92. O liquidante terá todos os poderes e responsabilidades de administrador, competindo-lhe representar a cooperativa, ativa e passivamente, podendo praticar os atos necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Sem expressa autorização da assembleia geral o liquidante não poderá contra-ir empréstimos, gravar bens móveis e imóveis, nem prosseguir na atividade social.

Art. 93. São obrigações do liquidante:

I — arquivar, na Junta Comercial, a ata da assembleia geral que deliberou a liquidação;

II — arrecadar os bens, livros e documentos da cooperativa, onde quer que estejam;

III — convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da cooperativa;

IV — proceder nos 30 (trinta) dias seguintes ao de sua investitura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral;

V — realizar o ativo social e saldar o passivo;

VI — exigir dos sócios a integralização das quotas-partes não realizadas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo;

VII — entregar o saldo da reserva legal e do fundo de assistência técnica, educacional e social ao seu beneficiário, observadas as seguintes regras:

a) nas liquidações de cooperativa singular, os saldos serão destinados ao órgão estadual de representação, para atividades de formação de recursos humanos;

b) nas liquidações de cooperativa central, federação ou confederação de cooperativas, seus respectivos valores se integrarão em idênticas contas das cooperativas associadas, na forma dos estatutos.

VIII — reembolsar os sócios do valor de suas quotas-partes integralizadas;

IX — destinar o remanescente ao órgão estadual de representação, para atividades de formação de recursos humanos;

X — convocar a assembleia geral a cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

XI — remeter ao juiz, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, o relatório e balanço do estado de liquidação;

XII — submeter à assembleia geral, finda a liquidação, o relatório e as contas finais;

XIII — remeter ao juiz, para homologação, o relatório e as contas finais;

XIV — arquivar na Junta Comercial a ata da assembleia geral que houver encerrado a liquidação e, sendo ela judicial, a sentença de homologação e publicar a notícia do arquivamento.

Art. 94. Respeitados os créditos preferenciais, o liquidante poderá pagar proporcionalmente as dívidas vencidas e vincendas.

SEÇÃO III Da Extinção

Art. 95. Extingue-se a cooperativa pela publicação do arquivamento da ata de encerramento da liquidação na Junta Comercial ou da sentença de homologação, da fusão e da incorporação.

Parágrafo único. Enquanto não for extinta a cooperativa, a assembleia geral poderá deliberar a cessação do estado de liquidação mediante reposição da sociedade em sua vida normal.

CAPÍTULO XVII Do Conselho Nacional de Cooperativismo

Art. 96. Fica mantido o Conselho Nacional de Cooperativismo — CNC, que funciona junto ao Ministério da Agricultura, sob a presidência do respectivo Ministro de Estado e que se constitui de 14 (quatorze) membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I — dois pelo Ministério da Agricultura;

II — um pelo Ministério do Trabalho;

III — um pelo Ministério da Indústria e do Comércio;

IV — um pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

V — um pelo Banco Central do Brasil;

VI — um pela Caixa Econômica Federal;

VII — sete pela Organização das Cooperativas Brasileiras, sendo que quatro deles serão de confederações de cooperativas, federações de cooperativas ou cooperativas centrais.

§ 1º O Conselho Nacional de Cooperativismo terá um Secretário Executivo, que substituirá o Presidente nos seus impedimentos eventuais.

§ 2º O Secretário Executivo do CNC é o titular da Secretaria Nacional de Cooperativismo — SENACCOOP, cabendo a esta Secretaria os encargos administrativos do Conselho.

Art. 97. Compete ao Conselho Nacional de Cooperativismo:

I — baixar normas complementares e interpretativas da legislação cooperativista;

II — fixar os requisitos para a melhor forma de apoio governamental ao cooperativismo e a concessão de estímulos indispensáveis ao seu desenvolvimento;

III — determinar o modo de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Cooperativismo;

IV — organizar e manter atualizado o cadastro geral das cooperativas nacionais;

V — apreciar os anteprojatos de lei que objetivem a revisão da legislação cooperativista;

VI — votar o seu próprio regimento;

VII — decidir recurso de decisão ou despacho definitivo que, com inobservância de norma legal ou regulamentar, haja qualquer autoridade ou órgão da Junta Comercial proferido, no exercício de suas contribuições, contra cooperativa.

Parágrafo único. As normas complementares previstas no inciso I deste artigo não poderão interferir no funcionamento das cooperativas.

Art. 98. Compete ao Presidente do Conselho Nacional de Cooperativismo:

I — representar o Conselho;

II — firmar acordos, contratos, ajustes e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, após prévia autorização do Conselho;

III — convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

IV — propor aos respectivos órgãos ou entidades a substituição dos membros que tenham faltado ou deixado de se fazer representar pelo suplente em 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho;

V — dirigir os trabalhos do Conselho, zelando pela sua ordem e regularidade;

VI — presidir as sessões plenárias e resolver as questões de ordem;

VII — distribuir os processos aos Relatores;

VIII — encaminhar a votação da matéria em discussão;

IX — proferir o voto de qualidade na ocorrência de empate da votação;

X — assinar as resoluções ou quaisquer outros atos aprovados pelo Conselho e determinar a sua publicação.

Art. 99. O Presidente do Conselho, em seus impedimentos eventuais, será substituído pelo Secretário Executivo.

Art. 100. As atribuições da Secretaria Executiva serão fixadas no Regimento Interno, aprovado pelos membros do Conselho, assinado pelo Presidente e devidamente publicado.

Parágrafo único. O Secretário Executivo do Conselho indica o seu substituto.

Art. 101. Fica mantido, junto ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, o Fundo Nacional de Cooperativismo — FUNACCOOP, criado pelo Decreto-Lei nº 59, de 21 de novembro de 1966, destinado a prover recursos de apoio ao movimento cooperativista nacional.

§ 1º O Fundo Nacional de Cooperativismo será suprido por:

I — dotação incluída no orçamento do Ministério da Agricultura, para o fim específico de estímulo às atividades cooperativistas, na forma do art. 174, § 2º, da Constituição Federal;

II — 5% (cinco por cento) dos recursos totais do Fundo Nacional Agropecuário;

III — juros e amortizações dos financiamentos realizados com recursos do Funacoop;

IV — doações, legados e outras rendas eventuais.

§ 1º Os recursos do Funacoop, deduzido o necessário ao custeio de sua administração, serão aplicados preferentemente em financiamentos que visam a fortalecer a estrutura de cooperativas de sócios de baixa renda, assim entendidas aquelas cujo quadro social ativo se compõe de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de sócios de diminuta receita anual, assim considerada pelo Conselho Nacional de Cooperativismo.

§ 2º Afora os financiamentos de que trata o parágrafo anterior, os recursos do Funacoop poderão ser utilizados na concessão de estímulos e auxílios para a execução de atividades que, pela sua relevância socioeconômica, concorram para o desenvolvimento do sistema cooperativista nacional.

CAPÍTULO XVIII

Da Representação do Sistema Cooperativista

Art. 102. A representação do sistema cooperativista nacional cabe à Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB, sociedade civil sem finalidade lucrativa, com sede na capital federal, órgão técnico-consultivo do Governo, reestruturada de acordo com o disposto nesta lei, competindo-lhe precipuamente:

I — zelar pela observância desta lei;

II — promover a integração cooperativista;

III — exercer prerrogativas sindicais;

IV — propor aos poderes constituídos projetos que contribuam para a promoção do cooperativismo e solução de problemas econômicos e sociais;

V — desenvolver atividades destinadas à difusão e fortalecimento do cooperativismo;

VI — coordenar e orientar o movimento cooperativista nacional;

VII — representar e defender os interesses do sistema cooperativista junto aos poderes constituídos;

VIII — impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do disposto no art. 5º, nºs LXIX e LXX, alínea "b", da Constituição Federal;

IX — propor ações para coibir uso indevido da palavra "cooperativa", por sociedade que não esteja sob o regime jurídico desta lei;

X — efetuar o registro e manter atualizado o cadastro de todas as cooperativas;

XI — manter serviços de assistência geral ao sistema cooperativista, dispondo para esse fim de setores consultivos e departamentos especializados, de acordo com os diversos ramos do cooperativismo;

XII — praticar os atos previstos no art. 8º;

XIII — dirimir conflitos entre cooperativas quando por elas solicitado;

XIV — propor judicialmente a dissolução de cooperativa nos casos previstos nesta lei;

XV — orientar os interessados na criação de cooperativas;

XVI — editar livros e publicações sobre cooperativismo;

XVII — manter relações de integração com as entidades congêneres do exterior e suas cooperativas;

XVIII — exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de representação, promoção e defesa do sistema cooperativista.

Parágrafo único. Respeitadas a lei e as decisões da assembleia geral, a Organização das Cooperativas Brasileiras poderá celebrar convênios para a prática de atos previstos neste artigo.

Art. 103. A Organização das Cooperativas Brasileiras é constituída de entidades, uma para cada Estado e Distrito Federal, criadas com as mesmas características da organização nacional, cabendo-lhes, além das prerrogativas da presente lei, a representação do sistema cooperativista nas respectivas unidades federativas, observadas as normas e recomendações da organização nacional.

Art. 104. Os estatutos da Organização das Cooperativas Brasileiras e das Organizações de Cooperativas dos Estados e do Distrito Federal — OCEs, garantindo a representação de todos os segmentos do cooperativismo, estabelecerão:

I — estrutura de administração e fiscalização, criando os respectivos órgãos, forma de preenchimento dos cargos e substituição de seus membros, duração dos mandatos, competência e deveres próprios e de seus membros;

II — formalidades de convocação e quorum de instalação e deliberação das assembleias gerais e processo eleitoral;

III — representação ativa e passiva;

IV — modo de sua reforma;

V — processo de oneração e alienação de bens imóveis.

Art. 105. A assembleia geral da OCB será constituída das OCEs e das cooperativas dos respectivos Estados e Distrito Federal, através de representantes eleitos pelas assembleias gerais das OCEs na forma dos estatutos.

Art. 106. No cumprimento de suas atribuições, a Organização das Cooperativas Brasileiras e as Organizações de Cooperativas dos Estados e do Distrito Federal convocarão suas assembleias gerais para a eleição do Conselho Curador, com o mínimo de 3 (três) integrantes, sócios de cooperativas.

§ 1º O mandato dos conselheiros, cujo prazo será estabelecido nos estatutos, não coincidirá com o dos diretores e não será permitida mais de uma reeleição.

§ 2º A destituição dos conselheiros será definida nos estatutos.

§ 3º É obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 107. Compete ao Conselho Curador:

a) assessorar os administradores da OCB e das OCEs nos assuntos referidos no artigo 8º;

b) apreciar e decidir questões do sistema cooperativista, a fim de evitar ou terminar os conflitos.

Art. 108. Para o exercício das funções do Conselho Curador, a cooperativa remeterá obrigatoriamente às Organizações de Cooperativas dos Estados e do Distrito Federal:

I — documentos relativos à constituição;

II — documentos assembleares de reforma estatutária;

III — atas das assembleias gerais de prestação de contas e de eleições;

IV — balanço e demonstrações contábeis do exercício;

V — atas das assembleias gerais que autorizaram operações com não-sócios e participação em sociedades não cooperativas.

§ 1º No caso de apuração de irregularidade, resultante de denúncia fundamentada, o Conselho Curador identificará os administradores, dando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para saná-la.

§ 2º Inexistindo saneamento no prazo do parágrafo anterior, competirá ao conselho curador identificar o Conselho Fiscal, fixando-lhe 30 (trinta) dias para tomada de providência.

§ 3º Na omissão do conselho fiscal, a organização de cooperativas convocará a assembleia geral da cooperativa, nos termos do artigo 29, inciso VI.

§ 4º Se, decorridos 90 (noventa) dias, persistirem as irregularidades, terá a Organização de Cooperativas legitimidade ativa para requerer a dissolução judicial da cooperativa.

§ 5º Antes da medida referida no parágrafo anterior, será feita comunicação à cooperativa interessada, que terá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, para o Conselho Curador da Organização das Cooperativas Brasileiras.

§ 6º A composição e o funcionamento do Conselho Curador serão regulados nos estatutos.

Art. 109. Fica mantida a contribuição cooperativista, recolhida anualmente em favor da Organização das Cooperativas Brasileiras.

§ 1º Ficam as cooperativas excluídas da obrigação de pagamento de contribuição sindical a qualquer outra entidade.

§ 2º A contribuição cooperativista constitui-se de importância correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do capital integralizado, fundos e reservas corrigidos e existentes até 60 (sessenta) dias após a aprovação do balanço.

§ 3º Do montante arrecadado, a Organização das Cooperativas Brasileiras ficará com 50% (cinquenta por cento), entregando os restantes 50% (cinquenta por cento) às Organizações de Cooperativas da unidade federativa onde a contribuição foi arrecadada.

§ 4º A Organização das Cooperativas Brasileiras estabelecerá um teto e um piso à contribuição cooperativista, com base em estudos elaborados pelo seu corpo

técnico, sendo que, em relação às cooperativas de eletrificação rural, o teto deverá ser mais favorável.

CAPÍTULO XIX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 110. Atendidas as deduções determinadas pela legislação específica, às cooperativas ficará assegurada primeira prioridade para o recebimento de seus créditos de pessoas jurídicas que efetuem descontos na folha de pagamento de seus empregados, sócios de cooperativas.

Art. 111. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para todas entidades integrantes do sistema cooperativista nacional adaptarem os estatutos às disposições desta lei.

Art. 112. Esta lei entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 113. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e a Lei nº 6.981, de 30 de março de 1982.

Justificação

O X Congresso Brasileiro de Cooperativismo, realizado em Brasília, no ano próximo passado, após quase uma semana de discussões, apresentou inúmeras proposições a respeito da alteração da legislação em vigor.

Posteriormente, a Constituição Federal que, em vários tópicos, trata de cooperativismo, revogou, expressa e tacitamente, diversos dispositivos da Lei nº 5.764/71, o que mostra a imperiosa necessidade de reformulação da legislação vigente, sob pena de permanentes dificuldades para as cooperativas que ocupam importantes setores econômicos e sociais.

Inicialmente, foi elaborado Anteprojeto por Comissão composta de oito juristas com grande experiência em cooperativismo. O trabalho por eles apresentado foi enviado a todas as cooperativas do Brasil e a todas as Organizações filiadas à OCB que depois de encontros e seminários em quase todas as unidades federativas, enviaram suas emendas e sugestões.

A Comissão se reuniu novamente e, levando em consideração muitas dessas emendas e sugestões, apresentou segundo Anteprojeto que foi, finalmente, submetido à apreciação e decisão da Assembleia Geral Extraordinária, formada de representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, daí resultando o presente Projeto de Lei.

Como se pode verificar, a presente proposta resultou de ampla consulta às bases e, apesar de suas possíveis e compreensíveis falhas, pode ser considerada denominador comum das aspirações dos cooperativistas brasileiros.

Cumprir colocar em destaque, desde logo, que a proposta não é cartorial nem paternalista, nem nela existe dispositivo que favoreça o cooperativismo em detrimento de outros tipos societários.

Convém acentuar que as duas matérias mais complexas na atualidade, no que tange às cooperativas, são as que tratam dos tributos que devem ou não ser por elas recolhidos e do funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras. Ambos, porém, são objeto de Lei Complementar, como expressamente previsto nos arts. 146, inciso III, letra e e 192, inciso VIII, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, de de 1989. — (Ilegível).

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXIX — conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX — o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados,

TÍTULO VI

Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I

Do Sistema Tributário Nacional

SEÇÃO I

Dos Princípios Gerais

Art. 146. Cabe à lei complementar:

III — estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associamento

CAPÍTULO IV

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir

VIII — o funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras.

DECRETO LEI Nº 59

DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Define a Política Nacional de Cooperativismo, cria o Conselho Nacional de Cooperativismo e dá outras providências (1)

O Presidente da República, com base no disposto pelo art. 31, parágrafo único, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, e tendo em vista o Ato Complementar nº 23, de 20 de outubro de 1966, decreta:

Da Política de Cooperativismo

Art. 1º Compreende-se como política nacional de cooperativismo a atividade decorrente de todas as iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

Art. 2º As atribuições do Governo Federal na coordenação e no estímulo às atividades de cooperativismo no território nacional serão exercidas

(1) A Lei nº 4.806, de 20 de outubro de 1965, extingue a Divisão de Cooperativismo e Organização Rural do

Departamento de Produção Agropecuária do Ministério da Agricultura, transfere atribuições, e dá outras providências.

— Ver a Legislação Civil “Sociedades Cooperativas”, a Legislação sobre Administração Pública; na Legislação Comercial, o verbete “Bancos” e em “Reforma Agrária”, o Estatuto da Terra, art. 79.

cidas na forma deste decreto-lei e das normas que surgirem em sua decorrência.

§ 1º O Governo Federal orientará a política nacional de cooperativismo, coordenando as iniciativas que se propuserem a dinamizá-la, para adaptá-las às mais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento.

§ 2º O Poder Público atuará através de financiamentos e incentivos fiscais, no sentido de canalizar para as diferentes regiões do País as iniciativas que tragam condições favoráveis ao desenvolvimento do cooperativismo.

Das Cooperativas

Art. 3º As cooperativas constituem-se sem o propósito de lucro e obedecerão aos seguintes princípios:

a) adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo havendo impossibilidade técnica de prestação de serviço;

b) variabilidade do capital social ou inexistência deste;

c) limitação do número de quotas-partes de capital para cada associado, observado o critério da proporcionalidade;

d) inexistência das quotas-partes de capital a terceiros estranhos à Sociedade;

e) singularidade de voto;

f) “quorum” para funcionar e deliberar em assembleia, baseado no número de associados e não do capital;

g) retorno das sobras líquidas do exercício, quando autorizado pela assembleia proporcionalmente às operações realizadas pelo associado;

h) faculdade de exigir jóia de admissão, limitado ao valor da quota-parte, de atribuir juro módico e fixa ao capital social;

i) indivisibilidade do fundo de reserva;

j) área de ação limitada à sede e municípios circunvizinhos, extensível ao município imediatamente seguinte, se aí não se apresentarem condições técnicas para instalação de outra cooperativa, não se aplicando tal exigência às cooperativas centrais e regionais;

l) responsabilidade limitada ou ilimitada, que perdurará até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu a retirada do associado;

m) indiscriminação política, religiosa e racial;

n) mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas para a constituição de cooperativas de 1º grau.

§ 1º As cooperativas serão de responsabilidade limitada, quando a responsabilidade do associado, pelos compromissos da sociedade, se limitar ao valor do capital por este subscrito e ao valor do prejuízo porventura verificado nas operações sociais, guardada a devida porção da sua participação nas mesmas operações.

§ 2º As cooperativas serão de responsabilidade ilimitada, quando a responsabilidade do associado, pelos compromissos da sociedade, for pessoal, solidária e ilimitada.

§ 3º Não poderão ser sócios de cooperativas pessoas físicas ou jurídicas que operem com os mesmos fins da sociedade, salvo em se tratando de entidades que exerçam atividades agrícolas pecuárias ou extrativas e sindicatos.

Art. 4º As cooperativas, qualquer que seja sua categoria ou espécie, são entidades de pessoas com forma jurídica própria, de natureza civil, para a prestação de serviços ou exercício de atividades sem finalidade lucrativa, não sujeitas a falência, distinguindo-se das demais sociedades pelas normas e princípios estabelecidos na presente lei.

Art. 5º As cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviços, operações ou atividades, respeitadas a legislação em vigor, assegurando-lhes o direito exclusivo e a obrigação do uso da expressão “Cooperativa”.

§ 1º As atividades creditórias e habitacionais das cooperativas só poderão ser exercidas sem entidades

constituídas exclusivamente com essa finalidade, sujeitas à disciplina prevista no artigo 8º deste decreto-lei.

§ 2º As cooperativas agropecuárias ou mistas poderão fazer adiantamentos aos associados, através de títulos de crédito acompanhados de documento que assegure a entrega de respectiva produção, vedado expressamente o recebimento de depósito até mesmo de associados.

§ 3º Não se entende como depósitos, para efeito do parágrafo anterior os remanescentes de recursos dos cooperados que sejam conservados à sua disposição nas cooperativas ou que se destinem à constituição de fundos específicos.

§ 4º As seções de crédito atualmente existentes nas cooperativas deverão enquadrar-se nas disposições do § 2º ou passar a constituir cooperativas de crédito autônomas cujo registro lhes será assegurado desde que cumpridas as exigências do Banco Central da República do Brasil.

Art. 6º A regulamentação desta lei disporá especificamente sobre:

a) registro e personalidade jurídica;

b) responsabilidade e direitos dos administradores e associados;

c) formação do contrato das sociedades cooperativas e sua prova;

d) modificação, fusão e incorporação;

e) dissolução e liquidação;

f) administração e controle;

g) obrigações, proibições e penalidades, inclusive intervenção e multas;

h) admissão, demissão, exclusão e eliminação dos associados;

i) categorias e grau das cooperativas.

Art. 7º Será obrigatória em cada cooperativa a manutenção de um Fundo de Reserva destinado a reparar perdas das sociedades e atender ao desenvolvimento de suas atividades, o qual será constituído, pelo menos, com 10% (dez por cento) das sobras.

Art. 8º As cooperativas que operam em crédito continuarão subordinadas, na parte normativa, ao Conselho Monetário Nacional e na parte executiva, ao Banco Central da República do Brasil, as habitacionais ao Banco Nacional de Habitação, e as demais, através do Conselho Nacional de Cooperativismo ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, cabendo a esses órgãos, dentro da respectiva competência, conceder autorização ou cancelá-la, baixar e aplicar normas disciplinadoras da constituição, funcionamento e fiscalização das sociedades objeto deste decreto-lei, bem como fixar e aplicar penalidades e definir os casos de intervenção e liquidação.

Parágrafo único. Os atos praticados pelo Banco Central e pelo Banco Nacional da Habitação, relativos a autorização de funcionamento de cooperativas de sua alçada, bem como os cancelamentos dessas concessões, deverão ser comunicados ao Conselho Nacional de Cooperativismo, para registro.

Do Conselho Nacional de Cooperativismo

Art. 9º A orientação geral da política cooperativista nacional caberá ao Conselho Nacional de Cooperativismo, criado junto ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e gozando de plena autonomia administrativa e financeira, composto de um Presidente e 6 (seis) membros indicados pelos órgãos representados, a seguir discriminados:

I — Gabinete do Ministro Extraordinário para o Planejamento de Coordenação Econômica;

II — Banco Central da República do Brasil;

III — Banco Nacional de Crédito Cooperativo;

IV — Banco Nacional da Habitação;

V — Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário;

VI — órgão superior do movimento cooperativista nacional, devidamente reconhecido pelo Governo.

Art. 10. O Conselho será presidido pelo Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, cabendo-lhe o voto de qualidade, sendo suas resoluções adotadas por maioria simples.

Art. 11. Compete ao Conselho Nacional de Cooperativismo, que se reunirá na forma que a regulamentação estabelecer:

a) a orientação geral da política nacional de cooperativismo, à exceção da creditória e habitacional;

b) a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Cooperativismo;

c) baixar resoluções normativas e coordenadoras da atividade cooperativista nacional, bem como fixar as condições gerais da concessão de estímulos;

d) estabelecer normas de fiscalização das operações do Fundo e as sanções decorrentes do não cumprimento das obrigações contraídas pelos mutuários, nos limites da legislação vigente;

e) baixar instruções regulamentadoras e complementares a esta lei em todos os seus aspectos;

f) determinar o registro das cooperativas brasileiras, na forma do art. 8º desta lei.

Parágrafo único. Exercerá as funções de Secretário Executivo do Conselho o Chefe da Divisão de Cooperativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural do INDA cabendo à Divisão referida incumbir-se dos encargos administrativos do Conselho ora criado.

Art. 12. As atribuições do Presidente do Conselho e da Secretaria Executiva serão fixadas na regulamentação desta lei.

Art. 13. O Conselho acionará a Secretaria Executiva preferencialmente através de autorizações para contratação de serviços técnicos ou de natureza especializada com pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas.

Art. 14. As contas do Conselho Nacional de Cooperativismo, incluindo as de administração do Fundo, serão prestadas através do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, como incorporadas às suas próprias contas.

Art. 15. Fica criado um Fundo de natureza contábil, sob a denominação de “Fundo Nacional de Cooperativismo”, destinado a prover recursos para apoio ao movimento cooperativista nacional, constituído em conta gráfica ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, e suprido por:

a) dotações incluídas no orçamento do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário para o fim específico de incentivo às atividades cooperativas;

b) juros e amortizações dos financiamentos realizados com seus recursos;

c) doações, legados e outras rendas eventuais;

d) dotações consignadas pelo Fundo Federal Agropecuário.

Art. 16. Os recursos do Fundo deduzidos os necessários ao custeio de sua administração e das operações, serão aplicados exclusivamente na conversão de financiamentos às iniciativas que efetivamente:

a) hajam merecido aprovação de seus atos constitutivos pelo órgão gestor do Fundo, nas condições que forem fixadas na regulamentação desta lei ou em suas resoluções;

b) tenham reconhecidas a prioridade e a viabilidade econômica de seus empreendimentos, do ponto de vista do sistema cooperativista nacional.

Art. 17. A concessão de estímulos ou financiamentos por parte do Conselho Nacional de Cooperativismo somente será dada aos empreendimentos devidamente aprovados e localizados onde exista estímulo ao cooperativismo.

Art. 18. Os resultados positivos obtidos nas operações sociais das cooperativas não poderão ser, em hipótese alguma, considerados como renda tributável, qualquer que seja a sua destinação.

Disposições Gerais

Art. 19. A resolução que importe na modificação da forma jurídica da cooperativa acarreta a sua liquidação.

Art. 20. As cooperativas agropecuárias ou mistas não poderão receber ou adquirir produtos de não associados para venda a terceiro, salvo nos casos de complementação de quota de exportação ou capacidade ociosa de industrialização, até o montante de 5% (cinco por cento) do volume de comercialização de cada produto.

Parágrafo único. As operações com terceiros não gozarão dos benefícios concedidos àqueles com os cooperados.

Art. 21. As sociedades cooperativas constituídas na vigência da legislação anterior terão o prazo de 1 (um) ano para se adaptarem ao presente Decreto-lei.

Art. 22. É vedado às cooperativas associar-se ou participar do capital de entidades não cooperativistas.

Art. 23. Todos os atos das cooperativas, bem como títulos, instrumentos e contratos firmados entre as cooperativas e seus associados, não estão sujeitos a tributação do imposto de solo ou de obrigações ou outros quaisquer que substituam.

Art. 24. É o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) autorizado a depositar no Banco Nacional de Crédito Cooperativo a importância de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinada a integrar os recursos iniciais do Fundo Nacional do Cooperativismo para atender às despesas de instalação e funcionamento do Conselho Nacional de Cooperativismo.

Art. 25. Dentro de 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto-lei o Poder Executivo baixará seu Regulamento.

Art. 26. Este Decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados expressamente os Decretos-leis nºs 22.239, de 19 de dezembro de 1932, 581, de 1º de agosto de 1938, 926, de 5 de dezembro de 1938, 1.836, de 5 de dezembro de 1939, 6.980, de 19 de março de 1941, 5.154, de 31 de dezembro de 1942, 8.401, de 19 de dezembro de 1945, as Leis nºs 3.189, de 2 de julho de 1957, e 3.870, de 30 de janeiro de 1961.

DECRETO-LEI Nº 5.452
DE 1º DE MAIO DE 1943

Approva a Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO V
Da Organização Sindical
CAPÍTULO I
Da Instituição Sindical

SEÇÃO VI
Dos Direitos dos Exercentes de Atividades
ou Profissões e dos Sindicalizados

Art. 543. O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho da suas atribuições sindicais.

§ 1º O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita.

§ 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

§ 4º Considera-se cargo de direção ou representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei.

§ 5º Para os fins deste artigo, a entidade sindical comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este, comprovante no mesmo sentido. O Ministério do Trabalho fará no mesmo prazo a comunicação no caso da designação referida no final do § 4º.

§ 6º A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra "a" do art. 553, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado.

LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

Define a Política Nacional de Cooperativismo,
Institui o Regime Jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Da Política Nacional de Cooperativismo

Art. 1º Compreende-se como Política Nacional de Cooperativismo, a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originárias de setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

Art. 2º As atribuições do Governo Federal na coordenação e no estímulo às atividades de cooperativismo no território nacional serão exercidas na forma desta lei e das normas que surgirem em sua decorrência.

Parágrafo único. A ação do Poder Público se exercerá, principalmente, mediante prestação de assistência técnica e de incentivos financeiros e creditórios especiais, necessários à criação, desenvolvimento e integração das entidades cooperativas.

CAPÍTULO II
Das Sociedades Cooperativas

Art. 3º Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I — adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II — variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

III — limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV — inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros estranhos à sociedade;

V — singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI — quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;

VII — retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;

VIII — indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

IX — neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

X — prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI — área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião controle, operações e prestação de serviços.

CAPÍTULO III
Do Objetivo e Classificação das
Sociedades Cooperativas

Art. 5º As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão "cooperativa" em sua denominação.

Parágrafo único. É vedado às cooperativas o uso da expressão "banco".

Art. 6º As sociedades cooperativas são consideradas:

I — singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econô-

micas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;

II — cooperativas centrais ou federações de cooperativas, as constituídas de, no mínimo, 3 (três) singulares, podendo excepcionalmente, admitir associados individuais;

III — confederações de cooperativas, as constituídas, pelo menos, de 3 (três) federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.

§ 1º Os associados individuais das cooperativas centrais e federações de cooperativas serão inscritos no Livro de Matrícula da sociedade e classificados em grupos visando à transformação, no futuro; em cooperativas singulares que a elas se filiarão.

§ 2º A exceção estabelecida no item II, *in fine*, do caput deste artigo não se aplica às centrais e federações que exerçam atividades de crédito.

Art. 7º As cooperativas singulares se caracterizam pela prestação direta de serviços aos associados.

Art. 8º As cooperativas centrais e federações de cooperativas objetivam organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca do serviços.

Parágrafo único. Para a prestação de serviços de interesse comum, é permitida a constituição de cooperativas centrais, às quais se associem outras cooperativas de objetivo e finalidade diversas.

Art. 9º As confederações de cooperativas têm por objetivo orientar e coordenar as atividades das filiadas, nos casos em que o vulto dos empreendimentos transcender o âmbito de capacidade ou convivência de atuação das centrais e federações.

Art. 10. As cooperativas se classificam também de acordo com o objetivo ou pela natureza das atividades desenvolvidas por elas ou por seus associados.

§ 1º Além das modalidades de cooperativas já consagradas, caberá ao respectivo órgão controlador apreciar e caracterizar outras que se apresentem.

§ 2º Serão consideradas mistas as cooperativas que apresentarem mais de um objeto de atividades.

§ 3º Somente as cooperativas agrícolas mistas poderão criar e manter seção de crédito.

Art. 11. As sociedades cooperativas serão de responsabilidade limitada, quando a responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade se limitar ao valor do capital por ele subscrito.

Art. 12. As sociedades cooperativas serão de responsabilidade ilimitada, quando a responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade for pessoal, solidária e não tiver limite.

Art. 13. A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

CAPÍTULO IV
Da Constituição das Sociedades Cooperativas

Art. 14. A sociedade cooperativa constitui-se por deliberação da Assembléia Geral dos fundadores, constantes da respectiva ata ou por instrumento público.

Art. 15. O ato constitutivo, sob pena de nulidade, deverá declarar:

I — a denominação da entidade, sede e objeto de funcionamento;

II — o nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão e residência dos associados fundadores que o assinaram, bem como o valor e número da quota-parte de cada um;

III — aprovação do estatuto da sociedade;

IV — o nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos associados eleitos para os órgãos de administração, fiscalização e outros.

Art. 16. O ato constitutivo da sociedade e os estatutos, quando não transcritos naquele, serão assinados pelos fundadores.

SEÇÃO I
Da autorização de Funcionamento

Art. 17. A cooperativa constituída na forma da legislação vigente apresentará ao respectivo órgão executivo federal de controle, no Distrito Federal, Estados

ou Territórios, ou ao órgão local para isso credenciado, dentro de 30 (trinta) dias da data da constituição, para fins de autorização, requerimento acompanhado de 4 (quatro) vias do ato constitutivo, estatuto e lista nominativa, além de outros documentos considerados necessários.

Art. 18. Verificada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em seu protocolo, pelo respectivo órgão executivo federal de controle ou órgão local para isso credenciado, a existência de condições de funcionamento da cooperativa em constituição, bem como a regularidade de documentação apresentada, o órgão controlador devolverá, devidamente autenticadas, 2 (duas) vias à cooperativa acompanhadas de documento dirigido à Junta Comercial do Estado onde a entidade estiver sediada, comunicando a aprovação do ato constitutivo da requerente.

§ 1º Dentro desse prazo, o órgão controlador, quando julgar conveniente, no interesse do fortalecimento do sistema, poderá ouvir o Conselho Nacional de Cooperativismo, caso em que não se verificará a aprovação automática prevista no parágrafo seguinte.

§ 2º A falta de manifestação do órgão controlador no prazo a que se refere este artigo implicará a aprovação do ato constitutivo e o seu subsequente arquivamento na Junta Comercial respectiva.

§ 3º Se qualquer das condições citadas neste artigo não for atendida satisfatoriamente, o órgão ao qual compete conceder a autorização dará ciência ao requerente, indicando as exigências a serem cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais, se não atendidas, o pedido será automaticamente arquivado.

§ 4º À parte é facultado interpor da decisão proferida pelo órgão controlador, nos Estados, Distrito Federal ou Territórios, recurso para a respectiva administração central, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da comunicação e, sem segunda e última instância, ao Conselho Nacional de Cooperativismo, também no prazo de 30 (trinta) dias, exceção feita às cooperativas de crédito, às seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas e às cooperativas habitacionais, hipótese em que o recurso será apreciado pelo Conselho Monetário Nacional, no tocante às duas primeiras, e pelo Banco Nacional da Habitação em relação às últimas.

§ 5º Cumpridas as exigências, deverá o despacho do deferimento ou indeferimento da autorização ser exarado dentro de 60 (sessenta) dias, findo os quais, na ausência de decisão, o requerimento será considerado deferido. Quando a autorização depender de dois ou mais órgãos do poder público, cada um deles terá o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar.

§ 6º Arquivados os documentos na Junta Comercial e feita a respectiva publicação, a cooperativa adquire personalidade jurídica, tornando-se apta a funcionar.

§ 7º A autorização caducará, independentemente de qualquer despacho, se a cooperativa não entrar em atividade dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que foram arquivados os documentos na Junta Comercial.

§ 8º Cancelada a autorização, o órgão de controle expedirá comunicação à respectiva Junta Comercial, que dará baixa nos documentos arquivados.

§ 9º A autorização para funcionamento das cooperativas de habitação, das de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas subordina-se ainda, à política dos respectivos órgãos normativos.

§ 10. A criação de seções de crédito nas cooperativas agrícolas mistas será submetida à prévia autorização do Banco Central do Brasil.

Art. 19. A cooperativa escolar não estará sujeita ao arquivamento dos documentos de constituição, bastando remetê-los ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ou respectivo órgão local de controle, devidamente autenticados pelo diretor do estabelecimento de ensino ou a maior autoridade escolar do município quando a cooperativa congrega associados de mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 20. A reforma de estatutos, obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos anteriores, observadas as prescrições dos órgãos normativos.

SEÇÃO II Do Estatuto Social

Art. 21. O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no art. 4º, deverá indicar:

I — a denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objeto da sociedade, fixação do exercício social e a data do levantamento do balanço geral;

II — os direitos e deveres dos associados, natureza de suas responsabilidades e as condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão e as normas para sua representação nas assembleias gerais;

III — o capital mínimo, o valor da quota-parte, o mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelo associado, o modo de integralização das quotas-partes, bem como as condições de sua retirada nos casos de demissão, eliminação ou de exclusão do associado;

IV — a forma de devolução das sobras registradas aos associados, ou de rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade;

V — o modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;

VI — as formalidades de convocação das assembleias gerais e a maioria requerida para a sua instalação e validade de suas deliberações, vetado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular sem prová-los da participação nos debates;

VII — os casos de dissolução voluntária da sociedade;

VIII — o modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;

IX — o modo de reformar o estatuto;

X — o número mínimo de associados.

CAPÍTULO V Dos Livros

Art. 22. A sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I — de Matrícula;

II — de Atas das Assembleias Gerais;

III — de Atas dos Órgãos de Administração;

IV — de Atas do Conselho Fiscal;

V — de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;

VI — outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 23. No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I — o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II — a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

III — a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VI Do Capital Social

Art. 24. O capital social será subdividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, salvo nas sociedades em que a subscrição deva ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado ou ao quantitativo dos produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados, ou ainda, em relação à área cultivada ou ao número de plantas e animais em exploração.

§ 2º Não estão sujeitas ao limite estabelecido no parágrafo anterior as pessoas jurídicas de direito público que participem de cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações.

§ 3º É vedado às cooperativas distribuírem qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.

Art. 25. Para a formação do capital social poder-se-á estipular que o pagamento das quotas-partes seja realizado mediante prestações periódicas, independentemente de chamada, por meio de contribuições ou outra forma estabelecida a critério dos respectivos órgãos executivos federais.

Art. 26. A transferência de quotas-partes será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo que contere as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor que o estatuto designar.

Art. 27. A integralização das quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às cooperativas de crédito, às agrícolas mistas com seção de crédito e às habitacionais.

§ 2º Nas sociedades cooperativas em que a subscrição de capital for diretamente proporcional ao movimento ou à expressão econômica de cada associado, o estatuto deverá prever sua revisão periódica para ajustamento às condições vigentes.

CAPÍTULO VII Dos Fundos

Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir:

I — Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento); pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II — Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão, ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO VIII Dos Associados

Art. 29. O ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto, ressalvado o disposto no artigo 4º, item I, desta Lei.

§ 1º A admissão dos associados poderá ser restrita, a critério do órgão normativo respectivo, às pessoas que exerçam determinada atividade ou profissão, ou estejam vinculadas a determinada entidade.

§ 2º Poderão ingressar nas cooperativas de pesca e nas constituídas por produtores rurais ou extrativistas, as pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas associadas.

§ 3º Nas cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações, poderão ingressar as pessoas jurídicas que se localizem na respectiva área de operações.

§ 4º Não poderão ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

Art. 30. À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a admissão de associados, que se efetive mediante aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração, complementa-se com a subscrição das quotas-partes de capital social e a sua assinatura no Livro de Matrícula.

Art. 31. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Art. 32. A demissão do associado será unicamente a seu pedido.

Art. 33. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no estatuto, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

Art. 34. A diretoria da cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

Parágrafo único. Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 35. A exclusão do associado será feita:

- I — por dissolução da pessoa jurídica;
- II — por morte da pessoa física;
- III — por incapacidade civil não suprida;
- IV — por deixar de atender requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 36. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão, ressalvados os aspectos peculiares das cooperativas de eletrificação rural e habitacionais.

Art. 37. A cooperativa assegurará a igualdade de direito dos associados, sendo-lhe defeso:

- I — remunerar a quem agencie novos associados;
- II — cobrar prêmios ou ágio pela entrada de novos associados ainda a título de compensação das reservas;
- III — estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO IX Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I Das Assembléias Gerais

Art. 38. A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências imediatamente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, *quorum* de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 2º A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar.

Art. 39. É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 40. Nas Assembléias Gerais o *quorum* de instalação será o seguinte:

- I — 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II — metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;
- III — mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação ressalvado o caso de cooperativas centrais e federações e confederações de cooperativas, que se instalarão com qualquer número.

Art. 41. Nas Assembléias Gerais das cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas,

a representação será feita por delegados indicados na forma dos seus estatutos e credenciados pela diretoria das respectivas filiadas.

Parágrafo único. Os grupos de associações individuais das cooperativas centrais e federações de cooperativas serão representados por 1 (um) delegado escolhido entre os seus membros e credenciados pela respectiva administração.

Art. 42. Nas cooperativas singulares, cada associado presente ou representado não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º Nas Assembléias Gerais das cooperativas singulares cujos associados se distribuam por área distante a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede, ou no caso de doença comprovada, será permitida a representação por meio de mandatário que tenha a qualidade de associado no gozo de seus direitos sociais e não exerça cargo eletivo na sociedade, vedado a cada mandatário dispor de mais de 3 (três) votos, compreendido o seu.

§ 2º Nas cooperativas singulares, cujo número de associados for superior a 1.000 (mil), poderá o mandatário que preencher as condições do parágrafo anterior representar até o máximo de 4 (quatro) associados, em conformidade com o critério que, em função da densidade do quadro associativo, for estabelecido no estatuto.

§ 3º Quando o número de associados nas cooperativas singulares exceder a 3.000 (três mil), pode o estatuto estabelecer que os mesmos sejam representados nas Assembléias Gerais por delegados que se revistam com as condições exigidas para o mandatário a que se refere o § 1º O estatuto determinará o número de delegados, a época e a forma de sua escolha por grupos seccionais de associados de igual número e o tempo de duração da delegação.

§ 4º O delegado disporá de tantos votos quantos forem os associados componentes do grupo seccional que o elegeu.

§ 5º Aos associados localizados em áreas afastadas, os quais, por insuficiência de número, não puderem ser organizados em grupo seccional próprio, é facultado comparecer pessoalmente às Assembléias para exercer o seu direito de voto.

§ 6º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembléias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 7º As Assembléias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei dos estatutos, constituem objeto de decisão da Assembléia Geral dos associados.

Art. 43. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

SEÇÃO II Das Assembléias Gerais Ordinárias

Art. 44. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I — prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II — destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III — eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV — quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros

do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V — quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º A exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvada a fraude, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

SEÇÃO III Das Assembléias Gerais Extraordinárias

Art. 45. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 46. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I — reforma do estatuto;
- II — fusão, incorporação ou desmembramento;
- III — mudança do objeto da sociedade;
- IV — dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V — contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV Dos Órgãos de Administração

Art. 47. A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembléia Geral com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

§ 1º O estatuto poderá criar outros órgãos necessários à administração.

§ 2º A posse dos administradores e conselheiros físicos das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito e habitacionais fica sujeita à prévia homologação dos respectivos órgãos normativos.

Art. 48. Os órgãos de administração podem contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários.

Art. 49. Ressalvada a legislação específica que rege as cooperativas de crédito, as seções de crédito das cooperativas mistas e as de habitação, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo único. A sociedade responderá pelos atos a que se refere a última parte deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 50. Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 51. São ineficazes, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único. Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 52. O diretor ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 53. Os componentes da Administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 54. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembléa geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 55. Os empregados de empresas que sejam eleitos diretores de sociedades cooperativas pelos mesmos criados, gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

SEÇÃO V Do Conselho Fiscal

Art. 56. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléa Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 51, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

CAPÍTULO X Fusão, Incorporação e Desmembramento

Art. 57. Pela fusão, duas ou mais cooperativas formam nova sociedade.

§ 1º Deliberada a fusão, cada cooperativa interessada indicará nomes para comporem comissão mista que procederá aos estudos necessários à constituição da nova sociedade, tais como: o levantamento patrimonial, balanço geral, plano de distribuição de quotas-partes, destino dos fundos de reserva e outros e o projeto de estatuto.

§ 2º Aprova o relatório da comissão mista e constituída a nova sociedade em Assembléa Geral conjunta os respectivos documentos serão arquivados, para aquisição de personalidade jurídica, na Junta Comercial competente, e duas vias dos mesmos, com a publicação do arquivamento, serão encaminhados ao órgão executivo de controle ou ao órgão local credenciado.

§ 3º Exclui-se do disposto no parágrafo anterior a fusão que envolva cooperativas que exerçam atividades de crédito. Nesse caso, aprovado o relatório da comissão mista e constituída a nova sociedade em Assembléa Geral conjunta, a autorização para funcionar e o registro dependerão de prévia anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 58. A fusão determina a extinção das sociedades que se unem para formar a nova sociedade que lhes sucederá nos direitos e obrigações.

Art. 59. Pela incorporação, uma sociedade cooperativa absorve o patrimônio, recebe os associados, assume as obrigações e se investe nos direitos de outra ou outras cooperativas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, serão obedecidas as mesmas formalidades estabelecidas para a fusão, limitada as avaliações ao patrimônio da ou das sociedades incorporadas.

Art. 60. As sociedades cooperativas poderão desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender aos interesses dos seus associados, podendo uma das novas entidades ser constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas, cujas autorizações de funcionamento e os arquivamentos serão requeridos conforme o disposto nos arts. 17 e seguintes.

Art. 61. Deliberado o desmembramento, a Assembléa designará uma comissão para estudar as providências necessárias à efetivação da medida.

§ 1º O relatório apresentado pela comissão, acompanhado dos projetos de estatutos das novas cooperativas, será apreciado em nova Assembléa especialmente convocada para este fim.

§ 2º O plano de desmembramento preverá o rateiro, entre as novas cooperativas, do ativo e passivo da sociedade desmembrada.

§ 3º No rateio previsto no parágrafo anterior, atribuir-se-á a cada nova cooperativa parte do capital social

da sociedade desmembrada em quota correspondente à participação dos associados que passam a integrá-la.

§ 4º Quando uma das cooperativas for constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas, prever-se-á o montante das quotas-partes que as associadas terão no capital social.

Art. 62. Constituídas as sociedades e observado o disposto nos arts. 17 e seguintes, proceder-se-á às transferências contábeis e patrimoniais necessárias à concretização das medidas adotadas.

CAPÍTULO XI Da Dissolução e Liquidação

Art. 63. As sociedades cooperativas se dissolvem de pleno direito:

I — quando assim deliberar a Assembléa Geral, desde que os associados, totaliza do o número mínimo exigido por esta lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II — pelo decurso do prazo de duração;

III — pela consecução dos objetivos predeterminados;

IV — devido à alteração de sua forma jurídica;

V — pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléa Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

VI — pelo cancelamento da autorização para funcionar;

VII — pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 64. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 65. Quando a dissolução for deliberada pela Assembléa Geral, esta nomeará em liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do respectivo órgão executivo federal.

§ 2º A Assembléa Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designados os seus substitutos.

Art. 66. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

Art. 67. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 68. São obrigações dos liquidantes:

I — providenciar o arquivamento, na Junta Comercial, da Ata da Assembléa Geral em que foi deliberada a liquidação;

II — comunicar à administração central do respectivo órgão executivo federal e ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., a sua nomeação, fornecendo cópia da Ata da Assembléa Geral que decidiu a matéria;

III — arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

IV — convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade;

V — proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;

VI — realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo SA;

VII — exigir dos associados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizados, quando o ativo não bastar para a solução do passivo;

VIII — fornecer aos credores a relação dos associados, se a sociedade for de responsabilidade ilimitada e se os recursos apurados forem insuficientes para o pagamento das dívidas;

IX — convocar a Assembléa Geral, cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

X — apresentar à Assembléa Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;

XI — averbar, no órgão competente, a Ata da Assembléa Geral que considerar encerrada a liquidação.

Art. 69. As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores da sociedade liquidanda.

Art. 70. Sem autorização da Assembléa não poderá o liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, sem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 71. Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagará o liquidante as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas ou não.

Art. 72. A Assembléa Geral poderá resolver, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais.

Art. 73. Solucionado o passivo, reembolsados os cooperados até o valor de suas quotas-partes e encaminhado o remanescente conforme o estatuto, convocará o liquidante Assembléa Geral para prestação final de contas.

Art. 74. Aprovadas as contas encerra-se a liquidação e a sociedade se extingue, devendo a ata da Assembléa ser arquivada na Junta Comercial e publicada.

Parágrafo único. O associado discordante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata, para promover a ação que couber.

Art. 75. A liquidação extrajudicial das cooperativas poderá ser promovida por iniciativa do respectivo órgão executivo federal, que designará o liquidante, e será processada de acordo com a legislação específica e demais disposições regulamentares, desde que a sociedade deixe de oferecer condições operacionais, principalmente por constatada insolvência.

§ 1º A liquidação extrajudicial, tanto quanto possível, deverá ser precedida de intervenção na sociedade.

§ 2º Ao interventor, além dos poderes expressamente concedidos no ato de intervenção, são atribuídas funções, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração.

Art. 76. A publicação no Diário Oficial, da ata da Assembléa Geral da sociedade, que deliberou sua liquidação, ou da decisão do órgão executivo federal quando a medida for de sua iniciativa, implicará a sustação de qualquer ação judicial contra a cooperativa, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo, entretanto, da fluência dos juros legais ou pactuados e seus acessórios.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que, por motivo relevante, esteja encerrada a liquidação, poderá ser o mesmo prorrogado, no máximo por mais 1 (um) ano, mediante decisão do órgão citado no artigo, publicada, com os mesmos efeitos, no Diário Oficial.

Art. 77. Na realização do ativo da sociedade, o liquidante deverá:

I — mandar avaliar, por avaliadores judiciais ou de Instituições Financeiras Públicas, os bens de sociedade;

II — proceder à venda dos bens necessários ao pagamento do passivo da sociedade, observadas, no que couber, as normas constantes dos arts. 117 e 118 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

Art. 78. A liquidação das cooperativas de crédito e da seção de crédito das cooperativas agrícolas mistas reger-se-á pelas normas próprias legais e regulamentares.

CAPÍTULO XII

Do Sistema Operacional das Cooperativas

SEÇÃO I

Do Ato Cooperativo

Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aqueles e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

SEÇÃO II

Das Distribuições de Despesas

Art. 80. As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I — rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;

II — rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior;

Art. 81. A cooperativa que tiver adotado o critério de separar as despesas da sociedade e estabelecido o seu rateio na forma indicada no parágrafo único do artigo anterior deverá levantar, separadamente, as despesas gerais.

SEÇÃO III

Das Operações da Cooperativa

Art. 82. A cooperativa que se dedicar a vendas em comum poderá registrar-se como armazém geral e, nessa condição, expedir "Cônhecimentos de Depósitos" e Warrants para os produtos de seus associados conservados em seus armazém, próprios ou arrendados, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica.

§ 1º Para efeito deste artigo, os armazéns da cooperativa se equiparam aos "Armazéns Gerais", com as prerrogativas e obrigações destes, ficando os componentes do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, emitente do título, responsáveis, pessoal e solidariamente, pela boa guarda e conservação dos produtos vinculados, respondendo criminal e civilmente pelas declarações constantes do título, como também por qualquer ação ou omissão que acarrete o desvio, deterioração ou perda dos produtos.

§ 2º Observado o disposto no § 1º, as cooperativas poderão operar unidades de armazenagem, embalagem e frigorificação, bem como armazéns gerais alfandegados, nos termos do disposto no Capítulo IV da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966.

Art. 83. A entrega da produção do associado a sua cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade, salvo se, tendo em vista os usos e costumes relativos à comercialização de determinados produtos, sendo de interesse do produtor, os estatutos dispuserem de outro modo.

Art. 84. As cooperativas de crédito rural e as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas só poderão operar com associados, pessoas físicas, que de forma efetiva e predominante:

I — desenvolvam, na área de ação da cooperativa, atividades agrícolas, pecuária ou extrativas;

II — se dediquem a operações de captura e transformação do pescado.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo só poderão ser praticadas com pessoas jurídicas, associadas, desde que exerçam exclusivamente atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas na área de ação da cooperativa ou atividades de captura ou transformação do pescado.

Art. 85. As cooperativas agropecuárias e de pesca poderão adquirir produtos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações industriais das cooperativas que as possuem.

Art. 86. As cooperativas poderão fornecer bens e serviços a não-associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a presente lei.

Parágrafo único. No caso das cooperativas de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas, o disposto neste artigo só se aplicará com base em regras a serem estabelecidas pelo órgão normativo.

Art. 87. Os resultados das operações das cooperativas com não-associados, mencionados nos arts. 85 e 86, serão levados à conta do "Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social" e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 88. Mediante prévia e expressa autorização concedida pelo respectivo órgão executivo federal, consoante as normas e limites instituídos pelo Conselho Nacional de Cooperativismo, poderão as cooperativas participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, em caráter excepcional, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

Parágrafo único. As inversões decorrentes dessa participação serão contabilizadas em títulos específicos e seus eventuais resultados positivos levados ao "Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social".

SEÇÃO IV

Dos Prejuízos

Art. 89. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do art. 80.

SEÇÃO V

Do Sistema Trabalhista

Art. 90. Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados.

Art. 91. As cooperativas igualam-se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO XIII

Da Fiscalização e Controle

Art. 92. A fiscalização e o controle das sociedades cooperativas, nos termos desta lei e dispositivos legais específicos, serão exercidos, de acordo com o objeto de funcionamento, da seguinte forma:

I — as de crédito e as seções de crédito das agrícolas mistas pelo Banco Central do Brasil;

II — as de habitação pelo Banco Nacional da Habitação;

III — as demais pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

§ 1º Mediante autorização do Conselho Nacional de Cooperativismo, os órgãos controladores federais poderão solicitar, quando julgarem necessário, a colaboração de outros órgãos administrativos, na execução das atribuições previstas neste artigo.

§ 2º As sociedades cooperativas permitirão quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de serem obrigadas a remeter-lhes anualmente a relação dos associados admitidos, demitidos, eliminados e excluídos no período, cópias de atas, de balanços e dos relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 93. O Poder Público, por intermédio da administração central dos órgãos executivos federais competentes, por iniciativa própria ou solicitação da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal, intervirá nas cooperativas quando ocorrer um dos seguintes casos:

I — violação contumaz das disposições legais;

II — ameaça de insolvência em virtude de má administração da sociedade;

III — paralisação das atividades sociais por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;

IV — inobservância do art. 56, § 2º

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, às cooperativas habitacionais, o disposto neste artigo.

Art. 94. Observar-se-á, no processo de intervenção, a disposição constante do § 2º do art. 75.

CAPÍTULO XIV

Do Conselho Nacional de Cooperativismo

Art. 95. A orientação geral da política cooperativista nacional caberá ao Conselho Nacional de Cooperativismo — CNC, que passará a funcionar junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Incra, com plena autonomia administrativa e financeira, na forma do art. 172 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, sob a presidência do Ministro da Agricultura e composto de 8 (oito) membros indicados pelos seguintes órgãos representados:

I — Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

II — Ministério da Fazenda, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III — Ministério do Interior, por intermédio do Banco Nacional da Habitação;

IV — Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.;

V — Organização das Cooperativas Brasileiras.

Parágrafo único. A entidade referida no inciso V (quinto) deste artigo contará com 3 (três) elementos para fazer-se representar no Conselho.

Art. 96. O Conselho, que deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, será presidido pelo Ministro da Agricultura, a quem caberá o voto de qualidade, sendo suas resoluções votadas por maioria simples, com a presença, no mínimo, de 3 (três) representantes dos órgãos oficiais mencionados nos itens I a IV do artigo anterior.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos eventuais, o substituto do Presidente será o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 97. Ao Conselho Nacional de Cooperativismo compete:

I — editar atos normativos para a atividade cooperativista nacional;

II — baixar normas regulamentadoras, complementares e interpretativas, de legislação cooperativista;

III — organizar e manter atualizado o cadastro geral das cooperativas nacionais;

IV — decidir, em última instância, os recursos originários de decisões do respectivo órgão executivo federal;

V — apreciar os anteprojetos que objetivam a revisão da legislação cooperativista;

VI — estabelecer condições para o exercício de quaisquer cargos eletivos de administração ou fiscalização de cooperativas;

VII — definir as condições de funcionamento do empreendimento cooperativo, a que se refere o art. 18;

VIII — votar o seu próprio regimento;

IX — autorizar, onde houver condições, a criação de Conselhos Regionais de Cooperativismo, definindo-lhes as atribuições;

X — decidir sobre a aplicação do Fundo Nacional de Cooperativismo, nos termos do art. 102 desta lei;

XI — estabelecer em ato normativo ou de caso a caso, conforme julgar necessário, o limite a ser observado nas operações com não associados a que se referem os arts. 85 e 86.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho Nacional de Cooperativismo não se estendem às cooperativas de habitação, às de crédito e às seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas, no que forem regidas por legislação própria.

Art. 98. O Conselho Nacional de Cooperativismo — CNC contará com uma Secretaria Executiva que se incumbirá de seus encargos administrativos, podendo seu Secretário Executivo requisitar funcionários de qualquer órgão da administração pública.

§ 1º O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Cooperativismo será o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, devendo o Departamento referido incumbir-se dos encargos administrativos do Conselho Nacional de Cooperativismo.

§ 2º Para os impedimentos eventuais do Secretário Executivo, este indicará à apreciação do Conselho seu substituto.

Art. 99. Compete ao Presidente do Conselho Nacional de Cooperativismo:

- I — presidir as reuniões;
- II — convocar as reuniões extraordinárias;
- III — proferir o voto de qualidade.

Art. 100. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Cooperativismo:

- I — dar execução às resoluções do Conselho;
- II — comunicar as decisões do Conselho ao respectivo órgão executivo federal;
- III — manter relações com os órgãos executivos federais, bem assim com quaisquer outros órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, que possam influir no aperfeiçoamento do cooperativismo;
- IV — transmitir aos órgãos executivos federais e entidade superior do movimento cooperativista nacional todas as informações relacionadas com a doutrina e práticas cooperativas de seu interesse;
- V — organizar e manter atualizado o cadastro geral das cooperativistas nacionais e expedir as respectivas certidões;

VI — apresentar ao Conselho, em tempo hábil, a proposta orçamentária do órgão, bem como o relatório anual de suas atividades;

VII — providenciar todos os meios que assegurem o regular funcionamento do Conselho;

VIII — executar quaisquer outras atividades necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho.

Art. 101. O Ministério da Agricultura incluirá, em sua proposta orçamentária anual, os recursos financeiros solicitados pelo Conselho Nacional de Cooperativismo — CNC, para custear seu funcionamento.

Parágrafo único. As contas do Conselho Nacional de Cooperativismo — CNC serão prestadas por intermédio do Ministério da Agricultura, observada a legislação específica que regula a matéria.

Art. 102. Fica mantido, junto ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., o "Fundo Nacional de Cooperativismo", criado pelo Decreto-Lei nº 59, de 21 de novembro de 1966, destinado a prover recursos de apoio ao movimento cooperativista nacional.

§ 1º O Fundo de que trata este artigo será suprido por:

I — dotação incluída no orçamento do Ministério da Agricultura para o fim específico de incentivo às atividades cooperativas;

II — juros e amortizações dos financiamentos realizados com seus recursos;

III — doações, legados e outras rendas eventuais;

IV — dotações consignadas pelo Fundo Federal Agropecuário e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

§ 2º Os recursos do Fundo, deduzido o necessário ao custeio de sua administração, serão aplicados pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo, obrigatoriamente, em financiamento de atividades que interessem de maneira relevante ao abastecimento das populações, a critério do Conselho Nacional de Cooperativismo.

§ 3º O Conselho Nacional de Cooperativismo poderá, por conta do Fundo, autorizar a concessão de estímulos ou auxílios para a execução de atividades que, pela sua relevância sócio-econômica, concorram para o desenvolvimento do sistema cooperativista nacional.

CAPÍTULO XV

Dos Órgãos Governamentais

Art. 103. As cooperativas permanecerão subordinadas, na parte normativa, ao Conselho Nacional de Cooperativismo, com exceção das de crédito, das seções de crédito das agrícolas mistas e das de habitação, cujas normas continuarão a ser baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, relativamente às duas primeiras, e Banco Nacional da Habitação, com relação à última, observado o disposto no art. 92 desta Lei.

Parágrafo único. Os órgãos executivos federais, visando à execução descentralizada de seus serviços, poderão delegar sua competência, total ou parcialmente, a órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como, excepcionalmente, a outros órgãos e entidades da administração federal.

Art. 104. Os órgãos executivos federais comunicarão todas as alterações heitas nas cooperativas sob

a sua jurisdição ao Conselho Nacional de Cooperativismo, para fins de atualização do cadastro geral das cooperativas nacionais.

CAPÍTULO XVI

Da Representação do Sistema Cooperativista

Art. 105. A representação do sistema cooperativista nacional cabe à Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB, sociedade civil, com sede na Capital Federal, órgão técnico-consultivo do Governo, estruturada nos termos desta Lei, sem finalidade lucrativa, competindo-lhe precipuamente:

a) manter neutralidade política e indiscriminação racial, religiosa e social;

b) integrar todos os ramos das atividades cooperativistas;

c) manter registro de todas as sociedades cooperativas que, para todos os efeitos, integram a Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB;

d) manter serviços de assistência geral ao sistema cooperativista, seja quanto à estrutura social, seja quanto aos métodos operacionais e orientação jurídica, mediante pareceres e recomendações, sujeitas, quando for o caso, à aprovação do Conselho Nacional de Cooperativismo — CNC;

e) denunciar ao Conselho Nacional de Cooperativismo práticas nocivas ao desenvolvimento cooperativista;

f) opinar nos processos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho Nacional de Cooperativismo;

g) dispor de setores consultivos especializados, de acordo com os ramos de cooperativismo;

h) fixar a política da organização com base nas proposições emanadas de seus órgãos técnicos;

i) exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de representação e defesa do sistema cooperativista;

j) manter relações de integração com as entidades congêneres do exterior e suas cooperativas.

§ 1º A Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB será constituída de entidades, uma para cada Estado, Território e Distrito Federal, criadas com as mesmas características da organização nacional.

§ 2º As Assembléias Gerais do órgão central serão formadas pelos representantes credenciados das filiais, 1 (um) por entidade, admitindo-se proporcionalidade de voto.

§ 3º A proporcionalidade de voto, estabelecida no parágrafo anterior, ficará a critério da OCB, baseando-se no número de associados — pessoas físicas e as exceções previstas nesta Lei — que compõem o quadro das cooperativas filiadas.

§ 4º A composição da Diretoria da Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB será estabelecida em seus estatutos sociais.

§ 5º Para o exercício de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, as eleições se processarão por escrutínio secreto, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 106. A atual Organização das Cooperativas Brasileiras e as suas filiais ficam investidas das atribuições e prerrogativas conferidas nesta Lei, devendo, ao prazo de 1 (um) ano, promover a adaptação de seus estatutos e a transferência da sede nacional.

Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Por ocasião do registro, a cooperativa pagará 10% (dez por cento) do maior salário mínimo vigente, se a soma do respectivo capital integralizado e fundos não exceder de 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos, e 50% (cinquenta por cento) se aquele montante for superior.

Art. 108. Fica instituída, além do pagamento previsto no parágrafo único do artigo anterior, a Contribuição Cooperativista, que será recolhida anualmente pela cooperativa após o encerramento de seu exercício social, a favor da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 105 desta Lei.

§ 1º A Contribuição Cooperativista constituir-se-á de importância correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do capital integralizado e fundos

da sociedade cooperativa, no exercício social do ano anterior, sendo o respectivo montante distribuído, por metade, a suas filiadas, quando constituídas.

§ 2º No caso das cooperativas centrais ou federações, a Contribuição de que trata o parágrafo anterior será calculada sobre os fundos e reservas existentes.

§ 3º A Organização das Cooperativas Brasileiras poderá estabelecer um teto à Contribuição Cooperativista, com base em estudos elaborados pelo seu corpo técnico.

CAPÍTULO XVII

Dos Estímulos Creditícios

Art. 109. Caberá ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., estimular e apoiar as cooperativas, mediante concessão de financiamentos necessários ao seu desenvolvimento.

§ 1º Poderá o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., receber depósitos das cooperativas de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas.

§ 2º Poderá o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., operar com pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao quadro social cooperativo, desde que haja benefício para as cooperativas e estas figurem na operação bancária.

§ 3º O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., manterá linhas de crédito específicas para as cooperativas, de acordo com o objeto e a natureza de suas atividades, a juros módicos e prazos adequados inclusive com sistema de garantias ajustado às peculiaridades das cooperativas a que se destinam.

§ 4º O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., manterá linha especial de crédito para financiamento de quotas-partes de capital.

Art. 110. Fica extinta a contribuição de que trata o art. 13 do Decreto-Lei nº 60, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 663, de 3 de julho de 1969.

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 111. Serão considerados como renda tributária os resultados positivos obtidos pelas cooperativas nas operações de que tratam os arts. 85, 86 e 88 desta Lei.

Art. 112. O Balanço Geral e o Relatório do exercício social que as cooperativas deverão encaminhar anualmente aos órgãos de controle serão acompanhados, a juízo destes, de parecer emitido por um serviço independente de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras.

Parágrafo único. Em casos especiais, tendo em vista a sede da Cooperativa, o volume de suas operações e outras circunstâncias dignas de consideração, a exigência da apresentação do parecer pode ser dispensada.

Art. 113. Atendidas as deduções determinadas pela legislação específica, às sociedades cooperativas ficará assegurada primeira prioridade para o recebimento de seus créditos de pessoas jurídicas que efetuem descontos na folha de pagamento de seus empregados, associados de cooperativas.

Art. 114. Fica estabelecido o prazo de 36 (trinta e seis) meses para que as cooperativas atualmente registradas nos órgãos competentes reformulem os seus estatutos, no que for cabível, adaptando-os ao disposto na presente Lei.

Art. 115. As Cooperativas dos Estados, Territórios ou do Distrito Federal, enquanto não constituírem seus órgãos de representação, serão convocadas às Assembléias da OCB, como vogais, com 60 (sessenta) dias de antecedência, mediante editais publicados 3 (três) vezes em jornal de grande circulação local.

Art. 116. A presente Lei não altera o disposto nos sistemas próprios instituídos para as cooperativas de habitação e cooperativas de crédito, aplicando-se; ainda no que couber, o regime instituído para essas últimas às seções de crédito das agrícolas mistas.

Art. 117. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente o Decreto-lei número 59, de 21 de novembro de 1966, bem como o Decreto número 60.597, de 19 de abril de 1967.

SOCIEDADES COOPERATIVAS LEI Nº 6.981, DE 30 DE MARÇO DE 1982

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Nas cooperativas singulares, cada associado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes."

§ 1º Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 2º Quando o número de associados, nas cooperativas singulares, exceder a 3.000 (três mil), pode o estatuto estabelecer que os mesmos sejam representados, nas Assembléias Gerais, por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade.

§ 3º O estatuto determinará o número de delegados, a época e forma de sua escolha por grupos seccionais de associados de igual número e o tempo de duração da delegação.

§ 4º Admitir-se-á, também, a delegação definida no parágrafo anterior nas cooperativas singulares cujo número de associados seja inferior a 3.000 (três mil), desde que haja filiados residindo a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede.

§ 5º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembléias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 6º As Assembléias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos estatutos, constituem objeto de decisão da Assembléia Geral dos Associados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. (DO de 31-3-82.) Brasília, em 30 de março de 1982.

Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.500/89.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"§ 3º Quando a empresa exigir que seus empregados usem uniformes para prestação de serviços, deverá fornecê-los gratuitamente, a partir do momento em que se verificar o término do contrato de experiência e com observância dos preceitos e regulamentos existentes na empresa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O objetivo do nosso projeto de lei, como seu texto indica, é tornar obrigatória a gratuidade do fornecimento de uniformes aos empregados por parte das empresas.

Trata-se de medida do mais elevado alcance social, pois tem sido comum o desconto de tal material de serviço nos parques e insignificantes salários do trabalhador que já se vê envolvido em sérias dificuldades sócio-econômico-financeiras face à grave crise por que o País atravessa.

Contamos, para a consecução desse nobre objetivo, com o apoio dos caros colegas para a respectiva aprovação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1989. — Deputado Leopoldo Souza.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO IV

Do contrato individual de trabalho

Art. 458. Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habilitação, vestuário ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

§ 1º Os valores atribuídos às prestações in natura deverão ser justos e razoáveis, não podendo exceder, em cada caso, os dos percentuais das parcelas componentes do salário mínimo (arts. 81 e 82).

§ 2º Não serão considerados como salário, para os efeitos previstos neste artigo, os vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local de trabalho, para a prestação dos respectivos serviços.

PROJETO DE LEI Nº 3.734, DE 1989

(Do Poder Executivo)
MENSAGEM Nº 546/89

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e dá outras providências.

(A Comissão de Constituição e Justiça e Redação.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São considerados hediondos:

I — os crimes de latrocínio (art. 157, § 3º, in fine), extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º), extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159), epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte, (art. 270 c/c. o art. 285), todos do Código Penal, e o genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), tentados ou consumados;

II — Os crimes praticados com violência à pessoa ou mediante tortura ou métodos terroristas, que provoquem intensa repulsa pela gravidade do fato ou pela maneira de execução, segundo decisão fundamentada do juiz competente.

Art. 2º A prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e os crimes hediondos são insuscetíveis de:

I — anistia, graça e indulto;

II — fiança, liberdade provisória e recurso em liberdade, ainda que o agente seja primário e de bons antecedentes, ressalvada a hipótese do artigo 596 do Código de Processo Penal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em de de 1989.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLIII — a lei considera crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respon-

dendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 CÓDIGO PENAL

TÍTULO II Dos Crimes Contra o Patrimônio

CAPÍTULO II Do Roubo e da Extorsão Roubo

Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Pena — reclusão, do quatro a dez anos, e multa, de seis mil cruzeiros a trinta mil cruzeiros.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

§ 2º A pena aumenta-se de um terço até metade:

I — se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

II — se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III — se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave, a pena é de reclusão de cinco a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de quinze a trinta anos, sem prejuízo da multa.

Extorsão

Art. 158. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa:

Pena — reclusão, de quatro a dez anos, e multa, de seis mil cruzeiros a trinta mil cruzeiros.

§ 1º Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas ou com emprego de armas, aumenta-se a pena de um terço até metade.

§ 2º Aplica-se à extorsão praticada mediante violência o disposto no § 3º do artigo anterior.

Extorsão Mediante Seqüestro

Art. 159. Seqüestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena — reclusão, de seis a quinze anos, e multa, de dez mil cruzeiros a trinta mil cruzeiros.

§ 1º Se o seqüestro dura mais de vinte e quatro horas, se o seqüestrado é menor de dezoito anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha:

Pena — reclusão, de oito a vinte anos, e multa, de vinte mil cruzeiros a quarenta mil cruzeiros.

§ 2º Se o fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena — reclusão, de doze a vinte e quatro anos, e multa, de trinta mil cruzeiros a sessenta mil cruzeiros.

§ 3º Se resulta a morte:

Pena — reclusão, de vinte e trinta anos; e multa, de quarenta mil cruzeiros a cem mil cruzeiros.

TÍTULO VIII

Dos Crimes Contra a Incolumidade Pública (136)

CAPÍTULO III

Dos Crimes Contra a Saúde Pública (141)

Epidemia

Art. 267. Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena — reclusão, de cinco a quinze anos.

§ 1º Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Envenenamento de Água Potável ou de Substância Alimentícia ou Medicinal

Art. 270. Envenenar água potável, de uso comum ou particular, ou substância alimentícia ou medicinal destinada a consumo:

Pena — reclusão, de cinco a quinze anos.

§ 1º Está sujeito à mesma pena quem entrega a consumo ou tem em depósito, para o fim de ser distribuída, a água ou a substância envenenada. (143)

Modalidade Culposa

§ 2º Se o crime é culposamente:

Pena — detenção, de seis meses a dois anos.

Forma Qualificada

Art. 285. Aplica-se o disposto no art. 258 aos crimes previstos neste Capítulo, salvo quanto ao definido no art. 267.

LEI Nº 2.889, DE 1 DE OUTUBRO DE 1956

Define e Pune o Crime de Genocídio

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

- matar membros do grupo;
- causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
- adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;

Será punido:

com as penas do art. 121, § 2º, do Código Penal, no caso da letra a;

com a pena do art. 129, § 2º no caso da letra b;

com as penas do art. 270, no caso da letra c;

com as penas do art. 125, no caso da letra d;

com as penas do art. 148, no caso da letra e.

Art. 2º Associarem-se mais de 3 (três) pessoas para prática dos crimes mencionados no artigo anterior:

Pena: Metade da cominada aos crimes ali previstos.

Art. 3º Incitar, direta e publicamente alguém a cometer qualquer dos crimes de que trata o art. 1º:

Pena: Metade das penas ali cominadas.

§ 1º A pena pelo crime de incitação será a mesma de crime incitado, se este se consumar.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço), quando a incitação for cometida pela imprensa.

Art. 4º A pena será agravada de 1/3 (um terço), no caso dos arts. 1º, 2º e 3º, quando cometido o crime por governante ou funcionário público.

Art. 5º Será punida com 2/3 (dois terços) das respectivas penas a tentativa dos crimes definidos nesta lei.

Art. 6º Os crimes de que trata esta lei não serão considerados crimes políticos para efeitos de extradição.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1956; 135º da Independência e 68ª da República. — Juscelino Kubitschek — Nereu Ramos.

DECRETO-LEI Nº 3.689 DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

LIVRO III

Das Nulidades e dos Recursos em Geral

TÍTULO II

Dos Recursos em Geral

CAPÍTULO III Da Apelação

Art. 596. A apelação da sentença absolutória não impedirá que o réu seja posto imediatamente em liberdade.

Parágrafo único. A apelação não suspenderá a execução da medida de segurança aplicada provisoriamente.

MENSAGEM Nº 546, DE 21 DE SETEMBRO, DE 1989, (Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal, e dá outras providências".

Brasília, 21 de setembro de 1989. — José Sarney.

EM/SEAL/Nº 167, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal, e dá outras providências".

2. O referido Projeto de Lei foi elaborado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, sendo oportuno registrar o denodo e a dedicação de seus membros e de seu ilustre Presidente, o doutor João Benedito de Azevedo Marques.

3. Trata-se de legislação decorrente de expressa determinação constitucional. As razões de sua objetividade foram sobejamente explicitadas pelo ilustre Conselheiro Professor Damásio E. de Jesus:

1. O direito penal brasileiro, ultrapassadas as fases das ordenações, submeteu-se ao Código Criminal de 1830, que adotava o sistema da pena retributiva. Substituído pelo Código Penal de 1890, foi mantida a resposta penal como repressão e aflição. No Código Penal de 1940 surgiram as duas grandes damas da sistemática criminal brasileira, a pena e a medida de segurança, fundadas na culpabilidade e na periculosidade, no determinismo e no livre arbítrio. Aplicado o princípio do duplo binário as semi-responsáveis, reprimia-se a vontade ilícita do delinqüente com a pena, ligada ao livre arbítrio, e aplacava-se a sua periculosidade com a medida de segurança.

O Governo Federal, em 1965, resolveu modificar a obra de Nelson Hungria, encarregando-o de elaborar um anteprojeto do novo Código Penal, publicado em 1963. Submetido a discussões, verificou-se a preocupação exagerada dos estudiosos em apresentar sugestões meramente dogmáticas, relegando os problemas do homem, da pena e da proteção social a planos secundários. Sob essa filosofia, depois de diversas alterações no anteprojeto, surgiu o Código Penal de 1969, que nem chegou a ser aplicado.

Posteriormente, em 1977, entrou em vigor a Lei nº 6.416, modificando a Parte Geral do Código Penal, essencialmente no Título das penas. A reforma, porém, não havia acompanhado a realidade social, mostrando-se insuficiente para reprimir o delito. A criminalidade, principalmente a violenta, tinha o seu momento histórico de intenso crescimento, aproveitando-se de uma legislação penal excessivamente liberal. Surgiram duas novas damas do direito criminal brasileiro: justiça morosa e legislação liberal, criando a certeza da impunidade.

Jeschek, em 1979, dizia que o direito penal do Brasil era tão incerto quanto o seu destino ("internationale

Strafrechtreformbewegung", in *Strafrecht im Dienste der Gemeinschaft*", Berlim, 1980, p. 132). O legislador penal brasileiro estava sem rumo.

O Governo Federal, consciente da situação, pela reforma de 1984, pretendeu dar uma feição realista ao direito penal pátrio. É o que consta da Exposição de Motivos do Projeto de Lei que alterou a Parte Geral do Código Penal, em seu nº 5: apesar de inegáveis "aperfeiçoamentos, a legislação penal continua inadequada às exigências da sociedade brasileira. A pressão dos índices de criminalidade e suas novas espécies, a constância da medida repressiva como resposta básica ao delito, a rejeição social aos apenados e seus reflexos no incremento da reincidência, a sofisticação tecnológica, que altera a fisionomia da criminalidade contemporânea, são fatores que exigem o aprimoramento dos instrumentos jurídicos de contenção do crime". Sem esquecer o seu autor, implantando um direito penal da culpabilidade, entendeu a reforma imperiosa a necessidade de tornar mais segura a cominação da pena no combate ao crime, sistematizando a sua execução.

A criminalidade violenta, porém, não diminuiu. Ao contrário, os índices atuais são alarmantes. Uma onda de roubos, estupros, homicídios, extorsões mediante seqüestro etc. vêm intranquilizando a nossa população e criando um clima de pânico geral. Urge que se faça alguma coisa no plano legislativo com o fim de reduzir a prática delituosa, protegendo os interesses mais importantes da vida social com uma resposta penal mais severa, um dos meios de controle deste tipo de criminalidade.

2. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, XLIII, diz que a lei considerará inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia os crimes definidos como hediondos. "por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem".

A Carta Magna, preocupando-se com os direitos do cidadão quando autor de infrações penais, procurou o justo equilíbrio com os interesses da sociedade. Ao mesmo tempo em que os incisos do art. 5º estabeleceu uma série de garantias do homem como réu de crime, consignou o princípio firme de que a resposta penal deve ser severa e grave. Por isso, tornou inafiançáveis e fora de alcance da clemência soberana os delitos hediondos, assim considerados os que, pela sua natureza ou pela forma de execução, se mostram repugnantes, causando clamor popular, como o latrocínio, o homicídio cometido com requintes de crueldade ou perversidade, o estupro violento, o genocídio, a extorsão mediante seqüestro, a extorsão com resultado morte etc. Nesses casos, além do impedimento da permissão da fiança e da concessão de anistia e indulto individual e coletivo, é conveniente que o réu não possa apelar em liberdade (Código de Processo Penal, art. 594). Essas medidas, entretanto, ainda poderiam permitir que o acusado, durante a ação penal, pudesse responder ao processo em liberdade, não obstante a prática de um crime repulsivo, nos termos do art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, desde que ausentes os pressupostos da prisão preventiva. Por isso, sugere-se que lhe fique proibida a liberdade provisória. Esses dois últimos efeitos da hediondez criminosos, referentes à proibição da liberdade provisória e apelação em liberdade, devem subsistir ainda que o agente seja primário e de bons antecedentes, sob pena de frustrar-se a prevenção penal que se objetiva. O mesmo se diga do art. 408, § 2º, do CPP.

3. Com essa filosofia, submetemos à apreciação do Colendo Conselho, em anexo, um Projeto de Lei sobre os crimes hediondos.

Estão classificados em duas faixas. Na primeira, situam-se os delitos apenados pelo legislador em quantidade máxima, como o latrocínio, a extorsão qualificada pela morte, a extorsão mediante seqüestro seguida de morte etc., além do tráfico de drogas e do genocídio. Nesses casos, em face da pena abstrata máxima cominada ou pela natureza do fato, a realização das condutas incriminadas merece, por parte do Estado, reação penal de maior severidade. Na segunda, inserimos os delitos que, cometidos com violência física à pessoa, pela gravidade do fato ou pela maneira de execução, provoquem intensa repulsa. Nessa faixa ingressam o estupro, o atentado violento ao pudor, o homicídio, o seqüestro e ou-

tros delitos que, pelas próprias características do fato, desde que praticados com violência à pessoa, inspirem repulsa. Mas não qualquer repulsa, tendo em vista que todo crime a provoca. Ela deve ser intensa.

Não inserimos o homicídio qualificado na primeira classe levando em conta que nem sempre causa repulsa. Haja vista o exemplo clássico da doutrina do pai que mata, de emboscada, o estuprador da filha.

Evitamos, na segunda classe, introduzir a grave ameaça como meio executivo, restringindo-o à violência real, essa sim de intenso e efeito lesivo. Além disso, o alargamento do tipo poderia permitir a sua indevida e demasiada extensão.

O Projeto faz referência à violência contra a pessoa, evitando interpretação no sentido de sua incidência sobre a força bruta contra a coisa.

Em disposição autônoma, o Projeto trata dos efeitos penais e processuais penais da hediondez: proibição da graça, indulto e anistia, fiança, liberdade provisória e recursos em liberdade. Embora a anistia somente seja aplicável, nos termos da doutrina, a delitos políticos, o Projeto repete o texto constitucional, que a menciona com referência aos delitos hediondos.

4. O Projeto pretende, com as inovações que introduz na legislação ordinária, proteger a sociedade, tutelando os bens jurídicos mais importantes dos cidadãos, para tanto reforçando o *jus puniendi* do Estado e munindo de autoridade de instrumentos hábeis à contenção da criminalidade violenta.

5. Diante de tais considerações, é viável se afirmar que a lei ora projetada se constitui em medida de grande alcance para a prevenção e repressão da criminalidade.

Com protesto de profundo respeito, **J. Saulo Ramos**, Ministro da Justiça.

Aviso nº 615-SAP.

Em 21 de setembro de 1989.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Luiz Henrique

DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília-DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Teenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

**PROJETO DE LEI
Nº 3.735, DE 1989**

(Do Poder Executivo)
MENSAGEM Nº 548/89

Dispõe sobre a incidência do IOF nas operações realizadas no mercado à vista de ações em bolsas de valores.

(As Comissões de Constituição e Justiça e Redação, de Economia, Indústria e Comércio, e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As operações realizadas no mercado à vista de ações em bolsas de valores ficam sujeitas à tributação pelo imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários — IOF, de que trata o inciso V do art. 1º do Decreto-lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980.

Art. 2º A base de cálculo do imposto é o valor da operação.

Art. 3º O imposto será determinado pela aplicação, sobre a base de cálculo definida no art. 2º, da alíquota de um por cento.

Art. 4º São contribuintes do imposto os compradores no mercado à vista de ações em bolsas de valores.

Art. 5º O fato gerador do imposto ocorre no ato da liquidação financeira da operação de compra.

Art. 6º São responsáveis pela cobrança do imposto e pelo seu recolhimento as bolsas de valores nas quais

tenham sido realizadas as operações, que recolherão o imposto de acordo com as disposições dos arts. 67, III, e 69, III, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, de de 1989.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI Nº 1.783,
DE 18 DE ABRIL DE 1980**

Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários,

O Presidente da República, no uso de suas atribuições, tendo em vista o artigo 55, item II, da Constituição, e os artigos 63 a 67 do Código Tributário Nacional.

Art. 1º O imposto incidente, nos termos do art. 63 do Código Tributário Nacional, sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a título e valores mobiliários será cobrado às seguintes alíquotas:

I — empréstimos sob qualquer modalidade, abertura de crédito e descontos de títulos: 0,5% ao mês sobre o valor da operação ou percentual proporcionalmente equivalente quando for cobrado de uma só vez;

II — seguros de vida e congêneres e de acidentes pessoais e do trabalho: 2% sobre o valor dos prêmios pagos;

III — seguros de bens, valores, coisas e outros não especificados: 4% sobre o valor dos prêmios pagos;

IV — operações de câmbio: 15% sobre o valor da operação;

V — operações relativas a títulos e valores mobiliários; 10% sobre o valor da operação.

Art. 2º São contribuintes do imposto os tomadores de crédito, os segurados, os compradores de moeda estrangeira e os adquirentes de título e valores mobiliários.

Art. 3º São responsáveis pela cobrança do imposto e pelo seu recolhimento ao Banco Central do Brasil, ou a quem este determinar, nos prazos fixados pelo Conselho Monetário Nacional:

I — nas operações de crédito, as instituições financeiras;

II — nas operações de seguro, o segurador ou as instituições financeiras a quem este encarregar da cobrança do prêmio;

III — nas operações de câmbio, as instituições autorizadas a operar em câmbio;

IV — nas operações relativas a título e valores mobiliários, as instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e valores mobiliários.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 2º do Decreto-lei nº 914, de 7 de outubro de 1969 e as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 1980; 159ª da Independência e 92ª da República. — **João Figueiredo**, **Ernane Galvêas**, **Antonio Delfim Netto**.

**LEI Nº 7.799,
DE 10 DE JULHO DE 1989**

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO VII

Pagamento de Tributos e Contribuições Diversas

Art. 67. Em relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer a partir de 1º de julho de 1989, far-se-á a conversão em BTN Fiscal do valor:

I — do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, no nono dia da quinzena subsequente àquela em que tiver ocorrido o fato gerador;

II — do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte — IRRF, no terceiro dia subsequente àquela em que tiver ocorrido o fato gerador, ressalvado o disposto no art. 70;

III — do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários — IOF:

a) no terceiro dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, no caso de operações com ouro, ativo financeiro;

b) no terceiro dia subsequente àquela em que ocorrer a cobrança ou o registro contábil do imposto, nos demais casos;

IV — da Contribuição sobre o Açúcar e o Alcool de que tratam os Decretos-Leis nºs 308, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.712, de 24 de novembro de 1979, e do Adicional previsto no Decreto-Lei nº 1.952, de 15 de julho de 1982, no nono dia do mês subsequente ao da sua incidência;

V — das contribuições para o Fundo de Investimento Social — Finsocial, para o Programa de Integração Social — PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pasep, no terceiro dia do mês subsequente ao do fato gerador;

VI — dos demais tributos e contribuições de competência da União, não referidos nesta Lei, na data dos respectivos vencimentos.

§ 1º A conversão do valor do imposto ou da contribuição será feita mediante a divisão do valor devido pelo valor do BTN fiscal nas datas fixadas neste artigo.

§ 2º O valor em cruzados novos do imposto ou da contribuição será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em BTN fiscal, pelo valor deste na data do pagamento.

Art. 68. Os impostos e contribuições recolhidos nos prazos do artigo anterior não estão sujeitos à atualização monetária.

Art. 69. Ficará sujeito exclusivamente à atualização monetária, na forma do art. 67, o recolhimento que vier a ser efetuado nos seguintes prazos:

I — IPI:

a) até o décimo dia subsequente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores, no caso de saídas de mercadorias para a mesma região geoeconômica, relativas aos produtos classificados nos códigos 2402.20.9900 e 2402.90.0399;

b) até o vigésimo dia subsequente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores, no caso de saídas de mercadorias para fora da região geoeconômica, relativas aos produtos classificados nos códigos 2402.20.9900 e 2402.90.0399;

c) até o último dia da quinzena subsequente àquela em que ocorrerem os fatos geradores, no caso dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203, 4302 a 4304, da Tipi, excetuando-se os códigos 2202.10.0100 e 2203.00.0202;

d) até o trigésimo dia subsequente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores, no caso dos produtos classificados na posição 8703, excetuadas as ambulâncias;

e) até o quadragésimo quinto dia subsequente à quinzena em que tiverem ocorrido os fatos geradores, no caso dos demais produtos;

II — IRRF:

a) até o décimo dia da quinzena subsequente àquela em que tiverem ocorrido os fatos geradores;

b) na data da remessa ao exterior, no caso de rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior, quando a remessa ocorrer antes do prazo previsto na alínea anterior;

III — IOF:

a) até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, no caso de operações com ouro, ativo financeiro;

b) até o último dia útil da semana subsequente àquela em que ocorrer a cobrança ou o registro contábil do imposto, nos demais casos;

IV — Contribuições:

a) para o Finsocial, até o dia quinze do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador;

b) para o PIS e o Pasep, até o dia dez do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, exceção feita às modalidades especiais (Decreto-Lei nº 2.445, arts. 7º e 8º), cujo prazo será o dia quinze do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador;

e) sobre o Açúcar e o Álcool e respectivo adicional, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

MENSAGEM Nº 548,
DE 1989, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento e da Fazenda, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a incidência do IOF nas operações realizadas no mercado à vista de ações em bolsas de valores".
Brasília, 22 de setembro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 300, DE 22 DE SETEMBRO DE 1989, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DA FAZENDA INTERINO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que prevê, para as operações realizadas no mercado à vista de ações em bolsas de valores, a incidência do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários — IOF.

2. A incidência do IOF sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários está prevista no item V do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980.

3. A introdução do imposto para essa modalidade comercial realizada em bolsas se justifica em primeiro lugar por ser o IOF imposto apropriado à condução da política econômico-financeira, podendo, no presente caso, ser utilizado tanto para corrigir eventuais distorções detectadas nos mercados de bolsa, como para incentivar os negócios havidos nesse segmento da economia.

4. Por outro lado, a incidência do tributo assegurará nova fonte recursos para o Tesouro Nacional, possibilitando que este Projeto de Lei, definindo, entre outros pontos, os responsáveis pela cobrança e o prazo para o recolhimento do IOF.

Com essas considerações, submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, renovando os protestos do nosso mais profundo respeito. — João Batista de Abreu, Ministro do Planejamento — Paulo César Ximenes, Ministro da Fazenda, Interino.
Aviso nº 620-SAP.

Em 22 de setembro de 1989

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luiz Henrique
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília-DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento e da Fazenda, relativa projeto de lei que "dispõe sobre a incidência do IOF nas operações realizadas no mercado à vista de ações em bolsas de valores".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Ronaldo Costa Couto, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

PROJETO DE LEI
Nº 3.738, DE 1989

(Do Senado Federal)

Estabelece normas para a realização de eleições em 1990 e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição e Justiça e Redação.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Respeitado o disposto nos arts. 28, caput, 29, inciso II, e 46 da Constituição, as eleições para

Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital serão realizadas simultaneamente, em todo o País, no dia 3 de outubro de 1990.

Art. 2º Na mesma data, serão realizadas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador nos Municípios criados até 15 de junho de 1990, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 7.664 de 29 de junho de 1988.

Parágrafo único. O mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos na forma deste artigo terminará em 31 de dezembro de 1992.

Art. 3º O número de Deputados Federais, Estaduais e Distritais, a serem eleitos pelo sistema proporcional, será calculado pelo Tribunal Superior Eleitoral, segundo os critérios legais vigentes.

Art. 4º Poderão registrar candidatos e participar das eleições reguladas por esta lei os partidos políticos que tenham adquirido personalidade jurídica na forma da lei civil e cujos estatutos estejam registrados, definitivamente, no Tribunal Superior Eleitoral bem como as coligações partidárias.

Art. 5º São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, nos seis meses anteriores ao pleito e até a posse do governador ou do prefeito eleito, importarem em nomear, contratar, exonerar ex officio ou dispensar, transferir, designar, readaptar servidor público, regido por Estatuto ou pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, ou proceder a quaisquer outras formas de provimento na Administração Direta e nas autarquias, nas sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo:

I — nomeação de aprovados em concurso público ou de ascensão funcional;

II — nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III — nomeação para cargos da Magistratura, do Ministério Público, de Procuradores do Estado e dos Tribunais de Contas.

§ 2º Os atos editados com base no § 1º deste artigo deverão ser fundamentados e publicados dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§ 3º O atraso da publicação do Diário Oficial, relativo aos 15 (quinze) dias que antecedem o prazo inicial a que se refere este artigo, implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inserido, salvo se provocado por caso fortuito ou força maior.

Art. 6º A distribuição dos horários diários entre os partidos políticos e as coligações para fins de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão observará os critérios constantes da Lei nº 7.508, de 4 de julho de 1986.

Parágrafo único. Os demais aspectos da propaganda serão regidos pela Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989.

Art. 7º Ressalvadas as disposições constantes desta lei, nas eleições de 1990, aplicar-se-ão a Lei nº 7.493, de 17 de junho de 1986 e demais diplomas vigentes.

Art. 8º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, 27 de setembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

LIGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 7.493,
DE 17 DE JUNHO DE 1986

Estabelece normas para a realização de eleições em 1986, e dá outras providências.

LEI Nº 7.508,
DE 4 DE JULHO DE 1986

Institui normas para a propaganda eleitoral, e dá outras providências.

LEI Nº 7.664,
DE 29 DE JUNHO DE 1988

Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988 e dá outras providências.

LEI Nº 7.773,
DE 8 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Cotta) — Está findo a leitura do expediente.

O Sr. Del Bosco Amaral — Sr. Presidente, peço a palavra para uma reclamação.

OSR. PRESIDENTE (Carlos Cotta) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, compete ao Presidente da Câmara dos Deputados zelar pelo decoro e pela imagem do Poder Legislativo. Acompanhamos pela televisão, ontem, e vemos hoje nos jornais, declaração do nosso Vice-Presidente, aliás, fraternal amigo meu, a respeito do comparecimento de Parlamentares às sessões das quartas-feiras. S. Exª disse textualmente que o Deputado que faltar nesse dia, independentemente do comparecimento nos demais, será considerado ausente a semana toda.

Compreendo que a Mesa, da qual V. Exª e o nobre Deputado Inocêncio Oliveira participam, está, logicamente, ansiosa para ver votadas matérias prioritárias, particularmente as advindas da Constituição Federal. Sei que a intenção da Mesa é a mais louvável possível, mas não se pode aceitar essa decisão prepotente e dura. Se por acaso eu estivesse ausente hoje, mas se aqui comparecesse segunda, terça, quinta e sexta-feira, semana-la conferida falta em todos os dias da semana.

Sr. Presidente, esse assunto é relevante, não pode ser deixado para depois. Não há amparo regimental para que qualquer Mesa ou Liderança decida que o comparecimento em tal dia vale pela semana toda. O inverso também é imoral. Se prevalecer essa medida, alguns Parlamentares passarão a vir aqui somente nas quartas-feiras.

As intenções das Lideranças e da Mesa são as melhores possíveis, repito, mas a declaração foi desastrosa. Não estou aqui para criar problemas. Peço, pois, a V. Exª, Sr. Presidente, que transmita minha reclamação à Mesa, para que seja reconsiderado o fato e se comunique à imprensa que realmente não era aquilo que se pretendia. Nenhum Deputado aceitaria ganhar a semana toda pelo comparecimento apenas na quarta-feira, como não aceitaria perder a semana toda pela ausência somente na quarta-feira.

Solicito a V. Exª, Sr. Presidente, que registre minha reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Cotta) — A Mesa registra a reclamação de V. Exª

Nós e as Lideranças vamos inteirar dessa nota, que também nos causou estranheza. Oportunamente, o Plenário tomará conhecimento da decisão que será adotada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Cotta) — Passa-se ao

IV — PEQUENO EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Luiz Henrique

O SR. LUIZ HENRIQUE (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, se há uma atividade que está a merecer tratamento prioritário no Brasil, esta é, sem dúvida, a científica e tecnológica.

No contexto das profundas transformações a que o mundo assiste neste final de século, o mais importante sinal dos novos tempos é a revolução tecnológica. Suas conseqüências alcançaram os mais diferentes aspectos da vida moderna, produzindo transformações qualitativas e quantitativas, de uma forma cada vez mais acelerada e bem mais intensa que a revolução industrial.

Neste momento, é absolutamente necessária a definição e implantação de uma política industrial que proporcione ao Brasil a possibilidade de crescer economicamente, elevando em paralelo o nível de bem-estar de nossa população — e uma política de desenvolvimento tecnológico — tem papel fundamental nesta nova política industrial.

Trata-se de uma equação de descrição simples, mas de implicações as mais profundas para nós, para as próximas gerações e para a própria colocação futura do Brasil em termos de posicionamento político independente perante as nações.

É maior o volume de investimentos de diversos países, em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, se comparado com os investimentos brasileiros neste setor, em relação ao PIB. Os nossos índices são os menores do mundo, inferiores aos da Índia. (0,7%), Coréia (1,1%), Itália (1,1%), sem falar nos demais.

A principal razão, a meu ver, para esses investimentos serem tão baixas, foi o modelo de desenvolvimento industrial adotado pelo País, baseado na substituição de importações, que quase não requer desenvolvimento tecnológico endógeno. A meta é focalizar apenas o mercado interno, sendo, para tanto, suficiente importar **know-how** de outros países. É mais fácil algo feito lá fora do que inovar e estar na vanguarda tecnológica.

A medida que o País começa a exportar, a aquisição externa de tecnologia passa a tornar-se cada vez mais difícil, pois os países detentores de tecnologia de produtos ou processos não têm interesses em compartilhar seus segredos com países que competirão com eles próprios, no mercado internacional.

A política de substituição de importações foi importante para o desenvolvimento do nosso parque industrial, porém, hoje, pela frente uma etapa mais complexa a nos desafiar, caracterizada por novas tecnologias e novos materiais, que permitem um enorme salto qualitativo na produção mundial e nos obrigam a isso.

A integração ciência e tecnologia é, portanto, variável fundamental. A independência tecnológica é função estrita do conhecimento científico acumulado nas nossas universidades e centros de pesquisas. A criação do Ministério de Ciência e Tecnologia foi a síntese desta reflexão. Este Ministério, hoje Secretaria Especial da Presidência, atua focalizando a aplicação tecnológica, mas construindo os seus alicerces, que é o incentivo às pesquisas básicas.

A meu ver, o País já ultrapassou a fase original de montagem da infra-estrutura de C&T, alcançada na década de 70, e ingressou numa segunda fase, a que antecede o estágio final de maturidade do complexo P&D. No estágio atual, o setor empresarial está despontando como um dos agentes básicos da atividade de pesquisa e desenvolvimento. É isso que indica o caminho da maturidade. Nos países desenvolvidos, mas de 60% das atividades de P&D são executadas por empresas, pois o grande ativo da empresa moderna é a tecnologia, mas mesmo nos Estados Unidos a principal fonte de recursos para a P&D é o Tesouro Nacional.

Durante a década de 70 criou-se, no País, a infra-estrutura básica necessária para esse desenvolvimento científico e tecnológico, cujos principais agentes foram e continuam sendo CNPq, Capes e Finep.

Dentre os agentes indutores do desenvolvimento necessário, destaca-se o papel desempenhado pela Finep — financiadora de estudos e projetos, agência de fomento tecnológico, que conseguiu unir ciência e tecnologia. Aos 22 anos de sua criação, a Finep já é uma empresa totalmente consolidada tendo sua importância reconhecida até mesmo internacionalmente.

Ao mesmo tempo, criou-se o Fundo Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), que tem como objetivo central o fomento de pesquisas básicas e aplicadas nas universidades e centros de pesquisa.

Afirmamos, sem nenhuma dúvida, que em todo lugar do Brasil onde se realiza pesquisa científica existe investimento do FNDCT.

A dificuldade de manter as condições básicas de operação deste fundo implicará perda de pesquisadores para o exterior, desmontando equipes construídas ao longo dos últimos anos, e acarretará um atraso irrecuperável ao desenvolvimento científico brasileiro, bem como inibirá a transferência de tecnologia gerada por estes centros para o setor industrial.

É por isso que a Finep se faz presente nos mais diversos e variados campos do conhecimento, como, por exemplo, da pesquisa da Aids à fabricação de lasers, da vacina contra leishmaniose à indústria aeronáutica, do programa de meio ambiente ao financiamento de todos os planos diretores municipais, instrumento básico da política de desenvolvimento urbano.

A Finep também tem outros programas, mas é através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Empresa Nacional que a instituição atua no setor produtivo.

A falta de recursos neste programa inviabilizará o desenvolvimento de novas tecnologias ou processos pelo setor industrial, bem como impossibilitará a transferência das tecnologias geradas pelos centros de pesquisas e universidades para as empresas nacionais, não possibilitando, desta forma, o desenvolvimento social e gerando o sucateamento do nosso parque industrial.

O País se modernizou, se sofisticou através das conquistas já obtidas pelas universidades, os centros de pesquisa e as empresas. Obviamente, a demanda por maiores e novos investimentos cresceu e os recursos para C&T continua em patamares absolutamente irrealizáveis e, conseqüentemente, inaceitáveis. Estamos na virada do século, temos diversos instrumentos modernos que poderão, sem dúvida alguma, nos levar ao século XXI com o destaque do Brasil no cenário mundial.

Senhores, a área de ciência e tecnologia não pode estar hoje com um orçamento inferior a 500 milhões de dólares. Teremos que trabalhar para atingir patamares de recursos acima de 2 bilhões de dólares que, complementados por investimentos dos diversos setores, devem alcançar a meta de 2% do PIB e, portanto, começar a atender às reais necessidades científicas e tecnológicas do País.

Trago o assunto à tribuna para conscientização geral da Casa da necessidade da adoção de uma política de efetiva prioridade para o setor de ciência e tecnologia. Sem isso, jamais se poderá chegar ao desenvolvimento do País.

Cabe a nós, e tão-somente a nós, assumir esta responsabilidade, e vamos assumi-la.

O Sr. Salatiel Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, apenas para fazer uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Cotta) — Com a palavra o nobre Deputado Salatiel Carvalho, pela ordem.

O SR. SALATIEL CARVALHO (PFL — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em nome do meu partido, o Partido da Frente Liberal, e como representante da bancada de Pernambuco, comunico a V. Ex^a e à Casa que a bancada do PFL acaba de escolher para seu novo Líder o Deputado Ricardo Fiúza em eleições livres e democráticas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Cotta) — A Mesa recebe a comunicação de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Carlos Cotta) — Concedo a palavra ao Sr. Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, ocupo esta tribuna para registrar com muita satisfação e orgulho o recebimento da condecoração do mérito rodoviário, outorga concedida pelos transportadores de cargas do País, em solenidade realizada ontem, dia 26, na cidade de Salvador, na abertura solene do Congresso Nacional dos Empresários do Transporte

Rodoviário de Cargas. Muito obrigado. Continuarei a apoiar a classe. Desejo registrar nos Anais da Câmara dos Deputados o pronunciamento do Sr. Camilo Cola, Presidente da Confederação Nacional dos Transportes Terrestres, na solenidade de entrega das medalhas e títulos. Está vazado nos seguintes termos:

“A Confederação Nacional dos Transportadores Terrestres vem participar do X Congresso Nacional dos Empresários do Transporte Rodoviário de Cargas, por atribuir a este evento importância fundamental neste período da vida brasileira.

Felicitações, inicialmente, as entidades promotoras deste congresso — NTC, Setcebe e Fetracon — pela escolha da Bahia e de sua inigualável Capital para sede do encontro. Este Estado e Salvador estão profundamente associados ao passado e ao presente do Brasil, desde os primórdios do descobrimento às lutas pela independência. Nestas últimas décadas, a Bahia ofereceu igualmente notável contribuição ao desenvolvimento econômico do País e, em particular, demonstrou, pela via do trabalho e da tenacidade, com o apoio da União, que é possível superar os desníveis que ainda separam o Nordeste de outras partes mais ricas do Brasil. A Bahia, hoje, com sua exuberante agropecuária — apesar de condições climáticas desfavoráveis em grande parte do seu território —, com seu moderno parque industrial, com sua tecnologia e complexa economia de serviços, sobretudo, no campo cultural, é o melhor exemplo da moderna e próspera civilização tropical que os brasileiros podem construir no mundo. Registramos, por igual, os cumprimentos pela seleção dos temas que serão tratados em sucessivos e promissores dias de trabalho deste Congresso. A par da Feira Nacional dos Transportes, quando teremos oportunidade de assimilar o progresso dos equipamentos e dos serviços que são suporte do transporte rodoviário, buscando sua crescente modernização e produtividade, serão discutidos aspectos ligados ao transporte como fator de desenvolvimento, padronização e conteneurização, legislação tributária, logística, ecologia e movimentação de produtos perigosos, custos, comercialização, intercâmbio de experiências gerenciais e comunicação social, além de avaliação do atual panorama político nacional.

A profundidade e atualidade destes temas não impedirão, contudo, que outro grande objetivo venha a ser alcançado neste X Congresso: o do conagraçamento de empresários, de suas famílias e esposas, de diretores e gerentes, de fabricantes de equipamentos e produtores de outros insumos de nossa atividade.

Todos esses fatores darão ao X Congresso o caráter de um dos mais proveitosos encontros de nossa categoria e assinalarão inesquecível contribuição ao esforço nacional pelo desenvolvimento e pela modernidade.

A CNTT se acha perfeitamente identificada na consecução desses altos objetivos de interesse nacional.

A atual diretoria, que tem a honra de contar com expressivas lideranças do TRC, procura representar e defender condignamente os transportadores, de modo harmonioso e integrado com as demais entidades. Temos travado muitas lutas, em diversas frentes, oferecido propostas e colocado reivindicações, podendo dizer que se não conseguimos ainda conquistar tudo quanto desejávamos, temos, contudo, obtido avanços que representam um marco em nosso sistema.

Como símbolo deste trabalho, queremos citar a construção, já em fase final, do edifício-sede em Brasília, a Casa do Transportador na Capital da República, local onde a nossa categoria encontrará as facilidades indispensáveis ao exercício do nosso bom e patriótico combate. A NTC está conosco nesse edifício, adquirindo um pavimento e fortalecendo por esse modo a coesão e o vigor que devem marcar a luta comum em que todos nos achamos empenhados.

No plano do futuro, a CNTT distribui neste X Congresso valiosíssimo documento, intitulado

"Sugestões para uma Política de Desenvolvimento dos Transportes Rodoviários no Brasil.

Trata-se de exaustivo esforço de levantamento de dados e sugestões e, sobretudo, de construtivos debates com as federações, NTC e demais entidades representativas, abraçando, além do TRC, o transporte de passageiros e os interesses dos automóveis.

Com esse trabalho pretendemos chamar a atenção dos candidatos à Presidência da República para a importância do nosso segmento produtivo e para a necessidade de vermos solucionadas algumas questões urgentes e vitais para os transportes no Brasil, até mesmo como condição para a retomada do crescimento econômico do País.

Defendemos que, na próxima década, no setor de cargas, a política de transporte deve visar à recuperação e expansão da infra-estrutura e à modernização, eficiência e segurança dos seus serviços, buscando a utilização integrada de rodovias, ferrovias, hidrovias e aerovias, de modo a assegurar a intermodalidade, que é o futuro da nossa atividade.

Para tanto, somente para falarmos no setor rodoviário, damos ênfase à necessidade de o próximo governo, em ação articulada da União, Estado e Municípios e com a participação da iniciativa privada, se comprometer a:

- 1 — restaurar as rodovias;
- 2 — elevar a capacidade de tráfego de segmentos viários saturados;
- 3 — elevar os níveis de segurança e conforto;
- 4 — desenvolver as interconexões do transporte rodoviário com outras modalidades;
- 5 — ampliar a capacidade da infra-estrutura viária;
- 6 — renovar a frota nacional de veículos;
- 7 — desenvolver os serviços básicos de apoio ao transporte;
- 8 — definir modelo operacional para o setor;
- 9 — promover a modernização administrativa e tecnológica e a formação de recursos humanos.

São desafios e desafios, decerto. Mas estamos convencidos de que o Brasil e os brasileiros, tanto quanto outros povos o fizeram recentemente, detêm as condições de capacidade, talento e vontade de fazer essas coisas pelo bem do País e pelo maior bem-estar de nossa numerosa Nação.

Nós, os transportadores, não faltaremos aos nossos deveres para com o presente e o futuro do Brasil. Que a Bahia seja a testemunha deste nosso compromisso. E Deus nos ilumine nos trabalhos deste X Congresso. Na pessoa dos valorosos companheiros Sebastião Ubson Carneiro Ribeiro, Adalberto Bezerra de Melo Filho e Antônio Pereira de Siqueira desejamos expressar a cada um dos presentes a nossa homenagem pessoal e a crença na fortaleza dos propósitos e das amizades que aqui nos trouxeram."

Concluo, Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Deputados, agradecendo a todos os líderes dos empresários do TCR, destacando o Sr. Sebastião Ubson Ribeiro, Presidente da NTC que comanda o setor de transportes de cargas, hoje com a responsabilidade de responder pela movimentação preponderante da extraordinária política de serviços de transporte terrestre.

Parabenizamos o Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Bahia, na pessoa do Siqueira, pelo excelente trabalho que desenvolveu para o êxito do "X Congresso Nacional dos Empresários do Transporte Rodoviário de Cargas".

Oportunamente voltarei ao assunto.

O SR. RAUL FERRAZ (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Deputados, em recente reunião de diretoria, o Banco do Brasil anuncia, entre as chamadas medidas de emergência, a venda em leilão dos créditos de difícil recuperação. A exemplo do que ocorre com a dívida externa brasileira, os inadimplentes do Banco terão a chance de comprar a própria dívida, com descontos significativos que ultrapassam a casa dos 80%. Na prática, essas dívidas poderão ser quitadas com 10% do valor real.

Em outra medida, o Banco decidiu que só terão acesso a créditos da instituição os agricultores que comprovarem produtividade no mínimo igual à média regional.

Sem abrir exceção, a diretoria do Banco enviou telex às suas agências, instruindo no sentido de que apenas terão financiamento "os clientes que explorem suas atividade sob a ótica empresarial".

Nas suas medidas, que além de resolverem problemas de caixa podem ainda ser tidas como de bom alcance social, o Banco do Brasil peca por não estabelecer qualquer diferença entre regiões ou produtos, quando afirma que produtores com dívidas em atraso não receberão financiamento para o próximo plantio.

Ora, Sr. Presidente, desde a Constituinte temos nos batido no sentido de que as regiões brasileiras não podem ter o mesmo tratamento no tocante ao crédito rural. Não é possível que o Nordeste tenha tratamento creditício semelhante ao Centro-Sul do País, quando o IBGE tem estudo feito e publicado, atestando que as melhores áreas do semi-árido nordestino têm índice de produtividade equivalente a 43% dos índices apurados no Centro-Sul.

Esses números são válidos para todas as atividades agrícolas, no entanto, neste pronunciamento, quero destacar o problema da cafeicultura, implantada no Nordeste desde a década de 70.

Grandes pólos de desenvolvimento foram criados, a exemplo das regiões cafeeiras de Vitória da Conquista e da chapada Diamantina, em meu Estado, da Bahia.

O governo tem que rediscutir a cafeicultura no Nordeste. Não é possível deixar essa atividade, bem como seus produtores, abandonados à própria sorte, quando, depois de criar um pólo considerável, onde se chegou a produzir em torno de um milhão de covas de café, os cafeicultores corram sério risco de perder todo o seu esforço e de voltarem à estaca zero.

Se na produção houve resposta, no campo social essa resposta foi maior ainda, a ponto de um retrocesso na cafeicultura da região gerar, sem dúvidas, verdadeira calamidade. Só na região de Vitória da Conquista a cafeicultura emprega hoje, diretamente, cerca de 50 mil pessoas, o que significa 200 mil empregos indiretos. Na época da colheita, esses números atingem à casa dos 300 mil empregos.

No entanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, os preços dos insumos tornam inviável a continuação da nossa cafeicultura, sobretudo com os preços mínimos defasados de hoje. Há cerca de 4 anos, com uma saca de café o produtor comprava 37 sacas de adubos fertilizantes. Em janeiro de 89 comprava apenas 10 e hoje compra menos de 3.

Em janeiro de 89, o preço de garantia do café era de NCz\$ 86,19 por saca. Se corrigimos mês a mês, com a inflação oficial, o preço de garantia seria de NCz\$ 394,19, sem computar a inflação de setembro, que acaba de ser anunciada como sendo de 35%. No entanto, o preço é hoje, oficialmente, de apenas 232,92.

Nessas circunstâncias, torna-se completamente impossível para os produtores, saldar seus compromissos. E isso está inviabilizando a cafeicultura nordestina, que corre sério risco de pura e simples extinção.

Quem tomou custeio em 88 equivalente a 100 sacas de café, precisa hoje de 800 sacas para pagar o mesmo compromisso.

Em janeiro deste ano de 89, a saca chegou ao preço de NCz\$ 200,00 — café bebida dura. Hoje, em fins de setembro, está por 170,00. E já foi vendido a NCz\$ 120,00 a saca.

Ficamos por aqui, mas voltaremos a esta tribuna tantas vezes quantas forem necessárias para apontar ao governo o erro da política cafeeira do País e o esmagamento a que os cafeicultores estão sendo submetidos.

A situação da cafeicultura no Nordeste precisa ser revista, para preservação da atividade.

O SR. JOSÉ ELIAS (PTB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Deputados, volto a ocupar a tribuna desta Casa para repudiar, peyorativamente, a nefanda administração do Sr. Marcelo Miranda à frente do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Há pouco tempo, aqui compareci denunciando aquele governante e seus apaniguados pela prática indiscri-

minada da corrupção que hoje enodoa aquela administração pública. As negociatas, os conchavos, os desvios de verbas públicas se sucedem, denunciados fartamente e de maneira apropriada pela imprensa nacional.

Tantos descaminhos e tantas irregularidades — oitocentas páginas formando um dossiê — causaram indignação ao Dr. Cláudio Lemos Fontelles, Subprocurador-Geral da República, que, na ocasião, pediu o enquadramento do Sr. Marcelo Miranda no Código Penal, pedido esse encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça.

Na oportunidade, também pedi a intervenção em meu Estado, com base no art. 34 da Constituição Federal, na esperança de que, assim, os fatos fossem melhor apurados, restaurada a seriedade no trato da coisa pública e os infratores punidos e encarcerados.

Mas, decorridos três meses, e como ainda nada aconteceu, o Sr. Marcelo e seus fantoches sentiram-se seguros e encorajados a prosseguir nos caminhos tortuosos das práticas ilícitas.

Personifica-se, o Sr. Marcelo Miranda, no arauto da corrupção inescrupulosa, acobertado sob o manto da impunidade, que irrita e macula a honesta e trabalhadora sociedade sul-mato-grossense.

Ainda ontem (26-9-89), o jornal **O Estado de S. Paulo** publicou em sua parte de notícias, pág. 7, uma reportagem com o título "Anúncio revela fraude em Mato Grosso do Sul".

Trata-se da publicação de um anúncio, no **Estado**, de 19 próximo passado, revelando antecipadamente o resultado de uma licitação para obras em Três Lagoas, Mato Grosso do Sul.

O resultado, publicado antes mesmo da abertura das propostas, confirmou plenamente, como já era esperado, o jogo de cartas marcadas que vigora em, praticamente, todas as licitações abertas pela administração do Sr. Marcelo Miranda.

O Sr. Décio Marcelo Manoel, Presidente da Comissão de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (Dersul) é também o Presidente da firma Engenharia, Construção e Comércio Ltda. — Engecruz, que durante o ano passado ficou com cinco grandes obras naquele Estado. São inúmeras as operações ilícitas que contam com o beneplácito do Sr. Marcelo Miranda.

Hoje, eu lhes trago mais um fato comprovado do que vem ocorrendo em meu Estado.

Trata-se, senhores, da aplicação dos recursos provenientes do Programa de Desenvolvimento de Sistemas Unificados e Descentralizados de Saúde (Suds), no Estado de Mato Grosso do Sul.

Sucintamente, o egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de 6-7-89, acolheu requerimento formulado pela Ex^{ta} Sr^a Ministra Elvira L. Castello Branco, relatora do Processo TC 007.598/88-2, pedindo providências quanto à fiscalização do emprego de recursos do Suds.

Como resultado desse requerimento da Ministra, realizaram-se levantamentos que foram consolidados pela auditoria (Saúde) do Tribunal de Contas da União, em minucioso trabalho que consubstancia o processo TC 007.598/88-2.

Nele constata-se plenamente uma série de irregularidades praticadas com os recursos oriundos do Suds. Prova incontestada de malversação.

Para que os senhores tenham uma idéia sobre o assunto, faço-lhes aqui apenas um resumo de alguns tópicos constantes do voto da Ministra Relatora Dr^a Elvira L. Castello Branco, proferido em 8 de agosto último e incluído na pauta da sessão de 9-8-89 do Tribunal de Contas da União. Nele ficaram constatadas as seguintes irregularidades que passo a transcrever:

— "Falhas de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde (grifo nosso):

a) aplicação de recursos do Suds no mercado financeiro, antes do advento do Dec. n^o 96.303/88 (grifo nosso);

b) aplicação de recursos do Suds em estabelecimentos não oficiais ou em títulos que não eram do Tesouro Nacional (grifo nosso);

c) não-movimentação de recursos por intermédio de conta específica no Banco do Brasil;

d) falta de retorno à conta específica do Suds, no Banco do Brasil, das receitas provenientes de aplicações financeiras (grifo nosso);

e) falta de contrapartida de recursos do Suds;

f) utilização de dinheiro do Suds em finalidades não previstas no objetivo do convênio (grifo nosso);

g) pagamento de pessoal da unidade executora, a título de isonomia salarial, unicamente com recursos do Suds;

h) inexistência de critérios formais para pagamento de pessoal, a título de isonomia;

i) cessão de servidores da unidade executora, pertencentes a diferentes categorias funcionais, com ônus para a cedente e pagamento efetuado as expensas do Suds;

j) pagamento de despesas com datas não compreendidas no prazo vigente do convênio (grifo nosso); e

l) falta de recolhimento do saldo à conta do Suds (grifo nosso)."

Essas, senhores, são afirmações constatadas pela Auditoria do próprio Tribunal de Contas, afirmações que vêm corroborar o que já é do conhecimento de todos no Estado. São irregularidades e mais irregularidades que assomam no processo de denegrimto vergonhoso em que se encontra o desditoso Governo do Sr. Marcelo Miranda.

São recursos aplicados sem nenhum critério justo de distribuição. Municípios pobres, que sequer dispõem de médico, são discriminados por não possuírem um plano de saúde. Como se isso também não fosse uma obrigação do Governo, auxiliar esses municípios necessitados.

Chega! O povo de Mato Grosso do Sul brada por justiça.

Por isso, Sr. Presidente, em defesa da decência e da honradez, em nome do povo sul-mato-grossense, e com base no art. 34 da Constituição da República Federativa do Brasil, reitero, desta tribuna, ao Governo federal meu pedido de intervenção no Estado de Mato Grosso do Sul, para que as inúmeras irregularidades apontadas sejam apuradas, com absoluta isenção e imparcialidade e, assim, seja ali restaurada a moralidade, e os infratores punidos e encarcerados.

Artigo e documento a que se refere o orador:

Terça-feira, 26 de setembro de 1989

ANÚNCIO REVELA FRAUDE EM MATO GROSSO DO SUL

Resultado de licitação é divulgado antes de aberta a proposta das empresas concorrentes

Edna Della Nina

CAMPO GRANDE — Um anúncio classificado publicado no Estado do dia 19, uma terça-feira, revelou o resultado da licitação para obras em Três Lagoas (MS) antes mesmo de as propostas serem abertas. A Engecam seria a escolhida para construir o acesso a uma vila popular. Às 14 horas do mesmo dia, as propostas das empresas Betumarco e Engecam foram abertas pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (Dersul). A da primeira trazia exatamente o valor orçado pelo Departamento da Secretaria de Obras do Governo estadual: NCz\$ 271.142,58. A proposta da Engecam apresentava valor menor, de NCz\$ 246.193,10.

O Presidente da Comissão de Licitação do Dersul, Décio Marcelo Manoel, disse não saber como pôde haver previsão do resultado, e o Secretário de Obras, Djalma Resende, tentou ontem, durante 30 minutos mostrar como isso ocorreu. Para o secretário, a probabilidade de acertar o vencedor antecipadamente era de 50%, já que apenas duas empresas concorriam. "Quanto ao valor", arriscou Resende, "basta chutar no menor, uma vez que aceitamos uma variação de 10% a mais ou a menos, no orçamento feito pelo departamento".

O secretário reconheceu, no entanto, que seria mais difícil acertar apenas por acaso num valor intermediário — e foi exatamente o que aconteceu nessa licitação. A Engecam não propôs 10% abaixo do orçamento do Dersul, o menor valor aceito, mas sim 9% abaixo. Ainda assim Djalma Resende afirmou não acreditar que o órgão da Secretaria de Obras tenha feito acordo com outras empresas. "Não posso nem mesmo dizer que

as empresas estejam fazendo acordo entre si, porque os preços apresentados são abaixo do orçamento", declarou.

Não é novidade o favorecimento de empresas construtoras em Mato Grosso do Sul. Já houve outras denúncias de cartas marcadas nas licitações do Dersul. A fonte, porém, não dispunha de mais dados que comprovassem sua denúncia, como os valores contratados. As vencedoras, na primeira "previsão" da fonte, foram a Engesul, a Engecam e a Engacruz. No dia 15, uma sexta-feira, por um telefonema se informou quem seria a vencedora nessa nova licitação e que a prova do conhecimento prévio do resultado estaria no Estado. Durante o ano passado e o início deste, a Dersul realizou 32 licitações, e aquelas três empresas saíram vencedoras em 13 delas — a Engacruz ficou com cinco, a Engecam com quatro e a Engesul também com quatro.

A obra de Três Lagoas foi licitada em março pela Companhia de Habitação do Estado, sem que houvesse empresa interessada. Os valores estabelecidos depois nas propostas são referentes a maio e sofrerão reajuste com base no Valor de Referência de Financiamento (VRF). Hoje, o montante orçado pelo Dersul ultrapassa NCz\$ 500 mil e deverá ainda ter novos reajustes até o início das obras e a liberação das parcelas.

Caso antigo

Um extenso dossiê revelando benefícios especiais do governador Marcelo Miranda à Engacruz circulou em 1987 em Mato Grosso do Sul e originou um processo contra o Governador. Desde março desse ano, o Presidente da Comissão de Licitação da Engacruz é o advogado Décio Marcelo Manoel.

O processo se encontra atualmente no Superior Tribunal de Justiça e inclui documentos que dão o Governador Marcelo Miranda como avalista em duas operações de crédito da Engacruz. Outros documentos comprovam o favorecimento da empresa Matriz Propaganda, durante o primeiro ano do Governo de Miranda. A Matriz, na época, era do secretário particular do Governador, José Rodrigues Dias. Um dos empréstimos feitos a essa empresa, em janeiro de 1987, foi de 14 milhões de cruzados, com a justificativa do gerente do Banco Bamerindus: "Trata-se de operação de cunho político", escreveu o funcionário. "Informamos que a operação está sendo reformada integralmente, inclusive juros, a pedido do Sr. Marcelo Miranda, Governador eleito em 15-11-86", completou.

As investigações da Polícia Federal não comprovaram ainda, mas o dossiê aponta fato mais grave: parte dos recursos pagos pelo Estado à Engacruz e à Matriz acabariam ficando na conta de José Rodrigues Dias e passariam posteriormente à conta corrente do próprio Governador. Essas denúncias ainda estão sendo investigadas pela Polícia Federal, que enviou à Receita Federal os documentos que tratam das operações suspeitas.

(Grupo I — Classe III) TC 625.443/88-8 Relatório de Levantamento realizado, no período de 29-8 a 23-9-88, pela IRCE/RS. Programa de Desenvolvimento de Sistemas Unificados e Descentralizados de Saúde nos Estados — Suds.

I

Preliminarmente, reporto-me ao TC 007.598/88-2, requerimento de providências formuladas por esta Relatora, alusivo à fiscalização do emprego de recursos provenientes do Programa de Desenvolvimento de Sistemas Unificados e Descentralizados de Saúde nos Estados — Suds. Ao deferi-lo, em Sessão de 6-7-88, este Egrégio Tribunal fez várias determinações, entre as quais a de serem realizados pelas IRCE, sob a coordenação da 4ª e 7ª IRCE, levantamentos *in loco*, o que se deu no tempo hábil. A matéria contida nesses relatórios será aqui tratada de forma suscinta.

II

Quanto aos levantamentos *in loco*, efetuados pelas IRCE e consolidados no TC 007.598/88-2

Os respectivos relatórios foram consolidados pela Saudí em minucioso trabalho consubstanciado no TC 007.598/88-2, que se evidenciam falhas relativas aos seguintes tópicos:

a — Falhas de responsabilidade dos escritórios regionais do Inamps:

1 — omissão de cláusulas essenciais nos termos dos convênios (MG, MS, PE, RJ — subitem 2.1.1);

2 — permissão de cláusula admitindo efeitos financeiros retroativamente (MA — subitem 2.1.1.1);

3 — concessão de recursos sem plano de aplicação e cronograma financeiro MS, PB, PE, RS — subitem 2.1.2);

4 — falta de providências quanto ao atraso nas prestações de contas (AM, BA, ES, GO, MA, MG, MS, PB, PE, PR, RJ, SC, SE — subitem 2.1.3);

5 — repasse de verbas a omissos na prestação de contas de recursos anteriormente recebidos (subitem 2.1.3.1);

6 — cessão de bens móveis e imóveis do Inamps para unidade executora do Suds sem inventário de bens e sem termo de cessão (AL, AM, BA, MA, MG, PE, PR, RJ, RN, SC, SE, SP — subitem 2.1.4);

7 — falta de inventário e de incorporação ao patrimônio do Inamps dos bens adquiridos pela Unidade executora com recursos do Suds (SC e SE, falta de incorporação de bens, AL e SC falta de inventário — subitens 2.1.5 e 2.1.6);

8 — falta de acompanhamento da execução orçamentária e financeira do numerário repassado (PE e SC — subitem 2.1.7);

9 — falta de observância das cláusulas conveniadas (AL e BA — subitem 2.1.8).

Verificou-se também que a Comissão Institucional de Saúde (CIS) não está efetuando o devido acompanhamento, controle e avaliação do Suds (subitem 2.1.9).

b — Falhas de responsabilidade das secretarias estaduais de saúde

quanto aos recursos financeiros:

1 — aplicação de recursos do Suds no mercado financeiro, antes do advento do Decreto nº 96.303/88 (DF, AL, AM, BA, ES, MA, MS, PA, PE, PR, RS, SC e SP — subitem 2.2.1.1);

2 — aplicação de verbas advindas do Suds em estabelecimentos não oficiais ou em títulos que não eram do Tesouro Nacional (MS, SP — subitem 2.2.1.1.1);

3 — não movimentação de recursos por intermédio de conta específica no Banco do Brasil (DF, AM, BA, CE, GO, ES, MA, MG, MS, PA, PB, PE, PR, RJ, RS, SE — subitem 2.2.1.2);

4 — falta de plano de aplicação adicional para recursos do Suds oriundos de aplicação no mercado financeiro (SP — subitem 2.2.1.3);

5 — falta de retorno à conta específica do Suds, no Banco do Brasil, das receitas provenientes de aplicações financeiras (DF, AL, AM, BA, GO, MS, PA, RJ, SC — subitem 2.2.1.4);

6 — falta de contrapartida de recursos do Suds (ES, GO, MA, MS, PB, PE, RN e SP — subitem 2.2.1.5);

7 — falta de registro das verbas recebidas no orçamento e na contabilidade (CE, PA, PB, PE, RJ, RS, SC — subitem 2.2.1.6);

8 — transferência de recursos do Suds para entidades privadas e hospitais de fundação administrados por terceiros (SC — subitem 2.2.1.7);

9 — utilização de dinheiro do Suds em finalidades não previstas no objeto do convênio (AL, CE, ES, GO, MA, MS, PA, PR, RJ, SC, SE, SP — subitem 2.2.1.8);

Quanto ao pessoal:

10 — contratação de pessoal sem concurso público (GO, MG, MS, PA, PB, SE — subitem 2.2.2.1);

11 — pagamento ao pessoal da unidade executora, a título de isonomia salarial, unicamente com recursos do Suds (AM, BA, ES, MS, PB, PE, RS — subitem 2.2.2.2);

12 — inexistência de critérios formais para pagamento de pessoal, a título de isonomia (GO, MS, PA, SC e SE — subitem 2.2.2.2.1);

13 — nivelamento do salário de todo o pessoal de nível superior da Unidade Executora à categoria de médico do Inamps, às expensas das verbas do Suds (PA — subitem 2.2.2.3);

14 — pagamento de salário de nível superior ao pessoal de nível médio da Unidade Executora, portador de diploma universitário (PA — subitem 2.2.2.4);

15 — promoção ao nível superior dos servidores do Inamps, com emprego ou cargo de nível médio, cedidos à Secretaria de Saúde do Estado, para auferirem vantagens no recebimento de gratificação do Suds (RN — subitem 2.2.2.5);

16 — pagamento de gratificação a servidores cedidos pelo Inamps, por conta dos recursos do Suds, a título de isonomia salarial (CE, RN — subitem 2.2.2.6);

17 — pagamento do pessoal da Unidade Executora unicamente com verbas do Suds (MG — subitem 2.2.2.7);

18 — cessão de vários servidores da Unidade Executora, pertencentes a diferentes categorias funcionais, com ônus para a cedente e pagamento efetuado às expensas do Suds (AL e MS — subitem 2.2.2.8);

Quanto a licitação e contratos:

19 — desobediência às normas do Decreto-Lei nº 2.300/86, com as modificações introduzidas pelos de nº 2.348 e nº 2.360/87, a saber:

— falta de licitação (MA, PE, PR, RJ, SC, SP — subitem 2.2.3.1);

— falta de justificativa (MG, RJ — subitem 2.2.3.2);

— falta de ratificação de autoridade superior (RJ — subitem 2.2.3.3);

— aquisição de bens de firma não vencedora de licitação (MA — subitem 2.2.3.4);

— celebração de contrato por prazo indeterminado (PR — subitem 2.2.3.6);

— falta de publicação de contrato (PB — subitem 2.2.3.7);

— continuação do objeto do contrato (prestação de serviço de limpeza) após esgotada a vigência respectiva (AL — subitem 2.2.3.8);

Quanto à execução da despesa:

20 — infração de várias normas relativas à execução da despesa, tendo sido verificado o seguinte:

— pagamento antecipado (DF, MA, PB, PR, RN, SC — subitem 2.2.4.1);

— pagamento de despesas com datas não compreendidas no prazo de vigência do convênio (DF, AL, GO, MA, MS, RJ, SC — subitem 2.2.4.2);

— pagamento de taxa de administração relativa aos contratos de obras à Secretaria de Obras do Estado (CE e MG — subitem 2.2.4.3);

— pagamento de multa, por atraso na liquidação da conta de energia elétrica (SP — subitem 2.2.4.4);

— pagamento de reajuste de preços a fornecedores (AM — subitem 2.2.4.5);

— aquisição de imóvel (PR — subitem 2.2.4.6);

— concessão indevida de suprimento de fundos (RN e RS — subitem 2.2.4.7);

— despesas não previstas no plano de aplicação (DF, RJ, SE — subitem 2.2.4.8);

— despesas que excederam as previstas no plano de aplicação (GO — subitem 2.2.4.9);

— pagamento sem atestação (PE — subitem 2.2.4.10);

— pagamento de despesas não comprovadas devidamente (PE — subitem 2.2.4.11);

— despesa sem prévio empenho (AL — subitem 2.2.4.12).

Quanto às prestações de contas:

21 — ocorrências relativas às prestações de contas:

— atraso na apresentação (AM, BA, ES, GO, MA, MG, MS, PB, PE, PR, RJ, SC, SE — subitem 2.2.5.1);

— falta de apresentação (AL — subitem 2.2.5.2);

— utilização de recursos sem comprovação (DF, MA — subitem 2.2.5.3);

— falta de recolhimento do saldo à conta do Suds (AM, BA, MS, PR — subitem 2.2.5.4);

— informações contraditórias (MA, SE — subitem 2.2.5.5);

— falta de elementos (DF, PA, MG, RJ — subitem 2.2.5.5);

— falta de identificação do convênio ou do convênio nos documentos comprobatórios da despesa (BA, GO, RJ — subitem 2.2.5.6).

Quanto aos bens adquiridos:

22 — incorporação imediata ao patrimônio do Estado de bens adquiridos pela Unidade Executora com recursos do Suds (SC, SE — subitem 2.2.6).

c — Falhas de responsabilidade das prefeituras municipais

As prefeituras municipais incorreram em falhas análogas às retromencionadas (item b supra), conforme está discriminado no item 2.3 e seus desdobramentos, fls. 72 a 84 do TC 007.598/88-2.

III

O número e a diversidade de falhas encontradas em todas as unidades da federação inspecionadas estão a evidenciar a precariedade da fiscalização que sobre a execução desses convênios devem exercer os órgãos repassadores dos recursos: Inamps e Ministério da Saúde.

Provam, por outro lado, não terem sido infundadas as preocupações do Tribunal quando decidiu ordenar a inspeção que abrangueu, em princípio, apenas as Prefeituras das Capitais e as Secretarias Estaduais de Saúde. Se nessas unidades, dotadas de maiores recursos humanos e materiais, verificaram-se tantas e tão diversas irregularidades não é difícil projetar situações igualmente indesejáveis em Prefeituras menores e, pois, menos providas de meios.

É imperativo, assim, que os órgãos repassadores dêem fiel cumprimento ao decidido pelo Tribunal em Sessão de 6-7-88, Processo nº 007.598/88-2, sobretudo no que respeita à orientação dos responsáveis pelas unidades executoras dos convênios.

IV

No TC 007.598/88-2 — no qual está a consolidação dos levantamentos, como já acentuado — foram propostas medidas com o fito de sanear imperfeições verificadas (conforme itens A, B e C retromencionados).

Objetivando agilizar o desate das questões, determinei que o TC 007.598/88-2 fosse confrontado com os relatórios de levantamentos feitos pelas IRCEs, devendo estes últimos, devidamente organizados por Estados, tramitarem separadamente, cada um de per si instruído com parecer conclusivo.

Deliberação desta Corte é o TC 625.443/88-8 (IRCE/RS) e os demais o seguirão, com a possível brevidade.

V

Quanto ao TC 625.443/88-8

Cuida o TC 625.443/88-8 do relatório de levantamentos efetuados pela IRCE/RS, no período de 29-08-88 a 23-09-88, junto à Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente e às Prefeituras Municipais de Porto Alegre, Santa Maria e de Canoas, com o objetivo de verificar a execução dos convênios celebrados relativamente a verbas oriundas do Suds, em consonância com a decisão deste Tribunal, em Sessão de 6-7-88, sobre o TC 007.598/88-2.

Em síntese, constam no processo as seguintes informações:

I — Conveniente: Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente (SSMA) — Responsável: Antenor Ferrari, Secretário

Valor repassado até agosto/88: Cz\$ 2.895.272.000,00
Falhas detectadas:

1 — Aplicação no mercado financeiro através do Banco Meridional do Brasil, contrariando o disposto no Decreto nº 96.303, de 12-7-88, art. 1º e a Portaria MPAS 4.277, de 28-7-88 (fls. 04).

2 — Movimentação dos recursos referentes ao Suds através do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, contrariando a IN/STN/nº 10/87, item I, alínea i, a IN/STN/nº 12/87, item 5.23.9 e a cláusula segunda do Termo Aditivo 02/88 (fls. 04/05).

3 — Inobservância do disposto no art. 108, parágrafo 1º da Lei nº 4.320/64 e item 05.06 da IN/STN nº 12/87, uma vez que inexistiu registro dos recursos provenientes do Suds, no orçamento e na contabilidade da Unidade Executora.

4 — Pagamento de gratificação a título de isonomia salarial a todos os servidores da SSMA/RS, utilizando critérios elaborados por seus próprios técnicos. Os gastos com a isonomia representam aproximadamente 65% dos gastos totais da Secretaria, feitos com recursos federais, contrariando o art. 3º do Decreto 95.861, alterado pelos Decretos nº 95.892/88 e 96.303/88 (fls. 05).

5 — Realização de despesa referentes a concessão de diárias, aquisição de material de consumo e outros serviços e encargos através de suprimentos de fundos, infringindo a IN/STN/nº 12/87, item 02.04, o Decreto 93.872/86, art. 45, o Decreto-Lei nº 200/67, art. 74 e a Lei 4.320/64, art. 68.

II — Conveniente: Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Responsável: Alceu Collares, Prefeito

Valor repassado até agosto/88: Cz\$ 160.000.000,00

Falhas detectadas:

1 — Aplicação dos recursos recebidos no Banco do Estado do Rio Grande do Sul — Banrisul, contrariando a Portaria nº 4.277, de 28-7-88 e o Decreto nº 96.303/88 (fls. 06).

2 — Realização de despesas sem dotação orçamentária, contrariando a Lei nº 4.320/64, art. 59 (fls. 09).

III — Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Maria

Responsável: José Haidar Farret, Prefeito

Valor repassado até agosto/88: Cz\$ 18.767.885,62

Falhas detectadas:

1 — Pagamento de isonomia salarial a todos os seus servidores, inclusive servidores administrativos, utilizando os mesmos critérios definidos pela SSMA/RS, contrariando o art. 3º do Decreto 95.861/88, alterado pelos de nº 95.892/88 e 96.303/88 (fls. 07).

2 — Inobservância do disposto no art. 108, parágrafo 1º da Lei 4.320/64 e item 05.06 da IN/STN nº 12/87, uma vez que inexistiu registro dos recursos provenientes do Suds, no orçamento e na contabilidade da Unidade Executora.

IV — Conveniente: Prefeitura Municipal de Canoas

Responsável: Carlos Giacomazzi, Prefeito

Valor repassado até agosto/88: Cz\$ 23.572.174,00

Falhas detectadas:

1 — Falta de plano de aplicação no Termo Aditivo que previa a liberação de 3 parcelas de Cz\$ 1.049.724,00 (fls. 08).

2 — Utilização de adiantamentos (suprimentos) em situações amparadas pela Lei Municipal nº 2225, de 6-7-84, descumprindo a legislação federal (IN/STN nº 12/87, item 02.04, Decreto nº 93.872/86, art. 45 e a Lei nº 4.320/64, art. 68, fls. 08).

3 — Inobservância do disposto no art. 108, § 1º da Lei 4.320/64 e item 05.06 da IN/STN nº 12/87, uma vez que inexistiu registro dos recursos provenientes do Suds, no orçamento e na contabilidade da Unidade Executora.

A instrução da 7ª IGCE (no TC 625.443/88-8) assinala:

a) a Secretaria de Saúde do RS realizou aplicações no mercado financeiro, infringindo a norma do art. 3º do Decreto nº 95.861/88, em vigor na ocasião, e que posteriormente foi alterada pelo Decreto nº 96.303, de 12-7-88. Pelo último diploma ficam regularizadas as citadas aplicações.

b) afirma-se, no item 12 da Exposição de Motivos nº 31, de 10-7-87 (referente ao Suds), que se buscará “o estabelecimento de um patamar isonômico de remuneração”, mas o assunto não foi regulamentado.

c) compete ao Inamps, em decorrência do prescrito na IN/STN nº 12/87 e da Portaria nº 4.271, de julho/88, acompanhar a execução do Suds e fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos mediante convênios.

Acrescenta a instrução da 7ª IGCE estas observações:

a) segundo informações do fls. 5/6, item 11.2.9 foram repassados ao Estado do RS, até agosto/88, recursos originários do Ministério da Saúde, no montante de Cz\$ 109.100.000,00. Estando o órgão sob a jurisdição da 4ª IGCE entende a instrução que após cumpridas as exigências pela IGCE, devam os autos ser encaminhados àquela Inspeção (4ª IGCE).

b) “embora o relatório da IRCE/RS apresente os montantes repassados ao Estado pelo MS e pelo MPAS, totalizando Cz\$ 3.004.372.000,00 não distinguiu a origem dos recursos quando da enumeração das falhas e ou irregularidades.”

Propõe, ao final, “seja solicitada audiência do Presidente do Inamps no sentido de serem esclarecidas, pelos co-responsáveis acima identificados, as falhas enumeradas neste relatório”, além do posterior encaminhamento dos autos à 4ª IGCE, para o escopo acima aludido. Esse entendimento foi corroborado pela Srª Inspetora-Geral-Substituta.

É o relatório.

Voto

Diante do exposto, acolho quase inteiramente o parecer da 7ª IGCE expedido no TC ora em apreciação

(TC 625.443/88-8) e, aditando-o, voto por que seja enviado ofício ao Sr. Presidente do Inamps, para:

1 — comunicar-lhe as impropriedades ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul, acima discriminadas, solicitando-lhe promover a audiência dos responsáveis sobre o assunto, fixando a estes o prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

2 — estabelecer-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que S. Sa. (o Sr. Presidente do Inamps) transmita a este Tribunal o resultado obtido com os procedimentos acima, bem como o parecer do setor competente do Inamps para apreciar as prestações de contas de recursos do Suds sobre o pronunciamento daqueles responsáveis, em cada caso, separadamente, devendo indicar as medidas adotadas pelo Inamps para a solução das questões, inclusive mediante tomada de conta especial, quando ocorrer a hipótese.

Voto, também, pelo envio de cópia do presente relatório e voto aos Exmos. Srs. Ministros da Previdência e Assistência Social e da Saúde, para fins de supervisão ministerial (Decreto-Lei nº 200/67), bem como ao Sr. Presidente do Inamps e aos Srs. Secretários de Controle Interno daqueles Ministérios, para as medidas cabíveis.

Voto, ainda, pela audiência da 4ª IGCE sobre os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, após tomadas as providências acima, formuladas pela 7ª IGCE.

Brasília, 8 de agosto de 1989. — **Élvia L. Castello Branco**, Ministra-Relatora.

Obs: Este processo será incluído na pauta da Sessão de 9-8-89.

O SR. EDMÉ TAVARES (PFL — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, volto a esta tribuna para, mais uma vez, trazer às preocupações do setor agrícola de minha região, o Alto Piranhas, que são aquelas de todos os agricultores le meu Estado, a Paraíba.

O algodão, que, durante décadas, foi o sustentáculo da economia local, encontra-se, hoje, em difíceis condições de sobrevivência, como cultura predominante.

O algodão, que se insere na vida sócio-econômica cultural do Alto Piranhas, consolida, ao longo dos anos, hábitos e costumes, sendo fator de riqueza e progresso. Está tão integrado na vida e na paisagem nordestina, arraigado de tal maneira no seu contexto, que os saudosos compositores Luiz Gonzaga e Zé Dantas, ele se inspiraram para compor uma das belas páginas do nosso cancionário popular. "Algodão", em homenagem às herbáceas que tantas riquezas proporcionaram nossa região.

Sr. Presidente, incontáveis são as dificuldades da cultura algodoeira, mas principalmente as geradas pela falta de condições objetivas para o seu custeio e a defesa a praga do bicudo.

Recursos para este item, por exemplo, existiram neste ano, mas, impraticáveis de serem tomados nos bancos, inclusive os oficiais, pelos agricultores, em virtude dos juros escorchantes, impossíveis de serem pagos.

Quanto à praga do bicudo, que devastava a cultura do algodão de maneira implacável, pouco tem sido feito por parte das autoridades governamentais para combatala de maneira efetiva, ainda em virtude de falta de pesquisas que criem defensivos para exterminar este rival mal, que há mais de uma década causa estragos consideráveis à cotonicultura brasileira. Os defensivos existentes no mercado, por seus preços elevados, o completamente inacessíveis aos agricultores do meu Estado.

Por estes dois fatores, a produção de algodão caiu este ano, em meu Estado, em cerca de 70% e, ao longo destes anos, vem apresentando baixos índices de produtividade, de maneira acentuada.

Ao trazer a esta Casa a dramática situação dos produtores de algodão, faço veemente apelo ao Ministério Agricultura, no sentido de que haja encaminhamento para a solução, de maneira que traga benefícios para a cultura algodoeira e, conseqüentemente, para o País, e deixará de importar o produto e voltará a ser, como versos da música de Luiz Gonzaga e Zé Dantas:

"O ouro branco do Norte,
que faz a gente feliz.
É que tanto enriquece o País
É o produto do nosso Sertão."

O SR. FERNANDO GASPARIAN (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o País acompanha estarrecido a escalada dos juros, que está inviabilizando a agricultura para a próxima safra. Os recursos que o Tesouro normalmente destina ao Banco do Brasil, para financiamento da safra vindoura, não tiveram, até agora, definidos os seus valores; aventa-se a possibilidade de que os juros sejam fixados em torno de cinquenta por cento ao ano, acima da correção monetária e acima da inflação, mas ainda não foram definidos.

Sr. Presidente, o mais grave é que temos os dois próximos meses para realizar a plantação de cereais e grãos. Técnicos do setor já garantem que, pelo menos, dez milhões de toneladas dos setenta milhões produzidos neste último ano já estarão comprometidos por falta de tempo útil para que os insumos necessários sejam comprados e transportados. Muitos produtores já estão conformados em plantar sem adubo, o que fará com que em muitos casos a produção seja prejudicada, porque, com essas taxas de juros aventadas e com a falta de recursos, talvez seja a única forma de evitar que essas terras, há muitos anos utilizadas para a plantação, sejam destruídas pela erosão.

Sr. Presidente, peço-lhe autorizar a transcrição nos Anais de um artigo de fundo do **Jornal de Brasília**, de 14 de setembro, intitulado "Alerta ao Congresso", artigo que se refere ao fato de que o Presidente do Banco Central, cuja indicação pelo Presidente da República aguarda aprovação pelo Senado, declarou, aqui, que as taxas de juros não estão sendo cobradas com o limite constitucional de 12% reais ao ano pelo fato de que o Congresso Nacional ainda não tomou providências com relação à legislação complementar.

Há poucos dias, o Presidente do Banco Bamerindus; Sr. José Eduardo Vieira, declarou que aplica essas taxas durante 30 dias e que elas se mostraram viáveis para o funcionamento do seu banco. Posteriormente, obedecendo a determinação do Banco Central, passou a cobrar mais.

Leio aqui, para conhecimento de V. Ex^a, artigo do **Jornal de Brasília**:

"Neste ponto a questão é remetida ao Congresso — segundo o Sr. Waldir Bucchi — ao qual a Constituição conferiu o dever de regulamentar o dispositivo, até agora letra morta na vasta prateleira das leis que não se cumprem no País. Por que o Congresso não o faz, embora já seja consensual no meio técnico a convicção de que esse é um passo indispensável à retomada do crescimento econômico?"

Portanto, conforme declarado pelo Sr. Waldir Bucchi, enquanto essa matéria não for realmente resolvida, o País não voltará a crescer, como, aliás, já ocorre há 10 anos.

Sr. Presidente, há um projeto de minha autoria em tramitação nesta Casa desde outubro, o qual trata da regulamentação de todo o sistema financeiro nacional, a fim de que se possa trabalhar com mais eficiência e com taxas menores.

O Deputado Paes Landim pediu vista do processo, mas, certamente, na próxima sessão daquela Comissão ele virá a votos e poderá ser aprovado, e a Comissão de Economia da Câmara, então, discutirá o projeto e, de acordo com o que consta na Constituição, finalmente o Congresso estipulará todas as regras necessárias a que o setor financeiro do Brasil trabalhe com eficiência e possa realmente servir à produção. Muito obrigado.

Artigo a que se refere o orador:

ALERTA AO CONGRESSO

O presidente interino do Banco Central, Waldir Bucchi, ao falar à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, foi suficientemente claro ao afirmar que a atual taxa de juro real embutida no over (a diferença entre a inflação e o rendimento da LFT) é incompatível com a recuperação econômica do País e foi explícito também ao informar que essa taxa elevada visa a permitir a captação de recursos por parte do Governo. É evidente que as afirmações do presidente do Banco Central não

constituem novidade alguma. A novidade é o reconhecimento — que todos já faziam — de que é imprescindível colocar logo em prática o tabelamento constitucional do juro.

Neste ponto a questão é remetida ao Congresso ao qual a Constituição conferiu o dever de regulamentar o dispositivo, até agora letra morta na vasta prateleira das leis que não se cumprem no País. Por que o Congresso não o faz, embora já seja consensual no meio técnico a convicção de que esse é um passo indispensável à retomada do crescimento econômico? É verdade que a pressão dos banqueiros, e de alguns miliardários do overnight, é muito intensa. Mas o Congresso não tem uma história de submissão sistemática a interesses escusos.

É lamentável, de fato, ter-se de transformar taxas de juro em matéria constitucional, quando se sabe que o preço do dinheiro, como de qualquer mercadoria, deve ser determinado pelo mercado. Não é menos verdade, entretanto, que não há mercado, no Brasil, no sentido como a doutrina capitalista o caracteriza. O mercado de dinheiro se confunde com a vontade e com o arbítrio do Governo.

É preciso tabelar, sim, e urgentemente, os juros a fim de obrigar o Governo a encontrar meios de amortizar sua dívida, que já superou o volume da dívida externa e ameaça levar as finanças públicas e privadas do País a um grande colapso. É preciso também tabelar para obrigar a economia a retornar à produção, porque só nela, e nunca na agiotagem, se encontrará o desenvolvimento nacional.

Economistas de todas as tendências vêm, cada vez mais, alinhando-se à constatação de que juros elevados no mercado financeiro não servem para contrair consumo, o que torna este argumento micro disfarce do objetivo central das autoridades econômicas: o de utilizar a poupança privada para suprir sua incapacidade de promover o ajuste das contas públicas.

Esperamos que o Congresso, agora advertido pelo próprio presidente do Banco Central, assuma a sua responsabilidade de cortar pela raiz umas das principais causas dos desequilíbrios reinantes. É muito simples fazê-lo. Basta dar vigência ao que a Constituição determinou.

O SR. ADROALDO STRECK (PSDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, só quem quer ignorar o perigo que estamos vivendo nestes dias de over, dólar black, ouro, bolsa, tudo em disparada.

O Governo Sarney perdeu completamente o comando da política econômica, tanto que seu Ministério da Fazenda esteve vários dias nos Estados Unidos, dizendo, por onde passou, que a culpa toda é do Congresso Nacional, distante das atribuições que lhe foram conferidas pelo novo texto constitucional.

De fato, chegamos a um ponto em que é difícil distinguir quem está pior, Executivo ou Legislativo. No Palácio do Planalto andam todos como moscas tolas, sem saber o que fazer. No Congresso Nacional, decisão que é boa, nada. Pelo contrário, está em andamento uma proposta das Lideranças no sentido de votarmos apenas às quartas-feiras.

Se todos dão as costas para as responsabilidades que temos diante de uma situação de pré-convulsão — é isto que existe no Brasil, neste momento — para restabelecer a ordem pública, podem surgir em cena, de novo, os militares. Não por questões ideológicas, porque neste ponto estamos bem, com todas as correntes de opinião se expressando pelo rádio, televisão, mas, repito, para manter a ordem pública ameaçada pela inflação que tudo corrói, avilta, com ação deletéria sobre os ganhos dos brasileiros que compõem a base da pirâmide social.

Estamos brincando com fogo. Nas tevês, todas as noites, assistimos a programas bem elaborados de candidatos à Presidência da República, alguns de fazer inveja à Rede Globo. Enquanto isto, a democracia inviabiliza-se a passos largos, podendo os brasileiros elegerem em 15 de novembro um Presidente tutelado, nos moldes de Juan Maria Bordaberry, no Uruguai no princípio da década.

Era este o alerta, curto e grosso, como se diz no meu Estado, queria fazer, para que ficasse registrado nos Anais da Casa. (Palmas.)

O SR. MANOEL CASTRO (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, hoje é o dia consagrado internacionalmente ao turismo. Nosso pronunciamento tem o objetivo de fazer um registro desta data e, ao mesmo tempo, um comentário após ouvirmos o recente pronunciamento do Deputado Adroaldo Streck, sobre tristes aspectos da nossa realidade social. Evidentemente, registraram-se outros pronunciamentos sobre situações importantes e relevantes, porém negativos dessa realidade econômica, política e social.

Muitas vezes, deixamos de falar sobre as expectativas e perspectivas que poderiam ser melhor trabalhadas em benefício do povo brasileiro, dentre as quais certamente, encontra-se a questão do turismo, não só como fator de integração humana, mas também como atividade econômica.

Faço questão de afirmar neste instante que há uma subestimação por parte inclusive das autoridades federais, particularmente, mas também de economistas, intelectuais e outros segmentos relevantes da nossa sociedade, que não conseguem entender com clareza a importância dessa atividade, não apenas para o Brasil como um todo, mas especialmente para algumas das suas regiões, dentre elas o Nordeste.

Faço esta ressalva porque gostaria de falar em nome de uma grande figura, um ex-Deputado que homenageamos a pouco, nesta Câmara dos Deputados. Rômulo Almeida, dentre tantas figuras ilustres, foi talvez a mais ilustre, que se lembrou do turismo como atividade econômica, capaz de conduzir os governos baianos e não só estudarem o assunto, mas identificando-o com sua vocação estadual — principalmente nos dois governos de Antônio Carlos Magalhães — foi dada absoluta prioridade ao turismo na Bahia.

O turismo também no Nordeste já foi muito mais forte, já mereceu muito mais atenção a nível de Sudene e do BNB; lamentavelmente, passo hoje para um plano secundário, porque o Governo Federal, particularmente a Embratur, não consegue dar resposta satisfatória a uma área que, com relativamente baixos investimentos, poderia trazer inúmeros benefícios à sociedade brasileira.

Quero ainda chamar a atenção para o fato de que a Europa, no momento me que precede a unificação europeia, consagrou este ano ao turismo, dando importância a essa atividade, exatamente por contribuir, não só com a Receita Tributária, mas também com o uso da mão-de-obra e valorização cultural.

Ainda com relação à preservação do nosso patrimônio, em seu sentido mais amplo, o patrimônio paisagístico, arquitetônico, o lazer da nossa população e também a área ecológica tão falada neste instante. O próprio Rômulo Almeida foi dos primeiros a destacar a possibilidade de o turismo ser elemento propulsor de riquezas e de preservação desse patrimônio nacional.

Exatamente por isso, faço este registro, aproveitando ainda o ensejo para saudar a *Gazeta do Turismo* da Bahia, organismo que há mais de uma década participa desta luta e que hoje comemora o aniversário do prêmio Catavento, que premia aqueles que se destacaram. Nesse esforço coletivo da participação na luta em prol do turismo, seja na imprensa, no setor empresarial, ou até no governo.

Devo aqui ressaltar que os órgãos do setor de turismo, vinculados aos governos Estadual e Municipal na Bahia, dos quais sou adversário político, vêm procurando fazer um trabalho para manter acessa essa vocação baiana — e, mais que baiana, nacional — que está sendo desperdiçada. Portanto, Sr. Presidente, saudando o Dia Nacional do Turismo, faço este alerta às autoridades brasileiras, para usarem o turismo em benefício da nossa população.

O SR. RONALDO CÉZAR COELHO (PSDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, faleceu, no Rio de Janeiro, na semana passada, dia 18, aos 90 anos, o empresário Manoel Antônio Sendas, fundador da rede de supermercados Sendas, que se constitui, hoje, numa das maiores organizações do setor em todo o País.

A história de Manoel Sendas é a própria história de tantos imigrantes bem-sucedidos, que nos legaram

e à posteridade o testemunho do trabalho infatigável, da competência profissional e administrativa, da seriedade e do empenho, da dedicação sem limites. Em especial de amor ao Brasil.

Filho de uma família portuguesa muito pobre da região de Trás-os-Montes, ele deixou a terra natal aos 15 anos de idade, logo no início da Primeira Guerra Mundial, anteveendo o caos e a miséria que se abateriam sobre a Europa e particularmente Portugal.

Seu trabalho inicial, aqui chegando, foi o de tantos contrerários seus, como ele, mas tarde, bem-sucedidos: o desempenho de tarefas modestas, de sol a sol, tarefas cansativas, extenuantes, realizadas com aplicação e esforço, que logo o distinguiria dos demais.

Os resultados não tardaram a surgir. Dez anos depois, com as pequenas economias, amealhadas a duras penas, Manoel Sendas pôde abrir seu primeiro armazém em São João de Meriti, na Baixada Fluminense, que já despontava como um dos centros econômicos de maior desenvolvimento e expansão no Estado do Rio.

Do que foi sua vida, em Meriti, dão notícia os que privaram de sua companhia: trabalho, muito trabalho, somente trabalho. Ou seja: a mesma receita de sucesso da comunidade luso-brasileira, cuja dedicação e empenho deixaram marcas profundas e duradouras na história carioca, fluminense e brasileira.

São 55 lojas, além de fazendas, frigorífico e indústria cafeeira. Mais de dez mil funcionários.

Seu mérito maior foi de se ter constituído numa verdadeira comunidade de trabalho, onde os empregados desempenham um papel importantíssimo.

Hoje, quando muito se fala em reforma de empresa, em modernização da economia — e os falsos, os neoliberais pregam programas e ideais que jamais puseram em prática nas suas fábricas ou casas comerciais — o exemplo de Manoel Sendas e de seus filhos é o testemunho de quanto pode fazer a economia social de mercado: concorrer, disputar espaços palmo a palmo, sem protecionismos ou distorções, mas também, e principalmente, perceber a responsabilidade social da empresa, promovendo seu quadro funcional, formando pessoal, pagando impostos, investindo em educação em todos os níveis, realizando obras assistenciais, disseminando riquezas e progresso, democratizando lucros e ganhos.

É por tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que reverenciamos a memória do grande pioneiro Comendador Manoel Sendas, homenagem justamente merecida por ele e seus familiares, em especial seu filho Arthur Sendas, que tem a responsabilidade de prosseguir sua obra.

O SR. THEODORO MENDES (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, nutro pelo engenheiro Leonel Brizola, candidato do PDT à Presidência da República, profundo respeito, em razão de sua luta e obstinação. Por isso, foi com um misto de tristeza e estupefação que deparei com artigo, assinado pelo ex-Deputado pedetista Sebastião Nery e publicado em jornal da imprensa nacional, acusando, de maneira bastante grave, o candidato do PDT, pois afirma que o Sr. Leonel Brizola faz parte do crime organizado no Rio de Janeiro ou que até o comanda.

A denúncia é gravíssima, levando-se em consideração que se trata de um candidato ao cargo de mandatário máximo da Nação brasileira. As acusações contidas nesse artigo — inclusive com alguma ironia afirmando que o jogo do bicho seria uma mera menina de primeira comunhão em comparação às outras atividades — não pode ficar sem resposta do PDT e do candidato Leonel Brizola.

Não está em jogo apenas a disputa eleitoral, mas o futuro da própria Nação brasileira. Tenho plena convicção de que os fatos devem ser esclarecidos. Se o Sr. Sebastião Nery provar as acusações que fez, ficaremos em situação bastante delicada; se não provar, deverá receber a reprimenda legal e normal, que deverá partir, portanto, do PDT e do candidato Leonel Brizola. Não faço parte desse partido, mas creio estar em jogo, acima de tudo, a própria segurança do País, diante de acusação tão grave.

Por isso, venho aqui até apelar pateticamente para o PDT, a fim de que ponha em pratos limpos a denúncia feita pelo ex-Deputado Sebastião Nery, que, no meu modo de entender, atenta contra o próprio processo

eleitoral, quando um dos candidatos mais cotados à eleição presidencial sofre uma acusação desse jaez.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO PEROSA (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, hoje, desta tribuna, quero fazer referência a um editorial do jornal *O Estado de S. Paulo*, que trata de um assunto dos mais importantes para as regiões da cafeicultura nacional.

Diz o editorial que, nesta viagem do Presidente Sarney aos Estados Unidos, recebeu S. Ex^o do seu colega Presidente daquele País, Sr. George Bush, pressões no sentido de se reatorem as cláusulas econômicas do Acordo Internacional do Café, que haviam sido rompidas há cerca de três meses. A explicação do Presidente George Bush para essa tentativa de influenciar o Governo brasileiro é de que a única forma de combater a produção de drogas na Colômbia será investir no produto mais nobre da pauta de exportações da Colômbia, o café.

Esse episódio, Sr. Presidente, não seria tão singular, se não fosse exemplar, no sentido de demonstrar a ação correta que as autoridades do IBC — Instituto Brasileiro do Café — principalmente o Embaixador Jório Dauster, vêm desenvolvendo à frente daquele órgão.

Explico: nas negociações que se fizeram, quando se romperam as cláusulas econômicas, a exigência de produtores colombianos, associados a empresários norte-americanos no setor de alimentação, era de que se diminuísse a cota brasileira de exportação de café, mas nosso País não admitiu, por intermédio do Embaixador Jório Dauster.

Agora, a responsabilidade pelo combate à droga é jogada ao Brasil. Entendo que essa responsabilidade é de todos nós. Acho que todos temos uma fatia menor ou maior no combate a esse tráfico internacional. Mas, se alguma responsabilidade cabe pelo rompimento desse acordo, deve ser atribuída ao Governo dos Estados Unidos, que se aliou a vários produtores de café do tipo suave para romper o Acordo Internacional do Café.

As consequências foram sentidas nas zonas cafeícolas, com o empobrecimento do setor nos últimos três meses. O café caiu de 140 cents por libra-peso, no mercado internacional, para 80 cents a libra-peso. E só foi possível aos produtores brasileiros agüentar essa redução porque existia uma cláusula de exportação do produto brasileiro, que era a cota de contribuição — também chamada de confisco cambial — que cada cafeicultor brasileiro é obrigado a pagar. Com a queda das cotas, o Governo brasileiro, através do IBC, reduziu a cota de participação, o que foi suportável e não diminuiu o preço interno, pelo menos não ao nível da queda no preço internacional do produto brasileiro.

Sr. Presidente, se, para a Colômbia hoje, o produto representa 60 ou 70% na sua pauta de exportação, representa 8% na pauta de exportação do Brasil. Acho que precisamos louvar políticas como essa — quando têm de ser louvadas — que visa principalmente o pequeno produtor, contrária a toda a guerra que se fez contra o Embaixador Jório Dauster no Congresso Nacional, capitaneada pelo Ministro Roberto Cardoso Alves, e pela UDR.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ELIEL RODRIGUES (PMDB — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, passo a lei, para que conste dos Anais desta Casa, o artigo "Religião: uma necessidade nas escolas", de autoria de Jerônimo Filho, publicado no jornal *O Liberal*, de Belém do Pará, edição de 24 deste mês:

"Uma das questões mais importantes tratadas e colocadas em nossa Constituinte Estadual e futuramente na nova Lei Orgânica dos Municípios e sem sombra de dúvida o da necessidade de ensino religioso em nossas escolas. Este é um assunto que está a merecer um estudo acurado, uma responsabilidade assumida e muitas orações para que Deus tenha misericórdia de nossas crianças. Num país eminentemente cristão, há que se lutar pelo resgate dos nossos mais lídimo valores morais, espirituais, sociais e educacionais. Precisamos varrer o lixo moral que diariamente adentra nossos lares via televisão, revistas, rádio e porque não dizer infelizmente, através distorcidos ensinamentos escolares. Não vai longe

o tempo em que os alunos recebiam seus mestres em sala de aula de pé, com respeito e compostura; estes iam um pouco mais além do seu papel e função de educador, agregando e absorvendo a continuação dos pais junto aos seus discípulos. Hoje, lamentavelmente, contam-se nos dedos os que assim ainda procedem. Os conceitos de Deus, Pátria e Família têm sido desvirtuados, negligenciados e até sufocados. Vivemos hoje um Brasil que não sabe cantar o Hino Nacional, que tira os olhos de DEUS O Todo Poderoso e Verdadeiro e os fixa em deuses, supertições e insidiosos cultos: que avilta os mais singelos relacionamentos humanos dentro da própria família — a célula inicial de toda a humanidade. Precisamos fazer alguma coisa para reverter esse dantesco quadro. Faz-se mister uma sabedoria especial e sobrenatural, que corrija, direcione, enobreça, resgate, personalize, santifique e enriqueça.

“O princípio da sabedoria é o temor do Senhor; este sábio recebendo instruções se fará aumentar em doutrina”. (Pv. 9.09.10)

Que se respeitem os credos religiosos dos nossos estudantes, como prescreve a nossa Constituição Maior. Façamos um currículo Bíblico, sem proselitismo nem distorções da verdade Divina. Que os nossos professores de ensino religioso se preocupem em elevar o ser humano à comunhão com Deus; que não haja primazias para esta ou aquela Igreja, este ou aquele segmento religioso mas que se respeite a fé de cada qual, ressaltando apenas a vontade revelada de Deus para o homem e os valores irrefutáveis do Criador de todas as coisas. Aquele que criou tudo e todos, possui toda a competência para ditar as normas ao perfeito funcionamento de tudo.

Não se pode desmerecer ou ignorar a grandiosa contribuição prestada pelas igrejas cristãs na Educação do nosso Brasil, notadamente as Evangélicas.

Lembremos que a autoridade Divina é representada no Lar pelos pais, no Estado pelo Governo e na escola pelo mestre. O ensino religioso nas Escolas é premente e imprescindível, o desgaste dos valores humanos o requer e a Bíblia — vontade geral de Deus revela, constituiu-se o apanágio que norteará tal currículo. Afinal, feliz é a nação cujo Deus é o Senhor. Oxalá que as crianças de hoje aprendam assim e comecem imediatamente a mudança que na verdade necessitamos: a espiritual.”

OSR. BEZERRA DE MELO (PMDB — CE. Pronúncia do seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o quadro econômico do País apresenta aspectos não apenas inquietantes, mas desoladores, com uma espiral inflacionária já incontrolável, superando a casa dos 30% ao mês. Diante da situação estabelecida, encontramos-nos sob o açoitado de um custo de vida insuportável, registrando-se, de imediato, a omissão oficial, fator que ensaja a remarcação absurda dos preços das utilidades a cada dia que passa. A esta altura, falta ao empresariado o necessário entendimento dentro de um conjunto de circunstâncias especiais, porque o lucrativismo abusivo estimula seriamente os impactos da inflação.

O poder de compra do homem brasileiro está cada vez mais ameaçado, enquanto os que repassam os preços não percebem os efeitos danosos da alta taxação do custo final dos produtos comercializados, se bem que não devem deixar de ser severamente fiscalizados os valores cobrados pela indústria. Em decorrência da conjuntura criada, confundem-se as esferas de Governo, que hesitam em adotar medidas mais veementes, tendentes a sofrer a avalanche do custo de vida.

Creio ser uma necessidade fundamental convocar-se o espírito da nacionalidade para um momento de reflexão, para que, daí, resulte um comportamento coletivo capaz de conjurar a crise, altamente perturbadora da vida do povo, sabendo-se que toda a categoria menos remunerada, e a própria classe média, vivem dias amargos, sem a perspectiva da reabilitação de seus orçamentos.

As dívidas externas e interna sobressaltam nossa capacidade de pensar, e já nos desencanta a busca extremamente difícil de uma solução salvadora, a menos que todos os patricios, com a presença decisiva do Governo,

se harmonizem numa única frente de combate ao drama existente.

Em face desse painel crítico, ficam prejudicados os projetos nacionais de desenvolvimento, cabendo priorizar o lado genuinamente social, como educação, saúde, habitação e transporte, que podem marchar para o colapso definitivo, se não forem anulados ou abrandados os complicadores do quadro conjuntural em que vivemos.

Inspirado em bons propósitos, senten-se que o Governo do Presidente José Sarney encontra-se em área de turbulência, e somente o estudo pertinaz de medidas consistentes permitirão o êxito tão desejado pelo povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

O SR. FRANCISCO KÜSTER (PSDB — SC. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero, nesta oportunidade, falar da ICC — Indústria Carboquímica Catarinense, empresa do complexo Petrobrás Fertilizantes S.A. — Petrofertil, incluída entre as dezenove estatais a serem privatizadas através do Projeto de Lei nº 3.308/89.

Empresa foi criada em 1969 pelo Governo federal para a exploração da área dos rejeitos piritosos existentes em grande quantidade no sul do Estado, provenientes da exploração das reservas de carvão mineral na região de Criciúma e adjacências, devido à dependência do País na importação de enxofre, elemento básico para a produção do ácido sulfúrico que tem ampla aplicação no desenvolvimento da indústria nacional e principalmente na indústria de fertilizantes fosfatados.

No desenvolvimento da indústria carboquímica, entendeu o Governo Federal que somente com a produção do ácido sulfúrico proveniente do enxofre contido na proporção de 37% no rejeito piritoso a viabilidade do projeto não se completava e num plano de expansão, desenvolveu um projeto da aplicação do ácido sulfúrico numa planta de ácido fosfórico, insumo básico para a produção de fertilizantes fosfatados.

A ICC passou a produzir não só o ácido sulfúrico como também o ácido fosfórico. A planta de ácido sulfúrico foi projetada para produzir 900 toneladas/dia e a de ácido fosfórico, 360 toneladas/dia. Essa empresa está funcionando e obteve um lucro razoável no ano de 1988, mas, a exemplo de tantas outras que obtiveram lucros no mesmo ano, está incluída no projeto de privatização que acabamos de citar. Não é de hoje que as multinacionais estão de olho na produção de fertilizantes. Não é de hoje que elas querem construir um grande monopólio no setor.

Sr. Presidente, implicaria o comprometimento da nossa soberania entregar todo esse patrimônio público a empresas multinacionais. Elas dominariam a agricultura, área vital para a economia brasileira.

Sr. Presidente, peço a V. Exª que autorize a transcrição nos Anais desta Casa do documento da lavra do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Imbituba, Santa Catarina, e também de documento produzido por vários sindicatos, os quais, entre outras considerações, alertam o Congresso Nacional para a pretendida privatização, no apagar das luzes do Governo do Presidente Sarney. É irrecorrível e até impatriótico que se faça isso agora. Portanto, é urgente que o Congresso Nacional agilize uma ação parlamentar, visando a sobrestar o projeto de lei do Governo Federal, até que critérios mais sérios, claros e idôneos sejam definidos pelo Congresso Nacional, através de lei específica, para regulamentar a privatização, se for de interesse público. É fundamental, neste momento, que o Congresso Nacional trate de sobrestar o projeto de origem do Executivo, nº 3.308, que visa a privatizar estatais, das quais a maioria é rentável, abandonando, portanto, aquela tese de que seria necessário transferir à iniciativa privada empresas que estão dando prejuízo. É precipitado e até suspeito o projeto de privatização, principalmente quando a imprensa traz ao conhecimento público, de forma muito clara, suspeita de negociações que envolvam inclusive o Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, visando à entrega pura e simples de empresas estatais importantes e vitais para a economia, numa ação impatriótica e lesiva ao interesse público.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE IMBITUBA

Imbituba, 16 de setembro de 1989.

Ilmo. Sr.
Francisco Küster
M.D. Deputado Federal de Santa Catarina
Brasília — DF

Prezado Senhor, com muita satisfação, passamos a Vossas mãos documentos contendo informações adicionais sobre as empresas que compõem o Complexo Petrobrás Fertilizantes S/A — Petrofertil, onde desejamos municiar ao ilustre Deputado com aquilo de melhor temos em matéria de empresas que estão correndo o grande risco de Privatização-Entregação a iniciativa privada que tem como matriz as multinacionais que a muito desejam ter em suas mãos o monopólio dos fertilizantes em geral para poder escravizar o povo brasileiro através da agricultura e pecuária.

A seguir faremos um histórico resumido da atividade empreendida pela Indústria Carboquímica Catarinense S/A-ICC, empresa a qual a nossa entidade tem o seu maior vínculo, por serem todos os dirigentes desta, funcionários de carreira da referida empresa.

1. Indústria Carboquímica Catarinense S/A — ICC
Empresa criada em 1969 pelo governo federal para a exploração da área dos rejeitos piritosos existentes em grande quantidade no sul do estado, provenientes da exploração das reservas de carvão mineral na região de Criciúma e adjacências, devido a dependência do país na importação de enxofre, elemento básico para a produção do ácido sulfúrico que tem ampla aplicação no desenvolvimento da indústria nacional e principalmente na indústria de fertilizantes fosfatados.

No desenvolvimento da indústria carboquímica entendeu o governo federal que somente com a produção de ácido sulfúrico proveniente do enxofre contido na proporção de 37% no rejeito piritoso a viabilidade do projeto não se completava e num plano de expansão, desenvolveu um projeto da aplicação do ácido sulfúrico numa planta de ácido fosfórico, insumo básico para a produção de fertilizantes fosfatados.

2. Matérias-primas empregadas Pela ICC
Como já foi comentado acima, a Indústria Carboquímica Catarinense-ICC, consome como matérias-primas a pirita e a rocha fosfática, sendo que a primeira é de fácil obtenção no sul do estado e a segunda, rocha fosfática, explorada que é no sul do estado de Minas Gerais que possui grandes reservas deste mineral, e para que este produto chegue até a cidade de Imbituba, é utilizado dois meios: via rodoviária, através de caminhões e com fretes altíssimos e via marítima, por navio, desde o Porto de Tubarão no Espírito Santo ou através do Porto de Santos que também se constitui em custos elevadíssimos para que a matéria-prima chegue até a planta industrial de Imbituba.

Frizamos que é fundamental dizer, o nosso estado possui uma reserva de rocha fosfática, situada no Município de Anitápolis, com capacidade de exploração por mais de quinze anos e numa distância máxima de 80Km de Imbituba. Só que esta reserva se encontra nas mãos de grupos multinacionais, obtida por meios que desconhecemos.

3. Capacidade de consumo das matérias-primas
A planta de ácido sulfúrico, consome em condições normais o equivalente a 720 toneladas/dia, podendo este consumo ser aumentado de acordo com as condições operacionais da planta.

A planta de ácido fosfórico, consome em condições normais o equivalente a 980 toneladas/dia, podendo este consumo aumentar de acordo com as condições operacionais da planta.

4. Capacidade de produção
A planta de ácido sulfúrico foi projetada para produzir 900 toneladas/dia de ácido sulfúrico a 98,5% de concentração, podendo esta produção ser aumentada de acordo com as condições operacionais da planta.

A planta de ácido fosfórico foi projetada para produzir 360 toneladas/dia de ácido fosfórico a 52% de con-

centração de Pz05, podendo esta produção ser aumentada, como já o é em torno de 15% a maior.

5. Comercialização do produto

A Indústria Carboquímica Catarinense S/A — ICC, comercializa seus produtos, basicamente para a indústria de fertilizantes do Sul do Brasil.

Na comercialização é que vem todo o problema que nos angustia, pois a política de distribuição e dos preços é regulada pelo Governo federal através do órgão de controle de preços, só que a política adotada vem lesando sistematicamente todo o processo, pois o governo adota uma política de proteção ao capital multinacional, entregando os produtos aqui produzidos por preços distorcidos e irreais, muito acima do valor real que deveria ser praticado, fato este de fácil constatação, bastando verificar o movimento financeiro, tanto da ICC como das demais empresas do grupo Petrofertil.

6. Reservas de rejeito piritoso

A Indústria Carboquímica Catarinense S/A — ICC, além de possuir uma tecnologia única para obtenção do ácido sulfúrico, pois não existe em nosso País qualquer outra indústria que produz o ácido sulfúrico utilizando o rejeito piritoso, existindo somente uma outra planta instalada no exterior que usa o mesmo processo de produção. É a ICC proprietária de uma grande reserva do rejeito na área de mineração do carvão no Município de Criciúma, onde está instalada o Departamento de Concentração de Pirita da própria empresa, que fornece esta matéria-prima em quantidades suficientes para a manutenção em operação da planta em Imbituba.

Outra questão a ser observada neste processo, ao utilizar a pirita como matéria-prima, se consegue diminuir os efeitos poluentes deste material de fácil combustão, quando estocado em grande quantidade que é caso da alta poluição existente na região da mineração do carvão, e finalmente, ao utilizar este material, evita-se a importação do enxofre, produto do qual somos dependentes de importação, trazendo com isso, economia de reservas cambiais para o Brasil, País que enfrenta a sua maior crise econômica com a conseqüente falta de reservas cambiais.

7. Nossos objetivos

A nossa entidade sindical entende ser fundamental a participação e o envolvimento de todos representantes do povo catarinense, tanto na esfera municipal, estadual e principalmente na federal, pois não devemos permitir que se privatize empresas do porte social, econômico e estratégico que é detentora a empresa que lutamos para ser brasileira.

Finalmente, fazemos um apelo ao nobre deputado federal para que seja V. Ex^a, um porta-voz permanente dos interesses do povo catarinense, como o tem feito, a fim de que tenhamos a certeza que jamais seremos lesados com a privatização deste complexo que tanto representa social e economicamente ao povo de Imbituba e seus trabalhadores.

Certos de contar sempre com a atenção de V. Ex^a despedimo-nos com saudações sindicais. — **Sinéio Brunel Alves**, Presidente.

EMPRESAS ESTATAIS: NÃO À PRIVATIZAÇÃO

Senhores Congressistas,

A estratégia política do governo Sarney no final do seu mandato aponta para uma aceleração indiscriminada de privatização das empresas estatais, abandonando inclusive o discurso de privatizar as empresas deficitárias e atacando violentamente empresas que obtêm desempenho superior a qualquer similar privada.

Se não bastasse a incoerência desta política, causa-nos repulsa maior o fato de sabermos que a mesma atende a interesses alienígenas como a Estratégia do governo Bush, que subordina a democracia na América Latina à política antiestatização de setores fundamentais da economia, essenciais à soberania destes países, como forma de aumentar ainda mais a dependência econômica, tecnológica e, conseqüentemente, política deste Continente, contrariando inclusive tratados internacionais de autodeterminação dos povos da América Latina.

No Projeto de Lei nº 3.308/89, esta contradição se acentua quando estão incluídas empresas do porte da Nitrofértil, Ultrafértil, Goiásfértil, Fosfértil, ICC, Copesul e PQU, responsáveis pela produção de produtos estratégicos como o fertilizante e que desempenham

papel importante na economia de ponta do setor da petroquímica e da química-fina.

As empresas produtoras de fertilizantes são monopólio estatal e, só assim, conseguiu-se até agora a manutenção e o atendimento da política nacional de fertilizantes, e foi para esse fim criada a Petrofértil e suas subsidiárias. A Petroquisa é hoje a ponta-de-lança de novo horizonte da modernidade já que o ramo químico é o que ditará o comportamento de todo o processo de produção no futuro.

É, pelos motivos expostos e por outros que podemos visualizar, que somos contra a privatização; quando não somos auto-suficientes em fertilizantes, corremos o risco de termos um monopólio transferido à iniciativa privada, corremos também o risco de não termos nem política de fertilizantes e nem fertilizantes, pois certamente quem detiver o monopólio, fará o seu preço. Serão os setores menos favorecidos novamente chamados a pagar o preço de custo de um monopólio, que hoje está e deve continuar, como propriedade da sociedade.

Quando o setor químico toma a frente do processo de produção, vemos o governo querendo doar à iniciativa privada, doar, é isso mesmo, o que se está querendo fazer, todo um segmento fundamental do desenvolvimento econômico e social do país, porque é no setor químico que está hoje o maior avanço econômico.

Para caracterizar tal crime contra a soberania nacional, alertamos aos Srs. Congressistas que, por exemplo: as unidades da Nitrofértil, Bahia e Sergipe, estão entre as plantas petroquímicas de melhor desempenho operacional do mundo, que bateu sucessivos recordes de produção e eficiência, dispõem de um quadro técnico de elevadíssimo padrão, que tem contribuído largamente com a indústria nacional, através de pesquisas que possibilitaram uma nacionalização de sobressalentes antes não produzidos no Brasil, gerando economia de divisas da ordem de milhões de dólares anuais.

No mesmo patamar, estão as unidades da Ultrafértil de Araucária e Cubatão, que juntamente com a Nitrofértil, produzem fertilizantes nitrogenados e complemento alimentar para o rebanho bovino.

Todas as empresas ameaçadas pelo PL nº 3.308/89, principalmente, as do grupo Petrofértil e Petroquisa são altamente rentáveis e desempenham uma função social, por serem estatais, nas regiões onde estão instaladas que, fatalmente, desaparecerá com a privatização, contrariando profundamente os interesses das populações locais.

O que sentimos nesta política privatizante é a ganância exacerbada do setor privado em abocanhar para si os esforços e os êxitos alcançados ao longo dos anos pelo conjunto dos trabalhadores destas empresas, e o que é pior, um passo muito largo para abocanhar a mais importante empresa estatal deste País, que é a Petrobrás, uma das maiores empresas do mundo, responsável pelo desenvolvimento tecnológico do nosso Brasil, principalmente na área de engenharia de material e detentora de reconhecido "know-how" em extração de petróleo em off-shore.

É neste sentido que na defesa do nosso patrimônio e soberania, que conclamamos os Srs. Congressistas a se imbuírem dos seus mais nobres sentimentos patrióticos e nacionalistas e derrotarem mais esta investida contra o patrimônio do povo.

Com o apoio dos Sindicatos, abaixo-assinados:

Brasília — DF, 23 de agosto de 1989. — Sinqüímica/PR — Sinqüímica/Caxias — Sinqüímica/BA — Sinqüímica/SE.

A Sra. **Irma Passoni** — Sr. Presidente, pela ordem.

O **SR. PRESIDENTE**(Carlos Cotta) — Tem a palavra, pela ordem, a Deputada **Irma Passoni**.

A **SRA. IRMA PASSONI** (PT — SP. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, como Presidente da Comissão de Serviço Público, estou convidando os Srs. Parlamentares para uma reunião interna da Comissão, onde discutiremos toda a questão salarial dos três Poderes — Executivo, Legislativo e Judiciário. A matéria é altamente polêmica, pois necessitamos ter uma visão do quadro geral diante do novo regime jurídico único, do plano de carreiras, de reforma administrativa e da isonomia salarial no setor público.

Portanto, convido os Srs. Parlamentares para, às 14h, assistirem à exposição que será feita pelo Dr. Eloy Corazza.

O **SR. PRESIDENTE** (Carlos Cotta) — Não há questão de ordem a ser respondida.

O **SR. PRESIDENTE** (Carlos Cotta) — Concedo a palavra à Sra. **Lurdinha Savignon**.

A **SRA. LURDINHA SAVIGNON** (PT — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, os membros desta Casa assinaram a Constituição, que em seu art. 5º, assegura o direito de expressão política a todos os cidadãos.

Não podemos, assim, deixar de denunciar a inoportunidade da utilização de uma norma interna, arcaica, publicada no Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados, pela diretoria administrativa, que vem advertindo os funcionários da proibição de manifestação de natureza partidária nas dependências da Casa.

É bom lembrar que, no período que precedeu as eleições de 86, eleições que elegeram a primeira bancada federal do DF, este instrumento coercitivo não foi aplicado.

É da maior gravidade o que está acontecendo em nosso próprio recinto de trabalho, centro por excelência da discussão política do País, o que nos leva a perguntar: quem tem medo da democracia?

Convocamos todos os Parlamentares, independente de cor partidária, não só a considerar a extensão do significado da utilização da Resolução nº 67/62, como a se mobilizarem para que seja facilitada a discussão política e o debate democrático no Congresso, a fim de que possamos chegar ao dia 15 de novembro com a consciência de que, pelo menos aqui, trabalhamos no sentido do voto consciente, o único capaz de contribuir para a construção da Nação, fraterna e democrática pela qual lutamos.

É importante vermos esta Casa com seus trabalhadores com bottons, camisetas, criando comitês, a exemplo da Frente Brasil Popular pela eleição do companheiro Lula, discutindo, crescendo politicamente. Isto é democracia, isto é participação. Acreditamos que nos colegas de trabalho, nas diferentes dependências da Câmara, saberão coletivamente, melhor do que por imposição administrativa, estabelecer os limites e as conveniências da campanha interna.

O **SR. JOSÉ TAVARES** (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, toda a imprensa no País noticia nas edições de hoje a decisão do Presidente da República interino, o nobre Deputado Paes de Andrade, presidente desta Casa e proeminente membro do nosso partido, o PMDB, em remeter ao Congresso Nacional medida provisória, determinando à rede bancária a obrigatoriedade de recolher, à conta da Caixa Econômica Federal, os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A medida também assegura aos saldos das contas dos trabalhadores correção monetária nas mesmas condições das cadernetas de poupança e juros reais de 3% (três por cento) ao ano.

Coroa-se de êxito antiga luta nossa e do PMDB para eliminar crônica distorção na movimentação e remuneração das contas do FGTS, até agora favorecendo exclusivamente os banqueiros privados, em detrimento dos interesses da classe assalariada.

Na sessão de 22 de agosto último, apresentávamos à consideração de nossos Pares projeto de lei, modificando a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, estabelecendo também o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que os bancos recolham os valores depositados pelas empresas e assegurando a correção monetária sobre os saldos nas contas dos trabalhadores.

Os mesmos argumentos expostos em nosso projeto de lei embasam a medida provisória baixada pelo Deputado Paes de Andrade, a demonstrar, portanto, identidade de propósitos dos políticos do PMDB na defesa dos direitos dos assalariados, que, na verdade, vinham sofrendo significativas perdas em seus depósitos. O FGTS, ao invés de se tornar um patrimônio para garantir os dias amargos e incertos do desemprego, acabou perdendo esse sentido.

Por outro lado, a decisão governamental adotada por nosso ilustre companheiro de bancada em sua curta passagem pela Presidência da República, ao ensejo da viagem do Sr. José Sarney aos Estados Unidos, corrige grave anomalia praticada pelo sistema bancário privado que era a de se apropriar por até 45 (quarenta e cinco) dias dos recursos destinados ao FGTS, auferindo vultosos rendimentos.

E, apesar de recentemente ter sido reduzido o prazo de recolhimento dos valores por parte das empresas para 10 (dez) dias, os bancos privados continuam a desfrutar o injustificável privilégio.

Resta, agora, ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional a remuneração das instituições bancárias pelo serviço de receber o FGTS. Precisaremos estar atentos para que não ocorram favorecimentos, possíveis de acontecer, devido às fortes pressões que os banqueiros inevitavelmente desencadearão sobre o CMN. Convém lembrar, ainda, que, por ocasião do malogrado "Plano Verão", os banqueiros se queixavam de que seus lucros haviam sido reduzidos. Com o término daquele plano, veio a liberação de tudo, inclusive das taxas cobradas pelos bancos por seus serviços, circunstância que gerou custo quase inacessível do dinheiro, inviabilizando a atividade produtiva no País por meio dessa fonte de financiamento. Os bancos continuaram dentro de seu histórico papel de meros agentes da agiotagem desenfreada e impune, ao contrário do que sucedeu em outras economias capitalistas, como a dos Estados Unidos da América do Norte, por exemplo, em que os bancos se tornaram instrumento do desenvolvimento, financiando grandes projetos da infra-estrutura industrial, siderúrgica e de transportes.

Mas, Sr. Presidente, a medida provisória assinada pelo Deputado Paes de Andrade vem a ser importante e decisivo passo para se corrigir flagrante injustiça de que estavam sendo vítimas os trabalhadores brasileiros, ao mesmo tempo em que coloca um parêntese na nefasta ganância dos banqueiros. Impõe-se, também, que estabeleçamos limitações a essa ação negativa, coibindo a apropriação de recursos relativos a outros tributos e contribuições, a servirem unicamente ao enriquecimento de um setor que maiores somas de lucros ameaçou desde 1964.

Era o que tinha a dizer.

DISCURSO DO SR. ERNESTO GRADELLA, QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. TIDEI DE LIMA (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, os jornais vêm trazendo ultimamente notícias a respeito da possível decisão do Governo Federal, através do Ministério da Previdência Social, de não pagar aumento real de 12,5% aos aposentados, como determina a Constituição Federal, nos seus arts. 201 e 202, quebrando assim a Lei Maior e abrindo novamente caminho à defasagem das aposentadorias e pensões, restabelecendo o drama do aposentado.

Esta Casa, Sr. Presidente, há cerca de noventa dias, deu à Nação, após inúmeras discussões, marchas e contramarchas, uma lei salarial que, se não era o ideal, serviu para, ~~apagar~~ parte das necessidades da classe trabalhadora. Buscou-se, através dessa lei, evitar que a queda do poder aquisitivo dos trabalhadores se acentuasse e a cada noventa dias fosse reajustado o salário em 12,5 a mais que o IPC, a título de reposição das perdas pesadas, principalmente aquelas impostas pelo Plano Verão do Sr. Maílson da Nóbrega. Em outubro, os trabalhadores terão 12,5% a mais do que o reajuste normal do IPC.

Ocorre que o Governo Federal não quer cumprir o texto Constitucional nem dar às aposentadorias e pensões os 12,5% de reajuste que têm direito, e sob a alegação de que a Previdência não tem recursos.

Não quero entrar, Sr. Presidente, no aspecto de que a Previdência tem recursos para certos desperdícios. Não quero comentar que o Governo Federal tem desviado sistematicamente recursos da Previdência para cobrir rombos em outros setores. Sr. Presidente não desejo falar na corrupção que sempre grassou nesse setor, motivo maior, quem sabe, para até hoje não se haver informatizado a Previdência Social no País.

Quero ficar no aspecto do cumprimento do texto constitucional, sem falar no aspecto da falta da consciência social, histórica e humana para com os aposentados e os pensionistas.

Esta Casa tem o dever de defender o texto constitucional para estabelecer a justiça social no País. É dever patriótico e de consciência a defesa da atualização das aposentadorias e pensões de acordo com o texto constitucional, nos seus arts. 201 e 202. Vamos fazer justiça aos injustiçados aposentados e pensionistas deste País. Vamos construir uma Nação na verdadeira acepção da palavra.

O SR. PAULO RAMOS (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Inesc — Instituto de Estudos Sócio-Econômicos — encaminhou documentação ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Nelson Carneiro, pedindo providências em relação ao exame pericial e analítico da dívida externa, ou seja, a sua auditoria. Sabemos que a Comissão Mista, encarregada de realizar essa tarefa, concluiu seus trabalhos, cabendo ao Presidente do Congresso Nacional submeter a decisão desse órgão ao Congresso Nacional.

Os jornais de ontem publicaram discurso do Presidente da República, Sr. José Sarney, na ONU, onde S. Ex^a faz uma análise sobre os problemas dos países da América Latina, em função da dívida externa. É preciso que todos os representantes do povo com assento nesta Casa, especialmente a bancada que apóia o Presidente da República, leiam tal pronunciamento, para que possam posicionar-se em defesa da soberania nacional, visto que o Sr. José Sarney faz um discurso e, na prática, não segue aquilo que preconiza, sendo escandalosa a iniciativa governamental para a privatização de empresas que hoje são lucrativas e afirmam a soberania nacional.

Peço a transcrição, nos Anais da Casa, do documento do Inesc, subscrito por várias entidades, e do discurso de S. Ex^a o Presidente da República, para conhecimento de todos, especialmente daqueles que apóiam o Governo.

Documentos a que se refere o orador. C. nº 472/89

Brasília, 18 de setembro de 1989

Senhor(a) Parlamentar:

As entidades presentes no Encontro Nacional sobre a Dívida Externa, realizado em Brasília, entre 13 e 15 de setembro corrente, decidiram encaminhar o documento anexo à Presidência da Mesa do Congresso Nacional, enviando cópia a todos os Srs. Parlamentares.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Cordialmente, — **Luiz Felton**, Assessoria da Dívida Externa do — Inesc, Pela Secretaria Organizadora do Encontro Nacional sobre a Dívida Externa.

Brasília, 15 de setembro de 1989

Exm^o Sr.
Senador Nelson Carneiro

DD. Presidente do Congresso Nacional

As entidades participantes do Encontro Nacional Contra a Dívida Externa, realizado em Brasília, entre 13 e 15 de setembro corrente, tendo criado o Comitê Nacional Contra a Dívida Externa, vêm solicitar a continuidade da auditoria e do exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro. A solicitação se justifica pelas ilegalidades já detectadas pela Comissão Mista do Congresso Nacional.

É necessário, portanto, a criação de mecanismos representativos no Congresso Nacional que assegurem o completo e efetivo esclarecimento das condições políticas, jurídicas e econômico-financeiras do endividamento externo.

E assim procedendo, no exercício de suas próprias atribuições, o Congresso Nacional garantirá ao povo, além do acesso à informação, o direito de libertar-se da miséria, da marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, nos termos da Constituição Federal, Art. 5^o, XIV e 3^o

* (Seguem-se as assinaturas)

A REVOLTA DA AUSÊNCIA DE PERSPECTIVAS, DA FRUSTRAÇÃO DE MASSAS CARENTES E DESENCATADAS

Senhor Presidente,

Senhores Delegados,

Apresento a Vossa Excelência meus cumprimentos pela sua eleição.

Temos certeza de que sua experiência assegura a nossos trabalhos um caminho firme e construtivo. Estendo minhas congratulações a seu ilustre antecessor.

Registro, mais uma vez, o reconhecimento do Brasil ao Secretário-Geral, Perez de Cuéllar.

Quero, ao iniciar este discurso, prestar a minha homenagem e reverência ao povo da Colômbia, e ao Presidente Virgílio Barco, pelo exemplo da coragem cívica e sofrido heroísmo que vem oferecendo ao Mundo, de governar em região de tantas tempestades, onde a marginalidade e o fanatismo se juntam para destruir a pátria, na alucinação da antívida das drogas.

Senhor Presidente,

Em 1985, ao começar meu mandato compareci a esta tribuna. Saía o Brasil de longa noite. Emergia de uma tragédia e enfrentava grandes incertezas. O panorama internacional apresentava graves dissonâncias.

Quatro anos depois, vejo paisagem política diferente, com a redução dos conflitos e a retomada do diálogo.

Há esperança.

Termina a guerra entre o Irã e o Iraque. Retiram-se do Afeganistão as tropas estrangeiras. Na América Central e na África Austral, ocorrem desenvolvimentos positivos. A Namíbia torna-se independente. Abrem-se reais perspectivas de participação e entendimento em Angola. Retomam-se os contatos diretos entre a Argentina e o Reino Unido. Reforçam-se os interesses de paz, segurança e desenvolvimento no Atlântico Sul. Os supergrandes acordam redução efetiva dos arsenais nucleares.

Mas ainda está longe um Mundo sem angústias, tensões, medo. Alguns temas clamam por solução.

No Oriente Médio, as fúrias do fanatismo continuam a vitimar populações inocentes e a dilacerar nações como o Líbano, outrora exemplar pelo seu equilíbrio pluriconfessional. Na África do Sul persiste o regime do *apartheid*, afronta à consciência dos povos civilizados. Em alguns lugares, em caráter grande ou pequeno, são relegados os direitos humanos. Estão abertas as súpcias de Timor Leste.

Mas progrediu o espírito da paz como valor supremo do convívio entre as Nações. Robusteceram-se outros grandes valores da consciência moderna: a democracia e os direitos humanos.

Contemplando este quadriênio, temos uma certeza: a dos avanços da democratização no Mundo contemporâneo. A conquista e reconquista das instituições livres que constituem desejo universal.

Caminha-se para a recuperação ou inauguração de liberdades democráticas.

Trago testemunho e sofrida vivência do meu exemplo, na luta pela transição democrática. Tem o valor da vida e de amarga luta. Mas o fascínio de participar das transformações.

Deixarei em breve o Governo. O balanço que ofereço é de ter o Brasil caminhado 50 anos de democracia, nestes cinco anos. Temos o período de mais plena liberdade de nossa História. As instituições estão restauradas, o Estado de Direito instalado. Uma verdadeira sociedade democrática construída, com um alto grau de organização e participação, num sistema de capilaridade que permite ao povo fazer presente a sua vontade.

Somos a terceira democracia do Mundo, com 82 milhões de eleitores. Promovemos eleições em 1985 e 1986. Em 1987, instalamos uma Assembléia Nacional Constituinte. Elaboramos uma nova Constituição. Tivemos eleições em 1988. E, em 15 de novembro deste ano, vamos eleger o meu sucessor. Tudo isso dentro de um clima de paz e de ordem, harmonizando sempre a efervescência de aspiração finalmente liberadas. Lidamos com dez mil greves. As soluções foram encaminhadas com espírito de conciliação. Enfrentamos uma conjuntura econômica de crise.

Os ventos da liberdade não passaram apenas pelo Brasil. Na América do Sul, este vasto e novo mundo, ao término deste ano não haverá um só país que não esteja sob um regime democrático. Os autoritarismos mergulharam no descrédito.

Eu disse em 1985, aqui desta tribuna, que o caminho do desenvolvimento passa pela democracia.

Democracia e integração, eis o nosso objetivo de modernidade. Dessa causa tornei-me um andarilho. Vi profundamente essa paixão. Esse binômio é a marca da América Latina.

É latino-americana a maior onda de democratização que o Mundo conheceu desde o último pós-guerra.

Temos, contudo, a queimar a consciência de nossos povos, terríveis indagações: serão os valores democráticos, que construímos, capazes de responder às questões de sofrimento, miséria, pobreza, desigualdade, exploração e violência que se integram ao nosso cotidiano?

Estão as democracias dos países ricos solidárias com as nossas causas, ou apenas preocupadas com o seu bem-estar condenando-nos à marginalidade?

Estou convencido de que a democracia é o caminho. Ela foi a bandeira que comandou nossos povos para varrer autoritarismo, caudilhos, tiranos, ditadores.

Mas não para substituí-los pela fome, pelas doenças, pelo atraso, pela dívida externa, pela recessão, pelo desemprego.

A América Latina apresenta indicativos de involução. Não é que tenhamos crescido menos do que os outros continentes. É que regredimos.

Basta dizer que, em 1988, o Produto Interno Bruto da região se encontrava no mesmo nível de 1978. A transferência líquida de recursos para o exterior alcançou, somente em 1988, a cifra de US\$ 29 bilhões. Só o Brasil, nestes últimos cinco anos, remeteu cerca de US\$ 56 bilhões. É um Plano Marshall às avessas.

Os anos 80 registraram expansão sustentada das economias industrializadas. Era de se esperar que cada expansão impulsionasse o crescimento econômico dos países em desenvolvimento. No entanto, à nossa revelia, a alta das taxas de juros internacionais, a dramática redução dos preços das matérias-primas, o protecionismo comercial, a volatilidade das taxas de câmbio, a globalização dos mercados financeiros e a saída líquida de capitais encarregaram-se de frustrar essa expectativa.

As Nações Unidas planejaram para a década de 80, em sua estratégia de desenvolvimento, uma diminuição do fosso entre ricos e pobres. E o que aconteceu? O número dos menos desenvolvidos aumentou de 30 para 42.

Volto a perguntar: se a democracia que implantamos em todo o continente não responder aos legítimos anseios de nossas sociedades, como evitar que seus valores sejam contestados? Não há como alegar a realização imperfeita desses valores.

Os maiores inimigos da democracia no continente têm sido os baixos padrões sociais e a inflação que corrói nossas economias.

A falta de recursos, e oprimidos por conjuntura internacional perversa, os governantes latino-americanos não dispõem de meios para atender aos mais legítimos e elementares anseios de suas sociedades. Multiplicam-se manifestações espontâneas de revolta. Há todo um acúmulo de violência, uma carga de rebelião sublimada que pode, a qualquer momento, aflorar e se alastrar incontrolavelmente.

Não se trata mais de motivações ideológicas. O que está em jogo na América Latina não é a dicotomia entre o sistema capitalista e socialista. Na América Latina, a persistência da pobreza e o esgotamento dos modelos de desenvolvimento conduzem à superação das ideologias. Esse clima não parece ser fecundado por doutrinas, nem alimentado por designios revolucionários. É a revolta da ausência de perspectivas, da frustração de grandes massas carentes e desencantadas. Suas origens estão perdidas no fundo do tempo histórico.

O dilema atual não é militarismo ou populismo, mas recessão ou crescimento.

Muito se fala sobre a interdependência do Mundo de hoje. Para a América Latina, porém, a interdependência somente tem mostrado a sua face negativa. Alega-se a interdependência quando se trata de eternizar uma ordem internacional que nos relega, na realidade,

à dependência; onde os mais pobres estão paradoxalmente reduzidos à contingência de financiar os mais ricos; onde os fluxos de conhecimento trafegam apenas em sentido horizontal. Esta não é certamente a interdependência que almejamos.

O Mercado Comum Europeu necessitou do choque da guerra para materializar-se. No nosso caso, estamos decididos a aproveitar o choque da democracia para caminhar na direção do velho sonho de Bolívar: a edificação da irmandade política latino-americana.

Vítima de violenta cobiça colonial, a América Latina se converteu no mais genuíno cadinho de raças e culturas, estendendo em escala inédita a miscigenação das etnias e a fusão de crenças e costumes.

Para o Brasil, a sorte dos nossos vizinhos é a nossa sorte.

Para nós, América Latina e Caribe, a opção pelo social é imperativo ético-econômico. Não podemos continuar a desperdiçar ingentes quantidades de talento humano por lhes ser vedado o acesso à nutrição e à instrução. Segundo a Unicef, existem atualmente no Mundo 145 milhões de menores desvalorizados entre 12 e 16 anos, com talvez cem milhões desse total vivendo nas ruas, entregues ao furto, à prostituição, à droga e ao assalto.

Será necessário lembrar que essa adolescência faminta e desprotegida do Terceiro Mundo é a versão contemporânea da juventude miserável que perpassa pelas páginas mais pungentes de Charles Dickens, Victor Hugo ou Dostoiévski?

É preciso criar urgentemente as condições pelas quais os países em desenvolvimento retornem à sua condição natural de receptores de capitais, fazendo reverter o mais rápido possível a condição de exportadores de recursos financeiros, sob o cruel gravame da dívida externa.

A disciplina e cooperação estabelecidas pelas instituições monetárias e comerciais criadas no pós-guerra cederam lugar à predominância da autonomia nacional dos países poderosos na formulação das suas políticas macroeconômicas. Geraram-se acentuados desequilíbrios e assimetrias. Agravou-se a situação de penúria das economias em desenvolvimento. O Brasil, por exemplo, paga mais àquelas instituições do que delas recebe.

Outro grande problema é a tendência ao oligopólio do saber. Todo conhecimento se constrói por processo cumulativo que transita pela história do homem, em qualquer lugar, em qualquer tempo. O saber é universal. Deter seu potencial de mudar o bem-estar mundial, para reduzi-lo ao campo das mercadorias, da vantagem econômica, da colonização cultural, é reduzir o homem a objetivos materiais, negadores do próprio homem.

A ciência e a técnica, hoje ou amanhã, têm de ser colocadas a serviço de todo o Mundo, e não poucas Nações.

Outra evolução preocupante é a exploração da vulnerabilidade em que nossa dívida externa nos colocou. Os países em desenvolvimento estão sendo pressionados a seguir modelos de ajustamento que os países industrializados pouco praticam. Os orçamentos estão sendo equilibrados a altíssimos custos sociais e à custa da falência do Estado; os salários são comprimidos abaixo do nível de subsistência, as legítimas aspirações das indústrias nascentes e as necessidades de balanço de pagamentos são menosprezadas; o setor público é atrofiado mesmo nas áreas mais necessitadas de ação, como as de educação e saúde.

Ignora-se que a necessidade primordial dos países devedores é crescer, e que só através do crescimento acelerado poderão introduzir as reformas econômicas necessárias, cumprir os seus compromissos, e contribuir, como fizeram no passado, para o progresso global.

Urge compreender que não é possível crescer quando se remete para o exterior, todos os anos, cerca de um terço da poupança interna. Não será possível operar qualquer ajustamento, enquanto nos derem para resolver uma equação que não fecha.

Já é tempo de reconhecer que, até agora, o remédio para o problema da dívida externa tem melhorado sobretudo a saúde financeira dos credores. Para os devedores, tem sido uma receita de estagnação e empobrecimento. Repito: é chegada a hora de adotar uma estratégia que parta do pressuposto da retomada do cresci-

mento dos países devedores. Tal estratégia exigirá forte redução do estoque da dívida e da transferência bruta e líquida de recursos para o exterior, única forma de reter a poupança necessária para financiar o desenvolvimento.

É com grande preocupação que assistimos à lentidão e apatia com que este problema vem sendo tratado e sua solução postergada.

Senhor Presidente,
Senhores Delegados,

Dois grandes questões devem igualmente ser objeto da nossa preocupação prioritária: a proteção ambiental e o combate ao tráfico e uso de drogas. Estes temas estarão cada vez mais presentes em nossa agenda.

O primeiro é o da sobrevivência da humanidade; a morte da vida no planeta. O segundo, o da vida da morte, a antívida, a liquidar a pessoa humana, principalmente em sua fonte mais pura, que é a juventude.

Na questão do meio ambiente, temos outra dimensão da interdependência entre as Nações. Habitantes de um mesmo e pequeno planeta, estamos condenados à solidariedade.

A questão ambiental nos seus aspectos planetários — mudança do clima, destruição da camada de ozônio — não pode nem deve ser discutida de uma perspectiva estreita, como se fora um problema Norte-Sul, em que os países menos desenvolvidos estivessem, por um comportamento irresponsável, afetando o equilíbrio ecológico mundial.

A realidade é outra. Cabe aos países industrializados a maior parcela na poluição ambiental. Os países em vias de desenvolvimento não podem aceitar, como base para um novo relacionamento internacional, um conceito de desenvolvimento ecológicamente sustentável que confira apenas a eles a tarefa de assegurar o equilíbrio ecológico do planeta.

Para que esse conceito tenha validade, será indispensável estendê-lo aos países industrializados, de forma que se possa determinar também a possibilidade de sustentação, do ponto de vista ambiental, dos padrões de produção e de consumo atingidos por esses países. Será indispensável uma íntima associação de todos os países no esforço de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias que sejam mais eficientes na utilização de recursos naturais e menos poluidores do meio ambiente e que se definam obrigações firmes de transferências de tecnologia, a preço de custo.

A relevância que atribuímos à questão ambiental e a disposição brasileira de tratá-la de forma serena e aberta acham-se claramente refletidas em nossa disposição de sediar, em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Mais do que ninguém, tem o Brasil consciência de sua exuberante, rica e extraordinária natureza. Suas florestas, sua fauna e sua flora são um patrimônio e uma riqueza que não abdicamos de preservar. E o fizemos no passado, quando as grandes companhias colonizadoras formadas no mundo rico invadiram as regiões selvagens da África, da Ásia e da América, depredando-as brutalmente. O Brasil não as aceitou. Proibiu sua presença. Nos anos 60, o Instituto Hudson concebeu um grande lago para inundar a Amazônia. O Brasil repeliu. Se o Mundo hoje pode voltar suas vistas para a Amazônia é porque os brasileiros souberam conservá-la até agora e o farão para o futuro.

Estamos dispostos, como sempre estivemos, à cooperação. Contudo, nunca a imposições que afimem nossa soberania.

Com o "Programa Nossa Natureza" já diminuímos em um só ano as queimadas em cerca de 40%, proibimos a exportação de madeiras em tora, retiramos incentivos a projetos que se revelaram predatórios e criamos o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, reunindo dezenas de órgãos em amplo projeto de proteção ecológica. Aproximadamente oito milhões de hectares de território brasileiro estão hoje sob o regime de preservação permanente. Cerca de 10% do território nacional estão destinados às populações indígenas, que reúnem 200 mil índios.

O Brasil acompanha, por outra parte, com grande preocupação, o problema do tráfico, da produção e do consumo ilícito de drogas.

Já demos um importante passo adiante em 1988, com a adoção da Convenção de Viena. As dimensões cada

vez mais graves do problema recomendam agora que esta Assembléia se volte com urgência para a definição de medidas efetivas de cooperação.

O Brasil não poupará esforços no sentido de contribuir, juntamente com os países consumidores, produtores e de trânsito para a erradicação de uma vez por todas dessa séria ameaça a nossas sociedades.

Nossa política, nesse campo, é enérgica e profilática. Há quatro anos, com o "Programa Calha Norte", no Amazonas, ocupamos e fiscalizamos nossas extensas fronteiras para assistir as populações locais e impedir a entrada de traficantes perseguidos de outros países. Controlamos o comércio de precursores. Estamos travando luta sem trégua contra as drogas.

Senhor Presidente,

Senhores Delegados,

Este quadro nos leva a pensar na transformação qualitativa de nosso Mundo.

A confrontação ideológica que condicionou os acontecimentos internacionais durante todo o século dá sinais evidentes de atenuação. A oposição irreconciliável cede lugar ao entendimento. As ideologias perdem sua carga passional à medida que os progressos da ciência e da tecnologia abrem perspectivas crescentes de bem-estar.

Seria utópico imaginar um Mundo sem conflitos. Mas creio não ser insensatez pensar em Mundo racional, em que a cooperação e o entendimento se substituam à confrontação e à desarmonia; em que a paz finalmente possa ser construída sobre as bases sãs da comunhão universal de interesses; em que a democratização das relações internacionais conduza à superação da política do poder.

Diferença fundamental entre as Nações Unidas e sua predecessora, a Liga das Nações, é precisamente a consciência do direito ao desenvolvimento. Outra não é a inspiração permanente do Conselho Econômico e Social e, de modo geral, de toda a Organização. A Liga das Nações buscava — e não era pouco — uma ordem internacional. Mas a Organização das Nações Unidas aspira a mais: visa, também, à justiça internacional.

Henry Adams afirmou que "a chamada política prática consiste em ignorar fatos". Recio que essa observação esteja sendo aplicada à mentalidade dominante do quadro presente. Necessitamos do arrojo de novas concepções, do pioneirismo de novas abordagens, da coragem de novos experimentos institucionais. Oxalá os anos 90, e as Nações Unidas, saibam pensar os problemas que assaltam a humanidade às vésperas do ano 2000. O nosso século não envelheceu em vão.

Alguns espíritos tentam caracterizá-lo como um "fim da História". Estaria o Mundo, e o mundo rico em particular, destinado a uma longa inércia histórica feita de prazeres prosaicos e satisfações medíocres. O preço do afastamento da violência seria a letargia cultural, a preguiça política de uma era sem convulsões, mas também sem ideais. Essa formulação nega a experiência humana.

Países novos, temos a sensação de ingressar no limiar de uma época de amplas transformações. O processo histórico está em plena florescência. Uma humanidade liberta dos antagonismos, das ameaças, e do medo, abrindo fronteiras para um novo homem, que pode realizar o objetivo da criação, concebido à semelhança de Deus.

Senhor Presidente,

Senhores Delegados,

Faz dois anos, por honrosa eleição desta Assembléia, o Brasil — após praticamente duas décadas de afastamento — passou a integrar o Conselho de Segurança das Nações Unidas. Vem sendo dois anos de intensa participação nos trabalhos do Conselho.

A experiência nos leva a algumas reflexões. Para que as Nações Unidas, através do Conselho de Segurança, possam desempenhar o papel de relevo que dela se espera no campo da paz e da segurança internacional, impõem-se algumas alterações na estrutura e nos procedimentos do próprio Conselho. Como dar solução a questões importantes relacionadas, por exemplo, com a instituição de operações de paz e com seu financiamento, sem um reexame da adequação da própria composição do Conselho?

Este é um problema que merece ser examinado não apenas sob o ângulo tradicional da adequação entre

a quantidade de membros não-permanentes e o aumento verificado no número de Estados-membros das Nações Unidas, mas sobretudo à luz das mudanças nas relações de poder ocorridas no Mundo desde a criação da Organização. É chegado o tempo de uma reavaliação destinada a permitir que a multipolaridade atual se veja refletida no Conselho de Segurança, a fim de habilitá-lo a melhor exercer suas responsabilidades. Poderíamos contemplar uma categoria adicional de membros permanentes, sem o privilégio do veto.

As novas circunstâncias internacionais — em particular a atenuação da confrontação política e ideológica — certamente abrem oportunidades a uma utilização mais efetiva da ONU. Mas isto não deve significar um retorno puro e simples a um excessivo predomínio das superpotências sobre a Organização. A ONU seguramente não pode dispensar o consenso entre as superpotências como base para uma atuação eficaz. Em muitos casos, porém, esse consenso não será bastante. A contribuição de outros Estados-membros pode ser necessária e até indispensável para que a Organização possa agir de forma efetiva e responsável, como uma verdadeira instituição internacional.

Senhor Presidente,

Senhores Delegados,

É chegado o momento do desenvolvimento e da justiça como fundamentos da paz e da estabilidade mundiais.

Esta Organização nasceu da luta contra o totalitarismo e representa o que de mais aperfeiçoado se alcançou em termos de convivência democrática entre os Estados. Devemos, pois, aproveitar as oportunidades abertas com a desmobilização ideológica para dedicarmos-nos com renovado ímpeto às grandes causas da cooperação internacional.

É preciso ousar! "Se ousares, ousa", diz Fernando Pessoa.

Proponho que as Nações Unidas se comprometam em processo de diálogo amplo e total sobre os grandes problemas deste final de século, a fim de que ingressemos no Século XXI com a consciência dos nossos desafios e das nossas potencialidades.

Do desarmamento ao meio ambiente;

do banimento das armas químicas às transferências de tecnologia;

da democracia como instrumento da estabilidade e do desenvolvimento aos direitos civis e liberdades políticas;

das reformas econômicas ao comércio internacional; da regionalização da economia mundial às novas faces da interdependência;

da conquista do espaço exterior à erradicação da pobreza, todos são temas que convidam ao debate.

Precisamos ir à origem dos problemas, entendê-los em toda a sua complexidade; enfrentar, sem vacilações, as suas conseqüências; tomar as decisões que se impuserem, e remover os fatores de desestabilização e de desigualdade.

Atuemos antes que seja tarde. Antes que os sacrifícios e as frustrações se cristalizem em revoltas. Antes que, em sua autocomplacência, os satisfeitos se tornem insensíveis às justas demandas do que pouco ou nada têm. Antes que os espaços de negociação se vejam reduzidos pelo temor recíproco e pela confrontação intransitiva.

Senhor Presidente,

Senhores Delegados,

Nenhum país ou grupo de países, por maior que seja o seu poderio, pode pretender resolver isoladamente a crise.

De espírito aberto, sem reservas mentais, ressentimentos ou motivações ocultas, vamos trabalhar.

Talvez não se repita momento histórico em que a desmobilização ideológica ofereça condições tão favoráveis.

Sejamos capazes de transformar a realidade mediante o poder criativo das idéias. Convocamos todos para esta tarefa. E, em primeiro lugar, as grandes potências. Não é tarde para resgatar o sonho de paz e justiça das gerações que nos precederam.

Ao abrir esta quadragésima quarta sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, desejo deixar uma mensagem de otimismo e determinação, a mesma que anima os brasileiros, que se tornaram sujeitos de seu próprio destino pela democracia que souberam construir.

E por acreditar que o Brasil consolida nesta América uma democracia nova, vencendo tantos desafios.

Pela mesma razão, os brasileiros se expressam pela voz do seu Presidente, para sonhar o sonho de paz e de justiça, exorcizando o medo e levantando altares à esperança.

Político e intelectual, jamais considere a poesia uma convidada intrusa neste plenário. É com ela que me despeço, na companhia dos versos de Luís de Camões, o universal poeta da língua portuguesa:

"Depois de procelosa tempestade

Noturna sombra e sibilante vento

Traz a manhã serena, claridade, Esperança de porto e salvamento"

Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (PT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, encaminho à Mesa documento em que faço uma série de observações a respeito de uma medida da Mesa, a Resolução nº 67/62, que proíbe os funcionários da Casa de fazerem política no Congresso Nacional. Dentro das fábricas se faz política. Numa favela do Rio de Janeiro, sei que os traficantes proibiram os favelados de fazerem política, o que é um absurdo, e, no Congresso Nacional, há uma resolução da Mesa que proíbe os funcionários de usarem bottons e de falarem em política. É um absurdo.

Fazemos um apelo, em nome do bom senso desta Casa, no sentido de que essa resolução seja suspensa e que seja suprimido esse item do processo administrativo, que ameaça punir funcionários que se manifestarem politicamente. É o absurdo dos absurdos!

Comentei com um funcionário do meu gabinete que lá ele pode usar o botton, mas, se para sair para outra dependência da Casa, tem de tirá-lo. Por conseguinte, teremos de instalar um depósito na portaria desta Casa, para que a pessoa que chegue com a sigla do seu partido impressa num botton o deixe depositado, para entrar no Congresso Nacional. Este fato é da maior gravidade.

1. Tem sido publicado no Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados, desde o dia 14 de setembro, advertência da Diretoria Administrativa aos funcionários contra manifestações políticas e até o uso de bottons nas dependências da Casa. O texto, que tem sido republicado, diz o seguinte: "Considerando as manifestações de alguns servidores, usando bottonetes e bandeirolas na Câmara dos Deputados, o diretor administrativo, a fim de evitar a aplicação de penas disciplinares, recomenda aos colegas a observância dos preceitos contidos no art. 198, da Resolução nº 67/62, que proíbe manifestações de natureza partidária nas dependências da Casa."

2. As normas administrativas a que se refere o Boletim Administrativo foram elaboradas em 1962 e estão hoje em evidente contradição com a Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988. As normas referidas proíbem até "discutir política partidária", uma proibição, além de inconstitucional, totalmente impraticável no maior centro de discussão política do País, que é o Congresso Nacional.

3. O art. 5º da Constituição em vigor assegura o direito de expressão política a todos os cidadãos. Se a norma administrativa da Câmara contradiz a Constituição, é claro que prevalece a Constituição.

4. A advertência que vem sendo publicada e republicada no Boletim Administrativo vai além, tentando proibir até o uso de bottons. Tal proibição afronta as mais elementares regras de respeito ao indivíduo. Ninguém tem o direito de proibir alguém de usar um broche em seu próprio peito.

5. Em entrevista ao *Jornal de Brasília*, de 22 de setembro, o Diretor Geral da Câmara dos Deputados, Ademar Sabino, diz que resolveu determinar a proibição porque "tinha um grupinho querendo se meter a engraçadinho e aí eu mandei o aviso: quem se meter a fazer política partidária aqui dentro será punido".

6. Desta forma depreciativa, o Diretor-Geral da Câmara referia-se ao Comitê de apoio à candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva dos funcionários do Congresso Nacional, um dos milhares comitês organizados por local de trabalho da Frente Brasil Popular.

7. As atividades do Comitê de apoio a Lula dos funcionários do Congresso tem sido as seguintes: distribuir panfletos nas entradas do Congresso e do restaurante da Câmara; dialogar com colegas quando há mútuo interesse; reunir-se em locais fechados com autorização, além de usar os *bottons* da campanha do Lula. Não há qualquer ilegalidade nessas atividades, mas o exercício de um direito político claramente previsto na Constituição.

8. Propomos, a supressão do item das normas administrativas que proíbe manifestação política, por ser inconstitucional, atentatório aos direitos políticos e à liberdade individual."

Desejo também referir-me, neste pronunciamento, à recente medida provisória baixada pelo Sr. Paes de Andrade, que foi muito mal elaborada. Havia reunião marcada para hoje à tarde, para a qual todos os Líderes de partido foram convocados, assim como quatro Comissões. Vamos apresentar a nossa contribuição para colaborar, a respeito, um documento consentâneo com as aspirações de todos nós, e, conseqüentemente, fazer um trabalho bem elaborado.

A medida baixada por S. Ex.^a só toca na taxaço mensal e fala no rendimento da poupança. Este é de 6% ao ano, e a medida elaborada pelo Sr. Presidente inteiro da República fala em 3% ao ano.

Pretendemos, Sr. Presidente, com apoio da maioria das comissões da Casa, fazer um projeto de conversão que altere essa medida, porque ela não toca em dez itens concernentes ao acordo feito, inclusive, com a Comissão Interministerial do Governo. Este reajuste traria avanços para a classe trabalhadora, enquanto que a medida agora editada só se refere a um item. Trabalhamos no plano de conversão abrangente, que defende o interesse da classe trabalhadora. A medida refere-se a apenas a um item, ignorando os outros nove.

ANEXO SUCESSÃO É ASSUNTO PROIBIDO PARA SERVIDORES DA CÂMARA

No maior centro político do País, o Congresso Nacional, uma decisão da Diretoria Geral da Câmara surpreendeu e está revoltando os cerca de 3.800 funcionários: desde ontem, está proibido internamente aos funcionários a discussão e o envolvimento na sucessão presidencial, vedada qualquer manifestação pelos corredores e dependências da Casa, inclusive o uso de "bottons" de candidatos e distribuição de material de campanha. Aos infratores, a aplicação de punições.

A decisão, publicada já há quatro dias no Boletim Administrativo por decisão do Diretor-Geral da Casa, Ademar Sabino, remete à Resolução nº 67, de 1962, que regula o funcionamento da Câmara. Ali, no artigo 198, entre as proibições impostas aos funcionários está a de "discutir política partidária".

Mais adiante, no artigo 200, são estabelecidas as penas, que vão da simples advertência à suspensão por até 90 dias.

— Tinha um grupinho querendo se meter a engraçadinho e aí eu mandei o aviso: quem se meter a fazer política partidária aqui dentro será punido — disse Ademar Sabino. Ele justifica a medida como uma atitude destinada a coibir o desvirtuamento do trabalho da Câmara, com favorecimento de candidaturas. Se diz disposto a punir, avisando que os segurancas e diretores estarão pelas dependências e corredores advertindo todos que descumprirem a proibição, subindo as penas em caso de reincidência. Só será aceita a atividade de campanha restrita aos gabinetes.

O Pivô

Sabino contou que tomou a decisão depois que um grupo de funcionários se juntou para formar comitê favorável a um dos candidatos. Ele não quis especificar quem. Não é difícil, porém, localizar o estopim. No último dia 14, comandados por funcionários das lideranças do PT, PSB e PC do B, vários empregados da Câmara participaram da fundação de um comitê pró-Luis Inácio Lula da Silva, o candidato da "Frente Brasil Popular" à Presidência da República, que até prestigiou a solenidade, feita na Comissão das Relações Exteriores.

O assessor de Imprensa da Liderança do PT, Márcio Araújo, é o primeiro a confirmar o episódio, da mesma forma que já anunciou a disposição de não obedecer à proibição, como outros funcionários, respaldado na posição de deputados do partido. "Não temos a intenção de fazer passeatas aqui dentro, mas sim de atuar junto ao Congresso". Márcio diz, ainda, que, mesmo antes da fundação do comitê, quando eles distribuam volantes pelas dependências da Câmara, a administração deixou claro que não toleraria aquele tipo de ação.

O presidente da Câmara, deputado Paes de Andrade, disse não ter assinado a proibição e preferiu escapar da polêmica prometendo "examinar" a questão. O vice-líder do PSDB, deputado Saulo Queiroz, disse estar contra a determinação, lembrando que ela se confronta com a ampla liberdade garantida pela Constituição, o mesmo argumento usado pelo funcionário da Liderança do PDT, Carlos Ely, que continuou exibindo o "botton" do candidato Leonel Brizola, desafiando a proibição taxada de "absurda".

O SR. ADYLSON MOTTA (PDS — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, entre as várias medidas discriminatórias perpetradas pelo Governo Federal contra a Região Sul, uma das mais iníquas foi, sem dúvida, a extinção do BRDE, no mesmo momento em que a Constituinte acabava de autorizar a criação de um Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Art. 34, § 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), com o apoio de todos nós.

Peço a V. Sx.^a que faça constar dos Anais carta que recebi do Sr. Plínio Edgardo Pereira, Diretor Executivo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Rio Grande do Sul, ex-Diretor Técnico da Secretaria de Indústria e Comércio daquele Estado e técnico do BRDE há vinte anos. Com muita propriedade e fidelidade, S. Ex.^a espelha, através de suas palavras, a real situação do crime que se cometeu contra os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, por negligência, omissão e incompetência das classes empresariais e políticas do meu Estado, que foram atrás do Bacem, que levou os Estados a se endividarem, muitas vezes até pela política de exportação adotada no Brasil.

Quero que fique registrado como documento para que, futuramente, possa ser avaliada por alguém que venha a pesquisar a real história do que está acontecendo neste País.

Aqui está a fidelidade dos fatos, Sr. Presidente: o crime que se cometeu, a ação deletéria do Governo Federal contra aos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

(Documento a que se refere o orador.)

"Perder o BRDE, em um governo tão sem rumo e aceitar este fato, tratar-se-á de pura e simples convivência com um entreguismo sem precedentes sobre o qual a classe política da região Sul tem uma grande responsabilidade, pois a omissão das lideranças empresariais e políticas na defesa do BRDE fortaleceu para a Região transformará o Norte, Nordeste e Centro-Oeste nos grandes centros financeiros, em futuro próximo.

Não posso acreditar que os políticos estejam omissos na defesa do banco que foi um dos grandes baluartes do desenvolvimento da Região nestes 27 anos.

Se algo estava errado deve ser corrigido. Fechar o BRDE não pagará a dívida dos Estados, mutilará a sociedade, privando-a de um importante instrumento, servindo, na melhor das hipóteses, a interesse de grupos.

A opção apenas pelos Bancos Estaduais de Desenvolvimento trata-se de um erro que fragiliza os Estados, isolando-os na sua individualidade, contrariando a orientação constitucional.

A dívida dos Estados é conseqüência da centralização do Poder Tributário e dos prejuízos que os Estados tiveram, inclusive pelas isenções e créditos de exportações que deveriam ter sido bancadas pelo Governo Federal e não pelos Estados.

Lutar pelo restabelecimento do BRDE Federalizando dentro dos preceitos constitucionais é a grande dívida que os nossos políticos têm com a Região Sul.

O endividamento dos Estados juntos ao BRDE, o que foi devidamente autorizado pelo Conselho Monetário, Ministério da Fazenda e Banco Central, tinha como pano de fundo suprir os Estados de recursos complementares até que a reforma tributária acontecesse.

Pois, por incrível que pareça, quando a reforma tributária foi definida pela nova Constituição, viabilizando para o futuro a vida financeira dos Estados, o Banco Central, não se sabe a serviço de quem e negando os preceitos constitucionais e os interesses da Região, decretou a liquidação extrajudicial do BRDE.

Os Governos Estaduais da nossa Região, seja por incompetência política, ou por falta de conhecimento sobre a instituição, colocaram-se na contramão da história ao ceder às pressões do BACEN para a liquidação do BRDE. Abrir mão de uma instituição financeira regional, ao contrário das demais regiões do País que instrumentalizam-se dentro dos preceitos constitucionais como BASA, BNB e Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, é inexplicável.

Será que interesses de grupos na nossa Região, e apenas na nossa Região, estão acima dos interesses sociais? Ou será que estamos a caminho de uma decadência econômica, política e estrutural da Região.

O crime que o Banco Central está cometendo e que os governos não estão sabendo superar, seja por incompetência ou conivência, não pode sob hipótese nenhuma ser aceito pela sociedade política da Região Sul. Pois se nada fizermos é o mesmo que admitirmos que a nossa sociedade serve e submete-se aos interesses e mandos dos grupos financeiros, sejam nacionais ou internacionais.

Para tanto, peço a V. Sa. que reflita e avalie o que preceitua Constituição nos artigos 43 § 1º, 159 I "C", 165 § 1º, 174 § 1º, 192 § 2º e disposições constitucionais transitórias art. 34 § 10 e 11, quando poderá constatar o prejuízo que a Região terá com o desaparecimento do BRDE, por falta pura e simples de um apoio político sério, responsável e com autoridade, na defesa de um patrimônio que poderá ser, isto sim, modernizado, mas jamais mutilado.

Os meus 20 anos de trabalho nesta atividade dão-me a autoridade de dizer que a extinção do BRDE é um erro político grosseiro e entreguista, sobre o qual só agora manifesto-me, porque acreditava que a sociedade política da Região dar-se-ia conta do duplo erro: primeiro, em não citá-lo constitucionalmente a semelhança do BASA, BNB, etc. e, num segundo momento, assistir passivamente a sua extinção.

Gostaria de deixar claro que não estou preocupado com o emprego, pois se o BRDE for extinto, 90% do quadro de funcionários, sendo estável, acabará na folha de pagamento dos Estados com base no artigo 39 da Constituição Federal e 24 das disposições transitórias.

Quero, finalmente, dizer que acompanho dia a dia o que se fala sobre o BRDE, material que já dá um bom livro e que alguns deputados e senadores isoladamente tem-se manifestado, mas isto tem sido insuficiente para reverter esse duro golpe na Região.

Com as minhas escusas pela franqueza, subscrevo-me com elevada estima e distinta consideração.

O SR. OSVALDO BENDER (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, uma instituição e um estabelecimento de vanguarda, pioneiríssimo e de tradição, vem perdendo, ultimamente, suas potências, seu prestígio, sua independência e sua forças de proteção à produção e ao desenvolvimento. Trata-se do nosso Banco do Brasil, outrora gigante, respeitado e grande agenciador da produção primária, especialmente da agricultura, da pecuária, do comércio e da indústria.

Como um fator social, onde quer que se criasse um novo Município, lá se instalava, de imediato, uma agência do Banco do Brasil, sem levar nada em conta, nem ao menos as possibilidades de lucro. Lá ele estava para ajudar a fazer a história do Município.

O Banco do Brasil, naquele tempo, funcionava, financiava, tinha recursos, era admirado e respeitado. Ultimamente, porém, não sei o que vem acontecendo. Parece que o Banco empobreceu. E não era para menos, depois de dois duros golpes que abalaram profundamente suas finanças: a anistia e o desconto dos juros

da poupança para o IPC. Não digo que essas medidas não fossem justas para os produtores; eles não tinham culpa dos planos "furados" do Governo — Plano Cruzado e Plano Verão — e não podiam, de maneira alguma, pagar pela incompetência dos governantes. O mesmo se diz do Banco do Brasil, que não teve culpa de nada. Quem teria de pagar pela incompetência era o próprio Governo, mesmo tendo ciência de que todos os brasileiros pagariam esse prejuízo.

Mas o que fez o Governo? Simplesmente transferiu esse ônus para o Banco do Brasil, com prejuízos incalculáveis para suas finanças, para ser compensado como Imposto de Renda, quando houver lucro, caso contrário, o prejuízo fica a descoberto para o Banco. Tudo isso fez com que o Banco, grande de outrora, se transformasse no atual, sem expressão e sem lucratividade. E essa transformação trouxe consigo prejuízos a muitos, sobretudo aos funcionários, aos acionistas e ao setor produtivo do país.

Os servidores do Banco do Brasil, que eram a categoria de servidores mais bem pagos do País, vivem, hoje, às voltas com greves e lutas, para conseguirem algo mais para sobreviverem.

Os acionistas são outros que entraram no rol dos prejudicados. Atraídos pelos grandes lucros do Banco antigamente, para lá foram e tiveram como retorno a queda violenta das ações do banco, que, hoje, nada rendem.

Finalmente, o setor produtivo, que está sofrendo o fracasso atual do Banco, que, antes, tinha grandes recursos para capital de giro, para apoiar a agricultura e o desenvolvimento deste País, agora vive atrelado aos impostos, impossíveis de serem pagos.

Mas, Sras. e Srs. Deputados, esta situação do Banco do Brasil não pode continuar. É inacreditável que o custeio de produção e de investimento fique, há mais de um ano, inativo e parado. É injusto que o banco pague por erro de outros.

Urge, portanto, que o Governo tome providências cabíveis, ressarcindo o Banco do Brasil dos prejuízos causados pelo Plano Cruzado versus anistia e Plano Verão versus juros de poupança, pagos pelo IPC. Aí estão as causas que abalaram os alicerces do Banco do Brasil. O Governo tem, portanto, o dever de sanar esses males, fazendo com que o Tesouro Nacional indenize o Banco e lhe dê os meios para voltar a ser o que era. Além disso, é necessário que o Banco do Brasil retorne à autonomia de outrora, para que volte a ser, como era, o orgulho de todos os brasileiros.

Faço, então, desta Tribuna, um vigoroso apelo às autoridades responsáveis deste País para que não continuem prejudicando o Banco, patrimônio popular, que há mais de um século, como Banco Oficial, presta tantos benefícios à comunidade e ao povo brasileiro.

É preciso que o Banco do Brasil volte a ser aquilo que sempre foi, o Banco líder do Brasil.

Espero ter sido compreendido nesses revindicações, que são, realmente, não só justas, mas absolutamente necessárias para salvaguardar esse patrimônio que pertence a todos nós, brasileiros.

O SR. VALDIR COLATTO (PMDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, trago à Casa protesto contra representante do Governo na Secretaria da fazenda. Disse S. Ex^a que não vai ter recursos para a agricultura brasileira, admitindo claramente que o Brasil não poderá plantar esta safra. Disse mais que não haverá problema para o próximo ano, porque só temos falta de recursos para a soja, que é destinada à exportação, e para o arroz, produtos que se estão estragando nos armazéns abarrotados.

Quanto a isso, Sr. Presidente, nessa avaliação do Ministério da Fazenda, o período do plantio está chegando, o agricultor não tem dinheiro, as normas para o plantio não chegaram aos bancos, e os gerentes e funcionários do interior do País não sabem o que fazer, nem que desculpa dar ao produtor, porque não há dinheiro.

Trava-se hoje, Sr. Presidente, uma grande batalha judicial entre o Banco do Brasil e produtores rurais. De uma parte, o Banco do Brasil, cobra as contas que o produtor não tem dinheiro para pagar; de outro, o produtor diz que não tem dinheiro e não pode pagar a correção monetária. Está criado o caos neste País,

e o plantio não vai acontecer. Parece-me que, ano que vem, em vez de comermos alimentos produzidos pelo País, vamos comer **overnight**, porque para se financiar a safra de custeio do verão, serão necessários 13 bilhões de cruzados novos — quantia que o Governo depende para pagar apenas 45 dias de juros da dívida interna.

O Sr. Presidente, oxalá o futuro Presidente da República consiga inverter esse quadro, a fim de buscar alimentos para os brasileiros.

Tivemos a Medida Provisória n^o 75, que perdeu a sua eficácia; agora o Governo está editando a Medida Provisória n^o 83. Além do Imposto de Renda sobre a atividade agrícola, ICMS, preços de insumos e máquinas proibitivos, juros, fretes, atravessadores, pragas, temos agora mais o Governo. O produtor diz no interior: se chover e o Governo não atrapalhar a agricultura irá bem.

O SR. LÉZIO SATHLER (PSDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, em meio às evocações inspiradoras que setembro nos proporciona, por ser o mês que marca o início da primavera, tenho a mencionar, neste instante, o aniversário de emancipação política do próspero Município de São Mateus, no norte capixaba, ocorrido no dia 21 de setembro transato.

O início da colonização daquela cidade ocorreu nos idos de 1544, quando a região era habitada pelos índios aimorés. Por lá passou o Padre José de Anchieta, que visitou a localidade em 21 de setembro de 1596, deixando as marcas do seu apostolado.

O progresso foi acontecendo lentamente. As densas matas que ocupavam toda a região constituíam uma beleza singular. Ofereciam um cenário indescritível, capaz de causar agradável impacto aos olhares dos observadores. Hoje, graças à pujança daquela gente, São Mateus conta com uma população com mais de 60 mil habitantes, sendo que mais de 60% moram na cidade.

A economia do Município está sedimentada na agropecuária, sendo que a cultura da pimenta-do-reino, do mamão e do cacau ocupa lugar de proeminência, constituindo-se na base econômica, oferecendo produtos de alta qualidade, que são vendidos no exterior com grande aceitação.

Outros produtos, como o óleo de soja, o leite, tecidos e calçados, também vêm ocupando espaço na oferta de gêneros de primeira necessidade.

São Mateus tem hoje cerca de 150 indústrias de pequeno porte e uma respeitada gama de empresas do porte da Petrobrás, da Almasa, da Floresta Rio Doce, da Yaverza, da Aracruz Florestal, além de trinta empreiteiras que prestam serviço à Petrobrás e que oferecem excelentes oportunidades de trabalho aos habitantes da cidade e da região.

O Município tem uma área territorial de cerca de 2.399 quilômetros quadrados. Dista de Vitória, Capital do Espírito Santo, cerca de 216 quilômetros.

Além de ser referencial regional, com seu clima quente, cuja temperatura varia entre 24 a 35 graus, a cidade tem uma topografia dominada por longas e férteis baixadas, cortadas pelo rio São Mateus, que vai desaguar nas orlas do Oceano Atlântico.

Hoje, o Município de São Mateus, juntamente com a região norte do Espírito Santo, vem sofrendo as graves consequências do desmatamento desordenado, traduzidas nas queimadas, nas mudanças do clima e nos longos períodos de estiagem, o que acarreta sérios prejuízos para a agropecuária e para outros setores da economia.

A cidade vive o paradoxo entre o velho e o novo, pois já são passados 445 anos de colonização e, destes, 255 anos de emancipação política.

O povo mateense, neste instante histórico, merece nossa reconhecida homenagem, pois se trata de gente ciosa dos seus deveres, que tem demonstrado isto através de trabalho e do progresso existente no Município.

Mesmo diante da grave crise por que passa o nosso Brasil, devemos continuar firmes na luta em busca de dias melhores, pois esperamos que, a partir de 15 de novembro, haveremos de ver o início de um novo momento marcado pelo progresso.

O SR. HÉLIO ROSAS (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, presidido superiormente pela Sr^a Paula Gallani

Barros, comemorará em 4 de novembro próximo seu terceiro aniversário o de fundação Centro de Convivência da Terceira Idade "Polvo", em São Sebastião, no litoral de São Paulo.

Entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n^o 578/88, está construindo, apesar de ter tão pouca existência, sua sede própria, com recursos de seus associados, o que demonstra a pujança dos que agora estão à sua frente.

De acordo com o Boletim Oficial n^o 25, denominado "Polvo" referente a agosto próximo passado, o CCTI está participando ativamente de toda a vida de São Sebastião, autêntico "presepe jogado na areia morna da praia", segundo a cronista Maria Isabel da Silva Camargo. Tem um grupo folclórico que está colaborando no Projeto "São Sebastião Tem Alma". Promove palestras e debates, festas típicas, bailes e outras realizações sociais, tudo no sentido de proporcionar aos idosos momentos de lazer, que sejam, ao mesmo tempo, úteis à comunidade.

Ao registrar a existência dessa novel porém vencedora entidade, Sr. Presidente, erijo o CCTI "Polvo", como exemplo a ser seguido em outras comunidades paulistas e brasileiras, para que nosso povo tenha, assim, condições de resgatar sua enorme dívida para com as pessoas que já atingiram a terceira idade.

Era o que tinha a dizer.

O SR. STÉLIO DIAS (PFL — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, apesar da clareza do item I, do art. 5^o, que assegura a aplicação universal da isonomia, o art. 39, § 1^o, da Constituição assegurou-a para "vencimentos de cargos de atribuições iguais ou semelhantes".

Reiterando, mais uma vez, o salutar princípio da justiça distributiva, inspirado na equidade, os arts. 135 e 241 da Lei Maior também dispuseram sobre a isonomia de vencimentos entre as carreiras disciplinadas no Título V, abrangendo o Ministério Público, a Advocacia da União e a Defensoria Pública, a advocacia e os Delegados de Polícia.

Essa reiteração conduziu alguns a entender isonomia como equiparação de vencimentos.

Apesar do respeito que nos merecem todas essas classes, dignas de melhores vencimentos, até pela importância das suas funções, queremos assinalar que a isonomia não é sinônimo de equiparação, pois nunca significou igualdade.

Prática-se a isonomia quando se desequiparam situações diversas. Uma coisa é a igualdade como aspirações filosófica e jurídica, até mesmo como prática social, podendo ser tomada em sentido absoluto; outra, a igualdade perante a lei, que exige certos condicionamentos comandados pela realidade empírica.

Entendendo-se que a função do magistrado é a de julgar, nenhuma daquelas pretensões isonômicas, citadas no texto constitucional, implica tarefa judicante. Se todas elas lidam com o direito, cada qual o faz de diverso modo, nos limites de sua competência.

Ademais, juiz não é servidor, mas representante do Poder Judiciário, enquanto aqueles assemelhados são pura e simplesmente funcionários do Estado, por importantes e necessárias que sejam suas funções.

Assim, qualquer equiparação de vencimentos desses aos juízes, concedida pelas Assembleias Legislativas, é desenganadamente inconstitucional.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados.

O SR. BOCAYUVA CUNHA (PDT/RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, o consumo de drogas nos Estados Unidos, com todas as suas consequências de violência, de crimes e de mortes, alcança hoje uma intensidade tão grande que o assunto acabou por se converter numa grande e justa obsessão, não só do Governo, como também do povo daquele País.

Esta brutal realidade promoveu vasta bibliografia, que permite uma visão mais ampla de todo o problema. Não só os bandidos colombianos, com seus bigodes, suas mansões com banheiras de ouro, suas fazendas aviões, preocupam o mundo. Porque não há mais dúvida de que uma completa e eficiente organização interna-

cional criminosa, com vastos recursos técnicos, financeiros e mesmo, em alguns países, com grande apoio político, domina esse negócio de bilhões de dólares. Hoje, estima-se que o negócio da droga, originário em algum ponto da América Latina, está garantindo uma cifra que calcula 80 e 1150 bilhões de dólares anuais. Essas somas alarmantes significam que a droga gera recursos superiores ao Produto Interno Bruto conjunto da Bolívia, do Peru e da Colômbia. Embora apenas 5% do volume do dinheiro envolvido no tráfico voltem aos países de origem, o que sobra para os camponeses, bolivianos ou colombianos e peruanos, muito significa para eles, para sua economia.

Foi oficialmente declarado em Washington que o tráfico internacional de drogas se converteu num problema de segurança nacional. Por outro lado, também nos Estados Unidos, algumas novas idéias acabam de vir à publicidade, como, por exemplo, a do ex-Ministro do Governo Reagan, Sr. Ronald Reagan, que, em artigo assinado no *The New York Times*, sugeriu ao Governo uma verdadeira revolução: a troca da cor e do tamanho das cédulas de 50 e 100 dólares para "frustrar os narcotraficantes", que possuem grande quantidade de dinheiro em espécie. Note-se que o Sr. Reagan joga nessa proposta todo um passado de experiência, inclusive com sua passagem pelo Governo, num posto da mais alta responsabilidade e importância.

Outra sugestão que toma em alguns foros, sobretudo na Europa, é aquela de se tentar, através do subsídio direto ao produtor da droga — em geral, pobres camponeses — que, ao invés de coca, ele plante melões, por exemplo. Assim, se 1 hectare de coca pode render 1.500 dólares, plantando melões ou batatas ele obterá o mesmo valor subsidiado. Uma verdadeira substituição de produtos, uma substituição da produção. Quanto isso custaria? Talvez bem menos do que é gasto não só com a repressão nas grandes cidades americanas, como Nova Iorque, Los Angeles, Chicago ou Washington, mas também com o envio de tropas e aviões para o combate no exterior.

Essa idéia de subsidiar o produtor da droga nos campos, para que ele possa plantar outros com a mesma rentabilidade, causa espanto e até repulsa em alguns círculos, mas é prova evidente da necessidade da imaginação criadora e de novas fórmulas de combate aos verdadeiros criminosos. Tudo indica que, apesar da repressão, não apenas o consumo, como a produção só fazem crescer. E o perigo começa a invadir nosso País.

As grandes árvores da Amazônia servem de guarda-chuva para plantações que não são atingidas pelo olho dos satélites, nem pelos radares. Assim, apenas sabemos que existem aeroportos clandestinos que estão sendo rastreados, mas não se conhece a extensão da invasão das plantações em nosso território. Até agora, ainda não somos produtores, mas todo cuidado é pouco.

Felizmente, o Brizola vem aí. É com Brizola na cabeça, os traficantes e os criminosos que se cuidem. Podemos ficar tranquilos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. ALDO ARANTES (PC do B-GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, ocupo a tribuna desta Casa para denunciar a completa subserviência do Governo brasileiro às imposições ditadas pelas multinacionais da indústria automobilística. As evidências indicam que estas montadoras, desrespeitando todas as regras da legislação brasileira, têm imposto, conforme seus interesses, toda a política de preços, concessões, consórcios e distribuição de veículo, ignorando qualquer determinação do Governo brasileiro.

De sua parte, o Governo Sarney, ao contrário de impor severas punições a estes constantes abusos, tem adotado medidas que implicam maiores benefícios para estes verdadeiros cartéis.

A política de preços para o setor automobilístico tem sido ditada pelas próprias montadoras, que, não raras vezes, ameaçam boicotes flagrantes, ilegais e jamais sofrem qualquer sanção governamental. Para o brasileiro, está cada vez mais distante o seu sonho de possuir um automóvel, pois cada mês fica mais longínqua a distância que separa o seu salário do preço absurdo dos carros vendidos no País.

Mas esta política de constante elevação no preço dos automóveis não encontra correspondência na política salarial dos operários das montadoras, que continuam recebendo salários achatados, menores do que os operários que desempenham o mesmo trabalho nas matrizes de suas fábricas.

Não satisfeito com a sua subserviência diante das montadoras multinacionais na fixação de preços para o setor, o Governo brasileiro resolveu abrir uma outra possibilidade de polposos lucros os gananciosos cartéis automobilísticos, ao permitir a participação das próprias montadoras na formação de consórcios. Com isso, a Autolatina, a GM e a Honda montaram os seus consórcios nacionais, usufruindo de uma situação privilegiada, em detrimento das centenas de pequenas e médias empresas que atuam na área de consórcios.

As montadoras beneficiadas pela Portaria nº 277, de 9-8-88, que permitia a concessão de cotas acima do limite de 20 mil empregos-ano, passaram a trabalhar com cotas acima da casa dos 100 mil, pretendendo a Autolatina chegar a 250 mil cotas-ano. Como chamariz, alardeiam as condições privilegiadas de que só elas podem dispor, garantindo entrega certa e no prazo do preço até a entrega do bem consorciado. Por outro lado, criam as maiores dificuldades para que os outros consórcios possam cumprir os mesmos compromissos, constituindo desta forma, uma situação de abuso do poder econômico, penalizando as empresas de capital nacional.

Essa situação absurda, permitida pelo Governo brasileiro, cria verdadeiros cartéis de capital estrangeiro, levando as empresas nacionais de consórcios, em sua maioria de pequeno e médio porte, a uma participação desfavorável no mercado.

O combate ao abuso do poder econômico é preceito constitucional que deve ser levado à prática, com o objetivo de criar obstáculos à monopolização da economia.

Nesse sentido, cabe ao Congresso Nacional instituir uma legislação que impeça esse abuso cometido pelas multinacionais, com a participação venal do Governo brasileiro. Não há por que permitir às multinacionais a exploração do negócio de consórcios, ainda na condição privilegiada de que hoje usufruem, caminhando a passos largos para a formação de verdadeiros oligopólios.

Defendo, portanto, a idéia de que o ramo de consórcios deve ser explorado exclusivamente por empresas nacionais. E, para impedir a monopolização desse ramo de negócios e o abuso do poder econômico, defendo, também, a limitação em 20 mil cotas-ano para cada empresa. Nesse sentido, apresentarei nesta Casa um projeto de lei visando garantir a proteção à empresa nacional e barrar a crescente monopolização dos consórcios pelas montadoras.

O processo de desnacionalização da economia brasileira é avassalador. Setores cada vez mais amplos são controlados pelas multinacionais, conduzindo a um processo de aniquilamento da empresa nacional. E esse crescimento vertiginoso da presença do capital estrangeiro no País tem consequências extremamente sérias para a própria soberania nacional, ao colocar nas mãos de estrangeiros as decisões sobre setores importantes de nossa economia.

O crescimento do capital estrangeiro no Brasil chega a tal ponto que hoje existem empresas multinacionais de limpeza, de prestação de serviços de saúde e de aluguel de televisores. Não se justifica, sob nenhum argumento, que tais setores da economia estejam em mãos de multinacionais.

O mesmo ocorre com a questão dos consórcios. Afim com um agravante. Transformando-se as montadoras em proprietários de consórcios, elas estão com "a faca e o queijo" na mão para liquidar os consórcios nacionais.

O Ministério da Fazenda não pode agir como mero cartório de referendo da imposições ditadas pelas multinacionais da indústria automobilística, assistindo passivamente ao abusivo aumento de preços dos automóveis, às ameaças de boicotes e ao flagrante abuso do poder econômico perpetrado pelos consórcios nacionais das montadoras contra as empresas nacionais.

O SR. NEY LOPES (PLF-RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, a presença do Deputado Paes de Andrade, no exercício da Presidência da República constitui, por si só, honraria para esta Casa, cuja Presidência é ocupada por um Parlamentar à altura das funções interinas que atualmente mais uma vez exerce.

O fato é ampliado, se destacarmos duas ações governamentais tomadas pelo Presidente da República em exercício, Deputado Paes de Andrade: o envio ao Congresso Nacional da Medida Provisória nº 90 e a sanção da lei que cria o Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Sr. Presidente, há muito que os trabalhadores brasileiros reclamam providências ligadas à operacionalidade do FGTS. Nestá Casa múltiplos apelos e projetos de lei foram encaminhados, visando sempre agilizar as operações de depósito, utilização e saques do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Sempre as tentativas não lograram êxito. Terminavam por serem arquivadas, ante a ação poderosa dos lobbies, que à custa de todas as práticas defendiam a rede bancária privada. O resultado era um verdadeiro saque ao trabalhador, na medida em que os recursos a ele pertencentes engordavam os ativos financeiros dos bancos, com aplicações financeiras lucrativas, por trinta dias, antes do repasse à Caixa Econômica Federal. Além das naturais inconveniências, a própria Caixa ficava descapitalizada, vivendo momentos dramáticos, ao ponto de pensar-se até em sua extinção, sempre em nome do velho chavão: fechar empresa pública e abrir portas ao lucro desmedido das empresas privadas, no caso os bancos.

Por dever de justiça registro a luta pertinaz do Presidente da CEF, Dr. Paulo Mandarino, em favor da providência hoje consumada, através da Medida Provisória nº 90.

Foi justamente o Presidente Paes de Andrade que não vacilou e assinou a Medida Provisória citada, a qual prevê a capitalização mensal (e não trimestral) dos depósitos do FGTS em favor do trabalhador, bem como o prazo de 48 horas para que o banco captador do depósito repasse à Caixa Econômica Federal os valores respectivos, fazendo jus o referido captador a uma taxa de remuneração pelos seus serviços, a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional, no prazo de 30 dias.

Sr. Presidente, outra ação, igualmente, histórica do Presidente Paes de Andrade é sanção da lei que agiliza o Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A esse respeito oferecemos à Casa o primeiro projeto de lei sobre a matéria, o qual, infelizmente, certamente por equívoco da Mesa, terminou sendo relevado em favor de outra proposta de um ilustre colega, cuja apresentação foi posterior ao nosso. Para não atrasar a tramitação de uma medida tão urgente, preferimos silenciar e assistir ao nosso esforço legislativo ser desconsiderado pela Mesa. O que importa afinal é a sanção da lei, que permitirá a estas regiões maiores recursos para uso na agricultura e em suas economias. E este gesto fica vinculado ao Presidente em exercício, Deputado Paes de Andrade.

Sr. Presidente, venho à tribuna para o registro nos Anais das atitudes corajosas e patrióticas assumidas pelo Deputado Paes de Andrade, nesta sua interinidade Presidencial. Sua Excelência revela a continuidade de dotes superiores no domínio da ação política, aliados a uma formação intelectual sólida. É o cearense que se afirma pelas ações, deixando de lado as tentativas malévolas de deformação de imagem, assacadas pelos eternos insatisfeitos. Receba Deputado Paes de Andrade, neste nosso gesto parlamentar, a solidariedade e admiração, que não lhe faltarão durante o exercício constitucional das nobres funções de Presidente da Câmara dos Deputados e substituição eventual do Presidente da República.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO (PRP — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados lemos estarcidos a brilhante reportagem do jornalista Teodomiro Braga no Jornal do Brasil, na edição do último domingo, sobre as incríveis aventuras do traficante norte-americano William Reed Ellswick, que fugiu dos Estados Unidos em 1983 e encontra-se no Brasil vivendo tranquilamente, apesar

de as autoridades estarem informadas de todos os seus passos.

A impunidade do traficante internacional é mais um dos fatos escandalosos de que temos notícia, nos últimos anos, porque ela está assegurada graças à larga corrupção por ele praticada junto aos mais altos escalões do poder. O incrível traficante chegou a conseguir até mesmo uma liminar junto ao Supremo Tribunal Federal, despachada pelo Ministro Cordeiro Guerra, em favor da sua permanência no Brasil, primeiro passo para que pudesse conseguir, posteriormente, a sua naturalização, o que, se ocorresse, garantiria a sua eterna impunidade, pois, como bem disse o próprio traficante, aqui, no Brasil, ele chegou a comprar todo o mundo, distribuindo dinheiro de forma farta e abrangente.

A bela reportagem do jornalista Teodomiro Braga deixa a nu a corrupção que tomou conta do Estado brasileiro, sujeito a todas as falcaturas, desde que o criminoso interessado em se livrar da lei disponha de dinheiro suficiente para comprar o silêncio das autoridades. O absurdo total do episódio é que até o próprio Presidente da República estava informado da permanência ilegal do traficante norte-americano em território brasileiro, pois, segundo a reportagem, o seu processo de naturalização, com devidas justificativas, chegou a transitar nos gabinetes de dois ex-Ministros da Justiça, e mesmo familiares do Presidente chegaram a gerenciar em favor da naturalização do traficante. Esta só não se concretizou porque a Embaixada dos Estados Unidos, empenhada na extradição do criminoso, atuou de forma a impedir que esse objetivo fosse alcançado.

A história do incrível "Bill Músculo", apelido do traficante William Reed Ellswick, constitui uma verdadeira ameaça do crime organizado à estabilidade política brasileira, porque, na medida, em que os grandes traficantes internacionais se conscientizam, é que já não se conscientizaram de que a lei, no Brasil, vale apenas para quem não tem dinheiro para comprar a sua impunidade junto à autoridade pública e que teremos, brevemente, por aqui instalado uma sucursal do "Cartel de Medellín", agindo livremente e implantado o terror organizado, como já ocorre na Colômbia, onde o narcotráfico se constituiu um poder paralelo ao do Estado.

Não tem dúvida, Sr. Presidente Sr.^s e Srs. Deputados, de que a expansão do narcotráfico na América Latina decorre da crise profunda gerada pelo endividamento externo dos países do continente. Na medida em que esses países tiveram de canalizar todas as suas poupanças para o pagamento dos serviços de suas dívidas externas, através da adoção de modelos econômicos voltados para a exportação e concentração de renda, com conseqüente destruição do mercado interno, a maioria da população passou a sofrer de carências materiais cada vez mais intensas: arroz de carência, escassez de escolas, saúde, transportes, lazer etc., tudo culminando com o crescimento da marginalidade social. Diante de tal quadro de deterioração, restou como alternativa aos países endividados a infelicidade de ter de obrigatoriamente, conviver com essa economia informal do narcotráfico, que proliferou no continente nos últimos anos.

A situação torna-se tão grave para o destino de nossos povos que a evolução do narcotráfico já alcançou significativa participação no contexto da economia latino-americana. Calcula-se que o fluxo de comércio entre os países produtores de drogas com os países consumidores alcançou, no último ano, 100 bilhões de dólares, gerando um lucro líquido de 30 bilhões de dólares. No contexto geral da economia brasileira, o narcotráfico já representa 3 por cento do Produto Interno Bruto (PIB), ou seja, cerca de 9 bilhões de dólares. Isto mostra que uma infra-estrutura social, econômica e política permeia o narcotráfico, de forma que somente através, de decisão política, amplamente respaldada pelo Congresso Nacional, poderá o Governo dar combate a esse verdadeiro câncer social, que ameaça, inclusive, o equilíbrio biológico de nosso povo, ameaçado pelo avanço das drogas, que tem destruído a saúde de toda uma juventude.

O Governo Sarney mostrou-se incompetente para elaborar uma política capaz de fazer frente ao narcotráfico, já que patrocinou o maior arrocho salarial de nossa história, jogando amplo contingente social na margina-

lidade. Além disso, como acabamos de observar, o Governo está sendo conivente com os traficantes. Por isso, exigimos, imediatamente, uma ação oficial para capturar o traficante norte-americano William Reed Ellswick, bem como a instalação de uma comissão parlamentar de inquérito para investigar por que todos os citados na reportagem do *Jornal do Brasil* como conhecedores do paradeiro do traficante não o denunciaram às autoridades para providenciar a sua extradição para os Estados Unidos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. VICTOR FACCIÓNI (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Brasil tem buscado na experiência de outras Nações parâmetros de política econômica, com vistas ao combate à inflação. Agora mesmo, o resultado da experiência mexicana tem merecido o exame e discussão com vistas à sua aplicabilidade em nosso País. Para uns, o México surpreende o mundo na sua obstinada luta contra a inflação.

A surpresa mexicana é no mínimo incompleta até que se saiba a que taxas de crescimento vai a sua economia, a que taxas vai a elevação da qualidade de vida do mexicano, ou quem sabe quantos mexicanos morreram de fome, de falta de atendimento dos serviços públicos de saúde e urbanização, quanto caiu a infra-estrutura que baseara o crescimento dos próximos anos, enfim, qual foi o preço da estabilidade aplaudida pelo FMI.

Todos sentimos, vivendo em meio à inflação, que ela também tem um alto preço e que todo o processo de correção inflacionária é um remédio amargo a que se obriga uma sociedade. Porém é preciso verificar se a dosagem desse remédio não é tal que tire do doente a possibilidade de sobrevivência e recuperação apenas em favor do credor que, de barriga cheia embora, não pode mais esperar o seu crédito.

Infelizmente o credor não analisa o preço da obtenção do pagamento e condiciona a continuidade do crédito a condições nem sempre suportáveis pelo devedor. Isso pode ficar muito claro quando a operação é entre sociedades, tão diferenciadas que os credores possivelmente não façam idéia do sacrifício.

É difícil imaginar que "num país em que todos são "pobres", a mãe, o pai, o mordomo e o motorista" alguém possa parar para pensar que um ano de "pacto" de congelamento de salários pode ter significado centenas de crianças mortas por desnutrição, centenas de recém-nascidos com neurônios insuficientes para desenvolvimento normal, definitivamente prejudicados para o aprendizado, para o trabalho e para a procriação de outras gerações sadias.

Doloroso pode ser o sucesso do México, tão perto da sociedade afluenta — é até possível que essa proximidade seja um fator decisivo de influência — eles podem buscar as esmolas da fronteira, podem fugir e misturar-se onde a vida é mais fácil e deixar seu país praticar genocídio para integrar no futuro o concerto das nações ricas, sem inflação, e até em crescimento para os que sobrem que vão construir uma nação nova.

É, no entanto, pouco provável que a vida sob pressão e em sacrifício sustente o estado de tensão social derivado de um tal pacto pelo tempo suficiente para eliminar os "menos capazes", expurgar a pobreza e construir um país sem problemas.

Longe da "esmola" é pouco provável que qualquer país pudesse sustentar a enorme tensão social derivada de um pacto tão cruel em que há espaço para realinhamento de preços e, portanto, para adaptação para quantos tenham recursos para sustentar o choque e desamparo, ou esmola próxima, para os que vivem de salários advindos de uma economia de mercado ou da indução governamental pelas obras de infra-estrutura.

Poder-se-ia perguntar se a alternativa seria o genocídio permanente. Não, as alternativas seriam em termos de uma economia mais modesta em aspirações de ordem internacional, pelo menos até que toda a sua sociedade, integrada, pudesse participar de um arranque legítimo e não de pequenas arrancadas permanentes por intermédio de um pacto sutil e dissimulado em que se acumula capital num lado da economia a custo de uma miséria nominal ou disfarçada de outro lado. E aqui a miséria é fácil de disfarçar-se porquanto sempre

há possibilidade em meio a tão propício ambiente natural, sobreviver apenas, em condições cada vez menos condizentes a alguma perspectiva de melhora.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PDC — TO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a atual crise no abastecimento de álcool combustível e os preços proibitivos da gasolina tem levado muitos usuários desses produtos e procurarem novas opções energéticas para seus veículos.

O pequeno comerciante que transporta sua própria mercadoria, o fretista, o pequeno produtor rural, o proprietário de carro de aluguel, enfim, todos que se utilizam de veículos automotores na produção ou no comércio não podem — como de resto ninguém pode — ficar à mercê dos altos preços praticados no mercado de combustíveis líquidos ou da escassez de determinados produtos.

A sabedoria popular tem encontrado soluções que, mesmo temporárias, amenizam o problema, evitando a paralisação das atividades de transportes nos campos e nas cidades. Para enfrentar a distribuição deficitária do álcool e o preço da gasolina e do óleo diesel, a população brasileira — principalmente na região Norte do País — tem-se utilizado do gás liquefeito de petróleo (GLP), popular gás de cozinha, que oferece bom desempenho e preço acessível.

Apesar de proibido pelos órgãos governamentais competentes, o uso do gás de cozinha em automotores parece-nos uma alternativa válida enquanto não se encontra uma solução definitiva para a crise de preço e abastecimento dos combustíveis no País.

E é com esse entendimento, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que ocupo a tribuna desta Casa, apelando às autoridades governamentais para que não penalizem os usuários de gás nos automóveis. Não estamos convencidos dos supostos riscos na utilização do gás de cozinha como combustível. Certeza só temos da situação caótica que se estabeleceu no mercado, com evidente perigo para a economia brasileira.

Não será muito longo ou aprendendo automóveis que acharemos a solução para a crise atual. Por que penalizar o pequeno usuário, o consumidor, aquele que, com criatividade e determinação, supera as dificuldades com trabalho e produção? Por que não regulamentar o uso temporário do gás?

Esperamos que o Poder Público seja tolerante, já que não tem sido capaz de, a curto prazo, solucionar a grave situação.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. MENDES RIBEIRO (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e ilustres Parlamentares, a LBA está em falta com as entidades assistenciais. Seus representantes alardeiam a justiça das reclamações. E a impotência para resolver o problema. Exigências legais e burocráticas cumpridas, o que já é uma façanha. Falta o principal: dinheiro!

Não são pedidos novos. Ninguém postula além do contratado. As instituições que, a rigor, assumiram tarefas do Estado incompetente, falido e sem valia, foram autorizadas a se compromissar. É bom ter presente as obrigações. São crianças atiradas ao nada. Velhos no último quartel de suas vidas. Pessoas enfermas, entregues à própria sorte. Excepcionais. Gente que, é preciso ter a coragem de dizer, é desamparada pela família e, junto ao Estado, não encontra o respaldo existente em qualquer país mais ou menos civilizado.

E agora? Não é suficiente ser incapaz? Não é o bastante confessar-se impotente? Não basta atirar o problema para cima de alguns poucos? As autorizações dadas são frias? Os contratos assinados, avaliando compromissos sérios, seríssimos, não valem nada? São letras mortas? É lícito jogar em cima dos políticos, genérica e irresponsavelmente, a mania de assinar por assinar? Prometer por prometer? Assumir no faz-de-conta e depois, quando o cerco aperta, tirar o corpo fora?

Inaceitável. As casas de caridade, as organizações sérias tratando problemas sérios com seriedade, não podem ficar entregues ao destempero de certas pessoas que dos cargos querem todas as benesses e nenhum espinho.

Os problemas da LBA são do Executivo.

Não são, em hipótese alguma, dos legisladores.

A lei existe. Os contratos estão certos. A burocracia está pronta. Pressionar quem e para que? Para pagar o devido? Para deixar de patrocinar torneios elitistas e profissionais em área pública, frente ao Congresso, e ligar um mínimo para os dessassistidos, em nome dos quais se faz o falso luzimento de uma elite social de fachada?

Basta! Mexam-se, senhores! Mexam-se. E já! Ou tentem dormir imaginando crianças com fome. Velhos sem teto e sem remédio. Excepcionais pedindo atenção. Carentes engrossando o batalhão de famintos enquanto os senhores executivos voam de um lado para o outro, gastando o dinheiro que, depois, não têm! Mexam-se! Tem gente morrendo de fome. De frio. Sem assistência. Mexam-se! Cumpram suas obrigações. Ou, por acaso, estão fazendo favores?

O SR. JOSÉ GENÓFIO (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente. Srs. Deputados, leio, para transcrição nos Anais da Câmara dos Deputados, manifesto da Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes, ao geral do apoio e concordância.

“O grande Jorge Amado, glória da literatura nacional, errou.

Lamentavelmente, mais uma vez Jorge Amado ficou contra os artistas brasileiros, inclusive a própria categoria dos escritores, a que pertence.

Jorge Amado errou: ao remeter à opinião pública e aos Senhores Deputados, manifestação contrária ao Projeto de Lei nº 2.148 (Nova Lei do Direito Autoral), ele simplesmente se voltou contra diversas entidades da categoria artística que estão apoiando aquele projeto.

Ou Jorge Amado não sabe que, assim como a maioria das associações de músicos, compositores, intérpretes, atores, artistas plásticos, etc., a própria União Brasileira de Escritores e os Sindicatos de Escritores do Rio de Janeiro e São Paulo estão apoiando o projeto da nova lei autoral?

Jorge Amado se enganou: disse que o Projeto nº 2.148 vem merecendo “restrições das classes interessadas”. Errado: os próprios Senhores Deputados, pelas manifestações que vêm recebendo, sabem que não é assim. E ao dizer que o projeto foi encaminhado à Câmara pelos seus autores (uma comissão da CND), Jorge Amado cometeu outro engano: o projeto foi remetido pela AMAR — após discutido exaustivamente com músicos, atores e escritores — ao Dep. José Genófio, que o apresentou à Câmara, levando o debate para a casa legislativa do povo brasileiro, o mais alto fóro do país.

Este projeto é fruto de debates entre artistas que desde 1975 se conscientizaram dos problemas que a lei nº 5.988 apresentava.

E o anteprojeto que Jorge Amado propôs junto com a sua carta, quem o elaborou? Quando e por quem foi discutido?

Jorge Amado, como se vê e ao contrário do que diz, não está informado sobre as questões autorais — e isso já há bastante tempo. Aliás, há quanto tempo não se vê Jorge Amado lutando pelas causas coletivas, pelos interesses de sua categoria, pelas grandes reivindicações do povo brasileiro?

É sintomático que Jorge Amado afirme que o projeto nº 2.148 baseia-se no antagonismo entre escritores e editores: isso é falso, mas o ímpeto com que Jorge fez afirmação, serviu como carapuça a demonstrar que interesses ele está defendendo.

Jorge Amado sabe que sua situação pessoal como escritor não é a mesma que a da grande maioria dos autores nacionais. Jorge sabe que é exceção e que se suas relações “harmoniosas e cordiais” (sic) com seu editor lhe permitem uma situação economicamente confortável, o mesmo não sucede com a grande maioria dos escritores brasileiros. O Projeto nº 2.148 apenas coloca as relações autorais a nível do século XX e simplesmente reivindica justiça para os criadores brasileiros — isso num momento em que, apesar do vertiginoso crescimento da indústria cultural, a regra continua sendo a sub-remuneração, os contratos abusivos, a falta de controle sobre as tiragens, a utilização indevida de obras e, sobretudo, o desrespeito pela criação intelectual.

Jorge Amado se coloca, mais uma vez, contra sua categoria: repete o comportamento de 87, quando ficou contra a própria regulamentação da profissão de escritor. É lamentável ver aonde chegam as glórias nacionais.

Jorge Amado foi emprenhado pelos ouvidos: assinou embaixo do que lhe deram pra assinar. Terminou falando errado, sobre o que não conhece.

Jorge, seja mais amado e menos ingênuo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1989.

A Diretoria da AMAR:

— Maurício Tapajós Gomes — Diretor-Presidente;

— Marco Venício M. de Andrade — Dir. Vice-Presidente;

— Nelson de Macêdo — Diretor-Tesoureiro;

— Nei Brás Lopes — Diretor-Secretário;

— M^o Christina Holanda Ferreira — Diretora;

— Antonio José Waghabi Filho — Diretor;

— Sirlan Antonio de Jesus — Diretor.”

O SR. FRANCISCO AMARAL (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, desejo cumprimentar diante desta Casa grupo de brasileiros que tem dedicado toda sua energia, toda sua enorme competência para que 217 municípios de meu Estado de São Paulo, espalhados por mais de 90 mil quilômetros quadrados, contando com mais de 6 milhões e meio de habitantes, possam desenvolver-se.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, desejo transmitir meus cumprimentos calorosos e emocionados à atual diretoria da Companhia Paulista de Força e Luz, especialmente a seu presidente Antero Patrício Silvestre, que tem contribuído de forma decisiva para o ainda maior crescimento de uma região que já é o quarto pólo industrial do País.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, na região, em 1988, houve um crescimento do número de consumidores da ordem de 4,8% em um ano, quase 74 mil novos consumidores.

Para atender a esse mercado em expansão a CPFL também tem crescido graças à construção de subestações novas, da ampliação das 17 já existentes, da colocação em operação de 120 quilômetros de linhas de transmissão, de 1.442 quilômetros de redes de distribuição urbana e rural, da instalação de 2.689 transformadores, representando um adicional de potência de 98.976 MVA. A potência instalada total do sistema elétrico da CPFL teve um acréscimo de 110,4 MVA, atingindo o montante de 4.286,5 MVA.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, no setor organizacional, a Companhia Paulista de Força e Luz foi um exemplo para empresas no setor público, modernizando sua administração e impondo a austeridade que caracteriza o Governo Orestes Quêrcia. Foram adotadas medidas como a extinção da Vice-Presidência, Assessoria de Planejamento e Controle da Diretoria de Planejamento e Controle das Regionais de Distribuição.

Essas atitudes permitiram agilizar a operação e a administração da empresa e implicaram substanciais reduções de custos, tanto na folha de pagamento quanto nas despesas operacionais da empresa. Afinal, graças a elas puderam ser extintos cargos, eliminados comissionamentos e adequado, enfim, o corpo de funcionários à necessidade real da Companhia.

No setor social, a Companhia Paulista de Força e Luz teve atuação destacada em um dos mais importantes programas do Governador Orestes Quêrcia: a garantia de que os paulistas de amanhã, os menores de hoje, tenham todas as condições para a integração no mercado de trabalho e na sociedade.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, quinhentos mil consumidores passaram a formar parte dos milhões que contam com sistema de atendimento a pedidos por telefone. E o Programa Agências Volantes, que é constituído por “trailers” que prestam serviços em regiões onde a empresa não possui escritórios de atendimento, conta com cinco unidades, beneficiando 79 pequenas localidades, 33 mil consumidores, o que significa 165 mil habitantes.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Companhia Paulista de Força e Luz não está preocupada apenas em atender às necessidades da comunidade de hoje. Cerca de 140 mil crianças foram treinadas para utilizar racionalmente energia elétrica.

A Companhia Paulista de Força e Luz, essa estimuladora do crescimento de meu Estado, não beneficia apenas a nós, paulistas. Mediante convênio, a empresa tem prestado colaboração ao Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica no desenvolvimento de uma estrutura tarifária nacional, e no ano passado, após concluir os trabalhos voltados à “tarifa verde”, foram iniciados os trabalhos relativos à “tarifa amarela”, tarifas sazonais que vêm sendo progressivamente implantadas com a finalidade de retirar cargas do sistema nos horários de ponta.

É por isso, Sr. Presidente e Srs. Deputados, pelo magnífico trabalho que vem sendo desenvolvido visando a permitir o crescimento do interior paulista, e o de toda a Nação, que desejo cumprimentar o Governador Orestes Quêrcia, pela sua magnífica escolha ao nomear Antero Patrício Silvestre para a Presidência da Companhia Paulista de Força e Luz.

O SR. LUIZ GUSHIKEN (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, mais uma vez o Governo mostra sua verdadeira face diante do dissídio coletivo julgado recentemente pelo Tribunal Superior do Trabalho, referente ao Banco do Brasil e seus empregados. Não deixa de ser trágico que seja o Governo que use como frase registrada o que já se tornou alvo da chacota popular: “Tudo pelo social”.

Como se já não bastassem os sacrifícios que o Sr. José Sarney impõe diariamente aos trabalhadores brasileiros, sujeitando-os a uma inflação de 40% ao mês, com a conseqüente ciranda financeira, que só enriquece os capitalistas, investe agora contra o Tribunal Superior do Trabalho, corte independente do Executivo, à qual não deve nenhum tipo de satisfação.

Aliás, é espantoso que o Presidente da República, formado em Direito, ao que consta, e tão cioso de suas qualidades acadêmicas, que lhe renderam até fardão, plágio tupiniquim da Academia Francesa, não conheça os escritos de Montesquieu e sua teoria acerca da divisão dos poderes. Como é sabido, esse filósofo iluminista foi o teórico da engenharia constitucional moderna, formulando um princípio que vigora nas nossas Leis Magnas desde 1824.

O Tribunal Superior do Trabalho, como órgão superior judicial, não pode estar sujeito aos caprichos do Executivo e deve resolver os litígios conforme a lei, atuando dentro dos limites constitucionais estabelecidos para o Poder Normativo da Justiça Laboral. E foi o que fez ao julgar aquele dissídio.

E qual foi a sua decisão, que tanta ira provocou no Governo Federal? Foi a de simplesmente ter cumprido a lei, dando aos trabalhadores do Banco do Brasil o índice inflacionário referente aos últimos doze meses, nada mais. Concedeu-lhes um aumento de acordo com o índice oficial da inflação (é preciso frisar ter sido esse índice fixado pelo próprio Governo). Se os preços das mercadorias que o bancário compra subiram de acordo com aquele percentual, se o mesmo aconteceu com os aluguéis, e se os banqueiros tiveram ganhos superiores a aquele, como é que o Tribunal Superior do Trabalho poderia negá-lo aos empregados do Banco do Brasil?

Apesar do Sr. Sarney, o princípio da isonomia vigora ainda no País, e à luz do mesmo não se justificaria decisão diversa daquela encontrada pelo TST. Os bancários têm direito à mesma reposição inflacionária que beneficiou empresários, banqueiros e proprietários.

A ira do Executivo chegou a tal ponto que o Sr. Saulo Ramos formulou acusações de baixo nível contra o Sr. Almir Pazzianotto, Ministro togado daquele Tribunal, esquecendo-se da dignidade e do decoro que devem permear a conduta dos Ministros de Estado.

Em vez de interferir de maneira inconstitucional no Poder Judiciário, o Sr. Saulo Ramos deveria preocupar-se mais com o seu Ministério, cumprindo a lei, determinando a execução dos mandados judiciais, tais como aqueles que ordenou a prisão do Sr. Naji Nahas e Elmo Camões Jr. Era salutar que ele canalizasse suas energias para a moralização da vida financeira nacional, acabando com a impunidade que aqueles especuladores tanto usufruem.

Por outro lado, se pode deixar de mostrar estranheza diante das declarações do Ministro Marco Aurélio Pra-

tes de Macedo, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, declarações essas prestadas ao jornal **Folha de S. Paulo** na data de hoje. Segundo aquele Senhor, o Tribunal que ele próprio preside ter-se-ia excedido ao conceder o reajuste que deu aos empregados do Banco do Brasil. Não dignificam aquele Juiz as declarações prestadas, principalmente logo após as pressões que estão sendo praticadas pelo Poder Executivo. Um magistrado, principalmente o Presidente de uma Corte Superior, como é o seu caso, deve pautar seu procedimento pela isenção, pela imparcialidade, afastando-se radicalmente de declarações bombásticas, politicamente problemáticas. Não deve tecer considerações sobre situações jurídicas ainda não atingidas por sentenças transitadas em julgado, ou seja, ainda *sub judice*. Isso para não tocar no aspecto ético, que deve pautar as relações entre os vários magistrados da mesma corte.

Como se vê, Srs. Deputados, assiste-se hoje no País, com o apoio de setores consideráveis da imprensa, a uma campanha orquestrada contra os empregados do Banco do Brasil e seus ganhos legítimos. Usa-se de tudo, como se pode ver, desde ofensas pessoais aos julgadores, como ameaças de demissão coletiva e julgamentos doutros magistrados, que deveriam manter um silêncio olímpico. E isso deve ser denunciado para que possa a sociedade civil articular-se e evitar ser seduzida por argumentos falaciosos ou falsos. Aliás, o Governo também tem tocado na tecla da insolvência financeira do Banco, em face do aumento concedido, mas até agora não trouxe a debate números e dados concretos que possam ser considerados uma discussão séria. Mas custa a crer que uma instituição que tem resistido às negociatas do Governo Federal, ao favorecimento de grupos e setores financeiro e à corrupção, sucumba ao justo salário pago a seus empregados. Publicamente desafia-se o Governo Federal a abrir a contabilidade real do Banco a técnicos do movimento sindical para que estes possam de fato aferir as declarações do Sr. Mafson da Nóbrega, bem como cotejar o impacto da folha de pagamento com as demais operações financeiras do banco do Brasil.

Finalmente, gostaria de denunciar publicamente a fragilidade do direito burguês, tão bem patente neste episódio. Quando o alvo das decisões judiciais é o trabalhador, quando as greves são julgadas ilegais, quando fábricas têm que ser desocupadas, quando líderes sindicais são processados e presos, somos obrigados a ouvir a cantilena de nossas autoridades, com um ar fatalista, dizendo que ao Governo cabe cumprir as decisões judiciais, lutar por seu cumprimento e nada mais. Todavia, quando os magistrados julgam de acordo com a lei, favorecendo os trabalhadores, essa imparcialidade jurídica desmorona, passando o Sr. Ministro da Justiça a perder a compostura e o decoro verbais, ofendendo a capacidade intelectual de quem julgou; o Sr. Ministro da Fazenda ameaça com demissões coletivas e ilegais, pois impedidas pelo prazo da lei eleitoral, e recrutam-se magistrados para fazerem declarações à imprensa, nem sempre marcadas pela imparcialidade e ética.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PFL — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, tenho várias vezes afirmado que a característica relevante do Governo Moreira Franco é a incompetência administrativa. Durante quatro anos de mandato, o Governador nada fez pelo povo do Estado, e sua obra administrativa está limitada a uma grande quantidade de buracos que, da forma a mais irresponsável possível, abriu na Capital do Estado para uma construção de metrô, que, aliás, está totalmente paralisada.

Moreira Franco desorganizou a política e a Justiça, não fez qualquer investimento na área dos transportes e do saneamento. A Cedaí está cobrando taxa pela água que não fornece. As valas negras de esgoto tomam conta da cidade. As praias estão poluídas. Os organismos internacionais — Banco Mundial e BID, fazem grandes empréstimos para o meio ambiente e a ecologia. O Estado de Mato Grosso conseguiu um empréstimo de 120 milhões de dólares. O Estado do Rio não apresentou um projeto sequer para recuperar as praias e as lagoas do Rio de Janeiro. O Sistema educacional foi destruído por Moreira Franco. As escolas públicas estão caindo. A merenda escolar sumiu. As crianças não recebem material escolar. No campo da saúde, o

caso é de cadeia. O Governo está desviando as verbas do Suds para outros fins que não a saúde.

Srs. Deputados, sobre o problema saúde, desejo a inscrição, nos Anais da Câmara dos Deputados, de matéria publicada no jornal **O Dia**, de 12.9.89 sobre as fraudes existentes na área da saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O jornal **O Dia**, pela seriedade como vem tratando os assuntos de interesses públicos relevantes, pela imparcialidade e precisão como analisa os assuntos referidos, pela sua identidade de sentimento com o povo do Rio de Janeiro, aumenta a cada dia o seu prestígio e se torna leitura obrigatória para todos aqueles que se preocupam com o destino do Estado do Rio de Janeiro.

Desejo congratular-me como o sério, competente e destemido jornalista Ary de Carvalho pela linha que vem imprimindo ao seu jornal. Estendo as congratulações ao corpo de jornalistas que fazem, hoje, do jornal **O Dia** um dos mais conceituados órgãos de imprensa do país.

A matéria intitulada "TCU aponta fraude no Suds-RJ" revela a posição transparente do jornal em defesa do sistema de saúde do Estado do Rio de Janeiro, que vem sendo destruído pelo governador Moreira Franco.

Por este motivo, peço seja transcrita nos Anais da Câmara a referida matéria, cujo teor é o seguinte:

"A Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro é recordista em irregularidades praticadas com a verba do SUDS (Sistema Único e Descentralizado de Saúde), repassada pelo Inamps em 1988 para a expansão e melhoria do atendimento às populações de baixa renda do Estado. Conforme reportagem publicada terça-feira passada pelo **O Dia**, a Secretaria, gestora do SUDS, aplicou dinheiro do programa no mercado financeiro e não devolveu as receitas provenientes da aplicação à conta do SUDS. Agora, o último relatório do Tribunal de Contas da União comprova várias irregularidades no SUDS do Estado.

O relatório do TCU divulgado semana passada, dividido em 7 itens, analisa também as contas de outros Estados onde houve mau uso do dinheiro público pelos secretários estaduais de Saúde. O dinheiro foi empregado em finalidades fora da área de atendimento médico, e o Rio de Janeiro se destaca com uma dezena de irregularidades praticadas ao longo de 1988 pela Secretaria Estadual de Saúde.

Segundo o TCU, entre as irregularidades encontradas na prestação de contas do SUDS/RJ, se destacam:

1 — Não-movimentação de recursos por intermédio de conta específica no Banco do Brasil. Semana passada, um relatório do escritório regional do Inamps demonstrou que a Secretaria tinha sete contas no Banerj para o SUDS, quando deveria centralizá-las numa única conta no BB.

2 — Falta de retorno à conta específica do SUDS, no Banco do Brasil, das receitas provenientes de aplicações financeiras.

3 — Falta de registro das verbas recebidas no orçamento e na contabilidade do programa.

4 — Utilização de dinheiro do SUDS em finalidades não previstas no objeto do convênio. Também, nesse item, o relatório do escritório regional já detectara irregularidades.

5 — Falta de licitação, justificativa e de ratificação de autoridade superior na prestação de serviços contratados a terceiros. No mesmo relatório do Inamps, foram apontadas compras de material de consumo sem concorrência pública, com dispêndio de somas vultosas.

6 — Pagamento de despesas com datas não compreendidas no prazo de vigência do convênio.

7 — Despesas não previstas no plano de aplicação das verbas.

8 — Atraso na prestação de contas, com falta de elementos e de identificação conveniente ou de convênio ou dos documentos comprobatórios de despesa.

O relatório do TCU, publicado no **Diário Oficial da União** em 30 de agosto passado, devido às inú-

meras falhas constatadas em vários Estados, acredita que as Prefeituras (que recebem o repasse de verbas dos Estados para o SUDS) incorreram "em falhas análogas".

— O número e a diversidade de falhas encontradas em todas as unidades da federação inspecionadas estão a evidenciar a precariedade da fiscalização, que, sobre a execução desses convênios, devem exercer órgãos repassadores de recursos: Inamps e Ministério da Saúde — concluiu o relatório dos auditores do TCU."

Era o que tinha a dizer.

O SR. COSTA FERREIRA (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, o transporte de massa é hoje uma necessidade premente nas grandes cidades do Brasil, e o que se observa é a ausência de um planejamento eficiente e adequado para este sonho se tornar realidade, especialmente para aqueles de porte médio, a fim de baraterar um dos itens que influencia no aceleramento da inflação, com pesados prejuízos para os trabalhadores.

São Luís hoje se aproxima celeremente de um milhão de habitantes, e acreditamos que o transporte coletivo desta cidade é um dos mais caros do Brasil, paradoxalmente onde o poder aquisitivo do trabalhador é um dos mais baixos. Daí, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a minha preocupação com a defesa dos interesses dos habitantes de São Luís para que seja, por intermédio dos órgãos competentes do Governo Federal, implantado o sistema de transporte de massa naquela capital, cabendo a opção para o tipo de coletivos que serão escolhidos, podendo ser: ônibus de longo curso ou "sanfonas", trens, locomotivas com vagões, ou até ressusitar a figura do bonde, já bastante usado em tempos idos.

Não temos dúvidas de que, se o Governo Federal, desejar, será resolvido o problema, que é uma dívida social que deve ser resgatada principalmente em um setor vital do desenvolvimento econômico-social do nosso povo. Por isso, deixo patente a minha preocupação por se tratar do bem comum de grande interesse para minimizar os efeitos negativos da corrente inflação, para estabilizar a economia com a presença nas empresas dos trabalhadores, que não faltarão mais por falta de transporte, e a aquisição de bens de subsistência por parte dos trabalhadores, como habitação, melhor alimentação, enfim, um estado de espírito de paz e felicidade.

Sr. Presidente, não tenho outra alternativa senão esta de apelar para os setores competentes, para que o Governo do Estado e o Prefeito negociem convênios para a aquisição destes transportes, bem como para a estrutura de sua implantação, o que será de bom alvitre para a nossa população, hoje açoitada por esse crônico problema, que tem causado grandes prejuízos à saúde dos trabalhadores, à economia e ao desenvolvimento.

Por isso, repito, o transporte de massa em São Luís é medida urgente e necessária, pois não temos mais tempo para adiar sua implantação.

O SR. PAULO ZARZUR (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, os recentes acontecimentos na Colômbia, onde a máfia do narcotráfico, prosseguindo na sua sanha homicida, na tentativa de atemorizar o Governo, matou um candidato à Presidência da República, fez com que se acautelassem todos os países vizinhos, tanto mais quanto batida policial e as providências enérgicas do Governo levaram muitos dos mafiosos a fugir daquele país.

Diante disso, a Polícia Federal aumentou a vigilância nas fronteiras com a Colômbia e nações vizinhas, visando a evitar o ingresso, no País, dos traficantes de drogas evadidos.

As cidades de Tabatinga e Benjamin Constant, na fronteira do Amazonas com a Colômbia, são o caminho mais fácil para a fuga dos criminosos. Daí a exigência de maior vigilância policial.

Também merecem especial atenção as cidades de Brasília, no Acre; de Vilhena, em Rondônia; de Cáceres, em Mato Grosso e de Foz do Iguaçu, no Paraná, de mais fácil acesso aos gangsters da Colômbia.

O Conselho Federal de Entorpecentes não esconde sua preocupação com a possibilidade de invasão de nos-

nas fronteiras ocidentais pelos traficantes, reclamando, por isso mesmo, a liberação imediata de recursos para contratar mais agentes da Polícia Federal, com armas modernas, equipamentos de comunicação e transporte adequados — até aquáticos e aéreos — para vigilância das fronteiras, propiciadas condições para evitar a entrada do tráfico organizado no País.

Dezenas de apreensões de cocaína, pela polícia, em vários pontos do País, este ano, demonstram que o Brasil se transformou numa conexão da droga, que segue o seu descaminho de Ponta-Porá a São Paulo, de Foz do Iguaçu ao Rio de Janeiro, levada em aviões de carreira para os Estados Unidos.

Felizmente, o Brasil e a Colômbia têm tratado de extradição, para punição dos traficantes agarrados em seus territórios.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PDT — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, depois de muita luta das comunidades de Iguatu e da minha, o DNOCS abriu edital de concorrência pública para construção do açude Trussu, barragem que irá contribuir efetivamente para irrigação de extensa área de várzeas que constitui uma das glebas mais férteis do Ceará.

O Diretor-Geral do DNOCS, Ribamar Simas, sensível ao trabalho que vínhamos desenvolvendo, diligenciou para que a construção do Trussu se fizesse no prazo mais curto possível. Augurando que no dia 11 de outubro, tal como prevê o edital publicado, seja conhecida a empresa vencedora da licitação e a obra logo iniciada, saúdo o fato como o início de uma nova era de prosperidade para a população a ser beneficiada pelo aproveitamento do açude por ela longamente aguardado.

O SR. CHICO HUMBERTO (PDT — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais" — art. 193.

Assim foi aberto na nossa Constituição, como disposição geral inicial, da maior importância, como deve ser todo o título da Ordem Social. Esta foi, sem dúvida, uma das grandes conquistas de todos, mais foi principalmente dos partidos trabalhistas, como é o caso do nosso PDT.

Tivemos a consciência exata do nosso tempo, pois mesmo vivendo e participando de um sistema capitalista, na Assembleia Nacional Constituinte, pudemos dar a real importância ao trabalho, sem auferir prejuízo ao capital. E o que é melhor, democratizamos a gestão administrativa para haver a participação da comunidade como um todo, abrindo-se para os seus vários segmentos da sociedade e de classes a representatividade tão necessária para um País que se pretenda moderno, e assim ficou definido no art. 194, inciso VII: caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

Sr. Presidente, para dar cumprimento a este dispositivo constitucional foi que apresentamos nesta Casa o Projeto de Lei nº 3.513, criando um Conselho Superior, cuja finalidade será ordenar as políticas da segurança social, ou seja, sistematizar o relacionamento entre o Governo e o povo nas áreas de saúde, de previdência e da assistência social.

Não poderíamos permitir que os princípios que estabelecemos na Magna Carta fossem transformados em letra morta.

Nem podemos aceitar que em nossos dias alguém possa governar sem que se faça uma programação, sem que se estabeleçam normas e critérios básicos sobre um tema tão importante, ou mesmo sem um órgão para planejá-lo. Caso contrário, vamos encontrar um grande desperdício de recursos financeiros, físicos e humanos e justamente num país tão carente dos mesmos e que ostenta a maior dívida externa e, pior que isto, uma incalculável dívida interna.

Neste projeto não há intenção alguma de se criar mais um cabide de empregos, nem tão pouco dar oportunidades a apaniguados políticos, mas somente o desejo de tornar mais eficiente um setor que cada vez é mais criticado por não ter uma política definida nem

apresentar uma política rigorosa de aplicação dos recursos recebidos.

Sem um programa previamente estabelecido, sem diretrizes para a seguridade social, sem uma base operacional consistente, não dará certo, e as ações que deveriam ser tomadas para atendimento e benefício coletivo passam a ser isoladas e ineficazes.

Se, por outro lado, forem geridas por um Conselho Superior, essas ações terão direcionamento e endereço certo, havendo concomitantemente maior controle sobre aquilo que é ou não prioritário.

Serão profissionais aposentados, governantes, representantes classistas, enfim, cidadãos envolvidos num trabalho árduo de fazer o Brasil sair desta situação caótica em que se encontra a seguridade social.

Mas antes de tudo o nosso projeto de lei tem a pretensão de trazer para esta Casa a discussão de um problema que é nosso. Grave, que necessita, com a máxima urgência, de solução.

Convoco meus pares à discussão.

Muito obrigado.

O SR. ALEXANDRE PUZYNA (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, "quando um sonho se torna realidade até fica difícil de se acreditar". Estas foram as palavras do motorista de 33 anos de serviço, Fernandes, que explodia de contentamento diante de fato tão auspicioso, quando a comunicação nos meios de transportes foi suprida de maneira tão eficaz.

O Ministro Antônio Carlos Magalhães, numa decisão político-histórica, tomou a incumbência de dotar os caminhões que circulam pelas estradas de nosso imenso Brasil com um sistema de VHF, com possibilidade de comunicação de caminhão para caminhão, de caminhão para postos da Polícia Rodoviária e postos de gasolina, nas frequências 156.675 e 156.900 e diretamente com o sistema tele-estrada.

Esta medida, que teve o empenho incondicional do Dentel, através de todos os funcionários, já serviu antes mesmo de sua inauguração, pois no dia 12 de setembro o caminhão Mercedes Bens 1113, ano 1977, placas RA-5529, de Lages, Santa Catarina, propriedade de Celino Mazucheti, foi roubado e duas horas depois recuperado, graças a intervenção do Sistema Radioestrada, que foi acionado rapidamente pelos Presidentes do Sindicato de Santa Catarina, Francisco de Assis Mattos, e do Sindicato do Paraná, Diomar Cunha Bueno.

Desejo salientar que o serviço de radioestrada começou com a idéia do Sindicato do Paraná, cujo presidente, após o sinal verde do Sr. Ministro das Comunicações, não mediu esforços para concretização da obra.

O sistema foi aprovado graças ao trabalho do Dentel, cujo Presidente, Dr. Roberto Blois Montes de Souza, batalhou incessantemente na busca da solução final, acompanhado do Diretor, Dr. Ivan Roberto Pena Pereira.

Saudando estes homens, presto justa homenagem aos funcionários do Dentel.

Curitiba propiciou uma estupenda acolhida ao acontecimento do dia 14 do corrente.

Representei, com muita honra, o DD. Sr. Ministro das Comunicações Antônio Carlos Magalhães, desde o momento em que fui cercado pelos caminhoneiros no Aeroporto Afonso Pena, até o local onde foi realizada a cerimônia, no bairro do Atuba, às margens da BR-116.

Cerca de duzentos caminhoneiros nos acompanharam em carreta até o bairro do Atuba. Em lá chegando, encontramos à nossa espera o Sr. Governador do Estado, Dr. Álvaro Dias, e o Sr. Prefeito de Curitiba, Dr. Jaime Lerner, Secretário da Segurança Pública, Dr. Antônio Lopes Noronha, acompanhados de inúmeras autoridades civis e militares.

Foi uma cerimônia linda, principalmente pela presença dos caminhoneiros. Na verdade, só houve um senão: a ausência do baluarte da conquista, Ministro Antônio Carlos Magalhães.

Acertado, porém, ficou com o Sindicam, São Paulo, a presença do Exm^o Sr. Ministro na inauguração do sistema no estado de São Paulo, em curto espaço de tempo, como no Estado de Santa Catarina, que será o próximo.

Salve a comunicação como elemento básico de segurança.

O SR. JORGE ARBAGE (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, dois projetos de lei tramitam nesta augusta Casa do povo brasileiro, visando, entre outras medidas, à extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS. Um é originário do Poder Executivo, o outro, do ilustre Deputado Raimundo Bezerra.

Na sessão de hoje da Comissão de Constituição e Justiça ambos foram apreciados, porém, em virtude do pedido de vistas, tiveram suas votações interrompidas.

Tememos que as referidas propostas, ao invés de atenderem aos interesses maiores da Nação, terminem por prejudicar não apenas a assistência médica da Previdência Social, mas também os seus milhares de servidores, cujas vidas foram dedicadas, ao longo das décadas, em benefício da sociedade deste País.

Não podemos confiar a sorte do INAMPS aos que lutam por extingui-lo, sem uma proposta segura de sucesso nos objetivos apresentados por seus inspiradores. Não é isso que está expresso na Constituição Federal de 1988.

Cumpre-nos, pois, denunciar à Nação que a extinção pura e simples do INAMPS causará um dano irreparável aos beneficiários da Previdência e Assistência Social em todo o País. Se a medida pressupõe reordenar o sistema previdenciário, a fim de estruturá-lo para melhor cumprir a sua finalidade, então que se abra o debate amplo e democrático, de modo que as conclusões sejam consideradas, desde que as conveniências assim o aconselhem. O que não podemos é expor o destino de uma instituição com a responsabilidade de atendimento médico a milhões de brasileiros, assim como de milhares de servidores públicos federais, a situações vexatórias de consequências incertas e perigosas.

O meu partido assumiu posição de luta em defesa da preservação do INAMPS, encampando as razões formuladas no Manifesto dos Servidores do Estado do Pará em repúdio à proposta de extinção, cuja transcrição requerirei integre os Anais dos nossos trabalhos, conforme o texto a este anexo.

Era o que tínhamos a dizer.

MANIFESTO A QUE SE REFERE O ORADOR.

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Manifesto dos Servidores do INAMPS no Estado do Pará, em repúdio à proposta de extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS.

Os abaixo assinados, servidores públicos federais, integrantes do quadro de servidores do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, inconformados com a triste situação a que está sendo levada a Instituição para a qual emprestam a sua força laboral, ao ponto de ser propalada a extinção da mesma, vêm através do presente Manifesto, chamar a atenção das Autoridades Administrativas, Políticas, Judiciárias e demais segmentos de nossa Sociedade, para as absurdas pretensões contidas em Projetos de Lei, oriundos do Ministério da Saúde e de um certo Deputado chamado Raimundo Bezerra, no que tange à implantação do Sistema Único de Saúde — SUS, previsto na Constituição Federal, promulgada a 5-10-1988.

É sabido, e não constitui nenhuma novidade, que Saúde e Educação são direitos de todos e um dever do Estado viabilizá-los da melhor maneira possível.

Inegavelmente, os legisladores da nossa atual Carta Magna, ao inserirem no Texto Constitucional a criação do Sistema Único de Saúde, deram um grande passo em direção à democratização de um atendimento prioritário, que é devido a todo cidadão brasileiro, indistintamente, cabendo aqueles que terão a responsabilidade de pô-lo em prática o dever de fazê-lo acertadamente, com isenção de ânimo, visando tão-somente o bem-estar social.

Todavia, infelizmente, como precurso do Sistema Único de Saúde, foi criado através de Decreto Presiden-

cial, em 1987, um Programa de Descentralização dos Serviços de Saúde, cuja implementação se daria através de Convênios firmados com os Governos Estaduais, o qual, lamentavelmente, em nada se coaduna com o Sistema Previsto na Lei Maior, pela forma atabalhoada, ilegítima e discriminatória como mesmo se impôs em todos os Estados da Federação, onde se vive uma total inversão de valores. É o estadual se sobrepondo ao federal. É o maior submetido aos caprichos do menor.

O SUDS, como é conhecido o tal Programa, surgiu com o objetivo de descentralizar o atendimento de saúde, porque, segundo algumas "cabeças iluminadas" (nenhum servidor do INAMPS), esse serviço estava sendo mal administrado por alguns Órgãos Públicos, mais especificamente o INAMPS, Autarquia Federal, criada por Lei, pertencente ao Ministério da Previdência e Assistência Social, integrante do SINPAS, Sistema esse devidamente estruturado, tendo esse Órgão a responsabilidade de prestar a assistência médica em todos os níveis, àqueles que contribuem para a Previdência, mediante pagamento pecuniário, chamados por isso de segurados, os quais, se não recebiam o atendimento ideal, pelo menos tinham minimizadas as suas necessidades mais prementes, com um atendimento que se poderia caracterizar como regular, o que nos dias de hoje, com o SUDS, inexistente.

Então perguntamos: onde está a descentralização tão decantada pelo Suds, se o que temos no momento é a centralização do atendimento em poder das Secretarias de Saúde Estaduais, que, em apenas 2 anos conseguiram rebaixar os serviços prestados pelo Inamps aos péssimos níveis daqueles prestados pelos Postos de Saúde Estaduais, desrespeitando o direito adquirido daquele que paga e que se vê preterido, sem ter acesso às consultas médicas e odontológicas, internações hospitalares e serviços de laboratório, tendo em vista que quase a totalidade das cotas de atendimento são esgotadas com pessoas não seguradas que, no afã de serem melhor atendidas debandaram em massa para os Postos de Saúde do Inamps, que se encontram atualmente em situação caótica, por não ter havido aumento e nem melhora na oferta e haver subido assustadoramente a procura? Onde estão as melhorias apregoadas pelos que defendem ferranhamente esse programa que passa ao largo das normas jurídicas, criando um descalabro administrativo, onde, quem entra com o financiamento (Inamps) não manda, e quem manda (Secretarias de Saúde Estaduais) não é juridicamente responsável por nada que se relacione com esse Programa?

O SUDS, ainda de acordo com as tais "cabeças iluminadas" veio para acabar com a discriminação existente com relação às pessoas carentes, que por não serem seguradas da previdência recebiam o chamado atendimento "indigente". De fato, nesse particular, o Suds vem atingindo os seus objetivos, porque agora, todos, segurados e não segurados, são tratados como "indigentes", sendo que a discriminação, agora sim, é flagrante, de vez que o "carente que paga" recebe tanto ou menos do que o que não paga, e quando nos referimos a **carente que paga** é porque é público e notório que a maioria da população segurada que procura os Postos de Atendimento Médico do Inamps são pessoas que possuem um sub-emprego que lhes rende tão-somente o mínimo salário-mínimo, e bota mínimo nisso, sendo portanto pessoas consideradas "carentes", de fato e de direito.

O SUDS veio também para acabar com a fraude no Inamps, que desperdiçava verba, mas, ainda assim, conseguia prestar um razoável atendimento aos seus segurados e manter seus compromissos em dia. E atualmente, as Secretarias de Estado, o que fazem com essa mesma verba que não aparece sequer para equipar os Postos de Saúde, estando tanto os seus como os do Inamps, sem os medicamentos mais elementares, como mercúrio, gaxe e esparadrapo, e vivem em constante atraso nos pagamentos?

O SUDS não deu e nunca vai dar certo se continuar como está e não interessa saber o seu significado, basta sentir os seus efeitos, e, sobre isso, ninguém melhor do que a população sacrificada e o segurador esbulhado para saber que são efeitos absolutamente negativos,

só beneficiando uma minoria que só visa o seu próprio bem-estar, fazendo política com saúde à custa da doença e do dinheiro da população trabalhadora.

Por outro lado, como se não bastasse todo o desarranjo criado pelo Suds no que se refere ao atendimento médico, eis que agora os servidores públicos lotados no Inamps, admitidos em sua maioria através de Concurso Público realizado pelo antigo Dasp, atual Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, que absorvem a Sedap, vivem ameaçados de transferência para a esfera estadual, porque o Ministério da Saúde, julgando-se mandante absoluto do Sistema Único de Saúde, encaminha ao Congresso Nacional um projeto de lei, onde pura e simplesmente extingue o Escritório Regionais do Inamps, observando que "o pessoal dos Órgãos extintos integrará obrigatoriamente com sua força de trabalho o Órgão a que os serviços de saúde estiveram afetos (art. 42, §§ 1º e 4º)". Isto significa dizer que, já que a nível estadual, o Ministério da Saúde não possui projeção a não ser através das Secretarias de Saúde Estaduais, os servidores públicos federais do Inamps passarão obrigatoriamente a prestar serviços a essas Secretarias. E a Seplan já foi consultada a esse respeito? Baseado em que legislação o Ministério da Saúde decide a vida funcional de servidores públicos federais? Ademais, onde está escrito que a Seguridade Social vai ser operacionalizada pelo atual Ministério da Saúde? A Constituição não faz qualquer referência a isso.

Destarte, corroborando com o pretensioso projeto de Lei do Ministério da Saúde, eis que surge um Senhor chamado Raimundo Bezerra, investido da posição de Deputado Federal que, para se fazer conhecido nacionalmente, resolve apresentar um projeto mais audacioso do que o outro, de vez que este, simploriamente, sugere a extinção do Inamps (art. 47), órgão do qual certamente ele nada conhece e nem precisa no momento. Esse senhor, petulantemente, também inclui no seu asqueroso projeto, o aproveitamento dos servidores da Instituição, nas Secretarias Estaduais de Saúde.

É deveras incrível a facilidade com que alguns Administradores e alguns chamados "representantes do povo" tentam manipular o destino de um Órgão Público da importância do Inamps, e decidir a vida funcional de milhares de servidores públicos federais, passando por cima de ordenamentos jurídicos e de respeito ao próximo.

Assim, em repúdio a tais personagens, é que decidimos lançar este Manifesto, com objetivo de mostrar que os servidores do Inamps no Estado do Pará não são bonecos que podem ser manipulados, mas sim cidadãos cientes de seus direitos e dispostos a lutar por eles.

O SUDS teoricamente é uma realidade, pois consta na nossa Carta Magna, porém depende de Lei ordinária que o regulamento para ser posto em prática, e, se essa lei vier em prejuízo do Inamps, extinguindo-o, o que sinceramente não acreditamos, ainda assim os servidores nele lotados em nada podem ser atingidos, de vez que pertencem a um Ministério que permanecerá com outras Autarquias, para as quais devem, por direito, os servidores do Inamps serem transferidos.

Há muito já se faz necessário um levante da classe previdenciária do Inamps contra a atual situação que sem qualquer subsídio legal está levando a Instituição à bancarrota e gerando uma instabilidade emocional e um grande inconformismo nos servidores, o que indiscutivelmente reflete de maneira negativa no desempenho funcional de cada um. Mas, "antes tarde do que nunca". Outrossim, para que não fique a impressão de que o presente documento tem por base tão-somente a emoção daqueles que estão sentindo na pele o problema e que, portanto, podem falar com conhecimento de causa, transcrevemos a seguir alguns dispositivos constantes do Título VIII da nossa atual Constituição Federal, que trata da Ordem Social e que amparam perfeitamente todas as nossas colocações, principalmente quanto à inviabilidade de extinção do Inamps, bem como de suas projeções Regionais:

CAPÍTULO I Disposição Geral

Art. 193. A Ordem Social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o Bem-estar e Justiça Sociais. (Grifamos)

CAPÍTULO II Da Seguridade Social SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 194. A Seguridade Social compreende um Conjunto Integrado de Ações de iniciativa de Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à Assistência Social.

Parágrafo Único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a Seguridade Social, com base nos seguintes objetivos:

- I — Universalidade da cobertura e do atendimento;
- II — Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços à população urbana e rural;
- III — Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços. (Grifo nosso.)
- IV — Irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V — Equidade na forma de participação no custeio; (Grifo nosso.)
- VI — Diversidade da base de financiamentos;
- VII — Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados."

Nota dos Manifestantes: Observe-se que os Legisladores, ao tratarem da Seguridade Social, tiveram o cuidado de usar os termos — "Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços/equidade na forma de participação no custeio e caráter democrático descentralizado da gestão administrativa, talvez para evitar que apenas um dos atuais Órgãos de Saúde se achasse no direito de ser o "pai da criança". Todavia, já vemos que o Ministério da Saúde, ao enviar para o Congresso o seu Projeto de Lei, já se considera o Órgão capaz de viabilizar a Seguridade Social; e o Ministério da Previdência e Assistência Social, onde fica?...

Art. 195. A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das seguintes contribuições sociais: (grifamos)

- I — Dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;
- II — Dos trabalhadores;
- III — Sobre a receita de concurso de prognósticos;
- § 2º A proposta de orçamento da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei do diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos: (grifamos)

§ 5º Nenhum benefício ou serviço de Seguridade Social poderá ser criado, majorado ou, estendido sem a correspondente frente de custeio total; (grifamos)

Nota dos Manifestantes: Observe-se que a Seguridade Social constante na nossa Constituição, nada tem a ver com o Programa que está imperando em nosso país, onde quem arca com a quase totalidade do financiamento é apenas e tão-somente o INAMPS, cujos recursos financeiros nada mais são do que as contribuições dos segurados que não possuem mais nenhum direito, a não ser o de madruguar nas filas dos postos do INAMPS, disputando uma ficha para atendimento médico com pessoas que não contribuem para a Previdência, e que, portanto, deveriam ser atendidos nos Postos Estaduais, que lhes deve esse atendimento, nas mesmas condições daqueles prestados pelo INAMPS, pois dinheiro para isso a Previdência já vem repassando há muito tempo.

SEÇÃO II Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econô-

micas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifamos)

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (grifamos)

I — Descentralização, com direção única em cada esfera de governo; (grifamos)

II — Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III — Participação da comunidade."

Nota dos Manifestantes: Será que os nossos legisladores, ao usarem no art. 196 as expressões "acesso universal e igualitário às ações e serviços" quiseram referir-se ao atendimento médico prestado pelo INAMPS? Será que a intenção não foi justamente fazer com que as Secretarias de Saúde Estaduais passassem a prestar um atendimento no nível do prestado pelo INAMPS? Cremos que esta última observação é que deve prevalecer, pois quando se quer mudar, o sensato é que se mude para melhor. Por outro lado, o art. 198, ao determinar que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, citando entre as diretrizes a serem seguidas (item I) a descentralização, com direção única em cada esfera de governo, não estará dizendo que o INAMPS é que deve assumir todo atendimento, de vez que ele pertence a um Ministério (esfera federal) com projeções regionais, que prestam serviços de saúde devidamente direcionados para as diversas especialidades médicas, o que obviamente o coloca em condição superior aos serviços prestados pelas Secretarias Estaduais de Saúde, que prestam um atendimento generalista? Partindo desta observação, pode-se concluir que o mais lógico seria o Ministério da Previdência e Assistência Social assumir o gerenciamento e a administração total da seguridade social, inclusive em termos financeiros, principalmente, ficando as Secretarias Estaduais de Saúde subordinadas ao MPAS. Este poderia ter sua nomenclatura modificada para Ministério da Seguridade Social, uma vez que já pratica toda a assistência prevista por esse sistema, tais como: Serviços de Benefícios (INPS), Assistencial (LBA), sendo que através do INAMPS presta a Assistência Médico-Odontológica, a nível ambulatorial e hospitalar de maneira preventiva, curativa e reabilitadora, através de seus ambulatórios, hospitais, centros de reabilitação e toda gama de serviços de Diagnóstico e Terapia própria e contratada, incluindo ainda o Tratamento Fora de Domicílio e o Acidente do Trabalho, extinguindo-se então o Ministério da Saúde, que não teria mais porque subsistir: É uma sugestão.

Ademais, ainda dentro do Texto Constitucional, a que estamos nos reportando, temos na Seção III, que trata da Previdência Social, o seguinte:

"Art. 201. Os planos da Previdência Social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

I — Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;

II — Ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;"

Note-se que a nossa Carta Magna continua a contemplar a expressão segurado, com direito a tratamento médico, dentro dos Planos da Previdência, e quem é dentro da Previdência que atende aos eventos de doenças dos segurados? O INAMPS, claro.

É oportuno que fique esclarecido que os subscritores do presente não são contra o Sistema Único de Saúde, que traz na sua essência o que de mais justo se pode esperar numa sociedade que se diz democrata, e por se tratar de um dos mais elementares direitos de todo ser humano, que é a saúde, assim como não seríamos contra o atual SUDS, caso o mesmo tivesse atingido os objetivos apregoados, ao invés de trazer a balbúrdia e desmando que atualmente se verifica.

Torçemos, e temos mais é que torcer, para que o SUS trilha um caminho totalmente adverso do SUDS, trazendo assim um pouco de tranqüilidade, pelo menos nesse aspecto, a todo o já tão sofrido povo brasileiro.

Por todo o exposto, queremos acreditar que o Congresso Nacional, no que pese algumas correntes negativas, não se deixará envolver ao ponto de permitir que se concretize o "sonho dourado" de uma minoria, que é a extinção do INAMPS, e o que decreto levaria a maioria a viver em constante pesadelo, caso o SUS se implante com todos os efeitos do SUDS, bem como façam prevalecer os direitos dos servidores públicos federais lotados nesta instituição, de continuarem prestando serviços à Administração Federal pela qual foram admitidos e por quem são pagos, evitando-se assim maiores dissabores, como o fato de, em última instância, serem esses servidores forçados a recorrer ao Poder Judiciário, para que se faça justiça.

"É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato." (Constituição Federal do Brasil, Título II, Capítulo I, art. 5º, item IV).
Seguem-se assinaturas

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL — RJ. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, Euclides da Cunha, que há 87 anos brindava a cultura brasileira e a sociologia universal com um dos maiores monumentos escritos da nacionalidade, teve, em vida, seus altíssimos méritos reconhecidos, como jornalista, escritor, engenheiro, sociólogo, etnólogo e historiador, assomando ao prosaísmo literário com os "Sertões". Mereceu, desde logo, a consagração da crítica nacional, surpreendendo-a pela originalidade do estilo, a vulgarização científica, a paixão com que se votou à exaltação da gente sertaneja dizimada, em Canudos, pela intolerância republicana.

Ele foi dos primeiros a focalizar, em inédito realismo, o drama das populações espezinhas do semi-árido nordestino, representada pelos que seguiam, em Canudos, a pregação de Antônio Conselheiro, no seu bronco misticismo e na sua rebeldia contra as desigualdades sociais.

Esse terrível libelo transformou-se, como diria Joaquim Nabuco, numa "Bíblia da Nacionalidade", quando o repórter, o geógrafo, o sociólogo, o historiador e o naturalista se uniram, na mesma emoção, para mostrar, com um vigor inimitável e um talento inegável, os males que alijam os fundamentos da nacionalidade.

A fauna, a climatologia, o fenômeno das secas periódicas, o comportamento da população sertaneja nesse contexto adverso, foram transformados, por Euclides da Cunha, num libelo acusatório, que levou a inteligência brasileira a pensar mais fortemente numa temática de tamanha evidência e igual desconhecimento.

Pois é a memória dessa figura ilustre, autor da obra que, segundo Alberto Rangel, "marca um sentido de emancipação da nacionalidade brasileira", que se pretende, agora, denegrir, pelo sensacionalismo barato, num espetáculo de televisão.

Não precisa a TV Globo de um expediente de tal jaez para garantir preferência para os seus horários novelesísticos.

Nem precisa recorrer a grandes artistas do vídeo para transformar num escândalo novo aquela tragédia que se abateu sobre o grande vulto, quando pretendeu, ao costume da época, lavar com o sangue do amigo traidor a honra conspurcada pela infidelidade conjugal.

A chamada "Tragédia da Piedade", um dos mais lamentáveis episódios da nossa história, em que foram sacrificados primeiro Euclides, depois seu filho, pela mão assassina de um campeão de tiro, mercede o esquecimento da História, até para que se não transforme em escarmento dos descendentes espúrios.

A Academia Friburguense de Letras já enviou ao Presidente da Academia Brasileira de Letras e ao Diretor de O Estado de S. Paulo veementes protestos contra o lançamento desse programa de televisão, dessa minissérie anunciada pela TV Globo.

Fazemos votos para que essa empresa, de inegável preferência dos telespectadores brasileiros, desista desta tarefa mesquinha de conspurcar a memória de uma das mais fulgurantes inteligências brasileiras, vítima, aos 43 anos, de uma tragédia dantesca.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR.

ACADEMIA FRIBURGUENSE DE LETRAS

Nova Friburgo, 28 de agosto de 1989

Senhor

Dr. Austregésilo de Athayde

Presidente da Academia Brasileira de Letras

Rio de Janeiro

Com a devida vênia, que não exclui o respeito pela personalidade do ilustre presidente da AFL, exorto-o a assumir a liderança de um movimento contrário a exibição, pela Rede Globo de Televisão, de uma minissérie em que será explorada, de forma sensacionalista, a tragédia em que tombou Euclides da Cunha.

Como se não bastasse a conspiração do silêncio que envolve a nobre vida do escritor e a grandeza da obra que legou ao Brasil, meios de comunicação responsáveis, também, pela difusão da cultura, não se pejam, na busca de maiores índices de audiência, de conspurcar a memória de um homem cujo único pecado foi ter nascido em um país dominado por uns poucos pigmeus morais, o que não impediu traçasse ele, para si próprio, a linha reta da qual jamais se afastou ao longo da sua curta existência de quarenta e três anos.

"Por protesto e adoração", na frase lapidar de Alberto Rangel, estou em sua presença, senhor presidente da Academia Brasileira de Letras. "Por protesto, na defesa da sua memória". Por adoração, "ao rememorar seus longos anos de trabalhos, lutas, mágoas e padecimentos, suportados na dignidade do recato do seu orgulho".

Se espúrios interesses de uma empresa comercial quiserem sobrepor-se à permanente vocação com que serviu ao Brasil para maculá-la em sordida empreitada, nem por isso esmorecerá o culto euclidianos nas aras de alguns dos seus admiradores, incansáveis no protesto, constantes na adoração.

Respeitosamente, — José Cortes Coutinho, Presidente da AFL.

Ao Dr. Julio de Mesquita Neto
São Paulo, Capital

Em 1896, Julio de Mesquita, seu ilustre antepassado e diretor de "O Estado de S. Paulo", envia Euclides da Cunha aos sertões baianos para, como correspondente especial, cobrir a campanha de Canudos, então em plena efervescência, de onde voltaria com a idéia do seu grande livro, "Os Sertões", a bíblia da brasilidade, na frase de um dos seus biógrafos. Em 15 de agosto de 1909 desaparece Euclides, "morto no clarão de escândalo impiedoso de uma tragédia que empalidece às vezes os de Esquilo ou Dante, Shakespeare ou Ibsen", como escreveu Francisco Venâncio Filho. Decorridos 80 anos, está em elaboração na Rede Globo de Televisão uma minissérie em que é explorado, de forma sensacionalista, o drama de Euclides e sua desditosa vida conjugal. Como se não bastasse a conspiração do silêncio que envolve a nobre vida do escritor e a grandeza da obra que nos legou, meios de comunicação responsáveis pela difusão da cultura não se pejam na busca de maiores índices de audiência, de conspurcar a memória de um homem cujo único pecado foi ter nascido em um país assolado por uns poucos pigmeus morais, o que não impediu traçasse ele, para si próprio, a linha reta de que jamais se afastou ao longo da sua curta existência de 43 anos. "Por protesto e adoração", na frase lapidar de Alberto Rangel, estou em presença do vibrante descendente de Julio de Mesquita para pedir, assumo "O Estado de S. Paulo" a incitativa da campanha que visa a impedir não prossiga a TV Globo na repugnante tarefa a que se propôs. É um dever moral do ilustre jornalista. Não fora o "Estado de São Paulo", o tivessem surgido "Os Sertões" e outras obras magníficas que o malogrado esteta da palavra escrita legou ao Brasil. Cordialmente, — José Cortes Coutinho, Presidente da Academia Friburguense de Letras — Nova Friburgo—RJ.

TV POR QUEM FAZ

Mas vamos às do dia. Começam no próximo dia 15, em estúdio na Cinédia, as gravações do seriado "Ana

de Assis". Tarcísio Meira, Vera Fischer, Suzana Vieira, Guilherme Fontes estão no elenco. Produção Geral de Sérgio Madureira. Direção Geral de Wolf Maia.

Esta minissérie será o grande acontecimento televisivo do próximo ano. Desde já as duas famílias, Euclides e Ana, telefonam para a produção não admitindo a realização da obra. Uma loucura. Tarcísio Meira será Euclides da Cunha, os demais atores ainda não foram escalados. Direção geral de Wolf Maia (que mora em Lumiar) e produção geral de Sérgio Madureira. As primeiras reuniões começaram sábado, dia 12, e as gravações em estúdio começam dia 15.

o o o

Tarcísio Meira, Vera Fischer, Guilherme Fontes, Claudio Cavalcanti, Débora Evelin, Carlos Gregório, Nathália Timberg, Oswaldo Loureiro, Léa Garcia, Jacyrá Sampaio, Cléa Simões, Vera Holtes, Marcos Winter, Othon Bastos e Carlos Zara são alguns nomes escalados para o elenco da minissérie "Desejo", sobre a trágica vida de Euclides da Cunha.

o o o

É impressionante como o Tarcísio Meira está preocupado com seu trabalho em "Desejo". O ator, nas reuniões, treme como um iniciante. "Viver Euclides da Cunha é o maior desafio de minha carreira", comentou. A minissérie que terá que ser gravada inteiramente em Petrópolis, Nova Friburgo e Rio de Janeiro. Talvez grave também no Acre, exigência de Tarcísio, que quer gravar suas cenas nos seringaiais do Acre. Não abre mão.

o o o

Vera Fischer, em "Desejo", vai aparecer de cabelos negros e olhos pretos, terá que pintar os cabelos e usar lentes de contato tal qual a personagem real, Ana de Assis.

o o o

Ainda sobre a minissérie, a filha de Ana de Assis com o amante, Dilermando, Judite (hoje com 82 anos de idade), não pára de telefonar para a autora Glória Perez. Ela não quer Tarcísio Meira como o Euclides da Cunha, pois acha que assim o galã global vai influenciar na opinião pública. Judite (estamos falando na vida real), é inimiga mortal de Euclides e seus descendentes. Judite acha que sua mãe pecou por amor, enquanto que o marido, Euclides da Cunha, foi um grande canalha. A briga entre as famílias continua na Justiça. Na última audiência, em 16 de agosto, quase sai pancadaria.

o o o

Antes de Friburgo, Nova Iorque. É lá que Susana Vieira está lendo os "scripts", de "Desejo", para decidir se aceita o papel de Lucinda, tia de Dilermando (Guilherme Fontes), em "Desejo".

o o o

Jayme Monjardim diretor geral artístico da Rede Manchete, depois de convidar Sergio Madureira para a produção geral da emissora, quer agora a diretora Denise Saraceni para a próxima produção. Tanto Madureira, quanto Denise, disseram não. Ambos estão em "Desejo", que tem como diretor geral o "friburguense" Wolf Maia.

O CANTAGALENSE

Os 80 anos de "Os Sertões"

José Côrtes Coutinho

Estamos em 1902. Em dezembro, há 80 anos, portanto, eram os meios editoriais brasileiros brindados com a aparição de uma obra, saudada pela crítica como acontecimento dos mais memoráveis de nossa literatura. Intitulava-se *Os Sertões*. Seu autor, Euclides da Cunha, era um desconhecido nos círculos intelectuais do país. Daf, a surpresa, a emoção, nascidas, muito naturalmente, do impacto de uma linguagem nova e da originalidade do estilo, em combinações admiráveis, transfigurados pelo gênio e pelo talento do seu grande criador.

É oportuno recordar os fatos que viriam a revelar o formidável esteta de *Os Sertões*. Em 1886, explode

nos sertões baianos a rebelião de Canudos, chefiada por um fanático, Antônio Conselheiro. A origem remota do drama estava no secular abandono em que vegetavam as populações interioranas de vasta área do nordeste brasileiro — a braços, ainda hoje, com o fenômeno das secas — sob o olhar indiferente ou com a participação mais ou menos passiva da sociedade que habitava o litoral. Importa ter o "jaguço" encontrado na figura bronca e no misticismo de Antônio Conselheiro, o líder que desencadearia um movimento de rebeldia que a nacionalidade teria de debelar com as forças repressivas de que dispunha. É natural, também, escreve Euclides, "que estas camadas profundas da nossa estratificação étnica se sublevassem, numa anticlinal extraordinária". As causas desse fenômeno histórico expõem-nas o autor em páginas graníticas da obra magistral, onde palpita, viva e candente, a questão social, cuja razão primeira ainda espera solução por parte dos estadistas e sociólogos dos nossos dias.

Enviado como correspondente do *O Estado de S. Paulo* aos campos da luta fratricida, assiste Euclides da Cunha a todos os episódios da mesma. Relata-os em reportagens que marcaram época, as quais se constituíram, depois, em um dos capítulos de *Os Sertões*, terrível libelo e protesto corajoso em defesa dos nossos infelizes e desamparados patriotas do sertão nordestino. Surgira, assim, o historiador vigoroso, de par com o geógrafo, o sociólogo e o naturalista. Isso mesmo afirma Araripe Júnior quando resalta o traço genial da obra, "no quadro natural da terra, no aspecto físico e na sua formação geológica, com a fauna, a climatologia, o fenômeno natural das secas; desse conjunto, o homem, como resultante natural, gerado à imagem e semelhança da terra, sobre esse homem, componentes sociais e morais, impostas pela formação histórica, geram o taumaturgo gnóstico-bronco Antônio Conselheiro: do meio e da gente desconhecidos, ante a civilização de balas e baionetas, a luta fratricida, desenvolvida em uma palpitação de emoção e de tragédia, sem pausa nem descontinuidade, nas vestes de estilo original e forte".

Euclides testemunha os últimos dias de Canudos e se revolta contra as atrocidades cometidas contra os pobres sertanejos vencidos. Em 1898 chefia, como engenheiro, a reconstrução da ponte metálica de São José do Rio Pardo, em São Paulo. De posse de depoimentos colhidos no aceso da campanha e com os seus trabalhos remetidos ao jornal paulistano, redige o livro que lhe daria projeção nacional, e mesmo, internacional. Escreve-o em sua modesta barraca junto ao rio, em suas raras horas de descanso. Nasce, naquela simples choupana, o livro que haveria de imortalizá-lo, a "Bíblia da nacionalidade", como o denominaria Joaquim Nabuco, o *livro vingador*, na frase de Alberto Rangel, "obra que marca um sentido de emancipação de nacionalidade brasileira, porque tocando pelo alto a atmosfera da cultura humana universal, crava as suas raízes bem fundo na gleba brasileira.

Festejemos os oitenta anos de *Os Sertões*. Que melhor homenagem poderíamos presta ao inolvidável filho de Cantagalo pelo transcurso da efeméride de sua publicação?

Professor pede que leiam Euclides da Cunha mas no original

O Professor José Côrtes Coutinho é cantagalense, nascido em Macuco, muitos anos antes da incorporação desse distrito a Cordeiro, o que se processou quando da criação do município. Pertence a uma família de educadores. Jornalista, historiador e polígrafo, faz parte da Academia Friburguense de Letras — de que foi fundador — e onde ocupa o cargo de vice-presidente. Presenciou o ato da inauguração, em 12 de outubro de 1919, da herma de Euclides da Cunha, na Praça dos Meiros da velha cidade do Estado. Acompanhava o tio, Desembargador José Côrtes Jr. que proferiu oração erudita como representante da Academia Fluminense de Letras, peça citada na bibliografia do grande escritor, então homenageado.

Estudioso da vida e obra de Euclides, O CANTAGALENSE pediu que ele se pronunciasse sobre o concurso que, sob o patrocínio da Academia Brasileira de Letras, acaba de lançar a Fábrica de Cimento Mauá, destinado a premiar os três melhores trabalhos críticos e/ou biográficos sobre o estilista de *Os Sertões*.

— Na tarde de 26 de janeiro participei, na Academia Brasileira de Letras, que tem como presidente Austregésilo de Athayde, da cerimônia do lançamento do concurso referido, quando foi formalizado o Prêmio Cimento Mauá de Literatura, que distribuirá um milhão de cruzeiros entre os autores dos três melhores trabalhos inéditos, críticos ou biográficos, da lavra de escritores e estudiosos de todo o Brasil e cujo tema é a contribuição de Euclides da Cunha à obra do engrandecimento da literatura nacional. Assim, serão comemorados os 80 anos da publicação de *Os Sertões*, fato que transcorre em dezembro do corrente ano. Estiveram presentes à cerimônia o Dr. Marc Gantet e o Dr. Meton Gadelha, respectivamente presidente e diretor financeiro da Mauá. Coube a este último a leitura do regulamento do concurso, que foi depois distribuído entre os interessados.

Chamou-me particularmente a atenção o fato de uma das cláusulas desse documento fixar o limite de 60 a 80 páginas de texto, a ser apresentado pelos concorrentes. Explica-se a surpresa: como resumir, em tão poucas laudas, a grande vida e a grande obra de Euclides da Cunha? o que dizer, ainda que sucintamente, do autor de "Peru versus Bolívia", de "Contrastes e Confrontos", de "À Margem da História", de outras produções do seu cérebro privilegiado, mas principalmente de seu livro máximo *Os Sertões* que tem como subtítulo "Campanhas de Canudos"? Poder-se-ia confluir, em um dos rios da baixada fluminense, a formidável caudal do Amazonas? Como enclausurar no anfiteatro da baía da Guanabara a imensidão das águas atlânticas? Reduzir um gigante de desmesurada estatura às diminutas proporções de um pigmeu? Não se tenha por descabidas ou exageradas tais indagações que, sem diminuir o mérito da iniciativa, servem, de certa forma, como orientação para aqueles que nunca compulsaram Euclides.

Não obstante, é digno dos melhores encômios o empreendimento dos empresários da Mauá, hoje colocados na posição de novos Mecenas a estimular e a motivar os estudiosos para o que representa, em nossa literatura, a produção intelectual do grande filho de Cantagalo. É curioso assinalar que, para ver editada sua obra prima, teve Euclides de custear-lhe do próprio bolso... Talvez porque, naqueles recuados tempos, não existisse uma Fábrica de Cimento Mauá que hoje, com outras de idênticas finalidades, faz a grandeza econômica do município cantagalense.

Quem sabe que da pedra friável, do calcário de Euclidelândia, haverá de surgir o granito para a ereção do panteon que todos estamos a dever à memória do prodigioso esteta do *Os Sertões*?

Euclides da Cunha, tão tragicamente roubado à vida, é uma das vítimas do "terrível esquecimento nacional", da conspiração do silêncio que atinge, também, tantos grandes vultos da nossa literatura de outras épocas. Uns poucos mantêm-lhe acesa a chama sagrada na pira da admiração e do reconhecimento. Entre estes, o nosso Pedro Curio e, em Cantagalo, Edmo Rodrigues Lutterbach e Amélia Tomás. Cultuam-nos, em nossos dias, instituições como a "Casa de Euclides da Cunha", de Cantagalo e a de São José do Rio Pardo (São Paulo), onde escreveu a maior parte do seu livro imortal.

Ao falar na ABL, o Dr. Gantet fez outras revelações interessantes, das quais deve o leitor tomar conhecimento: no dia 8 de fevereiro, dentro do programa da inauguração da sua indústria cimenteira, apresentará, totalmente reformada, a casa da Fazenda da Saudade onde nasceu Euclides em 20 de janeiro de 1866 e que abrigará um museu. Distribuirá, ainda, às escolas do município, uma coleção de obras.

Para nós, brasileiros e euclideanos, gestos tão generosos, partidos de uma empresa, entusiasмам e confortam, levando-nos a acreditar que nem tudo está perdido neste País, em que as coisas do espírito e do pensamento são relegadas a plano secundário. Ainda bem que os livros e os jornais foram excluídos da lista de supérfluos, de par com certa casta de bebida alcoólica...

Por certo o concurso terá repercussão nacional e um grande mérito: o de chamar a atenção da nossa mocidade estudiosa, dos nossos universitários, para o inolvidável autor de *Os Sertões*, que um famoso escritor denominou de "a Bíblia da Nacionalidade". Mas que o leiam com unção quase religiosa; façam-na obra original, nunca no pastiche que certo escritor colombiano vem de

editar para gáudio dos basbaques nacionais que, sem terem perdido o vezo da pitanga e do macaco, se boquiabrem e arregalam os olhos para tudo o que vem de fora. Pesquisem Euclides, não apenas como escritor, mas como sociólogo, naturalista, geógrafo, historiador, jornalista e, por que não dizê-lo, poeta também. Mergulhem fundo no vasto oceano das suas infinitas belezas, para que tragam à tona as magníficas pérolas que ele, a mancheias, ofertou ao Brasil.

O SR. ASSIS CANUTO (PL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, através deste pronunciamento solicito a transcrição nos Anais desta Casa de correspondência que estou enviando a meus amigos e correligionários de Rondônia, justificando a minha opção pela candidatura de Afif Domingos para a Presidência da República. Faço este registro, pois tenho o dever de dar aos meus eleitores as explicações necessárias e de justificar as minhas decisões de caráter político.

A ninguém está reservado o direito da omissão em momento de tão transcendental importância para o futuro de nosso País e de nosso povo.

CORRESPONDÊNCIA A QUE SE REFERE O ORADOR:

Brasília, setembro de 1989

Caro Amigo,

A campanha presidencial avança em ritmo acelerado, e menos de 50 dias nos separam das eleições.

É chegada a hora das decisões, com humildade e respeito dirijo-me a você e à sua digníssima família para manifestar minha posição sobre a sucessão.

Depois de uma análise honesta e profunda, decidi por apoiar a candidatura de Afif Domingos à Presidência da República.

Por que Afif? A resposta é simples.

Afif é um político moderno, jovem e com idéias novas para governar o Brasil e sua humildade está contagiando a todos.

Afif está preocupado com os agricultores, com os idosos, com os deficientes, e defende a participação da juventude nas causas mais importantes da Nação.

Li e reli várias vezes seu programa de governo, e destaco a sua preocupação com a saúde do povo brasileiro e com a educação de nossos filhos, com os aposentados, com a dívida externa, com o déficit público, com as mordomias e com a corrupção que entristece esta Nação.

Mas o forte do seu programa é a denominada **revolução verde**, onde sustenta que a única saída para a crise que o país atravessa está no fortalecimento da agricultura e, por via de consequência, do agricultor.

Também penso assim: a solução para os problemas brasileiros está na terra; havendo produção agrícola abundante, sustentada por preços justos para os produtos, haverá fatura, o comércio e a indústria se fortalecerão!

A história registra em todos quadrantes do mundo, que o setor agrícola é que financiou o desenvolvimento industrial e comercial, e no Brasil não foi diferente!

Por fim, rogo a todos que se unam em torno desta candidatura, que está dia a dia penetrando no seio da família brasileira conquistando a preferência e a confiança de nossos irmãos!

Fé no Brasil, Afif Presidente. Juntos chegaremos lá!
Atenciosamente. Deputado Assis Canuto.

O SR. FÉRES NADER (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, temos consciência de que um País, para que possa alcançar a plenitude desenvolvimentista, depende fundamentalmente do desempenho do setor agrícola, com aumento da demanda por alimentos e fibras energéticas.

Transparente está que se a oferta desses produtos não acompanhar o crescimento da demanda, ou mesmo ultrapassá-lo, uma crise de graves proporções instalar-se-á no País. Haverá, em consequência, necessidade de importação de produtos agrícolas, a fim de solucionar os problemas nutricionais que a população, com certeza, vai enfrentar. Como agravante, junto-se a isso o fato de as exportações se reduzirem, complicando o balanço de pagamento.

A única perspectiva otimista que se apresenta é incrementar as taxas de crescimento da produção interna

de alimentos, fibras e energéticos. De início, vislumbram-se dois caminhos que podem materializar esta perspectiva: expansão da fronteira agrícola e o aumento da produtividade da terra e do trabalho.

No Brasil, o primeiro implicaria na expansão da agricultura na Região Amazônica — hoje a principal fronteira agrícola do País. Por outro lado, não se pode ufanar-se com esta opção. Ela exige vultosos investimentos em infra-estrutura, além de enfrentar resistências no âmbito da própria sociedade, em decorrência das limitações de conhecimento sobre a região e sobre as formas mais adequadas de explorá-la.

O aumento da produtividade pode ser conseguido tanto através da modernização da agricultura de sequeiro quanto da expansão da agricultura irrigada.

As exigências indicam um crescimento da produção média anual de 4%. Metade dessa expansão deve caber ao aumento da produtividade da agricultura de sequeiro, o que só pode ser viabilizado pela continuidade dos investimentos em pesquisa agrícola.

Os outros 2% de incremento anual médio da produção interna cabe ao aumento da produção da agricultura irrigada, nos próximos 10 anos, no montante de 3,5 milhões de hectares. O que significa 125% a mais que a área já irrigada hoje, estimada pelo Programa de Irrigação — o Proni, em 2,8 milhões de hectares.

Deve-se lembrar que, desde que o atual Governo lançou o Proni, em 1986, o Brasil já experimentou sensível crescimento da área de sua agricultura irrigada, da ordem de 950 mil hectares, com forte participação da iniciativa particular, apoiada por programas do Governo Federal e de diversos governos estaduais. São resultados alvissareiros, visto que representam incremento de mais de 50%, em apenas três anos. Mas é a continuidade dos investimentos que assegurará ao Brasil uma perspectiva de estabilidade democrática com a oferta firme e regular de alimentos e outras matérias-primas agrícolas.

Não podemos olvidar que, apesar de alguns percalços, a nossa agricultura já avançou muito. Entretanto, a demanda também cresceu. Por isso, Sr. Presidente, queremos sugerir às autoridades do Ministério da Agricultura que estudem com mais profundidade uma fórmula que possa viabilizar o seguimento dos dois caminhos clássicos já exibidos: expansão da fronteira agrícola — o que poderá ser conseguido de forma gradual — e o aumento da produtividade da terra e do trabalho. Muito obrigado.

O SR. CARLOS BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, de acordo com notícias que recebi da cidade de Quixeramobim, no Ceará, cujos interesses tenho procurado representar e defender junto às autoridades federais, por se tratar de uma das regiões mais importantes de meu Estado, registrou-se ali uma devastadora praga do inseto chamado bicudo, arrasando os algodais.

A situação clama por providências imediatas e urgentes, pois toda uma comunidade agrícola está afetada pelas danosas consequências desse mal, sem meios de subsistência e a braços com problemas outros resultantes da própria estrutura econômica do Nordeste.

O maligno inseto foi identificado no Brasil em 1985, no aeroporto de Viracopos, em Campinas, provavelmente vindo dos Estados Unidos, onde, há cerca de 100 anos, devasta as plantações. Multiplicando-se com rapidez incrível, apareceu no Ceará nesse ano e, de lá para cá, vem produzindo prejuízos cada vez mais crescentes, sem que se visualize a sua extinção.

Os agrônomos nordestinos, em reiterados pronunciamentos, têm chamado a atenção das autoridades estaduais e federais para a necessidade de uma grande campanha contra o bicudo, em que se associassem, no mesmo esforço, o Ministério da Agricultura, a Sudene, o Banco do Nordeste e as Secretarias de Agricultura do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, os maiores produtores de algodão naquela área geográfica.

É imperioso que se execute um plano de emergência, não só na tentativa de erradicar o mal, como, igualmente, para atender, no momento, aos agricultores que tiveram as suas safras totalmente dizimadas, estando a sofrer dificuldades inúmeras, notadamente os pequenos produtores, cujas reservas financeiras se acham exauridas, com dívidas a pagar nos bancos regionais.

Pelas informações colhidas, se tais providências não forem logo adotadas ou executadas com presteza e ampla visão do problema, teremos, infelizmente, em dias próximos, invasões de trabalhadores no comércio daquela zona, ficando mais sombrio o quadro que se desenha naquela parte do território cearense.

Os técnicos têm aconselhado aquilo que passaram a chamar de "convivência com o bicudo", isto é, na impossibilidade de destruir os milhões de insetos espalhados em tantos Municípios, cuidar-se-ia de ter uma produtividade bastante alta, que fizesse frente, em proporções razoáveis, ao que se vai perder anualmente. Para isso, porém, Sr. Presidente, há necessidade de um grande plano a ser coordenado pelo Ministério da Agricultura, em que fiquem previstos, de imediato, auxílios aos produtores, suspensão de cobrança de dívidas bancárias, novos financiamentos, a juros e prazos longos, e providências gerais de combate à praga, de forma vigilante e incessante.

Confesso, neste momento, a minha preocupação com o que se passa nos sertões de Quixeramobim, uma vez que os proprietários rurais não poderão manter em suas fazendas os trabalhadores e estes, sem horizontes e perspectivas, não terão meios de sobreviver.

O problema é muito sério e muito grave, do ponto de vista social e econômico, com repercussões políticas imprevisíveis, exigindo, portanto, que o Governo Federal, através dos órgãos mais diretamente ligados ao assunto, adote as providências cabíveis e que já não podem ser retardadas.

Creio que o Ministro Iris Rezende não se mostrará insensível à execução de um grande plano de emergência, com o apoio da Sudene, do Banco do Nordeste e dos organismos estaduais diretamente ligados a esse momentoso assunto.

É o apelo que faço, na certeza de que o Ministério de Agricultura entrará em ação, pois o contrário seria um desastre de proporções gigantescas para as sofridas populações nordestinas.

O SR. CUNHA BUENO (PDS — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, foi lançado na cidade de Fortaleza, em ato solene realizado na sede da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, no dia 14 deste mês, o mais recente livro do jornalista e historiador Glauco Carneiro, denominado "J. Macedo: uma saga empresarial brasileira".

Trata-se de novo trabalho de *business history*, desse conhecido homem da comunicação, que aborda a trajetória de um dos grandes empreendedores deste País — o Ex-Senador José Dias de Macedo — e de seu grupo empresarial, J. Macedo, cuja importância pode ser medida por estes dados: é o segundo complexo moçoiro nacional, responsável pelo atendimento de 13% da demanda nacional de farinha de trigo; está presente em 11 Estados e deve faturar, este ano, em torno de meio bilhão de dólares!

Vê-se, assim, o Grupo J. Macedo, e seu Presidente e fundador como organização e dirigente de escol dentro da economia brasileira. Os números que apresentamos já seriam significativos em termos de centro-sul, e o são muito mais quando refletimos que eles dizem respeito a um complexo empresarial nascido no Nordeste, que conserva sua direção em Fortaleza, pondo em prática, não obstante, as metodologias mais modernas e os conceitos mais atualizados de administração.

O livro de Glauco Carneiro mostra perfeitamente como esse poderoso grupo nasceu de uma simples firma de representações em Fortaleza, há 50 anos, precisamente em 1939. O que explica o crescimento meritório do Grupo J. Macedo e que o faz atingir o cinquentenário em posição tão importante na economia brasileira é uma série de fatores bem apontados pelo autor: trabalho incansável de José Macedo e de seus irmãos e colaboradores; visão social das responsabilidades de negócio e permanente disposição para recomeçar, não obstante alguns insucessos empresariais.

Com efeito, o que diferencia a história desse grupo é a absoluta franqueza com que J. Macedo reconhece seus êxitos e não nega os insucessos, porque estes têm uma ação didática para aperfeiçoar os esforços futuros.

O pioneirismo está presente em tudo. José Dias de Macedo e sua empresa quiseram instalar em Fortaleza toda a infra-estrutura de que o Estado não dispunha.

Acreditando na força da criatividade cearense, Macedo investiu e viu o resultado positivo de seus esforços, sem jamais deixar-se atrair pela sedução do Centro-Sul para abandonar a terra natal. O Grupo J. Macedo saiu, sim, do Ceará para assentar sua ação em outros Estados, mas não abandonou o Nordeste. Pelo contrário, faz com que as decisões do grupo sejam tomadas a partir de Fortaleza, sem prejuízo da autonomia de suas representações em outros Estados.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, realmente, a história do Grupo J. Macedo e de seu Presidente, por muitos anos integrante do Congresso Nacional, o Senador José Dias de Macedo, constitui a demonstração renovada do mérito dos nossos empreendedores e da vantagem da livre iniciativa. De outra maneira, como interpretar que uma família pobre tenha atingido o patamar a que chegam os Macedo, sem abrir mão de valores pessoais e morais, representativos do que de melhor existe na sociedade brasileira?

O interessante do livro do jornalista Glauco Carneiro, e que coloca seu trabalho também no estágio sociológico, é uma incursão desassombrada pelas forças que alimentaram a ascensão desse grande grupo de empresas, desde forças individuais, familiares e sociais; desde forças positivas, até o estudo aprofundado de certas distorções do meio que tornaram a concorrência e os negócios uma disputa acirrada e sem quartel.

Ao solicitar que a Presidência da Câmara dos Deputados se dirija ao Grupo José Dias de Macedo e ao jornalista Glauco Carneiro, congratulando-se pelo seu cinquentenário, pelos 70 anos do fundador e pelo lançamento do livro, quero recomendar vivamente aos meus colegas, aos jornalistas que cobrem as atividades do Congresso e a todos os que se interessam pela nossa evolução social e econômica, a lerem com atenção essa obra, que, desde já, pelo mérito próprio, figurará entre os clássicos da literatura de negócios.

Era o que tinha a dizer.

O SR. MAURÍCIO FRUET (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, a cada dia aumenta a gravidade, para o Estado, do problema relacionado com a terra, à medida em que ações judiciais determinam a reintegração de posse de várias áreas, atingindo milhares de famílias.

O Judiciário, baseado no direito positivo, garante a propriedade e sentença pela retirada dos ocupantes, e aí surge o primeiro drama: retirá-los para colocar onde?

Os ocupantes anunciam resistência baseada no desespero. Dizem que só saem mortos.

Os proprietários falam em formar grupos armados para tomar a justiça em suas mãos.

A Igreja teme que o confronto possa desencadear uma revolução social no campo.

Neste cenário, o Governo Estadual, que tem de cumprir a ordem judicial fornecendo força pública, fica com todo o ônus. Sofre pedidos de intervenção federal no Estado por proprietários que julgam estar sendo retardado o cumprimento de determinação do Tribunal de Justiça, e ações de indenização pelo mesmo motivo.

Enquanto isso acontece, o Governo Sarney a tudo assiste e nada faz; sua política agrária produziu, neste ano, muito menos assentamentos que o pior ano do regime ditatorial. Gasta-se dinheiro a rodo em utilidades e obras perfeitamente adiáveis. Mantém-se o INCRA como órgão morto-vivo, à semelhança de Zumbi; a palavra de ordem é a morosidade. Morosidade nas vistorias, na decretação de interesse social para fim de desapropriação, na indenização e na titulação dos sem-terra. Até parece que o Presidente Sarney está apostando na política do quanto pior, melhor. Entregando uma nação convulsionada a seu sucessor.

Especificamente, no caso do Paraná, se verificarmos o tamanho do problema, vemos que a solução não é difícil. Para resolvermos a parte mais emergencial seriam necessários cerca de 36.000 hectares para o assentamento de aproximadamente 3.300 famílias (16.500 pessoas), importando num gasto de 145 milhões de cruzados novos. E este dinheiro, o Governo Federal nem desembolsaria já, pois é prevista a indenização em TDA — Títulos da Dívida Agrária — resgatáveis em 5 a 10 anos. Então, perguntamos, por que a má vontade com o Paraná? Será que teremos que assistir uma conflu-

gração no campo, com a instalação da tensão aliada à miséria num problema que tem solução? Pela inércia, o problema tem se agravado; se antes a questão da terra era caso isolado em poucos pontos do sudoeste do nosso Estado, hoje ela já atinge cerca de 17 Municípios e mais de trinta proprietários.

Temos assistido, ao longo dos últimos anos, romaria permanente a Brasília do Governador, do Secretário da Agricultura, do ITCF, todos pedindo solução urgente, e o Governo Federal fazendo ouvidos moucos.

Agora basta. É tempo de exigir. Toda a sociedade civil tem que ser mobilizada para cobrar ação do Governo. Não deixar que o Paraná sofra com o descaso.

A situação é muito grave. Torno a alertar: se não houver uma ação imediata, vamos assistir uma trágica batalha campal em diversas regiões do Paraná, por única e exclusiva responsabilidade do Governo Federal, que dispõe dos meios para evitar o confronto, mas prefere continuar se omitindo.

O SR. MANUEL DOMINGOS (PC do B — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, acabo de ser informado de que na cidade de Picos, no Piauí, eclodiu uma greve dos operários da Indústria Coelho. Trata-se da principal indústria têxtil do Estado, com cerca de 1.200 trabalhadores.

Quero registrar todo o meu apoio ao movimento dos operários de Picos. A categoria desencadeou esta greve por motivos absolutamente justos. Os operários desajam mais segurança no trabalho e o cumprimento de direitos assegurados por lei. É considerável o número de trabalhadores mutilados, por conta da incuria desta empresa. Homens e mulheres que perdem seus dedos, seus braços, sua visão, sua saúde, por total falta de segurança. Tem sido particularmente revoltante a forma como as mulheres têm sido tratadas pela direção da Empresa, que não tem o mínimo respeito e consideração para com as operárias, vítimas de todas as formas de discriminação e abuso.

Os trabalhadores da Indústria Coelho lutam também por um piso salarial decente e contra os descontos injustificáveis, praticados pela empresa. O desconto do vale-transporte, ao contrário do que a lei determina, é feito no valor de 10%.

A Polícia Militar do Piauí tem tido um papel destacado na repressão ao movimento. Está agindo como preposto dos empresários, intimidando e agredindo trabalhadores.

Os trabalhadores foram obrigados a recorrer à greve para dobrar a insensibilidade dos patrões contra suas justas reivindicações. Por isso mesmo, registro aqui minha solidariedade a este movimento e meu protesto contra a atitude policial.

O SR. OSMAR LEITÃO (PFL — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, desde maio de 1985, quando foi realizado pelo Inamps o concurso público para a área de datilografia, os vinte aprovados e classificados no Município fluminense de São Gonçalo estão aguardando chamada para preenchimento das vagas. Apenas o primeiro colocado, após a homologação do concurso, foi nomeado, em virtude de o Governo Federal ter baixado decreto cancelando as contratações.

Embora o Inamps tenha prorrogado a validade do concurso por mais um ano, além dos três previstos, esse prazo expirou no último dia 7 de maio, o que vem preocupando seriamente os interessados, pois podem vir a perder suas vagas pela caducidade do concurso, ou pela realização de um outro, preocupação essa que aumentou após a decisão do Inamps de implantar o Sistema Descentralizado de Saúde — SUDS. Essa justa preocupação cresce ainda mais, Sr. Presidente, quando há informações seguras de que o órgão está contratando, em muitas cidades, firmas prestadoras de serviços para ocuparem o lugar dos concursados.

Situações como essa, que prejudicam aqueles que procuram ingressar no serviço público pela porta ampla e democrática do concurso, motivaram emenda que ofereci à Assembleia Nacional Constituinte, dispondo sobre a prioridade na convocação dos aprovados sobre os novos concursos.

Não se compreende, portanto, que o Inamps venha a desconhecer esse mandamento constitucional e que

procure, seja pela realização de novo concurso, seja pela contratação sem esse requisito legal, prover os cargos vagos, ignorando o direito dos concursados de São Gonçalo.

O fato é grave e merece atenção desta Casa. O Governo não pode prejudicar milhares de pessoas que acreditam na lisura do concurso público, que agora estão ameaçadas de verem inutilizados os seus esforços.

É imperativo que o Poder Público assegure os direitos líquidos e certos dos concursados pelo Inamps, sem o que, a par de estar desrespeitando a lei, se estará contribuindo para a falência do sistema do mérito em nosso País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. GIDEL DANTAS (PDC — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, sabem os representantes do povo cearense quantas lutas e mesmo sacrifícios foram necessários, no passado, para dotar Fortaleza de um porto marítimo.

Toda a sorte de obstáculos e barreiras foram levantadas naquela época, não faltando mesmo pareceres técnicos de origem duvidosa contrários à sua construção.

Graças, porém, à tenacidade de seus representantes, o Estado do Ceará foi dotado do Porto Mucuripe, em Fortaleza, que hoje ocupa papel de destaque entre as plataformas portuárias no Brasil, sendo mesmo modelo de eficiência operacional.

O porto do Mucuripe é essencial, não só ao fluxo de importação e exportação do Ceará, como de seus Estados vizinhos, especialmente do Piauí e da Paraíba, constituindo-se em indispensável e valioso suporte da indústria e do comércio da região.

Além de seu cais comercial, dispõe Fortaleza de cais petroleiro e de um importante cais pesqueiro. Pelo cais petroleiro chegam os derivados do petróleo, destinados ao Ceará e aos Estados vizinhos, enquanto por lá saem asfalto, gasolina e outros derivados produzidos na usina da Petrobrás, assim como subprodutos fabricados na indústria satélite dessa usina.

O Ceará está entre os maiores produtores de pescado do Brasil, sendo o maior exportador de lagosta e de filé de peixe, de modo que o cais pesqueiro é o canal pelo qual entra a produção de pescado, enquanto, o cais comercial é o seu canal de exportação.

Por tudo isso, Sr. Presidente, o porto de Mucuripe está a merecer a maior atenção de nossas autoridades.

Ocorre, entretanto, que a profundidade média de seu cais principal está situada em torno de 10 metros, o que já se constitui excelente gabarito.

Atualmente, entretanto, com a entrada em operação de grandes cargueiros capazes de transportar mais de dois mil "containers", esta profundidade torna-se inadequada.

A dragagem do cais atual, além de onerosa e operacionalmente inadequada, resolveria momentaneamente apenas o problema de atração de grandes cargueiros, mas nada representaria para o problema do congestionamento da área já existente.

Estudos preliminares realizados por técnicos da Cia. Docas do Ceará demonstraram que a solução tecnicamente recomendada seria a construção de novo cais, mediante ampliação da baía existente, obra que um dimensionamento inicial mostrou ser economicamente viável.

O projeto respectivo está sendo elaborado sob os auspícios da Portobrás, havendo possibilidades de dar início às obras no próximo ano.

Ocupo esta tribuna para convocar meus colegas, representantes do Ceará, nesta Casa e no Senado, assim como nossas autoridades estaduais e nossas lideranças empresariais, para que nos unamos neste momento para evitar os embaraços, as protelações e as dificuldades que certamente surgirão.

Unamo-nos com o elevado propósito de assegurar a realização destas obras, das quais muito depende o progresso e o desenvolvimento do Ceará.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. GANDI JAMIL (PFL — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. deputados, o Sr. Ministro da Justiça, Dr. Saulo Ramos, encaminhou recentemente à apreciação deste Congresso

uma mensagem visando a adição do plano de cargos e salários dos servidores da Polícia Federal.

Trata-se, sem dúvida, de medida altamente acertada, pelo que desejo congratular-me com o Sr. Ministro da Justiça que, em ampla visão social, proporcionou um verdadeiro restabelecimento da dignidade da carreira dos policiais federais, há muito demandada e exigida por toda a sociedade brasileira.

Com a transformação dessa medida em norma jurídica, após a discussão e votação, Sr. Presidente, estaremos dando maiores chances de recrudescimento da corrupção arraigada entre os integrantes da Polícia Federal, além de contribuímos indiretamente para maior eficiência do efetivo da Polícia, haja vista reconhecermos, todos, que o trabalhador pago condignamente tende a produzir mais e melhor.

É mister, pois, Sr.^s e Srs. Deputados, que envidemos esforços para votar, o mais brevemente possível, esse plano de cargos e salários da Polícia Federal, que providencialmente foi proposto pelo atual Ministro da Justiça.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ULDURICO PINTO (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Deputados, as modificações que o Governo quer fazer na legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, a pretexto de proteger o trabalhador, tem um ponto que consideramos inaceitável e que certamente, não passará no Congresso Nacional.

Trata-se da liberação do saldo quando o trabalhador for demitido, que passaria a ser apenas parcial e não, como atualmente, integral, ou seja, ele não poderia sacar todo o dinheiro depositado em seu nome no FGTS.

Tal mudança, Sr. Presidente, além de altamente injusta, é inoportuna, porque, ao contrário do que afirma o nobre Líder do Governo nesta Casa, o ilustre Deputado Luis Roberto Ponte, o brasileiro não é imprevidente nem gastador, porque ele recebe um dos menores salários mínimos do mundo, calculado com base em uma política de arrocho.

Por isso, quando o trabalhador é demitido, precisa lançar mão de todo seu saldo, não apenas para ficar com uma reserva disponível, da qual possa dispor a qualquer momento, já que ele não sabe quanto tempo ficará desempregado, mas também para saldar dívidas contraídas no período em que fica sem emprego.

O que é estranho, Sr. Presidente, é que agora o Governo esteja preocupando-se com esse assunto, quando é sabido e ressabido que milhares de empresas deixam de recolher o FGTS apropriando-se de recursos que pertencem ao trabalhador, e que ele, Governo, até hoje não determinou a correção monetária plena de tais recursos, como ocorre, por exemplo, em relação às cadernetas de poupança.

Conclamamos, por isso, o Congresso Nacional a que não dê o seu aval a tais mudanças, porque o mais sensato é deixar que o novo Conselho Curador do FGTS, que terá representantes dos trabalhadores, estude as medidas que devem ser adotadas para de fato, proteger o trabalhador e melhorar suas condições gerais.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. VILSON SOUZA (PSDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Deputados, nossa sociedade está organizada em classes. E, como tal, entendo que a dinâmica social é resultante do encontro e confronto destes interesses, tanto quanto intraclasses. É desse embate ou colaboração que resulta a síntese final estruturante desse tipo de sociedade.

E, dentre as classe ditas dominantes, que num determinado momento formam, o que se pode denominar de bloco histórico, um dos segmentos se torna hegemônico e procura impor às demais classes a lógica dos seus interesses, controlando os principais instrumentos de dominação estatal.

O governo que assim se organiza, ainda que com certo grau de autonomia, gere a sociedade com vista à satisfação dos interesses do setor hegemônico das classes dominantes.

O grau de autonomia do Estado em relação aos interesses hegemônicos e aos das demais classe é medido pelo grau de organização dessas classes no interior da sociedade civil.

Não é segredo para ninguém de que a fração do capital financeiro tornou-se hegemônico em relação às demais frações da classe dominante. Também não é segredo que, em face dos sistemáticos bloqueios à normalidade democrática e a ignorância endêmica da maioria da população brasileira, nosso povo não consegue organizar-se autonomamente, e conseqüentemente tem uma participação absolutamente marginal na organização e controle do governo e do processo de decisões políticas, econômicas e sociais.

Com isto, repetindo-se monotonamente a história política do País, o Governo atual não passa de simples gestor dos interesses da classe dominante, especialmente da fração hegemônica do capital financeiro, governando contra o conjunto da Nação.

O Governo da Nova República é o governo dos especuladores, dos banqueiros nacionais e internacionais e de todos aqueles que se locupletam imoralmente com esse quadro de situação.

Como instrumento destes interesses, e valendo-se do aparato repressivo do Estado, envolto na legitimação ideológica orquestrada pela grande mídia e pelos discursos dos servidores desses mesmos interesses, domina todo o conjunto da sociedade com o objetivo claro de transferir renda do trabalho assalariado e dos setores menos organizados (agricultura, autônomos, profissionais liberais) para estes setores que representa.

Com essa transferência ou exploração não pode fazer-se pela violência, como se fazia com a apropriação do trabalho escravo, o Governo utiliza-se de expedientes que variam conforme a situação.

No caso presente essa exploração se faz pela política monetária, e sua insanidade é tão desmensurada que ela não só fraudas os assalariados, como inviabiliza economicamente o País, impedindo investimentos produtivos.

Em artigo publicado na "Folha de S. Paulo", de 21-9-89 (Caderno Econômico), o brilhante economista Dércio Garcia Munhoz, sob o título "Monetarismo Irresponsável", dá claramente a dimensão dessa insanidade, ao afirmar que "o Brasil foi agora, mais do que nunca, transformado num grande cassino. Criaram-se dois Brasis — o Brasil dos felizardos que jogam diariamente no over e o Brasil dos que trabalham, dos que produzem e que arcam sob o peso dos encargos financeiros gerados pela especulação".

Para justificar sua atuação predatória o Governo, através do Banco Central, sob a alegação dos riscos da hiperinflação, passou a remunerar os seus títulos com juros altíssimos para aplicações de curto prazo, elevando as taxas de juros praticadas pelos sistema financeiro, com o conseqüente repasse desses custos para as empresas e os preços das mercadorias e serviços.

O engodo dessa prática, como enfatiza Dércio Munhoz, constitui-se em mais um blefe desse Governo, "pois os recursos aplicados por pessoas no curtíssimo prazo não são normalmente originários de poupança, que os indivíduos acumulam para o amanhã, nem são lucros acumulados pelas empresas com vistas a futuros investimentos: O dinheiro aplicado nas chamadas operações de overnight se identifica como o montante de recursos de que se necessita para o movimento diário, requerendo, por isso, pronta liquidez.

E isto porque, "se os recursos aplicados nos títulos públicos requerem liquidez e segurança, por essas mesmas razões não requerem remuneração elevada; e em período inflacionário pode-se perfeitamente remunerar essas aplicações com taxas inferiores à inflação — que é, aliás, o que os bancos fazem, mesmo quando o Banco Central/Tesouro esteja pagando juros superiores à inflação. E esse dinheiro não é deslocado para a compra de ouro ou de dólar, porque existe o risco de que tais ativos (ouro ou dólar) estejam, no dia seguinte, com preços nos mesmos níveis de véspera, ou mesmo com preços inferiores, o que provocaria perdas financeiras àqueles que fingiram eventualmente tenham deslocado recursos do overnight para aplicações aparentemente mais atraentes. É por isso que se diz que o over é constituído de recursos cativos.

A irresponsabilidade da atual política monetária fica evidenciada pelo fato de que "o próprio Banco Central criou uma situação de anormalidade do mercado, ao trazer para o curtíssimo prazo, mediante remuneração absurdamente elevada, recursos (poupança) que se

achavam colocadas no mercado de capitais em títulos de médio e longo prazo, ou orientados para inversões produtivas do setor privado, pagando por depósitos de menos de 24 horas taxas maiores que aquelas que vinham sendo pagas para aplicações de médio e longo prazo. Com esta prática, o Banco Central quebrou o princípio de que para manter a liquidez (dinheiro diariamente à disposição do depositante) e a segurança, o aplicador teria de abrir mão da rentabilidade (ou, se quiser estimulantes, deve abrir mão da liquidez ou da segurança na operação). O que é uma regra elementar do mercado financeiro.

A questão que se coloca é de como um Presidente eleito democraticamente, e com certo grau de comprometimento com as classes submetidas, poderá reverter este quadro sem provocar uma corrida para outros ativos como dólar, ouro, imóveis e outros.

Para o economista Dércio Munhoz, "a única forma de reorganizar o mercado e reintroduzir juros civilizados na economia é a redução dos juros do overnight para níveis inferiores à inflação, enquanto paralelamente o Governo colocaria títulos de médio e longo prazo no mercado, com a garantia de um indexador não manipulável, e com taxas de juros reais a níveis talvez de 8,0% ao ano, competitivos com as taxas internacionais. Com isso se conseguiria novamente separar o que é poupança — aplicada em prazos mais largos e garantida com remuneração real — e o que é capital de giro — mantido no curtíssimo prazo com alguma perda real (como ocorre com a grande parte da população, que não tem como impedir que a inflação "engula" parte do salário, entre a data do pagamento e o montante das compras, ao longo do mês)".

Fica evidente nestas condições a insanidade de tal política de transferência de rendas, pois que os argumentos e o diagnóstico do Governo, como visto, são manifestamente infundados.

O que é grave em tudo isto é que, enquanto o Tesouro gastou mais de US\$ 4 bilhões apenas com os juros pagos em agosto, a receita fiscal foi de US\$ 2,5 bilhões no mesmo período. Ou seja, este Governo, de forma criminosa, só no mês de agosto transferiu aos especuladores uma importância equivalente a uma vez e meia toda receita fiscal gerada pela Nação, enquanto, por exemplo, o Ministro do Planejamento declarou haver determinado o corte de recursos para "alimentação das crianças até três anos, e de famílias carentes" para equilibrar as finanças "Gazeta Mercantil" de 27-9-89). Quer dizer, enquanto há recursos inesgotáveis para alimentar a especulação desenfreada, as nossas crianças mais pobres podem morrer de inanição. Em qualquer sociedade medianamente organizada, tal conduta seria considerada crime de lesa-humanidade, e seus responsáveis, devidamente punidos.

Não bastasse esta indecência, um dos responsáveis pela imoral condução da política econômica, o Ministro da Fazenda, Mailson da Nóbrega, tem reiteradamente acusado a Constituição vigente e o Congresso Nacional como os responsáveis pela crise. Este senhor, que chegou ao cargo por suas notórias vinculações com credores externos e com o sistema financeiro nacional, não pode continuar impunemente a atentar contra as instituições políticas que, bem ou mal, são as garantias desse limitado processo democrático. Há necessidade de a Mesa da Câmara dos Deputados e a do Senado Federal defenderem a instituição dessas agressões.

O que se faz urgente é que o Congresso Nacional abandone a posição de omissão em relação à suicida política econômica praticada por estes senhores, enquanto houver tempo, pois ela fatalmente levará a um tal agravamento das contradições sociais que poderão levar a uma ruptura institucional.

O SR. ROBERTO BALESTRA (PDC — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Deputados, realiza-se nesta Capital o II Encontro Nacional de Meninos de Rua, com representantes de todos os Estados da Federação, para prestar o seu depoimento pessoal e sugerir medidas que orientem as reivindicações sustentadas pelos maiores, nas Casas Legislativas, nos órgãos de divulgação, na Judiciário e no Executivo, com vistas a minorar a aflitiva situação em que se encontra a infância brasileira, apesar de tan-

tas e sucessivas reivindicações frustradas visando ao seu amparo e integração na vida comunitária.

Decerto a nova Constituição brasileira, além de sistematizar a solução dos problemas da infância e da adolescência, procurou afirmar determinados princípios, suficientemente vivos na consciência do povo, inegavelmente concludentes no sentido de que são o futuro da nacionalidade e da sua melhor formação dependem o nosso destino, como elementos indispensáveis da família humana.

O Coordenador Nacional do Movimento, Benedito Rodrigues dos Santos, tem demonstrado exemplar constância no tratamento desse problema, equacionando-o sob todos os prismas — educacional, sanitário, de preparo de mão-de-obra, de formação cívica e política — a fim de que formem integral aquele que não é apenas um produto da sociedade, um agente de seu desenvolvimento, mas o objetivo principal da sua preocupação.

A Câmara dos Deputados, há décadas, se vem preocupando com o problema da infância abandonada, em várias Comissões Parlamentares de Inquérito, elaborando proposições do mais alto alcance que, no entanto, não se traduziram, na prática, por um sistema orgânico eficiente, que reduzissem ao mínimo a delinquência infantil e a criminalidade juvenil, porque escassos os recursos sempre oferecidos pelo Estado e não integrada a ação, simultaneamente, na União, nos Estados e nos Municípios.

Parabéns pelo II Encontro Nacional de Meninos de Rua e sinceros votos pelo êxito dos seus propósitos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados.

O SR. ALBERTO RODRIGUES (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, no momento em que o Governo anuncia uma série de modificações na legislação sobre o FGTS, queremos, desde logo, manifestar nossa total discordância com aquele que é o principal ponto de mudança, qual seja de que o trabalhador demitido passa a sacar seu saldo apenas parcialmente, em etapas, e não mais a sua totalidade.

Além de configurar decisão injusta e inoportuna, passaria a constituir, se adotada, clara intromissão na vida privada do trabalhador, já que, quanto aos recursos do FGTS, somente a ele cabe decidir sobre a forma de sua utilização.

Acresce, Sr. Presidente, que o trabalhador brasileiro recebe um dos menores salários mínimos do mundo e é vítima de uma política de arrocho salarial.

Há ainda o fato de que entre as mudanças sugeridas pelo Governo está a inclusão de representantes dos trabalhadores no Conselho Curador do FGTS, impondo a ética que essas modificações só venham a ser concretizadas quando esse conselho estiver funcionando com sua nova composição, por isso lhe asseguro, inclusive, maior grau de representatividade.

Por ora, Sr. Presidente, o Governo deveria cobrar de milhares de empresas que não vêm recolhendo o FGTS, bem como reduzir o prazo que os recursos, ficam à disposição dos bancos, além de decretar correção monetária plena sobre os saldos, como já se verifica em relação à caderneta de poupança.

Temos certeza, por isso, de que o Congresso Nacional não aprovará as mudanças nos termos sugeridos, principalmente o impedimento de que o trabalhador saque todo o saldo de sua conta, porque essa medida é injusta, inoportuna, e contrária aos verdadeiros interesses dos trabalhadores.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

A SRA. ANNA MARIA RATTES (PSDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, gostaria que ouvissem com atenção trecho extraído do documento "Os Desafios do Brasil e o PSDB":

"No conflito entre o capital e o trabalho, o PSDB tem posição clara. Como partido comprometido com os interesses dos assalariados — e dentro da concepção desenvolvida neste documento — estará ao lado deles, contra a exploração social e as formas monopolizadoras e burocratizadoras da produção e do Poder. O PSDB defende a inovação nas realia-

ções de trabalho, incentivando mecanismos de participação dos empregados nos lucros e na gestão da empresa."

No art. 9º da Constituição Federal consta:

"É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

"§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade."

Mais adiante, a Constituição Federal, no art. 10, item I, considera serviços ou atividades essenciais o tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis. E no art. 11 determina que "sindicatos, empregadores e os trabalhadores ficam obrigados a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades da comunidade", classificadas, no parágrafo único desse artigo, como "aquelas que, não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população".

Somente hoje, Sr. Presidente, sexto dia da greve dos funcionários da Light, no Rio de Janeiro, a população carioca toma efetivo conhecimento da existência do movimento reivindicatório. Mesmo assim, por causa da falta de luz em virtude da forte ventania e das chuvas que atingem o Rio desde domingo passado.

O comando grevista está garantindo o atendimento aos consumidores, em respeito ao que preceitua a Lei de Greve. Enfrenta, porém, uma dificuldade: o sistema elétrico está podre e com as chuvas a tendência é a situação piorar, porque, segundo denúncia do Sindicato dos Urbanitários, 70% da manutenções são corretivas e só 30% preventivas, quando deveria ocorrer o inverso.

É importante ressaltar que chegou-se a esse ponto, após esgotados sete meses de negociações sem qualquer resultado positivo e depois da determinação do TRT, contestada pela empresa.

A meu ver, tratá-se de uma greve legal e justa, eis que a Light insiste em negar atendimento à principal reivindicação dos 15 mil eletricitários que paralisaram suas atividades: o pagamento da URP de fevereiro, de 26,05%. Alega que não tem caixa nem liquidez para pagar. Na realidade, é uma das mais rentáveis empresas estatais do país, tendo apurado somente nos três primeiros meses do corrente ano, um lucro líquido de 137 milhões de dólares, superior ao total alcançado em todo o ano de 1988, que foi de 133,6 milhões de dólares.

Os empregadores desrespeitam a decisão dos juízes da 22ª Junta de Conciliação e Julgamento e do 2º Grupo de Turmas do Tribunal Regional do Trabalho, que garantiu a URP aos funcionários. Entraram com recurso e o corregedor do TST cassou a liminar, num interessante e indevido processo da "Justiça" contra a "Justiça".

Como membro do PSDB, estou ao lado dos trabalhadores da Light. Nosso candidato à Presidência da República, Senador Mário Covas, inúmeras vezes já declarou que, em divergências entre o capital e o trabalho, o PSDB estará sempre ao lado do trabalho. Evidentemente que o Legislativo não tem como intervir numa decisão do Judiciário. Mas, dentro do espírito da Social Democracia, solicito a especial atenção da direção da empresa, para que se empenhe em repor a parte dos salários expurgado pelo fracassado Plano Verão e aos Juízes do TRT, que vejam não com os olhos frios da lei, mas com os olhos de quem acredita num Brasil mais fraterno e viável, a justa reivindicação dos funcionários da Light e se pronunciem pela legalidade da greve.

O SR. DORETO CAMPANARI (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, é inevitável que, nas entidades onde sejam mais altos os lucros obtidos por suas atividades, os seus trabalhadores afixem um padrão salarial maior. É o que acontece na Petrobrás, que tem o monopólio do petróleo e dita o preço dos combustíveis a seu talento, como do Banco Central, do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, em função da elevação dos juros, comandada pelo próprio Governo.

Agora mesmo, o Tribunal Superior do Trabalho, julgando dissídio coletivo dos funcionários do Banco do Brasil, concedeu-lhes reajuste salarial pelo IPC integral de setembro do ano passado a agosto desse ano, sobre os salários já reajustados na data-base de 1988.

Como o IPC teve um reajuste, no período, da ordem de 1,084% (mil e oitenta e quatro) por cento, feitos os descontos legais, a correção salarial foi fixada em 142,4% (cento e quarenta e dois vírgula quatro por cento).

Entretanto, determinado o pagamento da produtividade de 4% (quatro por cento), os bancários terão um aumento salarial de 152,35% (cento e cinquenta e dois vírgula trinta e cinco por cento), sobre a folha de pagamento o de agosto.

Enquanto isso, a diretoria do Banco do Brasil anuncia um lucro líquido de menos de cinquenta milhões de cruzados novos, no primeiro semestre, e uma inadimplência recorde em seus empréstimos, enquanto a folha de pagamentos passará de um bilhão e quatrocentos e quarenta mil para um bilhão e novecentos mil cruzados novos.

Diga-se que, desta vez, os bancários se conduziram de maneira exemplar, sem penalizar os correntistas, utilizando várias alternativas de negociação, sem qualquer tendência à radicalização.

Enquanto isso, o Banco procurava tomar medidas de contenção, chegando a acreditar que a maioria dos juízes não concedesse uma reposição salarial acima de 91% (noventa e um por cento).

Resta ver se um conseqüente aumento dos juros bancários não resultará no recrudescimento do processo inflacionário, capaz, de provocar a tão temida hiperinflação.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, o Deputado Afif Domingos é hoje o mais lúcido representante da direita civilizada na sucessão.

Nós, que privamos de sua companhia ao longo dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte e que, por conseqüência, conhecemos seu perfil político, não podemos deixar de manifestar nosso espanto com a postura do candidato Afif, comparado com as posições que defendeu na Constituinte, com raro vigor.

O candidato Afif corteja hoje o voto dos jovens, nas lutas contra o voto facultativo aos 16 anos, sustentando que os jovens não estavam preparados para votar.

Na discussão dos direitos sociais, perfilou as teses conservadoras do "Centrão," votando contra todos os direitos dos trabalhadores.

Por isso, recebeu a nota zero dos trabalhadores e o aplauso da Fiesp.

Foi aprovado no teste da Constituinte.

Uma coisa é falar, outra é fazer.

Quem conhece o Constituinte Afif não pode acreditar neste candidato.

Ontem, na ANC, agiu contra os trabalhadores. Subcreveu a emenda da UDR contra a reforma agrária. Agora fala em revolução verde. Votou contra a educação pública e gratuita; defendeu os tubarões do ensino, e hoje fala em educação pública.

Está na hora de os trabalhadores perguntarem: como votou o Constituinte Afif?

Votou contra a estabilidade.

Votou contra o 13º para os aposentados.

Votou contra a redução da jornada de trabalho.

Votou contra o direito de greve.

Votou contra os direitos trabalhistas dos empregados domésticos.

Eis a razão pela qual o candidato Afif perde a calma quando se questiona sua atuação na Constituinte, onde agiu contra tudo que hoje defende na televisão.

Não posso deixar de lembrar a causa dos deficientes. O candidato Afif omitiu em suas emendas qualquer providência para garantir os direitos dos deficientes. E na hora da votação de emendas favoráveis aos deficientes, retirou-se disfarçadamente do plenário.

Defendemos o direito democrático do candidato Afif ser conservador, ser contra os trabalhadores e defensor do capital.

Isto faz parte do jogo democrático, mas nos parece inaceitável que o candidato Afif encubra suas posições contrárias aos trabalhadores sob o manto diáfano da

demagogia, na tentativa de mistificar a opinião pública e induzir a erro o eleitorado.

Que cada candidato se apresente ao eleitorado com sua verdadeira face.

O candidato Afif foi o lobo dos trabalhadores na Constituinte e agora se apresenta encoberto por uma pele de cordeiro.

Com todo respeito que me merece como ser humano, não podemos deixar de denunciá-lo politicamente.

Ao conhecer suas posições contrárias aos trabalhadores, aos aposentados, aos deficientes, à reforma agrária, o eleitor tirará suas conclusões.

Essa conclusão só pode ser uma: quem votou contra o trabalho só pode ter o voto do capital.

O SR. MESSIAS SOARES (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Deputados, há alguns dias o *Jornal do Brasil* incluiu, numa reportagem, a Companhia Mercantil e Industrial Ingá, sediada em Itaguaí, na sofrida Baixada Fluminense, como uma das campeãs de poluição no Estado.

Em 23 de agosto passado enviei o telex nº 3.938 ao Ilm.^o Sr. Presidente do Ibama, Dr. Fernando Cesar Mesquita, que, por sinal, vem realizando um excelente trabalho à frente daquele órgão, denunciando esta empresa e pedindo as devidas providências. Fui informado de que o digno Presidente do Ibama já teria enviado fiscalização ao Município de Itaguaí.

Entretanto, segundo meus informantes — e dentre eles incluo o Vereador Enos Lage Bento e o ex-Vice Prefeito Emídio Jorge — a Ingá estaria mantendo um depósito de cobalto clandestino, tratando-se de material radioativo. E não se tem conhecimento de que esta empresa teria autorização para tal, e outras irregularidades, como o acúmulo de detritos/rejeitos do zinco que fabricam e que conteriam material pesado, tipo chumbo, que estariam sendo retirados em caminhões e jogados nos manguezais da Ilha da Madeira.

Como sabemos, os manguezais são áreas protegidas por lei em razão da desova da fauna marinha. Somente na Ponta da Marrequita, na mesma Ilha da Madeira, a Ingá teria despejado cerca de 700 caminhões de seus rejeitos industriais, altamente tóxicos, num verdadeiro crime ecológico.

Há mais de dois anos a Ingá fez uma estação experimental, colocando plantas aquáticas e peixes num lago artificial, pretendendo provar que não estaria agredindo o meio ambiente. Consta que todos os peixes e plantas teriam morrido.

Possuo denúncias, ainda, de que os funcionários da empresa trabalham em contacto com ácido e outras substâncias perigosas, reduzindo, desta maneira, sua capacidade de trabalho para um período irrisório de seis meses.

Por outro lado, a Ingá teria afirmado publicamente que produz 110 toneladas de zinco por ano e, segundo se comenta, não estaria recolhendo o IPI sobre o montante anunciado.

É preciso saber, Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Deputados, onde se encontram os milhões de dólares que a aludida empresa teria recebido de um organismo bancário para aplicar num projeto de proteção ambiental.

Tantas são as denúncias, que se fossem agora enumeradas extrapolariam todos os tempos regimentais.

Espero que os Governos Federal e Estadual tomem as devidas e urgentes providências no sentido de tentar recuperar a riqueza ecológica da outrora tão linda Itaguaí.

Muito obrigado.

O SR. GEOVANI BORGES (PRN — AP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, tal como determina o art. 37 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), a pensão por morte do segurado, devida ao conjunto de seus dependentes, implica uma parcela familiar igual a cinquenta por cento do valor da aposentadoria que o de cujus percebia, ou daquela a que teria direito se na data de sua morte fosse aposentado, mais tantas parcelas iguais, cada uma, a dez por cento do valor da aposentação, quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de cinco.

Pois bem, quando são vários os dependentes do segurado, a solução em questão se nos afigura correta.

Entretanto, o mesmo não pode ser dizer quando é apenas um dependente, seja a sua viúva ou filho órfão. Nesse caso, a importância da pensão será de apenas sessenta por cento, ou seja, os cinquenta por cento mais dez por cento referente a um dependente.

Trata-se de situação injusta, pois, além da importância ser insuficiente, está também em desacordo com o benefício adquirido pelo segurado falecido ao longo de décadas de recolhimento da contribuição previdenciária.

Por esse motivo, elaboramos projeto de lei dando nova redação para o questionado dispositivo, estabelecendo que quando houver apenas um dependente, a pensão terá valor integral.

Em se tratando de medida de justiça, solicitamos a nossos ilustres Pares que emprestem seu inestimável apoio à propositura.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, estou aqui para lembrar nossos compromissos com o povo. Ao outorgarmos a Constituição de 1988, nos propusemos a regulamentar algumas de suas medidas em um prazo máximo de um ano. Esta disposição ficou explícita no texto da nova Carta Magna e foi tomada pelo Congresso de maneira consciente. Entre estas medidas encontra-se o Código Brasileiro de Consumidores, de imprescindível necessidade. Podemos chamar a atenção do Poder Legislativo para centenas de outros temas de primordial importância para o País, inclusive o do tabelamento da taxa de juros e o da regulamentação sobre a criação de fundos federais, que permitiria uma ação mais efetiva pelo Parlamento na questão da dívida interna brasileira.

Com tantos temas a serem decididos, preferencialmente de forma rápida e efetiva, discutimos a implementação do recesso branco, apra favorecer a participação de parlamentares na campanha presidencial, uma campanha atípica que prescindindo deste apoio direto da classe política. Defendo, mais que nunca, a tese de que lugar de Deputado e de Senador é no Congresso, participando ativamente dos assuntos de interesse do povo. Afastamo-nos daqui para integrar palanques de candidatos à Presidência é distanciar-nos dos anseios populares de uma vida mais digna, plenamente expressos na Constituição, mas não aplicados pela simples falta de leis complementares.

Faço, aqui, um chamado ao cumprimento de nossas responsabilidades como parlamentares. Esta eleição irá decidir-se pelos meios eletrônicos de comunicação de massa. Estes meios, no entanto, serão incapazes de cumprir as atividades inerentes à capacidade de legislar pelas quais somos pagos. Dignamente pagos, aliás. Proponho, em lugar do recesso branco, um esforço concentrado de nossa parte para regulamentarmos a maior parte do texto constitucional. A melhor maneira de nos integrarmos à campanha presidencial é recuperar a fé do povo sobre o político brasileiro. De outra forma poderemos subir em milhões de palanques e participarmos em milhares de programas de rádio e televisão, apenas transmitiremos descrédito sobre os candidatos a Presidente.

O SR. DASO COIMBRA (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, é determinação do inciso III do art. 202 da Constituição Federal que a aposentadoria é assegurada, após trinta anos de serviço, ao professor, e após vinte e cinco anos à professora, por efetivo exercício de função do magistério.

Em face dessa disposição constitucional, que reduziu os períodos para aquisição do direito à aposentadoria do professor, impõe-se seja editada legislação ordinária para disciplinar as situações decorrentes.

É que, com frequência, há professores que mudam de atividade, ou ainda de integrantes do magistério que, antes de exercer o mister educacional, dedicaram-se a atividade diversa.

Nos casos em apreço, deverá ser efetivada a competente conversão do tempo, de acordo com a atividade exercida — magistério ou diversa — e, após sua soma, dar azo à aposentadoria do interessado.

Por essa razão, elaboramos proposição dispondo sobre a espécie, para a qual solicitamos o apoio dos ilustres membros desta Casa.

O SR. AIRTON CORDEIRO (PFL — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Deputados, o Paraná comemora neste ano o Centenário da Imigração Judaica. Há exatamente cem anos desembarcavam em nosso Estado os primeiros imigrantes judeus, vindos principalmente da Europa Oriental, trazendo muitos sonhos e esperanças e buscando viver em paz.

Os primeiros imigrantes eram pessoas simples, na sua grande maioria agricultores, pequenos comerciantes e industriais que, como os demais imigrantes, compartilhavam das mesmas dificuldades que levaram todos a deixar para trás a terra em que nasceram. Os judeus, no entanto, sofriam mais uma agravante perseguições de ordem religiosa e racial.

A comunidade judaica de Curitiba hoje é composta por milhares de famílias, cujos integrantes trabalham nos mais diversos setores, engrandecendo o Paraná e o Brasil. Eles são filhos, netos e bisnetos daqueles que desembarcaram em 1889, no Paraná, buscando meios para a sobrevivência e sustento. Começavam uma vida nova, ao raia da República, que agora também está completando seu centenário.

Os primeiros judeus que chegaram ao Paraná não integravam qualquer programa de imigração e vinham por conta própria, assumindo totalmente o risco. A primeira família a se instalar foi a de José Flaks, vinda da Galícia austríaca. Após algumas semanas, chegava Max Rosenmann, que trouxe seus pais e dois irmãos. Estes últimos, vitimados pela malária, faleceram logo depois. Seu neto, de mesmo nome, ocupa hoje um assento nesta Casa, eleito pelo Estado do Paraná.

Em 1990, na Colônia de Tomaz Coelho, nas proximidades de Curitiba, nascia a primeira israelita do Paraná, que se chamou Blima e viria a ser a mãe dos médicos José e Noêmio Weniger.

A imigração sofreu um incremento a partir de 1902, e para o Paraná se deslocaram os Wagner, Lewgoy, Kaufmann, Benham, Friedmann, Stolzenberg, Mendelmann, Charatz, Fainowitz, Paciornik, Schulman, Aisenmann e muitos outros dispostos a enfrentar as adversidades e a trabalhar muito.

E eles plantaram e colheram os resultados do seu trabalho, numa terra que não lhes negou a oportunidade de estudar, congregar-se e cultivar suas tradições e religiões.

Foram muitos os que semearam o caminho.

Outro pioneiro foi Nathan Paciornik, em cuja casa funcionava durante a Primeira Guerra Mundial a União Israelita do Paraná. Fato curioso: o contrato de locação era verbal e rezava o seguinte: "se a União não puder pagar o aluguel, o locador não poderá reivindicar o seu débito; e se a União mudar e estiver em débito não precisará pagar".

Também tiveram participação marcante Bernardo Schulman, que é lembrado como o intelectual da coletividade; Salomão Guelman, que construiu às suas expensas a escola israelita que hoje leva seu nome; Francisco Frischmann, que doou à coletividade a sinagoga de Curitiba.

Estes e outros tantos imigrantes do começo do século, e das décadas de 10 e 20, trouxeram sua colaboração valiosa para o desenvolvimento do Paraná: Max Rosenmann foi fabricante de pregos; Salomão Guelman construiu a maior fábrica de móveis do Sul do País; os irmãos Paciornik produziram o melhor sabão em pedra do Paraná, enquanto outro ramo da família dedicava-se à indústria de móveis sob encomenda. Francisco Frischmann, comerciante e industrial, fornecia casacos para o Exército e Herman Mazer instalou ali a primeira indústria de bonés. Já os irmãos Knopffholz iniciavam uma pequena indústria de couros.

Um dos sonhos dos imigrantes era ver seus filhos estudarem, tornarem-se "doutores" ou empresários para que tivessem uma vida digna. Entre esses, estão: Manoel Beigelman, que foi o primeiro professor israelita da Faculdade de Medicina do Paraná; Dr.^o Josefina Flaks, a primeira médica formada no Paraná; Samuel Chamecki, engenheiro e professor da Universidade Federal do Paraná; o médico de renome internacional Moisés Paciornik; Leon Schulman, engenheiro que projetou o primeiro canal de televisão do Brasil; Rodolfo Paciornik, autor do único dicionário médico escrito no Brasil; Oscar Aisengart, médico e titular da cadeira

de Física Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná; e Dálio Zippin, advogado militante que dedicou sua vida ao bem-estar do menor.

Estes são apenas alguns dos fatos e personagens que marcam a história do Centenário da Imigração Judaica no Paraná. Estes foram também, alguns dos pioneiros que chegaram sem recursos, sem conhecer o idioma e tiveram sua chance de trabalho e livres, sem preconceitos, plantaram a semente desta que é a vigorosa comunidade judaica paranaense.

As comemorações tiveram início em maio deste ano, por ocasião da realização da 2ª Semana de Israel em Curitiba, com uma série de eventos, entre eles homenagens na Câmara Municipal de Vereadores. No último sábado, dia 23, numa solenidade tocante e com a presença de autoridades, os descendentes dos pioneiros receberam uma homenagem da Federação Israelita do Paraná. Cada pioneiro foi agraciado com um diploma e com uma medalha comemorativa do Centenário da Imigração Judaica no Paraná. Provando o sentido de integração social, ainda por ocasião dessa solenidade, a Federação Israelita do Paraná decidiu homenagear um empresário paranaense, que não pertence à comunidade. A escolha recaiu na pessoa de Sérgio Prosdócimo, Diretor-Presidente da Refrigeração Paraná S.A.. Conforme destacou o presidente da Federação, Léo Kriger, ao proceder à entrega do título de "Destaque Comunitário" ao homenageado, Prosdócimo mereceu a laurea devido à sua sensibilidade social e aos serviços assistenciais prestados aos funcionários de suas empresas e à comunidade paranaense em geral.

Sérgio Prosdócimo, de fato, é uma das personalidades mais marcantes do empresariado do Paraná, além de ser uma figura humana que se constitui num exemplo para a sociedade brasileira. Os benefícios sociais concedidos aos trabalhadores de suas empresas são sempre superiores aos prescritos pela legislação. O prêmio que Sérgio Prosdócimo recebeu é justo. A escolha do seu nome para receber essa homenagem por ocasião das comemorações do Centenário da Imigração Judaica no Paraná foi das mais acertadas.

A comunidade israelita do Paraná e ao empresário Sérgio Prosdócimo as homenagens do Parlamento brasileiro pela relevância de seus papéis na sociedade paranaense.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, não podíamos deixar de registrar com satisfação o transcurso do Dia do Instalador.

Nem sempre sabemos reconhecer a importância desses profissionais, cuja atuação se reverte de elevada significação, e que tem demonstrado, ao longo dos anos, tenacidade ímpar, mormente nas cidades que apresentam maior complexidade, onde defeitos numa instalação hidráulica ou elétrica podem acarretar sérios transtornos.

Nessa categoria estão incluídos os conhecidos encanadores e eletricitistas, muito úteis a toda comunidade e sem os quais poderíamos ter problemas de luz e água. Que transtorno!

Em São Paulo, os instaladores estão superando problemas com a antiga direção do sindicato, mas um bravo grupo vai superar esse "curto-circuito" levando a direção do sindicato àqueles que realmente representam a categoria, "desentupindo" a tubulação que impede a livre circulação do verdadeiro curso sindical.

A SRA. IRMA PASSONI (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 90, assinada ontem pelo Presidente da República, em exercício, Deputado Paes de Andrade, embora incompleta, consolida uma reivindicação que o Partido dos Trabalhadores e o Deputado Luiz Inácio Lula da Silva vinham fazendo, no sentido de reduzir o prazo em que as contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ficam retidas pelos bancos sem rendimentos para os trabalhadores.

O prazo em que os recursos do FGTS ficavam retidos pelos bancos era originalmente de até 120 dias. Depois foi reduzido para 40 dias. De qualquer forma, acarretava prejuízos vultosos para os trabalhadores, sobretudo diante da inflação superior a 30%.

É necessário lembrar que a Medida Provisória 90 apresenta uma solução específica para um aspecto do

problema. Muitos outros aspectos do FGTS estão a exigir imediata solução. Por isso, há uma Comissão Parlamentar formada por representantes da Comissão do Serviço Público (que eu estou representando), Comissão do Desenvolvimento Urbano e Comissão do Trabalho, da Câmara dos Deputados, trabalhando num substitutivo que será elaborado a partir do exame de todos os projetos existentes na Câmara sobre o FGTS. Essa Comissão terá uma reunião hoje, às 16h30m.

Lembramos que os descabros existentes no FGTS foram levantados já a alguns meses pelo Partido dos Trabalhadores. Denunciei várias irregularidades na gestão dos recursos do FGTS, que foram publicadas pela imprensa.

O nosso candidato a Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, apresentou no dia 1º de agosto representação junto ao Tribunal de Contas da União solicitando auditoria na Caixa Econômica Federal para apurar as irregularidades no FGTS. A solicitação do companheiro Lula foi acolhida pelo TCU no dia 23 de agosto e, neste momento, estamos aguardando a conclusão dos trabalhos do TCU.

O Deputado Luiz Inácio Lula da Silva apresentou ainda no dia 1º de agosto deste ano projeto de lei regulamentando o FGTS em todos os seus aspectos fundamentais. E são esses aspectos que gostaríamos de lembrar, pois a Medida Provisória 90 não os contempla.

Em primeiro lugar, é preciso fazer um cadastro único de todos os trabalhadores contribuintes do FGTS. Sem esse cadastro não é possível ter um controle centralizado e eficaz do Fundo.

Outro item fundamental, também previsto no projeto do Deputado Luiz Inácio Lula da Silva, é quanto a destinação dos recursos do FGTS. É necessário explicitar os tipos de aplicação que o FGTS está autorizado a fazer, evitando o que ocorre hoje, que é o desvio dos recursos para aplicações fora de sua destinação.

Também é inadiável constituir um Conselho Curador com ampla participação dos trabalhadores, assegurando dessa forma a fiscalização rigorosa da captação e destinação dos recursos do FGTS.

Inúmeros outros aspectos da estrutura e funcionamento do FGTS estão sendo examinados pela Comissão da Câmara dos Deputados incumbida de elaborar o substitutivo.

Finalmente, manifestamos nosso protesto pelo fato de o Presidente da Câmara dos Deputados não ter consultado a Bancada do PT sobre o assunto, antes de apresentar a Medida Provisória, já que S. Exª disse a imprensa ter ouvido os líderes dos partidos. O PT, por ser um dos partidos com assento nesta Casa e por ser o Partido que mostrava interesse e iniciativa em dar solução para o problema do FGTS deveria ter sido ouvido. Se isso tivesse ocorrido, com certeza poderíamos contribuir para aprovar mais rapidamente um projeto integral para moralizar e dar eficiência ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A SRA. DIRCE TUTU QUADROS (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, no mês de julho passado, estando em São Paulo, fui procurada por empresários do transporte de carga do meu Estado. Homens sérios, honrados, muitos deles meus conhecidos de vários anos.

Naquela oportunidade, diante de meu total espanto, relatei-me a celebração de um contrato absolutamente imoral de transporte de cargas entre a Rede Ferroviária Federal S/A. e uma transportadora de Brasília, a Wadel Ltda., do conhecido grupo empresarial Canhedo. E, pior de tudo, a Wadel, segundo documentos em meu poder, praticava preços leoninos e subempregava o serviço contratado pela RFFSA.

Imediatamente, escandalizada pelas graves denúncias, requeri na Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados a convocação de diretores da Comissão de Financiamento da Produção — CFP, além do Presidente da Rede Ferroviária Federal, para que prestem esclarecimentos sobre mais esta bandeira do desgoverno de José Sarney.

Estou aguardando a presença dos convocados em nossa Comissão para que possamos analisar a fundo os aspectos sinuosos da negociata, onde milhares de toneladas de grãos serão transportadas por caminhoneiros subempregados pela Wadel, que, por sua vez, receberá um valor várias vezes superior ao aceitável.

Qual não foi minha surpresa quando, na edição dominical do jornal "Correio Braziliense", a Transportadora Wadel, através de seu presidente, o Sr. Wagner Canhedo de Azevedo, atacou de forma desrespeitosa e vulgar um dos homens mais sérios e honrados desta Casa, um Deputado Federal dos mais assíduos, dos mais operosos, integrante de proa da Comissão de Fiscalização e Controle e por todos respeitado e querido no Congresso Nacional, nosso colega Denisar Arneiro.

Esse empresário, gastando o dinheiro fácil que está ganhando com seus contratos leoninos, tentou macular a figura do Deputado Denisar Arneiro, qualificando-o de "tubarão" do setor de transportes de produtos siderúrgicos, onde — segundo ele — operaria através de um de seus filhos.

Ora, além de ser audacioso, arrogante e atrevido, o Sr. Canhedo também é ignorante, primário e demonstra seu despreparo, pois um empresário do porte de Denisar Arneiro, forjado em muitas décadas de trabalho honesto e competente, pagador de impostos e patrão de milhares de trabalhadores, longe de favores oficiais e livre de empréstimos de bancos do governo, distante do tráfico de influência e do jogo sujo das propinas e dos favorecimentos ilícitos, não precisa de nenhum testa-de-ferro, muito menos de um próprio filho, seu funcionário e herdeiro!

Nosso companheiro Denisar Arneiro não falou como homem do setor; falou como Parlamentar vigilante no dever de denunciar uma negociata espúria, um trambique lesivo aos interesses públicos. Fez muito bem e, por isso mesmo, terá a solidariedade de nossa Comissão e de toda esta Casa.

A melhor resposta que podemos dar a esse empresário de meia-tigela, que floresceu à sombra da ditadura militar e beneficiado por negócios escusos e negociatas lucrativas, é o aguardo de sua presença em nossa Comissão, onde vamos reduzi-lo à sua insignificância e cortar pela raiz a sua arrogância, típica dos que se julgam impunes, acima do bem e do mal.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ANTÔNIO GASPAR (PMDB — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, os rebanhos maranhenses de búfalos ocupam hoje um destacado segundo lugar na criação bubalina nacional, contribuindo com 200 mil cabeças para o total existente no País, estimado em 2 milhões, aproximadamente.

Maior do que o do meu Estado só o da ilha de Marajó. Há, no Maranhão, 5 mil criadores de búfalos, com rebanhos médios de 40 unidades, embora haja alguns bem maiores.

Há milhares de pessoas que se dedicam à bubalinocultura e dela tiram o sustento familiar. Existe, portanto, toda uma estrutura econômico-social nesse subsector pecuário, que já justifica a atenção e a ação protetora do Governo e do legislativo em seu favor.

No entanto, o que está acontecendo agora é extremamente preocupante para esses conterrâneos, e o ambiente na Baixada Maranhense é de intranquilidade generalizada. Os governos, antes, incentivavam a criação desses animais, tendo obtido resposta fortemente positiva da comunidade. Formou-se, em consequência, uma expectativa de continuidade no apoio à atividade, ou, no mínimo, no respeito e na tolerância para com ela; por outro lado, nasceu uma inegável responsabilidade do Poder Público em sua preservação, já que é legal e produz riquezas e impostos e proporciona empregos.

É verdade que faltou disciplina na criação de búfalos, o que levou a alguns choques entre proprietários, trabalhadores rurais e pescadores. Mas mesmo esses eventos se devem, pelo menos em parte, aos poderes estaduais, por omissão, uma vez que o Estado não interferiu no processo. Brigas e até mortes ocorreram na ausência do Poder Público, por falta de regulações legais e exercício do poder de polícia, quando exigido.

Trata-se, afinal, de uma atividade econômica perfeitamente definida e que se concentra, no Maranhão, na Baixada.

Foi portanto, com grande preocupação que verifiquei constarém do projeto de Constituição do meu Estado dispositivos que significam, na prática, a inviabilização da bubalinocultura.

Passo a lê-lo:

Art. 206. São inalienáveis os campos inundáveis das terras públicas e devolutas de domínio do Estado, sendo seu uso disciplinado por lei, que assegurará as formas comuns de sua utilização e a preservação do meio ambiente.

Art. 248. Parágrafo único. A desativação da flora às margens dos rios, riachos e lagos de todo o Estado importará responsabilidade patrimonial e penal, na forma da lei.

Art. 249. A atividade econômica e social se conciliará com a proteção ao meio ambiente. A utilização dos recursos naturais será feita de forma racional para preservar as espécies nos seus caracteres biológicos, na sua ecologia, harmonia e funcionalidade dos ecossistemas, evitando-se danos à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações.

Art. 250. Na defesa do meio-ambiente o Estado e os Municípios levarão em conta as condições dos espaços locais e regionais, assegurando:

I — implantação de unidades de conservação representativas de todos os ecossistemas originais da área territorial do estado, vedando qualquer utilização ou atividade que comprometa seus atributos essenciais;

II — proteção à fauna e à flora, vedando as práticas que submetam os animais à crueldade;

III — manutenção das unidades de conservação atualmente existentes;

IV — proteção das seguintes áreas de preservação permanente:

- a) os manguezais;
- b) as nascentes dos rios;
- c) áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora e as que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias e nativas;
- d) recifes de corais das reentrâncias;
- e) as paisagens notáveis;
- f) as dunas;
- g) a lagoa da Jansen;
- h) faixa de, no mínimo, cinqüenta metros em cada margem dos mananciais e rios;

V — definição como áreas de relevante interesse ecológico e cuja utilização dependerá de prévia autorização:

- a) os campos inundáveis e lagos;
- b) a Ilha dos Caranguejos;
- c) a cobertura florestal da pré-Amazônia;
- d) a zona costeira;
- e) as faixas de proteção das águas superficiais;
- f) os cocais;
- g) a mata ciliar;

VI — o gerenciamento costeiro dos recursos hídricos continentais;

Art. 253. É obrigatória a recuperação da vegetação nativa nas áreas protegidas por lei.

Art. 257. Aquele que explorar recursos vegetais e minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Parágrafo único. As autoridades, sob pena de responsabilidade, punirão os infratores na forma que a lei estabelecer.

Art. 258. Nas áreas de preservação permanente serão vedadas as atividades econômicas e permitida a pesquisa, o lazer controlado e a educação ambiental.

Art. 22. É criado a reserva ecológica do Mearim, a partir da nascente do rio Corda, cujos limites serão definidos em lei, respeitadas as reservas indígenas.

Art. 23. É criada a reserva ecológica do Tocantins, compreendendo-se o início do rio Farinha até o rio Itapecuruzinho.

Parágrafo único. Os limites da reserva serão regulamentados em lei.

Art. 24. São criadas as reservas ecológicas dos campos nativos da Baixada Ocidental Maranhense, bem como aqueles compreendidos nos vales dos rios Mearim, Pindaré, Grajaú, Pericumã e Turiaçu.

Parágrafo único. As áreas definidas neste artigo são consideradas de uso comum e serão demar-

cadas dentro do prazo de quatro anos a partir da promulgação desta Constituição."

Tenho a convicção de que os Senhores Constituintes do Estado do Maranhão suspenderão a efetividade dos dispositivos que possam paralisar determinadas atividades econômicas, a exemplo do que analisamos.

É oportuno trazer ao conhecimento da opinião pública que o Brasil foi escolhido pela Federação Internacional de Búfalos para sediar, a partir de 1989, o Centro Internacional de Reprodução de bubalinos, financiado pela Universidade da Flórida e pelo Banco Mundial. O Centro vai coordenar a pesquisa de inseminação artificial, transferência de embriões e melhoramento genérico de bubalinos dos 54 países membros da federação. Nosso país foi escolhido por ser considerado o país do futuro para a criação de búfalos. Atualmente, o rebanho brasileiro está em torno de dois milhões de cabeças, das raças murrá, jafarabádi, mediterrâneo e carabau, e é grande o número e a extensão de áreas alagadiças, principalmente no Pantanal na Amazônia aptas para a criação.

"A exportação de dez toneladas de carne de búfalo para a Suécia e Filipinas no dia 7 de julho e a entrega da mesma quantidade a restaurantes sofisticados de São Paulo são os primeiros passos para introduzir "oficialmente" a carne bubalina no cardápio do brasileiro.

"Oficialmente" porque o consumidor já vem comendo búfalo há algum tempo pensando que se trata de boi.

Só no ano passado, de acordo com dados da associação de criadores, aproximadamente 200 mil animais foram abatidos e consumidos como carne bovina.

Segundo o presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Búfalo (ABCB), Antonio Cabrera Mano Filho, 28, as Universidades da Flórida (EUA) e Rockhampton (Austrália), constataram que a carne de búfalo tem 56% menos colesterol que a carne bovina. Seu índice de proteína também é maior, cerca de 20%.

A carne de búfalo tem uma coloração um pouco mais escura que a do boi e suas fibras são mais grosseiras e entremeadas de gordura branca. "A carne de búfalo também é mais macia, pois o animal é mais precoce que o bovino", diz Mano. Apesar dessa vantagem, o búfalo exige muito espaço para ser criado. Ele pode se tornar violento se for confinado.

Segundo a ABCB, o rebanho bubalino no país hoje é de aproximadamente 2 milhões de cabeças, divididos entre 10 mil criadores. Metade deste rebanho está concentrado na região Norte, ficando o Nordeste com 14%, o Centro-Oeste com 12%, o Sudeste com 15% e o Sul com 9%. Mano acredita que o rebanho bubalino do país pode até dobrar no prazo de cinco anos. Um dos fatores que podem atrair novos criadores é o preço do búfalo no mercado internacional, 50% maior que o da carne bovina, diz Mano."

Como se vê, estamos diante de um fato econômico da maior relevância para o futuro do Maranhão e do Brasil, e os Srs. Constituintes estarão, sem dúvida, à altura do momento histórico, que exige visão, descortino e confiança.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Cotta) — Passa-se ao

V — GRANDE EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Hélio Rosas.

O SR. HÉLIO ROSAS (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, dias atrás, durante o Pequeno Expediente, tentei usar a tribuna para deixar registrado nos Anais da Casa meu pensamento de leigo sobre o combate ao grave problema da inflação no Brasil. Não foi possível, pela exigüidade do tempo, apresentar, completar, concluir nossa idéia.

Volto hoje para aqui deixar registrado o que penso sobre esse problema.

A ciência econômica, por ser uma ciência nova, com literatura em formação e teorias ainda em processo de comprovação, nessa fase, deveria viver um processo dinâmico de permanente busca do aperfeiçoamento. Não é o que temos visto, principalmente no Brasil, onde as escolas filosóficas são as mesmas de sempre,

defendidas pelos mesmos economistas, com uma intransigência que não se abala, ainda que ante o mais retumbante fracasso. O circo está pegando fogo, e os economistas procuram convencer-nos de que o incêndio faz parte do espetáculo e o fogo está sob absoluto controle. Após termos andado em círculos e patinando no barro, é hora de nós, leigos, que, em matéria econômica, cursamos a escola da vida, colocarmos nossos pauzinhos nessa confusão completa e total, que é o nosso processo econômico.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, assim pensando, resolvi dedicar parte do pequeno período de tempo que consegui roubar às minhas inúmeras atribuições de deputado à análise dessa questão. Levei aos economistas do Governo uma idéia no sentido de solucionar o problema.

Do meu ponto de vista, nobres Deputados — e não tenho dúvida alguma a esse respeito — o grande fator inflacionário é o psicológico. Até hoje, o processo de reajustes no Brasil tem sido feito com os salários perseguindo o aumento de preços. Assim, primeiro ocorre o reajuste de preços, para depois se acionar o aumento do poder aquisitivo, a fim de que o salário consiga alcançar os preços. Num processo que, reconhecidamente, tem um fator psicológico muito grande, isso é terrivelmente agravante, porque as dificuldades econômicas que o povo enfrenta são notícias de primeira página. Todos os dias vemos na imprensa, em espaço nobre, notícias em destaque, em letras garrafais, sobre os aumentos de preços. Dessa forma, todos os que lêem jornal, ouvem rádio e assistem televisão e têm o poder de manipular os preços procuram resguardar-se, jogando lenha e álcool no processo inflacionário.

Por isso, pensei que podíamos inverter o processo, fazendo com que fossem os preços que perseguissem os salários. Nossa idéia é promover inversão na indexação: ao invés de se procurar indexar os salários aos preços, os preços é que seriam indexados aos salários. Os aumentos de preços seriam absolutamente livres. Funcionaria a economia de mercado, só que, para aumentar qualquer preço, o industrial teria, primeiro, de aumentar no mesmo percentual o salário dos seus empregados.

A chave do problema seria, repito, a inversão de ordem de indexação. É lógico que há uma infinidade de "complicômetros", a exemplo dos setores que são carterizados, dos trutes, mas eles poderiam ficar por conta do CIP, porque, apesar de serem poderosos, de terem uma grande fatia do mercado, constituem um pequeno grupo.

Já coloquei essa idéia em prática no âmbito de uma cidade grande. Em poucos dias, consegui definir qual era o lucro bruto ideal de todos os ramos de atividade local. Bastaria que se fixasse o lucro bruto de cada ramo e se determinasse que os preços do comércio seriam aqueles cobrados pela indústria, pelo fabricante no dia, acrescidos do lucro bruto do ramo. Poderiam aparecer alguns problemas, mas seriam poucos. Acrescentaria mais um dado: seriam estabelecidas multas pesadíssimas para o infrator e se daria uma participação expressiva para o denunciante. Com uma campanha a nível nacional, os próprios funcionários, com interesse na participação, denunciariam aquele que burlasse a lei.

Tenho certeza absoluta de que essa idéia, se não é brilhante, não é de todo desprezível, porque tive a preocupação de reunir uns trinta companheiros, apresentei-lhes a idéia, e ela não foi considerada absurda.

Conçitamos todos os brasileiros de boa vontade, aqueles que estão preocupados, como eu, com a incontrolabilidade do processo inflacionário — que pode até atropelar a transição e destruir esta democracia, na qual está envolvida tanto sacrifício de todos nós — a pensar, raciocinar, heterodoxos ou ortodoxos, a práticas e recursos que já foram tentados várias vezes. Temos de procurar outro método inovador, e existem muitos, tenho certeza. Esse que apresentei, tenho certeza, terá grande possibilidade de sucesso. De todas as críticas que recebi, rebati uma, pois cada ramo de negócio industrial tem uma participação diferente nos gastos com o pessoal, para a composição do custo final do produto. Então, o empresário que tem somente 10% do custo com o pagamento de pessoal poderia sentir-se estimulado a aumentar o salário dos empregados em 10% e repassar

esse percentual ao preço final da mercadoria, restando-lhe 90% totalmente livres. Por isso, separamos as firmas de truste. As empresas que cometessem a inflação estariam sujeitas a ser atropeladas pela concorrência; e as que não praticassem a infração estariam em condições de competitividade e poderiam destruir aquelas. É um processo que tem viabilidade.

Espero que cada um procure dar sua contribuição para contermos o processo inflacionário, que nasce da burrice generalizada de toda a Nação e que a ninguém beneficia, mas prejudica. É um processo que tem apenas componentes psicológicos, que precisam ser combatidos. Devemos buscar a solução fora dos métodos tradicionais desenvolvidos pela economia, afastar o grande fantasma da inflação e, com tranqüilidade, perseguir aquele que é o objetivo de todos nós, o fim do período da transição, para não colocarmos em risco a nossa incipiente e tão sofrida democracia.

Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Deputados, o segundo assunto que trago nesta tarde se refere a um projeto de lei de minha autoria, que dispõe sobre a repressão ao abuso do poder econômico. A legislação que coíbe os abusos do poder econômico data de 1962, portanto de 27 anos atrás. Sabemos que essa espécie de delito é praticada especialmente pelos poderosos — os pequenos e os frágeis jamais serão agentes desse crime — que têm a seu serviço inúmeros recursos técnicos e assessoria para aprimorar os métodos para sua prática. Imaginem V. Ex.^s o que ocorreu nesses 27 anos! Conheço pelo menos 15 tipos diferentes de prática de abuso do poder econômico, entre os quais o *dumping*. Então, ao longo dessas quase três décadas, as técnicas utilizadas pelos que cometem o crime de abuso do poder econômico evoluíram, fazendo surgir uma infinidade de outros métodos.

O CADE — Conselho Administrativo de Defesa Econômica —, criado em 10 de setembro de 1962, não dispõe de recursos, nem de instrumentos jurídicos e não conta com organização para combater o abuso do poder econômico.

Para elaborar esse projeto de lei, contamos com uma assessoria capaz, preocupada com a solução do problema, e com técnicos que têm trabalhos sobre o assunto. O projeto tipifica tacitamente as mais variadas formas de abuso do poder econômico, fortalece o CADE, dando-lhe condições para exercer a tarefa de fiscalização e de julgamento dos crimes de abuso do poder econômico, dotando-lhe de instrumental poderoso para a aplicação de multas elevadas, de 10 a 50% do lucro líquido, apurado no balanço do ano anterior às firmas infratoras. Acreditamos que valores tão altos inibirão a prática desses delitos. Oferecemos o projeto de lei à apreciação dos ilustres Pares, com a certeza de que, se nele já existe um esforço muito grande, a contribuição de pensadores e estudiosos envolvidos no combate ao abuso do poder econômico, ainda será aperfeiçoado, dotando a Nação de um instrumento atualizado, com armas poderosas e com uma estrutura de fiscalização moderna e ágil, com resultados seguros contra aqueles que se organizam em trustes e cartéis para praticar o crime de abuso de poder econômico, em prejuízo de toda a Nação brasileira e com reflexos danosos para nossa economia.

Sr. Presidente, ao finalizar, reitero o apelo para que os Srs. Deputados, nas Comissões e no plenário, deem sua valiosa contribuição para o aperfeiçoamento desse projeto de combate ao crime de abuso do poder econômico.

Durante o discurso do Sr. Hélio Rosas o Sr. Carlos Cotta, 3º Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Fêres Nader, Suplente de Secretário.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Fêres Nader) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em razão da ausência dos oradores inscritos para o Grande Expediente, aproveito a oportunidade para solicitar a V. Ex.^s registro da comemoração do Dia Nacional do Idoso.

Esperamos que não só o Governo, mas todos, a comunidade e a sociedade, deem a atenção que o idoso efetivamente merece e que, lamentavelmente, algumas famílias lhe têm negado. Não podemos esquecer que, neste momento o Governo está tentando desvincular os benefícios da Previdência Social do salário mínimo. Isso não pode ocorrer. Não podemos admiti-lo, não podemos aceitá-lo, pois, na verdade, só com a aprovação do Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social ocorrerá a desvinculação. Estamos garantindo, no mês que vem, os 12,55% de aumento, que realmente elevará o salário mínimo para mais de trezentos e setenta cruzados novos, o que garantirá um ganho aos aposentados.

Não posso deixar de registrar também que hoje se comemora o Dia do Instalador. Os instaladores, encanadores e eletricitistas, responsáveis pela manutenção elétrica e hidráulica das diversas habitações deste País, têm grande responsabilidade. A essa laboriosa classe, os nossos cumprimentos.

Durante o discurso do Sr. Arnaldo Faria de Sá, o Sr. Fêres Nader, Suplente de Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Cotta, 3º Secretário.

O Sr. Luiz Soyer — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Cotta) — Tem V. Ex.^s a palavra.

O SR. LUIZ SOYER (PMDB — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nestes últimos dias, ao percorremos o Estado de Goiás, notamos que os produtores rurais, principalmente os médios e grandes, estão desistindo de plantar. Muitos deles estão tendo enormes prejuízos, porque já prepararam o solo e, agora, com a falta dos financiamentos para a agricultura, esse plano vai ser diminuído sensivelmente.

Somos testemunhas do trabalho incansável e da luta determinada do Ministro Íris Rezende, da Agricultura, no sentido de conseguir recursos para financiar a safra agrícola deste ano. No entanto, as autoridades da área econômica têm colocado inúmeras dificuldades e analisado o problema de forma muito simplista.

Nesta oportunidade, gostaríamos de fazer chegar às autoridades da área econômica, o clamor dos produtores rurais. É uma vergonha para o nosso País não haver financiamentos para os médios e grandes produtores rurais brasileiros. Podemos afirmar que a safra 89/90 poderá ser seriamente prejudicada. Correremos o risco de ter de importar alimentos, caso não haja esses financiamentos. Peço às autoridades da área econômica que levem a sério este assunto. Trata-se da alimentação de toda a população brasileira.

Durante o discurso do Sr. Luiz Soyer, o Sr. Carlos Cotta, 3º Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Arnaldo Faria de Sá, Suplente de Secretário.

O Sr. João Cunha — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Tem V. Ex.^s a palavra.

O SR. JOÃO CUNHA (PST — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, participei aqui, durante duas décadas, de luta comum pelo restabelecimento da fisionomia democrática, afável, fraterna, do povo brasileiro, num trabalho em que cada um pagou um preço; lutamos para chegar a essas eleições presidenciais. Infelizmente, Sr. Presidente; os programas de propaganda eleitoral, expostos pelos canais de televisão, — e faço essa afirmação dada a independência pessoal — se ombream em dizer nada; igualam-se na ausência de propostas; acabam-se no cansaço de cada um daqueles que, como eu, têm que assistir, lamentavelmente, a episódios em que as propostas de Governo, os projetos, a afirmação de síntese e de sonhos do povo brasileiro, para solução dos problemas que afligem a Nação brasileira há séculos, são desconsiderados.

Esta seria a grande oportunidade para que, sob o espírito do alto interesse público, os candidatos, pelo menos os responsáveis — evidentemente aqui não se inclui o Sr. Enéas — oferecessem à Nação um espetáculo de civismo, de democracia, de resgate da crença do povo em suas instituições políticas.

Registro, de outra sorte, minha aceitação em relação à atitude tomada pelo jornalista barato, marrom, indecente, de aluguel de sem dignidade, na pessoa do jornalista Sebastião Nery, que me fez perder a admiração, a simpatia e o respeito que me havia feito conquistar no curso de minha vida pública, por se fazer servir ou pretender servir, oferecendo espetáculo de ofensas a um dos candidatos à Presidência da República, de quem não tenho representação para defender, e que tem inscrita a sua passagem na História brasileira. O Sr. Leonel de Moura Brizola pode ter cometido enormes erros e equívocos no curso da vida, mas nunca assistí, pelo menos no contexto histórico, a um ato seu contra os interesses do povo brasileiro. E eu não aceito — sabendo que o nome de Sebastião Nery, vez por outra, se aconchega ao de Collor de Mello, na aproximação dos fisiológicos, daqueles que gostam de aderir e agregar, como aderido e agregado andou o Sr. Sebastião Nery, em tempos anteriores ao Sr. Leonel Brizola — não aceito, repito, que possa parecer, em qualquer momento, que seja de inspiração do Sr. Fernando Collor a atitude ignóbil, indigna, indecente, do Sr. Sebastião Nery, que expressa na pena, agora, os chiliques de sua atitude de cidadão expõe quando passa.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Dando continuidade ao Grande Expediente, concedo a palavra ao nobre Deputado José Viana.

O SR. JOSÉ VIANA (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Deputados, Sr.^s e Srs. hoje, encontro-me nesta tribuna para me posicionar perante as várias benfeitorias que vêm sendo realizadas no Estado de Rondônia.

Para que se possa enumerar este relevante desenvolvimento, é mister que se fale no atual Governador do Estado, Jerônimo Santana, homem de extrema competência e invejável sabeloira.

Jerônimo Santana tornou-se um marco para a história de Rondônia, que, diante de tantas dificuldades passadas, conseguiu colocar-se entre os Estados que prosperaram mais rapidamente em todas as áreas: agricultura, pecuária, transporte etc.

Seria cansativo para todos nós relacionar todas as obras realizadas por Jerônimo Santana. Por isso, mencionarei algumas de mais destaque para a população de Rondônia.

No que diz respeito à agricultura, torna-se necessário abrir uma ressalva e lembrar a todos que o setor agrícola num Estado é uma atividade essencial para o desenvolvimento de sua economia.

Considerando esses pressupostos foi que o Governador desencadeou seu total apoio à agricultura no Estado, que, à época, passava por sérios problemas.

Foram efetuadas várias conquistas que resultaram em grande sucesso com a assistência técnica que a Emater promove junto aos agricultores, recebendo, então, do Governo do Estado, consideráveis recursos financeiros para o desmembrar de seus programas e projetos.

Auxiliar, pois, o Estado em seus setores vitais de agricultura é mais um desafio enfrentado pelo Governo diante das dificuldades por que passam os produtores de soja do sul do Estado, no tocante à falta de calcário para suas lavouras. O Governador, em visita à Companhia de Mineração de Rondônia, ouviu de seu Presidente um apelo em favor dos produtores e se mostrou disposto a conseguir, junto ao Banco do Estado de Rondônia-Beron, um encaminhamento breve do atendimento às suas necessidades. Sendo informado pela Aprosul, Associação que reúne 40 sojicultores, de que o prazo para aplicação de calcário nas lavouras de soja encontra-se em fase de esgotamento, Jerônimo Santana se mostrou bastante preocupado com o fato, em face de ter conhecimento de que cada produtor, em média, necessita de 3 mil toneladas de calcário, o que representa um total de 120 mil toneladas do produto, significando, então, um desembolso, a preços atuais, de 3,6 milhões de cruzados novos para a aquisição, além de ainda os produtores terem de enfrentar os custos de transporte e aplicação.

O Governo do Estado, enpenhado em atender às reivindicações dos produtores, informou que a questão encontrará solução a partir do início da operação de escoamento da produção rondoniense de soja pelo por-

to do rio Madeira. Informou ainda que os custos hoje enfrentados com o frete para Santos e Paranaguá serão sensivelmente reduzidos, resultando em melhor remuneração para os produtores locais, livrando-os das dificuldades como as agora encontradas.

A Seagri, como órgão máximo de formulação da política agropecuária do Estado, coordena todas as ações pertinentes e com quadro próprio de funcionários, atividades de incentivo à produção agrícola e pecuária, distribuindo, via crédito alternativo, sementes, mudas e outros insumos necessários à produção, além de oferecer apoio a cooperativas e pequenos produtores.

Para o ano em curso, o Governo tem a meta de distribuir, a crédito alternativo, um número exato de 3.229.401 mudas de culturas, como café seringueira, coco da praia, cupuaçu, pimenta-do-reino, citros e outras.

No que tange à pecuária, o Governo vem realizando grandes ações para seu estímulo e pretende, ainda este ano, adquirir e distribuir animais de várias espécies entre os criadores, tendo assim já um número abalizado de 991 ovinos para 115 criadores, 849 bovinos para 500 criadores e 1.760 aves para 352 criadores.

Falando ainda em pecuária, recordo-me de citar, dentro do estímulo dado a esse setor pelo Governo do Estado, mais especificamente pela Secretaria de Estado de Agricultura, que estará promovendo, nos próximos dias, um curso de especialização em inseminação artificial em bovinos, a qual se torna hoje para todo o País a técnica mais favorável ao melhoramento genético do gado, evitando que o animal possa detectar doenças bastante prejudiciais, como a brucelose, a vibriose e outras mais, acarretando ainda inúmeras outras vantagens. O curso será ministrado no Município de Presidente Médici e dirigido aos produtores rurais da região.

Com esta ação, a Seagri complementa com tecnologia a ação de fomento executada nos meses passados, quando foram distribuídos cerca de 500 bovinos aos produtores de todo o Estado.

Rondônia tem tudo para ser o grande celeiro do Brasil, pois possui todos os recursos naturais favoráveis à produção de grãos, perfeitamente conciliado com a preservação ecológica, produzindo, assim, em mais de cinco milhões de hectares, sem precisar de qualquer desmatamento. Para isto, o Governo se preocupou em elaborar um plano de saneamento sócio-econômico ecológico, que define as áreas destinadas à ocupação intensiva ao longo das margens da BR-364, no aproveitamento das capoeiras, com a mecanização da agricultura, e as áreas de preservação com manejo florestal ou com projetos extrativistas naturais. Para isso, está em estudo um sistema intermodal de transporte — ferrovia-rodovia-hidrovia — que terá condições de competitividade no mercado internacional na área de produção de grãos, sendo essa saída, tanto via rio Madeira quanto pelo Peru e Bolívia.

Baseado em informações de todo o País, concluo que o setor que atravessa as maiores sortes de privações é o da saúde. Assim como os outros Estados, Rondônia também deparou-se com grandes dificuldades nesta área, principalmente por ser um Estado gravemente afetado por séria doença, a malária.

Mesmo diante desta realidade, o Governador do Estado solicitou ao Secretário da Saúde o máximo empenho para diminuir o caos no Estado. Depois de quatro meses de trabalho, planejamento e intercâmbio entre as partes envolvidas, a Secretaria de Saúde promoveu o 1º Encontro Técnico Científico de Combate à Malária, contando com a presença de cientistas, pesquisadores e técnicos. Com este evento, foram firmados convênios com as Universidades de Uberaba, Minas, Gerais e São Paulo, com apoio do Ministério da Saúde, para que o Cemotron — Centro de Medicina Tropical de Rondônia, seja transformado num centro de estudos e pesquisas laboratoriais antimalária.

Mostraram também seu apoio a Organização Mundial da Saúde e o Instituto Pasteur, sediado na França, que terá sua participação na manutenção do laboratório, custeio dos reagentes químicos utilizados nas pesquisas e o pagamento das passagens internacionais dos cientistas estrangeiros que participarão do projeto.

No Município de Jaru, o Governo do Estado assinou uma série de convênios, destacando-se, entre eles, um no valor de NCZ\$ 286.000,00 destinado à área de saúde,

e já se encontram em pleno funcionamento postos e centros de saúde que atendem às áreas urbanas e rural. Todo o Município se encontra bastante envidado com a chegada do restante dos materiais para equipar o hospital construído pelo Governo, composto de 36 leitos, salas de cirurgias, obstetrícia e ortopedia e serviço de imunização, além de contar também com uma ambulância para o transporte de pacientes necessitados de maiores cuidados para Porto Velho.

Assim como o Município de Jaru, todo o Estado será contemplado com diversas ações do Governo Estadual, que tem como meta ainda para este ano reformas e reequipamento de todas as unidades de saúde do Estado, especialmente aquelas que demonstram maior urgência; equipamento completo e funcionamento das unidades mistas em alguns Municípios; construção de mais duas unidades mistas em dois Municípios e construção de centro de saúde em Vila Nova de Mamoré.

Outro ponto a ser por mim abordado, que abala a área de saúde, é a falta de mão-de-obra técnico-especializada. Torno-me sabedor de que o Governo do Estado realizará a reativação do convênio firmado com a Universidade de São Paulo para envio à Rondônia de Professores, mestrandos, doutorados e médicos inscritos em curso de especialização, para atendimento às unidades de saúde do Estado e a formalização de convênio com as Faculdades de Medicina das Universidades de Brasília e de Minas Gerais, também para a remessa de professores e doutorados para colaborarem na viabilização do projeto Cemotron. Outrossim, após concluir que para viabilizar qualquer ação administrativa em um órgão público é necessário contar com a colaboração de servidores experientes e bem orientados, foi aí que o Governo decidiu oferecer diversos cursos, como Avaliação em Malária, que terá uma carga horária de 40 horas e ministrado a 20 profissionais de saúde de nível médio; Educação e Saúde, sobre doenças sexualmente transmissíveis (AIDS), para 30 professores de 1ª e 2ª graus, com duração de 40 horas; treinamento em saúde mental para 30 médicos, enfermeiros, assistentes sociais e psicológicos, com duração de 24 horas, e diversos outros cursos que só trarão benefícios à área.

Assim, no tocante ao setor saúde, os Srs. Deputados haverão de convir comigo em que o Governo de Rondônia não tem deixado a desejar, tendo em vista o programa gradativo de melhoria do atendimento a todos os que procuram os serviços de saúde do Estado, onde estão incluídas ações que, além de dar estrutura funcional ao sistema estadual de saúde, terão seus efeitos benéficos multiplicados à medida em que forem sendo implementadas.

A educação ocupa uma posição de grande relevância no atual Governo de Rondônia, tendo, portanto, a maior parte de seus recursos orçamentários investidos nesta área. É meta do Governo criar uma política educacional que tenha como objetivo oferecer o maior número possível de vagas nas escolas públicas do Estado, desenvolvendo e capacitando diariamente todo o pessoal que atua na área, tanto professores como técnicos. Este plano de investimento à capacitação da área de recursos humanos vem sendo administrado através de cursos, treinamentos, encontros, seminários e simpósios e também à atualização do ensino para que as técnicas e métodos educacionais sejam adequados à realidade do País e do Estado.

A Secretaria de Estado de Educação prevê, para o mais breve possível, as promoções de atividades que incluem propostas de ensino regular urbano e ensino regular rural, as quais têm por objetivo beneficiar cerca de 4.500 educandos, nos diversos Municípios do Estado.

Constitui-se ainda em metas para o Governo o Programa de Saúde Escolar, que conta com a distribuição de material odontológico de consumo para o atendimento de 92 clínicas odontológicas em vários Municípios e na capital do Estado. Também contará com a distribuição de material de primeiros socorros para atendimento a 300 farmacinhas montadas nas diversas escolas; distribuição gratuita de 2.500 óculos para crianças de 6 a 14 anos; livros didáticos; bibliotecas escolares e salas de leituras; e, por fim, a merenda escolar — que serão distribuídas cerca de 1.858 toneladas de gêneros alimentícios para serem usados nas escolas de toda a rede pública do Estado, beneficiando 304.188 crianças.

O Programa, já iniciado pelo Governo, abrangerá também a construção de cerca de 100 escolas, divididas nos Municípios e compostas de números maiores e menores de salas, de acordo com a necessidade que o caso requeira, e propõe-se ainda a reformar todas as escolas que se encontrarem em estado precário, para que se possa dar melhores condições de ensino a toda a população.

Este desafio, no entanto, continuará sempre presente nos planos do Governo, que reconhece ainda ter um longo caminho a percorrer para que toda a população de Rondônia tenha acesso à educação.

A curto prazo, Rondônia pode tornar-se um grande polo turístico do Brasil, com a reimplantação do sistema de estatística para o turismo, possibilitando a integração ao Sistema Amazônico de Informações e Investimentos Turísticos. Dotado de exuberante fauna e exótica flora, Rondônia é hoje visitada por turistas do mundo inteiro que desejam ver de perto a beleza natural representada por uma grande malha hidroviária e de alta piscosidade, podendo destacar-se o já tradicional campeonato anual de pesca na cachoeira do Teotônio, e possuindo no vale do Guaporé o mais perfeito ecossistema do mundo, segundo os cientistas, proporcionando, com isto, um número cada vez maior de turistas, que no ano passado somaram mais de 37 mil. Deste total o Governo pode focalizar que 35 mil eram turistas brasileiros, e mais de mil eram estrangeiros, correspondendo, assim, a aproximadamente 130 mil pernoites.

A questão da segurança pública no Estado tem tido também seu lugar de destaque. O Governo Jerônimo Santana tem procurando direcionar suas ações no sentido de fortalecer os sistemas de segurança através de equipamento e instalações adequadas, ampliação do alcance legal das instituições existentes, treinamento de pessoal e adoção de métodos modernos de administração, pesquisa e informação na área de segurança. O Governo Estadual tem metas programadas para o semestre em curso, que visam a atingir os objetivos da segurança, como área de apoio ao desenvolvimento. Uma das principais ações é a aquisição de veículos, equipamentos e armas para melhores condições de trabalho, com um número estimado em 42 tipos diferenciados de automóveis para locomoção e controle das áreas que mais necessitem; 14 aparelhos de radiocomunicação, uma Central Telefônica e 250 revólveres de calibre 38. O sistema de informação também sofrerá melhores alterações e contará com a aquisição de microcomputadores e impressoras e microfotografia de todos os documentos dos arquivos dos Departamentos de Informação, Polícia Técnica, Instituto Médico-Legal, Instituto de Identificação Criminal e Instituto de Criminalística.

Serão criadas ainda operações especiais de policiamento a serem realizadas com a ação das polícias civil e militar, nos diversos lugares públicos. Estas operações serão divididas em "Operação Limpeza", que será realizada por períodos, nos diversos pontos da Capital, especialmente, aqueles que têm maior número de circulação de pessoas, tendo como objetivo principal a retirada imediata de elementos não confiáveis; "Operação Candiru", que tem a finalidade de obter o esclarecimento de crimes praticados por assaltantes, sendo realizada de forma permanente, bloqueando todas as saídas da cidade e obrigando os veículos a pararem; "Operação Documento Móvel", será realizada em locais de difícil acesso, para onde se deslocarão equipes do Instituto de Identificação, munidos de material para expedição de Carteira de Identidade a todos os cidadãos que não as possuem; e a "Operação Documento", que visa à implantação de postos fixos de expedição de documentos em todos o interior do Estado e na capital, que serão implantados nos terminais rodoviários urbano e intermunicipal, a fim de identificar todos que não possuem documentos e facilitar, com isto, a ação da Segurança Pública.

Assim como todo setor, o da Segurança Pública também necessita acompanhar o crescimento do Estado e promover concursos que visem à admissão de recursos humanos e o preenchimento das vagas em diversas categorias; como 50 delegados de polícia, 40 datiloscopistas policiais, 200 agentes de polícia, 25 peritos criminais, 10 auxiliares de necropsia, 10 técnicos de necropsia e 3 técnicos de laboratórios. Estes profissionais, após

prestarem o devido concurso, serão submetidos a treinamentos específicos na Escola de Polícia Civil, que estará atuando também em cursos permanentes de reciclagem para o pessoal já integrante da instituição policial civil.

Uma das ações que fez com que a região tivesse um amplo desenvolvimento, apesar do alto índice de chuvas na maior parte do ano, foi a abertura e conservação de estradas que ligam os diversos Municípios do Estado. Como é de nosso conhecimento, a Região Norte do Brasil sempre se colocou em primeiro lugar, no que diz respeito à precariedade de rodovias. Por este fato é que o Governo Estadual procurou sanar, com muita luta, os inúmeros problemas que a área vinha acarretando e recuperou, assim, mais de 5 mil quilômetros de estradas vicinais.

Para se ter uma base, o Governo de Rondônia, só no Município de Ariquemes, recuperou e melhorou estradas num total de 673 km, distribuídos nas rodovias que ligam a cidade à capital e aos demais Municípios. Fez a pavimentação asfáltica de 20 km da BR — 421 e recuperou a ponte sobre o Rio Preto, que conta com 30 metros de extensão. No Município de Ji-Paraná, foram recuperadas e melhoradas estradas num total de 520 km, nas diversas rodovias vicinais. E implantou a 8ª Residência Rodoviária do DER. Fica um destaque, também, para Ouro Preto do Oeste, onde foram realizadas obras de recuperação de estradas, somando 630 km, além da pavimentação asfáltica de 60 km na RO — 470, trecho BR — 364 a Mirante da Serra, e construção da ponte no trecho BR — 364/ rio Candeias, com 18 metros de extensão. Nos demais Municípios e Capital, foram recuperadas e melhoradas estradas, num total superior a 4 mil quilômetros.

Cabe ainda ressaltar a liberação de recursos orçamentários pelo Governo Estadual para a construção da ponte sobre o rio Machado; ligando o Município de Presidente Médice a Alvorada do Oeste e Costa Marques, através da BR — 421, sanando, assim, uma antiga reivindicação da população local.

É de se considerar um grande feito do Governo Estadual a construção do anel viário na cidade de Porto Velho, que será brevemente inaugurado, apesar das dificuldades de recursos. Obra essa classificada como de fundamental importância não apenas para a capital, mas para a própria economia do Estado, visto tratar-se de via de acesso ao porto internacional de Porto Velho.

Esta obra é uma das mais importantes frentes de trabalho que o Governo do Estado vem desenvolvendo, comparando-a com o asfaltamento da BR — 421, já mencionada aqui; dos trabalhos de asfaltamento das rodovias que ligam Vilhena/Colorado/ Colorado/ Cerejeiras e a BR — 425. Estas são obras que dão prioridade ao escoamento da produção, facilitando o acesso à comercialização e, no caso de Porto Velho, ao Porto do Rio Madeira e ao mercado internacional. A conclusão desta importante obra representará, inclusive, um alívio para a vida da comunidade, pois irá retirar do centro da cidade a sobrecarga do tráfego pesado, que dificulta as ruas, aumenta o barulho e prejudica todo o trânsito.

Considerando de grande importância o melhoramento da estrada que liga Ji-Paraná a Nova Londrina, foi que entrei com emenda na Comissão Mista de Orçamento desta casa para que se incluísse, no Programa de Trabalho do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o projeto de pavimentação da referida estrada.

Uma das grandes preocupações do Governo Estadual é a segurança de vôos na Amazônia. Ainda está na mente de todos nós, brasileiros, o acidente ocorrido com o avião da Varig, recentemente, no Mato Grosso.

A inexistência de aparelhos e equipamentos que monitorem eficientemente a navegação aérea tem provocado decolagens e pousos em caráter precário; em muitos casos, apenas no "olhômetro", sem rádios transmissores ou sinalização de terra. Essa situação se verifica em quase todos os aeroportos amazônicos, muitas vezes desviando aeronaves para pistas clandestinas.

O espaço aéreo brasileiro tem 44 milhões de quilômetros, quadrados, mas somente a quarta parte (11 milhões) tem a cobertura do Centro Integrado de Controle e Defesa do Espaço Aéreo (Cindacta). A Amazônia é a mais comprometida com a falta de equipamentos, já que em toda sua extensão não existe um radar sequer.

Esta deficiência; que significa a redução drástica da segurança de passageiros e aeronaves, poderia ser solu-

cionada em pouco tempo se o Projeto Sisca (Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro) conseguisse novos investimentos federais, implementando o Cindacta. Ameaçado por cortes profundos, este projeto implantaria 105 novos radares tridimensionais, bidimensionais, secundários e meteorológicos em cidades de porte médio e nos aeroportos da Região Amazônica, como é o caso do Aeroporto Belmonte, em Porto Velho.

Graças à Nova Constituição, que foi elaborada nesta casa e de cuja elaboração tive a honra de ter participado, os Municípios brasileiros passaram a contar com maiores recursos do total arrecadado através da reforma tributária.

Hoje, os Municípios têm uma posição privilegiada até mesmo em relação ao Estado na participação dos recursos federais e estaduais. Em Rondônia, o Governo do Estado repassou, só no mês de julho deste ano, um montante de 479.879,00 milhões aos dez maiores Municípios. Esses números trazem um sinalizador importante, porque a parcela maior transferida vem do resultado da arrecadação do ICM. Todo Município ganha na medida em que aumenta o bolo da arrecadação. Isso nada mais é do que aquilo que vem acontecendo em Rondônia, com recordes de arrecadação operados pela Secretaria da Fazenda, ganhando o primeiro lugar entre os diversos Estados da Federação na eficiência e no aumento constante da sua arrecadação. No momento em que há esse incremento, o Estado está trabalhando diretamente para o desenvolvimento dos Municípios, pois transfere a estes 25% desse bolo. Faço este registro. Srs. Deputados, para assinalar as vantagens da Constituição em vigor e que o Governo Estadual está cumprindo bem e fielmente as leis constitucionais.

O Governo do Estado assinou uma série de convênios no final do mês de agosto, destinando mais de 17 milhões de cruzados novos para a execução de obras prioritárias e serviços em todos os Municípios. A pavimentação asfáltica, iluminação pública, drenagem pluvial, construção de um Centro de Saúde e recuperação de dezenas de escolas em Porto Velho, para o Município de Ariquemes, o Governo destinou dois milhões cento e sessenta e seis mil cruzados novos para reforma de escolas, construção do Fórum e Delegacia de Polícia. Para Cacoal foram destinados NCz\$ 1.081.000,00 para reforma de escolas e construção de pontes, o Município de Rolim de Moura foi contemplado com 338 mil cruzados novos, que serão aplicados na reforma de diversos estabelecimentos de ensino. Em Ji-Paraná será construída a Delegacia de Ensino e haverá reforma de escolas com recursos da ordem de 980 mil cruzados novos. Foram também contemplados os Municípios de Colorado do Oeste, Alta Floresta, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Ouro Preto e Presidente Médice com verbas para a construção e reforma de escolas. Em Alvorada do Oeste o Governo autorizou a construção de uma rodovia coletora com 80 quilômetros de extensão, no valor de 247 mil cruzados novos, e recuperação da rodovia no trecho entre Presidente Médice e Costa Marques, além da construção do Fórum de Vilhena, orçado em 749 mil cruzados novos.

Esta assinatura de convênios faz parte da transferência de recursos do Estado para os Municípios, através do Fundo de participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e Imposto sobre Propriedade de veículo Automotor (IPVA), perfazendo um total de NCz\$ 17.506.621,00.

Está sendo estudada, através da Federação das Associações da Indústria e Comércio de Rondônia, a criação da Câmara de Comércio Brasil/ Peru e Bolívia. Esta aproximação com os países vizinhos irá beneficiar as indústrias de Rondônia, pois estes países têm o setor terciário ainda incipiente, mas dispõem de minérios e produtos agrícolas para o intercâmbio. Esse comércio fronteiriço entre Rondônia/ Beni representa a sobrevivência dos Municípios de Guajará-Mirim, Costa Marques e Vila Nova do Mamoré, totalizando 100 mil habitantes do lado brasileiro e a garantia de abastecimento das cidades bolivianas de Riberalta, Santana, San Joaquim, Magdalena, San Ramon, Trindade e Cobiya, cuja população soma mais de 350 mil habitantes, todos situados na faixa de fronteira e isolados de seus centros

de produção e abastecimento, o que os torna, obrigatoriamente, dependentes do comércio bilateral de fronteira.

Apesar de ter alcançado um volume de negócios nos primeiros seis meses do corrente ano, da ordem de NCz\$ 8.260.000,00, representados por 112 pequenos exportadores locais, a retirada de mercadorias de pauta tradicional de exportações fronteiriças em cruzados, desestabilizou o comércio da região. Como forma de solucionar este grave impasse, o Governo do Estado, juntamente com a Associação Comercial de Rondônia — ACR, propõe, em caráter de urgência, que se suste o constante da CIC Cacex 3-12-DOC n° 48, fazendo prevalecer o sistema anterior, cujas exportações eram praticadas em cruzados, e que a Cacex estabeleça um limite máximo equivalente US\$ 6.000.000,00 para as exportações a serem realizadas até 31/12/89. Aproveito, aqui, para fazer um apelo aos órgãos federais competentes, em especial à Cacex, na pessoa de seu Diretor, Sr. Namir Salek, para que se posicione favoravelmente a esta questão, para melhor funcionamento do comércio bilateral, conciliando os reais interesses de ambos os países, e em particular da nossa região de fronteiras.

O setor energético tem sido uma preocupação constante do Governo estadual. Sofrendo total dependência, até hoje, do óleo diesel para geração de energia elétrica, Rondônia tem procurado transpor esse obstáculo, instalando um vultoso número de grupos geradores. Foram adquiridos e instalados mais de 43 mil medidores e conjuntos de medição, 10 mil padrões populares, fez entrar em operação duas unidades móveis de geração termoelétrica para substituir as unidades geradoras que entraram em manutenção, elaboração de um programa emergencial de revitalização do Parque de Geração Térmica do Estado, com destaque para Ji-Paraná, Ariquemes, Rolim de Moura, Pimenta Bueno e Vilhena, além de ampliação das redes de distribuição de energia elétrica em bairros de todos os municípios do Estado.

A recuperação financeira e operacional da Centrais Elétricas de Rondônia-Ceron, com a adoção das medidas acima mencionadas, possibilitou um aumento considerável do potencial energético instalado no Estado, que em 1987 era de 130 mil KW, passando para 225 mil KW em 1988. Para isso foram investidos cerca de 6,5 milhões de cruzados novos. Recentemente o Estado enfrentou os riscos de um *blak-out* por falta de pagamento à Petrobrás de dívida contraída por Governos anteriores. Mesmo assim o Governador Jerônimo Santana acredita na conclusão, dentro dos prazos previstos pelo Governo Federal da construção da Hidrelétrica de Samuel, minimizando grandemente o problema energético do Estado.

Recebi, na última sexta-feira, um ofício do presidente da Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte, informando-me que em breve estará concluído o sistema de transmissão Associada que ligará a usina de Samuel com as demais linhas de distribuição de 16 localidades, entre elas, além de Porto Velho, as cidades de Ariquemes, Ji-Paraná, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médice, Alvorada do Oeste e os núcleos urbanos de apoio rural, apesar das dificuldades financeiras por que vem passando a empresa, com cortes em seu orçamento.

Com apoio do Governo Estadual, os grandes e médios produtores foram beneficiados através do programa das pequenas Centrais Elétricas, que consiste no aproveitamento das quedas de água existente em suas propriedades para construção de pequenas usinas elétricas. Este programa é totalmente financiado, com juros baixos e a longo prazo, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES.

Quero partilhar da alegria do povo do meu Estado e ao mesmo tempo louvar o FIBGE pela sábia decisão, favorecendo a Rondônia a posse da Ponta do Abunã, que compreende as vilas de Extrema e Nova Califórnia, fato tão importante e comentado em todo o País há alguns meses. A decisão do FIBGE colocou assim um ponto final no conflito que chegou a ter medição do Exército, para evitar um confronto entre Rondônia e Acre pela posse de uma população de quase 6 mil quilômetros quadrados e uma população de quase 10 mil habitantes. Além dos técnicos do FIBGE que realizaram e dando parecer favorável a quem realmente

pertencem as terras, não poderia também deixar de registrar a bravura do Governo, que lutou com empenho contra forças governamentais contrárias, fazendo valer os direitos do Estado.

Combinando com os demais setores de desenvolvimento do Estado, citado anteriormente, a área de Assistência Social também merece considerável abordagem, por ser a solução mais direta para que os migrantes e carentes possam regularizar suas situações.

Os serviços de Assistência Social desenvolvido pela Secretaria do Trabalho e Promoção Social constituem, dentre outros no cadastramento e capacitação de mão-de-obra, informações sobre oportunidade de emprego a atendimento a menores e a idosos, oferecendo-lhes assistência comunitária urbanas e rurais.

O Governo Jerônimo Santana, já possui metas traçadas para um futuro melhoramento desse setor, propondo-se a atender a proximidade 400 mil carentes, através da prestação de assistência emergencial, além de proporcionar atendimento e profissionalização às crianças internas no Lar de Menores; constituir prédio para funcionamento da Casa de Atendimento ao Carente, em Porto Velho, e reformar os centros de Profissionalizantes dos menores femininos e masculinos.

Quanto à capacitação de mão-de-obra, a intenção do Governo é de promover 476 cursos de treinamento em atividades profissionais diversas, como corte e costura, datilografia, artesanato, tapeçaria, pintura, carpintaria e horta caseira, em todos os municípios do Estado, qualificando assim, pessoal para o exercício de atividades produtivas remuneradas.

Não posso deixar de destacar, aqui um grande feito do Governo Estadual, criando, em 1987, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-Iperon, contando hoje com 13 núcleos de atendimento nos principais municípios do Estado, tendo registrado até agora mais de 100 mil consultas, 40 mil exames laboratoriais, 15 mil internações hospitalares, 2 mil atendimentos externos 3.500 auxílios natalidade, 16 mil terapias, 70 auxílios funerários e 40 pensões. Estes números traduzem, por si só, a eficácia de um órgão que foi criado para dar cobertura aos funcionários públicos, na área de assistência médica, e vem cumprindo de forma tão exemplar os seus objetivos que os resultados estão além das perspectivas.

Em apenas dois anos e meio, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o Governo Jerônimo Santana conseguiu projetar Rondônia a um patamar de maior destaque no cenário Nacional, em face de suas brilhantes atividades desenvolvidas naquele Estado. É por tanto meu desejo, após mencionar alguns aspectos administrativos do Governo Estadual lembrar aos Senhores que Jerônimo Santana revelou-se um respeitável Parlamentar nesta Casa, assumindo então o Governo de Rondônia, em 1987, no meio de um verdadeiro caos econômico, transformado-o assim, em meu Estado de relevante desenvolvimento.

Muito obrigado. (Palmas.)

O Sr. Erico Pegoraro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — (Arnaldo Faria de Sá) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ERICO PEGORARO — (PFL — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente peço a vênua a V. Exª para comunicar à Casa que estou encaminhando à consideração dos nobres Pares, conforme o art. 50 da Constituição Federal, lei agrícola que não difere das outras até aqui levadas à Consideração da Comissão de Agricultura e Política Rural. Quando se estabeleceu na Constituição que uma lei agrícola até dia 5 de outubro deste ano, foi com o espírito de que se começasse vida nova no campo. É isso que difere das demais a lei agrícola que ora estou encaminhando. Na verdade, pediria a V. Exª complacência para discorrer sobre isso.

Os bancos oficiais e particulares até agora não liberaram os recursos para próxima safra. Assim, o pequeno produtor rural está com dificuldade em obter recursos financeiros para iniciar as negociações para próxima safra. O que estou inovando na lei agrícola é uma moratória de 6 anos para o produtor rural, principalmente o pequeno, dando-lhe condições de começar vida nova.

Solicito urgência na tramitação da lei que estou encaminhando à Mesa, para que seja levada à Comissão de Agricultura e Política Rural, porque o Relator da Comissão tem até o dia 5 de outubro para exarar seu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Concedo a palavra, no período do Grande Expediente, ao nobre Deputado Hermes Zaneti.

O SR. HERMES ZANETI (PSDB — RS.) Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, assomo a tribuna na tarde de hoje para solicitar a formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de apurar um escândalo de vastas proporções, o qual venho tentando esclarecer há mais de dois anos, envolvendo um superfaturamento internacional de drogas e altas autoridades da administração deste País. Para nosso estarecimento e indignação, esses elementos chafurdam num mar de lama, corrupção e desídia.

Diz o requerimento:

“Com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência seja constituída Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar o envolvimento de autoridades brasileiras no acobertamento do traficante de drogas William Reed Elswick, foragido da justiça norte-americana, e a denúncia de que parte do dinheiro do Sr. Elswick teria sido utilizado na formação do Claymore International Bank, um banco nas Ilhas Cayman, fundado em 9 de janeiro de 1986 pelo senhor Edegar Cid Ferreira e o advogado Durval Noronha Goyos Jr., do escritório Noronha Advogados, de São Paulo, demais filiais dessa empresa e o possível envolvimento de outras pessoas e empresas nessa organização e sua conexão com o narcotráfico internacional.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por não menos de 11 e não mais de 15 membros, terá o prazo de 120 dias para realizar seus trabalhos e todas as despesas correrão por conta do orçamento da Câmara dos Deputados.”

A responsabilidade do Congresso Nacional de aprofundar o esclarecimento dos fatos que hoje denuncio hoje desta tribuna é tanto maior quanto mais nos aproximamos da posse do novo Presidente da República. Temos a esperança de que o próximo mandatário desta Nação, unguindo pelo voto popular, ponha fim, de uma vez por todas, ao reino da incuria e da impunidade que se instalou no Brasil.

Sr. Presidente, no dia 14 de maio de 1987 houve uma alteração entre mim e o então Líder do Governo, o atual ministro da Educação, Carlos Santa'Anna, na Comissão de Sistematização do Constituinte. A polémica se deu porque o Deputado Sant'Anna tentou boicotar a minha proposta de instalação da comissão para proceder à auditoria da dívida externa brasileira. O fato teve grande repercussão na imprensa no dia seguinte e chamou a atenção do jornalista americano James S. Henry, um especialista em dívida externa e fuga de capitais que, na ocasião, estava no Rio de Janeiro fazendo investigações para o seu livro “O Embuste da Dívida”, a ser publicado no ano que vem. Henry telefonou-me e marcou um encontro em meu gabinete, pedindo que a conversa fosse reservada e traduzida por um intérprete, já que não dominava muito bem o português.

Os fatos que me foram revelados naquela época são os que os jornalistas Teodomiro Braga e James S. Henry trouxeram a público na série de reportagens que o “Jornal do Brasil” está publicando desde o domingo passado. Só não os denunciei antes porque fiz um acordo com James no sentido de apurá-los com mais detalhes, da minha parte no Brasil e, da parte jornalística, no exterior.

Chequei a pensar em contratar uma empresa de detetives particulares, mas, refletindo melhor, resolvi pedir a ajuda de dois jornalistas que, no entanto, não tiveram condições de fazer as intervenções necessárias.

Em outubro de 1988, organizei em Porto Alegre um debate sobre a dívida externa. Do debate participaram Jarbas Pires Machado, ex-presidente da Central de Cooperativas do Rio Grande do Sul, a Central Sul, e os dois advogados da entidade, Fábio Gomes e Ro-

berto Davis, os mesmos que processaram o Bank of America e obtiveram uma vitória inédita: a anulação de US\$ 25 milhões da dívida externa brasileira. Eu havia convidado também o jornalista Raimundo Rodrigues Pereira, editor do jornal Retrato do Brasil, que se vem especializando no estudo das dívidas externa e interna e no sistema financeiro nacional. Na ocasião, confessei a eles a angústia de ter em mãos informações extremamente importantes e de não saber como apurá-las, pelas dificuldades óbvias do risco que envolviem. Foi então que Raimundo Pereira me disse que sabia quem poderia fazer as investigações: o jornalista Teodomiro Braga, repórter do Jornal do Brasil, ganhador de dois prêmios “Esse — de Jornalismo”, que depois de uma brilhante carreira nos semanários “Opinião” e “Movimento”, foi também correspondente de Retrato do Brasil em Washington.

Desde então, eu mesmo Raimundo Teodomiro e James, fizemos uma série de reuniões em Brasília em São Paulo, viajamos para Estados Unidos, para Ilha Cayman para Europa, a fim de tratarmos das investigações. Após seis meses de trabalho, que envolveram inúmeras viagens dos jornalistas — como já disse aos Estados Unidos, às Ilhas Cayman e ao Panamá; trazemos ao conhecimento da opinião pública nacional os fatos que são o objeto do nosso pedido de constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

E que fatos são esses, Sr. Presidente? Em resumo, são os seguintes: em junho de 1979, a Guarda Costeira dos Estados Unidos encontrou nas costas da Louisiana um cargueiro de comprimento — o Noorderkronn — com um rombo no casco em chamas. A bordo da embarcação havia rastros de uma carga de maconha, cerca de 60 mil quilos. Quando a Drug Enforcement (DEA), que é a agência americana de repressão aos tóxicos, foi chamada para investigar, deparou-se com um dos maiores e mais bem-sucedidos empreendimentos de contrabando de drogas na história dos Estados Unidos, organização cujo chefe era o Sr. William Reed Elswick. Este, com inúmeras passagens pela justiça era também conhecido da polícia pelo apelidos e nomes falsos de Bill Musculus, Capitão América, John Coyne, William Ellsworth e Bill Miller.

As autoridades americanas apuraram que a organização de Elswick era proprietária do cargueiro incendiado e de outros três navios e que já havia contrabandeado para os Estados Unidos nada menos que 500 mil quilos de maconha. Ao desbaratar a gangue, a polícia apreendeu US\$ 20 milhões de ativos relacionados com drogas e indiciou 96 membros do grupo dos quais 93 foram condenados à prisão. E Elswick foi acusado de crimes cuja a punição variava de dez anos à prisão perpétua. Mas antes que a justiça o agarrasse, ele fez como tantos criminosos internacionais: após fugir dos Estados Unidos, em julho de 1982, e passar uma temporada viajando pela Itália, França, Alemanha e Marrocos, veio para o Brasil em janeiro de 1983.

Mesmo sendo procurado pela Interpol e o FBI, Elswick vivia tranqüilamente à luz do sol, no Rio Palace Hotel, no Rio de Janeiro, de frente para a praia de Copacabana. Esbanjando uma fortuna avaliada em US\$ 20 milhões ele insinuou-se na alta roda da sociedade vindo a conquistar a naturalização que o livraria de ser extraditado para os Estados Unidos. Era o que ele queria.

O pedido foi feito em agosto de 1984 e, ironicamente foi o que ensejou a sua localização por parte das autoridades americanas. Quando foi publicada coletiva de naturalização no Diário Oficial de 18 de dezembro de 1984, a consulesa dos Estados Unidos no Rio, Sra. Ruth S. Matheus, notificou o fato ao Washington. Imediatamente, o Departamento de Estado norte-americano requereu a sua prisão preventiva para fins de extradição.

William Elswick de fato foi preso no dia 15 de janeiro de 1985, e continuou preso até que uma liminar concedida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, na época o Ministro Cordeiro Guerra, o liberasse. Essa liminar foi depois cassada em sessão do Pleno do Supremo Tribunal Federal. Entretanto, embora admitido o erro por parte do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Elswick já estava em liberdade e continua em liberdade, até hoje vivendo no Brasil.

Pois bem, Sr. Presidente, através de alguns amigos, o Sr. Elswick, depois de revogada a naturalização, tentou conseguir o perdão, a indulgência do Presidente da República. Nesse sentido, encaminhou o pedido através do Ministro da Justiça. O pedido chegou até o nosso eminente e brilhante colega, o Deputado Sigmaringa Seixas, então diretor do Departamento Federal de Justiça, que entendeu não ser o assunto de sua competência no Ministério da Justiça. Depois, o escritório Noronha Advogados procurou o Ministro da Justiça, à época o eminente Deputado Fernando Lyra, e também tentou encaminhar, com parecer favorável, o pedido de indulto ao Presidente da República. Ante à negativa do Ministério da Justiça, os advogados passaram a adotar outras providências, especialmente a de, ou por ação ou por omissão, permitir que esse cidadão continuasse a viver no Brasil.

Não tenho nenhuma dúvida, Sr. Presidente, que o que se pretendia era que fosse deferido um pedido que não devia ser feito por intermédio do Ministério da Justiça e que não tinha base legal para ser deferido de que, o perdão do Ministro da Justiça, fosse depois referendado pelo Presidente da República, Sr. José Sarney. Então com o perdão, o Sr. Elswick poderia adquirir a cidadania brasileira e a partir daí não seria mais extraditado. O importante é que na época os advogados cobraram, evidentemente, honorários do Sr. Elswick por prestarem a ele os serviços de acobertamento e de tentativa de indulto, de perdão e coincide com essa mesma data a formação de um banco, Claymore Internacional Bank.

Ontem, passei praticamente todo dia no Banco Central do Brasil para saber sobre o registro desse banco, e não constava nada. Hoje, por volta de onze horas, o Dr. Marco Aurélio de Melo Vieira, chefe de gabinete da Diretoria da Área Externa, telefonou-me para dizer que havia localizado os registros do banco e que ele existe, sim; sua sede fica nas Ilhas Cayman e o banco Claymore Internacional Bank. Um dos donos desse banco é o Sr. Edemar Cid Ferreira, genro do Senador Alexandre Costa, amigo íntimo do Presidente José Sarney. O Sr. Edemar Cid Ferreira é padrinho de casamento da Sra. Roseana Sarney e do Sr. Jorge Murad, e o Sr. Jorge Murad e a Sra. Roseana Sarney são padrinhos de casamento do Sr. Edemar Cid Ferreira. O mais curioso é que a Sra. Roseana Sarney viajou pelo Caribe e Disneyworld no final do ano passado com as despesas debitadas no cartão de crédito do Sr. Edemar Cid Ferreira.

Sr. Presidente, a história é imensa. Estou pinçando apenas alguns pontos para que os colegas possam compreender a gravidade da situação.

O Claymore International Bank, que tem sua sede nas Ilhas Cayman, com filiais em Londres e na Suíça, tem uma representação no Brasil, conforme informação do Banco Central, à rua Líbero Badaró nº 293, 22º andar, no conjunto 22-A, em São Paulo. O mais espantoso é que este endereço fica próximo aos escritórios de uma instituição bancária, a Santos Corretora de Câmbio e Valores S.A. que acaba de ser construída por um banco múltiplo, o Banco Santos S.A., cujo sócio principal é o Sr. Edemar Cid Ferreira. A autorização para que este banco funcionasse foi dada há poucas semanas, através do voto Dimec nº 89/119, assinado por Keyler de Carvalho Rocha, Diretor de Mercado de Capitais do Banco Central, e que curiosamente, fez parte da direção do Claymore International Bank.

Sr. Presidente, estamos diante de um escândalo de proporções fantásticas. Parte dessas informações nos foram dadas pelo Sr. Don Nicholson, ex-presidente do Claymore International Bank. Um dos diretores desse banco foi o embaixador Sérgio Corrêa da Costa, então embaixador do Brasil nos Estados Unidos. Repito, Sr. Presidente, é tal a profundidade e extensão do que estamos denunciando desta tribuna hoje que não tenho dúvida nenhuma de que há um enorme envolvimento de autoridades deste País no acobertamento e no tráfico de influências para permitir a impunidade e a liberdade criminosos que continuam sua operação no narcotráfico internacional, criando bancos para a lavagem de moeda que vem dessa forma. E este Congresso Nacional precisa esclarecer tais fatos.

Tenho em mãos a seqüência de reportagens do *Jornal do Brasil*, que mostram, em detalhes, tudo o que denun-

ciamos. Foram publicados no domingo, na segunda-feira, na terça, hoje e ainda prosseguirão nos próximos dias. Temos informações suficientes para saber que denunciamos seguramente um dos maiores escândalos da República. Temos também a convicção, a certeza, de que tais acontecimentos trarão à tona muitos fatos que conhecíamos, mas que até aqui não tinham sido comprovados. E mais, estou lendo alguns trechos do meu discurso e improvisando outras partes. Sabem por quê? Porque a velocidade da evolução dos fatos é tal que redigimos este pronunciamento várias vezes até o requerimento para instalação da CPI. E à medida que o escrevamos, fatos novos iam surgindo. Mesmo Hoje pela manhã ainda neste plenário, um colega perguntou-me "Sabe quem é o ex-Deputado João Paulo Arruda, que ajudou no tráfico de influência?" Ao dizer-lhe que não sabia, respondeu-me: "Pois esse cidadão é um dos coordenadores da campanha do Sr. Fernando Collor de Mello em São Paulo". E dessa forma que a cada instante recebemos mais e mais informações.

Apelo a V. Exª para que subscrevam comigo este requerimento, de forma que possamos esclarecer estes fatos, com a necessária urgência, com a responsabilidade que nos incumbe a função de Parlamentares, e para que a Nação saiba que o Brasil não pode continuar sendo o ninho impune dos criminosos e que as autoridades, que deveriam zelar pela imagem do País, pela tranquilidade das pessoas, tenham sua integridade restaurada pela competente apuração de todo esse escândalo.

Tenho a consciência plena do que estou denunciando. Sei da gravidade do envolvimento de pessoas inescrupulosas nesses fatos e das ameaças que já foram feitas. Venho trabalhando nesse assunto há cerca de dois anos e meio. Po isso, minha integridade física, a de minha família e a dos jornalistas que colaboram comigo na tarefa de esclarecer esses fatos é de responsabilidade única e exclusiva do Governo Federal. Repito: Sr. William Reed Elswick e sua gangue vivem impunemente no Brasil, não se sabe onde, mas espero que a Polícia Federal investigue o fato.

Confio neste Parlamento no sentido de determinar a celeridade necessária à apuração dos fatos, a fim de que as autoridades que eventualmente estejam envolvidas neste escândalo sejam destituídas de seus cargos, para que a nível internacional, não se tenha a imagem de que este é o paraíso dos safados, dos ladrões, dos corruptos. E a fim de que possamos criar, a partir de agora, uma nação que se respeite a si mesma e que encontre nas autoridades lisura, competência e exemplos capazes de edificar o futuro. (O plenário permanece em profundo silêncio.)

O SR. PRESIDENTE (Araldo Faria de Sá) — Achando-se presente o Sr. Vasco Azevedo Neto representante da coligação PMDB, PSC, PCB e PC do B, pelo Estado da Bahia, em virtude do afastamento do titular, convido S. Exª a prestar o compromisso regimental, com o Plenário e as galerias de pé.

Comparece à Mesa o Sr. Vasco Azevedo Neto e presta o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem-estar geral do povo brasileiro, sustentar a União, a integridade e a independência do Brasil." (Palmas.)

O Sr. Eduardo Siqueira Campos — Sr. Presidente peço a palavra para saudar o eminente Deputado Vasco Azevedo Neto.

O SR. PRESIDENTE (Araldo Faria de Sá) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PDC — TO. Sem revisão do orador.) — Nobre Deputado Vasco Neto colegas de plenário, é com muita emoção que assisto à posse daquele que tenho a honra de ter como meu padrinho de casamento, um homem que, com seus cabelos brancos, tantas glórias já deu ao Estado da Bahia e por diversas vezes o representou no Congresso Nacional. Sauda o nobre Deputado Vasco Neto, a Srª Carmem, sua esposa, a família e esta Casa por ter em seu meio um dos homens mais dignos deste País, o Deputado Vasco Neto.

O SR. PRESIDENTE (Araldo Faria de Sá) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Vasco Azevedo Neto.

O SR. VASCO AZEVEDO NETO (PSC — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente. Srª e Srs. Deputados, começo a minha missão — talvez curta, nesta Casa saudado por um jovem amigo — amizade de tradição — filho do Governador do Tocantins, Siqueira Campos. Venho imbuído dos propósitos que sempre me guiaram nesta Casa: trabalhar pelo povo e para o povo, dentro dos ideais do solidarismo cristão. Ainda que por pouco tempo permaneça aqui, podem estar certo, Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, de que pautarei a minha ação pelos ideais que sempre nortearam a minha vida. Sou muito grato ao nobre Deputado Eduardo Siqueira Campos; suas palavras tocaram o coração do velho amigo gratíssimo, Deputado. Que V. Exª eleve na sua vida o exemplo de seu pai, que seja um grande vitorioso e que o Estado do Tocantins, que começa sob a égide da família Siqueira Campos, tenha um futuro promissor. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Araldo Faria de Sá) — Esta Presidência, em nome da Mesa e dos demais Parlamentares, augura votos de êxito no exercício do mandato ao Deputado Vasco Neto.

O SR. PRESIDENTE (Araldo Faria de Sá) — Findo o tempo destinado ao Expediente, vai-se passar à Ordem do Dia.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES:

Acre

Francisco Diógenes — PDS; João Maia — PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Rubem Branquinho — PL.

Amazonas

Eunice Míchiles — PFL; Sadie Hauache — PFL.

Rondônia

Chagas Neto — PMDB; Francisco Sales — PMDB; José Guedes — PSDB; José Viana — PMDB; Raquel Cândido — PDT.

Pará

Amílcar Moreira — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Dionísio Hage — PRN; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PL.

Tocantins

Ary Valadão — PDS; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Paulo Mourão — PDC.

Maranhão

Antonio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Edivaldo Holanda — PCN; Francisco Coelho — PDC; Haroldo Sabóia — PMDB; Victor Trovão — PFL; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Manuel Domingos — PC do B; Mussa Demes — PFL; Paes Landim — PFL.

Ceará

Carlos Benevides — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PSD; Expedito Machado — PMDB; Firmo de Castro — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PSDB; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PTR.

Paraíba

Aluízio Campos — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Eivaldo Gonçalves — PFL; João Agripino — PMDB; João da Mata — PSDB.

Pernambuco

Gilson Machado — PFL; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Ricardo Fiuza — PFL.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; José Costa — PSDB; Renan Calheiros — PRN; Roberto Torres — PTB.

Sergipe

Acival Gomes — PSD; Leopoldo Souza — PMDB.

Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Afrísio Vieira Lima — PMDB; Celso Dourado — PMDB; Domingos Leonelli — PSB; Fernando Santana — PCB; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; Joaci Góes — PMDB; João Alves — PFL; João Carlos Bacelar — PMDB; Jorge Hage — PSDB; Jorge Vianna — PMDB; Luiz Vianna Neto — PMDB; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB; Miraldo Gomes — PDC; Nestor Duarte — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Sérgio Brito — PRN; Vasco Neto — PFL; Virgildásio de Senna — PSDB; Vasco Neto — PCB.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Jones Santos Neves — PL; Lezio Sathler — PSDB; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Rose de Freitas — PSDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Álvaro Valle — PL; Arolde de Oliveira — PFL; Artur da Távola — PSDB; Bocayuva Cunha — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; Doulet de Andrade — PDT; Ernani Boldrim — PMDB; Fábio Raunheitti — PTB; Francisco Dornelles — PFL; Gustavo de Faria — PRO-NA; José Luiz de Sá — PL; Luiz Salomão — PDT; Márcia Cibílis Viana — PDT; Márcio Braga — PMDB; Messias Soares — PMDB; Nelson Sabrá — PRN; Osmar Leitão — PFL; Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — PDT; Roberto Augusto — PL; Roberto Jefferson — PTB; Ronaldo Cezar Coelho — PSDB; Sandra Cavalcanti — PFL.

Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Álvaro Antônio — PMDB; Carlos Mosconi — PSDB; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Genésio Bernardino — PMDB; Hélio Costa — PRN; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; José da Conceição — PMDB; José Geraldo — PMDB; José Santana de Vasconcelos — PFL; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PRN; Maurício Pádua — PMDB; Mauro Campos — PSDB; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Paulo Almada — PMDB; Raimundo Rezende — PMDB; Raul Belém — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Roberto Vital — PRN; Ronaldo Carvalho — PMDB; Rosa Prata — PMDB; Saulo Coelho — PFL; Sérgio Naya — PMDB; Sívio Abreu — ; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadares — PSDB.

São Paulo

Airton Sandoval — PMDB; Antoniocarlos Mendes Thame — PSDB; Antônio Salim Curíati — PDS; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PRN; Arnold Fioravante — PDS; Cunha Bueno — PDS; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Ernesto Gradella — PT; Farabulini Júnior — PTB; Fausto Rocha — PRN; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Gumercindo Milhomem — PT; Hélio Rosas — PMDB; Jayme Paliarin — PTB; João Cunha — PST; João Rezek — PMDB; José Camargo — PFL; José Egreja — PTB; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSDB; Leonel Júlio — PPB; Luiz

Gushiken — PT; Maluly Neto — PFL; Manoel Moreira — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Nelson Seixas — PDT; Paulo Zarzur — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ricardo Izar — PL; Sólon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tito Costa — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; José Gomes — PRN; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC.

Distrito Federal

Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

Mato Grosso

Júlio Campos — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB.

Mato Grosso do Sul

Gandí Jamil — PFL; Levy Dias — PFL; Plínio Martins — PMDB.

Paraná

Alarico Abib — PMDB; Basílio Villani — PRN; Borges da Silveira — PDC; Darcy Deitos — PSDB; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scanagatta — PFL; José Carlos Martinez — PRN; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PRN; Santinho Furtado — PMDB; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Artenir Werner — PDS; Cláudio Avila — PFL; Geovah Amarante — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Valdir Colatto — PMDB; Victor Fontana — PFL.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB; Antônio Britto — PMDB; Arnaldo Prieto — PFL; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Ibsen Pinheiro — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Jorge Ueque — PSDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Paulo Mincarone — PTB; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PMDB; Vicente Bogo — PSDB.

Amapá

Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PRN; Raquel Capiberibe — PSB.

Roraima

Chagas Duarte — PDT; Marluce Pinto — PTB; Otomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — A lista de presença registra o comparecimento de 291 Srs. Deputados.

Apresentação de Proposições

Os Senhores Deputados que tenham proposições a apresentar poderão fazê-lo.

Apresentam Proposições os Srs.:

CARLOS COTTA — Requerimento de informações ao Ministro da Justiça sobre compra do Banco Agrimisa e suas coligadas pela empresa baiana Biribeira Empreendimentos Participações Ltda.

— Requerimento de informações ao Ministro da Fazenda sobre a venda do Banco Agrimisa.

— Requerimento ao Presidente da Câmara dos Deputados no sentido de convidar o Secretário da Fazenda do Estado de Minas Gerais, o Presidente da MGI, órgão da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais,

a direção da Empresa Brasileira Empreendimentos e Participações Ltda., para prestarem esclarecimentos junto à Comissão de Fiscalização e Controle a respeito da venda do Banco Agrimisa pelo Governo de Minas Gerais à empresa baiana Biribeira.

ULDORICO PINTO — Projeto de Lei que dispõe sobre os serviços bancários, e determina outras providências.

OSWALDO LIMA FILHO — Projeto de Lei que dispõe sobre a suspensão das privatizações e dá outras providências.

RICARDO IZAR — Projeto de Lei que dispõe sobre medidas que estimulam a produção da indústria imobiliária.

— Projeto de Lei que dispõe sobre medidas que estimulam a aquisição e construção de imóveis para locação.

PAULO RAMOS — Requerimento de informações à Presidência da República sobre relação das instituições e/ou entidades que compõem o Conselho Nacional de Informática e relação dos respectivos representantes das instituições e/ou entidades.

— Requerimento de registro nos Anais da Casa de teléx enviado ao Ministro da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro-do-Ar Octávio Júlio Moreira Lima.

— Requerimento de registro nos Anais da Casa de teléx enviado ao Ministro do Exército, General-de-Exército Leonidas Pires Gonçalves.

— Requerimento de informações ao Presidente do BNDES, Márcio Fortes, a respeito de privatizações realizadas com a participação daquela instituição.

SIMÃO SESSIM — Projeto de Lei que dispõe sobre a gratuidade nos transportes coletivos aos maiores de sessenta e cinco anos, nos termos do § 2º, do art. 230, da Constituição Federal.

VICTOR FACCIANI — Projeto de Lei que estabelece a Cesta Básica Brasileira e dá outras providências.

VILSON SOUZA — Requerimento de urgência, para tramitação conjunta, do Projeto de Lei nº 983/89 e Projeto de Lei Complementar nº 24/89.

JOÃO PAULO — Projeto de decreto legislativo que suspende os atos normativos de privatização das empresas estatais.

— Requerimento de informações ao Ministro da Fazenda, Dr. Mailson da Nóbrega, sobre dados financeiros operacionais do Banco do Brasil S.A.

HÉLIO ROSAS — Projeto de Lei que dispõe sobre a repressão ao abuso do poder econômico.

OSWALDO BENDER — Projeto de resolução que cria Comissão Especial para examinar a situação do setor energético da região noroeste do Rio Grande do Sul.

LUIZ LEAL — Requerimento de registro nos Anais da Casa de voto de congratulações com o povo e autoridades de Muriaé, Minas Gerais, pelo transcurso do aniversário da cidade em 30 de setembro.

— Requerimento de registro nos Anais da Casa de voto de congratulações com o povo e autoridades de Miraf, Minas Gerais, pelo transcurso do aniversário da cidade ocorrido dia 7 de setembro.

EDIVALDO MOTTA — Projeto de Lei que isenta da cobrança de selo-pedágio veículos do serviço de táxi nos limites que especifica.

LEONEL JÚLIO — Projeto de Lei que dispõe sobre a redução da pena de condenados que se dispõem à doação **post mortem** de órgãos para transplantes, e determina outras providências.

PAULO ZARZUR — Projeto de lei que destina 10% dos recursos do FINSOCIAL às entidades de amparo ao menor.

CARLOS ALBERTO CAÓ — Projeto de lei que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de aeronauta.

FRANCISCO DIÓGENES — Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica Federal de Cruzeiro do Sul no Estado do Acre.

— Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a instituir a Escola Agrícola de Xapuri, no Estado do Acre.

— Projeto de lei que dispõe sobre a criação da Escola Agrotécnica Federal de Rio Branco, capital do Estado do Acre.

PAULO PAIM — Projeto de lei que dispõe sobre a rescisão de contratos de trabalhos e dá outras providências.

ÁTILA LIRA — Projeto de lei que dispõe sobre as dívidas contraídas entre 28 de fevereiro de 1986 e 28 de fevereiro de 1987 por micro e pequenos empresários, e por cooperativas e micro e pequenos produtores rurais.

GANDI JAMIL — Projeto de lei que dispõe sobre o estímulo à guarda e à adoção de menores.

— Projeto de lei que dispõe sobre o destino a ser dado aos entorpecentes apreendidos.

ERICO PEGORARO — Projeto de lei que dispõe sobre a política agrícola nacional e dá outras providências.

KOYU IHA — Projeto de lei que dispõe sobre a criação da Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de São Vicente, no Estado de São Paulo.

FRANCISCO AMARAL — Projeto de lei que dá nova redação ao artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho.

MAX ROSENMAN — Projeto de lei que dispõe sobre o art. 79 da Constituição.

GEOVANI BORGES — Projeto de lei que dispõe sobre o acréscimo de parágrafo ao art. 37, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

DASO COIMBRA — Projeto de lei que institui incentivos à proteção de menores abandonados.

IVALDO GONÇALVES — Projeto de resolução que institui o Grupo Parlamentar Brasil-França e determina outras providências.

FRANCISCO SALES — Projeto de lei que estende aos servidores da Sucam o direito à aposentadoria especial aos 25 anos de serviço.

ALDO ARANTES — Projeto de lei que dispõe sobre a Política Agrícola e dá outras providências.

VIVALDO BARBOSA — Projeto de lei complementar que dispõe sobre a proteção da relação do emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências.

MENDES RIBEIRO — Proposta de Emenda Constitucional que modifica a redação do art. 228 da Constituição Federal.

FRANCISCO DORNELLES — Projeto de lei que altera a Lei nº 6.404, de 15-12-76, que dispõe sobre as sociedades por ações.

— Projeto de lei que dispõe sobre a ação civil coletiva nos casos e nas condições que menciona.

HERMES ZANETI — Requerimento ao Presidente da Câmara dos Deputados para criar Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar o envolvimento de autoridades brasileiras no acobertamento de um traficante de drogas.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Vai-se passar ao horário destinado às

Comunicações das Lideranças

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Coincideo a palavra ao primeiro Líder inscrito, o nobre Deputado Borges da Silveira, que falará pelo horário de Liderança do PDC.

O SR. BORGES DA SILVEIRA (PDC — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, ocupo esta tribuna para externar minha preocupação relativa à crise da assistência médico-hospitalar no Brasil.

Assumi meu primeiro mandato na Câmara Federal em 1978, e em 1979 coordenei um simpósio nacional de saúde defendendo uma política para o setor e um sistema unificado e descentralizado de saúde para o Brasil. E ficamos felizes quando, em 1987, o Sr. Presidente da República, por decreto, criou o SUDS — Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde.

Os Srs. Deputados têm acompanhado a crise vivida pelo setor de saúde. Há denúncias de malversação do

dinheiro do SUDS nos diversos Estados brasileiros. Nós, que defendemos essa unificação e descentralização, achamos que a raiz do problema está na não-unificação do sistema. Descentralizaram-nos apenas. Preconizávamos que o sistema deveria ter um único coordenador a nível federal, o Ministério da Saúde — por sua tradição, sua equipe e sua estrutura. Mas, pelo fato de o Governo Federal não ter unidade, não ter um comando único, por divergências entre Ministros na época, pelo medo que tinha o Ministro da Previdência e Assistência Social de perder o poder, isso não ocorreu. E as consequências estão aí, em todo o País, com a deficiência desse sistema, que entendemos ser o melhor.

Para nós, o Inamps sempre foi um organismo comprador de serviços; nunca foi um órgão de saúde, efetivamente. Durante dois anos, ficou apenas repassando recursos às Secretarias de Saúde estaduais, sem estabelecer programas e metas a serem cumpridos por essas Secretarias. Os recursos do SUDS têm sido utilizados para todo o sistema de saúde, e os da Previdência Social, para construção de unidades sanitárias e compra de equipamentos. Enquanto isso, piora cada vez mais a assistência hospitalar aos previdenciários do Brasil. Foi instituída a universalização do atendimento médico-hospitalar a todos os brasileiros, e reafirmamos agora o que defendemos na Constituinte, ou seja, que saúde é um direito de todos. Isso, porém, não está sendo feito com recursos federais, estaduais nem municipais. Todos os brasileiros têm direito à assistência médico-hospitalar, que está sendo custeada somente com recursos da Previdência Social. Assim, aqueles que à Previdência Social — os trabalhadores e os empregados — não têm tido oportunidade de contar com o atendimento que merecem.

Sr. Presidente, agora, quando esta Casa aprecia a Lei Orgânica da Saúde, a questão do fundo de seguridade, precisamos debater o assunto para instalar no Brasil um sistema de saúde único que corresponda às aspirações da população brasileira.

O principal motivo de minha presença na tribuna, Sr. Presidente, é minha preocupação com o que está ocorrendo com a rede de hospitais filantrópicos, Santas Casas e hospitais privados, que contam com mais de 75% dos leitos hospitalares disponíveis para atendimento à população. Estão reclamando do atraso dos pagamentos e até ameaçando deixar de atender. E agora receberem do Ministério da Previdência e Assistência Social comunicação de que não há dinheiro para pagamento das faturas vencidas há mais de sessenta dias. Ora, com uma inflação de 35%, e quando sabemos da defasagem dos valores da remuneração dos serviços prestados pelos hospitais, temos que admitir que eles têm razão em dizer que não têm condições de continuar a atender.

Cito aqui um exemplo, Sr. Presidente, antes de encerrar: um parto custa à Previdência Social NCz\$ 60,00. Com sessenta dias de atraso no pagamento, isso corresponde a NCz\$ 30,00, enquanto que um par de luvas — e um parto usa-se, no mínimo um par de luvas — custa hoje NCz\$ 34,00.

Essa crise, Sr. Presidente, que ameaça toda a população brasileira, precisa ter fim. É indispensável que o Governo aloque recursos, pague o que deve à Previdência Social, para que a população brasileira não deixe de ser atendida.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Victor Faccioni — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. VICTOR FACCIONI (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, venho a esta tribuna para informar a toda a Casa que vem de ser reconstituída a Comissão Parlamentar Bilateral de Amizade Brasil-Itália, cuja atividade havia sido interrompida desde a legislatura anterior, quando, lamentavelmente, nenhum dos membros de sua primeira Diretoria elegeu-se para o período seguinte, até porque alguns simplesmente não se candidataram.

Motivados por ofício do Senador Giulio Andreotti, hoje Primeiro-Ministro da Itália e à época Presidente da Seção Italiana da União Parlamentar Internacional,

e Ministro das Relações Exteriores da Itália, comunicando a nova Diretoria do Grupo Italiano da Comissão Bilateral da amizade Brasil-Itália, e pelo ex-Presidente do Grupo Brasileiro, nosso colega da legislatura anterior, Deputado Salvador Julianelli, promovemos a reunião dos Colegas interessados na reativação do Grupo nesta Câmara dos Deputados, ficando o mesmo reconstituído pela filiação de 62 Deputados, cuja relação anexarei ao presente pronunciamento.

A Diretoria do Grupo Brasileiro ficou assim constituída:

Presidente de Honra: Deputado Paes de Andrade
 Presidente: Deputado Victor Faccioni
 Vice-Presidentes: Deputados Alcení Guerra, Delfim Netto, Maurício Fruet e Leur Lomanto
 1º Tesoureiro: Deputado Victor Foputana
 2º Tesoureiro: Deputado Ruberval Pilotto
 Secretário-Geral: Deputado José Maria Eymael
 1º Secretário Parlamentar: Deputada Rita Camata
 2º Secretário Parlamentar: Deputado Ubiratan Spinelli

Secretário Administrativo: Hélio Dutra
 Foram escolhidos, ainda, para integrar o Conselho Consultivo, os seguintes Deputados: Alexandre Puzyrna; Alysson Paulinelli, Basílio Vilani, Bonifácio de Andrada, Darcy Pozza, Dionísio Dal Prá, Doreto Campanari; Érico Pegoraro, Euclides Scalco, Farabulini Júnior, Gastone Righi, Hermes Zaneti, Ivo Mainardi, Jacy Scanagatta, Jovanni Masini, Júlio Costamilan, Neuto do Conto, Paulo Mincarone, Pedro Ceolin, Roberto Balestra e Vicente Bogo.

A Diretoria do Grupo análogo, no Parlamento Italiano, é constituído dos seguintes Parlamentares:

Presidente: Senador Boris Ulianichi, Partido Independente (Bogliuno)
 Vice-Presidente: Senador Luigi Pietri, Partido Social Democrático (Ferrara)
 Secretário-Geral: Deputado Gianclaudio de Cesare
 Secretário: Senador Claudio Vitano, Partido Democrático Cristão (Reggio Calabria)

Pelo que se observa, desde logo, enquanto no Parlamento Brasileiro o Grupo foi constituído apenas no âmbito da Câmara dos Deputados, no Parlamento Italiano a Comissão abrange Parlamentares da Câmara e do Senado, motivo porque vamos entrar em contato com os Senhores Senadores para examinarmos a hipótese análoga, como o que se ampliaria a Comissão da Câmara para uma Comissão Mista de Deputados e Senadores.

O intercâmbio entre Parlamentares de Nações amigas, como Brasil e Itália, é da maior importância para a intensificação das relações bilaterais e a salutar troca de experiências. Desta forma, vinculados à Comissão Parlamentar Internacional, cuja seção brasileira é presidida pelo eminente Deputado Paes de Andrade, também Presidente desta Casa, funcionam cerca de sete Comissões bilaterais de amizade, quais sejam além da Comissão Brasil-Itália, Brasil-União Soviética, Brasil-Cuba, Brasil-Israel, Língua Francesa, Brasil-Líbano, Brasil-República da China-Taiwan.

Ao fazer o presente registro desejamos ressaltar a vocação do Brasil para a paz e a fraternidade internacional na busca da confraternização de todos os povos.

O Brasil caracteriza uma das maiores, senão a maior democracia-étnica-racial do mundo. Desta forma, creio da maior importância o aprofundamento das relações internacionais do Brasil, em cujo contexto se insere igualmente a manutenção de vínculo étnicos e culturais com as Nações de origem das mais diversas etnias que, via imigração, aqui vieram formar este fenomenal caldeamento de raças e culturas que hoje caracteriza o Brasil.

Com a Itália, de um modo particular não só pela contribuição dos imigrantes que lá vieram somar forças na construção de uma nova e grande Pátria, mas também pelo considerável avanço tecnológico, sua vida política, cultural, agrícola, industrial e comercial, interessa ao Brasil estreitar relações e intercâmbio em todos os campos citados e para tanto os integrantes do Grupo Parlamentar Ítalo-Brasileiro, quer no Parlamento Italiano, como no Parlamento Brasileiro pretendem colaborar.

Daf a importância e o propósito da Comissão que me foi dada a honra de presidir.

Está a relação dos que nesta Casa integram o Grupo:

Deputado Alceni Guerra
 Deputado Alexandre Puzyna
 Deputado Alysson Paulinelli
 Deputado Arnold Fioravante
 Deputado Arthur Cavalcanti
 Deputado Assis Canuto
 Deputado Basílio Vilani
 Deputado Bernardo Cabral
 Deputado Bonifácio de Andrada
 Deputado Carlos Mosconi
 Deputado Darcy Pozza
 Deputado Delfim Netto
 Deputado Denisar Arneiro
 Deputado Dionísio Dal-Prá
 Deputado Doretto Campanari
 Deputado Érico Pegoraro
 Deputado Euclides Scalco
 Deputado Fábio Raunheitti
 Deputado Farabulini Júnior
 Deputado Fernando Gasparian
 Deputado Fernando Santana
 Deputado Gastone Righi
 Deputado Henrique Eduardo Alves
 Deputado Hermes Zanetti
 Deputado Ivo Cersósimo
 Deputado Ivo Mainardi
 Deputado Ivo Wanderlind
 Deputado Jacy Scanagatta
 Deputado Jayme Poliarin
 Deputado João Alves
 Deputado José Egreja
 Deputado José Lins
 Deputado José Luiz Maia
 Deputado José Maria Eymael
 Deputado Giovanni Masini
 Deputado Júlio Costamilan
 Deputado Leur Lomanto
 Deputado Maguito Vilela
 Deputado Manoel Castro
 Deputado Maurício Fruet
 Deputado Mello Reis
 Deputado Neuto de Conto
 Deputado Nilso Sguarezzi
 Deputado Oscar Correa Júnior
 Deputado Paes de Andrade
 Deputado Paulo Macarini
 Deputado Paulo Mincaroni
 Deputado Pedro Ceolin
 Deputado Renato Bernardi
 Deputada Rita Camata
 Deputado Roberto Balestra
 Deputado Ruberval Pilotto
 Deputado Saulo Queiroz
 Deputado Sérgio Brito
 Deputado Ubiratan Spinelli
 Deputado Vicente Bogo
 Deputado Victor Faccioni
 Deputado Victor Fontana
 Deputado Waldir Pugliesi
 Deputado Walmor de Luca
 Deputado Gonzaga Patriota
 Deputado Adolfo Oliveira

Feito o registro, Sr. Presidente, ficamos às ordens de nossos pares para qualquer colaboração em favor dos objetivos deste Grupo Parlamentar, no que diz respeito à ampliação do intercâmbio entre os Parlamentos do Brasil e da Itália, sempre em busca do maior progresso, da paz e da fraternidade internacional. — Deputado Victor Faccioni.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ricardo Izar, que falará pela Liderança do PL.

O SR. RICARDO IZAR (PL — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, após a divulgação das últimas pesquisas de opinião pública, nós, do Partido Liberal, sentimos que alguns meios de comunicação, partidos e sindicatos estão preocupados com o crescimento da candidatura Guilherme Afif Domingos.

Hoje li no jornal *Folha de S. Paulo*, do meu Estado, onde tenho grandes amigos, a seguinte manchete: "Afif ignora promessa e recebe salário". O noticiário actes-

centa que o Deputado Guilhermê Afif Domingos prometeu licenciar-se no dia 1º de agosto e até agora não o fez, recebendo salários sem trabalhar.

Gostaria de dizer aos Srs. Deputados que apresentamos o pedido de licença do Deputado Afif Domingos, o qual foi extraviado no dia 3 de setembro. Posteriormente, o nosso candidato a Presidente da República assinou um novo pedido, protocolado na Mesa da Câmara no dia 25 de setembro e recebido no dia 26 de setembro, ontem.

Acredito que não foi má fé do jornal *Folha de S. Paulo*, talvez tenha sido desinformação.

Gostaria de ler para os Sr. Deputados o requerimento, no qual o Deputado Afif Domingos inclusive pede retroatividade da licença para 1º de setembro. Não poderia S. Exª licenciar-se, a não ser a partir dessa data, pois sua candidatura foi registrada no dia 31 de agosto.

"Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Paes de Andrade, MD Presidente da Câmara dos Deputados — DF"

Guilhermê Afif Domingos, Deputado Federal pela legenda do Partido Liberal, nos termos do art. 247, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cujo ante-projeto teve sua redação final aprovada em 29-11-88, e em conformidade com o disposto no art. 56, II, da Constituição Federal vigente, vem requerer lhe seja concedida licença pelo período de setenta e seis (76) dias, contados retroativamente a partir de 1º de setembro último, de tal forma que essa licença se finde em 15 de novembro próximo.

Por se tratar de licença para que o suplicante trate de interesses particulares de sua campanha eleitoral, para que possa concorrer à Presidência da República, nas próximas eleições, roga que durante o tempo de afastamento, fique suspensa a sua remuneração, o que deverá se dar a partir do dia 1º de setembro último, com estorno de eventuais créditos que lhe tenham sido feitos, esclarecendo que este pedido decorre do fato dele suplicante ter tido o registro de sua candidatura à Presidência da República homologado em 31-8-89, conforme Resolução TSE nº 15.534.

P. Deferimento.

Brasília, 25 de setembro de 1989. — **Guilhermê Afif Domingos.**

Assomei a esta tribuna, Srs. Deputados, para fazer este esclarecimento ao jornal *Folha de S. Paulo*, aos Srs. Deputados e à população de São Paulo.

Além do mais, Sr. Presidente, depois das pesquisas de opinião, principalmente da Toledo Associados, que nos dão 11%, e hoje, do SNI, em que Guilhermê Afif Domingos já chegou a 18%, o desespero na praça é total. Acredito que logo inventarão uma amante para o Deputado, um filho bastardo, ou algo parecido.

Essa candidatura está crescendo porque temos um programa. É uma candidatura séria, temos um objetivo. Por isso, Srs. Deputados, assomei a esta tribuna, não para frustrar estes pequenos esclarecimentos, mas para dizer a verdade.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Esta Presidência está recebendo comunicado do Partido da Frente Liberal de que, em reunião realizada hoje pela manhã, foi escolhido novo Líder da bancada o nobre Deputado Ricardo Fiúza, a quem cumprimentamos e desejamos êxito. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Com a palavra o nobre Deputado Paulo Ramos, no horário destinado à Liderança do PDT.

O SR. PAULO RAMOS (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Presidente da República, Sr. José Sarney, fez veemente discurso, na Organização das Nações Unidas, sobre o significado perverso da dívida externa, não só em relação ao Brasil, mas também a todos os países da América Latina. Entretanto, na prática, no exercício da Presidência da República, S. Exª vem-se curvando às imposições dos países imperialistas e às exigências do Fundo Monetário Internacional. É preciso que S. Exª compatibilize o discurso com a prática, respondendo pelo Governo brasileiro.

Sr. Presidente, estamos verificando a confirmação de que as privatizações no Brasil, além de danosas aos interesses nacionais, estão sendo feitas de forma fraudulenta. A Companhia de Ferro e Aço de Vitória é o exemplo dessa situação que vem ocupando as páginas dos jornais.

Sabemos que as privatizações que estão sendo feitas de forma açodada são na verdade, uma exigência dos credores da nossa dívida externa. Sabemos, outrossim, que as verdadeiras empresas estatais são as principais responsáveis pelo mínimo de soberania que este País ainda tem.

Hoje lá no Estado do Rio de Janeiro, os servidores da Light estão em greve, exigindo melhores salários. É do conhecimento de todos o crime que significou a compra da Light. Os servidores da Light são os responsáveis pelo superávit dessa empresa, e não é possível que, no momento em que reivindicam melhores salários, a direção aja com a intransigência que está sendo verificada. Hoje, no Rio de Janeiro, não só os funcionários da Light, como também os do Banco do Brasil, da Caixa Econômica e de outras empresas públicas e estatais estão fazendo uma manifestação pública.

O Partido Democrático Trabalhista manifesta, desta tribuna, sua solidariedade a todas as empresas públicas e estatais que hoje estão sendo alvo da sanha do Governo, no sentido da privatização, e também a todos os funcionários das estatais, aos bancários e aos funcionários da Light, que hoje fazem suas legítimas reivindicações.

Cabe ao Governo compreender que as dívidas externa e interna são as principais responsáveis pela falência do Brasil e pela inflação.

(Durante o discurso do Sr. Paulo Ramos, o Sr. Arnaldo Faria de Sá, Suplente de Secretário deixou a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Cotta, 3º Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Cotta) — Com a palavra o Deputado Adhemar de Barros Filho, Líder do PRP.

O SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO (PRP — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, ocupo a tribuna neste horário da Liderança do Partido Republicano Progressista para fazer algumas considerações sobre recente decisão do Tribunal Superior do Trabalho.

O Superior Tribunal do Trabalho votou a favor do aumento de 152% para os funcionários do Banco do Brasil. A decisão do TST foi tomada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) utilizado pelo IBGE para medir a inflação. Como a lei determina que os reajustes salariais se baseiam na evolução do IPC, o TST nada mais fez do que obedecer à lei ao autorizar a correção dos salários dos servidores do Banco do Brasil em 152%, isto é, de acordo com a inflação.

As declarações do Presidente da República, Srª e Srs. Deputados, de que a decisão do TST foi inconstitucional por prejudicar o bom andamento da economia, na medida em que desencadeará reivindicações semelhantes, sob o argumento da isonomia, são completamente absurdas. Tais declarações violam o texto constitucional, que prevê a remuneração do trabalho de acordo com a evolução da inflação, e não como ocorre em relação à atual política salarial, irrealista em face da crise, pois continua arrochando os salários ao acumular resíduos trimestrais, os quais os empresários estão eliminando mediante negociações mais realistas com os trabalhadores.

É preciso ficar claro, Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, que não são os salários os responsáveis pela inflação, muito menos os culpados pelas dificuldades enfrentadas pelo Banco do Brasil. Os salários foram violentamente arrochados e a inflação subiu, enquanto a deterioração financeira do Banco do Brasil decorre essencialmente do fato de o Governo ter colocado essa instituição financeira secular para financiar o subsídio patrocinado pelas empresas estatais, especialmente as usinas siderúrgicas, que fornecem preços defasados os seus produtos aos grandes fornecedores, criando em contrapartida, para si, sérios problemas estruturais. A situação financeira do Banco do Brasil somente melhorará quando o Governo deixar de lançar mão dos seus recursos para subsidiar poderosos grupos econômicos, que se

beneficiam dos subsídios dos preços públicos — energia mais barata, aço mais barato do que os preços praticados no mercado internacional etc. E por isso que o Banco do Brasil, neste momento, não dispõe de maior volume de recursos para financiar a safra agrícola do próximo ano. Resultado: quem pagará as consequências será o povo, que terá uma oferta menor de alimentos, fato que, sem dúvida, redundará em maiores pressões inflacionárias.

O Governo promove uma grande farsa. Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, ao querer, mais uma vez, culpar os salários pela inflação; as verdadeiras causas desta estão à vista de todos: o estrangulamento do mercado interno patrocinado pelas seguras medidas de estabilização econômica ditadas pelo FMI. Elas levaram os empresários a reduzirem a produção e aumentarem os preços para manter a taxa de lucro anterior, de forma a compensar a queda do consumo, ao mesmo tempo em que passaram a manter maiores ganhos na especulação financeira, na medida em que o Governo, pressionado pelos bancos, eleva constantemente a taxa de juros, para enxugar a liquidez produzida em cascata pelo modelo econômico exportador.

As autoridades econômicas, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, tentam enganar a Nação dizendo que os juros estão altos como medida necessária para reduzir o consumo e evitar a inflação. Mas a inflação está crescendo, apesar disso, como cresceu, também, apesar do arrocho salarial. O que o Sr. Mafson da Nóbrega não admite é que a sua política suicida somente favorece os bancos, que estão exigindo uma crescente elevação dos juros para continuar financiando o Governo, um cliente falido, que oferece altíssimo risco aos aplicadores. E, contra o risco alto, a compensação exigida pelos banqueiros é juros altos, que os favorecem.

Apoiamos irremediavelmente, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, a decisão do TST de reajustar em 152% os salários dos funcionários do Banco do Brasil, e acreditamos que o Banco do Brasil somente será forte e recuperará seu prestígio se o corpo de funcionários da instituição for devidamente valorizado. Não podemos esquecer que o capital principal de uma nação é o próprio trabalhador. De nada adiantará uma nação rica com um povo pobre. Precisamos recuperar os salários dos trabalhadores, fortalecer o mercado interno, pois esta será a única alternativa capaz de tirar o País da depressão, depois de tentadas todas as soluções milagrosas. Sem o fortalecimento dos trabalhadores não teremos progresso nem democracia.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Paulo Delgado — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Cotta) — Com a palavra o nobre Deputado Paulo Delgado, pela ordem.

O SR. PAULO DELGADO (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o *Diário Oficial* da União publicou hoje edital da Escola de Administração Fazendária para concurso público em processo seletivo para os cargos de Técnico e Auditor Fiscal do Tesouro Nacional.

O mais estranho é que, segundo o edital, um dos requisitos para o candidato inscrever-se é possuir idade máxima de 35 anos na data de início das inscrições.

A Constituição Federal, no art. 5º do Capítulo dos "Direitos e Deveres Individuais e Coletivos", proíbe qualquer forma de discriminação entre brasileiros de qualquer espécie. É absurdo que o Ministro da Fazenda permita a publicação de edital com esse tipo de dispositivo inconstitucional. Isso revela também o processo de total desorganização por que passa o Governo brasileiro, porque, no *Diário Oficial* de quinta-feira próxima passada, dia 21, o Banco Central, que também está vinculado ao Ministério da Fazenda, através do seu Departamento de Desenvolvimento do Funcionalismo, publica edital para a realização de concurso público de Técnico do Banco Central, em que a exigência de idade máxima não está prevista.

Encaminharei um pedido de informação ao Ministério da Fazenda, para que explique a razão de estar usando dois pesos e duas medidas para esses concursos e para que cumpra a Constituição Federal, eliminando essa absurda exigência de idade máxima.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Cotta) — Não há questão de ordem a ser respondida.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Cotta) — Com a palavra o Deputado José Costa, que falará pela Liderança do PSDB.

O SR. JOSÉ COSTA (PSDB — AL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, quero louvar ato do eminente Deputado Paes de Andrade, Presidente da República, em exercício, ao baixar a Medida Provisória nº 90, ontem, fixando um prazo de dois dias para que o sistema bancário transfira para a Caixa Econômica Federal os recursos depositados na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Para que se tenha uma idéia do alcance dessa medida, basta dizer que no período de janeiro a agosto deste ano a arrecadação dos depósitos feitos na conta desse Fundo de Garantia ascenderam a 4 bilhões e 275 milhões de cruzados novos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, no mês de agosto último, a arrecadação do Fundo de Garantia pela rede bancária nacional foi da ordem de 1 bilhão e 196 milhões de cruzados novos, contra 135 milhões de cruzados novos em saques.

Se considerarmos que, no mês de agosto, o *overnight* foi remunerado segundo taxa fixada pelo Banco Central, em 35,50% ao mês, o que dá uma taxa de 1,18 ao dia, verificaremos, Sr. Presidente, que a receita líquida do Fundo de Garantia, em conta própria no sistema bancário, brasileiro, era da ordem de 1 bilhão e 61 milhões de cruzados novos.

Se considerarmos que os bancos só recolhiam esses recursos do trabalhador à Caixa Econômica Federal depois de 42 dias, é fácil deduzirmos que a rede bancária nacional, auferiu, só em agosto deste ano, 675,57 milhões de cruzados novos de bens porque os recursos do Fundo de Garantia — e isso é óbvio — eram aplicados no *overnight* que integram a rede bancária nacional.

Essa medida, sem dúvida alguma, é de grande alcance, no momento em que impede a sangria desses recursos porque os bancos brasileiros, sobretudo os privados, estavam auferindo somas fantásticas com o giro do dinheiro do Fundo de Garantia durante esses 42 dias.

Espero que o Governo brasileiro se dê conta. Sr. Presidente, de que os bancos estão ganhando demasiadamente, não apenas girando recursos financeiros que pertencem ao trabalhador, mas também estão recebendo do Sistema Telebrás, por exemplo, subsídios absolutamente incompatíveis com a realidade econômica do Brasil de hoje.

As tarifas que o Sistema Telebrás vem cobrando dos bancos brasileiros pela prestação dos serviços Rempac e Transdata correspondem a mais ou menos 64,96% da inflação do período — estou-me referindo ao período de janeiro a agosto deste ano. Enquanto a inflação medida pelo IPC nesse período foi da ordem de 359,01%. Essas tarifas dos serviços Rempac e Transdata, que são preferencialmente usados pelos grandes bancos brasileiros e estrangeiros, tiveram um aumento médio de apenas 255,69%, isto é, muito aquém da taxa da inflação. Espero que o Sr. Presidente da República tome providências junto ao Ministério das Comunicações para por cobro a essa política desastrosa praticada em relação às tarifas do Sistema Telebrás.

Gostaria, para finalizar minhas observações, Sr. Presidente, de lembrar que nesse período de janeiro a agosto os serviços telefônicos foram aumentados em 434,23%, ou seja, 20,95% acima da inflação.

Esse subsídio que se está concedendo aos bancos é absolutamente inadmissível, porque foi o Governo brasileiro que na semana passada cortou o subsídio do trigo, afetando o pão, a mesa e o bolso do nosso trabalhador.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Cotta) — Com a palavra o Deputado Arnaldo Faria de Sá; Que falará pela Liderança do PRN.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, estarrecidos, tomamos conhecimento de telex da Presidência do Banco do Brasil dirigido a seus funcionários. O referido telex é uma verdadeira nota terrorista em razão da decisão do Tribunal Superior do Trabalho de conceder o reajuste pretendido pelos funcionários daquele estabelecimento de crédito.

Não é de hoje que entidades representativas do funcionalismo do Banco do Brasil vêm denunciando publicamente a incompetência e o desajuste da atual administração da empresa, especialmente do Sr. Mário Bérard, com os reais destinos do banco.

Foi com essa administração que assistimos a um fato histórico no banco: em 180 anos de existência, apresentou o menor resultado semestral.

Por outro lado, essa mesma administração, agora, tem discutido em público, para obter o apoio da sociedade, questões internas da empresa ao ponto de expor à execração pública os seus empregados.

Afora isso, tem demonstrado que não possui independência administrativa, quando cumpre decisões que têm prejudicado seriamente a saúde da instituição.

Lemos nos jornais de hoje que o Sr. Mário Bérard se ocupa em adotar providências no banco para ajustá-lo ou adaptá-lo ao aumento de suas despesas por decisão do Tribunal Superior do Trabalho em aplicar reajuste de 152% aos salários de seus funcionários.

Esta questão, particularmente, por encontrar-se ainda na esfera do Judiciário não nos permite discutir seu mérito.

É óbvio que toda empresa bem administrada tem que, permanentemente, ajustar-se a realidades conjunturais e até ter previsões futuras do encaminhamento de seus negócios.

No Banco do Brasil, essa administração tem trabalhado como verdadeiro bombeiro: só se mobiliza diante da crise. É incapaz de prever e controlar.

Algumas das medidas noticiadas pela imprensa, que o banco pretende adotar, chama-nos à atenção pelo entendimento claro de que esse patrimônio nacional vem sendo pessimamente administrado.

Se não, vejamos.

O banco diz que, no prazo de 30 dias, vai realizar a avaliação da relação custo-benefício de todos os pontos de atendimento da empresa, para desmembrar, reduzir quadros, realocar e desativar esses pontos.

Ora, o banco, há um mês, mandou abrir 105 novos pontos de atendimento sob pena de sacrificar as que já operam, por deslocar funcionários de agências que sofrem falta de mão-de-obra.

Há um mês o banco não sabia que iria ter um resultado sofrível? Por que, então, mandou abrir novos pontos de atendimento e agora quer reavaliá-los que funcionam? Pretendendo até desativá-los!

É bom lembrar que o banco, há anos, vem pagando aluguel e mobiliando muitos desses 105 pontos de atendimento para mantê-los fechados. Isso é o cúmulo da incompetência!

Não bastasse isso, o banco anuncia que, entre as medidas "corretivas", vai examinar, com vistas apenas aos gastos indispensáveis, as atuais despesas administrativas.

Daí, entendemos claramente que essa administração do banco permitia e não continha os gastos dispensáveis, isto é, apoiava o esbanjamento de recurso. É o que se desprende do que foi publicado.

Uma administração competente controla e vigia diuturnamente as despesas. E não admite as dispensáveis, isto é, os desperdícios. Para isso, incompetência administrativa já é elogio.

E há mais. Diz ainda o banco que vai, no prazo de 45 dias, rever a estrutura de cargos da direção-geral, com vistas à redução do contingente e elaborar novo plano de cargos comissionados.

Para mim, está claro que a administração conhecia o superdimensionamento dos quadros da direção-geral e nada fez para reduzi-los às reais necessidades da empresa. Sabia que os vários departamentos estavam superlotados e só pensou em rever essa situação diante de fator emergencial.

Não há justificativas para procedimentos dessa natureza.

Agora, vem o pior:

Entre as medidas pretendidas, diz a administração que vai priorizar o direcionamento de recursos destinado ao crédito rural, exclusivamente a clientes que explorem suas atividades sob a ótica empresarial, cumpram regularmente seus compromissos com o banco e apresentem produtividade igual à média regional.

No meu entender, isto significa uma clara confissão de que o banco vinha emprestando dinheiro sem utilizar um processo seletivo adequado.

Apoiar os pequenos e microempresários rurais é obrigação governamental. Mas isso não significa que o banco tem que doar dinheiro a quem quer que seja. E, pelo visto, vinha fazendo isso, porque somente agora pensa em racionalizar o crédito rural.

Ponto relevante a destacar entre as medidas preconizadas, porque revestidas de camuflagem negocial perigosa e incerta, é a realização de teia de créditos de difícil recuperação.

Ora, pressupõe-se que, mesmo sendo de recuperação difícil, os créditos estão lastreados em garantias reais que superam em muito o empréstimo concedido.

Esse processo revela uma decisão administrativa precipitada e imprevisível, pois é óbvio que os devedores de maior monta, inclusive aqueles que pretendiam resgatar seus débitos, vêem-se, agora, em confortável posição para, através de testas-de-ferro, liquidar suas dívidas por valores ínfimos em relação aos recursos empresariais.

A precipitação e a imprevisibilidade são características de uma administração incompetente.

Todas essas medidas que a atual administração pretende implantar não conseguem esconder a incompetência e a imaturidade de suas decisões.

A questão maior não é a de atirar a culpa pelo péssimo resultado do banco e a sua incapacidade de pagamento, ou mesmo seus problemas de liquidez, nas costas do seu funcionalismo.

Esse pessoal não tem culpa pelas políticas desastradas adotadas pelo Governo e, muito menos, pela incompetência do Sr. Mário Bérard para administrar um dos maiores patrimônios nacionais.

Se o sapato que o Sr. Bérard recebeu de presente do Ministro Mailson da Nóbrega é maior que seu pé, deve assumir sua condição de pequenez e retirar-se para local e função mais compatíveis com o seu tamanho, logo, antes que o mal se amplie.

O que não podemos admitir é que essa administração incompetente ponha em risco uma empresa que há quase dois séculos tem sido útil para o desenvolvimento nacional. E os seus funcionários nada têm a ver com isso.

Afinal, uma instituição do porte do Banco do Brasil não sobrevive gerando lucros, inclusive sociais, impunemente, por mais de 180 anos, e não se pode admitir que os desmandos de uma única diretoria comprometam este patrimônio do País e os seus mais de 140 mil funcionários da ativa, sem falar nos milhares de funcionários aposentados.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, por uma administração justa e coerente, pela salvação do Banco do Brasil é que fazemos este pronunciamento.

(Anexo ao discurso do Deputado Arnaldo Faria de Sá.)

Retransmitido pedido presi (DF), indicativo 612107. Oo Dirge Presi Brasília DF/Todas dependências do Banco no País 26-9-89

Para conhecimento dos funcionários, transcrevemos abaixo a íntegra da nota que foi divulgada hoje à Imprensa com as principais decisões da diretoria. As demais medidas, quase todas de ajuste interno, serão oportunamente comunicadas às agências e à Direção Geral.

DIRETORIA DO BB APROVA NOVAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO

A Diretoria do Banco do Brasil, reunida em Brasília, sob a Presidência do Sr. Mario Berard, e em prosseguimento às decisões tomadas na reunião de 21-9-89, aprovou — entre outras — as seguintes medidas, que fazem parte do Plano de Ação Emergencial do Banco, com vistas a superar eventuais dificuldades que possam advir de reajuste salarial superior à proposta do Banco:

1 — suspender a aquisição, construção e reforma de imóveis de uso, exceto no que se refere a outras contratações, sustar consequências de outras em geral, com exceção apenas das vinculadas a programa de automação.

2 — sustar, por tempo indeterminado, a criação de novos cargos em todas as dependências (órgãos da direção geral, agências e cesecc).

3 — Examinar, com vistas apenas aos gastos indispensáveis, as atuais despesas administrativas.

4 — Priorizar o processo de automação do Banco aos grandes centros, em especial no eixo Rio-São Paulo-Brasília-Belo Horizonte, e acelerar a adoção de medidas, visando o início das operações do "Banco 24 horas".

5 — No prazo de 30 dias, realizar a avaliação da relação custos e em benefício de todos os pontos de atendimento do Banco, com sugestões de desmemoramento, redução de quadros, realocação e desativação.

6 — Rever, no prazo de 45 dias, a estrutura de cargos da direção geral, com vistas a redução do contingente e elaborar novo Plano de cargos comissionados.

7 — Adotar a sistemática de realização de leilão de créditos internos de difícil recuperação, a critério da diretoria de operações.

8 — Priorizar o direcionamento de recursos destinados ao Crédito Rural, independentemente de região ou produto, exclusivamente a clientes que explorem suas atividades sob a ótica empresarial, cumpram com regularidade seus compromissos com o Banco e apresentem produtividade no mínimo igual à média regional.

9 — Suspender o repasse de recursos do Banco para a Fundação Banco do Brasil, independentemente dos resultados do exercício.

10 — Elaborar projetos especiais para captação de recursos externos de Agências multilaterais e fundos internacionais.

Independentemente destas medidas, foi submetido à diretoria um elenco de ações, para ser apresentado isoladamente a cada área de atividade do banco, devendo as diretorias adotar imediatamente aquelas providências que, por constituírem simples atos, não dependem de aprovação do colegiado.

Estas providências, que envolvem esferas internas e ações administrativas e negociais do Banco estão todas voltadas para a amparação de negócios, com crescimento da receita, aperfeiçoamento da sistemática de contratação operações Bancárias, cobrança de dívidas vencidas e contenção de gastos.

A Diretoria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Cotta) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gumercindo Milhomem, que falará pela Liderança do PT.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o caput do art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal dispõe:

"Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada do art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público."

Após muitas discussões na Comissão de Sistematização e com as Lideranças, a palavra "continuados" substituiu "ininterruptos". O objetivo era favorecer os servidores que exercem funções como, por exemplo, os professores que, muito freqüentemente, de um ano para outro, não sendo efetivos ou estáveis, perdem o direito de ministrar suas aulas, até que, passado um lapso de tempo, sejam novamente contratados. No entanto, no Estado de São Paulo, a administração está interpretando a expressão "cinco anos continuados" como se fosse sinônimo de "cinco anos ininterruptos", considerando assim a interrupção como descontinuidade, nos casos em que o professor se tenha afastado por licença ou não tenha comparecido por motivo de greve ou por qualquer outra razão.

Sr. Presidente, outro assunto que nos tomou muito tempo e mobilização, durante a elaboração da nova Carta Magna, diz respeito à pretendida municipalização do ensino fundamental.

A Constituição Federal, no art. 30, inciso VI, con-signa:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

.....
VI — manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;"

É importante notar que, no projeto, constava "manter o ensino fundamental". Depois de muitas discussões, por deliberação consensuosa do Plenário da Assembleia Nacional Constituinte, a expressão "programas" foi acrescentada, a tal maneira que não fique sendo responsabilidade exclusiva do Município a manutenção do ensino fundamental. Também na Constituição, o art. 212 diz respeito às verbas que devem ser destinadas anualmente pela União aos Estados e Municípios para o desenvolvimento do ensino. Diz o § 2º deste artigo:

"Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213."

E, ainda, no art. 211:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino."

"§ 1º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória."

Portanto, Sr. Presidente, se a Constituição não municipaliza o ensino, e por outro lado, também não impede a municipalização, é verdade que ela reconhece a incapacidade de o Município arcar sozinho com a sustentação do ensino fundamental. Estou dizendo isso porque também em São Paulo há uma movimentação por parte do Governador do Estado e de alguns prefeitos. Dos quinhentos e setenta e dois Municípios do Estado de São Paulo, uns estariam propensos a assinar um convênio, cuja minuta já foi publicada no "Diário Oficial", municipalizando o ensino em vários dos seus aspectos. São cidades pequenas, mas, da forma como está sendo feita, embora a argumentação de que isso virá em benefício da educação — e nós, do ponto de vista dos princípios, poderíamos até considerar que a municipalização realmente venha favorecer o ensino, uma vez que o serviço fica muito mais próximo do cidadão, e este poderá exercer o controle mais direto com a autoridade — tem levado professores, pais e alunos a sustentarem que os objetivos não são, na verdade, o desenvolvimento do ensino.

Neste fim de semana, estive na cidade de Leme, entre outras do Estado de São Paulo, e fui informado por professores de que um dos argumentos apresentados para a votação na Câmara foi de que havia um abaixo-assinado, com cerca de quatrocentas assinaturas de professores, que, se não fosse votado imediatamente, os professores iriam conseguir muito mais assinaturas.

Sr. Presidente, foi votado texto em que há uma lacuna, para se acrescentar posteriormente qual será o volume de recursos que serão repassados para o Município. Da mesma maneira, há um dispositivo que garante, sem a aprovação da Câmara de Vereadores, posteriormente, a mudança de acordo com a vontade do prefeito e do governador. Portanto, Sr. Presidente, deixo aqui essa denúncia de dois procedimentos do Governo do Estado de São Paulo, em que estão enfrentando não apenas o texto constitucional, mas a própria mobilização e a organização dos interesses da educação no Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Cotta) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Uequet, que completará o tempo destinado à Liderança do PSDB.

O SR. JORGE UEQUED (PSDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Governo pretende, novamente, enviar ao Congresso legislação estabelecendo a vinculação do Iapas ao Tesouro Nacional, a prevenção ao Ministério da Fazenda. E já começou a acelerar o trabalho de marketing para este objetivo. Esta semana, a Previdência Social atrasou em sete dias o pagamento à rede hospitalar. E os hospitais de beneficência, aqueles que não têm finalidade lucrativa, tiveram prejuízo de 20% na sua receita. Alguns tomaram dinheiro no mercado para pagar contas que a Previdência deixou de efetuar no tempo hábil. Isso faz parte de uma tentativa do Ministério da Fazenda de abocanhar os recursos do Iapas para jogar no Orçamento. Essa iniciativa prende-se à determinação do

Fundo Monetário Internacional, que quer os recursos do lapa dentro do Orçamento da União, para facilitar o pagamento dos juros da dívida externa.

É preciso alertar o Governo para o fato de que o Congresso já não aceitou isso no passado e não vai permitir, em final de governo, essa tramóia contra os interesses de trabalhadores, aposentados e pensionistas. A manobra de tentar jogar as contribuições da área social para a vala comum dos impostos e fazer com que os trabalhadores reduzam sua capacidade de ser atendidos pela Previdência tem apoio do Presidente do lapa a fim de que o Governo tenha dinheiro para pagar os juros atrasados da dívida externa. Esta semana, o lapa já sonou o pagamento da rede hospitalar, e esses fatos virão a público na próxima semana, pelo interesse que o Governo tem em transferir os recursos desse órgão para o Ministério da Fazenda.

Quero alertar o Ministro e o Presidente da República para o seguinte: o Congresso Nacional não permitirá que dinheiro de trabalhadores, aposentados e pensionistas sirva como bucha de canhão para o pagamento dos juros da dívida externa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Cotta) — Pela Liderança do PFL, concedo a palavra ao nobre Deputado Ney Lopes.

O SR. NEY LOPES (PFL — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, a imprensa noticia hoje que o Senado Federal aprovou proposta legislativa, regulamentando as eleições de 1990.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, gostaria de manifestar congratulações aos Senadores, que deram contribuição a esse tema sério, que precisa de reflexão: eleições do próximo ano. Mas, Sr. Presidente, é necessário que se faça mais uma vez um registro e um esclarecimento desta tribuna.

A Câmara dos Deputados não foi omissa em relação ao tema das eleições de 1990. O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, Deputado Nelson Jobim, ao final de abril deste ano, constituiu um grupo de trabalho, justamente para refletir sobre as eleições do próximo ano e elaborar projetos de lei que contemplassem as várias nuances de uma legislação que precisa ser moderna e ágil. Não é possível, Sr. Presidente, fazer-se em 1990 eleição com base em regras que vêm ainda do autoritarismo, como é o caso do Código Eleitoral de 1965. E este grupo de trabalho da Comissão de Constituição e Justiça trabalhou, inclusive, durante todo o recesso parlamentar, no mês de julho, com o auxílio de professores da UNB, de especialistas do Tribunal Superior Eleitoral, cedidos pelo seu Presidente, Ministro Rezek, de especialistas da Consultoria-Geral da República e do Ministério da Justiça, e ao final, foram elaborados projetos de lei que estabelecem regras da eleição de 1990, e também um projeto de lei complementar, da maior importância, sobre a inelegibilidade, segundo as regras constitucionais vigentes.

Portanto, a Câmara dos Deputados não pode ser apontada pelo Senado ou pela opinião pública como omissa na reflexão desse tema. Por outro lado, a legislação eleitoral para 1990 não pode ser sucinta, contendo apenas oito ou dez artigos remissivos à legislação de 1986.

É preciso que essa legislação, como está refletida no anteprojeto de lei que tramita nesta Casa — fui Relator dessa proposta — defina as regras relativas aos fundos partidários, vitalizando os partidos e as regras sobre coligação, prévias e, sobretudo, sobre abuso do poder econômico e da função pública.

Não haverá democracia neste País se não existirem regras legais que possam inibir os excessos econômicos nas eleições. Assistimos hoje a verdadeiros *overnights* eleitorais, mercados financeiros, cadernetas de poupança inseridas no processo eleitoral, deformando a vontade da maioria.

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação encaminhou a esta Mesa proposta que estabelece regras severas e procura aparelhar a Justiça Eleitoral de forma a que ela possa coibir — não somos ingênuos para pensar que seja possível eliminar — gastos excessivos durante as campanhas. O projeto de lei elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação prevê a contratação de contadores por partidos e de candi-

datos, obrigando-os a prestar contas mensalmente, a exemplo do modelo canadense, que busca, dessa forma, evitar a deformação do resultado eleitoral. Por outro lado, o fundo partidário, que prevê o desconto de até 5% do imposto de renda a pagar por pessoa física, irá fortalecer financeiramente os partidos, permitindo que se cumpra o que está escrito no anteprojeto de reforma da Lei Etelvino Lins, cujos objetivos em relação à alimentação e transporte na zona rural são os melhores possíveis, mas que também não vêm funcionando. Vemos hoje que no processo eleitoral brasileiro há verdadeira hipocrisia, e faz de conta, um jogo de comadre e comadre entre os partidos, aprovando as prestações de contas uns dos outros. É preciso, portanto, que haja reflexão séria sobre a legislação eleitoral de 1990, para que se prepare realmente a infra-estrutura da democracia que desejamos no Brasil.

Tudo isto, Sr. Presidente, foi feito como modesta contribuição, que naturalmente vai receber alterações e as luzes dos colegas. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação desta Casa, por nosso intermédio e do grupo de trabalho, já ofereceu projeto de lei ordinária sobre as eleições de 1990 e projeto de lei complementar sobre as inelegibilidades, que precisam ser meditados, para que, perante a opinião pública, não se coloque a Câmara dos Deputados como omissa sobre um tema de tamanha envergadura. Desde abril, repito, vem-se trabalhando com muito afinco, inclusive durante o recesso, sobre este tema. Peço a colaboração do colégio de líderes, da Presidência da Mesa, para que leiam e formem opinião sobre o trabalho feito, para que não seja jogado no lixo, *in limine*, mas sim considerado como contribuição modesta, humilde e despretenciosa de valorização do processo legislativo nesta Casa.

Era o que tinha a dizer.

(Durante o discurso do Sr. Ney Lopes o Sr. Carlos Cotta, 3º-Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Pela Liderança do PC do B, concedo a palavra ao nobre Líder Haroldo Lima.

O SR. HAROLDO LIMA (PC do B — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como Líder do PC do B, faço dois registros. O primeiro é que na tarde de hoje encontramos em visita ao Congresso Nacional lideranças estudantis representativas da UNE — União Nacional dos Estudantes.

Neste último fim de semana realizou-se aqui em Brasília o Congresso da entidade nacional dos estudantes, a União Nacional dos Estudantes, e foi eleita uma nova diretoria, sendo o estudante Cláudio Langoni eleito novo Presidente da UNE.

Dessa comissão que ora visita a Câmara dos Deputados participam também o estudante Valdemar de Souza, da UFB, e o estudante Victor Salazar, da Universidade Federal de Pelotas.

O Congresso dos Estudantes é considerado por todos como uma grande vitória, porque nesses últimos anos estavam existindo certas dificuldades na União Nacional dos Estudantes ligadas à ideia de que a diretoria eleitoral era sempre de força hegemônica. Entretanto, a grande vitória do Congresso da União Nacional dos Estudantes, que acaba de ser realizado em Brasília, foi que se aprovou, com grande diferença de votos, a tese da proporcionalidade entre as forças políticas para a representação na diretoria da União Nacional dos Estudantes.

Assim, temos hoje uma diretoria da UNE que é da Unidade.

Queremos em nome do PC do B, desejar a essa diretoria e à gloriosa União Nacional dos Estudantes o melhor desempenho possível nessa grande luta que trava pela escola pública e por uma democracia verdadeira em nosso País.

Chamo a atenção da Casa para o fato de que no Rio de Janeiro está existindo uma verdadeira irregularidade no processo eleitoral. O Juiz Eleitoral, Dr. Paulo César Salomão, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, vem imprimindo ao processo eleitoral do Rio de Janeiro uma atitude discriminatória e autoritária. Recentemente, é sabido, um grupo de amigos alpinistas

resolveu escalar o Morro do Pão de Açúcar e colocou naquele morro histórico do Rio de Janeiro uma faixa com os dizeres "Lula". O Presidente do TRE quis obrigar os presidentes e as direções regionais do PC do B, do PT e do PSB, como forças integrantes da Frente Brasil Popular, a retirarem a faixa. Essas direções deliberaram que retirariam a faixa dentro de 72 horas, embora não tivessem nenhuma responsabilidade na sua colocação. As 72 horas estão-se completando e o atual período de chuvas no Rio de Janeiro não permitiu que a faixa fosse retirada. Eis que o Dr. Paulo César Salomão ameaça indiciar em processo o Sr. Jorge Bittar, Presidente do PT, a companheira Maria Dolores, Presidente do PC do B, a Deputada Estadual Jandira Fegali e o Sr. Antônio Houaiss, Presidente do PSB. Essas pessoas seriam indiciadas por iniciativa do Juiz Eleitoral no suposto de que não estão tendo atitude resoluta para retirar a faixa posta por amigos e defensores da candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva, no Pão de Açúcar. Ora, Sr. Presidente, queremos considerar que essa medida do Sr. Juiz Eleitoral é absolutamente arbitrária, é uma prepotência, é um autoritarismo. Aliás, toda a postura que o Juiz Eleitoral está tendo no Rio de Janeiro é completamente destoante da que estão tendo os Tribunais Regionais Eleitorais nos outros Estados e nas outras Capitais da Federação. Vejamos, por exemplo, que no Rio de Janeiro o Sr. Juiz Eleitoral baixou uma portaria que proíbe, entre outras coisas, a colocação de retratos, painéis, cartazes e faixas que em todas as capitais e cidades do Brasil são fixadas em lugares públicos ou privados, com o acordo dos donos dos muros, dos donos das entidades, etc. Lá, no Rio de Janeiro, isso fica proibido. Ora, proibir a propaganda eleitoral no Rio de Janeiro mostra que esta cidade está sob uma lei diferente da que está em vigor no restante do Brasil. Lá existe uma lei própria, específica, autoritária, ditada pelo Juiz Eleitoral daquela grande cidade brasileira, Dr. Paulo César Salomão, que s medidas autoritárias que tem posto em prática no Rio, resolveu autorizar a depredação das barracas do PC do B, PCB e do PTB, que respectivamente apoiam as candidaturas de Lula, Roberto Freire e Leonel Brizola. Pois bem, Sr. Juiz resolveu autorizar a depredação dessas barracas, que foram demolidas a golpes de machado. O Juiz Eleitoral, assim, está perturbando, ao invés de organizar a eleição no Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Pela Liderança do PDS, concedo a palavra ao nobre Deputado José Luiz Maia.

O SR. JOSÉ LUIZ MAIA (PDS — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, no horário da Liderança de meu Partido, neste dia significativamente importante para nós Parlamentares do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste, quando alcançamos o coroamento de nossa luta com a sanção, pelo Sr. Presidente da República em exercício, Paes de Andrade, do Projeto de Lei nº 1.710, que disciplina a forma como serão utilizados os recursos do Fundo e Financiamento do Nordeste, desejo agradecer sinceramente aos colegas que conosco colaboraram, nordestinos, nortistas e os companheiros do Centro-Oeste, para que pudéssemos ter o coroamento desse vitória.

Por um dever de justiça, não posso também deixar de expressar o nosso agradecimento a este grande nordestino que é V. Ex^a, Sr. Deputado Inocêncio Oliveira, que sempre esteve ao nosso lado, decidindo, com firmeza, questões que visavam a agilizar a tramitação do nosso projeto. Sem dúvida alguma, é uma das grandes conquistas das nossas regiões. Esse fundo aliviará o sofrimento de milhares de brasileiros, porque garantirá, permanentemente, o afluxo de recursos para financiar projetos no Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Como sabemos, um dos grandes e graves problemas que enfrentamos é a inconstância na liberação dos recursos, para que esses projetos sejam implementados. E agora, com essa conquista de todos os Parlamentares, acima de partidos políticos e sem cunho ideológico, começamos a resgatar parte de uma dívida que este País tinha com as regiões deprimidas. Vamos trabalhar para que as instituições de crédito possam, sem procrastinação, sem burocracia, atender os mutuários e beneficiários desses recursos.

Era esta a comunicação que queria fazer, parabenizando o Presidente Paes de Andrade e congratulan-

do-me com todos os Parlamentares brasileiros, que colaboraram para a aprovação desse projeto de lei, que consideramos de vital importância para as regiões menos desenvolvidas do País.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Esta Presidência, antes de passar a palavra ao próximo Líder, avisa ao Plenário e aos Parlamentares presentes nas diversas dependências desta Casa que vamos ter votação nominal e secreta pelo sistema eletrônico nesta tarde. Portanto, pede a S. Ex^{as} que se dirijam ao Plenário.

Pela Liderança do Partido da Frente Liberal, no restante do tempo destinado a este Partido, concedendo a palavra ao nobre Líder Ubiratan Spinelli.

O SR. UBIRATAN SPINELLI (PLP — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, amanhã, em Cuiabá, Capital do nosso Estado, teremos uma reunião da Sudam.

O "Diário de Cuiabá" de hoje diz taxativamente, em sua primeira página, que o Senador Jarbas Passarinho, amigo dileto do Sr. Gerson Peres, é contrário à continuação da inclusão de Mato Grosso como beneficiário da Sudam. Isso não poderia acontecer, ainda mais partindo de quem parte, do Senador Jarbas Passarinho, a quem nós, mato-grossenses, muito admiramos.

A conquista da Amazônia tem sido feita do seco para o molhado, de Cuiabá para Porto Velho e adjacências para o Acre. Não podemos conceber que Mato Grosso deixe de receber incentivos fiscais da Sudam. A bancada mato-grossense — e creio que a de Mato Grosso do Sul também — dará apoio à nossa posição.

Além do mais, Sr. Presidente, ficamos preocupados com a declaração do Deputado Gerson Peres de que o Mato Grosso já é beneficiado pela Sudeco. Mas a Sudeco cuida de investimentos e está completamente paralisada, sem recursos. Não investiu, em Mato Grosso, um centavo sequer em infra-estrutura.

Portanto, vamos continuar a fazer parte da Sudam, a não ser que o Senador Jarbas Passarinho queira a extinção total desse órgão. Nesse caso, que seja extinta definitivamente, não se excluindo, aí, apenas o Mato Grosso, pois não admitiremos essa retalição.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Esta Presidência reitera solicitação aos çãos colegas presentes nas diferentes dependências desta Casa de que se dirijam imediatamente ao plenário, pois teremos votação eletrônica nominal ainda nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Vai-se passar à votação da matéria que está sobre a mesa e a constante da Ordem do Dia.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PJ — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, encaminho à Mesa requerimento de inversão de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — O requerimento de V. Ex^a será votado no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte Redação Final:

**REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
Nº 115, DE 1985**

Aprova as Contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1984, conforme disposto nos arts. 44, inciso VIII, e 81, inciso XX, da Constituição Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, 21 de maio de 1986. — Deputado João Carlos de Carli, Presidente — Deputado Nossier Almeida Relator,

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada.
Vai ao Senado Federal.

O Sr. Plínio Arruda Sampaio — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Plínio Arruda Sampaio.

O SR. PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a redação final não consta da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Deputado Plínio Arruda Sampaio, a redação final não precisa constar da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeremos, nos termos do Regimento Interno e após prévia audiência do Plenário, que a Mesa Executiva constitua Comissões Externas para representarem a Câmara dos Deputados no ato solene da Promulgação da Constituição dos Estados Federativos do Brasil nas datas estabelecidas pelas Mesas Executivas das Assembleias Estaduais Constituintes, cujo prazo, de acordo com a Constituição Federal de 1988, se exaure no próximo dia 5 de outubro.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 21 de setembro de 1989. — Jorge Arbage, Deputado — Aloysio Chaves, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte:

REQUERIMENTO

Exm^o Sr.
Deputado Paes de Andrade
DD, Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Ilustre Presidente,

Agassiz Almeida, Deputado Federal infrafirmado, vem nos Termos Regimentais, requerer de Vossa Excelência que se digne determinar dia e hora a critério da Mesa Diretoria da Câmara dos Deputados, sessão em homenagem aos 30 anos da fundação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — Sudene, fundamentado nestes pressupostos.

a) A Sudene desde a sua criação, como órgão planejador e incentivador do desenvolvimento da região vem prestando relevante serviços ao Nordeste, particularmente como órgão de apoio e estímulos aos setores produtivos.

b) A Sudene no curso de sua existência tem se sobrelevado da formação de um quadro humano de alto nível de preparo técnico, formando, destarte, um núcleo de pessoas integradas ao esforço de desenvolvimento da região nordestina.

c) A Sudene, enfrentando graves dificuldades, algumas das quais de subtração de seus recursos direcionados e desviados para outros órgãos, sobretudo durante a fase do regime ditatorial, resiste, e fez a sua história de realizações, mormente, para um despertar de consciência do nordeste brasileiro.

A Sudene integrou-se ao próprio Nordeste no esforço de romper o pesado círculo de subdesenvolvimento que esmaga aquela região, e esta homenagem é um reconhecimento da nação brasileira através da Câmara dos Deputados a uma Instituição que vem desempenhando importante papel na integração desenvolvimentista do País, na busca de reduzir as disparidades regionais.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1989. — Agassiz Almeida.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Sobre a mesa, requerimento subscrito pelo nobre Líder do PRN, Deputado Arnaldo Faria de Sá, de inversão de pauta para votação do item nº 7, que trata do Projeto de Resolução nº 102, em primeiro lugar.

Antes de submeter a matéria à decisão do Plenário, esta Presidência informa que, havendo matéria de urgência, não é possível fazer inversão de pauta.

Está prejudicado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira)

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei nº 1.456-B, de 1989, que cria a 17ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do substitutivo do autor, com cinco emendas, contra os votos dos Srs. Theodoro Mendes, Horácio Ferraz, Jorge Medauar e Roberto Torres, com voto em separado do Sr. Aldo Arantes; da Comissão de Trabalho, pela aprovação, com substitutivo; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação do substitutivo do autor, com emenda. Pendente de pareceres das Comissões às emendas de Plenário. (Do Tribunal Superior do Trabalho) Relatores: Srs. Hélio Manhães, Francisco Amaral e Arnaldo Prieto.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral, para proferir parecer às emendas do plenário ao projeto, em substituição à Comissão de Trabalho, na qualidade de Relator designado pela Mesa.

O SR. FRANCISCO AMARAL (PMDB — SP. Dá o seguinte parecer.) — Volta-me às mãos, Sr. Presidente, em razão de emendas de plenário, o Projeto de Lei nº 1.456/89.

Cinco emendas foram apresentadas quando a matéria veio à discussão, em plenário.

Em um exame geral de todas, entendo acolhíveis:

A emenda nº 2, que atende mais razoavelmente, no meu juízo de advogado trabalhista há quase 40 anos, a matéria igualmente enfocada pela emenda nº 1.

A partir do acolhimento integral da emenda número 2 de plenário, entendo, igualmente, acolhível a parte final da emenda nº 1 de plenário, no tocante à redação a ser dada ao Parágrafo único do Inciso III.

De outra parte, a Emenda nº 3 de plenário aperfeiçoa a proposta legislativa, e segue o entendimento já dado pela legislação que criou outros Tribunais Regionais.

As emendas nº 4 e 5 de plenário são inteiramente conflitantes.

Ainda que tenha, no parecer, e originariamente, ficado praticamente com o texto da emenda nº 4 de plenário, ante uma reflexão mais profunda, num exame mais detalhado, admito que deva acolher a emenda nº 5, prejudicado a de nº 4, e refazendo o meu próprio ponto de vista exarado no substitutivo que elaborei quando a matéria passou originariamente pela Comissão de Trabalho.

É o meu parecer, de plenário.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Freire, para proferir parecer às emendas de plenário ao Projeto de Lei nº 1.456-B, de 1989, em substituição à Comissão de Finanças, na qualidade de Relator designado pela Mesa.

O SR. JOSÉ FREIRE (PMDB — GO. Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, este projeto de lei recebeu, em plenário, as seguintes Emendas ao Substitutivo oferecido pelo Autor:

Emenda nº 1 (Deputada Anna Maria Rattes) ao inciso I e ao parágrafo único do art. 3º, dispondo que a nomea-

ção dos juízes para o TRT observará os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, quanto aos magistrados sediados atualmente na 1ª Região;

Emenda nº 2 (Deputado Nilson Gibson), também a respeito de critérios para a nomeação dos juízes do TRT;

Emenda nº 3 (Deputada Anna Maria Rattes) mandando suprimir, quanto aos Juízes Substitutos, a faculdade de opção para que permaneçam na 1ª Região;

Emenda nº 4 (Deputado Nilson Gibson) estendendo a proibição do art. 18, também ao cônjuge de Juiz em atividade ou aposentado há menos de cinco anos;

Emenda nº 5 (Deputada Anna Maria Rattes) mandando suprimir o art. 18, que cuidava de vedação para que parentes de Juízes ocupassem cargos em comissão. É o relatório.

Voto do Relator

As emendas de plenário, quanto ao exame específico a que este órgão técnico deve proceder, não trazem qualquer aumento de despesa ou outro ônus financeiro para União. Assim, nada a objetar quanto à ótica desta Comissão de Finanças.

Diante do exposto, voto pela aprovação das Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 1.456-B/89.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Sobre a mesa o seguinte parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação:

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

I — Relatório

Os Deputados Nilson Gibson e Anna Maria Rattes apresentaram Emendas ao Projeto nº 1.456/89, que cria o Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Espírito Santo, desvinculando aquela unidade da Federação do Estado do Rio de Janeiro.

Com efeito, será criada a 17ª Região do TST., o que representará conquista histórica para o Estado do Espírito Santo, cujos processos em instância de 2º grau serão agilizados em benefício das partes em litígio e permitirá uma extraordinária valorização de quantos profissionalmente militam na área do Direito do Trabalho.

A matéria, objeto das Emendas, foi exaustivamente discutida no plenário desta Comissão, inclusive passando esses entendimentos pela ação dinâmica do Presidente deste Colegiado junto ao TST., representando, pois, uma decisão consensual e democrática em favor de sua aprovação.

Embora regimentalmente é dado o direito de citados parlamentares apresentarem Emendas ao Projeto, mesmo na fase de discussão e votação, em regime de urgência, queremos aqui colocar uma posição esclarecedora para os Srs. membros desta douta Comissão.

Emendas da Deputada Anna Maria Rattes

As 3 (três) Emendas apresentadas pela ilustre Deputada objetivam manter o texto original no Projeto enviado à Câmara dos Deputados pelo Tribunal Superior do Trabalho, o que foi motivo de ampla discussão nesta Comissão, inclusive culminando com a solução consensual de que a primeira turma do TRT. do Espírito Santo seria formada por um regime misto de aproveitamento, isto é, 2 (dois) Juízes de 1ª Região (Rio de Janeiro) e 2 (dois) Juízes com militância no Estado do Espírito Santo, obedecendo-se rigorosamente os critérios previstos da Constituição Federal no tocante à antiguidade e merecimento, alternadamente, para preenchimento das vagas.

Impossível, pois, recuar diante da sábia e democrática decisão tomada nesta Comissão que foi acolhida pelas Comissões ouvidas. Isto depois de longo período de debates e exame profundo da questão.

Emendas do Deputado Nilson Gibson

As duas Emendas do referido parlamentar tratam de alterar a forma como redigido o projeto relativamente à nomeação para os cargos de confiança no Tribunal Regional do Trabalho do Espírito Santo, que representará a 17ª Região na estrutura do TST.

Entendemos que a citada Emenda, ainda que apresentada sob a inspiração, de moralização no processo de aproveitamento para as funções de Gabinete, não

representaria qualquer avanço naquele sentido e nem alteraria tanto o objetivo maior desta matéria.

O que se quer é o apoio dos Srs. Deputados nesta Comissão para imediata votação deste Projeto, cuja decisão é aguardada ansiosamente a longos anos pelo povo do Espírito Santo, merecedor deste instrumento de justiça para melhor equacionar as relações do trabalho e do capital, integrando-se merecidamente no contexto do desenvolvimento sócio-econômico nacional.

II — Voto do Relator

Diante do exposto, o nosso voto é pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 3, 4 e 5 ao presente Projeto de Lei, pela aprovação das Emendas anteriormente apresentadas nesta Comissão de Trabalho e de Finanças. Este é o nosso voto.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1989. — Deputado **Hélio Manhães**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, ao apreciar as Emendas oferecidas em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.456-B, de 1989, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela aprovação da emenda nº 3 e rejeição das de nºs 2, 4 e 5, com subemenda substitutiva, deixando de ser apreciada a emenda nº 1 por ter sido retirada pela autora.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Jobim — Presidente, João Natal e Jorge Medauar — Vice-Presidentes, Arnaldo Moraes, Hélio Manhães, Michel Temer, Leopoldo Souza, Mendes Ribeiro, Tito Costa, Osvaldo Macedo, Renato Vianna, Plínio Martins, Sérgio Spada, Theodoro Mendes, Aloysio Chaves, Costa Ferreira, Eliézer Moreira, Dionísio Hage, Evaldo Gonçalves, Francisco Benjamim, Messias Gois, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Pacs Landim, Juarez Marques Batista, Sigmaringa Seixas, Wilson Souza, Gerson Peres, Roberto Torres, Miro Teixeira, Ibrahim Abi-Ackel, Gastone Righi, José Genofino, José Maria Eymael, Marcos Formiga, Aldo Arantes, Antônio Mariz, Alufio Campos, Asdrubal Bentes, Raimundo Bezerra, Francisco Sales, Wagner Lago, Antônio Carlos Mendes Thame, Vicente Bogo, Jorge Arbage e Rodrigues Palma.

Sala da Comissão, 27 de setembro de 1989. — Deputado **Nelson Jobim**, Presidente — Deputado **Hélio Manhães**, Relator.

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Cria a 17ª Região da Justiça do Trabalho, o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que terá sede em Vitória-ES, com jurisdição em todo o território do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região será composto de 8 (oito) Juízes, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, sendo 6 (seis) togados, de investidura vitalícia, e 2 (dois) classistas, de investidura temporária, representantes, respectivamente, dos empregadores e dos empregados.

Parágrafo único. Haverá 1 (um) suplente para cada Juiz Classista.

Art. 3º Os Juízes serão nomeados pelo Presidente da República:

I — 4 (quatro) dentre Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, por antiguidade e por merecimento, alternadamente, preenchendo-se as referidas vagas pelo critério acima mencionado com o aproveitamento de 2 (dois) Juízes da 1ª Região da Justiça do Trabalho e 2 (dois) Juízes da área desmembrada, apurada a antiguidade em razão do efetivo exercício da judicatura na respectiva área, ainda que em períodos descontínuos;

II — 1 (um) dentre integrantes do Ministério Público do Trabalho;

III — 1 (um) dentre advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de 10 (dez) anos

de efetiva atividade profissional na área desmembrada, a ser indicado pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Para fins de preenchimento, por merecimento, das vagas de Juiz Togado reservadas a magistrados de carreira, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, elaborará duas listas tríplices, atendido o disposto no inciso I deste artigo, que serão encaminhadas ao Poder Executivo, só podendo integrar aquelas listas os Juízes do Trabalho Presidente de Juntas de Conciliação e Julgamento que tenham jurisdição nas respectivas áreas há, pelo menos, 2 (dois) anos da data da publicação desta lei.

Art. 4º Os Juízes Classistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 684 e 689 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentre nomes constantes de listas tríplices organizadas pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na área de jurisdição da 17ª Região.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, mandará publicar edital convocando as associações sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas listas tríplices, que serão encaminhadas pelo Tribunal Superior do Trabalho ao Poder Executivo.

Art. 5º Os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas, que tenham, na data da publicação desta lei, jurisdição sobre o território da 17ª Região, poderão optar por sua permanência, conforme o caso, no quadro da 1ª Região.

§ 1º A opção prevista neste artigo será manifestada por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e terá caráter irrevogável.

§ 2º Os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas que optarem pela 1ª Região permanecerão servindo na 17ª Região, garantidos os seus direitos a remoção e promoção, à medida que ocorrerem vagas no Quadro da 1ª Região, observados os critérios legais de preenchimento.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região terá a mesma competência atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 7º O novo Tribunal será instalado e presidido, até a posse do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos na forma da lei, pelo Juiz togado mais antigo, oriundo da carreira de Juiz do Trabalho, computada a antiguidade de classe do Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, observados os critérios fixados no inciso I do art. 3º desta lei.

Parágrafo único. O novo Tribunal aprovará seu regimento interno dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 8º Uma vez aprovado e publicado o seu Regimento Interno, na sessão que se seguir, o Tribunal elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, de conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 9º Até a data de instalação do Tribunal Regional da 17ª Região, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional da 1ª Região.

§ 1º Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região remeter-lhe-á todos os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido "visto" do Relator.

§ 2º Os processos que já tenham recebido "visto" do Relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Art. 10. As Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado do Espírito Santo ficam transferidas, com seus funcionários e seu acervo material, para o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, em prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de seus Juízes, Vogais e servidores.

§ 1º Os cargos existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a que se refere este artigo, ficam transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

§ 2º Os Juízes, Vogais e servidores transferidos na forma deste artigo continuarão a perceber vencimento e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da

1ª Região, até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º A investidura no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 11. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com retribuição pecuniária prevista na legislação em vigor, 2 (duas) funções de Juiz Classista e 6 (seis) cargos de Juiz Togado.

Art. 12. Além dos cargos e funções transferidos ou criados na forma dos arts. 10 e 11 desta lei, ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor, 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho substituto, os cargos em comissão constantes do Anexo I, os cargos efetivos constantes do Anexo II e a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, integrada por funções de Chefia e Assistência, constantes do Anexo III, desta lei.

§ 1º Os cargos constantes dos anexos I e II desta lei serão providos após a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Os valores das funções da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região — ES são idênticos aos da mesma Tabela do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º Ato Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região — ES estabelecerá as atribuições das funções constantes do Anexo III desta lei.

Art. 13. O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, abrirá concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas de Juiz do Trabalho Substituto, depois de satisfeito o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 14. Os servidores atualmente lotados nas Juntas de Conciliação e Julgamento, com jurisdição no território da 17ª Região da Justiça do Trabalho, poderão permanecer no Quadro de Pessoal da 1ª Região, mediante opção escrita e irretroatável, manifestada ao Presidente do Tribunal respectivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 15. Os Juízes nomeados na forma do art. 3º desta lei tomarão posse perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. A posse dos Juízes referidos neste artigo deverá realizar-se dentro de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, a juízo do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 16. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, através de seu Presidente, tomar todas as medidas de natureza administrativa para instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial até o limite de NCZ\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzdos novos) para atender às despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

§ 1º O crédito a que se refere este artigo será consignado em favor do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Para atendimento das despesas decorrentes da abertura do crédito especial autorizado neste artigo, poderá cancelar dotações consignadas no orçamento da 1ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas às despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desmembradas, ou outras dotações orçamentárias.

Art. 18. Não poderão ser nomeados, admitidos ou contratados, a qualquer título, para funções de gabinete, cargos em comissão ou funções gratificadas da administração do Tribunal, cônjuges ou parentes consanguí-

neos ou afins, até o terceiro grau, de Juizes em atividades ou aposentados há menos de 5 (cinco) anos.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário. Sala da Comissão, 27 de setembro de 1989. — Deputado Nelson Jobim, Presidente — Deputado Hélio Manhães, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tendo a Comissão de Constituição e Justiça e Redação concluído seu parecer por Subemenda Substitutiva, a matéria sai da Ordem do Dia para publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira)

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei nº 1.674-A, de 1989, que cria a 18ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do substitutivo do autor, com três emendas, contra os votos dos Srs. Theodoro Mendes, Horácio Ferraz, Roberto Torres, Jorge Medauar e Jairo Carneiro; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação do substitutivo do autor, com emenda. Pendentes de pareceres das Comissões à emenda de Plenário. (Do Tribunal Superior do Trabalho) Relatores: Srs. João Natal e José Freire.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Freire, para proferir parecer à emenda de plenário ao projeto, em substituição à Comissão de Finanças, na qualidade de Relator designado pela Mesa.

O SR. JOSÉ FREIRE (PMDB — GO. Lê o seguinte parecer.) — Decorrente de iniciativa do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 96, inciso II, alínea e da Constituição Federal, o projeto de lei em comento destina-se à criação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede em Goiânia e jurisdição em todo o Estado de Goiás.

A matéria foi distribuída, além desta, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na qual recebeu parecer pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do substitutivo oferecido pelo autor, com três emendas, nos termos da redação do vencido oferecido pelo Relator.

Quando da apreciação da proposição em epígrafe por esta Comissão, deliberou-se, conforme consta nos autos, pela sua aprovação, por unanimidade, com adoção de uma emenda, nos termos do parecer por nós emitido.

A matéria foi, então, submetida à apreciação deste Plenário, oportunidade na qual recebeu sugestão de emenda à subemenda nº 01, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que diz respeito ao inciso I do art. 3º do Substitutivo do autor do projeto de lei.

Em sua justificativa, o autor da emenda em referência ressalta a necessidade de uniformizar as decisões daquela Comissão em matéria idêntica, tal como a que é tratada nos Projetos nºs 1.456 e 1.674, ambos de 1989, e do Tribunal Superior do Trabalho.

É o relatório.

Voto do Relator

Cumpra-nos registrar que por força das normas contidas no atual Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 32, onde são enumeradas as Comissões Permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atividade, a competência da Comissão de Finanças e Tributação está afeita à análise das proposições no que se refere à sua adequação financeira ou orçamentária.

Destarte, como o assunto objeto da controvérsia em exame foge à competência desta Comissão, reservamo-nos o direito de não-manifestação sobre a emenda em apreço.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Sobre a mesa o seguinte parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação:

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

I — Relatório

O Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, no limiar desse ano, encaminhou ao Poder Legislativo e de consequência à Comissão de Constituição e Justiça o presente projeto de lei que cria o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região com sede em Goiânia e jurisdição em todo Território do Estado de Goiás.

Por mais de 6 (seis) meses o projeto de lei passou pela efervescência do processo elaborativo, sendo objeto de exaustivas discussões que culminaram com um substitutivo do próprio TST, várias emendas do Relator (Deputado João Natal) e do Deputado Aldo Arantes.

Com a participação quase unânime deste colegiado, inclusive do nobre Deputado Nilson Gibson, autor da emenda que deu baixa aos autos, chegou-se a uma redação que consultava os interesses de todas as tendências, preservando-se a boa técnica legislativa, as regras consuetudinárias que sempre notearam a postura do TST e sobretudo a adequação da proposição às normas constitucionais editadas em 5 de outubro de 1988.

II — Voto do Relator

A emenda oferecida pelo Deputado Nilson Gibson, em plenário, é precedente, pois torna o texto do presente projeto harmonizado com o do Projeto de Lei nº 1.456/89, que cria a 17ª Região da Justiça do Trabalho. Pela aprovação.

Quantos às preliminares de admissibilidade, opinamos por sua constitucionalidade, nos termos da subemenda substitutiva que oferecemos, incluindo as emendas anteriormente aprovadas por esta Comissão e a da Comissão de Finanças.

Sala da Comissão, 27 de setembro de 1989. — Deputado João Natal, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, ao apreciar a Emenda oferecida em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.674-A, de 1989, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela aprovação, nos termos de subemenda substitutiva.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Nelson Jobim — Presidente. João Natal e Jorge Medauar — Vice-Presidentes. Arnaldo Moraes, Hélio Manhães, Michel Temer, Leopoldo Souza, Mendes Ribeiro, Tito Costa, Osvaldo Macedo, Renato Vianna, Plínio Martins, Sérgio Spada, Theodoro Mendes, Aloysio Chaves, Costa Ferreira, Eliézer Moreira, Dionísio Hage, Evaldo Gonçalves, Francisco Benjamim, Messias Góias, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Paes Landim, Juarez Marques Batista, Sigmaringa Seixas, Vilson Souza, Gerson Peres, Roberto Torres, Miro Teixeira, Ibrahim Abi-Ackel, Gastone Righi, José Genoíno, José Maria Eymael, Marcos Formiga, Aldo Arantes, Antônio Mariz, Aluizio Campos, Asdrubal Bentes, Raimundo Bezerra, Francisco Sales, Wagner Lago, Antônio Carlos Mendes Thame, Vicente Bogo, Jorge Arbage e Roriques Palma.

Sala da Comissão, 27 de setembro de 1989. — Deputado Nelson Jobim, Presidente — Deputado João Natal, Relator.

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA COMISSÃO

De-se ao projeto a seguinte redação:

Cria a 18ª Região da Justiça do Trabalho, o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que terá sede em Goiânia-Go, com jurisdição em todo o território do Estado de Goiás.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região será composto de 8 (oito) Juízes, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, sendo 6 (seis) togados, de investidura vitalícia, e 2 (dois) classistas, de investidura temporária, representantes, respectivamente, dos empregadores e dos empregados.

Parágrafo único. Haverá 1 (um) suplente para cada Juiz Classista.

Art. 3º Os Juízes togados serão nomeados pelo Presidente da República:

I — 4 (quatro) dentre Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, por antiguidade e por merecimento, alternadamente, preenchendo-se as referidas vagas pelo critério acima mencionado com o aproveitamento de 2 (dois) Juízes de 10ª Região da Justiça do Trabalho e 2 (dois) Juízes da área desmembrada, apurada a antiguidade em razão do efetivo exercício da judicatura na respectiva área, ainda que em períodos descontínuos;

II — 1 (um) dentre integrantes do Ministério Público do Trabalho;

III — 1 (um) dentre advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional na área desmembrada, a ser indicado pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Para fins de preenchimento, por merecimento, das vagas de Juiz Togado reservadas a magistrados de carreira, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, elaborará duas listas triplíces, atendido o disposto no inciso I deste artigo, que serão encaminhadas ao Poder Executivo, só podendo integrar aquelas listas aos Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento que tenham jurisdição nas respectivas áreas há, pelo menos 2 (dois) anos da data da publicação desta lei.

Art. 4º Os Juízes Classistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 684 e 689 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentre nomes constantes de listas triplíces organizadas pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na área de jurisdição da 18ª Região.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, mandará publicação desta lei, mandará publicar edital convocando as associações sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas listas triplíces, que serão encaminhadas pelo Tribunal Superior do Trabalho ao Poder Executivo.

Art. 5º Os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas, que tenham, na data da publicação desta lei, jurisdição sobre o território da 18ª Região, poderão optar por sua permanência, conforme o caso, no quadro da 10ª Região.

§ 1º A opção prevista neste artigo será manifestada por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e terá caráter irrevogável.

§ 2º Os Juízes do Trabalho Presidente de Juntas que optarem pela 10ª Região permanecerão servindo na 18ª Região, garantidos os seus direitos a remoção e promoção, à medida que ocorrerem vagas no Quadro da 10ª Região, observados os critérios legais de preenchimento.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região terá a mesma competência atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 7º O novo Tribunal será instalado e presidido, até a posse do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos na forma da lei, pelo Juiz togado mais antigo, oriundo da carreira de Juiz do Trabalho, computada a antiguidade de classe do juiz-presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, observados os critérios fixados no inciso I art. 3º desta lei.

Parágrafo único. O novo Tribunal aprovará seu regimento interno dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 8º Uma vez aprovado e publicado o seu Regimento Interno, na sessão que se seguir, o Tribunal elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, de conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 9º Até a data de instalação do Tribunal Regional da 18ª Região, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional da 10ª Região.

§ 1º Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região remeter-lhe-á todos os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido "visto" do Relator.

§ 2º Os processos que já tenham recebido "visto" do Relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Art. 10. As Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de Goiás ficam transferidas, com os seus funcionários e seu acervo material, para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de seus Juízes, Vogais e servidores.

§ 1º Os cargos existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a que se refere este artigo, ficam transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 2º Os Juízes, Vogais e servidores transferidos na forma deste artigo continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º A investidura no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 11. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com retribuição pecuniária prevista na legislação em vigor, 2 (duas) funções de Juiz Classista e 6 (seis) cargos de Juiz Togado.

Art. 12. Além dos cargos e funções transferidos ou criados na forma dos arts. 10 e 11 desta lei, ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor, 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, os cargos em comissão constantes do Anexo I, os cargos efetivos constantes do Anexo II e a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, integrada por funções de Chefia e Assistência, constantes do Anexo III, desta lei.

§ 1º Os cargos constantes dos anexos I e II desta lei serão providos após a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Os valores das funções da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região — GO são idênticos aos da mesma Tabela do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º Ato interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região GO estabelecerá as atribuições das funções constantes do Anexo III desta lei.

Art. 13. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, abrirá concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas de Juiz do Trabalho Substituto, depois de satisfeito o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 14. Os servidores atualmente lotados nas Juntas de Conciliação e Julgamento, com jurisdição no território da 18ª Região da Justiça do Trabalho, poderão permanecer no Quadro de Pessoal da 10ª Região, mediante opção escrita e irrevogável, manifestada ao Presidente do Tribunal respectivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 15. Os Juízes nomeados na forma do art. 3º desta lei tomarão perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. A posse dos Juízes referidos neste artigo deverá realizar-se dentro de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, a juízo do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 16. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, através de seu Presidente, tomar todas as medidas de natureza administrativa para instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a atribuir crédito especial até o limite especial de NCZ\$ 5.049.727,70 (cinco milhões, quarenta e nove mil, setecentos e vinte e sete cruzados novos e setenta centavos) para atender às despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 1º O crédito a que se refere este artigo será consignado em favor do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Para atendimento das despesas decorrentes da abertura do crédito especial autorizado neste artigo, poderá cancelar dotações consignadas no orçamento da 10ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas às despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desmembradas, ou outras dotações orçamentárias.

Art. 18. Não poderão ser nomeados, admitidos ou contratados, a qualquer título, para funções de gabinete, cargos em comissão gratificadas da administração do Tribunal, cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de Juízes em atividade ou aposentados há menos de 5 (cinco) anos.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário. Sala da Comissão, 27 de setembro de 1989. — Deputado Nelson Jobim, Presidente — Deputado João Natal, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tendo a Comissão de Constituição e Justiça e Redação concluído seu parecer por Subemenda Substitutiva, a matéria sai da Ordem do Dia para publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) —

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1989, que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, a 1º de abril de 1987; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e Redação: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática pela aprovação. (Da Comissão de Relações Exteriores.) Relator: Sr. Rosário Congro Neto.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Vou submeter a votos o

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70 DE 1989

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em 1º de abril de 1987.

Parágrafo único. Os ajustes complementares entre as Partes Contratantes referidas no presente Acordo, ficam, para ter validade legal, sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte Redação Final:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70-B, DE 1989

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em 1º de abril de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em 1º de abril de 1987.

Parágrafo único. Os ajustes complementares entre as Partes Contratantes, referidos no presente Acordo, ficam, para ter validade legal, sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Constituição e Justiça e Redação, 27 de setembro de 1989. — **João Natal**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Sigmaringa Seixas**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada.
Vai ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira)

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1989, que aprova o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, a 30 de julho de 1972; tendo pareceres; da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Serviço Público pela aprovação. (Da Comissão de Relações Exteriores. Relatores: Srs. Roberto Torres e Hélio Rosas.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Vou submeter a votos o

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 69 DE 1989

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD) concluído em Caracas, a 30 de junho de 1972.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte, Redação Final.

REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 69-B, DE 1989

Aprova o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, em 30 de junho de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, em 30 de junho de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em 27 de setembro de 1989. — **João Natal**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Sigmaringa Seixas**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada.
Vai ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) —

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1989, que aprova o texto do Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia — CIEGB, assinados pelo Brasil em 5 de maio de 1986; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação. (Da Comissão de Relações Exteriores.) Relatores: Srs. Paes Landim e Koyu Iha.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Vou submeter a votos o

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55 DE 1989

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos do Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia, assinados pelo Brasil em 5 de maio de 1986.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte, Redação Final:

REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 55-B, DE 1989

Aprova o texto do Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia — CIEGB, assinado pelo Brasil em 5 de maio de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia, assinado pelo Brasil em 5 de maio de 1986.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Constituição e Justiça e Redação, 27 de setembro de 1989. — **João Natal**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Sigmaringa Seixas** — Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada.
Vai ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) —

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1989, que aprova o texto do Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto do Rio Grande, firmado em Brasília, a 21 de julho de 1987, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação. (Da Comissão de Relações Exteriores.) Relatores: Srs. Carlos Vinagre e Francisco Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Vou submeter a votos o

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 1989

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande, firmado em Brasília, a 21 de julho de 1987.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do Convênio, bem como aqueles que se destinem a estabelecer Ajustes Complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte Redação Final:

REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE DECRETOS
LEGISLATIVO Nº 86-B, DE 1989

Aprova o texto do Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande, firmado em Brasília, em 21 de julho de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande, firmado em Brasília, em 21 de julho de 1987.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do Convênio, bem como aqueles que se destinem a estabelecer Ajustes Complementares ao mesmo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Constituição e Justiça e Redação, 27 de setembro de 1989. **João Natal** — Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Sigmaringa Seixas** — Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada.
Vai ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira)

Votação, em discussão única do Projeto de Resolução nº 102, de 1989, que nega licença para a instauração de processo criminal contra o Deputado José Mendonça Bezerra. (Da Mesa.) Relator: Sr. Inocêncio Oliveira. (Votação secreta.)

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Vou submeter a votos o

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 102 DE 1989

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É negada a licença, solicitada pelo Supremo Tribunal Federal através do Ofício nº 1.303/R, de 14 de março de 1989, para a instauração de processo criminal contra o Deputado José Mendonça Bezerra.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Nilson Gibson — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem a palavra V. Exª

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Exª que registre minha presença. Aproveito a oportunidade para formular apelo aos nobres colegas, no sentido de que adotem a posição por mim sempre adotada nesses casos, negando a licença para processar um companheiro.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Esta Presidência registra com muita satisfação a posição do nobre Deputado Nilson Gibson, o que demonstra que S. Exª sempre preserva a imagem desta Casa, eis que S. Exª é parte deste processo. O ilustre colega se retira para não votar, mas, antes de se retirar, reitera aos companheiros que neguem a licença para processar um membro desta Casa. (Palmas.)

O Sr. José Costa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ COSTA (PSDB — AL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Exª que esclareça à Casa que para negar a licença o voto deve ser sim.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Presidência vai proceder à votação secreta pelo sistema eletrônico.

Os Srs. Deputados que quiserem negar o pedido de licença votarão sim ao projeto de resolução. Os Srs. Deputados que desejam conceder a licença votarão não.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — *Esclareço ainda que para negar a licença o quorum exigido é de maioria simples presente a maioria absoluta dos Srs. Deputados. E, para concedê-la, a maioria absoluta da Câmara dos Deputados deve votar a favor da concessão e, portanto, contrário ao projeto.*

Então, repito, os Parlamentares que quiserem negar licença votarão sim; os que quiserem concedê-la, votarão não.

O Sr. Gerson Peres — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. GERSON PERES (PDS — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido Democrático Social recomenda à sua bancada, pelas razões já expostas neste Parlamento, que vote sim.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, naturalmente que esta é uma questão aberta no PMDB, mas o voto secreto do Líder será sim.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PFL recomenda à sua bancada que vote sim.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PRN votará sim.

O Sr. José Costa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ COSTA (PSDB — AL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSDB votará sim, negando a licença.

O Sr. Valmir Campelo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PTB votará sim.

O Sr. Lysâneas Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDT votará sim.

O Sr. Haroldo Lima — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. HAROLD LIMA (PC do B — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PC do B votará sim.

(Procede-se à votação.)

O Sr. Vasco Neto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. VASCO NETO (PSC — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não pude votar porque assumi hoje, mas gostaria de registrar minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — O voto de V. Exª não pode constar porque é secreto, mas sua presença está registrada.

O Sr. Adylson Motta — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ADYLSÓN MOTTA (PDS — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para que fique bem claro, peço a V. Exª uma informação sobre as reuniões desta Casa na quinta-feira, no caso, amanhã. Haverá votação ou não? V. Exª já me informou pessoalmente, mas faço a indagação da tribuna para que fique registrado aqui e não reste qualquer dúvida a respeito da computação de presença na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tendo havido uma reunião dos Líderes com a Mesa, sobretudo com o Presidente Paes de Andrade e com o Presidente em exercício, o Vice Presidente da Casa, ficou acertado que as sessões de quarta-feira seriam as únicas em que constaria a Ordem do Dia. No entanto, em face de apelo de Líderes de vários partidos e de outros Parlamentares, esse assunto foi levado novamente à reunião de Líderes, hoje à tarde. Durante a reunião foram apresentadas duas propostas, que deverão ser discutidas amanhã. A primeira estabelece que o Plenário se reunir normalmente, na terça-feira, às 18 horas, na quarta-feira, pela manhã, reunião das Comissões. Na quarta-feira à tarde, reunião do Plenário da Câmara para votação, com Ordem do Dia, e na quarta-feira à noite, Congresso Nacional. Na quinta-feira pela manhã, até às 13 horas, ou reunião da Câmara, ou reunião do Congresso Nacional, ou reunião dos órgãos técnicos da Câmara. Existe outra proposta, também dos Líderes, que iremos decidir amanhã: que a Câmara funcionaria na terça-feira pela manhã para reunião das Comissões; à tarde, reunião da Câmara; na quarta-feira de manhã, reunião da Câmara; à tarde, reunião da Câmara em plenário, e à noite, Congresso Nacional. Na quinta-feira pela manhã, reunião dos órgãos técnicos da Casa. À tarde, reunião da Câmara em plenário, e à noite, reunião do Congresso Nacional. Na semana seguinte não iria haver Ordem do Dia. Seria uma semana só de debates. Essa proposta também está sendo examinada. (Palmas.) Como havia uma decisão anterior dos Líderes com a Mesa, amanhã não constará Ordem do Dia na sessão. No entanto, se aprovada a proposta dos Líderes à Mesa, o Parlamentar que faltar à sessão de quarta-feira perderá toda a semana. A Mesa não vai abrir mão desta decisão.

Está esclarecida a matéria.

O Sr. Jorge Arbage — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

O SR. JORGE ARBAGE (PDS — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados acaba de aprovar requerimento, subscrito por mim e pelo Deputado Aloysio Chaves, de constituição de Comissões externas para representarem a Câmara dos Deputados na promulgação das Constituições estaduais.

Quero sugerir à Mesa, como autor do requerimento, que converta as bancadas federais dos respectivos Estados em comissões externas, a fim de que representem nossa instituição na solenidade de promulgação das Constituições estaduais em todo o País. A presença de Parlamentares evitará discriminações nesta festa grandiosa dos Estados, numa homenagem sacrossanta à democracia brasileira.

O Sr. Del Bosco Amaral — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no Pequeno Ex-

pediente de hoje consultei V. Exª a respeito do assunto agora abordado e gostaria de fazer algumas considerações.

Se colocarmos em prática a punição, com a respectiva perda da semana, àquele Deputado que não comparecer a uma sessão, mas o fizer em outras, estaremos permitindo o menos em detrimento do mais. Sei que V. Exª pretendem, assim como os Líderes, encontrar um caminho para votarmos — não há dúvida quanto às boas intenções — mas a medida do comparecimento às quartas-feiras é perigosa. Porque o Parlamentar que deixar de comparecer neste dia pode ser um dos mais assíduos desta Casa, como V. Exª, mas, por um motivo qualquer, não votou na quarta-feira. Então, o que a Mesa pretende fazer não consta do Regimento Interno.

Sr. Presidente, pergunto a V. Exª em que dispositivo a Mesa se respalda para decidir que quem faltar à sessão de quarta-feira será punido, enquanto quem deixar de comparecer nos outros dias, não o será. É o que gostaria de saber de V. Exª, não para criar problemas, mas para encontrarmos uma solução mais equilibrada para o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Presidência informa ao nobre Deputado Del Bosco Amaral que está em fase de elaboração um Ato, tendo em vista decisão do Colégio de Líderes com a Mesa, sobre esse assunto. Também o novo Regimento estabelece que as sessões de segundas e sextas-feiras se destinam aos debates, enquanto as de terças, quartas e quintas-feiras, à deliberação. No entanto, caso haja um interesse em incluir-se apenas a Ordem do Dia em determinada sessão, contar-se-á a presença somente nesta. Como esse assunto foi aprovado em reunião da Mesa com o Colégio de Líderes, levaremos amanhã a preocupação de V. Exª, que é válida, à decisão desses órgãos.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Tavares, pela ordem.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de um esclarecimento. Existe ou não decisão da Mesa quanto aos nossos trabalhos neste período de campanha eleitoral para a Presidência da República?

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Existe uma decisão até a sessão de amanhã, quinta-feira, para a qual não haverá Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ TAVARES — E quanto à próxima semana?

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Será decidido amanhã, pela manhã. Posteriormente, comunicaremos a todos os Srs. Deputados a decisão do Colégio de Líderes com a Mesa.

O Sr. Victor Faccioni — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Victor Faccioni.

O SR. VICTOR FACCIONI (PDS — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, embora não pertença à Comissão de Agricultura da Casa, senti-me muito honrado com o convite para integrar a comitiva das Comissões de Agricultura e Mista de Orçamento, que irá amanhã ao seu Estado, Pernambuco, a fim de conhecer, na região de São Francisco, em Petrolina, projetos agrícolas em desenvolvimento.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Esta Presidência, segundo o Regimento Interno em vigor, informa a V. Exª de que terá justificada sua falta, apesar de que na sessão de amanhã não constará Ordem do Dia.

O Sr. Milton Reis — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Reis.

O SR. MILTON REIS (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de apresentar uma sugestão para que V. Exª leve amanhã à reunião da Mesa e ao Colégio de Líderes.

Ouvindo alguns colegas, o pensamento dominante na Câmara é no sentido de se fazer em uma semana

—terças, quartas e quintas-feiras — votação da Câmara e do Congresso, e na semana seguinte apenas o funcionamento normal, sem Ordem do Dia. Isto para que possamos votar as leis complementares e as leis ordinárias necessárias — os primeiros explicitamente da Constituição e os segundos também do País — e simultaneamente participar da campanha dos nossos candidatos.

Dessa maneira, parece-me ser mais consentâneo, justo e equilibrado haver, em uma semana, três dias de sessão — terças, quartas e quintas-feiras — da Câmara e do Congresso, ao invés de apenas uma sessão nas quartas-feiras. Produziremos mais e teremos possibilidade de, em um período de dez dias, participar das campanhas.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Srs. Deputados, tendo sido hoje aprovado requerimento dos nobres Deputados Jorge Arbage e Aloysio Chaves, solicitando à Mesa a criação de comissões externas para representarem a Câmara dos Deputados nas Assembléias estaduais, nas solenidades de promulgação das respectivas Constituições, esta Presidência solicita aos Parlamentares interessados que se dirijam à Mesa.

O nobre Deputado Assis Canuto está sendo designado para representar a Câmara dos Deputados na promulgação da Constituição do Estado de Rondônia, amanhã. Caso outro Parlamentar queira representar a Câmara dos Deputados naquele Estado, a Presidência está disponível para indicá-lo.

Não havendo mais deputados para votar, vou encerrar a votação.

Encerrada a votação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Mesa vai proclamar o resultado da votação.

Votaram:

SIM — 294

NÃO — 10

ABSTENÇÃO — 4

TOTAL — 308

O projeto foi aprovado:

Vai a promulgação.

Votaram os Srs.:

Acre

Francisco Diógenes — João Maia — José Melo — Maria Lúcia — Nossier de Almeida.

Amazonas

Eunice Michiles — José Dutra — José Fernandes — Sadie Hauache.

Rondônia

Assis Canuto — Francisco Sales — José Guedes — José Viana — Raquel Cândido.

Pará

Aloysio Chaves — Amílcar Moreira — Arnaldo Moraes — Asdrubal Bentes — Dionísio Hage — Domingos Juvenil — Eliel Rodrigues — Fernando Velasco — Gerson Peres — Jorge Arbage — Mário Martins — Paulo Roberto.

Tocantins

Ary Valadão — Paulo Mourão — Paulo Sídney.

Maranhão

Antonio Gaspar — Cid Carvalho — Costa Ferreira — Edivaldo Holanda — Eliézer Moreira — Enoc Vieira — Victor Trovão — Wagner Lago.

Piauí

Átila Lira — Felipe Mendes — Jesualdo Cavalcanti — Jesus Tajra — José Luiz Maia — Myriam Portella — Paes Landim.

Ceará

Aécio de Borja — Bezerra de Melo — Carlos Virgílio — César Cals Neto — Expedito Machado — Gidel Dantas — José Lins — Lúcio Alcântara — Luiz Marques — Moema São Thiago — Moysés Pimentel —

Orlando Bezerra — Osmundo Rebouças — Raimundo Bezerra — Ubiratan Aguiar.

Rio Grande do Norte

Iberê Ferreira — José Bezerra Marinho — Ney Lopes.

Paraíba

Aluízio Campos — Antonio Mariz — Edivaldo Motta — Edme Tavares — Evaldo Gonçalves.

Pernambuco

Egídio Ferreira Lima — Gilson Machado — Horácio Ferraz — Inocêncio Oliveira — José Mendonça Bezerra — José Tinoco — Marcos Queiroz — Maurílio Ferreira Lima — Oswaldo Lima Filho — Paulo Marques — Ricardo Fiuza — Salatiel Carvalho.

Alagoas

Eduardo Bomfim — José Costa — Renan Calheiros — Roberto Torres.

Sergipe

Acival Gomes — Cleonânio Fonseca — Djenal Gonçalves — José Queiroz — Leopoldo Souza — Messias Góis.

Bahia

Abigail Feitosa — Afrísio Vieira Lima — Ângelo Magalhães — Celso Dourado — Domingos Leonelli — Eraldo Tinoco — Francisco Benjamim — Francisco Pinto — Genebaldo Correia — Haroldo Lima — Jairo Azi — Jairo Carneiro — João Carlos Bacelar — Jorge Medauar — Jorge Vianna — Leur Lomanto — Luiz Eduardo — Luiz Viana Neto — Manoel Castro — Marcelo Cordeiro — Miraldo Gomes — Nestor Duarte — Raul Ferraz — Sérgio Brito — Uldurico Pinto — Virgíldio de Senna.

Espírito Santo

Hélio Manhães — Jones Santos Neves — Lezio Sathler — Lurdinha Savignon — Nyder Barbosa — Pedro Coloin — Rita Camata — Rose de Freitas —

Rio de Janeiro

Anna Maria Rattes — Aroldo de Oliveira — Artur da Távola — Bocayuva Cunha — Daso Coimbra — Denisar Arneiro — Doutel de Andrade — Ernani Bol-drim — Gustavo de Faria — José Luiz de Sá — Lysáneas Maciel — Márcia Cibilib Viana — Márcio Braga — Messias Soares — Miro Teixeira — Osmar Leitão — Oswaldo Almeida — Paulo Ramos — Ronaldo Cezar Coelho — Sandra Cavalcanti — Simão Scssim — Vivaldo Barbosa —

Minas Gerais

Álvaro Antônio — Carlos Cotta — Carlos Mosconi — Célio de Castro — Chico Humberto — Christóvam Chiaradia — Dálton Canabrava — Elias Murad — Genésio Bernardino — Humberto Souto — Ibrahim Abi-Ackel — João Paulo — José da Conceição — José Santana de Vasconcellos — José Ulisses de Oliveira — Lael Varella — Luiz Leal — Marcos Lima — Mário Assad — Mário de Oliveira — Maurício Pádua — Mauro Campos — Mello Reis — Milton Lima — Milton Reis — Octávio Elísio — Oscar Corrêa — Paulo Almada — Paulo Delgado — Raimundo Rezende — Raul Belém — Roberto Brant — Roberto Vital — Ronaldo Carvalho — Ronaro Corrêa — Saulo Coelho — Virgílio Guimarães.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — Agripino de Oliveira Lima — Airton Sandoval — Antoniocarlos Mendes Thame — Antônio Perosa — Antônio Salim Curtiati — Aristides Cunha — Arnaldo Faria de Sá — Arnold Fioravante — Cunha Bueno — Del Bosco Amaral — Dirce Tutu Quadros — Dorceto Campanari — Ernesto Gradella — Farabulini Júnior — Fernando Gasparian — Florestan Fernandes — Francisco Amaral — Gumer-cindo Milhomem — Hélio Rosas — João Cunha — João Rezek — José Camargo — José Genoíno — José Maria Eymael — Luiz Gushiken — Maluly Neto — Mendes Botelho — Nelson Seixas — Paulo Zarzur —

Plínio Arruda Sampaio — Ricardo Izar — Robson Marinho — Sólton Borges dos Reis — Theodoro Mendes — Tidei de Lima.

Goiás

Aldo Arantes — Antonio de Jesus — Genésio de Barros — Iturival Nascimento — João Natal — José Freire — Maguito Vilca — Manoel Mota — Napitáli Alves de Souza — Roberto Balestra.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — Francisco Carniciró — Geraldo Campos — Jofran Frejat — Maria de Lourdes Abadia — Sigmaringa Seixas — Valmir Campelo.

Mato Grosso

Oswaldo Sobrinho — Rodrigues Palma.

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo — Juarez Marques Batista — Levy Dias — Plínio Martins — Saulo Queiroz.

Paraná

Alarico Abib — Alcení Guerra — Basílio Villani — Darcy Deitos — Dionísio Dal Prá — Hélio Duque — Jacy Scanagatta — José Carlos Martinez — José Tavares — Jovanni Masini — Maurício Fruet — Maurício Nasser — Max Rosenmann — Oswaldo Macedo — Paulo Pimentel — Renato Bernardi — Santinho Furtado — Tadeu França — Waldyr Pugliesi.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — Antônio Carlos Konder Reis — Cláudio Avila — Eduardo Moreira — Francisco Küster — Geovah Amarante — Henrique Córdova — Nunto de Conto — Orlando Pacheco — Renato Vianna — Ruberval Pilotto — Valdir Colatto — Victor Fontana — Wilson Souza.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — Adylson Motta — Amaury Müller — Antônio Britto — Arnaldo Prieto — Carlos Cardinal — Darcy Pozza — Erico Pegoraro — Floriceno Paixão — Hermes Zaneti — Ibsen Pinheiro — Ivo Lech — Ivo Mainardi — João de Deus Antunes — Jorge Ueque — Júlio Costamilan — Luís Roberto Ponte — Mendes Ribeiro — Nelson Jobim — Paulo Paim — Rospide Netto — Ruy Nedel — Telmo Kirst — Vicente Bogo — Victor Faccioni.

Apapá

Annibal Barcellos — Eraldo Trindade — Geovani Borges — Raquel Capiberibe.

Roraima

Aleides Lima — Chagas Duarte — Marluce Pinto — Ottomar Pinto.

O Sr. Marcos Formiga — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. MARCOS FORMIGA (PL — RN. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito a V. Exª que registre meu voto sim.

O Sr. Álvaro Vale — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ÁLVARO VALE (PL — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito a V. Exª que registre meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Passa-se aos oradores indicados pelas Lideranças, nos termos do art. 10, inciso IV, do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Cotta, do PSDB.

O SR. CARLOS COTTA (PSDB — MG. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados,

é profundamente constrangedor um Deputado Federal de Minas Gerais trazer ao penário desta Casa um tema restrito ao nosso Estado. Mas tamanha é a gravidade do assunto que julgamos necessário a Nação tomar conhecimento dos fatos que passo a narrar.

O atual Governador de Minas Gerais, Sr. Newton Cardoso, tem-se caracterizado como o governante, para não dizer desgovernante, mais irresponsável, inconsequente e despuadorado que o Estado já teve. Pelas falcatruas que tem feito para se enriquecer ilícitamente, ele vem recebendo, nos últimos tempos, a total rejeição e reprovação do povo mineiro, conforme mostraram, várias vezes, pesquisas realizadas pelas empresas do setor.

É um governador corrupto, corruptor e corruptível, ou seja, com dinheiro público faz qualquer negócio. Trata-se de um homem sem nenhum compromisso com a decência e probidade que devem existir na vida pública. Aqueles que duvidam dessa assertiva, ouçam o episódio que relato a seguir.

Em 26 de abril próximo passado, o Governador de Minas Gerais assinou um contrato de venda do Banco Agrimisa e suas coligadas com uma empresa baiana chamada Biribeira Empreendimentos e Participações Ltda., pelo preço irrisório de NCz\$ 2.962.670,93 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete cruzados novos e noventa e três centavos), a serem pagos da seguinte forma:

a) sinal de NCz\$ 650.956,64 (seiscentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e seis cruzados novos e sessenta e quatro centavos) correspondentes a 20% do preço ajustado, pagos no ato da assinatura do contrato com o cheque nº 000022, emitido pela compradora contra o Banco Multiplic S.A., agência 014, Salvador-BA; com esse pseudopagamento a MGI (órgão da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, que vive dos impostos pagos pelo contribuinte mineiro) deu total, geral e plena quitação da compra do Banco Agrimisa à empresa Biribeira Empreendimentos e Participações Ltda.;

b) o saldo restante do preço ajustado será pago em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e sucessivas, com valor, cada uma, na data de assinatura do contrato, de NCz\$ 1.155.857,00 (hum milhão, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzados novos), ambas corrigidas monetariamente, mês a mês, pela variação do IPC e a juros de 8,027% ao ano, vencendo a primeira parcela em 26 de abril de 1990, e a segunda, um ano depois, na mesma data.

Sr. Presidente, a Biribeira Empreendimentos "comprou" o Banco Agrimisa por NCz\$ 2.962.670,93, numa oportunidade em que a Empresa Agropecuária Rio Manso Ltda. havia oferecido, pelo mesmo Banco, a importância de NCz\$ 6.009.000,00 (seis milhões e nove mil cruzados novos). Em outras palavras, a outra virtual compradora ofereceu pelo Banco duas vezes mais, porém, o Governador Newton Cardoso preferiu vendê-lo à empresa baiana pela metade do preço.

Como se isso não bastasse, o Governador e a empresa adquirente compactuaram no contrato de venda dois ardis, dois macetes incríveis que são as cláusulas 4.2 e 4.3 do contrato. Segundo esses dispositivos, o Governador de Minas, através da MGI (Secretaria da Fazenda, cofre público, dinheiro do povo, impostos dos contribuintes) fica responsável, num prazo de cinco anos, "integral e irrevogavelmente", por todo o passivo do conglomerado Banco Agrimisa, por obrigações de quaisquer naturezas, inclusive obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, responsabilizando-se ainda pela totalidade das operações realizadas pelo Banco e suas coligadas até o dia da assinatura do contrato em 26 de abril de 1989.

Realmente, foi um negócio da China para a empresa compradora. A Biribeira Empreendimentos e Participações Ltda., sediada na Bahia, comprou o Banco Agrimisa por um preço de banana. Enquanto isso, o vendedor, isto é, o Estado de Minas Gerais, por intermédio do seu despreparado e irresponsável Governador, Newton Cardoso, assumiu o risco de 100% de todo o passivo do Banco negociado nessa situação tão aviltante.

Sr. Presidente, em tom de blague eu diria que é muito baiano para usar e abusar da tolerância e paciência dos mineiros. Bem sei que há um conagração fraternal entre baianos e mineiros, mas entre o baiano Governador e a baiana empresa Biribeira houve um pacto

em que os mineiros aparecem como bobos, otários ou palhaços, ou tudo isso ao mesmo tempo. Mas tudo na vida tem a sua hora de acontecer. Essa patifaria, essa corrupção será apurada, sem dúvida, e providências reparadoras serão tomadas para colocar as coisas no devido lugar.

A cláusula 4.3 do contrato, particularmente, reza que o MGI (Tesouro do Estado de Minas Gerais, dinheiro do povo) pagará ao Banco Agrimisa as dívidas contraídas junto ao banco por devedores inadimplentes. E isso já vem ocorrendo, contra todos os interesses do Governador e do povo de Minas Gerais.

Cinco Deputados Estaduais estavam sendo acionados pelo Banco Agrimisa, respectivamente, na 6ª Vara, na 7ª Vara, na 12ª e na 14ª Vara, antes da venda do banco, por débitos contraídos e não pagos. A cobrança judicial já estava no fim, com os procedimentos de praxe, envolvendo protestos e penhores.

Entretanto, tão logo a empresa Biribeira "comprou" o Agrimisa, tratou de enviar uma carta à MGI solicitando o pagamento da conta dos Deputados Estaduais de Minas. E o pagamento foi feito com dinheiro do povo, sendo os seguintes os devedores, e as importâncias pagas aos novos donos do Banco Agrimisa:

	NCz\$
Dep. Paulo Petersen	115.571,42
Dep. João Rosa	150.439,68
Dep. Maurício Moreira	74.499,92
Dep. Serafim Godinho	72.005,41
Dep. Carlos Eduardo Pereira	130.072,98

O total das dívidas desses cinco Deputados Estaduais, pagas com dinheiro do contribuinte, nessa escandalosa malversação do dinheiro público, atinge a importância de NCz\$ 540.589,41 (quinhentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e nove cruzados novos e quarenta e um centavos).

Mas quem são esses Deputados para merecer tratamento tão especial, ostensivamente favorecidos na transação feita pelo Governador Newton Cardoso?

O Deputado Paulo Petersen, por exemplo, tem uma consciência muito elástica. Trata-se de alguém que está sempre a favor de qualquer ato praticado pelo Governador, sem entrar no mérito daquilo que está sendo apreciado.

O Deputado João Rosa foi da ARENA, em épocas passadas. Depois resolveu transmutar-se para o PMDB. Foi ele o relator contra o processo de impeachment do Governador Newton Cardoso. Aliás, seu parecer favorável ao Governador valeu ouro!

O Deputado Maurício Moreira é exatamente aquele que pisoteou o dossiê da corrupção em plenário, no momento da votação. Aquele gesto foi muito significativo, porquanto naquele instante ele pisoteou, igualmente, a garganta dos eleitores que lhe deram o mandato de Deputado Estadual, enquanto seus bolsos se enchiam com o dinheiro dos cofres públicos, na medida em que sua dívida ao Banco Agrimisa era paga pela Secretaria da Fazenda com recursos tirados dos contribuintes mineiros.

O Deputado Serafim Godinho, atual Secretário de Saúde de Minas Gerais (o título está em nome de sua esposa), é aquele que fez uma estátua de bronze para imortalizar o Governador Newton Cardoso em sua terra natal.

Finalmente, o Deputado Carlos Eduardo Pereira é o líder do Governo na Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Para um Governador corrupto, corruptor e corruptível, nada melhor que um líder da mesma laia.

Sr. Presidente, seria o caso de perguntar: como fica a Assembléia Legislativa de Minas Gerais diante de tamanho despautério, deste inominável despropósito, em que a maioria parlamentar é conivente e abonadora das falcatruas do Governador Newton Cardoso?

Desejo, no entanto, ressaltar que a Assembléia Legislativa de Minas Gerais tem Deputados honestos, dignos, sérios, embora sejam minoria neste tempo que atravessamos. O povo mineiro sabe quais são os Deputados Estaduais que lutam contra a corrupção do Governador. Nas eleições do próximo ano, a lista desses Deputados será conferida pelos eleitores do Estado.

O Governador, com dinheiro público, subornou Deputados Estaduais para se ver livre do processo de impeachment. Mas o povo não se deixa enganar facilmen-

te. As urnas vão mostrar isso no ano que vem, quando os mineiros terão oportunidade de resgatar a sua honra e a sua dignidade.

Na afobada transação do Governo estadual com a empresa Biribeira, quando da venda do Banco Agrimisa, eles esqueceram de colocar na licitação do contrato — e de fato ficou fora — uma empresa coligada do grupo Agrimisa, que é a Agrimisa Processamento de dados. O curioso é que, embora ainda pertencendo à MGI, potanto, ao Estado, essa empresa continua prestando serviços ao Banco Agrimisa, agora uma instituição privada, sem autorização legislativa.

Ouçõ o nobre Deputado Octávio Elísio.

O Sr. Octávio Elísio — Ilustre Deputado Carlos Cotta, V. Exª faz um pronunciamento da maior importância e gravidade e está sendo ouvido por vários Parlamentares mineiros aqui presentes, constrangidos com o que V. Exª revela a esta Casa e ao País desta tribuna, honrando a sua vida parlamentar, que tem sido sempre destemida e voltada para a defesa da honra daqueles que se decidem ao trabalho público. V. Exª denuncia o que passou a ser a prática em Minas Gerais: a corrupção, a privatização do Estado, a colocação de recurso público a serviço dos interesses privados e, do Governador. Sua denúncia é da maior gravidade, porque acima de tudo deixa claro que, para garantir o interesse do Governador, essa corrupção sai do Executivo e vai, inclusive, ao Legislativo. Há poucos dias, contrariando o desejo da população de Minas, a Assembléia Legislativa não autorizou o prosseguimento do impeachment do Governador Newton Cardoso. Os Deputados de Minas, na sua grande maioria, desrespeitaram a vontade da população mineira, que queria ver o Governador ser julgado pelos desmandos que já praticou e vem praticando, muitos dos quais relacionados ao processo de privatização da Agrimisa, como V. Exª relata. Está de parabéns V. Exª pela coragem e pela seriedade do pronunciamento. Esperamos que se faça justiça na medida em que o Governador seja efetivamente julgado por tudo aquilo que vem fazendo em desrespeito à população de Minas Gerais.

Meus cumprimentos a V. Exª

O SR. CARLOS COTTA — Agradeço a V. Exª, ilustre Deputado Octávio Elísio, o aparte, que enriquece nosso pronunciamento. Bem sei que seu comportamento na vida pública é idêntico ao nosso, e não foi à toa que participamos do Governo honrado e digno de Tancredo Neves. Com muita alegria, compartilho o aparte de V. Exª e o incorpo ao meu pronunciamento. Concedo aparte ao nobre Deputado Oscar Corrêa.

O Sr. Oscar Corrêa — Deputado Carlos Cotta, não poderia deixar de salientar, neste instante, o trabalho de V. Exª É importante que o Partido da Frente Liberal se manifeste sobre o assunto, e V. Exª bem conhece o posicionamento específico da nossa bancada em Minas Gerais. É uma bancada que se não tem furtado, em nenhum instante, a fazer críticas ao Governo de Minas, críticas construtivas, sempre que o assunto merece e requer.

Mais uma vez, faça-se justiça a V. Exª, é necessário que se faça uma menção especial ao que o Governador de Minas Gerais vem fazendo, ainda mais quando se dilapidada, irresponsavelmente o patrimônio de um estado.

Os processos de decisão devem envolver a comunidade como um todo.

Peço a V. Exª que aceite as minhas congratulações, que são do meu partido também, pela manifestação clara de uma posição em relação ao Governo de Minas que hoje não é apenas de V. Exª mas de toda a classe política e do povo mineiro.

O SR. CARLOS COTTA — Agradeço ao ilustre Deputado Oscar Corrêa o aparte, que incorpo ao meu discurso, com imenso prazer. Bem sei da luta que hoje é quase de 100% da sociedade do Estado de Minas Gerais.

Não vim a esta tribuna para fazer uma denúncia vazia, uma calúnia. Vim aqui fazer uma denúncia séria e com documentos à mão. Aqui estão os protestos dos Deputados citados no meu discurso. Aqui está a carta do Banco Agrimisa à MGI, empresa da Secretaria da Fazenda do Governo de Minas, que pagou a conta dos

Deputados estaduais inadimplentes no banco Agrimisa, quando ainda era do Governo do Estado. Aqui está o contrato, que trouxe sigilosamente, subtraindo-o do Banco para que aqueles que fazem as negociações na calada da noite, no silêncio profundo dos palácios ou dos gabinetes, fiquem sabendo que, em Minas Gerais, sobretudo, há funcionários dignos, honrados, honestos e que não se curvam ao defender o bem público do Estado de Minas Gerais.

Ouçõ, com muito prazer, o aparte do nobre Deputado Aécio Neves.

O Sr. Aécio Neves — Nobre Deputado Carlos Cotta, quero dizer que um misto de tristeza e revolta talvez seja o sentimento que toma conta de mim neste momento. Nós, mineiros, nos acostumamos a ver nossos conterrâneos subirem a essa tribuna para exaltar e enaltecer os valores da nossa terra, quando não para apontar rumos para o País. No entanto, somos obrigados hoje a ver V. Ex^a, por respeito à verdade e pela dignidade com que conduz a sua vida pública, atacar, como ataca, não a pessoa daquele que governa o Estado, mas a maneira aética e vergonhosa com que vêm sendo conduzidos os destinos de Minas Gerais. Neste momento, como mineiro, quero solidarizar-me com V. Ex^a enaltecendo a sua coragem e firmeza. Tenho certeza de que, futuro bastante próximo, os mineiros haverão de dar uma resposta definitiva a tudo o que nos envergonha e acontece nas terras das Gerais, fazendo com que todos os responsáveis pelos desmandos hoje em Minas Gerais, sejam definitivamente alijados da vida pública, para o bem do Estado.

O SR. CARLOS COTTA — Agradeço ao Deputado Aécio Neves o aparte, que espelha exatamente o sentimento de toda a sociedade do Estado de Minas Gerais.

Concedo o aparte ao Deputado Carlos Mosconi.

O Sr. Carlos Mosconi — Deputado Carlos Cotta, V. Ex^a vem a essa tribuna, nesta tarde, fazer gravíssima denúncia, trazendo a esta Casa e ao país a lamentável realidade que o nosso Estado, Minas Gerais, vive nos dias de hoje. Estribado em documentos que comprovam cabalmente a sua fala, V. Ex^a denuncia irregularidades gravíssimas cometidas pelo governador Newton Cardoso, que se viu livre do impeachment, que era quase uma súplica da população mineira à Assembléia legislativa, para que seu lementável Governo fosse interrompido. Não o foi, não porque a vontade de Minas fosse outra, mas porque alguns Deputados Estaduais, nominados por V. Ex^a com documentos, preferiram não ouvir a vontade do povo e se venderam ao Governo daquele Estado. Essa denúncia terá importantes repercussões na vida de Minas Gerais. E se o Governador não foi cassado algumas semanas atrás, como queria o povo mineiro, fatalmente o será pela vontade do povo nas próximas eleições, levando, com ele seus cúmplices, que, vergonhosamente, traíram a tradição de Minas, se venderam a este lamentável Governador que Minas Gerais tem nos dias de hoje.

O SR. CARLOS COTTA — Agradeço a V. Ex^a o aparte, que retrata aquilo que sentimos e presenciamos em todo o Estado de Minas Gerais.

Ouçõ, com muito prazer, o nobre Deputado João Paulo.

O Sr. João Paulo — Nobre Deputado Carlos Cotta, o discurso pronuncia com destemor que V. Ex^a nesta Casa faz com que eu, pela primeira vez, veja fatos denunciados acompanhados da devida comprovação. É evidente que o Governador do Estado de Minas Gerais sofre hoje a maior rejeição que um eleito pelas urnas poderia sofrer, o que coloca em dúvida o resultado dessa eleição.

O que V. Ex^a denuncia merece ter consequência, não só pela sua comprovação por V. Ex^a, mas também pela seriedade com que o nobre Deputado pauta seu pronunciamento. V. Ex^a, além da sua seriedade, tem o respaldo de uma vida pública limpa e ilibada para sustentar as acusações que ora faz nesta Casa. O Governador do Estado de Minas Gerais é acusado não só desses atos veiculados agora por V. Ex^a, como também — ainda não foi comprovado, mas precisa sê-lo — de ter tido um crescimento exacerbado do seu patrimônio

e de vir participando continuamente, através de títulos de renda fixa ao portador, de todas as concorrências que são efetivadas em nosso Estado.

Portanto, espero que as autoridades ouçam com atenção a denúncia que V. Ex^a encaminha a esta Casa e que ela tenha a consequência que deva ter. Que se tomem providências, para que haja a punição pelos ilícitos ora denunciados nesta Casa. Parabéns a V. Ex^a pela conduta, pelo encaminhamento da denúncia, e que traduz, evidentemente, a linha política de sua carreira no meu Estado e na minha região, o que honra todos nós.

O SR. CARLOS COTTA — Agradeço ao ilustre Deputado João Paulo a sua manifestação que é realmente de todos nós, mineiros, pois sentimos e lamentamos ter no estado de Minas Gerais um Governador tão inconsequente, tão irresponsável e, lamentavelmente, tão corrupto.

Ouçõ, com prazer, o aparte do nobre deputado Ziza Valadares.

O Sr. Ziza Valadares — Ilustre Deputado Carlos Cotta, V. Ex^a, nesta tarde, denuncia ao povo brasileiro, da tribuna da Câmara, aquilo a que os mineiros e nós, particularmente, temos assistido diariamente: corrupção e mais corrupção do governo do Sr. Newton Cardoso, que, com a sua entourage, assaltou Minas, fazendo com que aquele Estado, além de ter sido assaltado por ele e sua quadrilha, fosse, a nível nacional, motivo de chacota. Ilustre deputado Carlos Cotta, temos tido o costume, V. Ex^a e eu, de dizer da tribuna que o Sr. Newton Cardoso é um corrupto, que tem usado o dinheiro de Minas para se enriquecer. Temos dito isto aqui durante três anos seguidos, e nenhuma providência foi tomada. V. Ex^a apresenta hoje uma prova mais do que gritante, como tantas outras que aqui já foram apresentadas, de que o Sr. Newton Cardoso é corrupto. Mas falar em corrupção no Brasil é algo que talvez não signifique mais nada, porque há tantos corruptos que o Sr. Newton Cardoso é apenas mais um entre eles. Prefiro chamá-lo de ladrão, porque este termo talvez o povo compreenda, como deve compreender também que é esse Governador que assalta os cofres do Estado de Minas, que é esse Governador que está infelicitando o povo daquele Estado. V. Ex^a faz denúncias da maior gravidade, colocando inclusive a Assembléia Legislativa de Minas em xeque, porque vários Parlamentares, segundo denúncias que V. Ex^a apresenta, tiveram as suas contas abonadas, em razão da transação ilícita da venda do Banco Agrimisa. O que diz o Banco Central com relação a medida, ele que se diz tão zeloso do sistema monetária nacional, particularmente dos bancos? Qual a providência que tomou? Se não fez a fiscalização, que a faça imediatamente. Gostaria que V. Ex^a, que tem dados comprobatórios e certidões que não podem ser falsificados, até porque são passados por cartórios, provasse que o Governador de Minas é corrupto, ladrão. V. Ex^a e eu estamos com pedidos de processo por parte do Sr. Governador, porque o chamamos de corrupto, e S. Ex^a o é. Abro mão da minha imunidade Parlamentar — e V. Ex^a também — para provar a sua riqueza pessoal. O Sr. Governador de Minas é hoje um dos dez homens mais ricos do País. Sua riqueza foi feita com o dinheiro do povo. E o que é mais grave: a bancada do PMDB nesta Casa, da qual nós orgulhosamente participávamos até um ano atrás, não tem uma só pessoa que defenda o Sr. Newton Cardoso, de ser ele um corrupto, um ladrão. Esse é o governador que Minas apresenta ao Brasil. Ainda há o aspecto político. Nossa Minas Gerais, a tão falada e sonhada Minas Gerais, que deu Juscelino, Milton Campos, Tancredo Neves, hoje se apresenta tão mediocre com Newton Cardoso.

E, no processo sucessório, o Governador distribui os seus apunhados: uns, apoiando os Sr. Collor de Mello, aliás todo o seu secretariado; outros apoiando os Sr. Afif Domingos; outros também ligados a ele, os Prefeitos, apoiando o Sr. Maluf. E S. Ex^a porque sabe que não tem voto e não pode aparecer, anuncia que apoiará Ulysses, figura veneranda, a quem respeitamos, já que com seu apoio Ulysses não terá votos. Veja V. Ex^a que contradição! O Sr. Governador Newton Cardoso, que se diz governador dos mineiros, faz exatamente aquilo que Maquiavel faria: anuncia que está

apoiando Ulysses, exatamente para tirar votos do ilustre ex-Presidente da Assembléia Nacional Constituinte. Como ex-peemedebista, lamentavelmente, não posso, hoje, votar em Ulysses Guimarães, porque estou com o melhor candidato a Presidente da República, que é Mário Covas. É com tristeza que vejo em Minas Gerais Ulysses Guimarães ser apoiado por Newton Cardoso. O ilustre Deputado Humberto Souto, fazendo uma interrupção, diz que estou pronunciando um discurso maior do que o de V. Ex^a. Por conseguinte, encerro, dizendo a V. Ex^a que denúncias como estas não só engrandecem este parlamento, como também a V. Ex^a. O processo que move contra nós o Governador das Minas Gerais, Newton Cardoso — tendo certeza — constitui uma medalha com que me distingue S. Ex^a nesta hora.

Aliás, no Brasil, é assim: Aqueles que são ladrões processam os que o acusam. Portanto, neste momento, fico satisfeito em saber que o Congresso Nacional conhece a realidade de Minas.

O SR. CARLOS COTTA — Agradeço a V. Ex^a, nobre Deputado Ziza Valadares, o aparte. V. Ex^a o enriquece com inúmeros outros detalhes de vários outros problemas em que o Governador de Minas está envolvido: o de folclore e o de corrupto.

Concedo aparte ao nobre Deputado Celso Dourado.

O Sr. Celso Dourado — Deputado Carlos Cotta, ilustre representante do Estado de Minas Gerais, V. Ex^a traz à Casa, sem dúvida alguma, problema da economia interna de Minas e estabelece um relacionamento entre mineiros e baianos. Isso, de maneira alguma, nos diz respeito. Sei que V. Ex^a pretende discutir as questões de Minas em altos termos. Naturalmente a linguagem usada, de corrupto, ladrão etc., tem mais o sentido político do momento. Aliás, parece que o respeitável partido de V. Ex^a, o PSDB, vem armado e afinado para enfrentar este momento, tão naturalmente, com os seus objetivos próprios. Em nome do meu partido, o PMDB — a Liderança não se encontra em plenário — pedi este aparte para dizer que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro estará atento às questões de Minas, como às questões da Bahia, buscando esclarecer os problemas, deixando claro que tem um compromisso com o povo brasileiro e acompanha a administração de Minas, como acompanha a administração da Bahia e a administração pública do Brasil, com os seus compromissos de sempre. Estamos certos de que o discurso de V. Ex^a tem objetivos muito limitados à problemática de Minas. Naturalmente espero que o PSDB e V. Ex^a, figura tão respeitável e que tem deixado sinais e marcas indelévelis no exercício do seu mandato nesta Casa, pretendam restabelecer a questão, colocando-a nos termos exatos em que ela deve ser colocada.

O SR. CARLOS COTTA — Agradeço ao nobre Deputado Celso Dourado o aparte. Quero dizer a V. Ex^a que, com relação aos baianos e mineiros, disse exatamente o contrário: que a fraternidade entre os baianos e mineiros está cada dia mais consolidada. De forma que não existe, em absoluto, nada entre baianos e mineiros. Pelo contrário, lamentavelmente temos um péssimo baiano como Governador de Minas Gerais.

Concedo aparte ao nobre Deputado Humberto Souto.

O Sr. Humberto Souto — Gostaria, inicialmente de justificar o que disse ao Deputado Ziza Valadares: que encerrasse o seu aparte, porque mais parecia um discurso. Na verdade, nobre Deputado a brincadeira que fizemos com o Deputado Ziza Valadares se prendia ao fato de também pretendemos apartear V. Ex^a com referência à defesa do Líder do PMDB ao Sr. Governador Newton Cardoso, nesta tarde, tão bem feita pelo Deputado Celso Dourado, gostaria que o discurso de V. Ex^a não fosse desenvolvido numa questão regional de Minas Gerais, até porque, sendo o Governador baiano, poderia a defesa do Líder do PMDB circunscrever-se apenas a um conterrâneo da Bahia. Mas nosso aparte, nobre Deputado, tem a finalidade principal de testemunhar a sua vida de Parlamentar. V. Ex^a tem sido um exemplo para nós. Sua conduta sua preocupação, é trazer a esta Casa acontecimentos sérios, problemas importantes que acontecem em Minas Gerais

e no País. Com referência à denúncia que formula, ela se torna mais grave porque V. Exª nomina uma série de Parlamentares que estarão envolvidos nesta negociação em Minas Gerais. Antes de vir para esta Casa, no começo de minha vida política, quando ainda candidato a Vereador pelo meu saudoso PSD, de Tancredo Neves e Juscelino Kubitschek, sentia aquele orgulho por ser um político de Minas, de representar Minas no cenário nacional. Este sempre foi o meu sonho, principalmente pela honestidade de seus homens, pela honradez que tinham os Deputados de Minas Gerais. Tenho profunda preocupação com o fato de que Minas Gerais esteja mergulhando no desespero da desonestidade, no desespero da indignidade política que grassa no País. Muito me entristece representar Minas Gerais nesta hora. Por essa razão, tenho a impressão de que o chamamento do Deputado Ziza Valadares à bancada do PMDB de Minas Gerais para desmentir as graves denúncias formuladas por V. Exª se avoluma em importância. Não pode a bancada do PMDB permitir que o desafio do Deputado Ziza Valadares fique sem resposta. Não posso acreditar que os Deputados da minha querida Minas Gerais nomeados por V. Exª participem de um governo execrado pela opinião pública, Governo que se limita a transferir professoras, a nomear delegadas de ensino, a perseguir delegados de polícia, mas que não tem sabido pautar-se pelas tradições de honestidade, de seriedade e de honradez na vida pública da gente mineira. As denúncias que V. Exª faz se avolumam em grandeza e importância, no momento em que há Parlamentares nessa negociação.

O SR. CARLOS COTTA — Agradeço ao ilustre Deputado Humberto Souto o aparte ao meu pronunciamento. Minha posição decorre de fatos a que tenho assistido na minha vida pública, e que ultimamente têm sido muito intensos. Quando qualquer um de nós chega a qualquer lugar e se apresenta como Deputado, logo os circundantes pensam que ali está um marajá, um ladrão de cofres públicos ou um bandido. Precisamos separar o joio do trigo. Há bandidos, mas nem todos o são. Por isso, tomei a decisão de citar os nomes dos Deputados sobre cuja falsa posição diante do Governo do Estado tenho documentação comprobatória, Deputados que fazem parte da honrada Assembléia Legislativa de Minas Gerais. É preciso que o povo saiba quais os bons Deputados e quais os venais, para que não pense que somos todos bandidos, pois os bandidos de vez em quando aparecem em todos os locais — que podem ser a Câmara Federal, o Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas, as Prefeituras Municipais, os Governos Estaduais e as Câmaras Municipais. Nós, homens públicos, que não temos o rabo preso, que não temos compromisso algum com a corrupção, precisamos denunciar os atos de ilicitude daqueles que exercem mandato popular para denegrir a vida pública.

Prossigo, Sr. Presidente.

Neste ponto, quero chamar a atenção dos meus ilustres Pares para uma Proposta de emenda constitucional que tive a honra de apresentar, acrescentando mais um parágrafo ao art. 53 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“§ 8º Independerá de prévia licença o processo contra parlamentar se o fato ocorreu anteriormente à expedição do diploma.”

Esse é o chamado “projeto pega-ladrão”. Ele vai resguardar-nos de muitos aborrecimentos no futuro, se os nobres Colegas aprovarem, como espero que aprovem, essa proposta de emenda constitucional.

Os cargos públicos precisam ser respeitadas, em primeiro lugar, pelos seus próprios ocupantes. A função pública não pode servir de abrigo para aqueles que gostam de transacionar à margem da lei, para ficar fora do alcance da Justiça. O povo brasileiro exige mais seriedade no trato da coisa pública.

O Sr. Hermes Zaneti — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. HERMES ZANETI (PSDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, fiz hoje da tribuna uma denúncia e venho agora manifestar a V. Exª e à Casa

minha gratidão pelo extraordinário apoio que recebi. Quando 165 assinaturas são suficientes para encaminhar um pedido de instalação de CPI, consegui, apenas nesta tarde, após meu pronunciamento, 252 assinaturas, o que demonstra o ex traordinário apoio da Câmara dos Deputados à iniciativa que tomei na tarde de hoje.

Por isso, encaminho à Mesa, neste momento, o pedido de instalação da CPI com as assinaturas referidas, solicitando a V. Exª que o discurso que fiz da tribuna sirva como justificativa para a instalação da CPI. Peço ainda que sejam anexadas todas as reportagens do *Jornal do Brasil* sobre o assunto publicadas de domingo até hoje e ainda as que sairão nos próximos dias, especialmente no próximo domingo, que darão um panorama mais amplo sobre as denúncias que fizemos da tribuna da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — V. Exª será atendido nos termos regimentais.

O Sr. Denisar Arneiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. DENISAR ARNEIRO (PL — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, verifiquei em meu gabinete que desde o dia 29 de junho não recebemos mais o “Diário do Congresso”. O que está havendo? Esse fato está atrasando nossos serviços, pois recortamos aquelas publicações para enviá-las às nossas bases, a fim de informá-las sobre o que estamos fazendo. Se esse atraso continuar, o serviço que está sendo feito pela Taquigrafia e pelos Deputados não será divulgado a tempo e a hora, como seria de se desejar.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Esta Presidência informa ao nobre Deputado Denisar Arneiro e ao Plenário que está havendo realmen muito atraso na impressão do “Diário do Congresso Nacional”, em face da sobrecarga dos trabalhos da Gráfica do Senado. Infelizmente, a Gráfica do Senado é que imprime nossos trabalhos, e, assim, não temos condições de fazer exigências. Dessa forma, a Presidência, hoje, para publicar o regimento Interno — espero que o mesmo entre em vigor amanhã — determinou a impressão de um suplemento especial do “Diário do Congresso Nacional”, a fim de dar cumprimento à decisão da publicação do Regimento, para que o mesmo possa entrar em vigor imediatamente.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no mês de junho deste ano os jornais do País estampavam a notícia de que o Ministério do Exército iria fazer manobras, experiências e treinamentos na região do Pantanal. Em decorrência disso encaminhei requerimento de informações, com base no Regimento da Casa, procurando esclarecer a verdade a respeito desse assunto, com alguns questionamentos. O tempo passou. Acho que hoje, final do mês de setembro, é mais do que suficiente para que a Presidência da República e o Ministério do Exército informem esta Casa.

Gostaria de contar com a atenção de V. Exª e do Secretário-Geral da Mesa, Dr. Hélio Dutra, para que procurem, junto ao Gabinete Civil da Presidência da República, gestionar a respeito desse questionamento aprovado pelo Plenário. Está certo que a iniciativa foi de minha autoria, mas foi o Plenário da Câmara que a aprovou.

Desejo que V. Exª, na condição de Presidente em exercício desta Casa, determine providências no sentido de que o requerimento mereça pelo menos uma resposta. É o mínimo que esta Casa deve aspirar para assunto de tamanha importância.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Informo ao nobre Deputado José Tavares que esta Presidência tem diligenciado junto ao Gabinete Civil, no sentido de que os requerimentos de informação sejam enviados com a máxima urgência, para conhecimento dos Srs. Parlamentares. Infelizmente, não temos sido

atendidos como gostaríamos, mas temos conseguido em diversas oportunidades que as respostas cheguem no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra, para falar em nome do PMDB, ao nobre Deputado Raimundo Bezerra.

O SR. RAIMUNDO BEZERRA (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, a eleição do próximo Presidente da República, que será realizada no dia 15 de novembro vindouro, tem sido o assunto dominante na mídia eletrônica e na maioria dos debates travados no Parlamento.

Entretanto, sem embargo a outras considerações, não podemos permitir que o corolário do processo democrático em que vivemos — as eleições presidenciais — seja utilizado como justificativa para que esqueçamos de outros assuntos prioritários, particularmente da questão fundiária, cuja solução é, para milhões de brasileiros, não apenas uma questão de justiça social, mas, também, na maioria dos casos, a própria sobrevivência desses milhões de deserdados da sorte.

Neste momento trago ao conhecimento da Nação uma grave denúncia, que espero seja feita a tempo de serem enviadas repercussões mais desastrosas do que as que estamos vendo em nosso País.

Trata-se do andamento da reforma agrária, que esta Casa entendeu que deveria continuar, aprovando recursos para o plano da reforma no atual ano de 1989, e rejeitando o Decreto-Lei nº 2.363, com suas consequências perniciosas aos objetivos citados.

Denuncio a casta de burocratas insensíveis encastelados na Seplan que, a despeito de o Presidente da República e do Ministro Iris Resende, da Agricultura, terem encaminhado a retomada da reforma, com desapropriações em todo o País, estas não podem ser concluídas por falta de autorização orçamentária.

O INCRÁ, pasmem, dispõe, em seus cofres, de cruzados, equivalentes a quase 100 milhões de dólares, que não podem ser gastos por inércia da Seplan que não encaminha os projetos para apreciação do Congresso Nacional, que publicamente, em face da gravidade da situação, já se comprometeu, através das Lideranças, a conferir toda a prioridade que o caso requer.

Os recursos existem e se originam de contribuições parafiscais devidas ao INCRÁ e arrecadadas diretamente. Quem se beneficia da retenção desses recursos? Os bancos, que igualmente se apropriam do dinheiro do trabalhador, como no caso do FGTS.

Felizmente, ontem o Presidente da República em exercício, Deputado Paes de Andrade, mandou a esta Casa uma Medida Provisória que reduz de trinta para dois dias o tempo de permanência do FGTS nos bancos, o que redundava em lucro para as instituições bancárias, em detrimento do trabalhador, o real detentor destes recursos.

Por que tamanho poder desses burocratas que, a um só tempo, desafiam o Presidente da República, o Ministro da Agricultura e ainda o próprio Congresso Nacional?

As consequências estão aí no acirramento dos conflitos fundiários; na ocupação de terras e na enorme insatisfação, a um só tempo, dos proprietários, que não recebem a indenização pelas terras desapropriadas, e dos trabalhadores, que não podem ser assentados por falta desses recursos da ordem de cem milhões de dólares, que ao câmbio de ontem, no valor de sete cruzados novos, correspondem a setecentos milhões de cruzados novos, suficientes para realizar desapropriações mais do que necessárias, principalmente nas áreas de conflito.

Será que isso constitui apenas insensibilidade desses burocratas ou é uma trama armada com o intuito de desestabilizar as próximas eleições em curso?

Talvez esse desiderato seja o objetivo, porque setores do Governo têm a obrigação maior, precípua, de trabalhar para a normalidade, notadamente do setor social, de tão grande importância, como é o setor fundiário e agropecuário.

O Secretário da SOF-Seplan recusa-se terminantemente a dar seguimento ao Projeto de Lei, que já está pronto, sobre recursos próprios do INCRÁ, mesmo que o Sr. Presidente da República assim o determine

Para esse senhor, não interessa se os recursos são destinados à reforma agrária ou a outra coisa.

Pode-se-ia cogitar que tal atitude é "estratégia de política econômica". Entretanto, trata-se de estratégia inócua — os índices inflacionários não param de subir — e irresponsável, visto que têm como consequência ataques e mortes no meio rural, conforme noticiam os jornais diariamente.

Nada mais grave do que o problema da terra em nosso País. Nenhum problema social, neste momento, acirra mais os ânimos do que os conflitos de terra. O Poder Legislativo não pode ser cúmplice dessa trama, nem manter-se inerte. Os compromissos políticos assumidos em favor dos menos favorecidos devem ter prioridade, com a consequente aprovação dos recursos para a reforma agrária.

O sangue de cada brasileiro ou brasileira que tomba nos conflitos pela posse da terra, diariamente, respinga sobre todo o Parlamento. Não podemos manchar nossas mãos com o sangue da nossa gente, e tampouco devemos fazer como Pilatos, lavando as mãos, enquanto Cristo era crucificado.

O Congresso Nacional, o poder político desta Nação, viu suas responsabilidades multiplicadas com a promulgação do novo texto constitucional. Este é momento de darmos à Nação uma demonstração de nosso patriotismo, de nossa capacidade de eliminar ou minorar os sofrimentos do povo, de nossa responsabilidade em administrar os destinos da Pátria.

Conclamo a todos os ilustres Parlamentares, Deputados ou Senadores, não presentes, mas que certamente terão oportunidade de tomar conhecimento desta clamoração, independentemente de legendas partidárias ou de ideologias, a mobilizar esforços no sentido de pôr cobro a essa insustentável situação. Nossas armas estão definidas: as responsabilidades que a Constituição que elaboramos nos confere; o diálogo sincero; os debates objetivos e, por fim, o trabalho parlamentar, substanciado na votação e aprovação de atos normativos que revertem a situação caótica ora descrita.

Não se trata mais de debater os aspectos ideológicos ou doutrinários sobre a problemática da reforma agrária. Esta fase já foi superada quando dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. O que devemos fazer agora é viabilizar o que já está definido.

Para gáudio do nosso Estado e daqueles que apresentam a terra cearense, o Presidente interino da Nação, Deputado Paes de Andrade, assinou ontem a desapropriação de 11 fazendas, como chamamos as propriedades rurais em nosso Estado, fazendo com que conflitos sociais que imperam nessas propriedades sejam saneados por meio da desapropriação, que é justa desde quando pago aos proprietários o valor real de suas terras. Não podemos ser vencidos por setores subalternos do Governo que, a pretexto de interesses escusos e inconfessáveis, condenam nossa gente à desesperança, à fome, à miséria e a até mesmo à morte como acontece diariamente no meio rural.

Não podemos assistir impassíveis a toda essa indiferença. Em cada audiência com autoridades governamentais, em cada contato político formal ou informal com os órgãos do Poder Executivo, devemos abordar o tema. E aqui nesta Casa façamos a nossa parte, com muito trabalho e dedicação. Assim, somente assim, poderemos proporcionar esperança a milhões de brasileiros, homens e mulheres, que têm em nós sua última e única esperança.

O problema da terra não foi resolvido quando da Assembléia Nacional Constituinte. Não fizemos a proposta da reforma agrária que a Nação esperava e de que necessitava, mas pelo menos aquilo que existe e que já vem sendo posto em prática não pode mais ser retardado.

É preciso que os processos de desapropriação sejam continuados, notadamente aqueles oriundos de invasões da posse da terra pela força, mas a força determinada pelo fome, pela miséria, pela falta de oportunidade de trabalho, quando o trabalho no campo talvez seja a única qualificação de milhares de brasileiros, que nem isso mais podem exercitar. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra ao Sr. Arnaldo Faria de Sá, na qualidade de Líder do PRN.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Pronúncia do seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Sras. Deputados, é conhecida de todos a nossa pregação, longa e insistente, em favor dos aposentados e pensionistas da Previdência Social. Não é segredo que as agruras dessa expressiva parcela da população brasileira nos sensibilizam, porque representam a síntese da injustiça social deste País: se não cuidamos dos idosos, desses brasileiros que construíram o País em que vivemos, não o faremos também com as crianças, a quem deixaremos uma nação com menos perspectivas de sucesso do que aquela que recebemos de nossos pais.

Os países mais adiantados do mundo têm em alta estima os seus idosos — como, de resto, nutrem elevado respeito pelo cidadão comum. Esse respeito é fato cultural, indicativo do grau de urbanidade atingido pelas sociedades mais avançadas. Nós, no Brasil, estamos, ainda, muito distantes desse ideal de convivência social, ainda nos digladiamos no trânsito, nas filas, nos centros de lazer, fazendo nossa vida mais difícil do que deveria ser, aborrecendo-nos muitas vezes sem razão, mas porque estamos inseridos em uma sociedade extremamente competitiva, onde é necessário ser esperto para não ser passado para trás.

Esse estado de coisa não pode ser mudado por lei. Não basta que tenhamos inscrito na Constituição Federal uma série de artigos favorecendo os aposentados, se o próprio Governo Central não se empenha em dar a esse segmento da sociedade um tratamento justo e equânime, e teima em querer desvincular os benefícios da Previdência do salário mínimo, o que está estabelecido pela própria lei, da qual este Deputado foi o autor.

Na verdade, infelizmente, os aposentados são cidadãos de segunda classe, para efeito do tratamento que recebem da autoridade constituída. Mas não para nós.

Temos profundo respeito por aqueles que deram tudo de si em benefício da Nação, aqueles que enfrentaram longa vida de dificuldade para assegurarem a seus filhos aquilo que o Estado não pôde fornecer: a educação, a saúde, a alimentação e o lazer. Reconhecemos a abnegação daqueles pais de família que se privaram de muito para possibilitarem a seus filhos a oportunidade de viverem uma vida melhor, com melhores condições de emprego, de estudo, de progresso.

Na qualidade de radialista, do programa "Informativo do Aposentado", da Rádio Record — SP, temos estreito contato com pessoas que nos procuram, que nos escrevem, que nos telefonam para expor suas preocupações, as dificuldades que enfrentam, as necessidades por que passam. E poucas dessas pessoas nos sensibilizam mais que os idosos, desamparados pelo Governo, desassistidos pela Previdência, muitas vezes abandonados por seus familiares, em nosso modo de encarar as coisas, como crianças que necessitam de tutela, pois não lhes são fornecidas condições de viverem independentemente. De todas as minorias existentes em nosso País, essa, a dos idosos, é uma das mais apenadas. E notem bem que não se trata de uma minoria inexpressiva, já que temos milhões e milhões de idosos a exigir a atenção do Estado.

Nossa esperança é a de que o nosso inconformismo, aliado à insatisfação dos idosos (crescentemente demonstrada em reuniões e congressos organizados), finde por resultar em ações concretas por parte do Estado, tendentes a propiciar aos idosos a desejada e justa independência a que têm direito, podendo desfrutar de proventos adequados à sua sobrevivência, podendo usufruir de programas de lazer adequados à terceira idade, podendo contar com assistência previdenciária coerente com o esforço que fizeram ao longo de suas vidas produtivas.

Por ocasião do Dia Nacional do Idoso, gostaríamos de transmitir a esse segmento da população a nossa solidariedade e o nosso carinho, augurando que nossos esforços não sejam vãos, que nosso empenho finde por frutificar em ações que tornem nossa convivência mais justa e digna.

Éra o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Srs. Deputados, esta Presidência pretendia oferecer aos nobres Pares a publicação do novo Regimento Interno,

que entraria imediatamente em vigor. No entanto, em virtude de problemas na Gráfica do Senado, infelizmente não pôde fazer o que desejava, mas comunicamos aos nobres pares que amanhã, às 15h30min, neste plenário, entregará a publicação do novo Regimento Interno, entrando o mesmo em vigor imediatamente.

VII — ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:

Acre

Geraldo Fleming — PMDB.

Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azizc — Carrel Benevides — PTB; Ézio Ferreira — PFL.

Rondônia

Rita Furtado — PFL.

Pará

Ademir Andrade — PSB; Benedicto Monteiro — PTB; Carlos Vinagre — PMDB; Gabriel Guerreiro — PSDB.

Tocantins

Edmundo Galdino — PSDB; Freire Júnior — PRN; Moisés Avelino — PMDB.

Maranhão

Albérico Filho — PDC; Eurico Ribeiro — PRN; Jayme Santana — PSDB; Joaquim Haickel — PDC; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Paulo Silva — PSDB.

Ceará

Furtado Leite — PFL; Haroldo Sanford — PMDB; Paes de Andrade — PMDB.

Rio Grande do Norte

Flávio Rocha — PRN; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Adauro Pereira — PDS; Francisco Rolim — PSC; José Maranhão — PMDB; Lucia Braga — PDT.

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti — PDT; Cristina Tavares — PSDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PDT; Gonzaga Patriota — PDT; Harlan Gadelha — PMDB; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Roberto Freire — PCB; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — PRN; José Thomaz Nonó — PFL.

Sergipe

Bosco França — PMDB.

Bahia

Jonival Lucas — PDC; José Lourenço — PFL; Lídice da Mata — PC do B.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Benedita da Silva — PT; Brândão Monteiro — PDT; César Maia — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Mairym Campos — PRN; Jorge Leite — PMDB; José Maurício — PDT; Rubem Medina — PRN; Sérgio Carvalho — PDT; Sotero Cunha — PDC; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Aloísio Vasconcelos — PMDB; Alysson Paulinelli — PFL; Bonifácio de Andrada — PDS; Leopoldo Bassone — PMDB; Maurício Campos — PFL; Melo Freire — PMDB; Sérgio Werneck — PMDB.

São Paulo

Afif Domingos — PL; Bete Mendes — PMDB; Caio Pompeu — PSDB; Delfim Netto — PDS; Fábio Feldmann — PSDB; Gerson Marcondes — PMDB; João Hermann Neto — PSB; Luiz Inácio Lula da Silva — PT; Ralph Biasi — PMDB; Samir Achôa — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Lúcia Vânia — PMDB; Paulo Borges — PDC.

Distrito Federal

Márcia Kubitschek — PRN.

Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro — PFL; Percival Muniz — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Rosário Congro Neto — PMDB.

Paraná

Antônio Ueno — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Mattos Leão — PMDB; Nelson Friedrich — PSDB; Nilso Sguarezi — PMDB.

Rio Grande do Sul

Antonio Marangon — PT; Hilário Braun — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Lélío Souza — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Encerro a sessão, designando para amanhã dia 28, quinta-feira, às 13:00 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHO DAS COMISSÕES

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE —

SETEMBRO

Data	Dia da Semana	Hora	Nome
28	5.ª-feira	14:00	Nelson Aguiar
		14:30	Ernesto Gradella
		15:00	Lysâneas Maciel
29	6.ª-feira	10:00	Prisco Viana
		10:30	Sigmaringa Seixas
		11:00	Saulo Queiroz
		11:30	Nelson Jobim
		12:00	Ulurico Pinto
6/10	6.ª-feira	10:00	Aloísio Vasconcelos
		10:30	Luiz Salomão

AVISOS

COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião: 28-9-89

Pauta: audiência pública sobre o Projeto de Lei n.º 1.550/89.

Convidados: Dr. Flávio Condeixa Savaretto, Chefe da Consultoria Jurídica da CESP; Dr. Getúlio Lamartine de Paula Fonseca, Diretor-Geral do DNAEE; Dr. José Mendo Mizacl de Sousa, Secretário-Geral do IBRAM; Dr. Francisco Falsetti, da Eletropaulo; Dr. Reginaldo Vinha, Abruce; Dr. Asdrúbal de Oliveira, União dos Municípios Energéticos; Dr. Rui Guerra, Representante da Magnesita; Dr. Gilberto Adures, de Furnas; Dr. José Alberto de Hasselmann Rabelo, Dr. Luiz Carlos Kantz e Dr. Rogério Neves Mundim, da Eletrobrás.

CONGRESSO NACIONAL

A — COMISSÕES MISTAS

1 — COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROMOVER EXAME ANALÍTICO E PERICIAL DOS ATOS E FATOS GERADORES DO ENDIVIDAMENTO EXTERNO BRASILEIRO (art. 26 das Disposições Constitucionais Transitórias).

Composição

Presidente: Deputado Waldeck Ornéias
Vice-Presidente: Deputado Hermes Zaneti
Relator: Senador Severo Gomes

Senadores

Severo Gomes
José Fogaça
Nelson Wedekin
Wilson Martins
Jutahy Magalhães

Odacir Soares
Hugo Napoleão

Pompeu de Sousa

Jarbas Passarinho

Carlos Alberto

Itamar Franco

Prazo: no Congresso: 4-10-89
Transferiu-se para o PRN

Deputados

PMDB

Fernando Gasparian
Irajá Rodrigues
Oswaldo Lima Filho
Raimundo Bezerra
Roberto Brant

PFL

Nelson Sabrá *
Waldeck Ornéias

PSDB

Hermes Zaneti

PDS

Felipe Mendes

PDT

Luiz Salomão

PTB

Gastone Righi

PEN

2 — COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS
(Art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

Composição

Presidente: Senador Chagas Rodrigues
Vice-Presidente: Senador Alfredo Campos
Relator: Deputado Gabriel Guerreiro

MEMBROS DO CONGRESSO

Senadores

Nabor Júnior
Alfredo Campos
João Menezes
Chagas Rodrigues
João Castelo

Deputados

Gabriel Guerreiro
Renato Bernardi
José Carlos Vasconcelos
Alcídes Lima
José Guedes

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

Almir Laversveiler de Moraes
Charles Curt Mueller
Pedro José Xavier Mattoso
César Vieira de Rezende
Paulo Moreira Leal

3 — COMISSÃO DESTINADA A PROMOVER AS COMEMORAÇÕES DO CENTENÁRIO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E DA PROMULGAÇÃO DA PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA DO PAÍS

(Art. 63 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senador Marco Maciel
Deputado Egidio Ferreira Lima
Deputado Bonifácio de Andrada

MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO

Ministro José Fernandes Dantas (STJ)
 Ministro Aldo da Silva Fagundes (STM)
 Ministro Marcelo Fimentel (TST)

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

Ministro José Aparecido de Oliveira, da Cultura
 Ministro da Justiça
 Secretário Virgílio Pereira Costa, da Comissão Especial Incumbida da Organização e Preservação dos Documentos do Acervo dos Presidentes da República.

— COMISSÃO MISTA DESTINADA A ELABORAR O PROJETO DE
 CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

(Art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

Senadores	Deputados
TITULARES	
José Fogaca	Joaci Góes
Jutahy Magalhães	Antonio Britto
Ruy Bacelar	Samir Achôa
Iram Saraiva	Maria Lúcia
Nelson Wedekin	Sandra Cavalcanti
Odacir Soares	Eliêzr Moreira
José Agripino	Geraldo Aleckmin Filho
Dirceu Carneiro	Jorge Arbage
Carlos Patrocínio	Raquel Cândido
Mauro Borges	Elias Murad
Roberto Campos	Gumerindo Milhomem

SUPLENTE

Ronan Tito	Antônio Câmara
Gerson Camata	Valdir Colatto
João Lobo	Jofran Frejat
Pompeu de Sousa	Anna Maria Rattes
Carlos De'Carli	Felipe Mendes

5 — COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Cid Carvalho (PMDB/MA)
 Vice-Presidente: Deputado César Maia (PDT/RJ)

TITULARES

PMDB

Cid Carvalho	— CD	MA	Mauro Sampaio	— CD	CE
Denisar Arnelro	— CD	RJ	Max Rosenmann	— CD	PR
Délio Eraz	— CD	GO	Mendes Canale	— SF	MS
Genebaldo Correia	— CD	BA	Nilson Gibson	— CD	PE
Israel Pinheiro Filho	— CD	MG	Nyder Barbosa	— CD	ES
João Agripino	— CD	PB	Ronaldo Aragão	— SF	RO
João Calmon	— SF	ES	Rospide Neto	— CD	RS
João Carlos Bacelar	— CD	BA	Ruy Bacelar	— SF	BA
José Carlos Vasconcellos	— CD	PE	Santinho Furtado	— CD	PR
José Maranhão	— CD	PE	Severo Gomes	— SF	SP
Leopoldo Peres	— SF	AM	Ubiratan Aguiar	— CD	CE
Manoel Moreira	— CD	SP	Wagner Lago	— CD	MA
Marcos Queiroz	— CD	PE	Vago	— SF	

PFL

Antônio Ferreira	— CD	AL	José Jorge	— CD	PE
Arnaldo Prieto	— CD	RS	Levy Dias	— CD	MS
Eraldo Tiacco	— CD	BA	Lourival Baptista	— SF	SE

Francisco Dornelles	— CD	RJ	Oswaldo Coêlho	— CD	PE
João Alves	— CD	BA	Paes Landim	— CD	PI
João Lobo	— SF	PI	Simão Sessim	— CD	RJ
João Menezes	— SF	PA			

PSDB

Chagas Rodrigues	— SF	PI	Saulo Queiroz	— CD	MS
José Serra	— CD	SP	Teotônio Vilela Filho	— SF	AL
Maria de L. Abadia	— CD	DF	Ziza Valadares	— CD	MG

PDS

Darcy Pozza	— CD	RS	Jorge Arbage	— CD	PA
Felipe Mendes	— CD	PI	João Castelo	— SF	MA

PTB

Fábio Raunheitti	— CD	RJ	Lourenberg N. Rocha	— SF	MT
Féres Nader	— CD	RJ			

PDT

César Maia	— CD	RJ	Lulz Salomão	— CD	RJ
------------	------	----	--------------	------	----

PT

Irma Passoni	— CD	SP	Virgílio Guimarães	— CD	MG
--------------	------	----	--------------------	------	----

PDC

Moisés Abrão	— SF	TO	Roberto Balestra	— CD	GO
--------------	------	----	------------------	------	----

PL

José Luiz de Sá	— CD	RJ			
-----------------	------	----	--	--	--

PSB

Abigail Feltosa	— CD	BA			
-----------------	------	----	--	--	--

PO DO B

Manuel Domingos	— CD	PI			
-----------------	------	----	--	--	--

SUPLENTE

PMDB

Haroldo Sabóia	— CD	MA	Meira Filho	— SF	DF
Irajá Rodrigues	— CD	RS	Nelson Wedekin	— SF	SC
Lélio de Souza	— CD	RS	Raul Belém	— CD	MG
Lulz Vianna Neto	— CD	BA	Renato Vianna	— CD	SC

PFL

Ezlo Ferreira	— CD	AM	Luís Marques	— CD	CE
Jofran Frejat	— CD	DF	Odacir Soares	— SF	RO
José Camargo	— CD	SP			

PSDB

Anna Maria Rattes	— CD	RJ	Pompeu de Souza	— SF	DF
-------------------	------	----	-----------------	------	----

PDS

José Lulz Maia	— CD	PI			
----------------	------	----	--	--	--

PTB

Carrel Benevides	— CD	AM			
------------------	------	----	--	--	--

PDT

Artur Lima Cavalcanti	— CD	PE			
-----------------------	------	----	--	--	--

PT

João Paulo	— CD	MG			
------------	------	----	--	--	--

PDC

Mauro Borges	— SF	GO			
--------------	------	----	--	--	--

CRONOGRAMA

CRÉDITOS ADICIONAIS EM TRAMITAÇÃO

N.º PL	Mensagem-CN origem	Matéria
36	145/442	Transporte
37	146/443	Agricultura

N.º PL	Mensagem-CN	Matéria	origem
38	147/444	Pres. República	
39	148/445	Diversos	
40	149/446	Dívida	
41	150/447	Educação	
42	152/458	Ciência Tecnol.	
43	153/483	Transf. Recursos	

1. Leitura em Sessão Conjunta	5/9
2. Distribuição de Avulsos	11/9
3. Apresentação de Emendas na Comissão Mista de Orçamento*	12 a 19/9
4. Distribuição de Avulsos das Emendas	21/9
5. Parecer do Relator	até 26/9
6. Discussão e Votação do Parecer e das Emendas	27/9 a 3/10
7. Encaminhamento do Parecer da Comissão à Mesa do Congresso	até 4/10

(*) § 2.º, art. 166 da Constituição Federal

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Secretaria: Câmara dos Deputados — Anexo II — s/16 — 311-6938/39

Assessoria de Orçamento (CD) — 311-6682 e 311-6670

Subsecretaria de Orçamento (SF) — 311-3318 e 311-3319

Atenção: avulsos

Distribuição nos setores específicos da Câmara e do Senado.

C — MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO

I — PROJETOS DE LEI

1

PROJETO DE LEI N.º 16, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes o crédito especial até o limite de NCz\$ 54.012.340,00. (Mensagem n.º 121/89-CN — 409/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 15-9-89

— Leitura: 22-8-89

2

PROJETO DE LEI N.º 17, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio o crédito especial até o limite de NCz\$ 152.150,00, e o crédito suplementar de NCz\$ 13.038.714,00, para os fins que especifica. (Mensagem n.º 122/89-CN — 410/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 15-9-89

— Leitura: 22-8-89

3

PROJETO DE LEI N.º 24, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes o crédito adicional até o limite de NCz\$ 112.500.000,00 para os fins que especifica. (Mensagem n.º 129/89-CN — 417/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 15-9-89

— Leitura: 22-8-89

4

PROJETO DE LEI N.º 25, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio crédito suplementar até o limite de NCz\$ 378.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem n.º 130/89-CN — 418/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 15-9-89

— Leitura: 22-8-89

5

PROJETO DE LEI N.º 26, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de NCz\$ 147.871.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem n.º 131/89-CN — 419/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 20-9-89

— Leitura: 24-8-89

6

PROJETO DE LEI N.º 27, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei n.º 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar no valor de NCz\$ 37.200.000,00, em favor do Ministério do Trabalho, para os fins que especifica. (Mensagem n.º 132/89-CN — 420/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 20-9-89

— Leitura: 24-8-89

7

PROJETO DE LEI N.º 28, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei n.º 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito especial até o limite de NCz\$ 30.000.000,00, em favor do Fundo Nacional do Meio Ambiente, para os fins que especifica. (Mensagem n.º 133/89-CN — 421/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 20-9-89

— Leitura: 24-8-89

8

PROJETO DE LEI N.º 29, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei n.º 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar no valor de NCz\$ 1.441.900.000,00, em favor do Ministério do Interior. (Mensagem n.º 134/89-CN — 422/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 20-9-89

— Leitura: 24-8-89

9

PROJETO DE LEI N.º 30, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei n.º 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar no valor de NCz\$ 26.900.000,00, em favor do Ministério da Educação, para os fins que especifica. (Mensagem n.º 135/89-CN — 423/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 20-9-89

— Leitura: 24-8-89

10

PROJETO DE LEI N.º 31, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei n.º 7.715, de 3 de janeiro de 1989, créditos adicionais até o limite de NCz\$ 512.530.000,00, em favor de diversos órgãos, para os fins que especifica. (Mensagem n.º 136/89-CN — 424/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 20-9-89

— Leitura: 24-8-89

11

PROJETO DE LEI N.º 32, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei n.º 7.715, de 3 de janeiro de 1989, créditos adicionais até o limite de NCz\$ 209.700.000,00,

em favor de Diversas Unidades Orçamentárias da Presidência da República. (Mensagem n.º 137/89-CN — 425/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 20-9-89

— Leitura: 24-8-89

12

PROJETO DE LEI N.º 33, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei n.º 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito adicional no valor de NCz\$ 34.000.000,00, em favor do Ministério da Cultura, para os fins que especifica. (Mensagem n.º 138/89-CN — 426/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 20-9-89

— Leitura: 24-8-89

13

PROJETO DE LEI N.º 34, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei n.º 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar no valor de NCz\$ 664.846.000,00, em favor dos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social, para os fins que especifica. (Mensagem n.º 139/89-CN — 427/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 20-9-89

— Leitura: 24-8-89

14

PROJETO DE LEI N.º 35, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 101.746.000,00. (Mensagem n.º 140/89-CN — 428/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 20-9-89

— Leitura: 24-8-89

15

PROJETO DE LEI N.º 36, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União o crédito adicional no valor de NCz\$ 212.917.184,00. (Mensagem n.º 145/89-CN — 442-89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 4-10-89

— Leitura: 5-9-89

16

PROJETO DE LEI N.º 37, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Ministério da Agricultura, créditos adicionais, até o limite de NCz\$ 288.004.916,00, e dá outras providências. (Mensagem n.º 146/89-CN — 443/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 4-10-89

— Leitura: 5-9-89

17

PROJETO DE LEI N.º 38, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 34.501.802,00, em favor de diversas Unidades Orçamentárias da Presidência da República. (Mensagem n.º 147/89-CN — 444/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 4-10-89

— Leitura: 5-9-89

18

PROJETO DE LEI N.º 39, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 1.063.660.388,00. (Mensagem n.º 148/89-CN — 445/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 4-10-89

— Leitura: 5-9-89

19

PROJETO DE LEI N.º 40, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 1.702.043.800,00, para atender despesas com o serviço da dívida de diversos órgãos. (Mensagem n.º 148/89-CN — 446/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 4-10-89

— Leitura: 5-9-89

20

PROJETO DE LEI N.º 41, DE 1989-CN

Altera descritores de atividades do Ministério da Educação, constantes do Orçamento Fiscal da União. (Mensagem n.º 150/89-CN — 447/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 4-10-89

— Leitura: 5-9-89

21

PROJETO DE LEI N.º 42, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCz\$ 103.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem n.º 152/89-CN — 458/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 4-10-89

— Leitura: 5-9-89

22

PROJETO DE LEI N.º 43, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCz\$ 18.584.627,00, para os fins que especifica. (Mensagem n.º 153/89-CN — 463/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 4-10-89

— Leitura: 5-9-89

23

PROJETO DE LEI N.º 45, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de NCz\$ 50.000.000,00, em favor dos Ministérios da Justiça e dos Transportes, para os fins que especifica. (Mensagem n.º 153/89-CN — 507/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 11-10-89

— Leitura: 12-9-89

24

PROJETO DE LEI N.º 46, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 145.299.813.000,00 para atender despesas com o serviço da dívida de diversos órgãos. (Mensagem n.º 159/89-CN — 50/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 11-10-89

— Leitura: 12-9-89

25

PROJETO DE LEI N.º 47, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz\$ 21.600.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem n.º 160/89-CN — 517/89, na origem.)

Prazo: na Comissão Mista: 11-10-89

— Leitura: 12-9-89

II — MEDIDAS PROVISÓRIAS

26

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 83, DE 31 DE AGOSTO DE 1989

(Publicada no DO de 1.º-9-89)

Dispõe sobre a atualização monetária das obrigações que menciona e dá outras providências. (Mensagem n.º 154/89-CN — 431/89, na origem.)

Comissão Mista

Presidente: Senador Chagas Rodrigues

Vice-Presidente: Senador Gerson Camata

Relator: Deputado Manoel Castro

Prazo: no Congresso Nacional: 1.º-10-89

27

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 84, DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

(Publicada no DO de 18-9-89)

Cria a carreira e os respectivos cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências. (Mensagem n.º 164/89-CN — 540/89, na origem.)

Comissão Mista

Presidente: Senador Pompeu de Sousa

Vice-Presidente: Deputado Jairo Carneiro

Relator: Deputado Michel Temer

Prazos: para apresentação de emendas: 23-9-89

na Comissão Mista: 3-10-89

no Congresso Nacional: 18-10-89

28

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 85, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989

(Publicada no DO de 20-9-89)

Autoriza a abertura de crédito extraordinário, em favor da Secretaria Geral do Ministério do Interior, no valor de NCz\$ 10.000.000,00, para as situações que especifica.

Prazos: para apresentação de emendas: 25-9-89

na Comissão Mista: 5-10-89

no Congresso Nacional: 20-10-89

29

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 86, DE 22 DE SETEMBRO DE 1989

(Publicada no DO de 25-9-89)

Altera a tributação de fundos de aplicação de curto prazo e dispõe sobre a contribuição social, as contribuições para o Finsocial e PIS/Pasep a destinação da renda de concursos prognósticos.

Prazos: para apresentação de emendas: 30-9-89

na Comissão Mista: 10-10-89

no Congresso Nacional: 25-10-89

30

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 87, DE 22 DE SETEMBRO DE 1989

(Publicada no DO de 25-9-89)

Dispõe sobre a absorção, pela União, de obrigações da extinta Nuclebrás e de suas subsidiárias, da Infaz, do BNCC e da RFFSA e dá outras providências.

Prazos: para apresentação de emendas: 30-9-89

na Comissão Mista: 10-10-89

no Congresso Nacional: 25-10-89

31

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 88, DE 22 DE SETEMBRO DE 1989
(Publicada no DO de 25-9-89)

Regula a concessão do abono previsto no § 3.º do art. 239 da Constituição Federal.

Prazos: para apresentação de emendas: 30-9-89

na Comissão Mista: 10-10-89

no Congresso Nacional: 25-10-89

32

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 89, DE 22 DE SETEMBRO DE 1989
(Publicada no DO de 25-9-89)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza o valor das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências.

Prazos: para apresentação de emendas: 30-9-89

na Comissão Mista: 10-10-89

no Congresso Nacional: 25-10-89

III — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

33

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 64, DE 1988

Dispõe sobre os vencimentos dos Ministros de Estado.

— Leitura: 14-12-88

IV — PROJETOS DE RESOLUÇÃO

34

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1, DE 1984-CN

Altera o art. 146 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tendo Pareceres sob n.º 88/84-CN, publicado no DCN de 6-11-84, da Mesa da Câmara, favorável, com as Emendas n.ºs 1, 2 e 3 que oferece; e 1/86-CN, publicado no DCN de 2-4-86, da Mesa do Senado, favorável ao projeto, com as emendas apresentadas pela Mesa da Câmara.

35

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2, DE 1984-CN

Substitui o parágrafo único do art. 72 do Regimento Comum, tendo Pareceres sob n.º 65/84-CN publicado no DCN de 21-9-84, da Mesa do Senado, contrário; e 87/84, publicado no DCN de 6-11-84, da Mesa da Câmara, favorável nos termos do substitutivo que oferece.

36

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1, DE 1985-CN

Dispõe sobre a abertura das sessões.

37

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1, DE 1988-CN

Prorroga o prazo de vigência da Resolução n.º 1/87-CN, e dá outras providências, tendo parecer favorável publicado no DCN de 7-10-88.

38

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4, DE 1989-CN

Dispõe sobre o Regimento Comum do Congresso Nacional e altera sua Resolução n.º 1, de 1989, tendo:

PARECER favorável da Mesa da Câmara dos Deputados, sob n.º 36/89-CN (dependendo de parecer da Mesa do Senado Federal).

— Leitura: 6-6-89

39

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 5, DE 1989-CN

Altera o Regimento Comum — Resolução n.º 1, de 1970-CN, alterada pelas Resoluções n.º 2, de 1972-CN, e n.º 2, de 1980-CN.

— Leitura: 19-9-89

V — VETO

40

Veto Parcial

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N.º 16, DE 1989

(Oriundo da Medida Provisória n.º 68)

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. (Mensagem n.º 114/89-CN — 337/89, na origem.)

Comissão Mista

Presidente: Senador Marco Maciel

Vice-Presidente: Deputado José Serra

Relator: Deputado Osmundo Rebouças

Prazos: na Comissão Mista: 10-10-89

no Congresso Nacional: 20-10-89

— Leitura: 8-8-89

41

Veto Parcial

PROJETO DE LEI N.º 6, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 129.922.059.309,00 e dá outras providências. (Mensagem n.º 155/89-CN — 494/89, na origem.)

— Leitura: 19-9-89

Comissão Mista

Presidente: Senador Chagas Rodrigues

Vice-Presidente: Senador Lourival Baptista

Relator: Deputado José Carlos Vasconcelos

Prazos: na Comissão Mista: 9-10-89

no Congresso Nacional: 19-10-89

42

Veto Total

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 67, DE 1986

(PL n.º 4.329/84, na Casa de origem)

Autoriza o Ministério da Agricultura a doar ao Município de Vigosa do Ceará os imóveis que indica. (Mensagem n.º 161/89-CN — 505/89, na origem.)

— Leitura: 19-9-89

Comissão Mista

Presidente: Senador Meira Filho

Vice-Presidente: Deputado Jonas Pinheiro

Relator: Deputado Aécio de Borba

Prazos: na Comissão Mista: 9-10-89

no Congresso Nacional: 19-10-89

43

Veto Total

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 42, DE 1988

(PL n.º 243/87, na Casa de origem)

Cria cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa o valor de seu vencimento, e dá outras providências. (Mensagem n.º 162/89-CN — 512/89, na origem.)

— Leitura: 19-9-89

Comissão Mista

Presidente: Senador Pompeu de Sousa

Vice-Presidente: Senador Maurício Corrêa

Relator: Deputado Michel Temer

Prazos: na Comissão Mista: 9-10-89

no Congresso Nacional: 19-10-89

44

Veto Total

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 24, DE 1989

(PL n.º 2.123/89, na Casa de origem)

Dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos servidores do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. (Mensagem n.º 163/89-CN — 521/89, na origem.)

— Leitura: 19-9-89

Comissão Mista

Presidente: Senador Carlos Patrocínio

Vice-Presidente: Deputado Geraldo Campos

Relator: Deputado José Dutra

Prazos: na Comissão Mista: 9-10-89

no Congresso Nacional: 19-10-89

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 23 minutos.)

ATOS DA MESA

NOMEAÇÕES:

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 119, de 30 de março de 1989, resolve, nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, MARIA HELENA PIMENTEL DOS REIS, Técnico Legislativo, Classe Especial, ponto nº 1.725, para exercer, no Gabinete do Líder do Partido da Reconstrução Nacional, o cargo de chefe de Secretaria de Vice-Líderes, CD-DAS-101.2, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo art. 2º do Ato da Mesa nº 152, de 5 de setembro de 1989.

Câmara dos Deputados, 27 de setembro de 1989. — Deputado **Inocêncio Oliveira**, Presidente da Câmara dos Deputados, em exercício.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 119, de 30 de março de 1989, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, FLÁVIO ANTONIO DA SILVA MATTOS, para exercer, no Gabinete dos Suplentes dos Secretários, o cargo de Oficial de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987.

Câmara dos Deputados, 27 de setembro de 1989. — Deputado **Inocêncio Oliveira**, Presidente da Câmara dos Deputados, em exercício.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 119, de 30 de março de 1989, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, IRACEMA RIBEIRO, para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Trabalhista Renovador, o cargo de Secretário Particular, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 2º do Ato da Mesa nº 141, de 18 de julho de 1989.

Câmara dos Deputados, 27 de setembro de 1989. — Deputado **Inocêncio Oliveira**, Presidente da Câmara dos Deputados, em exercício.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 119, de 30 de março de 1989, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, JANICE MARIA DUARTE, para exercer no Gabinete do Líder do Partido Social Trabalhista, o cargo de Secretário Particular, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 2º do Ato da Mesa nº 142, de 26 de julho de 1989.

Câmara dos Deputados, 27 de setembro de 1989. — Deputado **Inocêncio Oliveira**, Presidente da Câmara dos Deputados, em exercício.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 119, de 30 de março de 1989, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, SOLANGE TELXEIRA DOS SANTOS, para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Republicano Progressista, o cargo de Oficial de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo art. 2º do Ato da Mesa nº 167, de 20 de setembro de 1989.

Câmara dos Deputados, 27 de setembro de 1989. — Deputado **Inocêncio Oliveira**, Presidente da Câmara dos Deputados, em exercício.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

18ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de setembro de 1989

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove, na sala nº 27 do Anexo

II da Câmara dos Deputados, às dez horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, presentes os Senhores Deputados Ubiratan Aguiar, Presidente; Florestan Fernandes e Celso Dourado, Vice-Presidentes; Luiz Marques, Erico Pegoraro, Marcio Braga, Victor Faccioni, Sólton Borges dos Reis, Costa Ferreira, José Queiroz, Cleonânio Fonseca, Octávio Elísio, Agripino Lima, Bezerra de Melo, Hermes Zaneti, Átila Lira, Alvaro Valle e Rita Camata. **ATA:** Abertos os trabalhos, sob a Presidência do Senhor Deputado Ubiratan Aguiar, o Senhor Deputado Celso Dourado requereu a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior. Aprovado o requerimento e a Ata. **Comunicações:** A Deputada Bete Mendes justifica sua ausência, por se encontrar em São Paulo. **Ordem do Dia:** O Sr. Presidente relembrou aos presentes que a Reunião Extraordinária foi convocada para ouvir, em Audiência Pública, o Sr. Luis Carlos Barreto, Presidente da Associação Nacional de Produtores de Cinema, que prestará esclarecimentos sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32/88, do Sr. José Genoíno, que "Susta o Decreto nº 96.900, de 30 de setembro de 1988, que institui o Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão". A seguir, deu a palavra à Relatora, Deputada Rita Camata, que fez um retrospecto dos estudos já elaborados sobre a matéria. O Senhor Presidente, Deputado Ubiratan Aguiar, passa a Presidência ao Deputado Celso Dourado, Vice-Presidente. O Senhor Presidente em exercício deu a palavra ao Dr. Luiz Carlos Barreto, que trouxe, ao Plenário desta Comissão, a opinião daquela Associação. A seguir, falou o Sr. Daniel Rocha, Presidente da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, que, também, externou a opinião da SBAT. Interpelou os Senhores expositores o Deputado José Queiroz. A seguir, a Deputada Rita Camata tece comentários sobre as exposições. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, após agradecer a presença dos expositores, encerrou a presente Reunião às onze horas e trinta minutos, lembrando, antes, a sessão extraordinária, hoje, às catorze horas, para discussão do parecer Favorável, com Substitutivo do Relator, Deputado Jorge Hage, ao Projeto de Lei nº 1.258/88, do Deputado Octávio Elísio, que "Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional" (Anexos PLS. 2.150/89, 2.403/89, 2.784/89, 2.880/89, 2.926/89, 2.848/89, 2.812/89, 2.201/89, 2.448/89, 3.001/89 e 1.889/89). E, para constar, eu, Tasmânia Maria de Brito Guerra, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida, aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, será publicada no Diário do Congresso Nacional.

19ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de setembro de 1989

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove, na sala nº 27 do Anexo II da Câmara dos Deputados, às quinze horas, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, presentes os Senhores Deputados Ubiratan Aguiar, Presidente; Jorge Hage e Florestan Fernandes, Vice-Presidentes; Octávio Elísio, Márcio Braga, Aécio de Borja, Agripino Lima, Bezerra de Melo, Sólton Borges dos Reis, Costa Ferreira, Hermes Zaneti, José Queiroz, Maguito Vilela e Átila Lira. **ATA:** Abertos os trabalhos, sob a Presidência do Sr. Deputado Ubiratan Aguiar, a Secretária procedeu à leitura da Ata da Reunião anterior, que foi aprovada sem restrições. **Ordem do Dia:** O Sr. Presidente leu a Ordem do Dia da presente Reunião Extraordinária, destinada à discussão do parecer favorável, com substitutivo do Relator, Deputado Jorge Hage, ao Projeto de Lei nº 1.258/88, do Deputado Octávio Elísio, que "fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional" (Anexos os PLS nºs 2.150/89, 2.403/89, 2.784/89, 2.880/89, 2.926/89, 2.848/89, 2.812/89, 2.201/89, 2.448/89 e 3.001/89). A seguir, o Sr. Presidente Ubiratan Aguiar passou a Presidência ao Vice-Presidente, Deputado Florestan Fernandes. O Sr. Presidente em exercício deu a palavra ao Deputado Jorge Hage, que fez ampla explanação sobre o Substitutivo elaborado. O Sr. Deputado Ubiratan Aguiar reassume a Presidência. Discutiram a matéria os Srs. Hermes Zaneti, Sólton Borges dos Reis, Bezerra de Melo e Octávio Elísio. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Reunião às de-

zoito horas. E, para constar, eu, Tasmânia Maria de Brito Guerra, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida, aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, será publicada no Diário do Congresso Nacional.

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

O Senhor Presidente da Comissão de Minas e Energia, Deputado OCTÁVIO ELÍSIO, em 26-9-89, distribuiu a seguinte matéria:

1 — Ao Senhor Deputado OSVALDO MACEDO:

Projeto de Lei nº 979, de 1989 — do Senhor Deputado Antonio Salim Curiati — "Permite a circulação, no território nacional, de veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros, movidos a gás liquefeito de petróleo ou a gás metano".

2 — Ao Senhor Deputado JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS:

Projeto de Lei nº 2.671, de 1989 — do Senado Federal — "Dispõe sobre o exercício das atividades de Posto Revendedor de derivados do petróleo e álcool etílico hidratado combustíveis-AEHC, e dá outras providências".

3 — Ao Senhor Deputado PRISCO VIANA:

Projeto de Lei nº 2.753, de 1989 — Do Senhor Deputado Antonio Salim Curiati — "Autoriza o uso de veículos movidos a diesel nos serviços de táxi, em todo o território nacional".

4 — Ao Senhor Deputado LUIZ ALBERTO RODRIGUES:

Projeto de Lei nº 2.951, de 1989 (Mensagem nº 306/89) — do Poder Executivo — "Dispõe sobre a Política Nacional de Energia Nuclear".

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

O Senhor Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Deputado BERNARDO CABRAL, distribui, nesta data, 26-9-89, a seguinte matéria:

1) Ao Senhor Deputado FRANCISCO DIÓGENES:

Projeto de Lei nº 1.581/89, do Senhor Deputado José Guedes, que "Prevê a criação de agrovilas nas terras devolutas da União, situadas na faixa internacional de fronteira das regiões Norte e Oeste do Brasil, e dá outras providências". (Em anexo os Projetos de Lei nºs 1.831/89 e 1.930/89).

REDISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Deputado NELSON JOBIM, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, fez a seguinte redistribuição:

Em 26-9-89

Ao Senhor GERSON PERES:

Projeto de Lei nº 886/88 — do Sr. Geraldo Alcmin Filho — que "revoga a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências".

Ao Senhor NILSON GIBSON:

Projeto de Lei nº 3.625/89 — da Srª Sandra Cavalcanti — que "dispõe sobre desconto de 50% sobre o saldo devedor de imóveis residenciais no caso de sua quitação à vista, em moeda corrente".

ERRATA

PROJETO DE LEI Nº 1.666-A, DE 1989

Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.666-B, de 1989

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Onde se lê:

"Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, fixado na Lei nº 7.687, de 13 de dezembro de 1988, passa a ser de 11.387 (onze mil, trezentos e oitenta e sete) Policiais Militares, distribuídos pelos seguintes Quadros, Postos e Graduações:"

Leia-se:

"Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, fixado na Lei nº 7.687, de 13 de dezembro

de 1988, passa a ser de 11.347 (onze mil, trezentos e quarenta e sete) Policiais Militares distribuídos pelos seguintes Quadros, Postos e Graduações:"

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em 26 de setembro de 1989. — Deputado **Nelson Jobim**, Presidente.

DIVERSOS

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-COLÔMBIA Ata da Reunião Extraordinária

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas reuniram-se no Edifício do Congresso Nacional os Senhores Depu-

tados e Senadores. Oscar Corrêa Júnior, Maurício Pádua, Victor Fontana, José Thomaz Nonó, Leopoldo Bessone, Luiz Eduardo, Gilson Machado, Roberto Brant, Saulo Coelho, Eduardo Tinoço, Ricardo Izar, Ruberval Pilotto, Hugo Napoleão e José Agripino Maia. O Presidente do GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-COLÔMBIA, Deputado Oscar Corrêa Júnior, convocou extraordinariamente a reunião para examinar, em caráter de urgência, requerimento do Sr. Deputado Maurício Pádua, solicitando manifestação de solidariedade parlamentar do Grupo Brasileiro ao seu correspondente da Colômbia, diante dos últimos acontecimentos ocorridos naquele país, relacionados fundamentalmente com o narco-tráfico, que comandados por

grupos para-militares, atemorizam e amedrontam a população da nação irmã, ameaçam a estabilidade da sua centenária democracia. Na mesma proposta solicita-se ainda, expressar o apoio do Grupo ao Governo da Colômbia que em tempo, e com energia, repeliu os ataques dos que promovendo a desordem institucional colocam em risco a paz no continente sul-americano. Sendo, o requerimento, por todos aprovado. Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão para que se lavre a Ata. Reabertos os trabalhos, é a mesma lida e aprovada, vai por mim, Secretário, assinada e pelo Presidente.

Brasília, 5 de setembro de 1989. — Dep. **Oscar Corrêa Júnior**, Presidente — Dep. **José Thomaz Nonó**, Secretário.

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

MESA

Presidente:
PAES DE ANDRADE (PMDB)

1º Vice-Presidente:
INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL)

2º Vice-Presidente:
WILSON CAMPOS (PMDB)

1º Secretário:
LUIZ HENRIQUE (PMDB)
2º Secretário:
EDME TAVARES (PFL)
3º Secretário:
CARLOS COTTA (PSDB)
4º Secretário:
RUBERVAL PILOTTO (PDS)

Suplentes:
FERES NADER (PTB)
FLORICENO PAIXÃO (PDT)
ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN)
JOSÉ MELO (PMDB)

LIDERANÇAS

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

— PMDB —

Líder
IBSEN PINHEIRO

Vice-Líderes

Genebaldo Correia	José Tavares
Antônio Britto	José Ulisses de Oliveira
Bete Mendes	Maguito Vilela
Carlos Vinagre	Manoel Moreira
Dalton Canabrava	Márcio Braga
Fernando Velasco	Maurício Pádua
Firmo de Castro	Renato Vianna
Jorge Leite	Rospide Neto
Jorge Medauar	Ruy Nedel
José Carlos Vasconcelos	Sérgio Spada
José Geraldo	Tidei de Lima

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

— PFL —

Líder
JOSÉ LOURENÇO

Vice-Líderes

Jofran Frejat	Paes Landim
Jesus Tajra	José Lins
Iberê Ferreira	Erico Pegoraro
Stélio Dias	Annibal Barcellos
Ronaro Corrêa	

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

— PSDB —

Líder
EUCLIDES SCALCO

Vice-Líderes

Robson Marinho	José Guedes
Virgildásio de Senna	Maria de Lourdes Abadia
José Costa	Elias Murad

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL

— PDS —

Líder
AMARAL NETTO

Vice-Líderes

Bonifácio de Andrada	Aécio de Borba
Gerson Peres	Felipe Mendes
Darcy Pozza	

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

— PDT —

Líder
VIVALDO BARBOSA

Vice-Líderes

Luiz Salomão	Lysâneas Maciel
Artur Lima Cavalcante	Carlos Cardinal

PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL

— PRN —

Líder
RENAN CALHEIROS

Vice-Líder

Arnaldo Faria de Sá	Hélio Costa
Nelson Sabrá	

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

— PTB —

Líder

GASTONE RIGHI

Vice-Líderes

Sólón Borges dos Reis	Valmir Campelo;
Roberto Jefferson	Oswaldo Sobrinho

PARTIDO LIBERAL

— PL —

Líder

ADOLFO OLIVEIRA

Vice-Líderes

Marcos Formiga	Ricardo Izar
----------------	--------------

PARTIDO DOS TRABALHADORES

— PT —

Líder

PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO

Vice-Líderes

Paulo Delgado	Paulo Paim
---------------	------------

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

— PDC —

Líder

ROBERTO BALESTRA

Vice-Líderes

Gidel Dantas

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

— PSB —

Líder

JOÃO HERRMANN NETO

Vice-Líder

Ademir Andrade

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

— PC do B —

Líder

HAROLDO LIMA

Vice-Líder

Aldo Arantes

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

— PCB —

Líder

ROBERTO FREIRE

Vice-Líderes

Fernando Santana	Augusto Carvalho
------------------	------------------

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

— PSC —

Líder

Francisco Rolim

Vice-Líder

Aristides Cunha

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

— PSD —

Líder

CESAR CALS NETO

PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR

— PTR —

Líder

ISMAEL WANDERLEY

PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA

— PST —

Líder

João Cunha

PARTIDO DO POVO BRASILEIRO

— PPB —

Líder

Leonel Júlio

PARTIDO COMUNITÁRIO NACIONAL

— PCN —

Líder

Edivaldo Holanda

PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA

— PRP —

Líder

ADHEMAR DE BARROS FILHO

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: José Egreja — PTB — SP
Vice-Presidentes: Rodrigues Palma — PTB — MT
Nestor Duarte — PMDB — BA
Jonas Pinheiro — PFL — MT

Titulares

PMDB

Antônio de Jesus
Celso Dourado
Del Bosco Amaral
Hilário Braun
Iturival Nascimento
Ivo Cersósimo
Ivo Mainardi
Jorge Vianna
Jovanni Masini
Lélcio Souza
Marcos Queiroz

Maurício Nasser
Nestor Duarte
Neuto de Conto
Nydor Barbosa
Raul Belém
Rosa Prata
Rospide Netto
Santinho Furtado
Valdir Colatto
Waldyr Pugliesi

PFL

Alcides Lima
Alércio Dias
Alysson Paulinelli
Erico Pegoraro
Francisco Coelho
Iberê Ferreira

Jacy Scanagatta
Jonas Pinheiro
Sérgio Brito
Ubiratan Spinelli
Vinícius Cansanção

PSDB

Edmundo Galdino
Nelton Friedrich

Saulo Queiroz
Vicente Bogo

PDS

Adauto Pereira
Adylson Motta

Oswaldo Bender

PDT

Amaury Müller
Carlos Cardinal

Nelson Aguiar

PTB

Jayme Paliarin
José Egreja

Rodrigues Palma

PT

Antonio Marangon

João Paulo

PDC

Paulo Mourão

PL

Oswaldo Almeida

PC do B

Aldo Arantes

PSB

José Carlos Sabóia

Suplentes

PMDB

Alexandre Puzyna
Antônio Câmara
Doreto Campanari
Fausto Fernandes
Genésio Bernardino
Geraldo Bulhões
Geraldo Fleming
João Maia
João Rezek
José Amando
José Freire

José Tavares
José Viana
Maguito Vilela
Moisés Avelino
Onofre Corrêa
Percival Muniz
Raul Ferraz
Renato Bernardi
Ruy Nedel
Sérgio Spada

PFL

Antônio Ueno
Assis Canuto
Cleonânio Fonseca
Costa Ferreira
Dionísio Dal Prá

Gilson Machado
Humberto Souto
Luiz Marques
Maurício Campos
Narciso Mendes
1 Vaga

PSDB

Cristina Tavares
Dirce Tutu Quadros

Juarez Marques Batista
Ziza Valadares

PDS

Eurico Ribeiro
Mello Reis

Telmo Kirst

Chico Humberto
2 Vagas

PDT

José Elias
Oswaldo Sobrinho

PTB

Roberto Torres

PT

2 Vagas

PDC

João da Mata

PL

Aíf Domingos

PC do B

Manuel Domingos

PSB

Raquel Capiberibe

Secretário: Mariza da Silva Mata
Ramais: 6902 — 6903

COMISSÃO DE CIÊNCIA

E TECNOLOGIA,

COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Presidente: Antonio Gaspar — PMDB — MA
Vice-Presidentes: José Costa — PMDB — AL
Álvaro Valle — PL — RJ
Arolde de Oliveira — PFL — RJ

Titulares

PMDB

Alóísio Vasconcelos
Antonio Britto
Antonio Gaspar
Bete Mendes
Domingos Juvenil
Eliel Rodrigues
Henrique Eduardo Alves
Ivo Cersósimo
José Carlos Martinez
José Costa
José Ulisses de Oliveira
Luiz Leal

Manoel Mota
Maurício Fruet
Maurício Ferreira Lima
Matheus Iensen
Nilso Sguarezzi
Onofre Corrêa
Ronaldo Carvalho
Rosário Congro Neto
Tidei de Lima

PFL

Ángelo Magalhães
Arolde de Oliveira
Átila Lira
Eliézer Moreira
Eraldo Trindade
Francisco Coelho

José Camargo
José Jorge
Paulo Marques
Paulo Pimentel
Pedro Ceolin

PSDB

Cristina Tavares
Koyo Iha

Robson Marinho
1 Vaga

PDS

Antônio Salim Curiati
Arnold Fjoravante

Gerson Peres

PDT

Lysáneas Maciel
Luiz Salomão

Fernando Lyra

PTB

Ervin Bonkoski
José Elias

Roberto Jefferson

PT

Florestan Fernandes

Gumercindo Milhomem

PDC

Eduardo Siqueira Campos

PL

Álvaro Valle

PC do B

Eduardo Bonfim

PSB

José Carlos Sabóia

Suplentes

PMDB

Airton Sandoval
Antero de Barros
Francisco Amaral
Joaci Góes

Jorge Leite
Márcia Kubitschek
Osmundo Rebouças
Ralph Biasi

Renato Johnsson
Rita Camata

Jones Santos Neves
10 Vagas

PFL

Alysson Paulinelli
Christóvam Chiaradia
Erico Pegoraro
Eunice Michiles
Jalles Fontoura
Jesualdo Cavalcanti

Júlio Campos
Narciso Mendes
Rita Furtado
Sadie Hauache
Sérgio Brito

PSDB

José Carlos Grecco
Nelton Friedrich

Moema São Thiago
1 Vaga

PDS

Darcy Pozza
Francisco Diógenes

1 Vaga

PDT

Carlos Alberto Caó
Miro Teixeira

Carlos Cardinal

PTB

Carrel Benevides
Gastone Righi

Féres Nader

PT

2 Vagas

PDC

Sotero Cunha

PL

Flávio Rocha

PC do B

Lídice da Mata

PSB

1 Vaga

Secretária: Delzuite M. A. do Vale
Ramal: 6906

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Nelson Jobim — PMDB — RS
Vice-Presidentes: João Natal — PMDB — GO
Jorge Medauar — PMDB — BA
Bonifácio de Andrada — PDS
MG

Titulares

PMDB

Arnaldo Moraes
Bernardo Cabral
Carlos Vinagre
Harlan Gadelha
Hélio Manhães
João Natal
Jorge Medauar
José Dutra
José Tavares
Leopoldo Souza
Mendes Ribeiro

Michel Temer
Nelson Jobim
Nilson Gibson
Oswaldo Macedo
Plínio Martins
Renato Vianna
Rosário Congro Neto
Sérgio Spada
Theodoro Mendes
Tito Costa

PFL

Aloysio Chaves
Costa Ferreira
Dionísio Hage
Eliézer Moreira
Evaldo Gonçalves

Francisco Benjamim
Jairo Carneiro
Messias Góis
Ney Lopes
Oscar Corrêa
Paes Landim

PSDB

Jorge Hage
Juarez Marques Batista

Sigmaringa Seixas
Wilson Souza

PDS

Bonifácio de Andrada
Gerson Peres

Ibrahim Abi-Ackel

PDT

Brandão Monteiro
Doutel de Andrade

Miro Teixeira

PTB

Benedicto Monteiro
Gastone Righi

Roberto Torres

PT

José Genoíno

Virgílio Guimarães

PDC

José Maria Eymael

PL

Marcos Forniga

Aldo Arantes PC do B

João Herrmann Neto PSB

Suplentes
PMDB

Afrísio Vieira Lima Lélío Souza
Aluísio Campos Manoel Mota
Antonio Mariz Maurício Nasser
Asdrubal Bentes Nestor Duarte
Francisco Sales Raimundo Bezerra
Genebaldo Correia Ubiratan Aguiar
José Melo Wagner Lago
Jovanni Masini 6 Vagas

Airton Cordeiro PFL
Alcides Lima Jesus Tajra
Benito Gama Jesualdo Cavalcanti
Enoc Vieira Narciso Mendes
José Thomaz Nonó Sarney Filho
2 Vagas

Aécio Neves PSDB
Egídio Ferreira Lima Vicente Bogo
1 vaga

Adylson Motta PDS
Jorge Arbage José Luiz Maia

Lysáneas Maciel PDT
Gonzaga Patriota 1 Vaga

Ervin Bonkoski PTB
Roberto Jefferson Rodrigues Palma

Ernesto Gradella PT
1 Vaga

Eduardo Siqueira Campos PDC

Adolfo Oliveira PL

Eduardo Bonfim PC do B

1 Vaga PSB

Secretário: Ruy Omar Prudêncio da Silva
Ramais: 6920 — 6921

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE

Presidente: Joaci Góes — PMDB — BA
Vice-Presidentes: Antonio Câmara — PMDB — RN
Fábio Feldmann — PSDB — SP
Raquel Cândido — PDT — RO

Titulares
PMDB

Aécio Neves Raimundo Bezerra
Antonio Câmara Raimundo Rezende
Geraldo Bulhões Renato Bernardi
Joaci Goes Ronaldo Carvalho
João Maia Samir Achóa
José Melo Valdir Colatto
Paulo Sidnei

Cláudio Ávila PFL
Gandi Jamil Lúcia Braga
Jofran Frejat Sandra Cavalcanti
Júlio Campos Waldeck Ornêlas

Fábio Feldmann PSDB
Geraldo Alckmin Filho José Guedes

Victor Faccioni PDS
Eurico Ribeiro

Raquel Cândido PDT
Paulo Ramos

Elias Murad PTB
Valmir Campelo

Gumercindo Milhomem PT

Miraldo Gomes PDC

Suplentes
PMDB

Francisco Pinto Manoel Moreira
Harlan Gadelha Maria Lúcia
Hélio Manhães Uldurico Pinto
Ivo Lech 5 Vagas
Jorge Ueque

Alysson Paulinelli PFL
Alzira Gomes Narciso Mendes
Eliézer Moreira Pedro Canedo
Lúcio Alcântara Sarney Filho

Anna Maria Rattes PSDB
Carlos Mosconi Octávio Elísio

Artenir Werner PDS
Cunha Bueno

Nelson Aguiar PDT
1 Vaga

Joaquim Sucena PTB
Roberto Augusto

Paulo Delgado PT

Paulo Mourão PDC
Secretário: Jarbas Leal Viana
Ramais: 6930 — 6931

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

Presidente: Furtado Leite — PFL — CE
Vice-Presidentes: Dionísio Dal Prá — PFL — PR
Annibal Barcellos — PFL — AP
Ottomar Pinto — PMDB — RR

Titulares
PMDB

Antonio Câmara Manoel Moreira
Edivaldo Motta Nyder Barbosa
Exedito Machado Ottomar Pinto
Francisco Pinto Paulo Sidnei
Geraldo Fleming Renato Vianna
Haroldo Sanford 2 Vagas

Annibal Barcellos PFL
Dionísio Dal Prá Paes Landim
Furtado Leite Ricardo Izar
Orlando Bezerra Sadie Hauache

Arnaldo Martins PSDB
José Guedes Juarez Marques Batista

Carlos Virgílio PDS
Oswaldo Bender

Paulo Ramos PDT
Sérgio Carvalho

Farabulini Júnior PTB
Leonel Júlio

José Genoíno PT

Sotero Cunha PDC

Suplentes
PMDB

Domingos Juvenil Joaquim Haickel
Fernando Velasco Mário de Oliveira
Gilson Machado Milton Lima
Hélio Rosas Paulo Almada

Paulo Zarzur Sérgio Naya
3 Vagas

Aloysio Chaves PFL
Antonio Ferreira Gilson Machado
Enoc Vieira Osmar Leitão
Etevaldo Nogueira Sérgio Brito

Antonio Perosa PSDB
Geraldo Campos José Serra

Ary Valadão PDS
Mello Reis

Brandão Monteiro PDT
César Maia

Marluce Pinto PTB
Mendes Botelho

Florestan Fernandes PT
1 Vaga PDC

Secretária: Marci Ferreira Lopes
Ramais: 6998 — 7001

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INTERIOR E ÍNDIO

Presidente: Mário Assad — PFL — MG
Vice-Presidentes: Etevaldo Nogueira — PFL — MG
Raul Ferraz — PMDB — BA
Jairo Azi — PDC — BA

Titulares
PMDB

Álvaro Antonio José Maranhão
Antônio Brito Luís Roberto Ponte
Asdrubal Bentes *Prisco Viana
Chagas Neto Raul Ferraz
Fernando Velasco Ruy Nedel
Firmo de Castro Vingt Rosado
José Carlos Vasconcelos

Antônio Ferreira PFL
Christóvam Chiaradia Orlando Bezerra
Etevaldo Nogueira Ricardo Izar
Mario Assad Waldeck Ornêlas

Anna Maria Rattes PSDB
José Carlos Grecco Paulo Silva

José Luiz Maia PDS
Myriam Portella

Chagas Duarte PDT
Chico Humberto

João da Mata (PDC) PTB
Roberto Augusto

Lurdinha Savignon PT

Jairo Azi PDC

Suplentes
PMDB

Agassiz Almeida Paulo Sidnei
Antônio de Jesus Ronaldo Carvalho
Francisco Carneiro Valdir Colatto
Gabriel Guerreiro Waldir Pugliesi
Gerson Marcondes 3 Vagas
José Dutra

Cleonânicio Fonseca PFL
Leur Lomanto Rita Camata
Luiz Marques Simão Sessim
Manoel Castro Ubiratan Spinelli

Caio Pompeu PSDB
Fábio Feldman Lézio Sathier

Carlos Virgílio PDS
Eurico Ribeiro

Raquel Cândido PDT
1 Vaga

Milton Barbosa (PDC) PTB
Valmir Campelo

Irma Passoni PT

Gidel Dantas PDC

Secretário: Benício Mendes Teixeira
Ramais: 6971 — 6072

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Ricardo Fiuza — PFL — PE
Vice-Presidentes: Airton Cordeiro — PFL — PR
Osmundo Rebouças — PMDB — CE
César Maia — PDT — RJ

Titulares PMDB

Albérico Filho Jorge Leite
Amílcar Moreira José Geraldo
Ernani Bodrim Lúcia Vânia
Fernando Bezerra Coelho Luís Roberto Ponte
Fernando Gasparian Marcelo Cordeiro
Francisco Carneiro Milton Reis
Genebaldo Correia Osmundo Rebouças
Geovah Amarante Oswaldo Lima Filho
Hélio Duque Ralph Biasi
Israel Pinheiro Roberto Brant
João Agripino

PFL

Airton Cordeiro Luiz Eduardo
Ézio Ferreira Ricardo Fiuza
Gilson Machado Ronaro Corrêa
José Mendonça Bezerra Saulo Coelho
José Moura Vinicius Cansanção
José Thomaz Nonó

PSDB

José Serra Virgildásio de Senna
Ronaldo Cesar Coelho Ziza Valadares

PDS

Cunha Bueno Felipe Mendes
Delfim Netto

PDT

Artur Lima Cavalcanti Márcia Cibilis Viana
César Maia

PTB

Basilio Villani Gastone Righi
Jayme Paliarin

PT

Ernesto Gradella Vladimir Palmeira

PDC

José Maria Eymael

PL

Flávio Rocha

PC do B

Manuel Domingos

PSB

Ademir Andrade

Suplentes PMDB

Bosco França Marcos Queiroz
Darey Deitos Max Rosenmann
Firmo de Castro Nelson Jobim
José Costa Paulo Mincaroni
Luiz Soyer Rosa Prata
Luiz Vianna Neto 10 Vagas

PFL

Antônio Ueno Jofran Frejat
Arnaldo Prieto José Jorge

Arolde de Oliveira Orlando Bezerra
Christovam Chiaradia Oscar Corrêa
Cláudio Avila Ricardo Izar
Iberê Ferreira

PSDB

Antoniocarlos Mendes Koyu Iha
Thame. Wilson Souza
Dirce Tutu Quadros

PDS

José Luiz Maia Osvaldo Bender
Adauto Pereira

PDT

Amaury Müller Bocayuva Cunha
Luiz Salomão

PTB

Fábio Raunheitti Horácio Ferraz
Feres Nader

PT

Virgílio Guimarães 1 Vaga

PDC

José Gomes

PL

José Luiz de Sá

PC do B

Lídice da Mata

PSB

1 Vaga

Secretária: Maria Laura Coutinho
Ramais: 7016 — 7019

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Presidente: Ubiratan Aguiar — PMDB — CE
Vice-Presidentes: Celso Dourado — PMDB — BA
Jorge Hage — PSDB — BA
Florestan Fernandes — PT — SP

Titulares

PMDB

Afrísio Vieira Lima José Freire
Agassiz Almeida José Maranhão
Bete Mendes Maguito Vilela
Celso Dourado Márcia Kubitschek
Chagas Neto Márcio Braga
Fausto Fernandes Mauro Sampaio
Flávio Palmier da Veiga Renato Bernardi
Gerson Vilas Boas Rita Camata
Hélio Rosas Sérgio Spada
Iranildo Pereira Ubiratan Aguiar
Joaquim Haickel

PFL

Agripino de Oliveira Lima Jesualdo Cavalcanti
Átila Lira José Queiroz
Cleonânio Fonseca Luiz Marques
Costa Ferreira Osvaldo Coelho
Eraldo Tinoco Pedro Canedo
Evaldo Gonçalves

PSDB

Caio Pompeu Jorge Hage
Hermes Zaneti Octávio Elísio

PDS

Arnold Fioravante Eurico Ribeiro
Artenir Werner

PDT

Márcia Cibilis Viana Tadeu França
Nelson Aguiar

PTB

Fábio Raunheitti Sólton Borges dos Reis
Osvaldo Sobrinho

PT

Florestan Fernandes Paulo Delgado

PDC

Milton Barbosa

Álvaro Valle PL
PC do B

Lídice da Mata

PSB

João Herrmann Neto

Suplentes PMDB

Amílcar Moreira Mário Martins
Daso Coimbra Mauro Miranda
Djenal Gonçalves Messias Soares
Henrique Eduardo Alves Plínio Martins
José da Conceição Roberto Vital
11 Vagas

PFL

Alceni Guerra Ney Lopes
Alysson Paulinelli Orlando Pacheco
Ângelo Magalhães Rita Furtado
Erico Pegoraro Sandra Cavalcanti
Lauro Maia Sarney Filho
Manoel Castro

PSDB

Antur da Távola Paulo Silva
Moema São Thiago Robson Marinho

PDS

Adylson Motta
Aécio de Borba

PDT

Fernando Lyra Nelson Seixas
Floríceno Paixão

PTB

Benedicto Monteiro Gastone Righi
Elias Murad

PT

Gumercindo Milhomem 1 Vaga

PDC

Jonival Lucas

PL

José Carlos Coutinho

PC do B

Edmilson Valentim

PSB

1 Vaga

Secretária: Tasmânia Maria de Brito Guerra
Ramais: 6980 — 6977

COMISSÃO DE FINANÇAS

Presidente: Francisco Dornelles — PFL — RJ
Vice-Presidentes: Arnaldo Prieto — PFL — RS
Fernando Bezerra Coelho — PMDB — PE
José Serra — PSDB — SP

Titulares

PMDB

Arnaldo Martins José Freire
Cid Carvalho Luiz Alberto Rodrigues
Fernando Bezerra Coelho Osmundo Rebouças
Francisco Sales Roberto Brant
Gonzaga Patriota Sérgio Naya
Irajá Rodrigues 1 Vaga
João Carlos Bacelar

PFL

Arnaldo Prieto Manoel Castro
Benito Gama Mussa Demes
Francisco Dornelles Rita Furtado
Levy Dias

PSDB

Francisco Küster José Serra
José Carlos Grecco

PDS

Aécio de Borba Felipe Mendes

PDT

César Maia José Fernandes

PTB
 Basílio Villani Horácio Ferraz
 PT
 Luiz Gushiken
 PDC
 Jonival Lucas
Suplentes
 PMDB
 Expedito Machado Nyder Barbosa
 Fernando Gasparian Oswaldo Lima Filho
 João Natal Sérgio Werneck
 Iranildo Pereira 4 Vagas
 Lúcia Vânia
 Milton Reis
 PFL
 Alcení Guerra Orlando Bezerra
 Cleonânio Fonseca Rubem Medina
 Gandi Jamil Sérgio Brito
 José Lins

PSDB
 Euclides Scalco Rose de Freitas
 Ronaldo Cezar Coelho
 PDS
 Arnold Fioravante Victor Faccioni
 PDT
 Márcia Cibibis Viana 1 Vaga

PTB
 Leonel Júlio Valmir Campelo
 PT
 Vladimir Palmeira
 PDC
 Miraldo Gomes
 Secretária: Maria Julia Rabello de Moura
 Ramais: 6955 — 6959

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Presidente: Fernando Gasparian — PMDB — SP
 Vice-Presidentes: Irajá Rodrigues — PMDB — RS
 Benito Gama — PFL — BA
 Fernando Santana — PCB — BA

Titulares
 PMDB
 Airton Sandoval Irajá Rodrigues
 Aluizio Campos José Geraldo
 Fernando Gasparian Maria Lúcia
 Firmo de Castro Mário Lima
 Fernando Santana Nilso Sguarezi
 Gerson Marcondes Ottomar Pinto
 Percival Muniz
 PFL
 Benito Gama Maluly Neto
 João Alves Simão Sessim
 José Moura Victor Fontana
 José Tinoco

PSDB
 Anna Maria Rattes Rose de Freitas
 Dirce Tutu Quadros
 PDS
 José Luiz Maia Telmo Kirst

PDT
 Chagas Duarte Sérgio Carvalho
 PTB
 Marluce Pinto Valmir Campelo

PT
 Paulo Delgado
 PDC
 Sotero Cunha

Suplentes
 PMDB
 Carlos Vinagre João Agripino
 Cid Carvalho José Carlos Vasconcelos
 Délio Braz Samir Achôa
 Denisar Arneiro Tidei de Lima
 Haroldo Sabóia 4 Vagas
 PFL
 Alécio Dias Leur Lomanto
 Enoc Vieira Mussa Demes
 José Lins Stélio Dias
 Furtado Leite

PSDB
 Francisco Küster José Guêdes
 Geraldo Campos
 PDS
 Felipe Mendes Gerson Peres

PDT
 Brandão Monteiro José Fernandes
 PTB
 Basílio Villani Farabulini Júnior

PT
 Luiz Gushiken
 PDC
 Tarzan de Castro
 Secretário: Sílvio Avelino da Silva
 Ramais: 7025 — 7026

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Octávio Elisio — PSDB — MG
 Vice-Presidentes: Antônio Perosa — PSDB — SP
 Mário Lima — PSDB — BA
 Acácio de Borba — PDS — CE

Titulares
 PMDB
 Eduardo Moreira Mário Lima
 Gabriel Guerreiro Maurício Pádua
 Genésio de Barros Osvaldo Macêdo
 João Resek Paulo Almada
 José Amando Prisco Viana
 Luiz Alberto Rodrigues 1 Vaga
 Marcos Lima

PFL
 Alcides Lima José Santana de
 Assis Canuto Vasconcellos
 Ézio Ferreira José Tinoco
 Geovani Borges Maurício Campos

PSDB
 Antonio Perosa Octávio Elísio
 Mauro Campos
 PDS
 Acácio de Borba Victor Faccioni

PDT
 Raquel Cândido José Maurício
 PTB
 Leonel Júlio Marluce Pinto

PT
 Vladimir Palmeira
 PDC
 José Gomes

Suplentes
 PMDB
 Aloísio Vasconcelos Neuto de Conto
 Arnaldo Martins Ottomar Pinto
 Carlos Benevides Paulo Roberto
 Hilário Braun Walmor de Luca
 Israel Pinheiro 4 Vagas
 Maguito Vilela
 PFL
 Aloysio Chaves Jonas Pinheiro
 Annibal Barcellos Ronaro Corrêa
 Antônio Ferreira 1 vaga
 Eraldo Tinoco

PSDB
 Jayme Santana Virgildásio de Senna
 Maria de Lourdes Abadia

PDS
 Bonifácio de Andrada Francisco Diógenes
 PDT
 Bocayuva Cunha Luiz Salomão

PTB
 Benedicto Monteiro José Elias
 PT
 Antônio Marangon

PDC
 José Maria Eymael
 Secretária: Állia Felício Tobias
 Ramais: 6945 — 6947

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Bernardo Cabral — PMDB — AM
 Vice-Presidentes: Márcia Kubitschek — PMDB — DF
 Aloysio Chaves — PFL — PA
 Adolfo Oliveira — PL — RJ

Titulares
 PMDB
 Afrísio Vieira Lima Luiz Viana Neto
 Antônio Mariz Marcelo Cordeiro
 Airton Sandoval Márcia Kubitschek
 Bernardo Cabral Mattos Leão
 Bosco França Maurílio Ferreira Lima
 Daso Coimbra Maurício Fruet
 Délio Braz Melo Freire
 Djenal Gonçalves Naphtali Alves de Souza
 Haroldo Sabóia Ulysses Guimarães
 José Ulisses de Oliveira Leopoldo Bessone
 Luiz Soyer

PFL
 Aloysio Chaves Oscar Corrêa
 Antônio Ueno Osvaldo Coelho
 Enoc Vieira Paulo Pimentel
 Francisco Benjamim Rubem Medina
 Jesus Tajra Sarney Filho
 Leur Lomanto

PSDB
 Artur da Távola Jaime Santana
 Egídio Ferreira Lima Moema São Thiago

PDS
 Adylson Motta Mello Reis
 Francisco Diógenes

PDT
 Amaury Müller José Maurício
 Bocayuva Cunha

PTB
 Carrel Benevides João de Deus Antunes
 Ervin Bonkoski
 PT
 Benedita da Silva Virgílio Guimarães

PDC
 Tarzan de Castro
 PL
 Adolfo de Oliveira

PC do B
 Eduardo Bonfim
 PSB
 Domingos Leonelli

Suplentes
 PMDB
 Antônio Gaspar Marcos Lima
 Bete Mendes Matheus Lensen
 Genésio de Barros Mauro Sampaio
 Gcovah Amarante Michel Temer
 Hélio Duque Raul Belém
 Hélio Rosas Rosário Congro Neto
 Jorge Medauar Jorge Vianna

Leopoldo Souza
Luiz Alberto Rodrigues
Rubem Branquinho

Santinho Furtado
Theodoro Mendes
3 Vagas

PFL

Arnaldo Prieto
Airton Cordeiro
Eraldo Tinoco
Fausto Rocha
José Camargo
Levy Dias

Messias Góis
Ney Lopes
Paes Landim
Ricardo Izar
1 Vaga

PSDB

Hermes Zaneti
Maria de Lourdes Abadia

Sigmaringa Seixas
Virgildásio de Senna

PDS

Artenir Werner
Ary Valadão

Cunha Bueno

PDT

Doutel de Andrade

2 Vagas

PTB

José Egreja
Oswaldo Sobrinho

Sólon Borges dos Reis

PT

José Genoíno

1 Vaga

PDC

Roberto Balestra

PL

Marcos Formiga

PC do B

Aldo Arantes

PSB

João Herrmann Neto
Secretária: Regina Beatriz Ribas Mariz
Ramais: 6992 — 6994

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente: Raimundo Bezerra — PMDB — CE
Vice-Presidentes: Ivo Lech — PMDB — RS
Elias Murad — PTB — MG
Arnaldo Faria de Sá — PJ — SP

Titulares PMDB

Alarico Abib
Arnaldo Faria de Sá
Djenal Gonçalves
Doreto Campanari
Eduardo Moreira
Francisco Amaral
Genésio Bernardino
Ivo Lech
Jorge Uequet
José Viana

Júlio Costamilan
Mauro Sampaio
Messias Soares
Moisés Avelino
Raimundo Bezerra
Raimundo Rezende
Ruy Nedel
Uldurico Pinto
Vingt Rosado
2 Vagas

PFL

Alceni Guerra
Erico Pegoraro
Eunice Michiles
Gandi Jamil
Jesusaldo Cavalcanti
Jofran Frejat

José Queiroz
Lauro Maia
Orlando Pacheco
Pedro Canedo
Sandra Cavalcanti

PSDB

Carlos Mosconi
Célio de Castro

Jorge Uequet
Maria de Lourdes Abadia

PDS

Antonio Salim Curiati
Ary Valadão

Carlos Virgílio

PDT

Chico Humberto
Floríceno Paixão

Nelson Seixas

PTB

Elias Murad
Joaquim Sucena

Roberto Jefferson

Benedita da Silva

PT

João Paulo

PDC

Miraldo Gomes

PL

José Carlos Coutinho

PC do B

Edmilson Valentim

PSB

Abigail Feitosa

Suplentes

PMDB

Antônio Britto
Bernardo Cabral
Celso Dourado
Dalton Canabrava

Ivo Mainardi
Márcio Braga
Mattos Leão
Tidei de Lima
13 Vagas

PFL

Annibal Barcellos
Arolde de Oliveira
Júlio Campos
Lúcia Braga
Maurício Campos
Osmar Leitão

Paulo Marques
Rubem Medina
Saulo Coelho
Simão Sessim
1 Vaga

PSDB

Anna Maria Rattes
Geraldo Alckmin Filho

Octávio Elísio
Vicente Bogo

PDS

Adylson Motta
Gerson Peres

Oswaldo Bender

PDT

Adhemar de Barros Filho
2 Vagas

PTB

Farabulini Júnior
João de Deus Antunes

Leonel Júlio

PT

Paulo Paim
1 Vaga

PDC

1 Vaga

PL

Oswaldo Almeida

PC do B

Manuel Domingos

PSB

Francisco Rolim
Secretária: Maria Inês Lins
Ramal: 6914

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Irma Passoni — PT — SP
Vice-Presidentes: Miro Teixeira — PDT — RJ
Carlos Vinagre — PMDB — PA
Aristides Cunha — PSC — SP

Titulares

PMDB

Aloysio Teixeira
Aristides Cunha
Carlos Vinagre
Hélio Rosas
João Natal
José Freire
Leopoldo Bessone

Mário de Oliveira
Naphtali Alves de Souza
Paulo Zarzur
Theodoro Mendes
Wagner Lago
1 Vaga

PFL

Humberto Souto
Jalles Fontoura
Luiz Marques

Mussa Demes
Sadie Hauache
2 Vagas

PSDB

Francisco Küster
Geraldo Campos

Paulo Silva

PDS

Artenir Werner

Nosser Almeida

Floríceno Paixão

PDT

Miro Teixeira

PTB

Feres Nader

Sólon Borges dos Reis

PT

Irma Passoni

PDC

Jairo Carneiro

Suplentes PMDB

Alarico Abib
Álvaro Antônio

Oswaldo Macêdo
Renato Vianna
9 Vagas

PFL

Antônio Ueno
Átila Lira
Eraldo Tinoco

Iberê Ferreira
Jofran Frejat
Ricardo Fiuza
1 Vaga

PSDB

Célio de Castro

Geraldo Alckmin Filho
1 Vaga

PDS

Aécio de Borba

Jorge Arbage

PDT

Chagas Duarte

1 Vaga

PTB

Fábio Raunheitti

Roberto Augusto

PT

Lurdinha Savignon

PDC

1 Vaga
Secretário: Ronaldo de Oliveira Noronha
Ramais: 7011 — 7012

COMISSÃO DE TRABALHO

Presidente: Carlos Alberto Caó — PDT — RJ
Vice-Presidentes: Paulo Paim — PT — RS
Júlio Costamilan — PMDB — RS
Edmilson Valentim — PC do B — RJ

Titulares

PMDB

Alexandre Puzyna
Antero de Barros
Antônio Mariz
Edmilson Valentim
Francisco Amaral
Geraldo Fleming
Haroldo Sabóia

Jorge Uequet
Jones Santos Neves
José da Conceição
José Tavares
Júlio Costamilan
1 Vaga

PFL

Humberto Souto
Lúcia Braga
Lúcio Alcântara
Narciso Mendes

Osmar Leitão
Victor Trovão
1 Vaga

PSDB

Célio de Castro

Nelson Friedrich

PDS

Geraldo Campos

Myriam Portella

PDT

Mello Reis

Lysâneas Maciel

PTB

Carlos Alberto Caó

Roberto Augusto

PT

Paulo Paim

PDC

Farabulini Júnior (PTB)

Suplentes

PMDB

Aloysio Teixeira
Edivaldo Motta
Haroldo Sanford
Luís Roberto Ponte

Mário Lima
Nilson Gibson
7 Vagas

PFL

Átila Lira
Enoc Vieira
Eunice Michiles

Ricardo Fiuza
Waldeck Ornêlas
2 Vagas

PSDB
 Antoniocarlos Mendes Thame
 Edmundo Galdino
 PDS
 Arnold Fioravante
 Ary Valadão
 PDT
 Sérgio Carvalho
 Tadeu França
 PTB
 João de Deus Antunes
 Osvaldo Sobrinho
 PT
 João Paulo
 PDC
 Jayme Paliarin (PTB)

Reunião: 4^{as} e 5^{as} feiras
 Secretário: Agassis Nylandeir Brito
 Ramais: 6989 — 6990

COMISSÃO DE TRANSPORTES

Presidente: Darcy Pozza — PDS — RS
 Vice-Presidente: Jorge Arbage — PDS — PA
 Sérgio Werneck — PMDB — MG
 José Santana de Vasconcelos — PFL — MG

Titulares PMDB

Alexandre Puzyna
 Carlos Benevides
 Dalton Canabrava
 Denisar Arneiro
 Mário Martins
 Mauro Miranda
 Max Rosenmann
 Paulo Roberto
 Paulo Mincarone
 Roberto Vital
 Rubem Branquinho
 Sérgio Werneck
 1 Vaga

PFL

Alziro Gomes
 José Santana de Vasconcelos
 Júlio Campos
 Lael Varella
 Luiz Marques
 Simão Sessim
 Stélio Dias

PSDB

Antônio Perosa
 Lézio Sathler
 Mauro Campos

PDS

Darcy Pozza
 Jorge Arbage

PDT

Brandão Monteiro
 José Fernandes

PTB

Joaquim Sucena
 Mendes Botelho

PT

Ernesto Gradella

PDC

Gidel Dantas

Suplentes PMDB

Arnaldo Moraes
 Chagas Neto
 Del Bosco Amaral
 Eliel Rodrigues
 Ernani Boldrim
 Gustavo de Faria
 Iturival Nascimento
 José Geraldo
 José Ulisses de Oliveira
 Luiz Leal
 Naphtali Alves de Souza
 Roberto Brant
 Rospide Netto

PFL

Airton Cordeiro
 Costa Ferreira
 Ézio Ferreira
 Geovani Borges
 Manoel Castro
 Maurício Campos
 Saulo Coelho

PSDB

José Carlos Grecco
 Saulo Queiroz
 Sigmaringa Seixas

PDS
 Felipe Mendes
 Telmo Kirst
 PDT
 José Maurício
 1 Vaga
 PTB
 Carrel Benevides
 Marluce Pinto
 PT
 Benedita da Silva
 PDC
 Jairo Carneiro
 Secretária: Iole Lazzarini
 Ramais: 7005 — 7006

COMISSÕES MISTAS

1. COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Composição

Presidente: Deputado Cid Carvalho — PMDB — MA
 Vice-Presidente: Deputado César Maia — PDT — RJ

Titulares

PMDB

Senadores

João Calmon
 Leopoldo Peres
 Mendes Canale
 Ronaldo Aragão
 Ruy Bacelar
 Severo Gomes
 Vago

Deputados

Cid Carvalho
 Délio Braz
 Denisar Arneiro
 Genivaldo Correia
 Israel Pinheiro
 João Agripino
 João Carlos Bacelar
 José Carlos Vasconcelos
 José Maranhão
 Manoel Moreira
 Marcos Queiroz
 Mauro Sampaio
 Max Rosenmann
 Nilson Gibson
 Nyder Barbosa
 Rospide Neto
 Santinho Furtado
 Ubiratan Aguiar
 Wagner Lago

PFL

João Lobo
 Lourival Batista

Antônio Ferreira

Arnaldo Prieto
 Eraldo Tinoco
 Francisco Dornelles
 João Alves
 José Jorge
 Levy Dias
 Osvaldo Coelho
 Paes Landim
 Simão Sessim

PSDB

Chagas Rodrigues
 Teotônio Vilela Filho
 José Serra
 Maria de Lourdes Abadia
 Saulo Queiroz
 Ziza Valadares

PDS

João Castelo
 Darcy Pozza
 Felipe Mendes
 Jorge Arbage

PTB

Lourenberg Nunes Rocha
 Fábio Raunheitti
 Feres Nader

PDT

César Maia
 Luiz Salomão

PT

Irma Passoni
 Virgílio Guimarães

PDC

Moisés Abrão
 Roberto Balestra
 PL
 José Luiz de Sá
 PSB
 Abigail Feitosa
 PC do B
 Manuel Domingos

Suplentes

PMDB

Meira Filho
 Nelson Wedekin
 Haroldo Sabóia
 Irajá Rodrigues
 Lélio Souza
 Luiz Vianna Neto
 Raul Belém
 Renato Vianna

PFL

Odacir Soares
 Ézio Ferreira
 Joíran Frejat
 José Camargo
 Luís Marques

PSDB

Pompeu de Souza
 Anna Maria Rattes
 José Luiz Maia

PTB

Carrel Benevides

PDT

Artur Lima Cavalcanti

PT

João Paulo

PDC

Mauro Borges
 Secretária: Hilda de Sena C. Wiederhecker
 Ramais: 6938 — 6939

2 — COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROMOVER EXAME ANALÍTICO E PERICIAL DOS ATOS E FATOS GERADORES DO ENDIVIDAMENTO EXTERNO BRASILEIRO (ART. 26 DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS).

Composição

Presidente: Deputado Waldeck Ornelas (PFL)
 Vice-Presidente: Deputado Hermes Zanetti (PSDB)
 Relator: Senador Severo Gomes (PMDB)

PMDB

Senadores

Severo Gomes
 José Fogaça
 Nelson Wedekin
 Wilson Martins
 Jutahy Magalhães

Deputados

Fernando Gasparian
 Irajá Rodrigues
 Osvaldo Lima Filho
 Raimundo Bezerra
 Roberto Brandt

PFL

Odacir Soares
 Hugo Napoleão
 Nelson Sabrá
 Waldeck Ornelas

PSDB

Pompeu de Souza
 Hermes Zanetti

PDS

Jarbas Passarinho
 Felipe Mendes

PDT

Luiz Salomão

PTB

Carlos Alberto
 Itamar Franco (sem partido)
 Gastone Righi

3 — COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITÓRIAS (ART. 12 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS).

Composição

MEMBROS DO CONGRESSO

Senadores

Alfredo Campos
Chagas Rodrigues
João Castelo
João Menezes
Nabor Júnior

Alcides Lima
Gabriel Guerreiro
José Carlos Vasconcelos
José Guedes
Renato Bernardi

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

Almir Laversveiler
Cesar Vieira de Rezende
Charles Curt Mueller

José Carlos Mello
Pedro José Xavier
Mattoso

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

(outubro a dezembro de 1989)

Está circulando o nº 100 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 400 páginas, contém as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

A votação dos séculos e o direito romano. O ensino, a doutrina e a legislação. Um novo direito romano não europeu. Exemplos do passado e do presente. A África do Sul. O *uti possidetis* e o mundo moderno. Os *servi terrae* do mundo atual. O monopólio das terras rurais e a enfiteuse. A usura internacional. As reformas agrárias. Sobrevivência da latinidade — *Silvio A.B.Meira*.

A nova Constituição e sua contradição ideológica — *Senador Leite Chaves*.

Aspectos da nova Constituição — *Marcelo Pimentel*.

O mandado de injunção — *Herzeleide Maria Fernandes de Oliveira*.

O exílio do povo e a alienação do direito — *R.A.Amaral Vieira*.

O Congresso brasileiro e o regime autoritário — *Antônio Carlos Pojo do Rego*.

CPI e Constituição: Um caso concreto — *Alaor Barbosa*.

A participação política da mulher — *Joaquim Lustosa Sobrinho*.

Ombudsman para o Brasil? — *Daisy de Asper y Valdés*.

Competência concorrente limitada. O problema da conceituação das normas gerais — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*.

O princípio do concurso público na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Alguns aspectos — *Gilmar Ferreira Mendes*.

Programa de desenvolvimento para uma alta administração da Justiça — *Evandro Gueiros Leite*.

A eletividade da magistratura no Brasil — *Orlando Soares*.

Linchamentos: do arcaico ao moderno — *José Arthur Rios*.

Poder cautelar geral do juiz — *Ministro Sydney Sanches*.

A teoria das ações em Pontes de Miranda — *Clóvis do Couto e Silva*.

La necesaria motivación de las resoluciones judiciales — *Antonio Maria Lorca Navarrete*.

A proibição de analogia no Direito Tributário — *Ricardo Lobo Torres*.

O futuro do mercado de capitais — *Arnoldo Wald*.

Arbitragem internacional. Percalços & entaves — *Marcos A.Raposo*.

Reforma agrária no Brasil — *José Luiz Quadros de Magalhães*.

Da responsabilidade civil no Estado — *Manoel Caetano Ferreira Filho*.

O seguro da responsabilidade civil — *Voltaire Marensi*.

A TVA e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar*.

Evolução histórica do instituto da cessão de contratos — *Antonio da Silva Cabral*.

A atividade-pesqueira e suas implicações jurídico-penais — *Licínio Barbosa*.

A iniciativa das leis pelo Tribunal de Contas — *Raimundo de Menezes Vieira*.

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

**PREÇO DO
EXEMPLAR:
NCz\$ 3,00**

Assinatura para 1989

(nºs 101 a 104):

NCz\$ 12,00

(já incluídos os 50% para
cobertura das
despesas postais)

Deixamos de atender pedidos pelo Reembolso Postal, em virtude do preço das publicações desta Subsecretaria serem abaixo do mínimo exigido pela ECT, para remessa através do referido sistema.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar avulso	NCz\$ 0,11

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar avulso	NCz\$ 0,11

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 100

(Outubro a dezembro de 1988)

Está circulando o nº 100 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 400 páginas, contém as seguintes matérias:

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Sessão solene de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

COLABORAÇÃO

A vocação dos séculos e o direito romano. O ensino, a doutrina e a legislação. Um novo direito romano não europeu. Exemplos do passado e do presente. A África do Sul. O "uti possidetis" e o mundo moderno. Os "servi terrae" do mundo atual. O monopólio das terras rurais e a enfiteuse. A usura internacional. As reformas agrárias. Sobrevivência da latinidade — *Sílvio A. B. Meira*.

A nova Constituição e sua contradição ideológica — Senador *Leite Chaves*.

Aspectos da nova Constituição — *Marcelo Pimentel*.

O Mandado de Injunção — *Herzeleide Maria Fernandes de Oliveira*

O exílio do povo e a alienação do direito — *R. A. Amaral Vieira*.

O Congresso brasileiro e o regime autoritário — *Antônio Carlos Pojo do Rego*.

CPI e Constituição: Um caso concreto — *Alaor Barbosa*.

A participação política da mulher — *Joaquim Lustosa Sobrinho*.

Ombudsman para o Brasil? — *Daisy de Aspér y Valdés*.

Competência concorrente limitada. O problema da concretização das normas gerais — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*.

O princípio do concurso público na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Alguns aspectos — *Gilmar Ferreira Mendes*.

Programa de desenvolvimento para uma alta administração da Justiça — *Evandro Gueiros Leite*.

A eletividade da magistratura no Brasil — *Orlando Soares*
Linchamentos: do arcaico ao moderno — *José Arthur Rios*.

Poder cautelar geral do juiz — *Ministro Sydney Sanches*.
A teoria das ações em Pontes de Miranda — *Clóvis do Couto e Silva*.

La necesaria motivación de las resoluciones judiciales — *Antonio María Lorca Navarrete*.

A proibição de analogia no direito tributário — *Ricardo Lobo Torres*.

A prescrição da ação penal-econômica perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CAD — *José Inácio Gonzaga Franceschini*.

O futuro do mercado de capitais — *Arnoldo Wald*
Arbitragem internacional. Percalços & entaves — *Marcos A. Raposo*.

Reforma agrária no Brasil — *José Luiz Quadros de Magalhães*.

Da responsabilidade civil do Estado — *Manoel Caetano Ferreira Filho*.

O seguro da responsabilidade civil — *Voltaire Marensi*.
A TVA e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar*.

Evolução histórica do instituto da cessão de contatos — *Antonio da Silva Cabral*.

A atividade pesqueira e suas implicações jurídico-penais — *Licínio Barbosa*.

A iniciativa das leis pelo Tribunal de Contas — *Raimundo de Menezes Vieira*.

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579.

**PREÇO DO
EXEMPLAR:
NCz\$ 2,00**

Assinatura para 1989
(nºs 101 a 104):
NCz\$ 12,00
(já incluídos os 50% para
cobertura das
despesas postais)

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 98

(abril a junho de 1988)

Está circulando o nº 98 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 466 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Centenário da Abolição da Escravatura

SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL

Comemoração do centenário da Abolição

COLABORAÇÃO

Aspectos econômicos do processo abolicionista — *Mircea Buescu*

A família na Constituição — *Senador Nelson Carneiro*

Fonte de legitimidade da Constituinte — *Geraldo Ataliba*

A Constituição e o caso brasileiro — *Eduardo Silva Costa*

A vocação do Estado unitário no Brasil — *Orlando Soares*

Da arbitragem e seu conceito categorial — *J. Cretella Júnior*

O juízo arbitral no direito brasileiro — *Clóvis V. do Couto e Silva*

Grupo econômico e direito do trabalho — *Paulo Emílio R. de Vilbena*

Hacia el abolicionismo de la sanción capital en España — *Antonio*

Beristain

As cláusulas contratuais gerais, a proteção ao consumidor e a lei portuguesa sobre a matéria — *Francisco dos Santos Amaral Neto*

Delineamentos históricos do processo civil romano — *Sílvio Meira*

O destinatário do sistema brasileiro de patentes — *Nuno Tomaz Pires de Carvalho*

A política de informática e a Lei nº 7.646, de 18-12-87 — *Antônio Chaves*

A lei do software — *Carlos Alberto Bittar*

ARQUIVO

Lei do Ventre Livre, Lei dos Sexagenários e Lei Áurea — A grande trilogia abolicionista — *Branca Borges Góes Bakaj*

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579

**PREÇO DO
EXEMPLAR:
NCz\$ 0,15**

Assinatura para 1988
(nº 97 a 100):
NCz\$ 0,90

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Quadro Comparativo

(5ª edição — 1986)

— **Comparação de cada dispositivo do texto constitucional vigente consolidado ao texto originário da Constituição de 1967 e à Constituição de 1946.**

— **Notas explicativas das alterações.**

— **Índice temático da Constituição vigente.**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (Anexo I, 22º andar, fone: 311-3578)

Encomendas mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal. (Brasília, DF — CEP: 70160)

Atende-se também pelo reembolso postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 144 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,11